Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
FERNANDO SCHEIDT MADER

# Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 9 de Setembro de 2024 - Edição nº 3743 - 203 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça ..... 2
Atos da Presidência ..... 2
Concursos ..... 10
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude ..... 10
Ouvidoria Geral ..... 10
Escola Judicial do Paraná ..... 10
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR 11
Atos da 1ª Vice-Presidência ..... 11
Atos da 2ª Vice-Presidência ..... 11
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais ..... 11
NUPEMEC ..... 11
Secretaria ..... 11
Secretaria Especial da Presidência ..... 13
Concursos ..... 13
Secretaria Geral ..... 13
Vice-Secretaria Geral ..... 13
Secretaria de Contratações Institucionais ..... 15
Departamento da Magistratura ..... 17
Processos do Órgão Especial ..... 37
Processos do Conselho da Magistratura ..... 37
Departamento de Engenharia e Arquitetura ..... 37
Departamento de Gestão de Precatórios ..... 37
Departamento de Gestão de Recursos Humanos ..... 37
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados ..... 55
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação .... 55
Departamento do Patrimônio ..... 55
Departamento Econômico e Financeiro ..... 58
Departamento Judiciário ..... 58
Divisão de Distribuição ..... 58
Seção de Preparo ..... 58
Seção de Mandados e Cartas ..... 60
Divisão de Processo Cível ..... 60
Divisão de Processo Crime ..... 60
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores ..... 60
Processos do Órgão Especial ..... 60
Comissão Int. Conc. Promoções ..... 60
Comissão Permanente de Avaliação Documental ..... 60
Conselho da Magistratura ..... 60
Corregedoria da Justiça ..... 61
Plantão Judiciário Capital ..... 61
Divisão de Concursos da Corregedoria ..... 61
Núcleo de Conciliação do 2º Grau ..... 61
FUNREJUS ..... 61
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais ..... 61
Comarca da Capital ..... 61
Direção do Fórum ..... 61
Cível ..... 61
Crime ..... 61
Fazenda Pública ..... 61
Família ..... 63
Delitos de Trânsito ..... 63
Execuções Penais ..... 63
Tribunal do Júri ..... 63
Infância e Juventude ..... 63
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis ..... 63
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial ..... 63
Precatórias Criminais ..... 63
Auditoria da Justiça Militar ..... 63
Central de Inquéritos ..... 63
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais ..... 63
Concursos ..... 63
Central de Movimentações Processuais ..... 63
Comarcas do Interior ..... 63
Direção do Fórum ..... 63
Plantão Judiciário ..... 67
Cível ..... 68
Crime ..... 68
Juizados Especiais ..... 69
Concursos ..... 69
Família ..... 69
Execuções Penais ..... 69
Infância e Juventude ..... 69
Fazenda Pública ..... 69
Editais Judiciais ..... 72
Conselho da Magistratura ..... 72
Capital ..... 72
Interior ..... 97
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial ..... 201

# Tribunal de Justiça

## Atos da Presidência

### Tribunal de Justiça

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 208/2024 - P-SEP**

*Dispõe sobre os procedimentos de segurança, de vigilância e de controle de acesso nas dependências dos edifícios Poder Judiciário do Estado do Paraná.*

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO**? o disposto na Resolução n.º 435, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

**CONSIDERANDO**? a deliberação da Comissão Permanente de Segurança do Tribunal de Justiça no expediente SEI n.º 0023240-20.2015.8.16.6000;

**CONSIDERANDO**?as recentes solicitações de aquisições e de instalações de equipamentos de inspeção de segurança, tais como portais e bastões detectores de metais e equipamentos de inspeção por raio-x, assim como a presença de equipamentos já existentes;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de se garantir a integridade física e a segurança dos magistrados e dos servidores, bem como a preservação do patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o crescimento do fluxo de usuários e a necessidade de se estabelecerem normas e procedimentos administrativos relacionados à segurança dos edifícios do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO**?o contido no expediente SEI n.º?0087572-78.2024.8.16.6000,

**R E S O L V E**

**CAPÍTULO I**
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem como objetivo regulamentar o controle de acesso, a circulação e a permanência de pessoas nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Paraná, assim como os procedimentos de segurança, de portaria e de vigilância, em consonância com os princípios e diretrizes previstos na Política de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Consideram-se dependências do Poder Judiciário do Estado do Paraná todos os imóveis que abriguem unidades judiciais e administrativas do 1º e do 2º Graus de Jurisdição e da Secretaria do Tribunal de Justiça em todo o estado do Paraná.

**CAPÍTULO II**
**DAS CONVENÇÕES E DOS CONCEITOS**

**Art. 2º** O Poder Judiciário do Estado do Paraná é mencionado nesta Instrução Normativa como PJPR e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná como TJPR.

Parágrafo único. Os setores componentes da estrutura organizacional do PJPR são referenciados como unidades administrativas ou judiciais.

**Art. 3º** Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - magistrado: Desembargador, Juiz de Direito e Juiz Substituto, os quais possuam seus gabinetes instalados em um dos edifícios do PJPR;

II - servidor: todo e qualquer servidor público do PJPR, ocupante de cargo efetivo ou em comissão;

III - funcionários temporários: pessoas contratadas pelo PJPR por meio de processo seletivo simplificado para exercer suas atribuições no PJPR, os quais são equiparados a servidores para fins desta Instrução Normativa;

IV - estagiário: pessoa admitida pelo PJPR, por prazo determinado, sem vínculo empregatício, para complementação de currículo escolar;

V - dirigente: ocupante de cargo correspondente à administração do PJPR, como Secretário, Diretor, Supervisor, Coordenador, Chefe de Gabinete e Chefe de Divisão;

VI - visitante: pessoa cuja presença nos edifícios do PJPR ocorre de maneira eventual;

VII - vigilante: é o prestador de serviço habitual contratado por meio de empresa especializada para o desempenho de atividades de vigilância nos edifícios do PJPR;

VIII - crachá de identificação: documento identificador de cada pessoa que circula pelas dependências dos edifícios do PJPR, com exceção de magistrados;

IX - circuito fechado de televisão (CFTV): sistema de monitoramento de imagens provenientes de câmeras localizadas em locais específicos, para um ou mais pontos de visualização, aplicado com propósitos de segurança e vigilância;

X - sistema de controle de acesso (SCA): programa desenvolvido para o cadastramento de visitantes dos edifícios do PJPR;

XI - Divisão de Segurança Patrimonial: unidade vinculada à Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura, fiscal técnica dos contratos de vigilância, recepção e portaria no âmbito do 2º Grau de Jurisdição e fiscal setorial dos mesmos contratos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição;

XII - Coordenadoria de Cerimonial: unidade vinculada à Secretaria Especial da Presidência, responsável pela organização de eventos institucionais que envolvam o TJPR;

XIII - Assessoria Militar da Secretaria Especial da Presidência: unidade responsável pelo planejamento e pela execução da segurança pessoal do Presidente do TJPR e de outros magistrados por determinação daquela autoridade, bem como pelo planejamento, pela coordenação e pela execução do policiamento ostensivo geral e de guarda;

XIV - Direção do Fórum: unidade do 1º Grau de Jurisdição presente em todas as Comarcas responsável pela fiscalização e pela manutenção do patrimônio e pelos serviços executados em suas dependências.

**CAPÍTULO III**
**DO CONTROLE DE ACESSO**

**Art. 4º** O horário de funcionamento do PJPR, para fins desta Instrução Normativa, é o preconizado em regulamentação própria.

**Art. 5º** A Direção do Fórum possui competência gerencial e fiscalizatória sobre a respectiva unidade do 1º Grau de Jurisdição e a Divisão de Segurança Patrimonial sobre as unidades do 2º Grau de Jurisdição.

**Art. 6º** O acesso fora do expediente forense é caracterizado como excepcional e deve ser motivo de prévia autorização específica da Divisão de Segurança Patrimonial ou da Direção do Fórum.

§ 1º As solicitações de acesso fora de expediente em qualquer unidade do PJPR devem ser efetuadas da forma regida por normatização própria pelas Direções dos Fóruns locais, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, e pela Divisão de Segurança Patrimonial, no âmbito do 2º Grau de Jurisdição.

§ 2º Não será permitida a permanência de pessoas no interior das dependências do PJPR após o término da jornada de trabalho, salvo quando devidamente autorizada na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Poderá ser autorizado pela Divisão de Segurança Patrimonial ou pela Direção do Fórum o acesso fora do expediente forense de forma permanente até o dia 31 de dezembro do ano corrente, sendo vedada a autorização que ultrapasse tal data, devendo a chefia imediata regularizar a situação no início do ano subsequente, se necessário.

§ 4º Quando a vigilância constatar a presença de pessoas nas dependências do PJPR fora do horário regimental, solicitará a imediata regularização de sua permanência e reportará a situação à sua chefia imediata.

§ 5º Quando do acesso devidamente autorizado, a pessoa se submeterá às anotações e às triagens de praxe da vigilância terceirizada.

§ 6º Excetuam-se do disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo os funcionários terceirizados de vigilância que preenchem os postos de 12 horas ininterruptas, os plantonistas da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, os servidores da Divisão de Segurança Patrimonial, o Assistente de Direção do Fórum e os magistrados com local de trabalho na respectiva unidade.

§ 7º Os responsáveis legais ou as pessoas designadas das instituições públicas ou privadas que eventualmente possuam cessão de uso nas dependências do PJPR devem igualmente formalizar solicitação de autorização de acesso à Divisão de Segurança Patrimonial ou à Direção do Fórum.

§ 8º Para conceder a autorização de acesso, a Divisão de Segurança Patrimonial ou a Direção do Fórum deverá considerar a natureza e a necessidade do trabalho a ser realizado fora da jornada de trabalho.

§ 9º O setor que necessitar a prestação de serviços de terceiros fora da jornada de trabalho do PJPR deve indicar servidor para acompanhamento dos trabalhos ou responsabilizar-se pelos serviços prestados.

**Art. 7º** As anormalidades ocorridas envolvendo entrada e saída de pessoas, de materiais ou de volumes durante o horário normal de expediente ou fora dele serão registradas pela vigilância de plantão em livro de ocorrências próprio e repassadas à Divisão de Segurança Patrimonial ou à Direção do Fórum para providências.

**Art. 8º** É vedado à vigilância patrimonial terceirizada a realização de escolta pessoal a magistrados, a servidores e a usuários, salvo se houver contratação específica para tal finalidade.

**Art. 9º** O acesso e a circulação de servidores, de estagiários e de prestadores de serviço nas dependências dos edifícios do PJPR dar-se-ão mediante a utilização de crachá de identificação individual, portado de forma visível e acima da linha da cintura.

§ 1º O uso do crachá de identificação constante no?*caput*?deste artigo será obrigatório a partir do ingresso às dependências dos edifícios do PJPR e deve ser mantido durante toda sua permanência, sendo vedado o empréstimo ou a utilização por terceiros.

§ 2º O responsável pela fiscalização do uso do crachá é a Divisão de Segurança Patrimonial, no âmbito do 2º Grau de Jurisdição, e a Direção do Fórum, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, ambos por meio dos serviços terceirizados de vigilância e de recepção/portaria.

§ 3º Aos visitantes do PJPR será disponibilizado crachá provisório com o fornecimento mediante identificação nas unidades onde houver Sistema de Controle de Acesso.

§ 4º É proibida a descaracterização e a plastificação do crachá de identificação, bem como o uso de cordões de crachá diversos dos autorizados pelo PJPR, salvo no caso das empresas contratadas.

§ 5º A falta do crachá de identificação pelo servidor, pelo estagiário e pelo prestador de serviço habitual, por qualquer motivo, implicará a identificação obrigatória nas recepções dos edifícios onde houver Sistema de Controle de Acesso, com o consequente registro e a retirada de instrumento provisório de identificação, o qual será devolvido por ocasião da saída.

§ 6º Na hipótese de não portar o crachá em unidade sem Sistema de Controle de Acesso, o vigilante terceirizado anotará os dados da pessoa em seus registros próprios.
§ 7º O descumprimento da obrigação contida no?*caput*?deste artigo por parte de servidor, de estagiário ou de prestador de serviço será anotado pela Divisão de Segurança Patrimonial ou pela Direção do Fórum, sob pena de apuração.
§ 8º Os prestadores de serviços terceirizados, os servidores ou os funcionários de instituições públicas ou privadas que eventualmente possuam cessão de uso nas dependências do PJPR portarão, da mesma forma, os crachás de identificação expedidos pelas suas respectivas instituições.
§ 9º Os crachás do PJPR são de uso exclusivo de servidores ativos e de estagiários com contrato vigente, sendo obrigatória sua devolução quando da aposentadoria, da exoneração ou da demissão ou do encerramento do contrato de estágio.
§ 10. Excetuam-se do disposto no?*caput*?deste artigo os magistrados, os membros do Ministério Público e os membros da Defensoria Pública, desde que devidamente identificados, bem como os policiais militares fardados e em serviço, além dos visitantes ao PJPR nas unidades onde não houver recepcionistas terceirizadas.
§ 11. Serão igualmente dispensados do uso do crachá os advogados que estiverem portando o PIN da advocacia, desde que devidamente identificados.
§ 12. No caso dos advogados que comparecerem às unidades do PJPR sem portar o PIN da advocacia, será obrigatório o uso de crachá com a identificação pertinente.
**Art. 10.** Os servidores, os estagiários e os prestadores de serviço devem trajar-se convenientemente, observados o decoro e o devido respeito.
§ 1º É vedado o uso de bonés, de capacetes ou de qualquer item que esconda parcial ou totalmente o rosto.
§ 2º Nos edifícios do 2º Grau de Jurisdição, é vedado o uso de calções, de?shorts, de camisetas do tipo regata ou de qualquer vestimenta inadequada e incompatível com o decoro da Corte.
§ 3º No âmbito do 1º Grau de Jurisdição, o Juiz de Direito Diretor do Fórum regulamentará o uso de trajes autorizados a acessar o Fórum, observando as condições climáticas, as tradições locais, os costumes, os aspectos religiosos e as questões inerentes à saúde individual ou coletiva.
§ 4º Compete à Coordenadoria de Cerimonial da Secretaria Especial da Presidência do TJPR indicar o tipo de vestimenta quando da realização de solenidades, bem como comunicar a Divisão de Segurança Patrimonial e a respectiva Direção do Fórum, quando for o caso, para as providências quanto à fiscalização.
§ 5º Excetuam-se do disposto no § 2º deste artigo os menores de 12 (doze) anos de idade e as pessoas nas quais a condição física, religiosa, étnica ou médica acarrete constrangimento pessoal, além dos indígenas.
§ 6º Não haverá óbice e será priorizado, desburocratizado e humanizado o acesso às pessoas hipossuficientes e/ou em situação de rua em qualquer unidade do Poder Judiciário, em consonância com o disposto na Resolução n.º 425 de 8 de outubro de 2021 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
**Art. 11.** É vedado o ingresso às dependências dos edifícios do PJPR à pessoa que:
I - venha a praticar comércio, campanha eleitoral e propaganda, em qualquer de suas formas, ou a angariar donativos e congêneres, excepcionados os casos de contratos firmados ou devidamente autorizados;
II - venha a efetuar entrega de produtos alimentícios ou de compras particulares por?*delivery*, sendo que, no caso,?os solicitantes deverão se deslocar até as portarias das respectivas unidades para receberem seus pedidos, vedado o recebimento por qualquer funcionário terceirizado;
III - venha a prestar serviços autônomos que não estejam vinculados a contrato ou a convênio firmado pelo PJPR ou que não possuam prévia autorização de setor responsável;
IV - seja identificada como passível de representar algum risco real à integridade física e moral de pessoas, aos processos, bem como ao patrimônio do PJPR;
V - apresente indícios de embriaguez ou de estar sob o efeito de substância entorpecente;
VI - esteja acompanhada de animais, exceto cão-guia, quando estiver em auxílio a pessoas com deficiência física ou sensorial;
VII - não se sujeitar à triagem de segurança por meio de equipamentos raio-x, detectores de metal ou qualquer outro meio de vistoria, onde houver, da forma regulamentada nesta Instrução Normativa;
VIII - pessoas portando armas de fogo, artefatos explosivos, corrosivos, inflamáveis, perfurocortantes ou quaisquer outros instrumentos considerados perigosos, da forma regulamentada nesta Instrução Normativa.
**Art. 12.** É vedado o uso de saídas de emergência de qualquer dependência do PJPR como meio alternativo de acesso ou com finalidade diversa da qual se destina, sob pena de apuração administrativa.
Parágrafo único. As portas secundárias de acesso restrito são de uso exclusivo de magistrados e de membros do Ministério Público, sendo expressamente vedado seu uso por servidores, por terceirizados, por estagiários e por usuários externos.
**Art. 13.** O acesso aos elevadores privativos, onde houver, é de uso exclusivo de magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, autoridades e dirigentes do TJPR.
**Art. 14.** Em caso de situação que envolva insulto e/ou riscos à integridade física e psíquica dos profissionais envolvidos no controle de acesso, terceirizados ou não, as unidades descritas no art. 5º desta Instrução Normativa deverão informar à Secretaria-Geral, quando envolver magistrado ou servidor do 2º Grau de Jurisdição ou lotado nas unidades administrativas do TJPR, e à Corregedoria-Geral da Justiça, quando envolver magistrado ou servidor do 1º Grau de Jurisdição, sem prejuízo de eventuais procedimentos no âmbito cível e/ou criminal.?
Parágrafo único. Nos casos do *caput* deste artigo, os profissionais envolvidos no controle de acesso, terceirizados ou não, deverão analisar as medidas que deverão ser adotadas utilizando o modelo constante no Plano de Proteção e Assistência, estabelecido em ato normativo próprio, a serem adotadas em casos de magistrados e de servidores em situações de risco.
**Art. 15.** Os objetos e os documentos encontrados nas instalações dos edifícios do PJPR devem ser recolhidos à área restrita da Divisão de Segurança Patrimonial ou da Direção do Fórum e registrados em controle próprio.
§ 1º A retirada dos objetos e dos documentos encontrados fica condicionada à comprovação de propriedade e a devolução será realizada mediante recibo de entrega.
§ 2º Os objetos e os documentos devem ficar sob a guarda da Direção do Fórum ou da Divisão de Segurança Patrimonial pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias e, após esse período, haverá o devido encaminhamento.
§ 3º Após o período constante no § 2º deste artigo, os documentos serão destinados à Seção de Expedição de Correspondências da Divisão de Projetos de Terceirização da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura e os objetos para a devida destinação ou o descarte, mediante termo da Divisão de Segurança Patrimonial ou da Direção do Fórum.
§ 4º É vedado o recebimento de correspondências, de volumes, de encomendas e de objetos por parte dos funcionários terceirizados, devendo haver o encaminhamento do transportador ao destinatário final, à Direção do Fórum ou à Divisão de Segurança Patrimonial.

**CAPÍTULO IV**
**DA TRIAGEM**

**Art. 16.** As pessoas que ingressarem nos edifícios do PJPR deverão ser submetidas aos dispositivos eletrônicos de detecção de metais e de inspeção por raio-x instalados nas portarias, onde houver, com a finalidade de controlar a entrada de arma de fogo ou de objeto não permitido, assim como de demais instrumentos de segurança.
§ 1º O?*caput*?deste artigo não se aplica somente aos magistrados, aos membros do Ministério Público, aos integrantes de escolta de presos e aos policiais civis ou militares?em serviço.
§ 2º A necessidade de acesso para participação em audiências, em eventos, em diligências administrativas ou em visitas pessoais por pessoas portando arma de fogo implicará, necessariamente, o acautelamento da arma ou o impedimento de acesso em caso de recusa.
§ 3º Haverá o acompanhamento do acautelamento por policial ou por vigilante em local adequado e seguro para a guarda do armamento particular do visitante.
§ 4º Nos prédios em que há a presença de equipe policial militar, o vigilante deverá solicitar que a pessoa armada aguarde a chegada do policial militar, que acompanhará até o local adequado e seguro para a guarda do armamento particular.
§ 5º Os portadores de marcapasso, desde que comprovada tal condição na Divisão de Segurança Patrimonial ou na Direção do Fórum, ficam excluídos da exigência de passagem pelo portal eletromagnético ou pelas portas giratórias detectoras de metais, sem prejuízo à vistoria pessoal.
§ 6º A pessoa com deficiência terá tratamento diferenciado, com a devida cautela, no que se refere ao acesso pelo portal detector de metais, e poderá ter o procedimento cumprido por meio de bastões detectores de metais.
§ 7º A entrada de volumes deve ser objeto de observação por parte da vigilância terceirizada de forma a evitar a entrada de itens não permitidos, podendo ser solicitadas a abertura do invólucro ou a triagem por algum equipamento de rastreio.
§ 8º A recusa em se submeter aos procedimentos de triagem pelos equipamentos de rastreio por raio-x ou por portal detector de metal poderá ser suprida pela inspeção por bastão detector de metal.
§ 9º A recusa total aos procedimentos previstos no presente Capítulo impedirá o acesso às dependências do PJPR.

**CAPÍTULO V**
**DOS EVENTOS**

**Art. 17.** Durante os eventos realizados nas dependências do PJPR, além dos participantes, deverão ser previamente identificados:
I - os veículos utilizados pelos organizadores para transporte de participantes, de autoridades ou de cargas;
II - os prestadores de serviço necessários à realização do evento.
§ 1º A unidade responsável pelo evento deverá encaminhar sempre que possível, previamente, à Divisão de Segurança Patrimonial ou à Direção do Fórum relação detalhada das pessoas envolvidas no evento, contendo nome, número de documento (RG ou CPF), bem como identificação dos veículos utilizados (modelo, placa e cor).
§ 2º Os profissionais de imprensa serão identificados e credenciados previamente pela Coordenadoria de Comunicação Social da Secretaria Especial da Presidência para acesso e gravação em qualquer sede do 2º Grau de Jurisdição.
§ 3º Nas sedes do 1º Grau de Jurisdição, compete ao Juiz de Direito Diretor do Fórum autorizar e identificar os profissionais de imprensa para qualquer acesso e gravação nas dependências do Fórum.
**Art. 18.** Nas unidades em que forem realizadas audiências e sessões, o acesso de equipamentos de filmagem e de fotografia fica condicionado à autorização prévia da Presidência do TJPR ou do Juiz de Direito Diretor do Fórum.
**Art. 19.** Quando da realização de evento em horário diverso ao de funcionamento do PJPR, a unidade responsável deverá comunicar previamente à Divisão de Segurança Patrimonial ou à Direção do Fórum a duração, a identificação de todos os participantes, quando possível, e as demais informações pertinentes.
**Art. 20.** É vedada a realização de pregação político-partidária ou religiosa nas dependências dos edifícios do PJPR, à exceção dos cultos a serem realizados em espaços próprios.
**Art. 21.** A realização de eventos nos estacionamentos do TJPR fica condicionada à prévia autorização da Secretaria de Infraestrutura, desde que previamente cumpridos os requisitos regulamentados pelos órgãos competentes, bem como não acarrete prejuízo de seu uso em desfavor dos servidores do PJPR.

§ 1º O interessado no uso do espaço deverá protocolar o pedido com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência no Sistema Eletrônico de Informações.
§ 2º O solicitante deverá se responsabilizar pela montagem e pela desmontagem da estrutura, bem como pela limpeza e pela reparação de eventuais danos causados no local.
§ 3º A confecção de furos no asfalto, mesmo que com posterior reparo, implicará a impossibilidade de futura autorização ao promotor do evento.

**CAPÍTULO VI**
**DO ACESSO COM ARMAS DE FOGO E DO ACAUTELAMENTO DE ARMAS E DE OBJETOS NÃO PERMITIDOS**

**Art. 22.** Poderão ter acesso às dependências do PJPR portando arma de fogo, desde que comprovadamente possuam porte de arma:
I - magistrados;
II - membros do Ministério Público;
III - policiais civis, militares, penais e federais componentes de escolta de presos;
IV - componentes de escolta de autoridades;
V - vigilantes de empresas contratadas do PJPR para postos armados de vigilância;
VI - vigilantes dos postos bancários localizados nas dependências do PJPR.
§ 1º Nas condições definidas no?*caput*?deste artigo, integrantes das Forças Armadas e policiais penais, federais, civis e militares poderão ter acesso às dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná portando arma de fogo, desde que em desempenho de missão oficial, previamente comunicada à Divisão de Segurança Patrimonial ou à Direção do Fórum.
§ 2º Nenhuma pessoa poderá entrar ou permanecer armada em sala de audiência, em secretaria, em gabinete ou em qualquer outro setor do TJPR portando arma de fogo, inclusive aqueles relacionados no §1º deste artigo quando estiverem na condição de parte ou de testemunha em processo de qualquer natureza.

**Art. 23.** Os detentores de autorização legal para portar arma de fogo não enquadrados na regra do art. 22 desta Instrução Normativa deverão obedecer aos seguintes procedimentos:
I - apresentar, no ato do acesso, documento comprobatório do porte, carteira funcional ou documento de identificação válido, com foto, bem como o registro e o porte da arma de fogo a servidor da Divisão de Segurança Patrimonial, a servidor da Direção do Fórum ou a integrante da Assessoria Militar;
II - dirigir-se a local reservado indicado para a guarda e a custódia do armamento;
III - proceder à anotação, em formulário fornecido pela Divisão de Segurança Patrimonial, pela Direção do Fórum ou pela Assessoria Militar, dos dados de identificação.
§ 1º O visitante não poderá deixar guardada sua arma de fogo nas dependências do PJPR após sua saída.
§ 2º Caso a arma permaneça nas dependências do PJPR, será solicitada sua remoção imediata à Superintendência Regional da Polícia Federal ou à Delegacia da Polícia Federal mais próxima para as providências cabíveis.

**Art. 24.** Os profissionais, próprios ou terceirizados, das instituições bancárias responsáveis pelo abastecimento de caixas eletrônicos ou de serviços análogos poderão acessar as dependências do PJPR para tal finalidade, desde que previamente identificados com a devida comunicação do responsável pelo banco.

**CAPÍTULO VII**
**DOS ESTACIONAMENTOS E GARAGENS**

**Art. 25.** Os estacionamentos dos edifícios do PJPR serão utilizados no limite geográfico de cada sede, sendo vedada qualquer regulamentação em locais não demarcados ou em vias públicas próximas.
Art. 26. As vagas de garagem e estacionamento dos edifícios do Poder Judiciário do Estado do Paraná terão regulamentação própria pela Presidência do TJPR, no caso dos edifícios do 2º Grau de Jurisdição, e da Direção do Fórum, nos edifícios do 1º Grau de Jurisdição.
§ 1º As vagas disponíveis em cada unidade serão de uso prioritário dos magistrados, servidores do PJPR e membros do Ministério Público enquanto estiverem em trabalho, observando-se os dispositivos legais de reserva de vagas para idosos, para pessoas com deficiência e para gestantes.
§ 2º As vagas disponibilizadas para magistrados e para membros do Ministério Público não deverão ser demarcadas especificamente como tal por razões de segurança.
§ 3º Não é permitido, em nenhuma unidade do PJPR, o pernoite de veículos particulares nas dependências dos estacionamentos e das garagens, salvo se devidamente autorizado na forma da competência prevista no art. 5º desta Instrução Normativa.
§ 4º Os veículos de representação deverão permanecer em vagas privativas das autoridades que o utilizam, sendo vedado seu uso nos estacionamentos em vagas comuns ou em outras privativas.
§ 5º No âmbito do 2º Grau de Jurisdição, a Divisão de Segurança Patrimonial encaminhará, no início de cada biênio, a relação atualizada de vagas autorizadas, sendo expressamente vedada sua alteração sem ciência e anuência dos setores envolvidos ou da Cúpula Diretiva do TJPR.

**Art. 27.** As vias de circulação e as vagas reservadas de veículos nos estacionamentos do TJPR serão regidas, no que couber, pela Lei Federal n.° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - e por legislação específica, respondendo os usuários pelos excessos e por eventuais infrações cometidas, sem prejuízo das sanções legais civis, penais e administrativas cabíveis.
§ 1º O condutor do veículo que ingressar nos estacionamentos deverá observar rigorosamente as áreas de circulação, conduzi-lo à velocidade máxima de 20 (vinte) quilômetros por hora e estacioná-lo na vaga previamente determinada, respeitando a respectiva delimitação.
§ 2º Ficam proibidos o uso de buzina e de som em alto volume, bem como a aceleração excessiva de veículo no interior dos estacionamentos.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS IMAGENS**

**Art. 28.** É permitido a qualquer do povo a captação de fotografias e de vídeos de fachadas e de áreas internas públicas dos edifícios do PJPR, exceto para fins de alteração, montagem ou desabono da imagem da instituição.

**Art. 29.** Os profissionais de imprensa poderão acessar e gravar nas dependências do PJPR, desde que devidamente autorizado pela Coordenadoria de Comunicação Social ou pela Direção do Fórum.

**Art. 30.** As imagens dos sistemas de CFTV do PJPR são de uso restrito da Divisão de Segurança Patrimonial e das respectivas Direções de Fórum.

**Art. 31.** O monitoramento de imagens em tempo real é executado por vigilantes ou por monitores de segurança terceirizados, sendo a eles vedada qualquer busca de imagens sem prévia autorização da unidade competente.
§ 1º A busca de imagens nas unidades do 1º Grau de Jurisdição deve ser autorizada administrativamente pelo Juiz Diretor do Fórum ou judicialmente.
§ 2º A busca de imagens nas unidades do 2º Grau de Jurisdição deve ser autorizada administrativamente pela Secretaria de Infraestrutura ou judicialmente.
§ 3º A Divisão de Segurança Patrimonial efetuará a busca e fornecerá as imagens de todas as unidades do PJPR, quando autorizada na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo.
§ 4º Quando não for possível o fornecimento de imagens por razões técnicas, a Divisão de Segurança Patrimonial auxiliará remota ou presencialmente a Direção do Fórum na busca das imagens.

**CAPÍTULO IX**

**Art. 32.** A inobservância das disposições desta Instrução Normativa será passível de apuração e sujeita a punições administrativas, sem prejuízo da eventual tramitação na esfera criminal.

**Art. 33.** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TJPR ou pela Secretaria-Geral.

**Art. 34.** Ficam revogados a Instrução Normativa n.º 03, de 02 de outubro de 2007, e a Instrução Normativa n.º 01, de 27 de janeiro de 2011.

**Art. 35.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

---

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 495/2024 - P-SEP**

*Dispõe sobre o Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências.*

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**?a Resolução n.º 435, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências e prevê que a segurança institucional do Poder Judiciário é atividade essencial e tem como missão promover condições adequadas de segurança, bem como a aplicação dos recursos da atividade de inteligência, a fim de possibilitar aos magistrados e servidores da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições;

**CONSIDERANDO**?o disposto no inciso III do art. 13 da Resolução n.º 435, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

**CONSIDERANDO**?o disposto no art. 1º da Recomendação n.º 106, de 2 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Recomendação n.º 114, de 20 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III do art. 4º da Política de Segurança do Poder Judiciário do Estado do Paraná, aprovada pela Resolução n.º 280, de 23 de novembro de 2020, do Órgão Especial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná à política uniforme de segurança institucional no âmbito do Poder Judiciário, conforme planejamento do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas que resultem em maior e?ciência para a proteção e a assistência de magistrados e de servidores em situação de risco, decorrente do exercício da função;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Permanente de Segurança do Tribunal de Justiça no expediente SEI n.º 0023240-20.2015.8.16.6000;

**CONSIDERANDO** as recentes solicitações de aquisições e de instalações de equipamentos de inspeção de segurança, tais

como portais e bastões detectores de metais e equipamentos de inspeção por raio-x, assim como a presença de equipamentos já existentes;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de se garantir a integridade física e a segurança dos magistrados e dos servidores, bem como a preservação do patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o crescimento do fluxo de usuários e a necessidade de se estabelecerem normas e procedimentos administrativos relacionados à segurança dos edifícios do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO**?o contido no expediente SEI n.º? 0065643-86.2024.8.16.6000,

**D E C R E T A**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Plano de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Paraná, que rege as diretrizes gerais de orientação para a tomada de decisões e a elaboração de normas, de protocolos, de rotinas e de procedimentos de segurança institucional.

Art. 2º O Plano de Segurança Institucional tem por finalidade preservar a segurança de pessoas, de áreas, de instalações, de documentos, de materiais ou de quaisquer ativos que pertençam ao Poder Judiciário do Estado do Paraná ou que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 3º A segurança institucional compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, a detectar, a obstruir e a neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda dos ativos do Poder Judiciário do Estado do Paraná, dos magistrados e dos servidores.

Art. 4º As atividades de segurança institucional reger-se-ão pelos seguintes princípios:

I - respeito aos direitos humanos e aos valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;

II - atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças e de atos de violência;

III - profissionalização e especialização permanente da atividade de segurança, visando à proteção integral dos ativos do Poder Judiciário do Estado do Paraná e de seus integrantes;

IV - garantia da efetiva prestação jurisdicional, do livre exercício da magistratura e da excelência na prestação dos serviços públicos;

V - integração e interoperabilidade com outros órgãos do Poder Judiciário e instituições de inteligência e de segurança pública;

VI - gestão de riscos voltada para a salvaguarda de ativos do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

VII - proteção à imagem do Poder Judiciário do Estado do Paraná, evitando exposições negativas.

Art. 5º A segurança institucional compreende a segurança orgânica e a atividade de inteligência.

Parágrafo único. A segurança orgânica compreende a segurança de autoridades, a segurança de pessoas, a segurança ostensiva, a segurança patrimonial e as atividades da brigada de incêndio.

CAPÍTULO II

DA SEGURANÇA ORGÂNICA

**Seção I**

**Da Segurança de Autoridades e de Pessoas**

Art. 6º A segurança de autoridades e de pessoas compreende o conjunto de atividades planejadas a preservar a integridade física dos magistrados, dos servidores e dos visitantes presentes nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Paraná, utilizando o emprego de pessoal, de material, de armamento e de equipamento especializado, subsidiadas por conhecimentos de inteligência.

§ 1° A segurança de autoridades é composta pelos seguintes grupos de medidas:

I - segurança aproximada e pessoal do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II - segurança do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

III - segurança aproximada da Cúpula Diretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça e Corregedor), assim determinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

IV - segurança aproximada e pessoal de autoridade designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

§ 2° A segurança de pessoas é composta pelos seguintes grupos de medidas:

I - segurança aproximada de magistrados ameaçados em decorrência do exercício da função, após manifestação favorável da Comissão Permanente de Segurança e autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II - segurança aproximada de magistrados e de servidores do Estado do Paraná e de demais estados, do Conselho Nacional de Justiça ou de outra autoridade, assim determinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

III - segurança de magistrados, de servidores, de prestadores de serviço e de visitantes que estejam nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

§ 3° A segurança de autoridades, bem como a segurança de pessoas, será planejada, coordenada e executada pela Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com apoio da Divisão de Segurança Patrimonial, com o emprego de pessoal (empresa de vigilância armada e desarmada, contratada para a prestação de serviços de segurança patrimonial), de material, de armamento e de equipamento especializado, subsidiadas por conhecimentos de inteligência a respeito da situação.

**Seção II**

**Da Segurança Ostensiva**

Art. 7º A segurança ostensiva abrange atividades planejadas de policiamento ostensivo e caracterizado, com emprego de policiais militares ou de pessoal uniformizado, com equipamento e armamento, e que possam desempenhar segurança interna e externa dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

§ 1° A segurança ostensiva é composta pelo policiamento preventivo e ostensivo realizado com apoio da Polícia Militar dentro e em torno dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

§ 2° A segurança ostensiva interna compreende o conjunto de medidas voltadas para a proteção, a guarda e a preservação do patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Paraná e que serão garantidas por meio da contratação de empresa especializada em segurança patrimonial.

**Seção III**

**Da Segurança Patrimonial**

Art. 8º A segurança patrimonial abrange atividades de proteção às áreas e às instalações do Poder Judiciário do Estado do Paraná e é executada por funcionários terceirizados.

§ 1° A segurança patrimonial é composta pelos seguintes grupos de medidas:

I - as ações para salvaguardar as áreas e as instalações, bem como a proteção de bens e de patrimônios tangíveis;

II - a realização do controle de acesso e a fiscalização das portarias;

III - o serviço de vídeo monitoramento interno e perimetral.

§ 2° As áreas de segurança patrimonial são classificadas em:

I - áreas livres: dependências que tenham por finalidade o atendimento ao público em geral, bem como calçadas e adjacências às edificações do Poder Judiciário do Estado do Paraná, desde que não sejam classificadas em outra categoria, sujeitas a sistema de controle de acesso padronizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II - áreas restritas: dependências internas, sujeitas a sistema de controle específico;

III - áreas sigilosas: dependências cujo ativo protegido seja de grande sensibilidade para o Poder Judiciário do Estado do Paraná, tais como as salas de cofres para acautelamento de armas de fogo de terceiros, os armazenadores de mídias de processos judiciais e os arquivos de documentos e demais informações de conhecimento restrito.

§ 3º As regras de atuação, de competência e de composição da segurança patrimonial serão regulamentadas no Anexo I deste Decreto Judiciário ou por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Seção IV**

**Da Brigada de Incêndio**

Art. 9º A brigada de incêndio abrange as medidas e os procedimentos preventivos que devem ser adotados para evitar sinistros de qualquer espécie capazes de colocar em risco a integridade física de pessoas, de documentos, de materiais e de equipamentos.

§ 1° A brigada de incêndio será composta pelos seguintes grupos de medidas:

I - prevenção e combate a incêndios;

II - prevenção de acidentes e de pânico;

III - treinamento contínuo e preventivo.

§ 2° A Coordenação-Geral da brigada de incêndio, composta por uma equipe de servidores do Tribunal de Justiça dos seguintes setores, será do Presidente da Comissão Permanente de Segurança:

I - Secretário da Secretaria de Infraestrutura ou um servidor por ele indicado;

II - Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas ou um servidor por ele indicado;

III - Coordenador Executivo da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou um servidor por ele indicado;

IV - Chefe da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou um bombeiro militar por ele indicado.

§ 3º A equipe operacional da brigada de incêndio, denominada Brigada de Incêndio Voluntária, será composta por servidores e por colaboradores voluntários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, bem como pelos vigilantes contratados, sendo que os servidores e os colaboradores voluntários atuarão sem prejuízo do exercício de suas atividades funcionais e todos receberão treinamento de brigadista.

§ 4º As regras de atuação, de competência e de composição da brigada de incêndio são regulamentadas no Anexo I deste Decreto Judiciário ou por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III

DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Art. 10. A atividade de inteligência é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais aos ativos do Poder Judiciário, orientadas para a produção e a salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no âmbito da segurança institucional.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES

Art. 11. A segurança física de instalações compreende um conjunto de procedimentos e de medidas de segurança adotados para proteção, guarda e preservação de áreas e de locais do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com a utilização de meios físicos e tecnológicos, utilizando-se de barreiras de proteção sobre um determinado perímetro de segurança previamente delimitado,

possibilitando o controle sobre a circulação de pessoas e de objetos ou o acesso a uma área física ou de conectividade (dados).
Art. 12. A segurança física de instalações é composta por:
I - barreiras físicas;
II - sistemas integrados de proteção.

**Seção I**

**Das Barreiras Físicas**

Art. 13. As barreiras físicas compreendem objetos que impeçam o avanço de acesso de pessoas, de veículos, de objetos e de animais a áreas livres, restritas ou sigilosas, da forma determinada pela Divisão de Segurança Patrimonial ou pela Direção do Fórum, em consonância com o § 2º do art. 8º deste Decreto Judiciário.
Art. 14. As barreiras físicas têm como objetivo a construção de limites de acesso a áreas livres, restritas ou sigilosas para o pleno cumprimento das normatizações de controle de acesso e são compostas por:
I - portões ou gradis;
II - cancelas;
III - portas de acesso;
IV - limitadores de fluxo;
V - portas giratórias;
VI - catracas;
VII - cones;
VIII - outros.

**Seção II**

**Do Sistema Integrado de Proteção**

Art. 15. Os sistemas integrados de proteção são soluções tecnológicas integradas e utilizadas na segurança institucional, com objetivo de salvaguardar os ativos do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
Parágrafo único. Os sistemas integrados de proteção utilizarão de equipamentos eletroeletrônicos com o objetivo de atingir a máxima segurança, por meio de tecnologia, caracterizando-se como ferramentas de trabalho aos profissionais operadores e à Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Art. 16. As sedes do Poder Judiciário do Estado do Paraná são dotadas de diferentes tipos de equipamentos eletrônicos, sendo compostos por:
I - sistemas de iluminação externo e interno;
II - sistemas de identificação (controle de acesso de pessoas e veículos);
III - sistemas de alarme;
IV - equipamentos eletrônicos (pórticos detectores de metais e equipamentos de inspeção por raio-x);
V - equipamentos de circuito fechado de televisão (CFTV);
VI - *softwares* de biometria;
VII - *softwares* de reconhecimento facial;
VIII - sistemas de telefonia (aparelhos telefônicos e interfones);
IX - portões eletrônicos;
X - sensores de barreira.
Art. 17. Os sistemas de identificação e de vigilância patrimonial estão regulamentados no Anexo I deste Decreto Judiciário.

CAPÍTULO V

DA DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 18. A disseminação da cultura de segurança consiste em sensibilizar os servidores e os colaboradores do Poder Judiciário do Estado do Paraná quanto:
I - às normas e aos procedimentos de segurança a serem adotados;
II - os cuidados quanto a documentos e a assuntos sigilosos;
III - a segurança de pessoas, das áreas, das instalações, dos equipamentos e das comunicações.
§ 1º A disseminação da cultura de segurança institucional pode se dar por meio de ações de educação corporativa ou por meio de campanhas internas de divulgação.
§ 2º As ações de educação corporativa serão realizadas em ação conjunta da Secretaria de Infraestrutura, por meio da Divisão de Segurança Patrimonial, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Comunicação Social e por intermédio da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os ramos da segurança institucional poderão prestar assessoramento técnico, quando necessário, sob coordenação da Comissão Permanente de Segurança e autorização da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a seguir:
I - para análises e diligências complementares à Corregedoria-Geral da Justiça;
II - para análises e diligências complementares à Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade;
III - para autorização, fiscalização e controle de acesso individual aos sistemas informatizados de gestão ao Poder Judiciário do Estado do Paraná.
Art. 20. A inobservância das disposições deste Decreto Judiciário é passível de apuração e sujeita a punições administrativas, sem prejuízo da eventual tramitação na esfera criminal.
Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Art. 22. O plano de proteção e de assistência de magistrados e de servidores em situação de risco no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná será regulamentado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Art. 23. A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná editará atos necessários destinados a regulamentar o presente Decreto Judiciário.
Art. 24. Fica aprovado o Anexo I deste Decreto Judiciário.
Art. 25. Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 26. Fica revogado o Decreto Judiciário n.º 24, de 14 de janeiro de 2019.

Curitiba, 6 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

**ANEXO I**

**PROCEDIMENTOS DA SEGURANÇA ORGÂNICA**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Anexo tem como objetivo regulamentar a atuação das equipes de segurança orgânica nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Paraná, em consonância com os princípios e as diretrizes previstos na Política de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DAS CONVENÇÕES E DOS CONCEITOS

Art. 2º O Poder Judiciário do Estado do Paraná é mencionado neste Anexo como PJPR e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná como TJPR.
Parágrafo único. Os setores componentes da estrutura organizacional do PJPR são referenciados como unidades administrativas ou judiciais.
Art. 3º Para fins deste Anexo, considera-se:
I - brigada de incêndio: grupo organizado de pessoas preferencialmente voluntárias ou indicadas, treinadas e capacitadas para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, no abandono de área e em primeiros-socorros dentro das instalações do PJPR;
II - brigada profissional: brigada particular composta por pessoas habilitadas que exercem, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e de combate a incêndios e de primeiros socorros, contratadas diretamente por empresas privadas ou públicas, por sociedades de economia mista ou por empresas especializadas, para atuação em edificações e em áreas de risco;
III - posto de serviço de segurança: é o local designado para a atuação do profissional de segurança institucional, que deve ser localizado, preferencialmente, em área livre da edificação, de forma a garantir o controle de acesso aos ambientes restritos e sigilosos, bem como a fiscalização das áreas livres;
IV - serviços de vigilância patrimonial desarmada: serviços executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, por meio de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, de veículos e de materiais e de operação de sistemas de segurança nos prédios do PJPR;
V - serviços de vigilância patrimonial armada: serviços executados de vigilância patrimonial armada, acrescida de rondas nas áreas internas e externas dos prédios do PJPR;
VI - vigilante: é o prestador de serviço habitual contratado por meio de empresa especializada para o desempenho de atividades de vigilância nos edifícios do PJPR;
VII - segurança de autoridades e de pessoas: compreende o conjunto de atividades planejadas a preservar a integridade física dos magistrados, dos servidores e dos visitantes presentes nas dependências do PJPR, utilizando o emprego de pessoal, de material, de armamento e de equipamento especializado, subsidiadas por conhecimentos de inteligência;
VIII - segurança ostensiva: atividades planejadas de policiamento ostensivo e caracterizado, com emprego de policiais militares ou de pessoal uniformizado, com equipamento e armamento, e que possam desempenhar segurança interna e externa dos prédios do PJPR;
IX - segurança patrimonial abrange atividades de proteção às áreas e às instalações do PJPR.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DE SEGURANÇA ORGÂNICA

**Seção I**

**Da Segurança de Autoridades e de Pessoas**

Art. 4º A segurança de autoridades é um sistema composto de regras e de procedimentos que permitem a garantia da incolumidade da autoridade, utilizando do emprego de técnicas específicas de proteção executiva, por meio de equipamentos especiais, de veículos preparados, bem como por pessoas selecionadas, formadas e treinadas para as missões de proteção pessoal de toda ordem.
Art. 5º A segurança de autoridades é composta pelos seguintes grupos de medidas:
I - segurança aproximada e pessoal do Presidente do TJPR;
II - segurança do Gabinete do Presidente do TJPR;
III - segurança aproximada da Cúpula Diretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça e Corregedor), assim determinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
IV - segurança aproximada e pessoal de autoridade designada pelo Presidente do TJPR.
Art. 6º A segurança de pessoas é composta pelos seguintes grupos de medidas:
I - segurança aproximada de magistrados ameaçados em decorrência do exercício da função, após manifestação favorável da Comissão Permanente de Segurança e autorização pelo Presidente do TJPR;
II - segurança aproximada de magistrados e de servidores do Estado do Paraná e de demais estados, do Conselho Nacional de Justiça ou outra autoridade, assim determinada pelo Presidente do TJPR;
III - segurança de magistrados, de servidores, de prestadores de serviço e de visitantes que estejam nas dependências do PJPR.

Art. 7º A segurança de autoridades, bem como a segurança de pessoas, será planejada, coordenada e executada pela Assessoria Militar do TJPR, com apoio da Divisão de Segurança Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura.
§ 1° As Secretarias do TJPR serão responsáveis pelo apoio nas atividades desempenhadas pela segurança de autoridades e de pessoas.
§ 2° A segurança dentro dos imóveis será realizada por empresa de vigilância armada e desarmada, contratada para a prestação de serviços de segurança patrimonial e, por consequência, das pessoas nas dependências do PJPR, sendo admitida a cooperação de servidores públicos cedidos e de agentes de segurança do quadro de outros órgãos da administração pública.

**Seção II**

**Das Segurança Ostensiva**

Art. 8° A segurança ostensiva é composta pelo policiamento preventivo e ostensivo realizado no interior e no exterior dos prédios do PJPR.
§ 1° A segurança ostensiva é composta pelo policiamento preventivo e ostensivo realizado com apoio da Polícia Militar dentro e em torno dos prédios do PJPR.
§ 2° Nas imediações do Palácio da Justiça e do seu anexo, bem como da Sede Mauá, da Sede Pery Moreira, da Sede Álvaro Ramos e da Sede Ivo Leão, as atividades de segurança ostensiva serão coordenadas e realizadas pela Assessoria Militar do TJPR.
§ 3° Nas demais sedes do PJPR as atividades de segurança ostensiva deverão ser solicitadas ou requeridas para o Comando da Polícia Militar regional.
§ 4° A segurança ostensiva interna compreende o conjunto de medidas voltadas para a proteção, a guarda e a preservação do patrimônio do PJPR e que serão garantidas por meio da contratação de empresa especializada em segurança patrimonial, por meio da locação de vigilantes contratados em postos de serviço de segurança para resguardar, de forma preventiva e ostensiva, a integralidade do patrimônio público.

**Seção III**

**Da Segurança Patrimonial**

Art. 9° A segurança patrimonial abrange atividades de vigilância patrimonial, armada e desarmada, executadas de forma ininterrupta, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, por meio de fiscalização, de triagem, de controle de acesso de pessoas, de veículos, de materiais, de operação de sistemas de segurança e de rondas nas áreas internas e externas dos prédios do PJPR.
§ 1° O serviço de vigilância será executado de forma integrada e complementar às atividades de segurança institucional e será executado ou por meio de convênios ou por empresa especializada contratada de acordo com as normas e regulamentos de segurança do PJPR.
§ 2° A atuação da segurança patrimonial nas áreas e instalações do PJPR estão voltadas para a salvaguarda dos seguintes ativos:
I - instalações em que ocorrem as sessões de julgamentos;
II - locais onde atuam e circulam os magistrados, os servidores, os colaboradores e o público externo e áreas restritas das edificações, quando devidamente autorizado;
III - perímetros internos e externos das áreas em que se encontram o patrimônio público sob a guarda do PJPR.
§ 3° As áreas de segurança patrimonial são classificadas em:
I - áreas livres: dependências que tenham por finalidade o atendimento ao público em geral, bem como calçadas e adjacências às edificações do PJPR, desde que não sejam classificadas em outra categoria, sujeitas a sistema de controle de acesso padronizado pelo TJPR;
II - áreas restritas: dependências internas, sujeitas a sistema de controle específico;
III - áreas sigilosas: dependências cujo ativo protegido seja de grande sensibilidade para o PJPR, tais como as salas de cofres para acautelamento de armas de fogo de terceiros, os armazenadores de mídias de processos judiciais, os arquivos de documentos e de demais informações de conhecimento restrito.
§ 4° O serviço de vigilância patrimonial nas áreas internas compreende as edificações dentro dos terrenos do PJPR e o desempenho das atividades destinadas à fiscalização e à segurança nos perímetros internos dessas áreas.
§ 5° O serviço de vigilância patrimonial nas áreas externas compreende o terreno e suas delimitações pertencentes ao PJPR e composta por muros, por grades e por guaritas.
§ 6° Na sede do TJPR, o acesso às áreas sigilosas estará sujeito ao controle de acesso pela Divisão de Segurança Patrimonial e somente se dará mediante autorização e responsabilidade da respectiva unidade, sendo que, nas demais sedes, a autorização ficará a cargo da Direção do Fórum.
§ 7° O serviço de vigilância patrimonial é o desempenho das atividades destinadas à fiscalização e à segurança nos limites internos e perimetrais das áreas das edificações dos prédios do PJPR, sendo utilizado nas guaritas (externo), portarias (interno), monitoramentos e rondas internas e externas e eventualmente em demais ambientes das unidades por determinação da Divisão de Segurança Patrimonial ou da Direção do Fórum.
§ 8° O serviço de vigilância será executado de forma integrada e complementar às atividades de segurança institucional e será executado ou por meio de convênios ou por empresa especializada contratada de acordo com as normas e os regulamentos de segurança do PJPR.
Art. 10. Os postos de serviço de segurança serão ocupados por vigilantes contratados e/ou por servidores efetivos cedidos de outros órgãos da administração pública com competência para atuar na atividade ostensiva de segurança.
§ 1º O grau de segurança e as características físicas das áreas e das instalações condicionam a quantidade mínima de postos de serviço de segurança necessários em cada edificação.
§ 2º Os postos de serviço de segurança ocupados por vigilantes contratados serão nas modalidades de vigilância armada e desarmada, distribuídos conforme a necessidade e as situações ordinárias e extraordinárias, funcionarão nas modalidades diurna e noturna, em escala semanal de 44 horas e de 12/36 horas, e serão executados das seguintes formas:
I - posto 12X36 diurno: posto de vigilância armada/desarmada no turno diurno de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, das 07h00 às 19h00, envolvendo 2 (dois) vigilantes armados/desarmados, em escala de 12 horas de serviço por 36 horas de folga;
II - posto 12X36 noturno: posto de vigilância armada/desarmada no turno noturno de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, das 19h00 às 07h00, envolvendo 2 (dois) vigilantes armados/desarmados, em escala de 12 horas de serviço por 36 horas de folga;
III - posto 44 horas semanais: posto de vigilância e de segurança bombeiro/brigadista com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada, envolvendo 1 (um) vigilante.
§ 3º Nos casos em que os postos de serviço de segurança forem ocupados por servidores efetivos da área de segurança, a supervisão, a escala de trabalho e as demais formas de execução dos serviços obedecerão à lei que instituiu o cargo.
Art. 11. São atribuições, dentre outras previstas em contrato, dos vigilantes patrimoniais:
I - cumprir estritamente a assiduidade do posto de trabalho;
II - assumir o posto devidamente uniformizado e de posse dos instrumentos necessários à consecução do trabalho;
III - conhecer as missões do posto ocupado, assim como a perfeita utilização dos materiais e dos equipamentos colocados à sua disposição;
IV - repassar aos vigilantes que estiverem assumindo o posto, quando da troca de turnos, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais irregularidades observadas nas instalações e em suas imediações;
V - zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição para a realização do serviço;
VI - receber ou realizar ligações telefônicas no estrito cumprimento de suas atividades;
VII - manter sigilo em razão do posto ocupado, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento;
VIII - entrar em áreas reservadas somente em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;
IX - acionar os dispositivos de segurança, em casos de incêndio e de qualquer fato, ocorrência ou fenômeno que coloquem em risco os usuários, os serviços, o patrimônio e a instituição como um todo, dando imediato conhecimento à Divisão de Segurança Patrimonial ou à Direção do Fórum;
X - receber, de maneira polida e educada, o público em geral, orientando-o para que se dirija à recepção;
XI - permitir somente o ingresso de pessoas previamente autorizadas e/ou identificadas nas instalações dos imóveis em que presta serviços, salvo por autorização da Direção do Fórum, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, ou da Divisão de Segurança Patrimonial, no âmbito do 2º Grau de Jurisdição e da Secretaria-Geral;
XII - abordar os servidores e os estagiários que estão no prédio do PJPR, bem como os empregados terceirizados e os usuários externos que não estiverem utilizando o instrumento de identificação (crachá), em conformidade com as regras internas;
XIII - impedir o ingresso de pessoas que estejam portando arma de qualquer natureza ou algum material/objeto capaz de atentar contra a segurança das pessoas e das instalações, ressalvadas as ações policiais no caso de flagrante delito e outras situações previstas nas normas internas;
XIV - controlar a entrada e a saída de materiais e de equipamentos, observando que os bens patrimoniais sob o domínio do PJPR somente sejam liberados após vistoria e mediante apresentação do formulário próprio, devidamente autorizado pelo responsável da unidade judiciária, sendo imprescindível a sua descrição e o seu número patrimonial;
XV - impedir a entrada de prestadores de serviço durante e após o horário de expediente, inclusive feriados e finais de semana, sem a devida autorização e o registro da Divisão de Segurança Patrimonial ou da Direção do Fórum;
XVI - fiscalizar e controlar o ingresso de autoridades, de servidores, de estagiários e de prestadores de serviços durante e após o horário de expediente, inclusive nos feriados e nos finais de semana, bem como efetuar o devido registro em livro próprio;
XVII - impedir a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, nos termos das normas estabelecidas nas unidades/Fóruns;
XVIII - fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações que possuam estacionamento próprio, quando possível, identificando o motorista e conferindo a placa do veículo, seja oficial ou particular, inclusive o número de passageiros, bem como a autorização para utilização do local;
XIX - acompanhar de forma ininterrupta, os monitores de vigilância eletrônica, comunicando imediatamente quaisquer fatos ou ações considerados anormais, reduzindo a termo em registro próprio toda e qualquer ocorrência verificada no turno;
XX - observar a movimentação de indivíduos em atitude suspeita nas instalações, adotando as medidas de segurança oportunas;
XXI - não permitir a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriaguez, suspeita de estar sob o efeito de narcótico ou que apresente condição de visível instabilidade emocional, situação que deverá ser submetida à apreciação da Divisão de Segurança Patrimonial ou da Direção do Fórum, que avaliará a possibilidade de acesso ou o imediato encaminhamento para avaliação policial ou médica, se for o caso;
XXII - executar as rondas diárias, nos dias úteis fora do horário do expediente da unidade/Fórum e nos dias não úteis, conforme a orientação recebida da Divisão de Segurança Patrimonial ou da Direção do Fórum e pelo preposto, com o objetivo de verificar todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e as providências necessários ao perfeito desempenho das funções de seus integrantes

e à manutenção da tranquilidade nas instalações, utilizando, inclusive, o bastão eletrônico de ronda para controle;
XXIII - inspecionar, diariamente, após o encerramento do funcionamento dos setores, exceto aqueles com orientação em contrário, corredores internos das edificações ocupadas, tendo como atribuição desligar a iluminação e/ou os equipamentos encontrados em funcionamento, fechar portas e janelas deixadas abertas, anotando as irregularidades em formulário próprio;
XXIV - promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores achados e perdidos nas dependências dos prédios do PJPR, providenciando, com o devido registro, sua imediata remessa à Divisão de Segurança Patrimonial ou à Direção do Fórum;
XXV - acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná e a Polícia Militar, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas, mantendo afixado no posto, em local visível, o número dos telefones das instituições mencionadas da região;
XXVI - portar a arma de fogo somente no coldre, mantendo-o com o fecho de segurança sempre travado, utilizando-a somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na necessidade de salvaguardar o patrimônio, as instalações, as autoridades, os servidores e os empregados terceirizados, depois de esgotados todos os outros meios para a solução do problema e/ou uso proporcional da força, conforme doutrina da segurança, empregando destreza, agilidade e proporcionalidade nas ações executadas;
XXVII - adotar todas as demais precauções e os cuidados indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com o treinamento específico e as orientações recebidas;
XXVIII - operar, quando existentes, equipamentos de inspeção por raio-X, portais detectores de metais e/ou bastão detector de metais;
XXIX - registrar em livro próprio o início de cada jornada laboral e as demais intercorrências havidas durante seu turno.

**Seção IV**
**Da Brigada de Incêndio**

Art. 12. A brigada de incêndio deverá ser composta por um grupo organizado de pessoas preferencialmente voluntárias, ou indicadas, treinadas e capacitadas para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, no abandono de área e em primeiros-socorros dentro das instalações do PJPR.
Art. 13. A brigada de incêndio abrange as medidas e os procedimentos preventivos que devem ser adotados para evitar sinistros de qualquer espécie capazes de colocar em risco a integridade física de pessoas, de documentos, de materiais e de equipamentos e será composta pelos seguintes grupos de medidas:
I - prevenção e combate a incêndios;
II - prevenção de acidentes e de pânico;
III - treinamento contínuo e preventivo.
§ 1° A Coordenação-Geral da brigada de incêndio, composta por uma equipe de servidores do TJPR dos seguintes setores, será do Presidente da Comissão Permanente de Segurança:
I - Secretário da Secretaria de Infraestrutura ou um servidor por ele indicado;
II - Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas ou um servidor por ele indicado;
III - Coordenador Executivo da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou um servidor por ele indicado;
IV - Chefe da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça ou um bombeiro militar por ele indicado.
§ 2º A equipe operacional da brigada de incêndio, denominada Brigada de Incêndio Voluntária, será composta por servidores e por colaboradores voluntários do PJPR, bem como pelos vigilantes contratados, sendo que os servidores e os colaboradores voluntários atuarão sem prejuízo do exercício de suas atividades funcionais e todos receberão treinamento de brigadista.
§ 3º Os brigadistas voluntários receberão instruções teóricas e práticas conforme curso que deverá ser disponibilizado pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e deverão participar dos simulados.
§ 4º Compete à Coordenação-Geral da brigada de incêndio:
I - coordenar os programas de capacitação na área de segurança preventiva dos brigadistas voluntários, incluindo exercícios de combate a incêndio, de atendimento pré-hospitalar, de salvamento e de evacuação das instalações, com o apoio dos órgãos competentes;
II - propor a aquisição de novos equipamentos e tecnologias, visando à modernização dos sistemas de prevenção e de proteção contra incêndio e pânico do PJPR;
III - coordenar a realização de exercícios simulados previstos nas normas vigentes, bem como elaborar e difundir programa de procedimentos para evacuação das instalações.
Art. 14. São ações da brigada de incêndio:
I - ações de prevenção:
a) análise dos riscos existentes durante as reuniões da brigada de incêndio;
b) notificação de eventuais irregularidades ao setor competente;
c) orientação à população fixa e flutuante;
d) participação nos exercícios simulados;
e) conhecimento do plano de emergência da edificação.
II - ações de emergência:
a) identificação da situação;
b) alarme/abandono de área;
c) acionamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná e/ou de ajuda externa;
d) corte de energia;
e) primeiros socorros;
f) combate ao princípio de incêndio;
g) recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.
Art. 15. São ações do Segurança Bombeiro Brigadista, além do contido no artigo 14 deste Anexo e das atribuições contidas ao vigilante patrimonial, cumulativamente:
I - auxiliar, quando necessário, as vistorias periódicas efetuadas pela Brigada de Incêndio do local em todos os dispositivos perceptivos de combate a incêndio, como alarmes, portas corta fogo, extintores, etc.;
II - aplicar conhecimentos de primeiros socorros e proceder ao acompanhamento até a chegada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná ou de equipe médica;
III - adotar medidas iniciais de prevenção e de combate a incêndios;
IV - prestar suporte ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná nas situações e nas atividades realizadas nas dependências do edifício;
V - conhecer todas as vias de escape da edificação pelas quais as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;
VI - conhecer a localização de todos os equipamentos de proteção contra incêndio (sistemas de alarme, extintores, hidrantes, detectores de fumaça, etc.);
VII - agir rápida e energicamente em situações de emergência, orientando a população do edifício sobre as medidas tomadas, bem como nos casos de necessidade de evacuação;
VIII - comunicar à Divisão de Segurança Patrimonial ou à Direção do Fórum as irregularidades encontradas nos sistemas preventivos;
IX - atender ao plano de emergência elaborado pela brigada de incêndio;
X - proceder às demais providências baseadas nas orientações dos setores de segurança, prevenção e combate contra incêndio e pânico da brigada de incêndio, dos órgãos de segurança e da medicina do trabalho e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, ambos do Estado do Paraná - PMPR/CBMPR.

---

**PORTARIA Nº 13398/2024 - P-SEP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00225234, originado em razão do protocolizado sob nº 0125306-63.2024.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) AMANDA KATHERINE GUIMARÃES, matrícula nº 284548, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir da publicação deste ato;
b) BRUNA HELOISA VENDRUSCOLO, matrícula nº 19049, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 6 de setembro de 2024, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;
c) NATALIA BIANCHIN GONÇALVES DE LIMA, matrícula nº 19847, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir da publicação deste ato;

I I - N O M E A R

a) AMANDA KATHERINE GUIMARÃES, matrícula nº 284548, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
b) NATALIA BIANCHIN GONÇALVES DE LIMA, matrícula nº 19847, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

c) THAIS GOUVÊA EGG DA ROCHA, matrícula nº 281695, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 3 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

## Concursos

## Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

## Ouvidoria Geral

## Escola Judicial do Paraná

**DESPACHO Nº 1957/2024 - P-EJUD**
**Protocolo nº 10911856**

Decisão Nº 10911856 - P-EJUDSEI!TJPR Nº 0067441-82.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10911856
**I** - Ciente e de acordo com o Atesto 10894110.
**II -** Na Decisão 10781045 foi autorizada a realização da 3ª edição do **Curso de Justiça Restaurativa: Formação de Facilitadores - Formação Prática II - Modalidade Presencial, na Comarca de Curitiba**", pelo valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com carga horária de 20 (vinte) horas, em que seriam realizados encontros presenciais nos dias 12 e 13 de agosto de 2024, nas dependências da EJUD-PR, e que também contou com conteúdo disponível aos cursistas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da EJUD, hospedado na plataforma *Moodle.*
**III -** No Atesto 10894110 foi comprovado o efetivo exercício da função das docentes, constando a quantidade das horas trabalhadas pelas tutoras e formadoras bem como as atividades desenvolvidas.
**IV -** Assim, concluído o curso e preenchidos os requisitos exigidos para a retribuição financeira pelo exercício da atividade docente previstos no Decreto Judiciário 350/2021, conforme Parecer Jurídico 10911398, o qual acolho, **AUTORIZO** o pagamento conforme os valores contidos no referido Atesto.
**V-** À Coordenação Executiva da EJUD-PR para registro das declarações e providências necessárias.
**VI -** À Secretaria de Finanças (SG-SF-CCO-DECO) para ciência e providências necessárias.

**RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA**

## Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

## Atos da 1ª Vice-Presidência

## Atos da 2ª Vice-Presidência

## Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

## NUPEMEC

## Secretaria

**PORTARIA Nº 13464/2024 - VSG**

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0109250-52.2024.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

o item II, 'b', da Portaria nº 12927/2024 - VSG, na parte referente à relotação de MARIA CLAIR LIMA DE MIRANDA, matrícula nº 11395, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a fim de que passe a constar, a partir de 29 de agosto de 2024, na 2ª Divisão de Processos Cíveis da Coordenadoria de Processos Cíveis da Secretaria Judiciária, e não como ali figurou, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Curitiba, 5 de setembro de 2024.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

---

**PORTARIA Nº 13439/2024 - VSG**

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239381, originado em razão do protocolizado sob nº 0124707-27.2024.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a) a Portaria nº 9876/2023, na parte referente à designação de PAULO ROGÉRIO SIMIONI DE BITTENCOURT, matrícula nº 18692, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete do Desembargador Stewalt Camargo Filho, a partir da publicação deste ato;

b) a designação do servidor PAULO ROGÉRIO SIMIONI DE BITTENCOURT, matrícula nº 18692, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para atuar no Gabinete do Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Humberto Gonçalves Brito, a partir da publicação deste ato;

I I - R E L O T A R

o servidor PAULO ROGÉRIO SIMIONI DE BITTENCOURT, matrícula nº 18692, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Gabinete do Desembargador Kennedy Josué Greca de Mattos, revogando sua lotação no Gabinete do Desembargador aposentado Stewalt Camargo Filho, a partir da publicação deste ato;

I I I - D E S I G N A R

PAULO ROGÉRIO SIMIONI DE BITTENCOURT, matrícula nº 18692, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete do Desembargador Kennedy Josué Greca de Mattos, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, a partir da publicação deste ato.

Curitiba, 5 de setembro de 2024.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

---

**PORTARIA Nº 13440/2024 - VSG**

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239732, originado em razão do protocolizado sob nº 0129990-31.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a) FLAVIA VERUSCA BUTURI MONARIN MATOS, matrícula nº 18563, ocupante do cargo de Economista do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Secretária, símbolo DAS-2, da Secretaria de Planejamento, durante o afastamento, por licença para tratamento de saúde, do titular VINICIUS RODRIGUES LOPES, retroativamente, no período de 3 de setembro de 2024 a 9 de setembro de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, restando convalidados os atos eventualmente praticados no período;
b) JOÃO CARDOSO NETO, matrícula nº 14712, ocupante do cargo de Estatístico do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Secretário, símbolo DAS-2, da Secretaria de Planejamento, durante o afastamento, por licença para tratamento de saúde, do titular VINICIUS RODRIGUES LOPES, no período de 10 de setembro de 2024 a 18 de setembro de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023;
c) ROBERTO LANGER, matrícula nº 18559, ocupante do cargo de Economista do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Estratégia e Orçamento da Secretaria de Planejamento, durante o afastamento da titular FLAVIA VERUSCA BUTURI MONARIN MATOS, para substituição do cargo de Secretário de Planejamento, retroativamente, no período de 3 de setembro de 2024 a 9 de setembro de 2024, atribuindo-lhe as

gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, restando convalidados os atos eventualmente praticados no período.

Curitiba, 5 de setembro de 2024.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 13341/2024 - SG**

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00225557, originado em razão do protocolizado sob nº 0141720-73.2023.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI, matrícula nº 51305, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Pato Branco, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008, a partir da publicação deste ato;
b) CRISTIANE TABORDA DE PAULA QUADROS, matrícula nº 52125, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Castro, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008, a partir da publicação deste ato;
c) MAIRA SOALHEIRO GRADE, matrícula nº 52172, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Santa Helena, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008, a partir da publicação deste ato;

I I - R E V O G A R

a) a Portaria nº 7877/2024, na parte referente à designação de SILVANA APARECIDA WIERZCHON DE FREITAS, matrícula nº 14344, ocupante do cargo de Analista Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum da Comarca de Peabiru, a partir da publicação deste ato;
b) a Portaria nº 8639/2024, na parte referente à designação de SILVANA APARECIDA WIERZCHON DE FREITAS, matrícula nº 14344, ocupante do cargo de Analista Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Peabiru, a partir da publicação deste ato;

I I I - R E L O T A R

a pedido, as servidoras e os servidores abaixo listados nos locais que seguem relacionados, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores, a partir da publicação deste ato:

| MATR. | NOME | CARGO | LOTAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 9863 | ANA MARIA GOBBI | Analista Judiciária Sênior | Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Alto Piquiri |
| 14344 | SILVANA APARECIDA WIERZCHON DE FREITAS | Analista Judiciária | Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão |
| 52172 | MAIRA SOALHEIRO GRADE | Analista Judiciária | Gabinete do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu |
| 51044 | SUELI MIYUKI TINO CASCALES | Analista Judiciária | Gabinete do Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina |
| 13499 | ROBERTO TOSHIO ITO | Analista Judiciário | Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá |
| 50981 | ODAIR HENRIQUE COUTINHO | Analista Judiciário | Gabinete do Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá |
| 51305 | CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI | Analista Judiciária | Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco |
| 52125 | CRISTIANE TABORDA DE PAULA QUADROS | Analista Judiciária | Gabinete do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa |
| 14169 | DANIELE ALESSANDRA GRANDO | Analista Judiciária | Secretaria da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Toledo |

Curitiba, 3 de setembro de 2024.

**JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

## Secretaria Especial da Presidência

## Concursos

## Secretaria Geral

## Vice-Secretaria Geral

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1960/2024 - SG-VSG-GVSG**
**Protocolo nº 0126985-98.2024.8.16.6000**

**I -** Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora?**RAFAELA HOINACKI LOUREIRO**, Analista Judiciário Sênior, lotada na Divisão de Gestão do Processo de Estatização do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, e dos servidores **PAULO VITOR DO PRADO,** Analista Judiciário, lotado na Secretaria Unificada da 1.ª e 2.ª Varas Cíveis e Anexos da Comarca de Irati,?**ALVARO CEZAR LOUREIRO**, Técnico Judiciário e Chefe de Divisão, e **LEANDRO FERREIRA MUNHOZ,** Técnico Judiciário, lotados na Divisão de Gestão do Processo de Estatização do Departamento da Corregedoria-geral da Justiça, pelos deslocamentos de 09 a 12 de setembro de 2024, à Comarca de União da Vitória, para a realização de diagnóstico em unidade judicial em processo de estatização (10814164).
**II -** Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (10838002), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
**III -** Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
**IV -** Constata-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
**V -** Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**
Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça

**I -** Acolhendo o exposto pela Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora?**RAFAELA HOINACKI LOUREIRO**, Analista Judiciário Sênior, lotada na Divisão de Gestão do Processo de Estatização do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, e aos servidores **PAULO VITOR DO PRADO,** Analista Judiciário, lotado na Secretaria Unificada da 1.ª e 2.ª Varas Cíveis e Anexos da Comarca de Irati,?**ALVARO CEZAR LOUREIRO**, Técnico Judiciário e Chefe de Divisão, e **LEANDRO FERREIRA MUNHOZ,** Técnico Judiciário, lotados na Divisão de Gestão do Processo de Estatização do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 09 a 12 de setembro de 2024, à Comarca de União da Vitória, para a realização de diagnóstico em unidade judicial em processo de estatização (10814164).
**II -** À Secretaria de Finanças e à Secretaria de Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 06 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1959/2024 - SG-VSG-GVSG**
**Protocolo nº 0131513-78.2024.8.16.6000**

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (10920277??????).
2. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., a possibilidade de deferimento do pagamento de 01 (uma) diária reduzida à quarta parte, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, do pedido em análise.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**
Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça

**I -** Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (10920277), bem como do exposto pela Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça (??????????????10920311), autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à quarta parte, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **PEDRO TOAIARI DE MATTOS ESTERCE**, Juiz Substituto da 48.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba, pelos deslocamentos do dia 04 de setembro de 2024, para promover vistoria na Cadeia Pública referente ao mês de agosto, na Comarca de Ortigueira (integrante da 48.ª Seção Judiciária).
**II -** À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 06 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1961/2024 - SG-VSG-GVSG**
**Protocolo nº 0088414-58.2024.8.16.6000**

1. Trata-se de solicitação para pagamento de 01 (uma) diária complementar àquelas pagas por força do item I, letra d, da Decisão 10862300, ao servidor requisitado de órgão externo **JOÃO CARLOS ALMEIDA,** Agente Operacional I, Símbolo FPPJ-4, lotado na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, pela postergação da data de retorno do deslocamento à cidade de Foz do Iguaçu - PR, para realização de atividades relacionadas à segurança, transporte e assessoramento das autoridades, comitivas, servidores envolvidos e demais participantes do evento "III Fórum sobre os desafios atuais para o Poder Judiciário e o Ministério Público", do dia 25 para o dia 26 de agosto de 2024, "tendo em vista a necessidade do serviço em atendimento as autoridades envolvidas no evento" (9830877).
2. Assim, em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo, excepcionalmente, a ampliação do deslocamento já realizado.
3. Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
4. Sendo assim, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento da diária pleiteada, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento 01 (uma) diária integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**
Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça

**I -** Acolhendo os fundamentos da manifestação da Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça, defiro, em complementação ao previamente autorizado na Decisão 10862300, o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor requisitado de órgão externo **JOÃO CARLOS ALMEIDA,** Agente Operacional I, Símbolo FPPJ-4, lotado na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, pela postergação da data de retorno do deslocamento à cidade de Foz do Iguaçu - PR, para realização de atividades relacionadas à segurança, transporte e assessoramento das autoridades, comitivas, servidores envolvidos e demais participantes do evento "III Fórum sobre os desafios atuais para o Poder Judiciário e o Ministério Público", do dia 25 para o dia 26 de agosto de 2024, "tendo em vista a necessidade do serviço em atendimento as autoridades envolvidas no evento" (9830877).
**II -** À Secretaria de Finanças e à Secretaria de Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 06 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1963/2024 - SG-VSG-GVSG**
**Protocolo nº 0128341-31.2024.8.16.6000**

**I -** Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da Excelentíssima Desembargadora **JOECI MACHADO CAMARGO**, 1.ª Vice-Presidente, pelos deslocamentos de 13 a 15 de setembro de 2024, para a coordenação do evento do Programa Justiça no Bairro, em Cascavel.
**II -** Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
**III** - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento já foi submetido à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente (10907791).
**IV -** Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**
Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça

**I -** Acolhendo os fundamentos da manifestação da Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, à Excelentíssima Desembargadora **JOECI MACHADO CAMARGO**, 1.ª Vice-Presidente, pelos deslocamentos de 13 a 15 de setembro de 2024, para a coordenação do evento do Programa Justiça no Bairro, em Cascavel.
**II** - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR), por ser o período de maior atendimento ao público.
**III** - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 06 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1962/2024 - SIGLA ÓRGÃO**
**Protocolo nº 0082832-77.2024.8.16.6000**

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (10925297).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**
Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça

**I -** Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (10925297), bem como do exposto pela Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça (??????????????10925357), autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **VILSON JOSE DOMINGUES**, Técnico Judiciário, lotado na Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 08 a 13 de setembro de 2024, para condução da equipe de facilitadores na consecução da etapa 3 do "Projeto Para Pacificação das Relações Intercomunitárias em Conflitos Fundiários", nos Municípios de Rio Bonito do Iguaçu e Laranjeiras do Sul.
**II -** Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), considerando o início matutino das atividades na segunda-feira, fazendo-se necessário o deslocamento no dia anterior, domingo.
**III -** Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 06 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

---

## Secretaria de Contratações Institucionais

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**APOSTILA Nº 10924923**

SEI!TJPR Nº 0125832-35.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10924923
**Contrato 101/2023 (9061376)**
A presente apostila refere-se aos valores mensais praticados no contrato celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e empresa **RESTAURANTE MML LTDA.**
**Objeto do Contrato: concessão do uso** da área de 152,83 m2 (cento e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta e três centímetros) para exploração da atividade de restaurante e lanchonete, junto às dependências da esplanada do edifício Anexo ao Palácio da Justiça, com atendimento diário a juízes, promotores de justiça, advogados, servidores, funcionários, estagiários e usuários em geral, durante o horário de expediente, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no Termo de Referência e Apêndice(s) (8584261).
**Objeto do Apostilamento:** Reajuste no percentual de **3,925950%** sobre os valores praticados no contrato acima referente aos quilogramas de almoço self service e café colonial *self service.*
**Valores:** os valores praticados no contrato acima referido dos quilogramas passam de R$ 59,69 para **R$ 62,03 (sessenta e dois reais e três centavos)** para refeição almoço *self service* e de R$ 52,35 para **R$ 54,41 (cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos)** para café colonial *self service.*
**Fundamento legal:** com fundamento nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, 65, §8º da Lei Federal 8.666/93 e na cláusula décima segunda do contrato nº 101/2023.

Curitiba, 06/09/2024.

**HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**
Secretário de Licitações, Contratos e Convênios
do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**
**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**DESPACHO Nº 1955/2024 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI**
**RELAÇÃO Nº 10913737**

Decisão Nº 10913737 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI
SEI!TJPR Nº 0133509-48.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10913737
**PROTOCOLO Nº 0017053-54.2019.8.16.6000**
Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nos termos do Parecer 10879637, da Divisão de Obras, e do Parecer Jurídico 10913331, da Consultoria Jurídica de Engenharia e Arquitetura, em relação ao Contrato n.º 86/2024, firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa TAS Empreendimentos Imobiliários Ltda., cujo objeto é a execução de serviços de instalação de sistema de monitoramento por câmeras de CFTV no Edifício Montepar (Fórum Cível I de Curitiba), integrante da Regional 06, **DECIDO:**
**I - AUTORIZAR** a modificação qualitativa e quantitativa do objeto contratual conforme especificado na Planilha Medição com Aditivo (10879545), que resulta no acréscimo de serviços no valor de **R$ 26.861,01** (Vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e um centavos) correspondente à 11,07% (onze vírgula sete por cento) do valor contratado originalmente; e na glosa no valor de **R$ 8.982,55** (Oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente à 3,70% (três vírgula setenta por cento) do valor contratado originalmente, resultando num aditivo final de **R$ 17.878,45 (Dezessete mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)** com fulcro no art. 112, §§ 1º, I e III, e 3º, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007;
**II** - **JUSTIFICAR** o atraso verificado durante a tramitação deste aditivo contratual e **CONCEDER** o prazo adicional de **15 dias** para execução dos serviços extras, a contar da assinatura do Termo Aditivo, com fundamento no art. 104, I e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com a consequente readequação do cronograma físico-financeiro para o proposto no DOC. SEI 10879557.
**III-** À Secretaria de Finanças para emissão do empenho;
**IV -** À Consultoria Jurídica para elaboração do Termo Aditivo e demais formalidades necessárias;
**V** - Publique-se.

Em 05 de setembro de 2024.

**Hermes Ribeiro da Fonseca Filho**
Secretário de Contratações Institucionais.

---

[1] De acordo com a delegação prevista no art. 7º, inciso V, do Decreto Judiciário nº 53/2021 (alterado pelo D.J. 371/2023).

---

**PORTARIA Nº 10903457 - SG-SCI-CGCS-DCDE**

SEI!TJPR Nº 0033590-52.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10903457
**PORTARIA - Secretaria de Contratações Institucionais**

O Secretário de Contratações Institucionais, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 9º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 53/2021 - P-GP (https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4622252), com a redação conferida pelo Decreto Judiciário TJ/PR nº 66/2024 P-GP (10027317), considerando a necessidade de designação formal dos gestores titular e substituto, dos fiscais administrativos titular e substituto e dos fiscais técnicos titular e substituto para a gestão e fiscalização do **Contrato nº 195/2024** (10918249) e Termo de Referência (10298352), protocolado SEI nº 0033590-52.2024.8.16.6000, firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa **BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, CNPJ 11.777.162/0001-57,? cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na execução de serviços continuados de Analista de Dados e Business Intelligence (CATSER 27308), em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências das unidades administrativas da Capital, conforme quantificações e especificações, assim como condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (10298352), **RESOLVE**:
**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para atuação como gestores de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra:
Gestor titular: Vinícius Calério de Oliveira
Gestor substituto: Georoge Guimarães de Moraes
**Art. 2º** Os gestores serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições e função de administrar o instrumento, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a adequação dos serviços prestados e o alcance dos objetivos contratuais, devendo, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou no Termo de Referência acima citado.
**Art. 3º** Designar os seguintes servidores para atuação como fiscais administrativos para a fiscalização administrativa dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra:
Fiscal Administrativo Titular: Rodrigo Medeiros Figueiredo
Fiscal Administrativo Substituto: Mario Luiz Lunardon
**Art. 4º** Os fiscais administrativos serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, acompanhando os aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Contratações Institucionais, bem como, além de outras obrigações legais, observar todas as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.
**Art. 5º** Designar os seguintes servidores para atuação como fiscais técnicos para a fiscalização técnica dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra:

| POSTO | LOCAL | SETOR | NOME | LOGIN | QUALIFICADOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SEINFRA | SG-SI-GS-AT | Julian Pacheco | julian.pacheco | Titular |
| 1 | SEINFRA | SG-SI-GS-AT | Leonel Junior Pedralli | lejp | Substituto |
| 2 | SEINFRA | SG-SI-GS-AT | Julian Pacheco | julian.pacheco | Titular |
| 2 | SEINFRA | SG-SI-GS-AT | Leonel Junior Pedralli | lepj | Substituto |
| 3 | SEFI | SG-SF-CGF-DFRD | Giuliane Stefani de Mattos Marinho | giuliane.marinho | Titular |
| 3 | SEFI | SG-SF-CGF-DFRD | Mariana Eugenia Carvalho Mattos Guedes | meg | Substituto |
| 4 | SEFI | SG-SF-CGF-DFRD | Giuliane Stefani de Mattos Marinho | giuliane.marinho | Titular |
| 4 | SEFI | SG-SF-CGF-DFRD | Mariana Eugenia Carvalho Mattos Guedes | meg | Substituto |
| 5 | SEGEP | SG-SGP-GS-AT | Kawana Harue Sato Born | kawana.born | Titular |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | SEGEP | SG-SGP-GS-AT | Darlan Salvaro | dsal | Substituto |
| 6 | SEGEP | SG-SGP-GS-AT | Kawana Harue Sato Born | kawana.born | Titular |
| 6 | SEGEP | SG-SGP-GS-AT | Darlan Salvaro | dsal | Substituto |
| 7 | SETI | SG-STI-CSI-DADOS | Fabio da Luz Caiut | caiut | Titular |
| 7 | SETI | SG-STI-CSI-DADOS | Johnatan Daniel Fromholz Lima | jdfl | Substituto |
| 8 | SETI | SG-STI-CSI-DADOS | Fabio da Luz Caiut | caiut | Titular |
| 8 | SETI | SG-STI-CSI-DADOS | Johnatan Daniel Fromholz Lima | jdfl | Substituto |
| 9 | SEPLAN | P-SEP-SP-CEPCD | João Cardoso Neto | jocn | Titular |
| 9 | SEPLAN | P-SEP-SP-CEPCD | Flavia Verusca Buturi Monarin Matos | flavia.matos | Substituto |
| 10 | SEPLAN | P-SEP-SP-CEPCD | João Cardoso Neto | jocn | Titular |
| 10 | SEPLAN | P-SEP-SP-CEPCD | Flavia Verusca Buturi Monarin Matos | flavia.matos | Substituto |
| 11 | SEPLAN | P-SEP-SP-CEPCD | João Cardoso Neto | jocn | Titular |
| 11 | SEPLAN | P-SEP-SP-CEPCD | Flavia Verusca Buturi Monarin Matos | flavia.matos | Substituto |
| 12 | SEPLAN | P-SEP-SP-CEPCD | João Cardoso Neto | jocn | Titular |
| 12 | SEPLAN | P-SEP-SP-CEPCD | Flavia Verusca Buturi Monarin Matos | flavia.matos | Substituto |
| 13 | SG-CGRC | SG-GSG-CGRC | Roberta Geneci Neves Weber Teigão | roberta | Titular |
| 13 | SG-CGRC | SG-GSG-CGRC | Fábio de Araújo | far | Substituto |
| 14 | SG-DGD | SG-DGD-D-AT | Fábio Gomes Losso | fabio.losso | Titular |
| 14 | SG-DGD | SG-DGD-D-AT | Danna Catharina Mascarello Luciani | dannaluciani | Substituto |
| 15 | SECI | SG-SCI-GS | Rolf Mertens Junior | rolf | Titular |
| 15 | SECI | SG-SCI-GS | Eire Emílio Zimmermann | eire.zimmermann | Substituto |
| 16 | SECI | SG-SCI-GS | Rolf Mertens Junior | rolf | Titular |
| 16 | SECI | SG-SCI-GS | Eire Emílio Zimmermann | eire.zimmermann | Substituto |
| 17 | SEJU | SG-SJ-GS | Suellen Blanchet Nascimento Ristow | sbla | Titular |
| 17 | SEJU | SG-SJ-GS | Pamela Thais Faria Thibes | pamela.t.f.thibes | Substituto |
| 18 | SEJU | SG-SJ-CDCJ | Marco Antonio Santos | marco.santos | Titular |
| 18 | SEJU | SG-SJ-CDCJ | Deborah Liane Panini do Carmo | dlpa | Substituto |
| 19 | CMP | P-SEP-GSEP-CMP-C | Aruan Benatto Monastier | aruan.monastier | Titular |
| 19 | CMP | P-SEP-GSEP-CMP-C | Antonio Toshio Sato | atsa | Substituto |

**Art. 6º** Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização técnica e operacional do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Contratações Institucionais, bem como, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.
**Art. 7º** Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores, fiscais administrativos e fiscais técnicos indicados, estes últimos por Mensageiro, devendo tal comunicação ser acostada neste expediente.
**Art. 8º** As designações dos fiscais técnicos contidas no **art. 5º** são estritamente para os fins contratuais e atendimento às recomendações do TCE-PR.
**Art. 9º** Em havendo alteração/substituição de Fiscal Técnico, administrativo ou gestor, comunique-se a esta Secretaria para que proceda à alteração da designação.
**Art. 10º** Ao final, publique-se.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

**HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**
Secretário de Contratações Institucionais

## Departamento da Magistratura

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 488/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO os termos do Acórdão proferido nos Autos de Revisão Disciplinar nº 0001753-16.2023.2.00.0000, no Conselho Nacional de Justiça - CNJ; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0043549-81.2023.8.16.6000, resolve:

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 214/2023- D.M., publicado em 04/04/2023, no Diário da Justiça nº 3404, reveiculado por incorreção no Diário da Justiça n. 3616, em 07/03/2024, o qual determinou a aposentadoria compulsória da Doutora **GABRIELA SCABELLO MILAZZO**, a fim de que passe a constar a decisão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que, por maioria, julgou procedente o pedido com a alteração da pena para disponibilidade com vencimentos proporcionais pelo período de 2 anos, mantidos os demais termos deste último.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911685

---

**PORTARIA Nº 13311/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0129576-33.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti, para atuar nos autos de nº 0000973-31.2014.8.16.0102, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Joaquim Távora, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária.

Curitiba, 02/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911770

---

**PORTARIA Nº 13314/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 129430-89.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti, para atuar nos autos de n °0001011-91.2024.8.16.0102, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Joaquim Távora, tendo em vista o impedimento/suspeição declarada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária.

Curitiba, 02/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911782

---

**PORTARIA Nº 13315/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0129534-81.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor JONATHAN CASSOU DOS SANTOS, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa, para atuar nos autos de nº 0001410-59.2021.8.16.0124, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmeira, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 67ª Seção Judiciária.

Curitiba, 02/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911783

---

**PORTARIA Nº 13318/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0129560-79.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti, para atuar nos autos de nº 0001596-46.2024.8.16.0102, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Joaquim Távora, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária.

Curitiba, 02/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911791

---

**PORTARIA Nº 13319/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 129126-90.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti, para atuar nos autos de n ° 0001512-45.2024.8.16.0102, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Joaquim Távora, tendo em vista o impedimento/suspeição declarada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária.

Curitiba, 02/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911794

---

**PORTARIA Nº 13320/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0129609-23.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor GABRIEL HENRIQUE ANTÔNIO PAIVA LEOCÁDIO, Juiz Substituto da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iporã, para atuar nos autos de nº 0002696-95.2023.8.16.0126, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Palotina, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor LUIZ FERNANDO MONTINI, e durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária.

Curitiba, 02/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911801

---

**PORTARIA Nº 13321/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 129111-24.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ANTONIO SERGIO BERNARDINETTI DAVID HERNANDES, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos abaixo relacionados, em trâmite no 1° Juizado Especial Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma Comarca, tendo em vista o impedimento/suspeição declarada pela Juíza de Direito Substituta, Doutora KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES:
1) 0000384-04.2018.8.16.0036;
2) 0003570-28.2024.8.16.0035;
3) 0006024-83.2021.8.16.0035;
4) 0020579-37.2023.8.16.0035; e,
5) 0022259-33.2018.8.16.0035.

Curitiba, 02/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911807

---

**PORTARIA Nº 13323/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0091692-67.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora MILENA KELLY DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Colorado, para atuar nos autos de nº 0002671-87.2019.8.16.0105, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Loanda, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI, e durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária.

Curitiba, 02/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911821

---

**PORTARIA Nº 13324/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0129147-66.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor GABRIEL HENRIQUE ANTÔNIO PAIVA LEOCÁDIO, Juiz Substituto da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iporã, para atuar nos autos n° 0000768-49.2024.8.16.0070, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Cidade Gaúcha, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor JOSÉ VALDIR HALUCH JUNIOR, e durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 27ª Seção Judiciária.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911822

---

**PORTARIA Nº 13325/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 129370-53.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor TAILAN TOMIELLO COSTA, Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá, para atuar nos autos n° 0004159-09.2023.8.16.0050, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Bandeirantes, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora LARISSA ALVES GOMES BRAGA, e durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária, ficando revogadas as designações anteriores.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911836

---

**PORTARIA Nº 13326/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o fundamento na Resolução nº 302/2021-OE, que dispõe sobre o Projeto Enfrentamento de Acervo do 1º e 2º Graus de Jurisdição no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a autorização da inclusão dos processos mencionados no Projeto de Enfrentamento do Acervo do 2º Grau de Jurisdição; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 115211-71.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

as magistradas abaixo nominadas, ambas Juízas de Direito Substitutas em Segundo Grau, para atuarem nos processos relacionados, como forma de auxílio ao Grupo de Apoio ao Enfrentamento de Acervo de 2º Grau:
a) Doutora VANIA MARIA DA SILVA KRAMER:
1) 0017629-38.2017.8.16.0044 Ap
2) 0025609-27.2024.8.16.0000 AI
3) 0000676-64.2022.8.16.0192 Ap
4) 0023401-70.2024.8.16.0000 AI
5) 0048294-62.2023.8.16.0000 AI
b) Doutora FABIANA SILVEIRA KARAM:
1) 0114195-74.2023.8.16.0000 AI
2) 0014069-79.2024.8.16.0000 AI
3) 0014340-88.2024.8.16.0000 AI
4) 0002654-54.2022.8.16.0167 Ap
5) 0011514-35.2016.8.16.0044 Ap

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911860

---

**PORTARIA Nº 13327/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0129635-21.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

Doutor JONATHAN CASSOU DOS SANTOS, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa, para atuar nos autos n° 0002082-28.2022.8.16.0158, em trâmite na Competência Delegada da Comarca de São Mateus do Sul, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de

Direito Titular, Doutor ANDRÉ OLIVÉRIO PADILHA, e durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 67ª Seção Judiciária.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911884

---

**PORTARIA Nº 13328/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 90230-12.2023.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a Doutora CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti, para atuar nos autos nº 0002049-08.2021.8.16.0050, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Bandeirantes, tendo em vista a promoção do Doutor FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE, à época Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho, e o pedido de exoneração do Doutor PEDRO HENRIQUE VALDEVITE AGOSTINHO, à época Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária, revogando-se as designações anteriores.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911906

---

PORTARIA Nº 13342/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00223467, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ALDEMAR STERNADT, Juiz de Direito da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 27 de agosto de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo no período indicado:

| Doutora | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| GIOVANA EHLERS FABRO ESMANHOTTO | Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba | 27/08/2024 | 30/08/2024 | 04 |

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6909545

---

PORTARIA Nº 13343/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00225642, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOSÉ AUGUSTO GUTERRES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para presidir as audiências da 5ª Vara Criminal do Foro Central da mesma Comarca, no dia 29 de agosto de 2024, em razão da impossibilidade de realização pelo respectivo Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911442

---

PORTARIA Nº 13344/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228206, resolve

D E S I G N A R

I - a Doutora JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da 1ª Vara Descentralizada do Pinheirinho do Foro Central da mesma Comarca, em razão do afastamento da Juíza de Direito Titular, no período de 02 a 04 de setembro de 2024;
II - o Doutor MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da 1ª Vara Descentralizada do Pinheirinho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba, em razão do afastamento da Juíza de Direito Titular, no período de 05 a 06 de Setembro de 2024.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911706

---

PORTARIA Nº 13345/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238482, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ANDREI JOSÉ DE CAMPOS, Juiz Substituto da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Jandaia do Sul, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito Titular, durante o afastamento do Juiz Substituto da Seção, no dia 29 de outubro de 2024.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6912243

---

PORTARIA Nº 13346/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00223638, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor CARLOS GREGORIO BEZERRA GUERRA, Juiz de Direito Substituto da 43ª Seção Judiciária da Comarca de Pato Branco, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 09 de setembro de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911440

---

PORTARIA Nº 13347/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224665, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, a usufruir quatro (04) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 11/12/2015 a 10/12/2020, assegurados pelo Pocedimento Administrativo nº 2024.00133915, a partir do dia 21 de outubro de 2024, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911673

---

PORTARIA Nº 13348/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224690, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT, Juiz de Direito Substituto da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir dois (02) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 31/01/2013 a 30/01/2018, assegurado pelo Procedimento Administrativo nº 2024.00129125, a partir do dia 10 de setembro de 2024.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911445

---

PORTARIA Nº 13349/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224691, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT, Juiz de Direito Substituto da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir vinte (20) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 31/01/2018 a 30/01/2023, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 129125/2024, a partir do dia 12 de setembro de 2024.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911450

---

PORTARIA Nº 13350/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224720, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28 de agosto de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, ambos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

| Doutor | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS | Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca | 28/08/2024 | 29/08/2024 | 02 |

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911441

PORTARIA Nº 13351/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224749, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MARINA DE LIMA TOFFOLI, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Laranjeiras do Sul, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28 de agosto de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, sem prejuízo das funções.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911449

---

PORTARIA Nº 13352/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224792, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA, Juíza de Direito da 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024, no dia 14 de outubro de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

| Doutor | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| DANIEL ALVES BELINGIERI | Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca | 14/10/2024 | 14/10/2024 | 01 |

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911448

PORTARIA Nº 13353/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224799, resolve

C O N C E D E R

à Doutora IZA MARIA BERTOLA MAZZO, Juíza de Direito do 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, licença para tratamento de saúde no dia 28 de agosto de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911454

PORTARIA Nº 13354/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224835, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de agosto de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911690

PORTARIA Nº 13355/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224890, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença para tratamento de saúde no dia 29 de agosto de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911446

PORTARIA Nº 13356/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224928, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LARISSA ALVES GOMES BRAGA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Bandeirantes, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2019, no dia 30 de agosto de 2024 de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

| Doutora | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA | Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti | 30/08/2024 | 30/08/2024 | 01 |

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911458

PORTARIA Nº 13357/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224930, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora RAFAELA ZARPELON, Juíza de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2019, a partir de 28 de agosto de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

| Doutora | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES | Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca | 28/08/2024 | 29/08/2024 | 02 |

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911699

PORTARIA Nº 13358/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00225576, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 9767/2024-D.M., que concedeu à Doutora PATRICIA DE MELLO BRONZETTI ÁVALOS, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a fim de que nela passe a constar que o afastamento será de quatro (04) dias, a partir do dia 29 de outubro de 2024, e não como ali figurou.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6912244

PORTARIA Nº 13359/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228204, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 12957/2024-DM, que concedeu ao Doutor GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, três (03) dias de afastamento, a partir de 16 de setembro de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6912250

PORTARIA Nº 13360/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238042, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 10671/2024 - DM, que concedeu ao Doutor MÁRCIO CARNEIRO DE MESQUITA JUNIOR, Juiz Substituto da 24ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Castro, três (03) dias de afastamento, a partir de 30 de setembro de 2024, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6912270

PORTARIA Nº 13361/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224311, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor SERGIO LUIZ PATITUCCI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir sete (07) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2022, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 13577/2023-D.M., a partir do dia 14 de outubro de 2024.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911456

---

PORTARIA Nº 13362/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224313, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor SERGIO LUIZ PATITUCCI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2022, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2021.00244056, a partir do dia 21 de outubro de 2024.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911437

---

PORTARIA Nº 13363/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224705, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, licença para tratamento de saúde no dia 28 de agosto de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911664

---

PORTARIA Nº 13364/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224832, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador OCTAVIO CAMPOS FISCHER, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, seis (06) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de agosto de 2024, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

| Doutor | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO | Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau | 29/08/2024 | 03/09/2024 | 06 |

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911452

---

PORTARIA Nº 13365/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224995, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador CELSO JAIR MAINARDI, membro da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 30 de agosto de 2024, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

| Doutor | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| PEDRO LUIS SANSON CORAT | Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau | 30/08/2024 | 30/08/2024 | 01 |

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6911439

---

**PORTARIA Nº 13374/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o contido no art. 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0128502-41.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor DAVI PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0065563-51.2022.8.16.0000 AI, em trâmite na 15ª Câmara Cível, na qualidade de Relator, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete da Desembargadora LUCIANE BORTOLETO.

Curitiba, 03/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6912426

---

**PORTARIA Nº 13375/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 130302-07.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a Doutora KAMILA PEREIRA MARTINS, Juíza Substituta da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza, para atuar nos autos n° 0003472-23.2009.8.16.0050, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Bandeirantes, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, e durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6912431

---

**PORTARIA Nº 13376/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0129634-36.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora MILENA KELLY DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Colorado, para atuar nos autos listados abaixo, em trâmite na Vara Cível, Juizado Especial Cível e Vara da Fazenda Pública da Comarca de Terra Boa, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor RODRIGO DO AMARAL BARBOZA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 63ª Seção Judiciária:
1. 0001414-04.2020.8.16.0166;
2. 0000015-18.2012.8.16.0166;
3. 0000395-02.2016.8.16.0166;
4. 0001994-63.2022.8.16.0166;
5. 0001803-57.2018.8.16.0166;
6. 0000175-19.2007.8.16.0166;
7. 0000477-43.2010.8.16.0166;
8. 0001087-30.2018.8.16.0166;
9. 0000492-07.2013.8.16.0166;
10. 0001096-50.2022.8.16.0166;
11. 0000814-46.2021.8.16.0166; e,
12. 0001716-04.2018.8.16.0166.

Curitiba, 03/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6912435

---

**PORTARIA Nº 13378/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0121551-31.2024.8.16.6000, resolve:

R E T I F I C A R

a Portaria nº 12822/2024-D.M., que designou o Doutor PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos n° 0010521-38.2024.8.16.0035, a fim de que nela passe a constar que os referidos autos estão em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma Comarca, e não como ali figurou.

Curitiba, 03/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6912442

---

**PORTARIA Nº 13382/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 130029-28.2024.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

o Doutor DJALMA APARECIDO GASPAR JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões da Comarca de Santo Antônio da Platina, a celebrar o casamento civil de ANA MARIA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA e JOSÉ ARTHUR ROSA BATISTA, no dia 25 de outubro de 2024, na Comarca de Arapoti/PR.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6912454

---

**PORTARIA Nº 13384/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0130206-89.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor GABRIEL HENRIQUE ANTÔNIO PAIVA LEOCÁDIO, Juiz Substituto da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iporã, para atuar nos autos de nº 0001363-11.2024.8.16.0050, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Bandeirantes, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária.

Curitiba, 03/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6912460

---

**PORTARIA Nº 13387/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0130195-60.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora KAMILA PEREIRA MARTINS, Juíza Substituta da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza, para atuar nos autos de nº 0003846-46.2024.8.16.0104, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora LUCIANA GONÇALVES NUNES, e durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária.

Curitiba, 03/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6912476

---

**PORTARIA Nº 13388/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 130173-02.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ANTONIO SERGIO BERNARDINETTI DAVID HERNANDES, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos n° 0014390-09.2024.8.16.0035, em trâmite no 2° Juizado Especial Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma Comarca, durante o afastamento da Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da referida Comarca, Doutora MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6912480

---

**PORTARIA Nº 13389/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0130219-88.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor TAILAN TOMIELLO COSTA, Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá, para atuar nos autos de nº 0001134-24.2016.8.16.0085, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Grandes Rios, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária.

Curitiba, 03/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6912493

---

**PORTARIA Nº 13390/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 130167-92.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora KAMILA PEREIRA MARTINS, Juíza Substituta da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza, para atuar nos autos de n° 0002604-33.2016.8.16.0104, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Laranjeiras do Sul, tendo em vista o impedimento/suspeição declarada pela Juíza de Direito Titular, Doutora MARINA DE LIMA TOFFOLI, e durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária

Curitiba, 03/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6912517

---

**PORTARIA Nº 13391/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 100680-14.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti, para atuar nos autos de n° 0000458-15.2022.8.16.0102, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Joaquim Távora, tendo em vista o impedimento/suspeição declarada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária, revogando-se as designações anteriores.

Curitiba, 03/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6912524

---

**PORTARIA Nº 13392/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 129653-42.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor JONATHAN CASSOU DOS SANTOS, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa, para atuar nos autos de n° 0001112-57.2024.8.16.0158, em trâmite na Competência Delegada da Comarca de São Mateus do Sul, tendo em vista o impedimento/suspeição declarada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor ANDRÉ OLIVÉRIO PADILHA, e durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 67ª Seção Judiciária.

Curitiba, 03/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6912533

---

PORTARIA Nº 13418/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239248, resolve

D E S I G N A R

o Doutor GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA, Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mesma Comarca, no dia 13/09/2024, em razão do afastamento da Doutora ELOISA ALESSI PRENDIN, Juíza Substituta da 28ª Seção Judiciária.

Curitiba, 04 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6912953

---

PORTARIA Nº 13419/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239253, resolve

D E S I G N A R

o Doutor GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA, Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mesma Comarca, no dia 18/09/2024, em razão do afastamento da Doutora ELOISA ALESSI PRENDIN, Juíza Substituta da 28ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Francisco Beltrão.

Curitiba, 04 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6912933

---

PORTARIA Nº 13420/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238907, resolve

D E S I G N A R

a Doutora DIELE DENARDIN ZYDEK, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da mesma Comarca, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito Titular, a partir do dia 30 de agosto de 2024 até ulterior deliberação.

Curitiba, 04 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6912905

---

PORTARIA Nº 13421/2024 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238499, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 13240/2024-D.M., que concedeu à Doutora DÉBORA CASSIANO REDMOND, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde no dia 02 de setembro de 2024 e que designou o Doutor MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca, para atender os feitos urgentes da referida Vara, durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 04 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6912904

---

**PORTARIA Nº 13442/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0104762-54.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora KAMILA PEREIRA MARTINS, Juíza Substituta da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza, para atuar nos autos listados abaixo, em trâmite na Vara Criminal e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Barracão, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor ESDRAS MURTA BISPO, bem como o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária, Doutor GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA:
1) 0001616-90.2024.8.16.0052; e,
2) 0001175-46.2023.8.16.0052.

Curitiba, 05/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913457

---

**PORTARIA Nº 13444/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0128491-12.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos de nº 0001505-47.2024.8.16.0007 RSE, da 2ª Câmara Criminal, na qualidade de Relator, tendo em vista o impedimento declarado pela Doutora ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA.

Curitiba, 05/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913471

---

**PORTARIA Nº 13448/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 130936-03.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti, para atuar nos autos de nº 0001632-88.2024.8.16.0102, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Joaquim Távora, tendo em vista o impedimento/suspeição declarada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária.

Curitiba, 05/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913478

---

**PORTARIA Nº 13449/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0131779-65.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora LETICIA VIANA BARATO, Juíza Substituta da 64ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Dois Vizinhos, para atuar nos autos n° 0001958-47.2021.8.16.0104, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Laranjeiras do Sul, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora MARINA DE LIMA TOFFOLI, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária.

Curitiba, 05/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913479

---

**PORTARIA Nº 13453/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0129723-59.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos de nº 0073235-42.2024.8.16.0000 HC, da 5ª Câmara Criminal, na qualidade de Relator, tendo em vista o impedimento declarado pelo Doutor JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER.

Curitiba, 05/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913484

---

**PORTARIA Nº 13454/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 130907-50.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ANTONIO SERGIO BERNARDINETTI DAVID HERNANDES, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de nº 0010521-38.2024.8.16.0035, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma Comarca, tendo em vista o impedimento/suspeição declarada pelo Juiz de Direito Substituto, Doutor PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO.

Curitiba, 05/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913488

---

**PORTARIA Nº 13459/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO a solicitação da Desembargadora ANA LÚCIA LOURENÇO, Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0013504-94.2023.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

o Doutor CRISTIANO DINIZ DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Loanda, para compor a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID.

I I - R E V O G A R

a pedido, os efeitos do item "I-7" da Portaria nº 2153/2023-D.M., que designou a Doutora DILMARI HELENA KESSLER, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para este mister.

Curitiba, 05/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913494

---

**PORTARIA Nº 13460/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0129224-12.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora MILENA KELLY DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Colorado, para atuar nos autos n° 0032622-40.2021.8.16.0014, em trâmite na 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, ficando revogadas as designações anteriores.

Curitiba, 05/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913500

---

**PORTARIA Nº 13461/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0131761-44.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti, para atuar nos autos n° 0001645-87.2024.8.16.0102, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Joaquim Távora, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária.

Curitiba, 05/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913504

---

**PORTARIA Nº 13462/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0130439-86.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ÂNTONIO SERGIO BERNARDINETTI DAVID HERNANDES, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos listados abaixo, em trâmite

no 2º Juizado Especial Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma Comarca, tendo em vista o afastamento da Juíza de Direito Substituta, Doutora MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES LUIZ, e tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelos Juízes de Direito Substitutos dos Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:
1) 0001287-15.2013.8.16.0036;
2) 0003286-54.2023.8.16.0035;
3) 0003940-46.2020.8.16.0035;
4) 0017653-25.2019.8.16.0035;
5) 0019562-39.2018.8.16.0035; e,
6) 0014390-09.2024.8.16.0035.

Curitiba, 05/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913506

---

**PORTARIA Nº 13463/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0131773-58.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti, para atuar nos autos n° 0000750-35.2023.8.16.0176, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Wenceslau Braz, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora MOEMA SANTANA SILVA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária.

Curitiba, 05/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913507

---

**PORTARIA Nº 13465/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0099112-65.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

para comporem o Comitê Gestor relativo à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-BR:
1) Doutora TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI, Procuradora de Justiça, como representante do MP/PR; e,
2) Doutor ALEXEY CHOI CARUNCHO, Promotor de Justiça, como representante do MP/PR.

Curitiba, 05/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913513

---

**PORTARIA Nº 13466/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 129192-70.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ANTÔNIO SERGIO BERNARDINETTI DAVID HERNANDES, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos abaixo relacionados, em trâmite no 2º Juizado Especial Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma Comarca, tendo em vista o impedimento/suspeição declarada pela Juíza de Direito Substituta, Doutora KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelos Juízes de Direito Substitutos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:
1) 0000054-34.2023.8.16.0035;
2) 0008709-58.2024.8.16.0035;
3) 0016956-77.2014.8.16.0035;
4) 0019835-18.2018.8.16.0035; e,
5) 0022845-70.2018.8.16.0035.

Curitiba, 05/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913514

---

**PORTARIA Nº 13467/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 83444-15.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor TAILAN TOMIELLO COSTA, Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá, para atuar nos autos n° 0000652-16.2023.8.16.0155, em trâmite na Comarca de São Jerônimo da Serra, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor FELIPE DE SOUZA PEREIRA, e durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913518

---

**PORTARIA Nº 13468/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0131495-57.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora MILENA KELLY DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Colorado, para atuar nos autos de nº 0000108-25.2017.8.16.0127, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Norte, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor ELDOM STEVEM BARBOSA DOS SANTOS, e durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 27ª Seção Judiciária.

Curitiba, 05/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913520

---

**PORTARIA Nº 13469/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 131544-98.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA, Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para atuar nos autos nº 0003877-34.2024.8.16.0050, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Bandeirantes, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913523

---

**PORTARIA Nº 13470/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 129094-85.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora LETICIA VIANA BARATO, Juíza Substituta da 64ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Dois Vizinhos, para atuar nos autos de n° 0003607-49.2020.8.16.0050, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Bandeirantes, tendo em vista o impedimento/suspeição declarada pela Juíza de Direito Titular, Doutora APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, e durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária.

Curitiba, 05/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913525

---

**PORTARIA Nº 13471/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0131523-25.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor TAILAN TOMIELLO COSTA, Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá, para atuar nos autos de nº 0000201-97.2023.8.16.0152, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Santa Mariana, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor JULIANO BATISTA DOS SANTOS, e durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária.

Curitiba, 05/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913528

---

**PORTARIA Nº 13472/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 131553-60.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor GABRIEL HENRIQUE ANTÔNIO PAIVA LEOCÁDIO, Juiz Substituto da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iporã, para atuar nos autos nº 0003874-79.2024.8.16.0050, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Bandeirantes, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913534

---

**PORTARIA Nº 13473/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 128501-56.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor GABRIEL HENRIQUE ANTÔNIO PAIVA LEOCÁDIO, Juiz Substituto da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iporã, para atuar nos autos de nº 0000659-03.2021.8.16.0050, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Bandeirantes, tendo em vista o impedimento/suspeição declarada pela Juíza de Direito Titular, Doutora APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária.

Curitiba, 05/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913541

---

**PORTARIA Nº 13474/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 131573-51.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora LETICIA VIANA BARATO, Juíza Substituta da 64ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Dois Vizinhos, para atuar nos autos n ° 0002979-65.2017.8.16.0050, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Bandeirantes, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, e durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913544

---

**PORTARIA Nº 13475/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0131563-07.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora LETICIA VIANA BARATO, Juíza Substituta da 64ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Dois Vizinhos, para atuar nos autos de nº 0003879-04.2024.8.16.0050, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Bandeirantes, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, e durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária.

Curitiba, 05/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913548

---

**PORTARIA Nº 13476/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 25519-61.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti, para atuar nos autos nº 0000873-28.2016.8.16.0063, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Carlópolis, tendo em vista a promoção do Juiz de Direito Titular, Doutor FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE, e durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913551

---

**PORTARIA Nº 13477/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 127178-16.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora LETICIA VIANA BARATO, Juíza Substituta da 64ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Dois Vizinhos, para atuar nos autos de nº 0003291-06.2023.8.16.0123, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, tendo em vista o impedimento/suspeição declarada pela Juíza de Direito Titular, Doutora TATIANE BUENO GOMES, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária.

Curitiba, 05/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913552

---

**PORTARIA Nº 13478/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 128988-26.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor TAILAN TOMIELLO COSTA, Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá, para atuar nos autos n° 0002041-26.2020.8.16.0063, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Carlópolis, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, e durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913554

---

**PORTARIA Nº 13479/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 109993-62.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ANTONIO SERGIO BERNARDINETTI DAVID HERNANDES, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos nº 0014756-48.2024.8.16.0035, em trâmite na 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma Comarca, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito Substituta, Doutora KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES, ficando revogadas as designações anteriores.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913563

---

**PORTARIA Nº 13482/2024 - D.M.**

*Institui Comissão para realizar o levantamento dos* projetos de logística *paralisados ou com dificuldades de execução no Estado do Paraná, e propor medidas de autocomposição para que esses projetos sejam retomados e realizar a mediação pré-processual nos procedimentos de contratação e execução de serviços de logística, pela Administração Pública no Estado do Paraná, com o objetivo de evitar sua judicialização.*
O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** a existência de projetos de logística paralisados ou com dificuldades de execução no Estado do Paraná que afetam o desenvolvimento econômico e social no Estado;
**CONSIDERANDO** a importância da cooperação entre instituições paranaenses para o alcance do interesse público, dentro da legalidade;
**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n.º 325, de 29 de junho de 2020, que define a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e prevê, como macro desafio, a adoção de soluções consensuais para os conflitos por meio de parcerias entre os Poderes, a fim de destravar controvérsias existentes;
**CONSIDERANDO** o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Paraná, previsto no plano de gestão para o biênio 2021/2022;
**CONSIDERANDO** a criação, pelo Tribunal de Justiça do Paraná do Projeto Mesa de Diálogos, o qual permite a criação de mecanismos de solução de conflitos

relativo a direitos que envolvam entes públicos, estabelecendo um espaço de diálogos entre o Estado do Paraná, Empresas Privadas e o Tribunal de Justiça;
**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Judiciário promover medidas de redução da litigiosidade e consolidar a cultura da paz no Estado do Paraná, visando, especialmente, à celeridade na resolução de conflitos que envolvam a Administração Pública estadual, o que otimizará a realização de políticas e serviços públicos voltados ao atendimento da população paranaense, além de proporcionar economia ao erário;
**CONSIDERANDO** que a criação de uma Comissão acarretará maior agilidade às tratativas de levantamento e retomada de projetos de logística paralisados no Estado do Paraná, bem como possibilitará a realização de mediação pré-processual e processual relacionadas à execução desses projetos, desde as medidas preambulares de levantamento de dados propondo medidas de autocomposição, tanto nos casos já judicializados, como nos ainda não judicializados, por meio de mediações e conciliações.
**CONSIDERANDO** o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI n.º 0121049-92.2024.8.16.6000,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Fica instituída Comissão de Mediação Logística com o objetivo de:
**I-** realizar o levantamento de projetos de logística paralisados no Estado do Paraná, que impactam o desenvolvimento econômico e social, e propor a adoção de medidas a fim de que os referidos projetos sejam retomados;
**II-** propor a mediação pré-processual nos procedimentos relacionados à execução de projetos de logística paralisados no Estado do Paraná, desde as medidas preambulares de contratação até a efetiva entrega, buscando a melhor forma de solucionar os conflitos com potencial de judicialização.
**Art. 2º** A Comissão de que trata o art. 1º terá a seguinte composição:
**I-** o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR, ou Desembargador por ele indicado, que o presidirá;
**II-** representante do Governo do Estado do Paraná;
**III-** representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE;
**IV**- representante da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE;
**V**- representante da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR;
**VI** - representantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná- DPE -PR.
**VII** - representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
**VIII** - representante da Justiça Federal;
**IX** - representante do Ministério Público Federal;
**X** - representante da Federação das Indústrias do Paraná;
**XI** - representante da Legislativos Estadual e Federal, através de dois representantes do Paraná em cada uma das bancadas;
**XII** - representante do Movimento Pró-Paraná;
**XIII** - representante do G7;
**XIV** - representante do Instituto Paranaense de Direito Administrativo.
**§ 1º** Os titulares dos Órgãos Externos de que tratam os incisos II a XIII deverão indicar um (01) membro na condição de titular e um (01) substituto, mediante ato próprio.
**§ 2º** Poderão participar da Comissão, na condição de convidados, representantes de outros órgãos ou secretarias, sempre que a Comissão entender necessário à discussão dos assuntos relacionados à sua competência.
**Art. 3º** Caberá ao Tribunal de Justiça do Paraná a coordenação das atividades podendo se valer dos demais órgãos para a pesquisa e levantamento de dados.
**§ 1º** A Comissão atuará por meio da Mesa de Diálogos, instituída pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (SEI nº 0096924-65.2021.16.6000), a fim de buscar uma solução para as demandas por meio da autocomposição.
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913607

**PORTARIA Nº 13489/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais, resolve

C O N V O C A R

**SESSÃO VIRTUAL** do egrégio **TRIBUNAL PLENO**, a ser realizada entre às 00h00min do dia 09 de setembro de 2024 às 23h59min do dia 13 de setembro de 2024, visando a apreciação e deliberação de:
1. ANTEPROJETOS DE RESOLUÇÃO
1.1. Dispõe sobre a alteração dos arts. 313, §1º, 314, §2º, 360 e 361 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça
1.2. Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça para declarar extinta a Comissão Permanente de Informática
1.3. Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça para estabelecer que a distribuição dos recursos sobre os processos de recuperação de empresas torne preventa a competência do relator para todas as posteriores habilitações de crédito
1.4. Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça para dispor sobre o direito de preferência das advogadas gestantes, lactantes, adotantes ou que deram à luz, na ordem de sustentação oral e das audiências
1.5. Dispõe sobre a adequação do Regimento Interno do Tribunal de Justiça às disposições da Resolução nº106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 561/2024, do CNJ

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913824

**PORTARIA Nº 13491/2024 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o art. 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0095260-91.2024.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor MARCELO WALLBACH SILVA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos de n° 0014538-11.2022.8.16.0190 Ap, da 5ª Câmara Cível, na qualidade de Relator, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete do Desembargador FÁBIO LUÍS FRANCO.

Curitiba, 05/09/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913878

## Processos do Órgão Especial

## Processos do Conselho da Magistratura

## Departamento de Engenharia e Arquitetura

## Departamento de Gestão de Precatórios

## Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 13488/2024 - SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2024.00239222, originado em razão do protocolizado sob nº 0128245-16.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ROBERTA MIRANDA HOFFMAM, matrícula nº 16511, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 5 de setembro de 2024.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Secretário de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 13486/2024 - SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2024.00238905, originado em razão do protocolizado sob nº 0090659-76.2023.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora MARISA MACHADO GIAROLA, matrícula nº 19946, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 5 de setembro de 2024.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Secretário de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 13493/2024 - SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0119162-73.2024.8.16.6000, resolve

A D I T A R

à Portaria nº 13007/2024 - SGP, que designou GERMANO ANDRÉ GOETENS, matrícula nº 51654, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Capanema, o período de 31 de agosto de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, durante o afastamento, por Licença à Gestante, da titular MARILU RISTOF, restando convalidados os atos eventualmente praticados até a publicação deste ato.

Curitiba, 5 de setembro de 2024.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Secretário de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 13492/2024 - SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2024.00240590, originado em razão do protocolizado sob nº 0081026-07.2024.8.16.6000, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 17323/2023-DGRH, que designou KARINA ÁGUILA DE GÓIS, matrícula nº 51381, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a seu pedido, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Loanda.

Curitiba, 5 de setembro de 2024.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Secretário de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 13340/2024 - SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2024.00238002, originado em razão do protocolizado sob nº 0127135-79.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

PAULA FERNANDA ALESSE, matrícula nº 12932, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual de Grande Porte, símbolo 3-C, do Setor 5 da Secretaria Especializada de Movimentação Processual da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento, por férias, do titular FLÁVIO JOSÉ FERREIRA PACHECO, retroativamente, no período de 5 de agosto de 2024 a 29 de agosto de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, já observado o efetivo exercício, restando convalidados os atos eventualmente praticados no período.

Curitiba, 3 de setembro de 2024.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Secretário de Gestão de Pessoas

---

**PORTARIA Nº 13436/2024 - SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2024.00239743, originado em razão do protocolizado sob nº 0130359-25.2024.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

ELLEN CRISTINA CAMARGO TESSEROLI DE SIQUEIRA TOEBE, matrícula nº 296452, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Dois Vizinhos, a partir de 3 de setembro de 2024, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008;

I I - N O M E A R

THALIA JAQUELINE TARTAS, matrícula nº 262618, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Dois Vizinhos, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 5 de setembro de 2024.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Secretário de Gestão de Pessoas

---

**PORTARIA Nº 13435/2024 - SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2024.00239758, originado em razão do protocolizado sob nº 0130226-80.2024.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

CARLA FERNANDA DE SOUZA, matrícula nº 51256, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Ribeirão Claro, a partir da publicação deste ato;

I I - N O M E A R

a) CARLA FERNANDA DE SOUZA, matrícula nº 51256, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Ribeirão Claro, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
b) GABRIEL GONÇALVES BENTO ROSA BERNABIO, matrícula nº 254656, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Ribeirão Claro, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 5 de setembro de 2024.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Secretário de Gestão de Pessoas

---

**PORTARIA Nº 13438/2024 - SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2024.00239607, originado em razão do protocolizado sob nº 0086818-39.2024.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

DANILO SERÓDIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 296283, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, vinculado temporariamente ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 30 de dezembro de 2024, primeiro dia útil posterior ao término da licença à gestante concedida à servidora AMANDA MAGALHÃES LOPES DA CRUZ.

Curitiba, 5 de setembro de 2024.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Secretário de Gestão de Pessoas

---

**PORTARIA Nº 13434/2024 - SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2024.00239275, originado em razão do protocolizado sob nº 0130094-23.2024.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

ANA LUCIA MORTARI, matrícula nº 21080, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Ribeirão Claro, a partir de 3 de setembro de 2024, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 5 de setembro de 2024.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Secretário de Gestão de Pessoas

---

**PORTARIA Nº 13480/2024 - SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2024.00238823, originado em razão do protocolizado sob nº 0073632-51.2021.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização do servidor ROGER DANIEL STECCA MILANI, matrícula nº 50632, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 5 de setembro de 2024.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Secretário de Gestão de Pessoas

---

**PORTARIA Nº 13484/2024 - SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2024.00239193, originado em razão do protocolizado sob nº 0145265-25.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora MARIA CRISTINA FALAVINHA RAMOS REGIO, matrícula nº 12268, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 5 de setembro de 2024.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Secretário de Gestão de Pessoas

---

**PORTARIA Nº 13485/2024 - SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2024.00239233, originado em razão do protocolizado sob nº 0025473-43.2022.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora ISABELA LUZIANE PETRESKI, matrícula nº 52431, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 5 de setembro de 2024.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Secretário de Gestão de Pessoas

---

**PORTARIA Nº 13487/2024 - SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2024.00238843, originado em razão do protocolizado sob nº 0046319-13.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor JOSE FLORIANO DE HIGINO ANDRADE ANATER, matrícula nº 5823, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 5 de setembro de 2024.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Secretário de Gestão de Pessoas

---

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**Protocolo nº0060004-05.2015.8.16.6000**
**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

Convenentes: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Município de Astorga/Pr
Objeto: A cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Astorga - PR.
Vigência: 60 meses

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2024**

Termo de Convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE ASTORGA - PR,** para os fins que especificam:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pela Excelentíssima Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Astorga/PR, Doutora Andrea de Oliveira Lima Zimath, doravante denominado Tribunal de Justiça, e o **MUNICÍPIO DE ASTORGA - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.743.377/0001-30, com sede na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, Centro, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita, Senhora Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, doravante denominado Município de Astorga, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Astorga - PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Convênio é de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 103, parágrafo primeiro, combinado com art. 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro:** São obrigações do Município de Astorga - PR:

I - Colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Astorga - PR 01 (um) servidor público municipal efetivo para exercer funções compatíveis com a de seu cargo de origem no Fórum da referida Comarca;
II - Informar à Direção do Fórum os dados pessoais e de qualificação profissional do servidor cedido, bem como comunicar a sua eventual substituição;
III - Arcar com a remuneração do servidor cedido, por conta de seu próprio orçamento;
IV - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;
V - Cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, especialmente àquelas relacionadas à despesa de pessoal;
VI - Comunicar o Tribunal de Justiça quanto a eventuais afastamentos do servidor cedido;
VII - Fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Segundo:** São obrigações do Tribunal de Justiça:

I - Treinar o servidor cedido para o exercício de suas funções no Fórum da Comarca;
II - Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelo servidor cedido;
III - Controlar a frequência do servidor cedido, fornecendo boletim de frequência mensalmente ao município de Astorga;
IV - Comunicar ao Município de Astorga qualquer irregularidade ou inobservância de normas praticadas pelo servidor cedido, relativamente às funções exercidas no Fórum da Comarca;
V - Realizar, quando solicitado pelo Município de Astorga, a avaliação de desempenho do servidor cedido, preenchendo e assinando formulário próprio;
VI - Orientar o servidor quanto a uma atuação ética e comprometida, por meio da leitura do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário e/ou participação do curso fornecido pela Escola Judicial do Paraná (EJUD-PR).

**CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE INFORMAÇÃO - RESOLUÇÃO 102/2009 CNJ**

A Direção do Fórum da Comarca de Astorga - PR, durante o prazo de vigência do presente Termo de Convênio, informará mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação do servidor ou servidora cedidos, para fins de atendimento à Resolução nº 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo único:** A unidade competente da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça encaminhará à Direção do Fórum da Comarca de Astorga - PR, modelo de folha mensal de envio de informação do servidor cedido.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES DA CESSÃO**

É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, em atenção ao disposto no Acórdão nº 163/2006, do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de estagiário, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e Decreto Judiciário nº 345/2019.

**CLÁUSULA SEXTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Os convenentes, ao celebrarem o presente Termo de Convênio, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

**Parágrafo único**. Os Convenentes, que ora assinam o presente Termo de Convênio, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo, denunciado unilateralmente, ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexequível, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE**

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO**

O presente convênio tem sua fundamentação na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente na presença das testemunhas ao final qualificadas.

Astorga - PR, 03 de agosto de 2024.

_____
**ANDREA DE OLIVEIRA LIMA ZIMATH**
Juíza Diretora do Fórum
Comarca de Astorga - PR

_____
**SUSIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA**
Prefeita do Município de Astorga - PR

Curitiba, 06/09/2024.

.

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE ABERTURA**
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**
**SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE TERRA RICA**

**EDITAL N° 2813/2024**
**SEI!TJPR N° 0126257-57.2024.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

**1.2.** O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado , destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.

**1.2.1.** Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

**1.3.** O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

**1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

**2. DA RESERVA DE VAGAS**

**2.1.** Será reservado o seguinte percentual de vagas:

**2.1.1.** 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

**2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

**2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

**3. DO ESTÁGIO**

**3.1.** O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais .

**3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado .

**3.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos) .

**3.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio .

**3.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

**3.6.** Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis .

**4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

**4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

**4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na plataforma MestreGR.

**4.4.** O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

**4.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

**4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

**4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

**4.7.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

**4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**4.11.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**5. DAS PROVAS**

**5.1.** O instrumento de seleção compreenderá uma única fase .

**5.1.1.**Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I .

**5.2.** A prova será composta por 8 (oito) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 2 (dois) pontos.

**5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

**5.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

**5.5.** Poderá haver consulta durante a realização da prova .

**5.6.** Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**5.7.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

**5.7.1.** Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

**5.8.** Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

**5.9.** O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

**5.10.** Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

**5.11.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

**5.12.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

**5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

**5.12.2.** utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

**6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**6.1.** A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita , a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

**6.2.** O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

**6.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

**6.3.1.** Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

**6.4.** Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

**7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO**

**7.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

**7.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

**7.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

**7.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

**7.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

**7.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

**7.1.6.**diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar ;

**7.1.7.** licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito) ;

**7.1.8.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

**7.1.9.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

**7.1.10.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

**7.1.11.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

**8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO**

**8.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
**8.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
**8.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
**8.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
**8.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
**8.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
**8.6.1.** As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
**8.6.2.** Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
**8.6.3.** A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
**8.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
**8.7.** A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
**8.7.1.** documento de Registro Geral (RG);
**8.7.2.** comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
**8.7.3.** título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
**8.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
**8.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

**9. DAS VEDAÇÕES**

**9.1.** É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
**9.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
**9.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
**9.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
**9.4.** É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
**9.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
**9.4.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
**9.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
**9.5.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
**9.5.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
**9.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
**9.5.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
**9.5.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

**10. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**10.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
**10.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
**10.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
**10.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
**10.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;
**10.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
**10.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
**10.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
**10.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
**10.2.2** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

**11. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO**

**11.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
**11.2.** Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
**11.3.** O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
**12.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
**12.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
**12.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
**12.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
**12.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
**12.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Direito Penal.
Processo Penal.
Lei 9099/1995.

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE ABERTURA**
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**
**SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE MALLET**

**EDITAL N° 2800/2024**
**SEI!TJPR N° 0131125-78.2024.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

**1.2.** O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado , destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.

**1.2.1.** Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

**1.3.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

**1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

**2. DA RESERVA DE VAGAS**

**2.1.** Será reservado o seguinte percentual de vagas:

**2.1.1.** 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

**2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

**2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

**3. DO ESTÁGIO**

**3.1.** O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais .

**3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado .

**3.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos) .

**3.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio .

**3.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

**3.6.** Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis .

**4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

**4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

**4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 13 (treze) dias na plataforma MestreGR.

**4.4.** O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

**4.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

**4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

**4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

**4.7.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

**4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**4.11.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**5. DAS PROVAS**

**5.1.** O instrumento de seleção compreenderá duas fases .

**5.1.1.**Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I .

**5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019 .

**5.2.** A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em data e horário a serem divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

**5.2.1.** A prova on-line terá duração máxima de 03h00min.

**5.3.** A prova on-line será composta por 14 (quatorze) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 3 (três) pontos.

**5.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

**5.5.** A prova deverá ser realizada sem consulta .

**5.6.** Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

**6.1.** Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

**6.1.1.** As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

**6.2.** O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

**a)** Microcomputador (desktop ou notebook);

**b)** Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

**c)** Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

**d)** Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

**6.3.** É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

**6.3.1.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

**6.4.**A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos .

**6.5.** O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

**6.6.** A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.

**6.6.1.** A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

**6.7.** Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.

**6.8.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

**6.8.1.** A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos .

**6.9.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA**

**7.1.** A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

**7.1.1.**Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado , serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

**7.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

**7.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

**7.3.** Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

**7.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

**8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**8.1.** A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas , a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

**8.2.** O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
**8.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
**8.3.1.** Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
**8.4.** Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

**9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO**

**9.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
**9.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
**9.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
**9.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
**9.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
**9.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
**9.1.6.**diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar ;
**9.1.7.** licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito) ;
**9.1.8.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
**9.1.9.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
**9.1.10.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
**9.1.11.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

**10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO**

**10.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
**10.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
**10.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
**10.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
**10.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
**10.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
**10.6.1.** As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
**10.6.2.** Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
**10.6.3.** A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
**10.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
**10.7.** A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
**10.7.1.** documento de Registro Geral (RG);
**10.7.2.** comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
**10.7.3.** título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
**10.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
**10.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

**11. DAS VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
**11.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
**11.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
**11.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
**11.4.** É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
**11.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
**11.4.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
**11.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
**11.5.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
**11.5.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
**11.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
**11.5.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
**11.5.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

**12. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**12.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
**12.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
**12.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
**12.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
**12.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;
**12.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
**12.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
**12.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
**12.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
**12.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

**13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO**

**13.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
**13.2.** Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
**13.3.** O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
**14.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
**14.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
**14.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.

**14.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
**14.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
**14.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Língua Portuguesa.
Direito Constitucional.
Código Penal.
Código de Processo Penal.
Lei dos Juizados Especiais Criminais.
Lei de Contravenções Penais.
Lei de Execução Penal.
Lei de Drogas.
Lei Maria da Penha.
Estatuto do Desarmamento.
Lei das Organizações Criminosas.
Lei dos Crimes Hediondos.
Lei de Interceptação Telefônica.
Lei de Crimes contra o Meio Ambiente.
Código de Trânsito Brasileiro.
Estatuto da Criança e do Adolescente.
Estatuto do Idoso.

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**
**GABINETE DO JUÍZO ÚNICO DE MAMBORÊ**

**EDITAL N° 2810/2024**
**SEI!TJPR N° 0097767-25.2024.8.16.6000**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | NOME | NOTA |
|---|---|---|---|
| 1 | 0542093 | GABRIELLI PRESENÇA BRAIDO | 9,36 |

Curitiba, 5 de setembro de 2024.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**
**Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado**
**Coordenadoria de Gestão de Pessoal**
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ABERTURA**
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**
**GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

**EDITAL N° 2807/2024**
**SEI!TJPR N° 0129619-67.2024.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**1.1.** O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
**1.2.** O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado , destinado a estudantes de nível superior de graduação em Contabilidade, cursando do 1º (primeiro) ao 4º (quarto) semestre no ato da inscrição.
**1.2.1.** Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
**1.3.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
**1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

**2. DA RESERVA DE VAGAS**
**2.1.** Será reservado o seguinte percentual de vagas:
**2.1.1.** 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
**2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
**2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

**3. DO ESTÁGIO**
**3.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais .
**3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado .
**3.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) .
**3.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio .
**3.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

**4. DAS INSCRIÇÕES**
**4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
**4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
**4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
**4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na plataforma MestreGR.
**4.4.** O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
**4.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
**4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
**4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
**4.7.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
**4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
**4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
**4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
**4.11.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**5. DAS PROVAS**

**5.1.** O instrumento de seleção compreenderá uma única fase .
**5.1.1.**Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I .
**5.2.** A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em data e horário a serem divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
**5.2.1.** A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.
**5.3.** A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 1 (um ponto) ponto cada.
**5.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
**5.5.** A prova deverá ser realizada sem consulta .
**5.6.** Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

**6.1.** Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
**6.1.1.** As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
**6.2.** O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
**a)** Microcomputador (desktop ou notebook);
**b)** Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
**c)** Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
**d)** Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
**6.3.** É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
**6.3.1.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
**6.4.** A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos .
**6.5.** O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
**6.6.** A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
**6.6.1.** A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
**6.7.** Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
**6.8.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
**6.8.1.** A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos .
**6.9.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**7.1.** A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita , a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
**7.2.** O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
**7.3.1.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
**7.3.1.** Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
**7.4.** Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

**8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO**

**8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
**8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
**8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
**8.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
**8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
**8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
**8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
**8.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
**8.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
**8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

**9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO**

**9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
**9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
**9.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
**9.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
**9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
**9.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
**9.6.1.** As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
**9.6.2.** Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
**9.6.3.** A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
**9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
**9.7.** A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
**9.7.1.** documento de Registro Geral (RG);
**9.7.2.** comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
**9.7.3.** título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
**9.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
**9.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

**10. DAS VEDAÇÕES**

**10.1.** É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
**10.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
**10.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
**10.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
**10.4.** É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
**10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
**10.4.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
**10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

**10.5.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
**10.5.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
**10.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
**10.5.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
**10.5.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

**11. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**11.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
**11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
**11.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
**11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
**11.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;
**11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
**11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
**11.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
**11.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
**11.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

**12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO**

**12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
**12.2.** Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
**12.3.** O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
**13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
**13.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
**13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
**13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
**13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
**13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Lei Estadual 12.216/1998 - Lei que cria o FUNREJUS.
Informática.
Contabilidade Geral.
Português.

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE ENSALAMENTO
### PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
### GABINETE DO JUÍZO DA VARA CRIMINAL
### DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

**EDITAL N° 2817/2024**
**SEI!TJPR N° 0117034-80.2024.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
**DATA:** 13/09/2024
**HORÁRIO:** das 13h30min às 15h30min
**LOCAL:** Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon
**ENDEREÇO:** Rua Paraíba, nº 541, Centro, CEP 85.960-000, Marechal Cândido Rondon-PR

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO(A) |
|---|---|
| 518896 | BRENDA MELISSA DE MEIRELES DONATH |
| 539723 | DAILAN ALEXSANDER VANZZO |
| 543155 | DANNIELY REGINS LOPES NOGUEIRA |
| 539726 | EDUARDO LUCIETTO KRIELOW |
| 543223 | ÉRIKA BIANCA BUSS |
| 539368 | GABRIELA LUIZA PETTER |
| 543151 | GABRIELE FERNANDA HERNANDEZ |
| 538659 | GIOVANA MARIA JACOBY STUANY |
| 518500 | GIOVANNA MARIA LIBERALI |
| 518411 | ISADORA FERREIRA DE OLIVEIRA |
| 543183 | ISADORA SOUZA SANTOS |
| 542997 | JESSICA CRISTINA PINHEIRO LAMB |
| 543222 | KAROL DANIELLY BRAZ PINTO |
| 543160 | LUIZ HENRIQUE DE LARA |
| 529188 | MÁJORI REGINA KLEIN |
| 511244 | NICOLY ANDREZZA GENITORI |

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**
**SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE SANTA HELENA**

**EDITAL N° 2804/2024**
**SEI!TJPR N° 0096011-78.2024.8.16.6000**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | NOME | NOTA |
|---|---|---|---|
| 1 | 0512179 | JÚLIA CAROLINY BEN | 8,35 |
| 2 | 0542197 | PETERSON AREND | 8,25 |
| 3 | 0504702 | CAROLINA DOS SANTOS SCHLINDWEIN | 8,15 |
| 4 | 0524004 | CAMILA DRAGHETTI | 8,10 |
| 5 | 0524002 | DEBORAH BOTTINI | 7,85 |
| 6 | 0542135 | KEURLIN VEBER NEIS | 7,65 |
| 7 | 0542106 | JOÃO VICTOR MATTEI MENDES DE BUDIN PIOLI | 7,55 |

Curitiba, 5 de setembro de 2024.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**
**Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado**
**Coordenadoria de Gestão de Pessoal**
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**
**SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**EDITAL N° 2805/2024**
**SEI!TJPR N° 0104641-26.2024.8.16.6000**

Não houve classificados.

Curitiba, 5 de setembro de 2024.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**
**Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado**
**Coordenadoria de Gestão de Pessoal**
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**
**GABINETE DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE FOZ DO IGUAÇU**

**EDITAL N° 2818/2024**
**SEI!TJPR N° 0104688-97.2024.8.16.6000**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | NOME | NOTA | RESERVA |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 0533906 | DANIELLE REGIANE PASSOS ASSING | 8,35 | |
| 2 | 0508332 | BRUNA LUIZA BOSCO DA SILVA | 8,1 | |
| 3 | 0542406 | HELOISA GABRIELLI TOZZI COSTA | 7,8 | 2.1.1 |
| 4 | 0542459 | JORDANA BAPTISTA BLAU | 7,6 | |
| 5 | 0508017 | ANA KAROLINE RODRIGUES VIEIRA | 7,4 | |
| 6 | 0516305 | ELAINE AGUILLAR CORREA | 6,7 | |
| 7 | 0527463 | FELIPE VALENTINO SALES MENDONÇA | 6,5 | |

Curitiba, 6 de setembro de 2024.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**
**Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado**
**Coordenadoria de Gestão de Pessoal**
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**
**SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE GUARAPUAVA**

**EDITAL N° 2816/2024**
**SEI!TJPR N° 0099389-42.2024.8.16.6000**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | NOME | NOTA | RESERVA |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 0521790 | ISAC HAMERSKI ALEXIUS | 8,85 | |
| 2 | 0494310 | GABRIELLA ALESSANDRA PEREIRA | 8,4 | |
| 3 | 0542087 | JOÃO GABRIEL CARNEIRO | 8,35 | 2.1.1 |
| 4 | 0514830 | ERIKA BENETE DE FRANÇA | 8,35 | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 5 | 0542124 | JOCELAINE GONÇALVES DOS SANTOS | 8,25 | 2.1.1 |

Curitiba, 6 de setembro de 2024.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**
**Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado**
**Coordenadoria de Gestão de Pessoal**
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**
**UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE REALEZA**

**EDITAL N° 2814/2024**
**SEI!TJPR N° 0100587-17.2024.8.16.6000**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | NOME | NOTA |
|---|---|---|---|
| 1 | 0542466 | CLÁITON POLIDORO | 8,7 |
| 2 | 0542483 | ANGELO DENGO | 8,69 |
| 3 | 0524632 | SUELLEN CRISTINA DA ROCHA WIESENHUTTER | 8,67 |
| 4 | 0506157 | BRUNO PERÃO RODRIGUES | 7,75 |
| 5 | 0541260 | CAROLINE PEREIRA | 7,64 |

Curitiba, 6 de setembro de 2024.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**
**Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado**
**Coordenadoria de Gestão de Pessoal**
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ENSALAMENTO**
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**
**SECRETARIA DA 12ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**EDITAL N° 2815/2024**
**SEI!TJPR N° 0106542-29.2024.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
**DATA:** 09/09/2024
**HORÁRIO:** das 14h00min às 16h00min

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO(A) |
|---|---|
| 485717 | AARON ANTONIO SALGADO CORDEIRO |
| 535368 | ADRIAN VARGAS LENZ |
| 528962 | ALANA ANGÉLICA GRAÇA LUCAS AZEVEDO |
| 499430 | ALEX SANTOS |
| 535404 | ALINE CLAUDINO AZEVEDO |
| 534955 | AMANDA DE OLIVEIRA E SCHOLZ |
| 511648 | AMANDA KAREN COSTA DE ARAÚJO |
| 543055 | AMANDA TAMIRES GONÇALVES CORDEIRO HALEZ |
| 509631 | ANA CATARINA JACOVAS BENETTI |
| 524207 | ANA CLARA LOUZADA VAROTTO |
| 503137 | ANA JULIA DE FATIMA GARCIA |
| 525470 | ANA JULIA FARIAS DE ANDRADE |
| 535458 | ANA JULIA MARIANO DE SOUZA |
| 543140 | ANA LUÍSA POLAQUINI CAETANO |
| 542546 | ANA LUIZA COSTA COELHO MORO |
| 516110 | ANA LUIZA FEIJÓ GAIÃO |
| 542299 | ANA PAULA AZUMA RIBAS |
| 511748 | ANA PAULA DE OLIVEIRA GOUVEA |
| 542678 | ANA PAULA MOLINA SAVOGIN |
| 542678 | ANA PAULA MOLINA SAVOGIN |
| 526323 | ANA PAULA OLIVEIRA |
| 543147 | ANA VITÓRIA MOREIRA DE ARAUJO |
| 475704 | ANDRESSA VIEIRA MADOENHO |
| 536622 | ANDREZA CAMILLY ALVES GULILHERME DOS REIS |
| 527377 | ANDREZA SOBRINHO STAINKE |
| 542446 | ANGELA VEZZOLI BRUGGEMANN |
| 540011 | ANNA FLÁVIA TEILO MAURER |
| 516772 | ANNA JULIA DA CRUZ VIANA |
| 532937 | ANNA JULIA SCHUASTZ HAUPT |

| | |
|---|---|
| 542974 | ANNE KAROLINE DELFINO DOS SANTOS |
| 517718 | ANNE VITORIA DE OLIVEIRA NEHRING |
| 542676 | ANTONIO CARLOS SURUGI DA SILVA |
| 527797 | ARTHUR FERREIRA ESPER |
| 541089 | ARTHUR WESCHENFELDER ACOSTA |
| 501064 | AUGUSTO FINGER CHURKIN |
| 520510 | BÁRBARA LUISA TRAVINSKI MARTINS DA SILVA |
| 542207 | BEATRIZ MUSSATO NEVES |
| 532727 | BIANCA VITORIA ANTONIO BLOOT FERREIRA |
| 534960 | BRENDA CORREA SCHELBAUER |
| 543019 | BRENDA JANKOSZ |
| 535040 | BRUNA AMARAL CECYN |
| 541920 | BRUNA DE PAULA LOPES |
| 523917 | BRUNA FÁTIMA SALDANHA MACHADO |
| 534260 | BRUNA GABRIELLY DE OLIVEIRA |
| 514624 | BRYAN LUCAS LOPES LEMOS |
| 532932 | CAMILA GABRIELE GONÇALVES |
| 541469 | CAMILLA BANEIRO REQUIÃO |
| 519199 | CAMILLE LUIZA PEDROZO |
| 514921 | CARLA JULIANA RIBEIRO DOLENGA |
| 535058 | CAROLYNE CORREA SENA DA SILVA |
| 532182 | CÁSSIA SCARAMELLA DA SILVA |
| 519514 | CASSIANA CRISTINA CORREIA |
| 536538 | CAUE ARTHUR JESUS DA SILVA |
| 534740 | CELSO APARECIDO VIDAL |
| 516934 | CHRISTOPHER MORAES FERREIRA |
| 537967 | CRISTIAN JEAN RUZYK |
| 527176 | DANIEL HENRIQUE SANTOS |
| 542989 | DANIELLY ALINE ANDREATTO |
| 531754 | DARA GABRIELA RAMBO SIBALDELI DA FONSECA |
| 528312 | DAVI PIOVESAN TELLECHEA |
| 543120 | DÉBORA PRISCILA MACHADO ESCOLASTICO |
| 520400 | DÉBORA RIBEIRO |
| 542234 | DIANY SCHNEIDER DO NASCIMENTO |
| 542695 | DIEGO ANDRES PINHO CARRENO |
| 534601 | DIOGO PEREIRA SABATOVISK |
| 528535 | DIOVANA KAROLINE MOREIRA DOS SANTOS |
| 538613 | DOUGLAS HENRIQUE DANELIU |
| 538277 | EDUARDA SANTOS DE PAULA |
| 542131 | EDUARDA SCARPIM MACHADO |
| 542648 | EDUARDO CORREIA DE OLIVEIRA |
| 533724 | EDUARDO IGNACIO DE MOURA |
| 524058 | EDUARDO MANFRON SANTANA |
| 534084 | ELIAS EDUARDO AIRES CABRAL |
| 542647 | ELISA MAYUMI WATANABE DE SOUZA |
| 525087 | EMANUEL JOSÉ FERREIRA |
| 542908 | EMANUELI FRANCO OLIVEIRA |
| 533422 | EMILY CRENSKI GONÇALVES |
| 529401 | ERIK VOROSKI |
| 538942 | ERNANI CHRISTIANO PINHEIRO NETO |
| 537918 | ERYCK FELIPE HOLTMANN DE LIMA |
| 541849 | ESTEVÃO PEREIRA CALIARI |
| 542779 | EVELLEN RAMOS ARANTES |
| 542586 | FABIA BEATRIZ FREITAS DE ASSUNÇÃO |
| 520479 | FELIPE PAES ROCHA |
| 506228 | FERNANDA DE FREITAS FERREIRA |
| 524688 | FERNANDA ROSA GOMES |
| 529155 | GABRIEL DOMINGUES DO NASCIMENTO |
| 542811 | GABRIEL HENRIQUE PEDROSO DA CRUZ |
| 530449 | GABRIELA CAMPOS SELBMANN |

| | |
|---|---|
| 541544 | GABRIELA DA PAIXÃO |
| 533182 | GABRIELA JUNG |
| 542729 | GABRIELA KHALIL |
| 528136 | GABRIELE BENITEZ FREHSE |
| 541495 | GABRIELLA SOARES DA SILVEIRA |
| 533359 | GABRIELLE PEREIRA PARAY |
| 522063 | GABRIELLY EDUARDA FARIAS DOS SANTOS |
| 499463 | GEOVANNA FERREIRA |
| 536235 | GIANCARLO ZARLING VENDRAMINI |
| 525501 | GILIARD RAVICHK MARQUES PEREIRA |
| 540638 | GIOVANA GUIMARÃES |
| 541590 | GIOVANNA LEAL BARBOSA |
| 542639 | GIOVANNA RIBEIRO DE ALMEIDA JESUS |
| 541934 | GIOVANNA SILVA DIAS |
| 526161 | GLENDHAH VICCTTORIA DE CÁSSIA BARBOSA ROSSA |
| 475027 | GLEYCY KELLY COSTA BIANCO |
| 532764 | GLEYZE MAYSONNAVE |
| 504973 | GRAZIELE CRISTINA CIUS CARDOSO |
| 520040 | GUILHERME IRULEGUI PEREIRA ALVES |
| 534972 | GUILHERME MANZOCHI ALBERTI |
| 520720 | GUILHERME PRUDENTE CALÇA |
| 536681 | GUILHERME SANTIL FELIX DA SILVA |
| 542740 | GUSTAVO HENRIQUE ALVES MOREIRA POSSO |
| 542642 | GUSTAVO HOLLERWEGER PORCHER |
| 535266 | GUSTAVO KLOSZ |
| 512922 | HELEN CAPACI DA ROSA |
| 506243 | HELEN CAROLINE DE CARVALHO |
| 538227 | HELLE LOUISE DOS ANJOS VALÉRIO |
| 537341 | HENRIQUE D ALMEIDA BERNO |
| 530080 | HENRIQUE RAHAL TAUIL |
| 543125 | IAN ALLEGRETTI BARRIONUEVO |
| 538771 | IAN MELLO DE LIMA |
| 517818 | IASMIM MEL PONTES RIBEIRO |
| 538285 | ISAAC ROCHA BARBOSA |
| 537550 | ISABELA FERREIRA ANGINSKI |
| 536606 | ISABELA MATTOZO MODESKI |
| 539745 | ISABELA YOKOO LIMA |
| 539436 | ISABELLE RAIMUNDO FERREIRA |
| 542643 | ISADORA CAVANHOL ALVES |
| 542923 | ISADORA STASIAK KRAUSE |
| 537205 | IVANA PAIXÃO FORBECK |
| 541611 | JEAN VINICIUS DOS SANTOS |
| 487212 | JENNEFER APARECIDA LOTERIO FERNANDES |
| 542619 | JESAIAS MOSANIK |
| 542474 | JÉSSICA CAMILE STABAKE |
| 535168 | JHONATAN HANRRY KOZINIESKI DE OLIVEIRA |
| 503513 | JOÃO GABRIEL DUARTE GUIMARÃES |
| 542238 | JOAO HENRIQUE MANIKOSKI NOGUEIRA |
| 534671 | JOÃO LUCAS RIBEIRO |
| 539870 | JOÃO MARCOS QUADROS DE SOUZA |
| 541640 | JOÃO PEDRO ALARCÃO MUHLBEIER |
| 535569 | JOÃO VICTOR REIS DE LIZ COZUSKO |
| 542503 | JONAS DIAS LUSTOSA |
| 510240 | JOSÉ GUILHERME REZENDE |
| 538288 | JOSÉ JULIANO COSTA |
| 522101 | JUAN CHERWENS DUVERGE |
| 516801 | JÚLIA DA ROCHA LOURES |
| 538966 | JULIA DO PILAR |
| 530920 | JULIA KARINE DAMASCENO NABOSNE |
| 512157 | JULIO CÉSAR VICENTE |

| | |
|---|---|
| 519401 | KAMILA KAROLINE ANTONELY DE OLIVEIRA |
| 542531 | KAMILLY VITÓRIA BORGES DOS SANTOS |
| 542486 | KAREN PINTO UGULINO |
| 542651 | KATIA DANIELE DE OLIVEIRA |
| 520359 | KAUA MATHEUS PEREIRA |
| 542890 | KAUANA SOARES MARTINS |
| 542515 | KELLY CRISTINA ROCHA |
| 542590 | KEROLYN CARINE PIRES DA SILVIA |
| 540127 | KHAYLANE NAYÊ TORQUATO FONSECA |
| 527962 | KIMBERLY VITORIA DA SILVA ROSA |
| 491602 | KLESTON FERNANDO DA SILVA JAKOPITSCH |
| 542366 | LAIS ANGELA MOSCARDINI |
| 543028 | LARINE DA SILVA BELEMER |
| 537415 | LARISSA DA SILVA |
| 537415 | LARISSA DA SILVA |
| 542787 | LARISSA LIGOSKI SILVA |
| 503412 | LARISSA MILENA KNOPIK DA SILVA |
| 537844 | LARYSSA DOS ANJOS PAIVA |
| 514269 | LAURA INÊS BORGES DA SILVEIRA ALVES |
| 503959 | LEILIANE BARROS DE MORAIS |
| 470708 | LEONARDO AUGUSTO FONTANELLA AZEVEDO |
| 518897 | LEONARDO GABRIEL KAVILHUKA MARIAO |
| 536630 | LEONARDO YUDI SOUZA |
| 542450 | LETICIA WIERZBICKI |
| 541592 | LETÍCIA DOS SANTOS MAIA |
| 542798 | LETÍCIA MENEGUELLI GLOCKNER DA SILVEIRA |
| 539708 | LETICIA MULLER MEGER |
| 532839 | LETÍCIA NUNES |
| 542436 | LIBINA DA SILVA DE OLIVEIRA |
| 541798 | LÍVIA BUCH MELFI |
| 534332 | LÍVIA SCHELP DE CARLI |
| 542570 | LIZIANE REGINA MONTEIRO DOS SANTOS |
| 539665 | LORENA RODRIGUES DA PAZ |
| 527945 | LUANE CASTRO BONASSOLI |
| 536640 | LUCAS BURANHEM SUCHARSKI |
| 536486 | LUCAS ELENILSON DE BRITO |
| 541945 | LUCAS HENRIQUE PEREIRA COLATO |
| 542680 | LUCIANA IVANIKE |
| 503820 | LUCRECIA SANTANA NOGUEIRA |
| 541662 | LUIS FERNANDO DE MIRANDA SOARES |
| 538412 | LUIS GUSTAVO CANDIDO ANANIAS |
| 503207 | LUIS MARCELLO BARBOSA DE MATTOS |
| 535188 | MANUELA TAVARES CRUZ |
| 535061 | MANUELLA DE SOUZA MOREIRA |
| 530672 | MANUELLA NOGAROLLI |
| 509381 | MARCELA DIAS DOS REIS CALVETTI |
| 530126 | MARIA CLARA CANGANI DE SOUZA |
| 534741 | MARIA CLARA STUMM |
| 543013 | MARIA CLARA THOMÉ |
| 532677 | MARIA EDUARDA BORDUN BERTOLDI |
| 509661 | MARIA EDUARDA DE ALMEIDA EUGENIS |
| 523432 | MARIA EDUARDA DIAS RIBEIRO |
| 505445 | MARIA EDUARDA ROSSETTO GONÇALVES |
| 531684 | MARIA EDUARDA SERAFIM |
| 537296 | MARIA EDUARDA SFORZA AUERSWALD |
| 542662 | MARIA EDUARDA SOARES PRANTL |
| 519210 | MARIA EDUARDA THOMAZ QUINT |
| 532874 | MARIA EDUARDA TOLEDO BILLÉ |
| 540309 | MARIA EDUARDA VILAS BOAS DE AGUIAR |

| | |
|---|---|
| 533699 | MARIA JANDIRA SCHOEL |
| 534879 | MARIA LUISA AMORIM VENCESLAU |
| 520072 | MARIA LUIZA DA SILVA SANTOS |
| 542340 | MARIA VITÓRIA DE OLIVEIRA |
| 501210 | MARIA VITÓRIA NUNES ARMSTRONG BERTON |
| 534885 | MARIANA DANTAS TABORDA RIBAS |
| 542575 | MARIANA DAVID SOUZA |
| 542810 | MARIANA SANTOS JANJÃO CUSTODIO |
| 514637 | MARLICE ELISA VASCO SILVESTRE RUZYK |
| 539017 | MARLON RIBEIRO DOS SANTOS |
| 517603 | MARTA OLIVEIRA DOS SANTOS |
| 542802 | MATHEUS MARTELLACCI MARCONATTO |
| 542359 | MAYARA FREITAS DOS SANTOS AGUIAR FALCÃO |
| 507747 | MÍDIA ALVES FARIAS |
| 525141 | MIGUEL ANGELO DE CARLOS PASSOS SANTANA |
| 533802 | MIGUEL HONCZARYK RIBEIRO |
| 526483 | MONIQUE ANGELINA MOREIRA |
| 525801 | MYLLENA GRACIELA VILLANELO HERNANDEZ |
| 538963 | NAILOR ALVES JUNIOR |
| 539887 | NATALY EDUARDA SIDRAL DA SILVA |
| 543031 | NATANIELE FRANÇA |
| 542553 | NAYÉLEM SOUZA BERNARDO |
| 542633 | NICOLLY CAROLINE DA SILVA ANTONIO |
| 525515 | NICOLLY SANDY CAMILO |
| 531359 | NIKOLLY GABRIELE GOMES |
| 518856 | NILTON ISIDORO ORLATEI |
| 509261 | OTAVIO MALUCELLI SANSON SANTOS |
| 542945 | PATRICK SOUZA LOPES TEIXEIRA |
| 498410 | PAULA EDUARDA DEEKE BUGUISKI |
| 542137 | PEDRO HENRIQUE LAGO ROCKER |
| 533394 | PEDRO HENRIQUE TELLES DE CARVALHO |
| 536756 | PEDRO LUCAS GONÇALVES LUSSANI |
| 514022 | PIETRA CANA VERDE MOCELIM |
| 542114 | POLHIANE HEY |
| 531235 | PRISCILA LIMA DA SILVA |
| 541772 | QUEREN CAROLINE MARQUES SILVA |
| 533435 | RAFAEL CAETANO LOPES |
| 498265 | RAFAEL GODOI DE SOUZA |
| 525920 | RAFAEL JOSHUA DE ALMEIDA |
| 542507 | RAFAELA CRISTINA DE OLIVEIRA MARCELINO |
| 542562 | RAFAELLA CAMARGO SAMPAIO |
| 515344 | RAPHAEL CESCO FLEURY DE OLIVEIRA |
| 505781 | RENATA PEREIRA DA SILVA |
| 542679 | RHUAN RAFAEL DOS REIS SALDANHA |
| 543056 | RODRIGO MATTOZO DA SILVA |
| 503520 | SABRINA GUIMARAES DE SALES |
| 532389 | SARA SILVA AMALIO DE SOUZA |
| 542687 | SARAH DOS SANTOS VAKIUTI |
| 502806 | SARAH S SABEDOT |
| 542098 | SOFIA CARDOSO PEDRALLI |
| 529106 | SOFIA REGAZON PINTO |
| 542699 | SOPHIA DINIZ ALVES MARTINS |
| 515443 | SULAMITA MIRIA MULIMANN |
| 539932 | SWAMI ALEXANDRA BONFIM ARMINDO |
| 492943 | TATIANE MARIA DA SILVA |
| 529993 | THAYS ARIANE NUNES |
| 532367 | THIAGO ANAEL BARBOSA ZEFERINO |
| 509901 | THIAGO CRUZ JESS |
| 538801 | VAGNER BEZERRA DOS SANTOS |

| | |
|---|---|
| 533440 | VANESSA APARECIDA MENDES BERNARDO |
| 533878 | VICENZO HEIM TOMASI |
| 535922 | VICTOR ANTONIO BONASSINA |
| 528867 | VICTOR LUCAS SOUZA DE BARROS |
| 520740 | VICTORIA ALEXANDRA SANTOS ADRIAZOLA |
| 542762 | VICTORIA EMANUELE DA SILVA |
| 500864 | VICTORIA IRLANET MARQUES DE LIMA |
| 543075 | VICTÓRIA REGINA CLETO |
| 520817 | VIRGÍNIA CARPINELI ARCEGA |
| 537570 | VITOR JOSÉ DE ANDRADE FIGUEREDO |
| 542649 | VITÓRIA CAROLINE FERREIRA FEITOZA |
| 542782 | VITÓRIA MELLO GARCIA |
| 527188 | WALDOMIRO GABRIEL BUENO |
| 528068 | WILLIAM ROBSON DA SILVA GOMES |
| 536708 | YASMIM FANELI MOREIRA |
| 542133 | YASMIN CAROLINE SANTI |
| 537571 | YOHAN DA CRUZ ALVES |

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

## Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

## Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

## Departamento do Patrimônio

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS**
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024**
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**Objeto:** contratação de solução de TI consistente na subscrição de 64 licenças de "Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection AEC" e 65 licenças de "AutoCAD LT", na última versão existente no mercado, para elaboração de projetos e desenhos auxiliados por computador (CADD), pelo período de 36 meses, com suporte e atualização das licenças
**Data início acolhimento das propostas:** 09/09/2024
**Data abertura das propostas:** 25/09/2024 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
**Local de abertura:** o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras, conforme datas e horários definidos acima.
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024**
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO (MAIOR OFERTA MENSAL)**
**Objeto:** concessão de uso para exploração dos serviços de cantina nas dependências do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Cianorte, com atendimento diário a juízes, promotores de justiça, advogados, servidores, funcionários, estagiários e usuários em geral, durante o horário de expediente
**Data início acolhimento das propostas:** 09/09/2024
**Data abertura das propostas:** 02/10/2024 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
**Local de abertura:** o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras, conforme datas e horários definidos acima.
A íntegra do edital e seus anexos estará à disposição das empresas interessadas nos endereços eletrônicos: https://www.tjpr.jus.br/editais, https://www.gov.br/compras/ (UASG nº 926415) e no PNCP (Portal Nacional das Contratações Públicas) - https://www.gov.br/pncp/. Além disso, poderá ser solicitado através do endereço de e-mail licit@tjpr.jus.br. Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações, na Rua Ivo Leão nº 651, através dos telefones (41) 3250-6541 e (41) 3250-6542 ou e-mail licit@tjpr.jus.br.

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

**HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**
Secretário de Contratações Institucionais

---

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**DESPACHO Nº 1952/2024 - SG-SCI-CLCD-DCD**

SEI!TJPR Nº 0125810-74.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10912017
Senhor Secretário,
Considerando o Credenciamento nº 01/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade de tradução juramentada de documentos para a língua portuguesa e vice-versa, conforme critérios, especificações e necessidades fixados no Edital de Credenciamento nº 01/2022 (7332976), venho por meio desta solicitar a emissão de notas de empenho para os serviços de tradução.
E em razão da necessidade de atualizar os valores estimativos destinados ao pagamento dos tradutores públicos relacionados neste processo eletrônico, conforme previsto na Decisão(10006251), solicito autorização para emissão de nota de empenho complementar.
Portanto, por medida de economia, e com o intuito de agilizar o procedimento de pagamento, solicito a emissão de notas de empenhos em nome dos tradutores relacionados para os serviços de tradução deste Tribunal, nos valores indicados abaixo e esclareço que essas notas de empenho serão utilizadas para pagamento dos tradutores durante o ano de 2024, e caso seja necessária a complementação, solicitaremos a emissão de novos empenhos complementares.
Curitiba, data da assinatura eletrônica.
**Melissa Oliveira Souza Züge**
Chefe da Divisão de Compras Diretas
I - Ciente;
II - À Secretaria de Contratações Institucionais.
**Pedro Luiz Pilatti Nicolau**
Coordenador da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas
**I -** Trata-se de manifestação encaminhada pela Divisão de Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, solicitando a autorização para emissão de nota de empenho estimativa em nome dos tradutores credenciados no Edital de Credenciamento 01/2022(7332976), conforme as Homologações(7503672), (7764895), (7798899), (8171861), (8297232), (9074550), (9419478), (9584394), (9821068), (10146989) e (10668609) e complementação dos empenhos estimativos emitidos em favor de tradutores credenciados por este Tribunal a fim de possibilitar a remuneração dos serviços de tradução e versão.
A Secretaria Judiciária justificou o valor anual necessário na Manifestação (9964113): *"Conforme informado pela Divisão de Compras Diretas, no início de cada exercício financeiro, é aferido um valor a ser empenhado para cada tradutor, gerando assim os empenhos estimativos a serem utilizados no decorrer do ano. No entanto, considerando que é impossível antever o valor exato, aquela Divisão reserva entre 15 e 20% do valor bloqueado para pedidos de empenho durante o ano, conforme acordo estabelecido com Departamento Econômico-Financeiro. Deste modo, naturalmente existirá uma diferença entre os valores bloqueados e empenhados e o efetivamente pago, mas essa diferença permite um melhor planejamento e agilidade na contratação dos tradutores. Por exemplo, no ano de 2023, ainda que tenha sido efetivamente pago o valor de R$ 767.027,81, foi bloqueado o valor de R$ 1.650.000,00.*
*Oportuno destacar que, no expediente 0038737-93.2023.8.16.6000, em razão da revogação da tabela base, foi estabelecida nova Tabela de Emolumentos do TJPR para os serviços de versão/tradução prestados por tradutores juramentados, realizados no âmbito dos processos judiciais. Consequentemente, esse reajuste impactou a previsão orçamentária realizada pela Secretaria Financeira. Ante o exposto, considerando o aumento na demanda dos pedidos de cooperação jurídica internacional, bem como, o impacto na previsão orçamentária pelo reajuste dos valores da tabela de emolumentos dos tradutores juramentados, estima-se que os gastos afetos aos serviços de versão/tradução para o ano de 2024 sejam de R$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais)."*
A SEF realizou o estudos orçamentário (9981265) e emitiu os pré-empenhos (9981907) e (9981908), informando: *"que a despesa em comento está em conformidade com o Plano Plurianual (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 21.587 de 27 de junho de 2023) e com a Lei Orçamentária Anual para 2024 (Lei nº 21.862 de 18 de dezembro de 2023)."*
**II -** Sendo assim, com fundamento, nos artigos 58, 60 e 61 da Lei 4.320/64 e 69, II, "h", da Lei Estadual 15.608/07, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho para estes tradutores credenciados conforme normas do Edital 01/2022, considerando a estimativa feita pela Secretaria Judiciária e pela Divisão de Compras Diretas, consoante tabela atualizada abaixo:

| Nome do Tradutor | Pessoa Física/Pessoa Jurídica | Valor do Empenho (em reais) |
|---|---|---|
| ARLENE FRITZEN | Pessoa Física | 15.000,00 |
| EGÍDIO ALEX BERTA DOS SANTOS | Pessoa Física | 15.000,00 |
| KELLIN CRIS VACARI CONCHON | Pessoa Física | 15.000,00 |
| MAURA AGUINAGA DE MORAES SIPELMANN | Pessoa Física | 15.000,00 |
| MULLINAX SERVIÇOS LTDA | Pessoa Jurídica | 15.000,00 |
| OSIL TISSOT BASTOS | Pessoa Física | 15.000,00 |
| **TOTAL** | | **90.000,00** |

**III -** À Secretaria de Finanças para a emissão dos empenhos conforme tabela acima, bem como para proceder os ajustes pertinentes quando houver necessidade.
**IV** - À Divisão de Compras Diretas para ciência e providências.
**V** - À Divisão de Gestão de Contratos de Bens e de Locações para publicação.

Em 05/09/2024.

**HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**
Secretário de Contratações Institucionais

---

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**DESPACHO Nº 1954/2024 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL**

SEI!TJPR Nº 0019945-57.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10926259
**I -** Trata-se da efetivação da garantia contratual no âmbito do Contrato nº 108/2024 (10422203), formalizado entre **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a **EDITORA FORUM LTDA.,** cujo objeto consiste na disponibilização pela CONTRATADA da plataforma online Fórum de Conhecimento Jurídico (Biblioteca Digital Fórum - BID), que permite acesso ilimitado, simultâneo e perpétuo do conteúdo contratado (periódicos, informativos, livros, vídeos e conteúdos exclusivos), com acesso a todos da instituição em rede interna via validação da faixa IP ou instalação de Token.
O Termo de Referência 10372112 estabeleceu, em sua cláusula nona:
**9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
***9.1.*** *A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante da prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a qual será destinada a assegurar o cumprimento das normas da presente contratação, à boa e fiel execução do contrato, bem como ao pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.*
***9.2.*** *Caso a empresa opte por prestar garantia na modalidade "seguro-garantia", deverá manifestar expressamente quando da convocação para assinatura do contrato, hipótese em que será suspenso o prazo para assinatura do contrato e passará a ser concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação da garantia, conforme o disposto no artigo 96, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.*
***9.2.1.*** *Nesse caso, a apólice deverá ter vigência mínima de 14 meses contados da aprovação da Proposta de Seguro pela contratante.*
A CONTRATADA foi notificada no dia 22.04.2024 para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, firmado em 13/05/2024, apresentasse comprovante da prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, destinada a assegurar o cumprimento das normas da contratação, à boa e fiel execução do contrato, bem como ao pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.
A fim de cumprir a obrigação de prestar garantia, a CONTRATADA prestou depósito-caução, conforme comprovante (10463878), haja vista a impossibilidade de um seguro-caução com prazo de 14 meses, que se tentou realizar anteriormente.
O setor responsável pela gestão contratual atestou que o depósito-caução foi apto ao cumprimento da cláusula de garantia (10495299) e a Secretaria de Finanças informou que foi realizado o lançamento contábil correspondente (10497248).
Na sequência, a CONTRATADA requereu o cancelamento da apólice de seguro realizada anteriormente (10896688), ao argumento de que já existe garantia prestada mediante depósito.
Com efeito, o comprovante da caução consta do documento 10896725. Ademais, no âmbito deste Tribunal, a garantia já se encontra devidamente formalizada (10497248).
Portanto, havendo garantia mediante depósito, a cláusula nona do Termo de Referência já se encontra devidamente atendida, merecendo acolhimento o pedido da CONTRATADA, para efeito de cancelar a apólice junto à seguradora.
**II -** Diante o exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico 10912911 e, com fundamento no item 9.1 e seguintes do Termo de Referência 10372112, bem como pelo que mais consta do expediente, **DEFIRO** o pedido de cancelamento da apólice de seguro constante do documento 10896711.
**III -** Publique-se.
**IV -** À P-EJUD-DB para as providências de cancelamento da apólice e cientificação da contratada da presente decisão.
**V** -À Secretaria de Finanças para os registros necessários.

Em 05/09/2024.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**
Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

---

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**DESPACHO Nº 1953/2024 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL**

SEI!TJPR Nº 0078506-74.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10908442
**I -** Trata-se da **prorrogação da Ata de Registro de Preços n° 44/2023** (9692580) atinente ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2023** (9489375), que tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de resmas de papel A4 com entrega nas regionais de Cascavel, Ponta Grossa e Guarapuava, cuja **vigência expirará em 13/11/2024**.
A empresa **BP PAPÉIS LTDA, CNPJ 33.148.553/0001-45,** manifestou interesse na prorrogação com manutenção dos preços registrados (10533983).
A Assessoria de Contratações de Bens e Serviços Logísticos elaborou a pesquisa de preços n° 10786850.
A unidade requisitante atestou a vantajosidade da prorrogação para a Administração no doc. 10889405.
Por seu turno, a Divisão de Execução e Controle Orçamentário realizou o estudo orçamentário (10902293) e efetuou a reserva (10902326).
O expediente foi instruído com as certidões que comprovam a regularidade fiscal da empresa (10882910 e 10882919).
Por seu turno, a Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística do Gabinete do Secretário da Secretaria de Contratações Institucionais exarou Parecer Jurídico (10907780) e opinou pela possibilidade de prorrogação.
**II -** Diante o exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico CJ-SJPL 10907780 e, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, arts. 298 e 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e item 3.6. do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Eletrônico nº 35/2023 (9489375), **DEFIRO** a prorrogação da Ata de Registro de Preços n° 44/2023 (9692580) com a empresa **BP PAPÉIS LTDA, CNPJ 33.148.553/0001-45,** com renovação de seus quantitativos inicialmente previstos, pelo prazo de 01 (um) ano, contado de 06/11/2024.
**III -** Publique-se.
**IV -** À Consultoria Jurídica para elaboração de termo aditivo que formalize a prorrogação das Atas de Registro de Preços.
**V -** À Divisão de Registro de Preços para registros e demais providências pertinentes.
**VI-** À Divisão de Administração de Materiais da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura para os atos de gestão.

Em 05/09/2024.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**
Vice-Secretária-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
*Delegação do art. 1°, inciso VI, do Decreto Judiciário n
° 53/2021 c/c art. 132 do Decreto Judiciário n° 14/2024

---

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**DESPACHO Nº 1956/2024 - SG-SI-CPS-DCP**

SEI!TJPR Nº 0111045-93.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10917549
Senhora Chefe,
Em atendimento ao disposto no art. 57 inciso, I e IV da IN 11/2018 , informo que:

- a manutenção destes bens em espaços deste Tribunal é antieconômica, tendo em vista que estes espaços poderiam ser utilizados para outros fins que não a guarda de bens já considerados inservíveis;
- o custo e morosidade de um eventual leilão para os bens em questão não seria vantajoso para este Tribunal, considerando o tipo, quantidade e estado de conservação dos bens;
- destaque-se que o deslocamento de servidores e veículos oficiais para o recolhimento destes bens ou para levantamento visando outra forma de alienação é uma medida antieconômica que não compensa os valores eventualmente percebidos em um leilão;
- a forma de desincorporação será por destruição, segundo art. 59, inciso IX, IN 11/2018;
- por fim, considerando que tratam-se de bens sem condições de uso, informo que se torna inviável o seu encaminhamento para utilização em unidades administrativas ou judiciárias;
- a necessidade de baixa patrimonial decorre de desgaste natural dos bens, conforme documento 10849535;
- não há necessidade de verificação de responsabilidade servidor ou terceiros;
- os bens relacionados não são oriundos do CNJ.

Anexamos ao expediente o Parecer Normativo nº 5/2022, da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (doc. 7875499) incidente ao presente caso, e a decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente que o aprovou (doc. 7919863). Certificamos, conforme exposto acima, que estão presentes seus pressupostos de aplicação.
Dessa forma, opinamos pela baixa patrimonial dos bens arrolados neste processo e submetemos o expediente à ilustre Secretária de Infraestrutura para decisão.
**Gilmar Hodas Junior**
Técnico Judiciário
**MARIA KIL FUGII**
Chefe da Divisão de Controle Patrimonial
I. De acordo.

II. Com amparo no art. 59, inciso IX, da IN 11/2018, no laudo de avaliac?a?o da Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes (doc. 10899827), na informac?a?o da DCP acima, no parecer normativo aprovado pelo Excelenti?ssimo Senhor Desembargador Presidente (docs. 7875499 e 7919863), autorizo a baixa patrimonial dos bens mencionados na planilha elaborada (doc. 10834096).
III. Publique-se.
IV. Retorne a? DCP para provide?ncias necessa?rias.
V. à Secretaria de Finanças para baixa conta?bil.

Em 06/09/2024.

**MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**
Secretária de Infraestrutura

## Departamento Econômico e Financeiro

## Departamento Judiciário

## Divisão de Distribuição

## Seção de Preparo

Tribunal de Justiça
Secretária Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
ILTON BECKER
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SUBSTITUTO MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR,
RELATOR NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL, N° 0007219-71.2018.8.16.0112
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal Nº 0007219-71.2018.8.16.0112, e dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de ILTON BECKER, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no
prazo de 15 (quinze) dias, constituir defensor. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o
presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.

---

Tribunal de justiça
Secretária Judiciária
Seção de mandados e Cartas Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
EDSON PEREIRA DE DEUS
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRISCILLA PLACHA SÁ, RELATORA NOS
AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL, Nº 0004676-73.2011.8.16.0037
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004676-73.2011.8.16.0037, e dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de EDSON PEREIRA DE DEUS , atualmente em lugar incerto e não
sabido, para que constitua nova defesa e apresente as razões recursais no prazo de 90 (noventa)
dias,ou para que indique se necessita da atuação de Defensor Dativo para tanto. E para que ninguém
possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de
costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.

---

Tribunal de Justiça
Secretária Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
IGOR HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS, RELATOR NOS AUTOS DE
APELAÇÃO CRIMINAL, Nº 0009495-39.2023.8.16.0035 Ap
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal Nº 0009495-39.2023.8.16.0035, e dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de IGOR HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES, atualmente em lugar
incerto e não sabido, para ciência do teor da sentença de 2 anos, 7 meses e 15 dias de reclusão e 13
dias-multa em regime semi-aberto, e, para que, querendo, se manifeste sobre seu interesse recursal,
inclusive com a possibilidade de nomeação de outro defensor de sua confiança. E para que ninguém
possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de
costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.

---

Tribunal de Justiça
Secretária Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
ELSON CASTRO TAMAIO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RUY A. HENRIQUE, RELATOR NOS AUTOS DE
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016371-81.2023.8.16.0173,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal nº 0016371-81.2023.8.16.0173, e dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de ELSON CASTRO TAMAIO , atualmente em lugar incerto e não
sabido, para que tome conhecimento acerca da sentença condenatória, que condenou o réu Igor
Mateus de Oliveira Machado Gomes, pela prática dos crimes que lhe foram atribuídos na denúncia,
fixando-lhe a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos,04 (quatro) meses e 09 (nove) dias de
reclusão e 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 06(seis) dias de detenção, em regime fechado; e 13 dias-multa,
bem como da interposição do recurso defensivo. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-
se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.

---

Tribunal de Justiça
Secretária Judiciária
Secão de Mandados e Cartas Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
RAUL GUSTAVO SOUZA DA SILVA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RUY A. HENRIQUES, RELATOR NOS AUTOS DE
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016720-59.2022.8.16.0031,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal nº 0016720-59.2022.8.16.0031, e dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de RAUL GUSTAVO SOUZA DA SILVA , atualmente em lugar incerto e
não sabido, para que tome conhecimento acerca da sentença condenatória, que condenou Josue da
Silva Souza nas disposicoes do artigo 217-A, caput c/c artigo 226, inciso II e artigo 61, incisos I e II, alinea "f", na
forma do artigo 71, todos do Codigo Penal, sendo fixada pena privativa de liberdade em 20 (vinte) anos e 08 (oito)
meses de reclusao a ser cumprida em regime inicial fechado, bem como a interposição do recurso defensivo.
E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e
afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.

---

Tribunal de Justiça
Secretária Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
TAÍZA GOMES DE CAMPOS

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RUY A. HENRIQUE, RELATOR NOS AUTOS DE
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006666-04.2024.8.16.0083.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça
tramita o Recurso de Apelação Criminal Nº 0006666-04.2024.8.16.0083, e dele é extraído o presente edital para a
INTIMAÇÃO de TAÍZA GOMES DE CAMPOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, para , a fim de tomar
conhecimento acerca da sentença condenatória, julgando parcialmente procedente a pretensao acusatoria,
condenando o recorrente como incurso nas sancoes do art. 155, § 4o, incisos I e IV, do Codigo Penal (mov. 246.1).A pena
privativa de liberdade de Valdecir Moraes de Brito foi fixada em 03 (tres) anos e 06 (seis) meses de reclusao e em 98
(noventa e oito) dias-multa, cada um sobre 1/30 (um trigesimo) do maior salario-minimo vigente ao tempo do fato, fixando-se
como regime inicial de cumprimento de pena o regime semi-aberto, bem como da interposição do recurso defensivo. E
para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de
costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.

---

Tribunal de Justiça
Secretária Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
SIDNEI REZENDE DA SILVA FILHO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR KENNEDY JOSUE DE MATTOS, RELATOR NOS
AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009594-81.2020.8.16.0045
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de
Justiça tramita o Recurso de Apelação Criminal nº 0009594-81.2020.8.16.0045, e dele é extraído o
presente edital para a INTIMAÇÃO de SIDNEI REZENDE DA SILVA FILHO , atualmente em lugar incerto e
não sabido, para que apresente suas contrarrazões do recurso de apelação. E para que ninguém possa
alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.

---

Seção de Mandados e Cartas
Divisão de Processo Cível
Divisão de Processo Crime
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores
Processos do Órgão Especial
Comissão Int. Conc. Promoções
Comissão Permanente de Avaliação Documental
Conselho da Magistratura

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** a Resolução 302 do Colendo Órgão Especial, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Projeto Enfrentamento de Acervo do 1º e 2º Graus de Jurisdição no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
**CONSIDERANDO** os resultados positivos advindos da 1ª e da 2ª edições do Projeto de Enfrentamento de Acervo do 1° Grau de Jurisdição e a possibilidade de reedição;
**CONSIDERANDO** o contido no procedimento SEI 0077800-91.2024.8.16.6000;
**R E S O L V E**
**I - Da Inscrição**
**Art. 1°.** Tornar pública, por meio deste Edital, a abertura do **prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de publicação deste Edital, para inscrição de Magistrados e Magistradas interessados em integrar o Grupo de Apoio ao Enfrentamento de Acervo do 1° Grau para participar da 3ª edição do Projeto.
**Art. 2°.** O Grupo de Apoio ao Enfrentamento de Acervo do 1° Grau será composto por Magistrados e Magistradas **que estejam lotados no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**.
**Art. 3°.** Poderão se inscrever todos os Magistrados e as Magistradas que atendam, cumulativamente, as seguintes condições:
I - Não estiver respondendo processo disciplinar;
II - Não tenha sido apenado ou apenada com qualquer sanção disciplinar nos últimos 02 (dois) anos;
III - Não tenha processo concluso para despacho, decisão interlocutória ou sentença há mais de 100 (cem) dias corridos.
**Art. 4°.** A inscrição deverá ser exclusivamente realizada por meio de resposta ao mensageiro que divulgar o início da edição e a abertura desse edital de chamamento.
**Art. 5°.** Os Magistrados e as Magistradas, no momento da inscrição, deverão indicar a quantidade de processos para o quais pretendem serem designados, em resposta ao mensageiro que divulgar o início da edição e a abertura desse edital de chamamento.
**Parágrafo único.** Os Magistrados e as Magistradas também deverão indicar no momento da inscrição se pretendem realizar as audiências de modo presencial ou virtual.
**Art 6º.** A participação do Magistrado ou da Magistrada no Projeto somente será anotada em ficha funcional se proferir, ao menos, 180 (cento e oitenta) sentenças na condição de voluntário ou voluntária, no período de um semestre, conforme disposto no artigo 25, parágrafo único, da Resolução 302 do Colendo Órgão Especial.
**II - Das Atividades e Designações**
**Art. 7°.** O Magistrado e a Magistrada participante do Grupo de Apoio ao Enfrentamento de Acervo do 1° Grau exercerá o mister pelo período de 06 (seis) meses, permitida a recondução.
**Art. 8°.** Compete aos Magistrados e as Magistradas designados:
I - processar e julgar feitos das Varas de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos nos quais lhes seja atribuída competência;
II - exercer as demais atribuições previstas nas leis processuais.
**Parágrafo único.** Os Magistrados e as Magistradas designados ficarão vinculados para julgar eventuais embargos de declaração opostos à sentença que proferir, ainda que não estejam mais vinculados ao Projeto de Enfrentamento de Acervo de 1° Grau.
**Art. 9°.** O Grupo de Apoio ao Enfrentamento de Acervo do 1° Grau atuará na **2ª Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, sendo que os Magistrados voluntários e as Magistradas voluntárias **serão responsáveis pela realização das audiências de instrução e julgamento** e, na sequência, **pela prolação das respectivas sentenças**.
**Art. 10.** Os Magistrados designados e as Magistradas designadas ficarão vinculados aos processos distribuídos no período e deverão sentenciá-los, ainda que encerrado o prazo de designação do Projeto, salvo se expressamente deliberado em sentido contrário pelo Corregedor-Geral da Justiça.
**Art. 11.** O prazo de 06 (seis) meses do projeto não se confunde com o prazo para análise dos processos, devendo os feitos serem analisados e devolvidos em até 60 (sessenta) dias da data da realização da conclusão, sob pena de desligamento do Projeto e designação de suplente.
**Art. 12.** A conclusão de processos do Projeto de Enfrentamento de Acervo do 1º Grau também será considerada para todos os fins na aferição da produtividade e presteza dos Magistrados voluntários e das Magistradas voluntárias, inclusive na contagem do tempo médio de conclusão e na avaliação para promoção ou remoção por merecimento.
**Art. 13.** Os Magistrados voluntários e as Magistradas voluntárias que formarem o Grupo de Apoio ao Enfrentamento do Acervo do 1° Grau continuam sujeitos ao Sistema de Monitoramento desenvolvido no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, previsto no artigo 77 e seguintes, do Código de Normas do Foro Judicial, ou seja, os autos recebidos em caráter voluntário também poderão gerar monitoramento, caso haja descumprimento dos prazos.
**Parágrafo único.** A entrada de um processo objeto do Projeto no indicador de paralisação há mais de 100 (cem) dias poderá significar inaptidão à execução de projetos análogos futuros, além das implicações funcionais ordinárias.
**Art. 14.** Aos Magistrados e às Magistradas participantes do Projeto Enfrentamento de Acervo do 1º Grau de Jurisdição é assegurado o direito de compensar os dias trabalhados.
§ 1º. Terá direito a 01 (um) dia de compensação a cada 10 (dez) sentenças de mérito ou votos proferidos.
§ 2º. É vedada a fruição de dia compensatório no período em que o Magistrado ou a Magistrada estiver escalado para o plantão judiciário.
§ 3º. A proporção de dias de compensação do *caput* deste artigo será acrescida pela metade, por ato, nos casos em que o Juiz designado ou a Juíza designada realizar audiência de instrução e prolação da respectiva sentença.
**Art. 15.** O Magistrado ou a Magistrada participante não poderá se afastar por mais de 30 (trinta) dias do projeto, sob pena de desligamento do Projeto e designação de suplente.
Curitiba, 27 de agosto de 2024.
**Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA**
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913997

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**
**Leilão Exclusivamente Eletrônico**
*(*www.kronbergleiloes.com.br*)*

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 02ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DE CURITIBA-PARANÁ, **DR. LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO,** os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL**: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site *www.kronbergleiloes.com.br.***DATA E HORA**: **Primeiro leilão: 01/10/2024 Segundo Leilão: 08/10/2024, ambos as 08:40 (*horário de Brasília).* VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 *(sessenta)* dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%.LANCE INICIAL**: **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50%** do valor da avaliação *(art. 891, §único do CPC).***LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em maior valor. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida *(art. 903, §1º, III do CPC),* sendo o lote novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),*ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25%%do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS**: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro *(no site www.kronbergleiloes.com.br),* devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente *(e cônjuge, se houver)*; bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),* até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no **art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos *(independente de exibir ou não o preço).* Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 *(três)*dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença *(se houver).* Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida *(no todo ou em parte),* o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem*.** Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o

cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO *ON LINE***: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico *(www.kronbergleiloes.com.br).* Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do *site www.kronbergleiloes.com.br*. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site *www.kronbergleiloes.com.br*. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no *site* do leiloeiro**. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus,*não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia *(inclusive de funcionamento).* Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra*, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 *(dez)* dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento**. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronbergleiloes.com.br.***Visitação do*(s)* bem*(ens)* mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do*(s)* bem*(ens)* estar*(em)* sob a guarda ou posse do leiloeiro**. **Não será permitida visita sem agendamento prévio**. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 *(cinco)* dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),* sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados *art. 889, § único do CPC)*, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** Estado do Paraná, Carlos Augusto Antunes, United Mills Alimentos Ltda., Roberto Carlos Keppler.

**EXECUÇÃO FISCAL - 0004074-50.2016.8.16.0185 Requerente:** Estado do Paraná **Requerido:** United Mills Alimentos Ltda. **Bem:** Motocicleta Dafra/Zig Plus, ano/modelo 2011/2012, cor vermelha, combustível gasolina, placa EWV-2215, RENAVAM 603347622, CHASSI: 95VFU5L8BCM003722. A motocicleta está em regular estado de conservação. A pintura apresenta alguns micro riscos, sem danos aparentes na estrutura, estofamento em condições regulares. Pneus em boas condições. Não foi possível verificar o funcionamento do motor. O bem encontra-se em posse da parte executada, na Rodovia João Leme dos Santos, 440, Parque Reserva Fazenda Imperial, Sorocaba/SP. **Recursos Pendentes:** Não Há. Há débitos junto ao Detran/SP. **VALOR DA DÍVIDA R$ 443.295,55** em 15 de agosto de 2024, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 2.700,00** em 14 de fevereiro de 2024. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 1.350,00.

CURITIBA, 07 de agosto de 2024.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**

*Juiz de direito*

## 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Juízo de Direito da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 3ª Vara do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito na Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR CEP 80.030-060 Tel 41 3561-7956 . EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O presente edital é expedido em cumprimento ao determinado no art. 34 do Decreto Lei 3.365 /1941, com prazo de 10 (DEZ) dias para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros. Classe Processual: Demarcação / Divisão Assunto Principal: Divisão e Demarcação Processo nº: 0000614-29.2023.8.16.0179 Autor(s): ROZELMA VAZ DA SILVA Réu(s): ADRIANE MAZZAROTTO STIVAL representado(a) por Pedro Emir Stival ANDREIA SOCORRO ASSUNÇÃO DA LUZ representado(a) por Pedro Emir Stival ARLINDO FERREIRA PESSOA representado(a) por Pedro Emir Stival GELAIR ITAMAR PASTORIO representado(a) por Pedro Emir Stival Gilmar Cordeiro da Luz representado(a) por Pedro Emir Stival JOZIANE CRISTINA TINEU DE LARA representado(a) por Pedro Emir Stival JOÃO DA PIEDADE CARNEIRO LEONILDA GONÇALVES representado(a) por Pedro Emir Stival LUIZ ANTONIO STIVAL representado(a) por Pedro Emir Stival MARINES CHAVES PASTORIO representado(a) por Pedro Emir Stival Município de Curitiba/PR MÁRCIA NOATO representado(a) por Pedro Emir Stival RAQUEL IVONE CEZARIO DOS SANTOS representado(a) por Pedro Emir Stival VALDENILDA QUEIRÓZ DA SILVA representado(a) por Pedro Emir Stival Objeto: FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente os réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, que por este Juízo tramitam os autos Demarcação / Divisão, sob nº. 0000614-29.2023.8.16.0179, em que é parte ROZELMA VAZ DA SILVA, como autora, e como réus RAQUEL IVONE CEZARIO DOS SANTOS, JOZIANE CRISTINA TINEU, LEONILDA GONÇALVES,ARLINDO FERREIRA PESSOA, MARCIA NOATO, GELAIR ITAMAR PASTORIO e sua esposa MARINES CHAVES PASTORIO, VALDENILDA QUEIROZ DA SILVA, LUIZ ANTONIO STIVAL e sua esposa, ADRIANE MAZZAROTTO STIVAL, GILMAR CORDEIRO DA LUZ e sua esposa ANDREIA SOCORRO ASSUNÇÃO DA LUZ e JOÃO DA PIEDADE CARNEIRO, objetivando individualizar de parte do imóvel descrito na matrícula nº 86.859 Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição de Curitiba-PR, referente ao imóvel: Lote de terreno de forma regular, com as seguintes medidas e confrontações: Frente pelo alinhamento predial existente da Rua Domingos Agabito Budel (N741B), medindo-se 13,00 metros. Do lado direito de quem da Rua Domingos Agabito Budel, olha o imóvel, confrontando com Valdenilda Queiroz da Silva, medindo-se 23,90 metros. Do lado esquerdo de quem da Rua Domingos Agabito Budel, olha o imóvel, confrontando com Daniel David Pastorio e Maria Teresinha Pastorio, medindo-se 21,59 metros. Fundos, confrontando com o limite da Servidão de Passagem da Copel Distribuição S/A, com CNPJ/MF - 04.368.898/0001-06, medindo-se 13,20 metros. É descrito no Memorial Descritivo e Mapa Planimétrico elaborados do Tudo conforme memorial Descritivo elaborado pelo Técnico Agrimensor, Abil Abel Abdallh (RN CFT - 1.704.485.541), ART devidamente quitada." E, para que chegue ao conhecimento dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel, bem como, seus herdeiros e/ou sucessores, ficando devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS, oferecerem contestação, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigo 344 e 345 do Código de Processo Civil), O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Estando em termos, expede-se o presente edital para conhecimento de terceiros para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação, se manifeste(m). E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 30 de julho de 2024, eu analista judiciário, digitei, conferi e subscrevi. Curitiba, 30 de julho de 2024. Alana Camila Simoes Estagiária

Família
Delitos de Trânsito
Execuções Penais
Tribunal do Júri
Infância e Juventude
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos
Central de Movimentações Processuais
Comarcas do Interior
Direção do Fórum

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - DIREÇÃO DO FÓRUM**

Portaria Nº 9/2024 CM - DF - SDF

O Doutor **EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR**, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 20, *caput* e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1ºdo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

**CONSIDERANDO** o Requerimento, do Agente Delegado **JOSÉ CARLOS DE MOURA**, do Serviço de Registro Civil e 3º Tabelionato de Notas da sede desta Comarca de Campo Mourão, que requereu a Homologação e Indicação como Escrevente, a Senhora **JANETE TIAGO**, podendo a mesma praticar os seguintes atos do Registro Civil das Pessoas Naturais e 3º Tabelionato de Notas: 1- Assinar: a) Todos os tipos de certidões (1ª e 2ª via); b) autenticações, reconhecimento de firma e sinal público; 2- Analisar e Deferir/Indeferir todos os tipos de pedidos administrativos; 3- Realizar casamentos. Conforme previsão no art. 20 da Lei Federal nº 8.935/1994, bem como no art. 56, § 1ºdo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR, a indicação de Escrevente,** Senhorita , **JANETE TIAGO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n° 9.882.426-0 - SESP-PR , inscrito no CPF n° 010.384.499-60, residente e domiciliado na Rua Alcides Ferreira de Andrade, 178, nesta cidade e município de Campo Mourão/PR, data de nascimento 20/04/1988, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, autorizada a praticar os atos junto Serviço de Registro Civil e 3º Tabelionato de Notas da sede desta cidade conforme segue. 1- Assinar: a) Todos os tipos de certidões (1ª e 2ª via); b) autenticações, reconhecimento de firma e sinal público; 2- Analisar e Deferir/Indeferir todos os tipos de pedidos administrativos; 3- Realizar casamentos. Conforme previsão no art. 20 da Lei Federal nº 8.935/1994, bem como no art. 56, § 1ºdo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. de acordo com a solicitação da titular, Agente Delegado JOSÉ CARLOS DE MOURA, requerimento, arquivado na Secretaria desta Direção.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE
Efetue anotações no Sistema Hércules do TJPR.

Dada e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois e mil e vinte e quatro, Eu, Adailton Leite dos Santos, Assistente da Direção do Fórum quem digitou e subscrevi.

**EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR**
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6817928

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**
**DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

Portaria Nº 8/2024 CM - DF - SDF

O Doutor **EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR**, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a queda de energia eletríca que atingiram a rede da COPEL, a partir da 15h02m em Campo Mourão, nesta data, e, conforme informação da Companhia Paranaense de Energia (Copel), via telefone, e informado que não tinha previsão de retorno, pois tinha tido muitas fiações danificada por queda de arvores.

**RESOLVE SUSPENDER** o expediente no Fórum de Campo Mourão, nesta data, a partir das 16h02m, pelo motivo de falta de energia elétrica, impossibilitando a realização de serviços e audiências**.**
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça.
Comunique o Presidente do egrégio Tribunal de Justiça.
Comunique os Juízes e Servidores desta Comarca.

Dada e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro. Eu, (Adailton Leite dos Santos) Assistente da Direção do Fórum que subscrevi e efetuou a digitação.

EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6815941

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE CAMPO MOURÃO - DIREÇÃO DO FÓRUM**

Portaria Nº 17/2024 - CM - DF - SDF

O DOUTOR **EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**CONSIDERANDO** a solicitação da Senhora **VANESSA BUENO SAMPAIO**, Agente Delegada do *Primeiro Tabelionato de Notas da Sede da comarca de Campo Mourão*, requerendo a homologou da Funcionária **MARESSA PRIMO FERREIRA DOS SANTOS,** como Escrevente do Art. 20, §4° da Lei 8.935/1994, e SEI 0027706-52.2018 da CGJ, praticar os seguintes atos: certidões, reconhecimento de firmas, autenticações, procurações, escrituras, bem como tralados de escrituras e procurações, termos de encerramento e abertura dos livros.

**RESOLVE**.
**HOMOLOGAR**, com data retroativa a 05/04/2024, a indicação da funcionária, Senhora **MARESSA PRIMO FERREIRA DOS SANTOS**, como Escrevente do Art. 20, §4° da Lei 8.935/1994, e SEI 0027706-52.2018 da CGJ, praticar os seguintes atos: certidões, reconhecimento de firmas, autenticações, procurações, escrituras, bem como tralados de escrituras e procurações, termos de encerramento e abertura dos livros, junto ao *Primeiro Tabelionato de Notas da Sede da comarca de Campo Mourão*, conforme solicitação encaminhada via Mensageiro em data de 05/04/2024.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE
Efetue anotações no Sistema Hércules do TJPR.

Dada e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos onze dias do mês de abril do ano de dois e mil e vinte e quatro. Eu, Adailton Leite dos Santos, Assistente da Direção do Fórum quem digitou e subscrevi.

**EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR**
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6844840

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
## COMARCA DE CAMPO MOURÃO - DIREÇÃO DO FÓRUM

Portaria Nº 18/2024 - CM - DF - SDF

O DOUTOR **EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**CONSIDERANDO** a solicitação da Senhora **ROSIMERY KFFURI**, Agente Delegada do ***1º Tabelionato de Protesto de Títulos, Acumulando, Precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Campo Mourão***, requerendo a homologou do Funcionário **LUCAS MAURICIO DOS SANTOS,** como Escrevente do Art. 20, §4° da Lei 8.935/1994, e SEI 0027706-52.2018 da CGJ, praticar todos os atos, conforme requerimento encaminhado em data 04/04/2024.

**RESOLVE**.
**HOMOLOGAR**, com data retroativa a 04/04/2024, a indicação do funcionário, Senhor **LUCAS MAURICIO DOS SANTOS**, brasileiro, Registro Geral: 14.139.785-0, CPF:059.293.839-52, filho de Rubem Mauricio dos Santos e Cleonice Oliveira da Silva Santos, como Escrevente do Art. 20, §4° da Lei 8.935/1994, e SEI 0027706-52.2018 da CGJ, praticar todos os atos do ***1º Tabelionato de Protesto de Títulos, Acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Campo Mourão***, conforme solicitação encaminhada via Mensageiro em data de 04/04/2024.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE
Efetue anotações no Sistema Hércules do TJPR.

Dada e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois e mil e vinte e quatro. Eu, Adailton Leite dos Santos, Assistente da Direção do Fórum quem digitou e subscrevi.

**EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR**
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6848086

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
## COMARCA DE CAMPO MOURÃO - DIREÇÃO DO FÓRUM

Portaria Nº 19/2024 - CM - DF - SDF

O DOUTOR **MARIO CARLOS CARNEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**CONSIDERANDO** a solicitação da Senhora **VANESSA BUENO SAMPAIO**, Agente Delegada do *Primeiro Tabelionato de Notas da Sede da comarca de Campo Mourão*, para a Revogação da Portaria N° 012/2022, que homologou a Funcionária **MYLENA ALMEIDA DOMINGOS,** como Escrevente indicada.

**RESOLVE**.
**REVOGAR**, PORTARIA N° 012/2022, com data retroativa a 19/04/2024, que homologou a designação da Senhora **MYLENA ALMEIDA DOMINGOS**, como Escrevente indicada, junto ao *Primeiro Tabelionato de Notas da Sede da comarca de Campo Mourão*, conforme solicitação encaminhada via Mensageiro em data de 19/04/2024.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE
Efetue anotações no Sistema Hércules do TJPR.

Dada e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois e mil e vinte e quatro. Eu, Adailton Leite dos Santos, Assistente da Direção do Fórum quem digitou e subscrevi.

**EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR**
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6849945

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
## COMARCA DE CAMPO MOURÃO - DIREÇÃO DO FÓRUM

Portaria Nº 20/2024 - CM - DF - SDF

O DOUTOR **EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**CONSIDERANDO** a solicitação via requerimento da Senhora **VANESSA BUENO SAMPAIO**, Agente Delegada do *Primeiro Tabelionato de Notas da Sede da comarca de Campo Mourão*, requerendo retificação e alteração da Portaria Nº 17/2024 - CM - DF - SDF, a qual a homologou a Funcionária **MARESSA PRIMO FERREIRA DOS SANTOS,** Escrevente, para que passe a constar como: Substituta do Art. 20, §4° da Lei 8.935/1994, e SEI 0027706-52.2018 da CGJ, praticar enfim todos os atos e serviços prestados pelo 1° Tabelionato de Notas de Campo Mourão-PR.

**RESOLVE**.
**REFITICAR E ALTERAR a** Portaria Nº 17/2024 - CM - DF - SDF, com data retroativa a 05/04/2024, que Homologou a funcionária, Senhora **MARESSA PRIMO FERREIRA DOS SANTOS**, junto ao *Primeiro Tabelionato de Notas da Sede da*

*comarca de Campo Mourão,* como Escrevente e passe a a constar como: **Substituta do Art. 20, §4° da Lei 8.935/1994, e SEI 0027706-52.2018 da CGJ, praticar enfim todos os atos e serviços prestados pelo 1° Tabelionato de Notas de Campo Mourão-PR,** conforme solicitação encaminhada via Mensageiro em data de 23/04/2024.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE
Efetue anotações no Sistema Hércules do TJPR.

Dada e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois e mil e vinte e quatro. Eu, Adailton Leite dos Santos, Assistente da Direção do Fórum quem digitou e subscrevi.

**EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR**
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6850771

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
## COMARCA DE CAMPO MOURÃO - DIREÇÃO DO FÓRUM

Portaria Nº 21/2024 - CM - DF - SDF

O DOUTOR **EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**CONSIDERANDO determinação na Tarefa 2024.00105793, que determina Tornar sem efeito a Portaria nº 20/2024 - CM - DF - SDF e a revogação da Portaria nº 17/2024 20/2024 - CM - DF - SDF,** e tambem conforme a solicitação via requerimento encaminhada pelo Mensageiro, da Senhora **VANESSA BUENO SAMPAIO**, Agente Delegada do *Primeiro Tabelionato de Notas da Sede da comarca de Campo Mourão*, onde requer homoloção da Escrevente a Funcionária **MARESSA PRIMO FERREIRA DOS SANTOS,** para que passe a constar como: Substituta do Art. 20, §4° da Lei 8.935/1994, e SEI 0027706-52.2018 da CGJ, praticar enfim todos os atos e serviços prestados pelo 1° Tabelionato de Notas de Campo Mourão-PR.

**RESOLVE**.
**1. TORNAR SEM EFEITO** a Portaria Nº 20/2024 - CM - DF - SDF, que retificou e alterou a Portaria nº 17/2024 - CM - DF - SDF., "com data retroativa a 05/04/2024, que Homologou a funcionária, Senhora MARESSA PRIMO FERREIRA DOS SANTOS, junto ao Primeiro Tabelionato de Notas da Sede da comarca de Campo Mourão, como Escrevente e passe a a constar como: Substituta do Art. 20, §4° da Lei 8.935/1994, e SEI 0027706-52.2018 da CGJ, praticar enfim todos os atos e serviços prestados pelo 1° Tabelionato de Notas de Campo Mourão-PR."
**2. REVOGAR** a Portaria Nº 17/2024 - CM - DF - SDF, que Homologou com data retroativa a 05/04/2024, a indicação da funcionária, Senhora MARESSA PRIMO FERREIRA DOS SANTOS, como Escrevente do Art. 20, §4° da Lei 8.935/1994, e SEI 0027706-52.2018 da CGJ, praticar os seguintes atos: certidões, reconhecimento de firmas, autenticações, procurações, escrituras, bem como tralados de escrituras e procurações, termos de encerramento e abertura dos livros, junto ao Primeiro Tabelionato de Notas da Sede da comarca de Campo Mourão.
3. **HOMOLOGAR** com data retroativa 05/04/2024, a indicação da funcionária, Senhora **MARESSA PRIMO FERREIRA DOS SANTOS**, junto ao *Primeiro Tabelionato de Notas da Sede da comarca de Campo Mourão,* como, **Substituta, do Art. 20, §4° da Lei 8.935/1994, e SEI 0027706-52.2018 da CGJ, praticar enfim todos os atos e serviços prestados pelo 1° Tabelionato de Notas de Campo Mourão-PR,** conforme solicitação encaminhada via Mensageiro em data de 23/04/2024.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE
Efetue anotações no Sistema Hércules do TJPR.

Dada e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois e mil e vinte e quatro. Eu, Adailton Leite dos Santos, Assistente da Direção do Fórum quem digitou e subscrevi.

**EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR**
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6851379

---

### Adicionar um(a) Título

Portaria Nº 7/2024 CM - DF - SDF

O DOUTOR **EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO o previsto no artigo 54, §§ 4º e 5º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento nº 249/2013);
CONSIDERANDO o contido no **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 813/2023**;
CONSIDERANDO o requerimento conjunto do 1º Serviço de Registro de Imóveis, 2º Serviço de Registro de Imóveis, 1º Tabelionato de Notas, 2º Tabelionato de Notas, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 3º Tabelionato de Notas, Serviço Distrital de Farol, Serviço Distrital de Luiziana, *1º Tabelionato de Protesto de Títulos, Acumulando, Precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e o Serviço Distrital de Piquirivai*, todos dessa comarca de Campo Mourão, para fechamento das serventias no dias 12 e 13 de fevereiro do corrente ano;
CONSIDERANDO que o atendimento normal no dia 14/02/2024 (quarta-feira) a partir das 13:00 horas.
CONSIDERANDO que os dois dias são feriados bancários, na forma da consulta realizada ao site da Febraban.

RESOLVE.
AUTORIZAR o fechamento das seguintes serventias do foro extrajudicial: 1º Serviço de Registro de Imóveis, 2º Serviço de Registro de Imóveis, 1º Tabelionato de Notas, 2º Tabelionato de Notas, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, 3º Tabelionato de Notas, Serviço Distrital de Farol, Serviço Distrital de Luiziana*, 1º CartTabelionato de Protesto de Títulos, Acumulando, Precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e oServiço Distrital de Piquirivai*, todos dessa comarca de Campo Mourão, nos dias 12/02/2024 (segunda-feira) e 13/02/2024, e retornando o atendimento normal no dia 14/02/2024 (quarta-feira) a partir das 13:00 horas.
DETERMINAR que, embora permaneçam fechados para atendimento ao público nos dias anteriormente mencionados, as serventias extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais funcionarão sob sistema de plantão de óbito, conforme determina o art. 4º, §1º da Lei 8.935/94 e Art. 54, art. 3º do CN-PR.
Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça.
Publique-se. Registre-se. Diligências necessárias. Arquive-se.

Dada e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois e mil e vinte e quatro, Eu, Adailton Leite dos Santos, Assistente da Direção do Fórum quem digitou e subscrevi.

**EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR**
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6815314

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
## COMARCA DE CAMPO MOURÃO - DIREÇÃO DO FÓRUM

Portaria Nº 11/2024

O DOUTOR **EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**CONSIDERANDO** a solicitação do Senhor **GIDEON OBERD KUNTZE**, Agente Delegado do *Serviço Distrital de Piquirivaí da comarca de Campo Mourão*, para a Revogação da Portaria 022/2022, que homologou a Funcionária **TAYNARA EDUARDA FIORINI**

**RESOLVE**.
**REVOGAR**, Portaria nº 022/2022 de 26/07/2022, que homologou a designação da Senhora **TAYNARA EDUARDA FIORINI**, como Escrevente Indicada junto ao *Serviço Distrital de Piquirivaí da comarca de Campo Mourão*, conforme solicitação encaminhada via Mensageiro nesta data.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE
Efetue anotações no Sistema Hércules do TJPR.

Dada e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos onze dias do mês de março do ano de dois e mil e vinte e quatro. Eu, Adailton Leite dos Santos, Assistente da Direção do Fórum quem digitou e subscrevi.

**EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR**
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6830791

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE CAMPO MOURÃO - DIREÇÃO DO FÓRUM**

Portaria Nº 16/2024 - CM - DF - SDF

O DOUTOR **EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**CONSIDERANDO** a solicitação da Senhora **VANESSA BUENO SAMPAIO**, Agente Delegada do *Primeiro Tabelionato de Notas da Sede da comarca de Campo Mourão*, requerendo a homologou da Funcionária **KATHYÚCIA FIORESE PROCÓPIO,** como Escrevente Substituto Legal (para responder pela serventia nas ausências e impedimentos do titular).

**RESOLVE**.
**HOMOLOGAR**, com data retroativa a 04/04/2024, a indicação da funcionária, Senhora **KATHYÚCIA FIORESE PROCÓPIO**, como Escrevente Substituto Legal (para responder pela serventia nas ausências e impedimentos do titular), junto ao *Primeiro Tabelionato de Notas da Sede da comarca de Campo Mourão*, conforme solicitação encaminhada via Mensageiro em data de 04/04/2024.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE
Efetue anotações no Sistema Hércules do TJPR.

Dada e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos onze dias do mês de abril do ano de dois e mil e vinte e quatro. Eu, Adailton Leite dos Santos, Assistente da Direção do Fórum quem digitou e subscrevi.

**EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR**
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6844687

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**Comarca de Nova Aurora**
**Direção do Fórum e Corregedoria do Foro Judicial**

**Portaria Nº 27/2024 - NA-DF-S**

**O DOUTOR PEDRO ERNESTO RAMOS, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum e Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**
**CONSIDERANDO** os problemas técnicos de fornecimento de energia elétrica no edifício do Fórum de Nova Aurora nesta data e a falta de previsão de reestabelecimento do fornecimento integral pela Companhia Paranaense de Energia (COPEL);

**RESOLVE:**

**SUSPENDER** o expediente no prédio do Fórum de Nova Aurora na data de 4 de setembro de 2024, sem prejuízo da realização dos atos virtuais pelos servidores desta comarca.
Será dada publicidade da presente portaria com o envio, via mensageiro, aos *logins* vinculados a este juízo e publicação no Diário da Justiça.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aurora, 4 de setembro de 2024.

**PEDRO ERNESTO RAMOS**
Juiz de Direito
Juiz Diretor e Corregedor do Foro Extrajudicial

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913186

---

**PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA**
**REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**
**FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**
**1ª VARA CÍVEL**

Portaria Nº 74/2024

A Doutora **Camila Mariana da Luz Kaestner,** Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais, da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Portaria anterior, nº 15/2023
RESOLVE:

**Art. 1º.** Incluir a alínea "d" no artigo 147, inciso VI, que passa a ter a seguinte redação:
"*Art. VI (...)*
*d) de valor inferior ao montante correspondente ao pagamento das custas de expedição de alvará, promover o desbloqueio, nos termos do art. 836, CPC."*
**Art. 2º.** Revogar o artigo 123.
**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de setembro de 2024.
Publique-se, registre-se e cumpra-se. Afixe-se cópia no local de avisos desta Vara, ou Fórum, para o conhecimento e a consulta de todos. Dê-se ciência, ainda, aos funcionários da Secretaria ou do Cartório, do Distribuidor e aos estagiários.
Publique-se no sistema "Athos".

São José dos Pinhais, 05 de setembro de 2024.

CAMILA MARIANA DA LUS KAESTNER
Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913807

# Plantão Judiciário

## PORECATU

| | |
|---|---|
| **Período:** | 02/09/2024 a 09/09/2024 |
| **Juiz:** | Luis Ricardo Catta Preta Silva Fulgoni |
| **Responsável:** | - Gonçalo Faiçal Valim (servidor): (43) 99108-3405;<br><br>- Moacir José Capelatti (oficial de justila): (43) 991842065; |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Fórum de Primeiro de Maio, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular. |
| **Telefone:** | |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 09/09/2024 a 16/09/2024 |
| **Juiz:** | Walterney Amâncio |
| **Responsável:** | - Carla Jaqueline Galego Oliveira (servidora): (43) 99151-8501;<br><br>Dias 09/09 a até 10/09: Loiry Fernando K. Gôngora da Silva (oficial de justiça): (43) 99667-0515:<br><br>Dias 11/09 a 16/09: Silene Zanette dos Reis (oficial de jutsiça): (43) 99928-7899 |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Fórum de Porecatu, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular. |
| **Telefone:** | |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 16/09/2024 a 23/09/2024 |
| **Juiz:** | Jade Seffair Ferreira |
| **Responsável:** | - Eduardo Xavier de Miranda (seridor): (44) 99914-6904;<br><br>Dias: 16 a 20 Eduardo Eiji Kikuchi (oficial de justiça): (43) 9901-0619;<br><br>Dias: 21 a 23 Lincon Kazuhito Koike (oficial de justiça): (43) 9984-0336; |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Fórum de Jaguapitã, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular. |
| **Telefone:** | |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 23/09/2024 a 30/09/2024 |
| **Juiz:** | Guilherme Aranda Castro dos Santos |
| **Responsável:** | - Jhonattan Ribeiro dos Santos (servidor): (43) 99960-5748;<br><br>- João Paulo Delfino Agostinho (oficial de justiça): (43) 99956-0662; |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Fórum de Porecatu, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular. |
| **Telefone:** | |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 30/09/2024 a 07/10/2024 |
| **Juiz:** | Luis Ricardo Catta Preta Silva Fulgoni |
| **Responsável:** | - Renan Tramontina Dalcin (servidor): (43) 999703287;<br><br>- Dia 30/09: Luis Geraldo Vitorino de Souza Junior (oficial de justiça): (43) 98805-4237;<br><br>- Dias 01/10 a 07/10: Moacir José Capelatti (oficial de justiça): (43) 991842065; |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Fórum de Primeiro de Maio, devendo primeiramente o servidor ser contatado pelo celular. |
| **Telefone:** | |

Cível

Crime

## GOIOERÊ

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

**RELAÇÃO 01/2024**

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
VINÍCIUS SILVA OLIVEIRA - OAB/BA 37762 0001 0002402-38.2024.8.16.0084

0001 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL 0002402-38.2024.8.16.0084
Parte autora: S. S. O - Parte Requerida: C. F,
Fica a parte autora/reconvinda intimada para, querendo, apresentar impugnação à contestação e resposta à reconvenção no prazo legal.

Goioerê, 05/09/2024

## Juizados Especiais

## Concursos

## Família

## Execuções Penais

## Infância e Juventude

## Fazenda Pública

## FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

## VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE COLOMBO, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/ PR**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS - ART. 34, DL 3.365/41O(A) DR(A). CEZAR AUGUSTO BOCHNIA** MM Juiz (a) de Direito da Vara da Fazenda Pública de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de **Servidão administrativa, nº 0002349-94.2019.8.16.0193**, em que figura(m) como parte autora MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR. e como parte requerida Luciano Braga, CPF nº 048.243.609-35**,** que o presente edital, de acordo com o art. 34, do Decreto-Lei 3365/41, tem por objetivo levar ao conhecimento de **terceiros e interessados**, para eventual **manifestação** no **prazo de 10 (dez) dias**, a servidão administrativa da área de terra do imóvel de **matrícula sob nº 38.154** registrado no **Cartório de Registro de Imóveis de Colombo-PR,** declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 013/2019 de 6 de Março de 2019**.** Foi julgado procedente o pedido formulado na inicial e decretada a servidão administrativa da área descrita na inicial, mediante pagamento de **R$ 32.940,00** (trinta e dois mil novecentos e quarenta reais), cujo depósito judicial já se encontra nos autos, conforme sentença, datada de **05 de maio de 2023,** cujo processo, pode ser acessado através do sistema computacional PROJUDI, acessando o endereço eletrônico **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**, mediante utilização da **CHAVE IDENTIFICADORA: PPTWR KAA7K LT873 Q69A9.** Assim, expediu-se o presente edital para conhecimento de terceiros e para alegarem o que for de direito, o qual deverá ser publicado na forma da lei, este é vinculado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná e afixado no local de costume deste Fórum.

Colombo, 05 de setembro de 2024. Eu, Harryson A. da Cruz, Técnico Judiciário o digitei e subscrevi.

**André Luiz Primão Lopes**
Chefe de Secretaria

## FOZ DO IGUAÇU

## 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE **INTIMAÇÃO DE LEILÃO JUDICIAL** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - 1116 - Execução Fiscal - **0031601-15.2020.8.16.0030**
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Avenida Pedro Basso, 1001, Polo Centro, 85.863-915
**EDITAL DE LEILÃO**
Processo 0031601-15.2020.8.16.0030
Primeiro Leilão: **04 de OUTUBRO de 2024**
Segundo Leilão: **10 de OUTUBRO de 2024**
**Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br)**

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 02ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUACU-PARANÁ, **DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI,** nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO,** os bens/ lotes adiante discriminados. **LOCAL**: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site *www.kronbergleiloes.com.br*. **DATA E HORA**: **Primeiro leilão: 04/10/2024 Segundo Leilão: 11/10/2024, ambos as 10:20 (*horário de Brasília).* VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 *(sessenta)* dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%.LANCE INICIAL**: **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **51%** do valor da avaliação *(art. 891, §único do CPC).***LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante *(à vista ou parcelado).***CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nas arrematações em valor igual ou inferior a R$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. ***a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida *(art. 903, §1º, III do CPC),* sendo o lote novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25%do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ***b)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial*,* o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: ***a)*30 parcelasna arrematação de bens imóveis**. ***b)*12 *(doze)* parcelas na arrematação de bens móveis**, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 *(trinta)*dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente *(pro-rata die)*, pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas *(considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida)*, podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante *(podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado),* incidindo, sobre o valor devido *(soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas)*, multa de 10% *(dez por cento),*sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s),** ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado *(taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros)*. **Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel***(quando previsto neste edital)*, poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS**: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro*(no site www.kronbergleiloes.com.br),* devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente *(e cônjuge, se houver)*; bem/

lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),*até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no **art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos *(independente de exibir ou não o preço).* Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 *(três)*dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença *(se houver).* Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida *(no todo ou em parte),* o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem***. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO *ON LINE***: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico *(www.kronbergleiloes.com.br).* Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do *site www.kronbergleiloes.com.br*. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site *www.kronbergleiloes.com.br*. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no *site* do leiloeiro**. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus,*não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia *(inclusive de funcionamento).* Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 *(dez)* dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento**. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronbergleiloes.com.br.***Visitação do*(s)* bem*(ens)* mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do*(s)* bem*(ens)* estar*(em)* sob a guarda ou posse do leiloeiro**. **Não será permitida visita sem agendamento prévio**. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 *(cinco)* dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),*sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados *art. 889, § único do CPC)*, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** Município de Foz do Iguaçu/PR, Pâmela Lima dos Santos, Claudia Canzi, Porto do Sol Empreendimentos imobiliários Ltda, Cesar Edward Abbate Sosa Filho, Cesar Eduard Abbate Sosa, Luis Carlos de Mello.

**EXECUÇÃO FISCAL - 0031601-15.2020.8.16.0030 Requerente:** Município de Foz do Iguaçu/PR **Requerido:** Porto do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. **Bem *(lote único)*** Imóvel: Quadrante 10, quadrícula 2, setor 12, quadra 16, lote nº 0059, localizado na Rua Itália nº 1290, situado no loteamento denominado Jardim Europa, Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Paraná. Área: 425,00m2 (quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), de área total, totalmente cercado com tijolos cerâmicos acabado em reboco e pintura, frente com um portão de ferro para acesso de veículos e pedestres, fundos com a própria edificação. Benfeitoria: Edificação em alvenaria, com aproximadamente 90,00m2 (noventa metros quadrados), de área construída. Edificação esta em estrutura de concreto e alvenaria com fechamento em tijolos cerâmicos acabado em reboco, massa corrida e pintura. Estrutura de

madeira cobertura de telhas do tipo fibrocimento amianto, forro de laje e beiral de madeira Pisos em cerâmicas. Janelas de alumínio com vidros lisos Portas de alumínio com vidros lisos, interna de madeira. Sistema elétrico e hidráulico sanitário, compatível com o fim a que se destina. Dependências da edificação: sala, banheiro, cozinha, cobertura ao lado. Edificação em regular estado de conservação e simples acabamento. Com as demais características constantes na matrícula 56.973 do 2° CRI de Foz do Iguaçu/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há., **Ônus:** Caberá ao arrematante a regularização das benfeitorias na matrícula do imóvel. **VALOR DA DÍVIDA R$ 1.956,28** em 03 de maio de 2024, **VALOR DE AVALIAÇÃO R $ 350.000,00** em 17 de janeiro de 2024. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 178.500,00.
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

***Foz do Iguaçu, 05 de setembro de 2024.***
***HELCIO KRONBERG***
***Leiloeiro Público Oficial***

# FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

## 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**DESTINATÁRIO: DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A**
**PRAZO DE 45 dias úteis**
O Juiz de Direito Marcio Augusto Matias Perroni, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal, sob nº 0004859-55.2020.8.16.0190, em que é autor Município de Maringá/PR, e réu DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A, , e que não foi possível localizar pessoalmente a parte **DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A 07.130.025/0003-10**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** considerando a existência de valores depositados nos autos, e por restarem infrutíferas as tentativas de intimação, para fins de restituição do numerário, em cumprimento aos termos do art. 7º, XXXI, da Portaria nº 001/2019 deste Juízo, para tomar ciência que restando negativa a busca de contas ativas em nome do devedor, transcorrido o prazo sem manifestação, e aplicando-se o art. 386, §1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, foi determinado o arquivamento do processo, com as baixas e anotações necessárias, recolhendo-se em favor do FUNJUS o valor depositado no feito.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
***Maringá, 06 de setembro de 2024.***
***Marcio Augusto Matias Perroni***
***Juiz de Direito***

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0001113-58.2015.8.16.0190** de 1116 - Execução Fiscal, em que figura como exequente **Município de Maringá/PR,** e executado **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, 76.535.764/0321-85** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **INTIMAÇÃO** do executado da determinação de **levantamento de constrições em seu favor** para, querendo, reclame o numerário, no prazo de 30 dias. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Maringá, 06 de setembro de 2024. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
**Marcio Augusto Matias Perroni**
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE **FERNANDA KAROLLINE TOBIAS,** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0008330-45.2021.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o **Município de Maringá/PR,** e executado(s) **FERNANDA KAROLLINE TOBIAS,** constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **FERNANDA KAROLLINE TOBIAS 18.823.804/0001-56** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 5330 no valor total de R$ 4.809,80 ajuizada em 13/09/2021 10:30:10 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Leticia Bastos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
**Marcio Augusto Matias Perroni**
Juiz de Direito

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

# FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

## 1ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA**
RÉU: **Alberto Galvão**
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0028833-41.2018.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **Alberto Galvão , nascido(a) em 24/03/1982, natural de CURITIBA, portador(a) do RG 8852098 SSP/PR, inscrito no CPF 041.517.109-14,** ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº **0028833-41.2018.8.16.0013,** cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br)**.** CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.
Curitiba, 05 de setembro de 2024. Eu, Izabela Martins, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
RÉU: **ALEXANDRO MANOEL MATTOSO**
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0002153-76.2023.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: **15 (quinze) dias**
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu (ré) **ALEXANDRO MANOEL MATTOSO , nascido(a) em 07/11/1977, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 7708914 SSP/PR, inscrito no CPF Não Cadastrado,** ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, se tiver interesse na restituição do(s) bem(s) apreendido(s) nos autos em epígrafe, qual(s) seja(m), 01 APARELHO CELULAR MARCA MOTOROLA - TELA TRINCADA, compareça perante a Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-180 - Fone: (41)3309-9101), no prazo de 10 dias, em dias úteis, das 13h00 às 18h00, para retirada do bem apreendido, mediante a apresentação de documento que comprove a propriedade do objeto (nota fiscal, etc). Fica a parte ciente de que, em caso de inércia ou manifestação fora do prazo estabelecido, será dada ao objeto a destinação prevista em lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Curitiba, 05 de setembro de 2024.
Eu, Izabela Martins, Estagiária, digitei e conferi.
***INÊS MARCHALEK ZARPELON***
***JUÍZA DE DIREITO***

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
RÉU: **CAROLINE AZOLIN PEDROZO**
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0006258-39.2018.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: **15 (quinze) dias**
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu (ré) **CAROLINE AZOLIN PEDROZO , nascido(a) em 27/12/1992, natural de CURITIBA, portador(a) do RG 79246107 SSP/PR, inscrito no CPF 078.479.109-00,** ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para, decorrido o prazo do presente edital, deixá-la ciente que os bens apreendidos nestes autos, quais sejam, UMA MOCHILA NA COR ROXA, CONTENDO OBJETOS PESSOAIS, BIJUTERIAS, ÓCULOS E UMA CARTEIRA COM DOCUMENTOS DA AUTORA, foram entregues a corré FERNANDA DO NASCIMENTO BAIA.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Curitiba, 05 de setembro de 2024. Eu, Izabela Martins, Estagiária, digitei e conferi.
***INÊS MARCHALEK ZARPELON***
***JUÍZA DE DIREITO***

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VÍTIMA**VÍTIMA: **CLOVIS ALIAGA CEZARETO**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0001557-34.2019.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: **15 dias**
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima CLOVIS ALIAGA CEZARETO , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 34816905 SESP/PR, nascido(a) aos 30/07/1962, filho(a) de ANA ALIAGA CEZARETO, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica a vítima, em cumprimento ao art. 201, § 2°, do Código de Processo Penal, INTIMADO(A) de que foi proferida **SENTENÇA** nos autos de Processo Crime 0001557-34.2019.8.16.0196, no qual Vossa Senhoria **figurou como VÍTIMA.**
Ressalto que a presente intimação tem a **finalidade exclusiva de dar ciência acerca resultado do processo, não sendo necessária nenhuma medida sua em relação aos autos**. Informo ainda que o inteiro teor da decisão encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba, o qual poderá ser solicitado via **e-mail: ctba-51vj-s@tjpr.jus.br ou telefone 41 3309-9101)**, não havendo necessidade de comparecimento presencial perante esta Vara Criminal.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

---

# 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): L. C. S. J.**
**PRAZO DE 25 dias corridos**O(A) Juiz(íza) de Direito Thiago Flôres Carvalho, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0006387-74.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) **L. C. S. J.**, e vítima F. S. S., M. E. S. S., S. S. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido L. C. S. J.,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 21/01/2024 e recebida em 12/07/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei.**Curitiba, 05 de setembro de 2024.**
**Thiago Flôres Carvalho**
**Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**DESTINATÁRIO: EZEQUIEL DE OLIVEIRA SALES**
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
O Juiz de Direito Substituto Thiago Flôres Carvalho, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0007763-08.2017.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EZEQUIEL DE OLIVEIRA SALES, e vítima F.C.V., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EZEQUIEL DE OLIVEIRA SALES, portador(a) do RG 24941418 SSP/PR e CPF 331.953.448-31, nascido(a) em 04/04/1984, natural de MARILIA/SP, filho(a) de CLEUNICE DE OLIVEIRA SALES e PEDRO DE SALES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Valdir Antonio da Silva, Analista Judiciário, conferi e digitei.
**Curitiba, 05 de setembro de 2024.**
**Thiago Flôres Carvalho**
**Juíza de Direito Substituto**
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): L. J.**
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**O Dr. Thiago Flôres Carvalho, MM. Juiz de Direito Substituto, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0001682-04.2021.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) THYAGO RODRIGO SANTOS, e vítima L. J., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima L. J.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual absolveu o(s) réu(s) em conformidade com o art. 386, VII, do Código de Processo Penal, e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei.**Curitiba, 05 de setembro de 2024.**
***Thiago Flôres Carvalho***
**Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

## 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIOESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, CEP 80540-900, Curitiba / PR
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**
PRAZO 15 DIAS.
O Dr. Peterson Cantergiani Santos, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível, notificar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente notifica-o(a) para que no prazo de 10 dias apresente resposta escrita a acusação, através de seus defensores.
RÉU: MAXIMILIANO PIRES CASSILHA
FILIAÇÃO: Adriana Maria Pires Guaraci Cassilha
AUTOS: 0001200-15.2023.8.16.0196
ARTIGO: 33, caput, da Lei nº 11.343/2006
Dado e passado.
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2024.
Eu, Letícia Vieira Montenegro, Técnica Judiciária, Matrícula 50071, o Subscrevi.
PETERSON CANTERGIANI SANTOS
Juiz de Direito

---

## 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

## Edital Geral

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O Exmo. Sr. Dr. Luiz Henrique Vianna Silva, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a quem conhecimento desta haja pertencer, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos n.º 0010312-95.2024.8.16.0188 de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, em que são Requerentes MARCIO ANTONIO CHIUMENTO e LUDMILA MONTEIRO PICOLI CHIUMENTO, sendo pretensão dos requerentes alterar o regime de casamento de Comunhão Universal de Bens para o regime de Separação Total de Bens.
Sendo o presente objeto de imprimir publicidade à mudança.
Despacho Seq. 13.1: "*1. Trata-se de Ação de Alteração de Regime de Bens ajuizada por Márcio Antonio Chiumento e Ludmila Monteiro Picoli Chiumento, disciplinada pelo Código Civil nos artigos 1.639, § 2º e pelo Código de Processo Civil, em seu artigo 734. 2. Considerando-se o contido nos arts. 320 e 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte promovente para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, juntando os seguintes documentos: certidões negativas fiscais do INSS de ambos os cônjuges. 3. Cumprido integralmente o item 2, dê-se vista ao Ministério Público. 4. Não havendo oposição, promova-se a publicação de edital de divulgação, nos termos do artigo 734, § 1º do CPC. 5. Int. Curitiba, 20 de agosto de 2024. Luiz Henrique Vianna Silva Juiz de Direito Substituto*".
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta Capital para conhecimento de terceiros.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 06 de setembro de 2024. Eu, Sandra Maria Urbano, empregada juramentada, digitei.
LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

---

## 2ª VARA DESCENTRALIZADA DA CIDADE INDUSTRIAL

## Edital de Intimação

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

**PRAZO DE Sem Prazo**
O(A) Juiz(íza) de Direito Lucas Martins de Toledo, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0026184-03.2022.8.16.0001, em que é autor FRANCIELE ARISTIDES DA SILVA, e réu(s) VITOR GABRIEL ARISTIDES DOS SANTOS, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de VITOR GABRIEL ARISTIDES DOS SANTOS (RG: 143399303 SSP/PR e CPF/CNPJ: 148.265.029-07)**, por sentença transitada em julgado no dia 14/08/2024, a qual reconheceu que o interditado é incapaz para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora FRANCIELE ARISTIDES DA SILVA (RG: 94129150 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.074.849-28), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "(...) ***Diante do exposto JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial formulado, e decreto a interdição de VITOR GABRIEL ARISTIDES DOS SANTOS, para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como seu curador, em definitivo, FRANCIELE ARISTIDES DA SILVA, a quem competirá representar o curatelado nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhe vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens da curatelada, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização.***"
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.Eu, Cintya Cristina Hellwig, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
**Lucas Martins de Toledo**
**Juiz de Direito**
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**
**PRAZO DE 45 dias úteis**
O(A) Juiz(íza) de Direito Lucas Martins de Toledo, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0002812-49.2022.8.16.0187, em que é autor Nadir do Espirito Santo Jung, e réu(s) Ariel do Espirito Santo, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de Ariel do Espirito Santo (RG: 60546665 SSP/PR e CPF/CNPJ: 869.036.249-53)**, por sentença transitada em julgado no dia 05/08/2024, a qual reconheceu que o interditado é incapaz para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora Nadir do Espirito Santo Jung (RG: 34228930 SSP/PR e CPF/CNPJ: 009.153.049-02), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "(...) ***Diante do exposto JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial formulado, e decreto a interdição de ARIEL DO ESPÍRITO SANTO, para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como sua curadora, em definitivo, NADIR DO ESPÍRITO SANTO, a quem competirá representar o curatelado nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhe vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens da curatelada, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização".***
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.Eu, Cintya Cristina Hellwig, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
**Lucas Martins de Toledo**
**Juiz de Direito**
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**
**PRAZO DE 45 dias úteis**
O(A) Juiz(íza) de Direito Lucas Martins de Toledo, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0020931-34.2022.8.16.0001, em que é autora MARIA ZULEIDE DE JESUS SENA, e ré ANTONIA RIVANETE DA SILVA GOVEIA, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de ANTONIA RIVANETE DA SILVA GOVEIA (RG: 0293234420056 SSP/MA e CPF/CNPJ: 601.939.973-71)**, por sentença transitada em julgado no dia 02/08/2024, a qual reconheceu que a interditada é incapaz para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora MARIA ZULEIDE DE JESUS SENA (RG: 148661219 SSP/PR e CPF/CNPJ: 032.457.169-07), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "(...)***Diante do exposto JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial formulado, e decreto a interdição de ANTONIA RIVANETE DA SILVA GOVEIA, para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como sua curadora, em definitivo, MARIA ZULEIDE DE JESUS SENA, a quem competirá representar a curatelada nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhe vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens da curatelada, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização."***
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.Eu, Cintya Cristina Hellwig, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
**Lucas Martins de Toledo Juiz de Direito**
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**
**PRAZO DE 45 dias úteis**
O(A) Juiz(íza) de Direito Lucas Martins de Toledo, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0024893-65.2022.8.16.0001, em que é(são) autor(es) NEUZA BARBARINI, e réu(s) NILDA BARBARINI, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de** NILDA BARBARINI (RG: 30313623 SSP/PR e CPF/CNPJ: 405.251.559-53), por sentença transitada em julgado no dia 05/08/2024, a qual reconheceu que a interditada não tem condições para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora NEUZA BARBARINI (RG: 22246747 SSP/PR e CPF/CNPJ: 447.719.919-87, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "(...)*Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e decreto a interdição de NILDA BARBARINI, para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como sua curadora, em definitivo, NEUZA BARBARINI, a quem competirá representar a curatelada nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhe vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens da curatelada, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização."* Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.Eu, Cintya Cristina Hellwig, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
**Lucas Martins de Toledo Juiz de Direito**
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**
**PRAZO DE 45 dias úteis**
O(A) Juiz(íza) de Direito Lucas Martins de Toledo, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Nomeação, sob nº 0008873-65.2023.8.16.0194, em que é(são) autor(es) MARIA DE LOURDES CASAROTTO, e réu(s) ITELVINA ANNA TOFFOLI CASAROTTO, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de ITELVINA ANNA TOFFOLI CASAROTTO (RG: 53008488 SSP/PR e CPF/CNPJ: 724.498.459-68)**, por sentença transitada em julgado no dia 05/08/2024, a qual reconheceu que a interditada é incapaz para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora MARIA DE LOURDES CASAROTTO (RG: 42192945 SSP/PR e CPF/CNPJ: 581.199.499-00), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "(...)*Diante do exposto JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial formulado, e decreto a interdição de*

*ITELVINA ANNA TOFFOLI CASAROTTO, para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como sua curadora, MARIA DE LOURDES CASAROTTO, a quem competirá representarem definitivo, a curatelada nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhe vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens da curatelada, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização."*

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.Eu, Cintya Cristina Hellwig, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Lucas Martins de Toledo Juiz de Direito**

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

**PRAZO DE 45 dias úteis**

O Juiz de Direito Lucas Martins de Toledo, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição protocolo n.º 476, em que é requerente MARIA INÊS SANTI, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO PARCIAL de Rosa Salete Santi, brasileira, divorciada, nascida em 11/11/1957, natural de Frederico Westphalen/RS, filha de Nery Angelo Santi e Oliva Franciscatto Santi, residente e domiciliada neste Município e Comarca de Curitiba, portador de retardo mental moderado CID n.º F71.8 e transtorno depressivo CID n.º 33.9, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARIA INÊS SANTI, tendo a curatela a finalidade de reger a interditanda em atos de sua vida civil, especialmente para firmar contratos e contrair obrigações, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA

**Lucas Martins de Toledo**

**Juiz de Direito**

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

**PRAZO DE 45 dias úteis**

O(A) Juiz(íza) de Direito Lucas Martins de Toledo, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001229-29.2022.8.16.0187, em que é autor Adonir de Santana Lopes, e réu Jhonatan Fernando Soares Lopes, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de Jhonatan Fernando Soares Lopes (RG: 123365976 SSP/PR e CPF/CNPJ: 800.910.829-43)**, por sentença transitada em julgado no dia 05/08/2024, a qual reconheceu que o interditado não tem condições para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao interditado o curador Adonir de Santana Lopes (RG: 42045144 SSP/PR e CPF/CNPJ: 585.282.109-87), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "(...) ***Diante do exposto JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial formulado, e decreto a interdição de JHONATAN FERNANDO SOARES LOPES, para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como seu curador, em definitivo, ADONIR DE SANTANA LOPES, a quem competirá representar o curatelado nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhe vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens da curatelada, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização***."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.Eu, Cintya Cristina Hellwig, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Lucas Martins de Toledo**

**Juiz de Direito**

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

## 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

### Edital de Citação

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU: **REGINALDO SANTOS DE ALMEIDA**

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0014936-14.2016.8.16.0013

**O DOUTOR LEONARDO BECHARA STANCIOLI**, MM. JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

**FAZ SABER** a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o acusado **REGINALDO SANTOS DE ALMEIDA,** portador do R.G nº 5986556 SSP/PR, natural de Curitiba/PR, nascido em 23/06/1975, filho de Davina Santos de Almeida e Sebastião Jose de Almeida, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **CITÁ-LO** para que compareça neste Juízo, sito à Praça Nossa Senhora da Salete (no prédio do Tribunal do Júri), s/nº, de segunda a sexta-feira, horário: 12h às 18h, CEP 80.530-912, telefone (41) 3200-4871, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será contado com observância do disposto no artigo 406, §1º, do CPP, nos autos de Ação Penal acima mencionada, cuja denúncia foi oferecida pelo Ministério Público, e recebida pelo magistrado, dando-o como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II, (motivo fútil) c.c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. Comunique-se ao (à) acusado(a), ainda, que o(a) mesmo(a) possui o direito à assistência e defesa pela Defensoria Pública, no período das 13 horas às 17 horas, no mesmo endereço acima descrito, telefone 3352-2964, (41) 99117-0905 (WhatsApp), e-mail defensoriadojuri@gmail.com, se lhe faltar condição para efetuá-la por defensor por ele(a) próprio(a) constituído. Caso não responda a acusação no prazo referido, ser-lhe-á nomeado defensor público para ofertá-la nos autos acima mencionados, ficando pelo presente CITADO(A) para se ver processar até final julgamento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 21/08/24.

**LEONARDO BECHARA STANCIOLI**

**Juíza de Direito**

---

### Edital de Intimação

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

RÉU: **ENIO ODAIR DA CRUZ**

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0006580-50.2004.8.16.0013

**O DOUTOR LEONARDO BECHARA STANCIOLI**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

**FAZ SABER** a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o acusado ENIO ODAIR DA CRUZ, portador do R.G nº 6.970.757-2 SSP/PR brasileiro, natural União da Vitória/PR, nascido em 24/10/1978, filho de Zilda Pudla da Cruz e Adilson Paulo da Cruz, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO** da **Decisão que julga extinta a punibilidade do réu, diante do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado** (de 03/09/2024, mov. 55.1) proferida nos autos ora mencionados. Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 06/09/2024.

**LEONARDO BECHARA STANCIOLI**

Juiz de Direito

---

## 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO Emmanuel Pierre Louis, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0008046-21.2023.8.16.0011***A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **Emmanuel Pierre Louis, RG 159327639 SSP/PR, CPF 700.223.002-60, Nome do Pai: NERIEN PIERRE LOUIS, Nome da Mãe: EDNA LOUIS JEUNE, nascido em 10/07/1978, natural de HAITI/, localizável no(a) Avenida das Américas, 1321 - Eucaliptos - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.820-023 - Telefone(s): (41) 99956-3240,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0008046-21.2023.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **Emmanuel Pierre Louis: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave /** , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 05 de setembro de 2024 às 16:09:25. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
**Márcia Margarete do Rocio Borges**
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO MAURO CARDOSO DE SOUZA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**
***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0009008-44.2023.8.16.0011***A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **MAURO CARDOSO DE SOUZA, RG 25228035 SSP/SP, CPF 290.323.208-31, Nome do Pai: APARECIDO INÁCIO DE SOUZA, Nome da Mãe: MARIA IGNES CARDOSO DE SOUZA, nascido em 22/02/1980, natural de SANTO ANDRE/SP, localizável no(a) Rua Izabel a Redentora, 2175 - Silveira da Motta - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.030-500 - Telefone(s): (41) 99702-7960,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0009008-44.2023.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **MAURO CARDOSO DE SOUZA: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave / CP, ART 129 Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código. / CP, ART 129 Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código. /** , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 04 de setembro de 2024 às 17:14:15. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
**Márcia Margarete do Rocio Borges**
Juíza de Direito

---

# Edital de Intimação

**Autos nº. 0007493-81.2017.8.16.0011**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) JOSÉ ALCIMAR MANOSSO PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS**
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **JOSÉ ALCIMAR MANOSSO** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 60559210 SSP/PR, nascido(a) aos* **14/11/1971**, *natural de* **BOM JARDIM DO SUL/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: ELOINA DA APARECIDA MANOSSO Nome do Pai: SALUSTIANO FERREIRA MANOSSO**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0007493-81.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 01/04/2024, que o condenou como incurso nas sanções do artigo 147 c/c art. 61, II, "f", aplicadas as disposições da Lei n° 11.340/2006, à pena de 2 (dois) meses e 17 (dezessete) dias de detenção, em Regime Aberto. Curitiba, 04 de setembro de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

---

**Autos nº. 0005733-97.2017.8.16.0011**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA ANA PAULA MAINARDES PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **ANA PAULA MAINARDES** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 6381650 SSP/PR, nascido(a) aos* **30/08/1978**, *natural de* **TIBAGI**, *filho de* **Nome da Mãe: ARGENTINA DA SILVA MAINARDES Nome do Pai: PAULO FERREIRA MAINARDES**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0005733-97.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de 14/08/2024. Curitiba, 03 de setembro de 2024..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

---

**Autos nº. 0004040-15.2016.8.16.0011**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO SAMUEL UMBELINO DE OLIVEIRA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **SAMUEL UMBELINO DE OLIVEIRA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 87678938 SSP/PR, nascido(a) aos* **06/08/1985**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: DONIR MARIA INGLES DE OLIVEIRA Nome do Pai: VALERIO UMBELINO DE OLIVEIRA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0004040-15.2016.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de 21/08/2024. Curitiba, 05 de setembro de 2024..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

---

**Autos nº. 0004014-05.2020.8.16.0196EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO ROMARIO NASCIMENTO DE JESUS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **ROMARIO NASCIMENTO DE JESUS** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 130496415 SSP/PR, nascido(a) aos* **11/07/1989**, *natural de* **CANDIDO MENDES/MA**, *filho de* **Nome da Mãe: RUBENILDE NASCIMENTO SILVA Nome do Pai: JOSE BRIGIDO DE JESUS**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0004014-05.2020.8.16.0196**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 13/08/2024. Curitiba, 03 de setembro de 2024..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

---

**Autos nº. 0001426-66.2018.8.16.0011**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO JULIO CÉSAR DE SOUZA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **JULIO CÉSAR DE SOUZA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 94760402 SSP/PR, nascido(a) aos* **14/02/1987***, natural de* **IVAIPORA***, filho de* **Nome da Mãe: MARIA JOSÉ BATISTA DE SOUZA Nome do Pai:** *, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001426-66.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de 14/08/2024. Curitiba, 03 de setembro de 2024..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

---

**Autos nº. 0001426-66.2018.8.16.0011**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA PAULA GABRIELA DA SILVA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **PAULA GABRIELA DA SILVA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 125914675 SSP/PR, nascido(a) aos* **24/06/1994***, natural de* **WENCESLAU BRAZ***, filho de* **Nome da Mãe: BENEDITA DA CONCEIÇÃO RAMOS DA SILVA Nome do Pai: JABUR FRANCELINO DA SILVA***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001426-66.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de 14/08/2024. Curitiba, 03 de setembro de 2024..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

---

**Autos nº. 0000651-12.2022.8.16.0011**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA DAIANA BOGO PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **DAIANA BOGO** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 139482107 SSP/PR, nascido(a) aos* **08/10/1990***, natural de* **FRAIBURGO***, filho de* **Nome da Mãe: ELIZETE ANTUNES VIEIRA BOGO Nome do Pai: MATEUS BOGO NETO***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000651-12.2022.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 15/08/2024. Curitiba, 03 de setembro de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

---

**Autos nº. 0005316-47.2017.8.16.0011**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA MARISA SOARES PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **MARISA SOARES** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 79616893 SSP/PR, nascido(a) aos* **22/02/1979***, natural de* **CORONEL DOMINGOS SOARES***, filho de* **Nome da Mãe: MARIA FRANCISCA SOARES Nome do Pai:** *, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0005316-47.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 16/08/2024. Curitiba, 03 de setembro de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

---

Autos nº. 0005519-48.2013.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA ROSANA MIRANDA
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não
sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima ,ROSANA MIRANDA brasileiro(a), portador(a) do RG , nascido(a) aos 22/05
e não sendo possível/1981, natural de , filho de Nome da Mãe: Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido,
intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. , pelo presente0005519-48.2013.8.16.0011
proceda a da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 05/08/2024. Curitiba, 27 deINTIMAÇÃO
agosto de 2024.
Marcia Margarete do Rocio Borges
Juiz(a) de Direito

---

**Autos nº. 0000667-22.2024.8.16.0196**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) JOSUÉ ANTONIO BISCOSKI DOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS**
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **JOSUÉ ANTONIO BISCOSKI DOS SANTOS** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 126824254 SSP/PR, nascido(a) aos* **22/10/1993***, natural de* **CURITIBA/PR***, filho de* **Nome da Mãe: ANA MARIA BISCOSKI DOS SANTOS Nome do Pai: JOSÉ ALVIMAR RIBEIRO DOS SANTOS***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000667-22.2024.8.16.0196**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 02/05/2024, que o condenou como incurso nas sanções do artigo 24-A da Lei nº 11.340/06, c/c artigos 61, II, "f" e 65, III, "d", ambos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei Maria da Penha, à pena de 8 (oito) meses e 12 (doze) dias de detenção, em Regime Aberto. Curitiba, 04 de setembro de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

---

**Autos nº. 0004014-05.2020.8.16.0196EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA ELIZANGELA DA APARECIDA RAMOS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **ELIZANGELA DA APARECIDA RAMOS** , *brasileiro(a), portador(a) do RG , nascido(a) aos* **18/02/1995***, natural de* **PR***, filho de* **Nome da Mãe: ORALINA ROSA RODRIGUES Nome do Pai: JOÃO GRACIR RAMOS***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0004014-05.2020.8.16.0196**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 13/08/2024. Curitiba, 03 de setembro de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

---

**Autos nº. 0001841-15.2019.8.16.0011**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) DIEGO RODRIGO MARTINS PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS**
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **DIEGO RODRIGO MARTINS** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 105557817 SSP/PR, nascido(a) aos* **18/07/1987***, natural de* **ITAJAI/SC***, filho de* **Nome da Mãe: ANDREA IZAURA MARTINS Nome do Pai:** *, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001841-15.2019.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 06/03/2024, que o condenou como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, c/c artigos 61, II, "f" e 65, III, "d", todos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, à pena de 3 (três) meses de detenção, em Regime Aberto. Curitiba, 04 de setembro de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

**Autos nº. 0001649-41.2021.8.16.0196EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO Wellington De Jesus Bispo PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **Wellington De Jesus Bispo** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 129966300 SSP/PR, nascido(a) aos* **01/04/1992***, natural de* **JEQUIE/BA**, *filho de* **Nome da Mãe: MARINALVA SANTOS BISPO Nome do Pai: JANUARIO DE JESUS BISPO**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001649-41.2021.8.16.0196**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 15/08/202 . Curitiba, 05 de setembro de 2024..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

**Autos nº. 0001326-77.2019.8.16.0011EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA ROSALIA EVANGELISTA DOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **ROSALIA EVANGELISTA DOS SANTOS** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 134549041 SSP/PR, nascido(a) aos* **04/09/1968***, natural de* **TRIUNFO***, filho de* **Nome da Mãe: HURUNDINA MARQUES DOS SANTOS Nome do Pai: LAERCIO EVANGELISTA DOS SANTOS***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001326-77.2019.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 16/08/2024. Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

**Autos nº. 0001326-77.2019.8.16.0011**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA ROSANGELA MIGUEL DOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **ROSANGELA MIGUEL DOS SANTOS** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 125062741 SSP/PR, nascido(a) aos* **12/05/1992***, natural de* **SERRA TALHADA**, *filho de* **Nome da Mãe: ROSALIA EVANGELISTA DOS SANTOS Nome do Pai: ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001326-77.2019.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 16/08/2024. Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

**Autos nº. 0003895-75.2024.8.16.0011**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA AMANDA GABRIELA TEIXEIRA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **AMANDA GABRIELA TEIXEIRA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 140997307 SSP/PR, nascido(a) aos* **22/08/1994***, natural de* **CURITIBA/PR***, filho de* **Nome da Mãe: Nome do Pai: GIOVANA TEIXEIRA***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0003895-75.2024.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 22/08/2024. Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

**Autos nº. 0008020-96.2018.8.16.0011**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA ALINE DE PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **ALINE DE PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 123948335 SSP/PR, nascido(a) aos* **05/03/1986***, natural de* **BELO HORIZONTE/MG***, filho de* **Nome da Mãe: NOEME APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA Nome do Pai: GERALDO JESUS DE OLIVEIRA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0008020-96.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 23/08/2024. Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

**Autos nº. 0000112-44.2020.8.16.0196**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA JOZIANE CRISTIANE EMILIANO ANTUNES PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **JOZIANE CRISTIANE EMILIANO ANTUNES** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 77367233 SSP/PR, nascido(a) aos* **20/02/1980**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: ELOISA SALETE DA SILVA EMILIANO Nome do Pai: PEDRO EMILIANO***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000112-44.2020.8.16.0196**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 30/08/2024. Curitiba, 03 de setembro de 2024.

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

**Autos nº. 0002801-34.2020.8.16.0011**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA DIENIFFER MELORI DELANORA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **DIENIFFER MELORI DELANORA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 110608497 SSP/PR, nascido(a) aos* **23/08/1989***, natural de* **Curitiba***, filho de* **Nome da Mãe: LAIR DELANORA Nome do Pai:** *, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0002801-34.2020.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 03/09/2024. Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

**Autos nº. 0007886-93.2023.8.16.0011**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA IRIANE KAMILLE KAUTUSKI PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **IRIANE KAMILLE KAUTUSKI** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 80736789 SSP/PR, nascido(a) aos* **04/07/1985***, natural de* **PRUDENTOPOLIS/PR***, filho de* **Nome da Mãe: AUREA SENNA KAUTUSKI Nome do Pai: DIVONSIR KAUTUSKI***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0007886-93.2023.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da

sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 12/08/2024. Curitiba, 03 de setembro de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

---

**Autos nº. 0008466-26.2023.8.16.0011**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA JESSICA PATRICIA DA SILVA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **JESSICA PATRICIA DA SILVA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 13175778 SSP/PR, nascido(a) aos* **07/12/1992***, natural de* **CURITIBA/PR***, filho de* **Nome da Mãe: ROCELI DE ALMEIDA Nome do Pai: LUIZ CARLOS ANDRADE DA SILVA***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0008466-26.2023.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 12/08/2024, que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo 147, caput, do Código Penal, observadas as disposições da Lei 11.340/06, à pena de 01 (um) mês de detenção, em Regime Aberto. Curitiba, 03 de setembro de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

---

**Autos nº. 0002486-11.2017.8.16.0011EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO ASSIS PONTEL JUNIOR PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **ASSIS PONTEL JUNIOR** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 149405160 SSP/PR, nascido(a) aos* **18/11/1976***, natural de* **XANXERE***, filho de* **Nome da Mãe: FRANCISCA ANTONIO PONTEL Nome do Pai: ASSIS ANTONIO PONTEL***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0002486-11.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 14/08/2024. Curitiba, 03 de setembro de 2024..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

---

**Autos nº. 0008370-84.2018.8.16.0011**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA VANDERLÉIA DENICHEVITZ PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **VANDERLÉIA DENICHEVITZ** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 55201013 SSP/PR, nascido(a) aos* **13/03/1983***, natural de* **GUARAPUAVA/PR***, filho de* **Nome da Mãe: ALINE SANTOS DENICHEVITZ Nome do Pai: VASSILIO DENICHEVITZ***, atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0008370-84.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 11/07/2024. Curitiba, 03 de setembro de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

---

## 3ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca
de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial
o devedor Ariadne Lucia Tiradentes de Souza (RG: 45240738 SSP/PR e CPF/CNPJ: 029.508.009-47) atualmente em
lugar ignorado, que por este Juízo tramitam os autos nº 0034742-66.2019.8.16.0001 ". E para que chegue ao.
conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar
de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica os devedores acima nominados, devidamente
CITADOS dos termos da presente e para, querendo, no prazo legal de prazo de TRÊS DIAS, a contar do trigésimo
primeiro dia da primeira publicação deste, promova ao pagamento da divida, sob pena de penhora (art. 829, CPC/2015),
ciente ainda de que poderá, no prazo de QUINZE DIAS, independentemente de penhora, deposito ou caução, apresentar
embargos à execução (CPC/2015, art. 914). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e
comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado,
poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção
monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC/2015). Decorrido o prazo legal sem o
pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá à penhora de bens, observada a ordem
legal (CPC/2015, art. 829, § 1º), depositando-os em mãos do exeqüente, ou do executado, caso haja expressa anuência
do exeqüente ou seja de difícil remoção e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. Não encontrado o
executado, poderá o Sr. Oficial proceder o arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução (Art. 830, CPC
/2015). Nos termos do contido no art. 827, do CPC, fica fixado a verba honorária em 10% sobre o valor do debito, que
será reduzida pela metade em caso de pagamento da divida no prazo de três dias (CPC/2015 art. 827). Fica ainda
advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Do que para constar lavrei este que, lido e achado
conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 22 de
agosto de 2024 às 16:35:20. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e
subscrevi.
#assinado digitalmente#
FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Juiz de Direito

---

A Doutora CAROLINA FONTES VIEIRA, MM. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de
Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os
representantes, herdeiros e eventuais interessados do Espólio Odayr Bettega (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado
(a) por André Luiz Bettega D'Avila (CPF/CNPJ: 024.182.929-16) ambos atualmente em lugar ignorado, que por este
Juízo tramitam os autos nº 0017099-22.2024.8.16.0001 . E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro
não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e
publicado na forma da lei, pelo qual fica os devedores acima nominados, devidamente CITADO dos termos da presente
e para, querendo, no prazo legal de QUINZE DIAS, a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste,
apresente(m) contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados pelo autor, na forma do disposto nos
Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dadoartigos 335 e 344 do CPC.
e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 22 de agosto de 2024 às 14:07:53. Eu, (assinado
digitalmente), Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.
#assinado digitalmente#
CAROLINA FONTES VIEIRA
Juíza de Direito Substituta

---

## Edital de Intimação

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca
de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os
autos nº 0019796-84.2022.8.16.0001 , nos quais, por este Juízo, por meio de sentença proferida em data de 12/08
/2024, foi decretada a interdição de JOÉL DE JESUS ALVES DA ROCHA (RG: 34571520 SSP/PR e CPF/CNPJ:
582.515.299-72), sendo-lhe nomeado curador o requerente JOSE DENIR ALVES DA ROCHA (RG: 1178679 SSP/PR
e CPF/CNPJ: 187.121.189-15) mediante compromisso legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba,
Estado do Paraná, aos 23 de agosto de 2024 às 11:43:30. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Chefe de
Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.
#assinado digitalmente#
FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Juiz de Direito

---

A Doutora CAROLINA FONTES VIEIRA, MM. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de
Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os
autos nº 0000724-77.2023.8.16.0001 , nos quais, por este Juízo, por meio de sentença proferida em data de 14/06
/2024, foi decretada a interdição de SEBASTIÃO ESTOKERO (CPF/CNPJ: 185.889.569-34), sendo-lhe nomeado
curador o requerente ADRIANO ESTOKERO (RG: 63031097 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.229.119-22) mediante
compromisso legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024
às 13:46:17. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.
#assinado digitalmente#
CAROLINA FONTES VIEIRA
Juíza de Direito Substituta

---

# 4ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): MAYARA REGINA LEME SIMÕES**
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, da 4ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0002324-38.2020.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAYARA REGINA LEME SIMÕES, ISABELE VIANA FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MAYARA REGINA LEME SIMÕES, portador(a) do RG 131292651 SSP/PR e CPF 112.836.659-21, nascido(a) em 13/06/1994, natural de CURITIBA, filho(a) de IARA VITÓRIA LEME e MARCIO DA SILVA SIMÕES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda Passos Nhemies, Estagiário, conferi e digitei.**Curitiba, 06 de setembro de 2024.**
**Shaline Zeida Ohi Yamaguchi**
**Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): MANOEL HENRIQUE DUBOC TERRA**
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**O(A) Juiz(íza) de Direito Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, da 4ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0003821-19.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MANOEL HENRIQUE DUBOC TERRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MANOEL HENRIQUE DUBOC TERRA, portador(a) do RG 61711643 SSP/PR e CPF 905.633.609-68, nascido(a) em 23/01/1974, natural de TELEMACO BORBA/PR, filho(a) de VALERIA DUBOC TERRA e MANOEL FRANCISCO TERRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda Passos Nhemies, Estagiário, conferi e digitei.**Curitiba, 14 de agosto de 2024.**
**Shaline Zeida Ohi Yamaguchi**
**Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁAvenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - CEP 80540-900 - CURITIBA-PR
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**SENTENCIADO:** Maykon Lucas Vieira dos SantosAUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0013169-96.2020.8.16.0013PRAZO DO EDITAL: 90 (noventa) dias
A DRA. SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **MAYKON LUCAS VIEIRA DOS SANTOS,** filho de Roseli Alves Carvalho e João Maria Vieira dos Santos, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** de que, por sentença datada de 11/07/2024, foi CONDENADO à pena privativa de liberdade de **02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa** em regime **aberto,** substituída por 02 (duas) penas restritivas de direitos, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica referido réu intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e

passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 13 de agosto de 2024. Eu, Fernanda Passos Nhemies, estagiária de pós-graduação, digitei.
SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHIJuíza de Direito

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): CAMILLA ALVES DA COSTA**
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, da 4ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0006357-90.2020.8.16.0028, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLAUDIA PATRICIA DA SILVA, LEONARDO CELESTINO DA SILVA DE LIMA, ANA CRISTINA DOS ANJOS, CAMILLA ALVES DA COSTA, JULIANA CAROLINA DO AMARAL, WILLY HENRIQUE GONÇALVES BARROS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CAMILLA ALVES DA COSTA, portador(a) do RG 110873310 SSP/PR e CPF 084.329.779-42, nascido(a) em 05/01/1992, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ROSNI DA LUZ ALVES e PEDRO JOSE PEREIRA DA COSTA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda Passos Nhemies, Estagiário, conferi e digitei.**Curitiba, 14 de agosto de 2024.**
**Shaline Zeida Ohi Yamaguchi**
**Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁAvenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - CEP 80540-900 - CURITIBA-PR
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**SENTENCIADO:** Lucas Guimarães da SilvaAUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0048017-24.2019.8.16.0182PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias
A DRA. SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **LUCAS GUIMARÃES DA SILVA,** filho de Jorgina Antonina da Silva, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** de que, por sentença datada de 27/06/2024, foi CONDENADO à pena privativa de liberdade de **06 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa,** em regime **aberto,** substituída por 01 (uma) pena restritiva de direitos, como incurso nas sanções do artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica referido réu intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 13 de agosto de 2024. Eu, Fernanda Passos Nhemies, estagiária de pós-graduação, digitei.
SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHIJuíza de Direito

---

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁAvenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - CEP 80540-900 - CURITIBA-PR
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**SENTENCIADO:** Jefferson Silva NovaisAUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0003078-43.2021.8.16.0196PRAZO DO EDITAL: 90 (noventa) dias
A DRA. SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **JEFFERSON SILVA NOVAIS,** filho de Ester da Cruz Pessoa e Admilson Silva Novais, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** de que, por sentença datada de 14/05/2024, foi CONDENADO à pena privativa de liberdade de **2 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa**, em regime **semiaberto,** como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica referido réu intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 13 de agosto de 2024. Eu, Fernanda Passos Nhemies, estagiária de pós-graduação, digitei.
SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHIJuíza de Direito

---

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁAvenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - CEP 80540-900 - CURITIBA-PR
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**SENTENCIADO:** Maicon de Souza Bonruque
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0002838-83.2023.8.16.0196
PRAZO DO EDITAL: 90 (noventa) dias
A DRA. SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **MAICON DE SOUZA BONRUQUE,** filho de Vanda Martins Felix Silva e Ailton Evangelista da Silva, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** de que, por sentença datada de 05/07/2024, foi CONDENADO à pena privativa de liberdade de **04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa**, em regime **semiaberto,** como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica referido réu intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 13 de agosto de 2024. Eu, Fernanda Passos Nhemies, estagiária de pós-graduação, digitei.
SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza de Direito

---

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁAvenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - CEP 80540-900 - CURITIBA-PR
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**SENTENCIADO:** GABRIEL NOVAK OLIVEIRAAUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0017421-74.2022.8.16.0013PRAZO DO EDITAL: 90 (noventa) dias
A DRA. SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEIFAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente GABRIEL NOVAK OLIVEIRA**,** filho de Angela Cristina Novak e Alexandre Oliveira, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** de que, por sentença datada de 21/08/2024, foi CONDENADO à pena privativa de liberdade de **04 (quatro) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa** em regime **aberto,** substituída por 02 (duas) penas restritivas de direitos, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inciso II, do Código Penal. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica referido réu intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 03 de setembro de 2024. Eu, Fernanda Passos Nhemies, estagiária de pós-graduação, digitei.
SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHIJuíza de Direito

---

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁAvenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - CEP 80540-900 - CURITIBA-PR
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**SENTENCIADO:** Jorge Gabriel SagazAUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0004593-79.2022.8.16.0196PRAZO DO EDITAL: 90 (noventa) dias

A DRA. SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **JORGE GABRIEL SAGAZ,** filho de Luiz Antonio Sagaz e Doraci de Matos Sagaz, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** de que, por sentença datada de 04/03/2024, foi CONDENADO à pena privativa de liberdade de **01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 28 (vinte e oito) dias-multa,** em regime **aberto,** como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica referido réu intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 13 de agosto de 2024. Eu, Fernanda Passos Nhemies, estagiária de pós-graduação, digitei.
SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHIJuíza de Direito

---

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁAvenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - CEP 80540-900 - CURITIBA-PR
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**SENTENCIADO:** Jonathan Henrique Maia dos Santos
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0005502-87.2023.8.16.0196
PRAZO DO EDITAL: 90 (noventa) dias
A DRA. SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **JONATHAN HENRIQUE MAIA DOS SANTOS,** filho de Regina do Rocio Maia dos Santos e Sandro Maia dos Santos, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** de que, por sentença datada de 20/08/2024, foi CONDENADO à pena privativa de liberdade de **05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias multa** em regime **semiaberto,** como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, inciso VII, do Código Penal. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica referido réu intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 3 de setembro de 2024. Eu, Fernanda Passos Nhemies, estagiária de pós-graduação, digitei.
SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS**
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, da 4ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0017296-48.2018.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS AUGUSTO DE MELO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda Passos Nhemies, Estagiário, conferi e digitei.
**Curitiba, 06 de setembro de 2024.**
**Shaline Zeida Ohi Yamaguchi**
**Juíza de Direito**
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): FABIANA OLIVEIRA MARTINS**
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**O(A) Juiz(íza) de Direito Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, da 4ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violação de domicílio , sob nº 0001915-09.2022.8.16.0191, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIANA OLIVEIRA MARTINS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FABIANA OLIVEIRA MARTINS, portador(a) do RG 84196339 SSP/PR e CPF 005.976.989-02, nascido(a) em 20/11/1979, natural de PARIQUERA-ACU, filho(a) de MARIA ANGELINA DE OLIVEIRA SOARES e JOÃO MARTINS FILHO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda Passos Nhemies, Estagiário, conferi e digitei.**Curitiba, 14 de agosto de 2024.**
**Shaline Zeida Ohi Yamaguchi**
**Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

## 5ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE **FUTURAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA - ME**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO. A Doutora **Karine Pereti de Lima Antunes**, MMª Juíza de Direito Substituta desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO MONITÓRIA**, processada de forma eletrônica via Sistema Projudi, autuada sob o nº **0027199-80.2017.8.16.0001**, em que **RUDEGON REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.985.479/0001-12 move em face de **FUTURAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.386.557/0001-51, e por este **CITAR** - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - **FUTURAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA - ME** - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "Edital de citação de Futuraço Comércio de Ferro e Aço Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 10.432.437/0001-58, com domicílio em local ignorado, que possui como sócio ALEXANDRE GONSALVES MIGUEL, pelos fatos que a seguir passa a expor: DOS FATOS - No decorrer do ano de 2017 o Requerido

adquiriu mercadorias da Requerente e como forma de pagamento foram emitidas 11 (onze) duplicatas, as quais não foram adimplidas. Dessa forma a parte restou em débito com a Requerente no valor de R$ 59.786,19 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), o qual devidamente atualizado até a data da propositura da presente ação perfaz a monta de R$ 59.985,68 (cinquenta nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). O Art. 700 do Código de Processo Civil apresenta o requisito para o ajuizamento de ação monitória: A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter o direito de exigir do devedor capaz: I - o pagamento de quantia em dinheiro; (...). Como requisito específico da monitória, tem-se a prova escrita que se apresenta sob a forma de Cheques Prescritos, devidamente assinadas pelo Requerido, no qual tem-se a expressão líquida e certa. Dos Pedidos: Seja determinada a citação do Requerido, via mandado, para pagamento da quantia de R $ 59.985,68 (cinquenta nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), devidamente atualizada, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, estes a serem arbitrados por Vossa Excelência ou oferecimento de embargos no prazo legal, sob pena de conversão em mandado executivo, conforme art. 701 do NCPC; b) Uma vez convertido em mandado executivo, requer seja dado prosseguimento da presente ação nos termos do livro II, título II, capítulos II e IV do Código do Processo Civil - processo de execução, conforme art. 701, § 2º do NCPC; c) a produção de todas as provas de direito admitidas, em especial prova documental com a juntada de novos documentos que comprovem os fatos alegados na exordial, prova testemunhal e pericial; d) uma vez interpostos os embargos, o prosseguimento do feito de acordo com o procedimento ordinário; e) a Requerente, em cumprimento ao art. 319, VII do Novo Código de Processo Civil, informa que não possui interesse na realização de audiência prévia de conciliação ou de mediação; f) por fim, a condenação da Requerida ao pagamento da quantia acima referida com os acréscimos legais (juros e correção monetária) até a data da quitação, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados por Vossa Excelência. Dá-se a causa o valor de R$ 59.985,68 (cinquenta nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)." **Sob minuta apresentada**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2024. Eu, **UBIRAJARA BINHARA**, Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/2022.

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE **FERNANDO CELSO COSTA BRANCO**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.

A Doutora **Karine Pereti de Lima Antunes**, MMª Juíza de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO MONITÓRIA**, processada de forma eletrônica via Sistema Projudi, autuados sob o nº **0013639-95.2022.8.16.0001**, em que é requerente **BANCO ORIGINAL S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.894.922/0001-08 e requerido **FERNANDO CELSO COSTA BRANCO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.519.419-78, e por este **CITAR** - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - **FERNANDO CELSO COSTA BRANCO** - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "Edital de Intimação. Prazo 20 dias. Processo n° 0013639-95.2022.8.16.0001. A Drª KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES, Juíza de Direito da 05ª VARA CÍVEL do Foro CURITIBA, Faz Saber a FERNANDO CELSO COSTA BRANCO / 029.519.419-78 que BANCO ORIGINAL SA, ingressou com Ação de COBRANÇA, objetivando a cobrança dos contratos Contrato de Cheque especial, Operação nº 500821153, Cédula de Crédito Bancário - Crédito pessoal, Operação n° 500829530, sendo o valor do débito quando do ajuizamento no valor de R$ 16.144,61 Estando os requeridos e ou executados em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, pague o débito atualizado, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embargue ou reconheça o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da causa, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, bem como de penhora de bens e sua avaliação. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito." **Sob minuta apresentada**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 06 dias de setembro de 2024. Eu, **UBIRAJARA BINHARA**, Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/2022.

---

## 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

## Edital de Intimação

1. Relatório

Dispensado, nos termos do artigo 81, §3º, da Lei 9.099/95.

2. Fundamentação

Suficientemente preenchidas as condições de exercício do direito de ação penal, bem como os
pressupostos de existência e de constituição válida e regular da relação processual penal, e
não havendo preliminares a serem analisadas, passo ao exame do mérito da denúncia de mov.
93.1, pela qual imputada ao réu a prática do delito previsto no artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro:

"No dia 16 de julho de 2020, por volta das 09 horas, na rua Nicaragua
nº 524, no bairro Bacacheri, nesta capital, o denunciado JEAN
daCARLOS TABORDA, dolosamente, dirigia o veículo automotor
marca Fiat, modelo Pálio, placas AGE-1549, sem a devida habilitação,
posto que trafegava pela ruagerando perigo concreto de dano,
Nicaragua, no sentido do bairro Cabral, cuja velocidade máxima
permitida é de 40 Km/h, quando não observou a ordem de parada do
semáforo e atravessou o cruzamento com a rua Holanda, sem o devido
transversal com o veículo da marcacuidado, provocando a colisãoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTS9 ULTLP S65UV C7NZU
PROJUDI - Processo: 0021689-23.2020.8.16.0182 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Maria Teresa Thomaz:17018
16/07/2024: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença criminal condenatória
Renault, modelo Sandero, placas BDY6A68, conduzido por Vitor
Steinhaus, conforme consta do extrato consolidado de acidente de
movimento 7.2."

Assim agindo, o denunciado JEAN CARLOS TABORDA incorreu nas
disposições do artigo 309 da Lei nº 9.503/97 (...)

Da análise da documentação acostada aos autos, e das provas produzidas ao longo do feito,
tem-se pela procedência da denúncia ofertada pelo Ministério Público.

Conforme relatado no Termo Circunstanciado no mov. 7.1,
Fomos acionados via COPOM para atendimento de um acidente de
, conforme BATEU MAD40A3DEMAR/6. Envolveutrânsito sem vítimas
os veículos: Renault Sandero placa BDY-6a68 conduzido por Vitor
Steinhaus, CNH: 6641424401 e o Fiat Palio placa AGE-1549 conduzido
por Jean Carlos Taborda, RG 7346234 SC. Realizado o teste
bafométrico, sendo constatado 0,00 para ambos. Após consulta foi
. (...)verificado que Jean não possui CNH

Os fatos relatados no referido TC, que levaram ao oferecimento de denúncia em face do réu,
não obstante os policiais que atenderam a atendimento do acidente relatado, ao prestar seu
testemunho perante este Juízo, não tenham se recordado de maiores detalhes, foram confirmados pela testemunha Vítor Steinhaus, condutor do outro veículo envolvido na colisão
(mov. 220.2):

Promotor: ... De que maneira se deu esse acidente?
Testemunha: Bom, então, eu me recordo do dia, eu estava retornando do
meu trabalho, estava em um cruzamento com semáforos, e aí no
cruzamento das ruas, quando abriu o semáforo pra mim, eu avancei,
porém, eu estava na terceira pista da esquerda e, porém, o veículo
, eu acabei nem vendo ele chegando, eacabou entrando na minha frente
eu acabei acertando na lateral dele. Porém, no caso, para mim estava
verde, por isso que eu avancei junto com os outros carros que estavam à
minha direita, e aí acabei acertando a lateral desse veículo aí.
Promotor: Ele atravessou a sua frente?
Testemunha: Isso, ele atravessou.Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTS9 ULTLP S65UV C7NZU
PROJUDI - Processo: 0021689-23.2020.8.16.0182 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Maria Teresa Thomaz:17018
16/07/2024: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença criminal condenatória
Promotor: Ou estava ao seu lado e manobrou?
Testemunha: Não, ele veio na rua perpendicular a que eu estava, e
acabou entrando na minha frente, então como tinham outros carros na
minha esquerda, eu nem vi de onde ele veio. Eu só vi que ele veio dali, e
eu acabei acertando a lateral dele.
Promotor: Certo. Houve prejuízo material do seu automóvel?
Testemunha: Positivo, teve que fazer o conserto, o veículo ainda andava,
tanto o meu tanto o dele a gente ainda conseguia dirigir o carro, vamos
dizer assim, porém houve o prejuízo que tive que mandar arrumar.

Sobre o acontecido, cumpre ainda ressaltar ter o réu admitido expressamente a sua culpa
perante a autoridade policial, conforme se verifica pela documentação acostada aos autos:

a) Declaração de próprio punho prestada pelo réu, constante no Boletim de Ocorrência
BATEU, confeccionado logo após o acidente de trânsito ocorrido (mov. 7.2, p. 12), na qual
afirma admitindo, pois, sua responsabilidade"Fui no amarelo, mas acho foi no vermelho",
no acidente causado;
b) Declaração prestada pelo réu perante a autoridade policial (mov. 7.3, p. 6), na qual afirmou: "(...) que os fatos ocorreram conforme consta neste boletim. Além disso, disse que
não fez a CNH até o momento por falta de recursos financeiros (...)".
Tal confissão, ainda que realizada perante a autoridade policial, é corroborada pelos demais
documentos que compõem o Extrato Consolidado de Acidente de Trânsito (mov. 7.2), e pela
prova oral colhida nos autos, já na fase judicial do feito. Ainda, a documentação acostada aos
autos pelo Ministério Público no mov. 233.2, confirma que o réu não tem habilitação para
dirigir.
Resta, portanto, demonstrada a autoria do delito, eis que o réu foi identificado pela autoridade
policial no momento dos fatos, como também pela vítima do dano por ele causado. Da mesma forma, também resta demonstrada a materialidade de sua conduta, eis que, ao dirigir
veículo automotor sem habilitação para tanto, provocou a colisão com o veículo de Vítor
Steinhaus, gerando, pois, dano ao patrimônio de terceiro, sendo ainda presumível oefetivo
perigo de dano à integridade física dos envolvidos.
Sendo assim, e não estando presente nos autos qualquer circunstância que exclua a ilicitude
do tipo ou a culpabilidade da parte, a sua condenação é medida que se impõe.Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTS9 ULTLP S65UV C7NZU
PROJUDI - Processo: 0021689-23.2020.8.16.0182 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Maria Teresa Thomaz:17018
16/07/2024: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença criminal condenatória
3. Dispositivo
Diante do exposto, julgo procedente a denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado
do Paraná em face de JEAN CARLOS TABORDA, para condená-lo pela prática do delito
previsto no artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro, o qual dispõe:
Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida
Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de
dirigir, gerando perigo de dano:
Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.
4. Da dosimetria da pena
Considerando-se os fatos relatados no feito, passo a fixar a pena do réu, nos termos do art. 68
do Código Penal:
a) 1ª Fase - das circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal):
Verifica-se a existência de circunstância não favorável ao réu. Quanto à culpabilidade parte,
observo que agiu com grau de reprovabilidade normal à espécie. O réu não possui maus
antecedentes. Quanto à conduta social e personalidade, não foi realizado estudo social ou
laudo psicológico a fim de confirmar tais circunstâncias, pelo que deixo de valorá-las. Quanto
aos motivos do delito e circunstâncias do crime, estes foram normais à espécie delitiva.
Quanto às consequências do crime, contudo, ante o causado ao patrimônio dedano concreto
outrem em razão da conduta do réu, tem-se que desfavorável tal circunstância. Por fim, o
comportamento da vítima não influiu para a concretização do delito.
Logo, analisadas de forma individual as circunstâncias judiciais, fixo a pena base em seis
meses e 15 dias de detenção ou 15 dias-multa.
b) 2ª Fase - das circunstâncias agravantes e/ou atenuantes da pena:
Não identificadas circunstâncias agravantes.
Aplicável a atenuante genérica prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal, ante a confissão
espontânea dos fatos pela parte ré perante a autoridade policial.
Assim, fixo a pena intermediária em 6 meses ou 10 dias-multa.Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTS9 ULTLP S65UV C7NZU
PROJUDI - Processo: 0021689-23.2020.8.16.0182 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Maria Teresa Thomaz:17018
16/07/2024: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença criminal condenatória
c) 3ª Fase - das causas de aumento e de diminuição da pena:
Ausentes. E por entender que a pena de multa é a melhor a ser aplicada no presente caso
concreto, no valor de 1 trigésimo do maiorfixo, como definitiva, a pena de 10 dias-multa,
salário-mínimo mensal vigente ao tempo do fato.
Considerando que somente com o trânsito em julgado da sentença condenatória o réu adquire
a condição de condenado, a correção monetária da pena de multa aplicada incidirá a partir do
11º dia do trânsito em julgado da presente sentença.
4.2. Do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade
Considerando-se o tipo de pena aplicado, não se aplica ao caso.
4.3. Da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito e da suspensão condicional da pena
Considerando-se o tipo de pena aplicado, não se aplica ao caso.
5. Disposições finais
5.1. Considerando-se a atuação da Defensora Dativa JORDANE NÚBIA LIMBERGER, OAB
/PR 70.481, em favor do condenado, fixo, em seu favor, honorários no valor de R $ 850,00,
para fins da Lei Estadual nº 18.664/15 e Resolução Conjunta nº 015/2019 - PGE/SEFA, a
serem suportados pela Fazenda Pública Estadual, salientando que este Juizado Especial
Criminal não conta com Defensor Público.
Cópia desta sentença valerá como certidão.
5.2. Por fim,
a) Dê-se ciência ao Ministério Público.
b) Intime-se pessoalmente o réu, via Oficial de Justiça, quanto à presente sentença condenatória, bem como sua defensora dativa, por via eletrônica.Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTS9 ULTLP S65UV C7NZU
PROJUDI - Processo: 0021689-23.2020.8.16.0182 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Maria Teresa Thomaz:17018
16/07/2024: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença criminal condenatória
c) Após o trânsito em julgado da presente decisão, à Secretaria para cumprimento do disposto
no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná no que for
aplicável, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive à Justiça Eleitoral, nos termos
do art. 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988.
d) Ainda após o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução definitiva em nome da parte
ré e, posteriormente, promova a remessa da mencionada guia à Vara de Execução de Penas e
Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais, Juízo competente para a execução da
pena, nos termos do artigo 145, inciso I, alínea 'b' da Resolução nº 93/2013.
e) Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe, em,
atenção ao disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.
Maria Teresa Thomaz
Juíza de Direito

## 8ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR**
**Av. Anita Garibaldi, nº 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 -**

**Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** na seguinte forma:

Primeiro leilão: **16/09/2024, às 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo leilão: **26/09/2024, às 14:00 horas,** pela melhor oferta, exceto preço inferior a 80% do valor da avaliação.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

**LOCAL:** Apenas pela internet, através do site www.amleiloeiro.com.br

**Autos: 0023538-86.2019.8.16.0013 - Alienação de Bens do Acusado**
**0016973-77.2017.8.16.0013 - Ação Penal**
**Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**
**Requerido: VANDA SOUZA CAMPOS BUENO**

**BEM:** ***IMÓVEL:*** "IMÓVEL: Lote "A-3" (A-três) com a área de 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), resultante da Subdivisão do lote A da Planta "Santa Maria", situado no lugar denominado Arruda, neste Município e Comarca de Colombo/PR, com as seguintes características e confrontações: medindo 21,00 metros NE 66º30' de frente para a Rua do Pavão, do lado direito de quem da rua olha o imóvel tem em sua extensão 25,00 metros NO 21º14' onde confronta com o lote nº A- 5 (A-cinco), do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel tem em sua extensão 25,00 metros NO 21º14" onde confronta com o lote A-6 (A-seis), tendo na linha dos fundos em sua extensão 21,00 metros NE 66º30' onde confronta com o lote A-5 (A-cinco), fechando o perímetro e perfazendo a área de 525,00 m². INDICAÇÃO FISCAL sob nº 02.03.142.0176.001.

Casa geminada - Unidade nº 03 (três) do Condomínio Residencial Santa Maria III - Com a área construída privativa total no pavimento térreo de 56,00 m². Área exclusiva do terreno com 175,00 m², fração ideal do solo de 0,3333; Área livre de 119,00 m² e Área de projeção 56,00 m²; situada de frente para a Rua do Pavão nº 102, Bairro Arruda, confrontando do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel com o Lote A-6, do lado direito com a Unidade nº 02 e nos fundos com o Lote A-5. A casa possui 2 vagas de garagens descobertas, sala, cozinha, dois quartos sendo um deles suíte, banheiro social e edícula nos fundos do imóvel. Imóvel registrado na Matrícula nº 61.263 do Registro de Imóveis de Colombo/PR."

Endereço: Casa geminada - Unidade nº 03 (três) do Condomínio Residencial Santa Maria III - Rua do Pavão nº 102, Bairro Arruda, CEP 83.401-210, Colombo/PR.

**AVALIAÇÃO: R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), em 12 de Julho de 2024.**

**ÔNUS: AV3/62.263 - SEQUESTRO JUDICIAL** - Por determinação da 8ª Secretaria do Crime do Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, procede-se a averbação de INDISPONIBILIDADE da Unidade nº 3 (três) do Condomínio objeto desta matrícula, outros eventuais constantes na matrícula imobiliária e nos autos.

**CONDIÇÕES GERAIS: 01)** Fica(m) desde já cientes o(a)(s) Executado(a)(s) de que, em caso de arrematação de bem(ns) imóvel(is), deverá(ão) imediatamente remover o(s) bem(ns) móvel(is) que guarnece(m) seu interior, sob pena de ser(em) incorporado(s) ao(s) imóvel(is) caso não seja(m) retirado(s), com exceção da existência de eventual(ais) móvel(is) planejado(s). **02)** O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), exceto no caso de adjudicação ou de arrematação com o próprio crédito executado neste processo, condições estas sujeitas ao concurso de preferência. **03)** O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). **04)** Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e imissão na posse. **05)**O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

**FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que o lance se iguale a melhor oferta (art. 895 § 7º do CPC/2015).

**a) À VISTA:** Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor da sua oferta.

**b) PARCELADO:** Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) parcelas (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação, com valor não inferior a R$ 1.000,00 para cada parcela. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895 §4º do CPC/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC +IGP-DI (pro rata die) (Decreto nº 1.544/1995), devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. O inadimplemento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado das demais, com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a soma das parcelas inadimplidas com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil), facultando-se ao exequente a opção entre a resolução da arrematação ou execução do valor devido, na forma do artigo 895, §5º do CPC. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

**LEILOEIRO:** Adriano Melniski, JUCEPAR nº 07/010 - L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade dos arrematantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados em até 24 horas mediante depósito bancário na conta do Leiloeiro.

**LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.amleiloeiro.com.br , devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo mínimo de até 24 horas e habilitação para o leilão (li e aceito) em até 2 horas de antecedência das hastas, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.

Caso não haja arrematação, o(s) bem(ns) ficará(ão) disponível(eis) para Venda Direta no site do leiloeiro por mais 30 (trinta dias), ocasião em que será garantida a disputa por eventuais interessados durante três ciclos, cada um com 10 (dez) dias de duração e serão realizados a partir das 10:00 hrs. da manhã. Ao término de cada ciclo, será considerado vencedor aquele que oferecer maior proposta.

Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

**INTIMAÇÃO**: Ficam desde logo intimados os interessados, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA 8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA
Av. Anita Garibaldi, nº 750 - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-180
Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na seguinte forma:

Primeiro leilão: 16/09/2024, às 14:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo leilão: 26/09/2024, às 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço inferior a 80% do valor da avaliação.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Apenas pela internet, através do site www.amleiloeiro.com.br

Autos: 0009784-04.2024.8.16.0013 - Alienação de Bens do Acusado
0001942-06.2024.8.16.0196 - Inquérito Policial
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Requerido: GUSTAVO GONÇALVES NUNES

BEM: Motocicleta Honda/NXR 160 Bros ESDD, cor vermelha, álcool/gasolina, ano/mod. 2015/2016, Curitiba/PR, placa, renavam e chassi verificar com o leiloeiro

OBS.: Motocicleta com dois pneus meia vida, pequenos pontos de ferrugem em algumas partes metálicas, pequenos riscos e amassados pela pintura e lataria, sem o retrovisor direito, com baú de transporte, não foi possível testar a parte elétrica e mecânica da motocicleta, nem verificar a quilometragem percorrida, haja vista a bateria descarregada no momento da inspeção. Apesar de não terem sido feitos testes minuciosos na parte mecânica e elétrica, nem checagem se sofreu colisões, aparenta razoável estado geral de conservação.

Enquadrada na Instrução Normativa Conjunta n.º 133/2022 - P-GP/CGJ/MPPR/Sesp/Detran como: Art. 20 - I - conservado ou para circulação, quando apresentar condições de segurança para trafegar ou cuja manutenção empregada trará tal possibilidade..

AVALIAÇÃO: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

ÔNUS: Eventuais constantes no Detran e nos autos.

CONDIÇÕES GERAIS: 01) Concluída a alienação, serão oficiados o DETRAN e à Secretaria da Fazenda Estadual ficando o arrematante livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (artigo 144-A, §5º, CPP) normalmente os Detrans cobram do arrematante o valor do IPVA proporcional ao restante do ano, considerando a data do leilão como referência e ainda seguindo o mesmo artigo, após as baixas dos ônus nos referidos órgãos, para que expeça certificado de registro e licenciamento do bem através da Carta de Arrematação em favor do comprador. 02) Embora o(s) bem(ns) leiloado(s) seja(m) adquirido(s) sem ônus, eventualmente o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir seu levantamento, estando ciente do tempo necessário para as devidas baixas (financiamento, multas e outros tributos). 03) Também correrão por conta do arrematante as despesas de remoção para retirada do
local onde estiver(em) armazenado(s) o(s) bem(ns) arrematado(s). 04) No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. 05) Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram e serão considerados como vistoriados/conferidos pelos compradores, cabe ao interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação, estando de acordo que não serão aceitas reclamações, desistências ou devoluções posteriores.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: no pátio do leiloeiro na Rua Canal Belém, nº 6.212, Boqueirão, Curitiba/PR, visitação mediante agendamento pelo telefone (41) 99545-1962.
PAGAMENTO: O pagamento somente poderá ser realizado mediante Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo a Guia ser emitida diretamente no site: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
LEILOEIRO: Adriano Melniski, JUCEPAR nº 07/010 - L.
**COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade dos arrematantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados em até 24 horas mediante depósito bancário na conta do Leiloeiro.
LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.amleiloeiro.com.br , devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo mínimo de até 24 horas e habilitação para o leilão (li e aceito) em até 2 horas de antecedência das hastas, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.
Caso não haja arrematação, o(s) bem(ns) ficará(ão) disponível(eis) para Venda Direta no site do leiloeiro por mais 30 (trinta dias), ocasião em que será garantida a disputa por eventuais interessados durante três ciclos, cada um com 10 (dez) dias de duração e serão realizados a partir das 10:00 hrs. da manhã. Ao término de cada ciclo, será considerado vencedor aquele que oferecer maior proposta.
Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

## 9ª VARA CÍVEL

## Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
Telefone 041-41021060 - Endereço de e-mail: curitibacartorio9varacivel@gmail.com
**EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**
O DOUTOR **ADRIANO SCUSSIATTO EYNG,**MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos do processo de **INTERDIÇÃO/CURATELA (NOMEAÇÃO)**, registrado **sob on.0015845-82.2022.8.16.0001**, em que é requerente **VANDERLEI PACHECO**, já qualificado, em face de **IVONE VEIRIA NEVES PACHECO**, que foi proferida sentença, conforme (seq. 84.1) dos autos do processo, conforme segue transcrito o dispositivo: **"**(...) Ante o exposto, confirmo a pedida de urgência outrora concedida, bem como JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil e, por consequência, DECRETO a curatela de IVONE VIEIRA NEVES PACHECO, devidamente qualificado na inicial. Nomeio curador VANDERLEI PACHECO que deverá assistir a curatelada na prática dos atos de seu interesse negocial e patrimonial, administrando os bens, especificamente eventuais valores recebidos através de benefício assistencial. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil do local em que está registrado o assento de nascimento da curatelada, em cumprimento ao disposto no art. 755, §3o, do Código de Processo Civil e nos arts. 89 e 92, da Lei de Registros Públicos (Lei no 6.015/73). **No mais, oficie-se na forma postulada pelo Ministério Público.** Providencie-se a publicação da presente sentença imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, ainda, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Transitada em julgado a presente sentença, intime-se o curador para que, em 05 (cinco) dias, apresente-se em juízo para prestar compromisso legal na forma do art. 759, caput, I e II, do Código de Processo Civil. Observe-se o contido nos art. 402 e ss., do Código de Normas da Corregedoria- Geral da Justiça. No mais, ainda que os artigos 1.755, 1.757 e 1781 do Código Civil tragam previsão de que o curador que administra o patrimônio alheio deve prestar contas de seus atos, garantindo a utilização dos valores em favor do curatelado, a prestação de contas periódica, quando não há qualquer indício de malversação dos filhos, revela- se ônus exacerbado que possibilita a dispensa do encargo. Não fosse isso, há possibilidade de interessados, dentre eles o Ministério Público (o qual possui poderes de requisição independentemente da atuação do Judiciário na forma do art. 129, inciso VI da Constituição), solicitarem informações quando julgarem necessária ou, ainda, se houver notícia indevida dos valores auferidos pelo curatelado, nos termos do artigo 1.757 do Código Civil. Na hipótese de recusa à prestar informações, ou de denúncias de maus tratos ou, ainda, no caso de dilapidação patrimonial, seria possível solicitar o desarquivamento, em razão da litigiosidade superveniente. (...) Dessa forma, o dever legal de prestar contas poderá ser afastado em casos específicos e de forma expressa, quando verificadas situações em que não se verifica possibilidade de risco ao patrimônio ou uso indevido dos recursos auferidos pelo curatelado, como no presente caso, no qual a curatelada não possui renda expressiva ou bens de vultoso valor. Portanto, fica o curador dispensado da prestação de contas. Nos termos do art. 98, §3o, do Código de Processo Civil, suspensa a exigibilidade de custas processuais, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora. Sem honorários, ante a ausência de resistência efetiva à pretensão. Procedidas as necessárias baixas e anotações, arquivem-se os autos, observadas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**"**. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 06 de setembro de 2024. Eu, Luiz Carlos Martins, Analista Judiciário desta Serventia, que assim o digitei, por determinação judicial.
**CARLOS ROMANEL**
Escrivão
Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

## 10ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CIÊNCIA DE SENTENÇA
PROCESSO: 0005515-86.2023.8.16.0196
RÉU: LUIZ FEKIPE BUENO DA SILVA
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
A DOUTORA JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: LUIZ FELIPE BUENO DA SILVA, filho(a) de Iraci Soares Bueno e José João da Silva Neto, natural de Tijucas do Sul/PR, nascido(a) em 18/03/1999, portador(a) do RG nº 13.819.167-2/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(A) e CHAMA-O(A), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA prolatada nos autos de processo-crime nº 0005515-86.2023.8.16.0196, cujo teor é: "Vistos (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva para CONDENAR o réu LUIZ FELIPE BUENO DA SILVA, como incurso no delito de furto, tipificado no artigo 155, *caput,* do Código Penal. (...). Posto isso, considerando o disposto no artigo 155, *caput,* do Código Penal, fixo a pena do réu LUIZ FELIPE BUENO DA SILVA em definitivo, 02 (dois) anos e 15 (quinze) dias de reclusão, e 114 (cento e quatorze) dias-multa, devendo o acusado cumprir a pena privativa de liberdade inicialmente sob o regime fechado, por ser reincidente e possuir circunstâncias judiciais negativas. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 11 de junho de 2024.". Dado e passado nesta

Cidade e Comarca de Curitiba, 6 de setembro de 2024. Eu, Tatiana Teixeira de Freitas Picheth, Técnica Judiciária, o subscrevi.
JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE
JUÍZA DE DIREITO

# 11ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
0000706-48.2017.8.16.0007
Processo nº 0000706-48.2017.8.16.0007
A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a vítima LPP, ora em
lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LA da sentença proferida nos autos do processo nº 0000706-
48.2017.8.16.0007, com o seguinte teor da parte dispositiva:
" Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal veiculada na denúncia e, em
consequência, ABSOLVO o réu NILSON BORGES DA COSTA LEÃO da imputação que lhe foi feita, o
que faço com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Expede-se o presente edital, ficando a vítima intimada, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa
alegar ignorância, será publicado na imprensa Oficial.
Curitiba, 05 de setembro de 2024
Simone Trento
Juíza de Direito

# 14ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**
**A DOUTORA ANNE REGINA MENDES, MMa. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...**
FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0006004-37.2020.8.16.0194** de ação de **EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL** promovida por **BANCO BRADESCO S/A** em face de **P&P SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA EDIFICIOS E EMPRESAS LTDA - EPP,** que após realizadas tentativas de citação sem êxito e estando a parte executada em lugar incerto impossibilitando a citação pessoal, **CITA** os executados P&P SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA EDIFÍCIOS E EMPRESAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.383.846/0001-89, na pessoa do representante legal Sr. JEFFERSON PELLIZZARI (CPF nº 587.411.199-91), para efetuar o pagamento do débito no valor de R$272.844,23 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), conforme planilha acostada aos 27/5/2024 na mov. 141.2, no prazo de 03 (três) dias, sendo que cumprindo o disposto dentro do prazo, os honorários do advogado da parte credora (fixados em 10% sobre o valor atualizado do débito) ficará reduzido pela metade. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias poderá ainda opor embargos independente de penhora, depósito ou caução. **ADVERTÊNCIA:** alternativamente poderá reconhecer o crédito da parte exeqüente comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, podendo requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês e que, optando por esta situação, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos com imposição da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, vedada a oposição de embargos. Ainda, havendo revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC). **MINUTA apresentada pelo credor na mov. 277.2: "***FAZ SABER a todos o presente EDITAL virem ou dele terem conhecimento que, por este Juízo da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba e respectiva Secretaria processam-se aqui os autos da Ação de Execução nº 0006004-37.2020.8.16.0194, movida pelo BANCO BRADESCO S/A, tendo como pedido o pagamento R$ 162.751,20 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) atualizado até 03 de setembro de 2024. Estando a parte ré em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias para citação de P&P SERVICOS TERCEIRIZADOS PARA EDIFICIOS E EMPRESAS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 25.383.846/0001-89 (Sócio administrador JEFFERSON PELLIZZARI - CPF: 587.411.199-91), para que pague(m), dentro de 03 (três) dias, o principal e cominações legais, além das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento) do valor do débito, sob pena de penhora. No caso de pronto e integral pagamento, no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% (cinco por cento) do valor do débito (art. 827, caput e §1º do CPC). Fica ciente ainda da possibilidade de oferecimento de embargos à execução, independente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC, contados na forma do art. 231 do CPC. Poderá utilizar-se ainda dos benefícios do parcelamento legal, previsto no artigo 916 e parágrafos, do Novo Código de Processo Civil, no mesmo prazo dos embargos, mediante requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, acrescido de custas e honorários, sob pena de não conhecimento. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente com prazo de 30 (trinta) dias. Este edital será afixado na forma da lei."* E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será **o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente**. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de setembro do ano 2024. Eu,_ (Elenita Yasní S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.
**ANNE REGINA MENDES**
**Juíza de Direito Substituta**

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**
**(art. 513, § 2º, IV do CPC)**
**A DOUTORA ANNE REGINA MENDES, MMa. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...**
**FAZ SABER** a todos os que através deste edital virem ou dele tiverem conhecimento que nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0006557-26.2016.8.16.0194** no qual é exequente **BANCO DO BRASIL S/A** e executados **EDINERCI RIBEIRO DOS SANTOS e FRANCISCA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA**, com prazo de 30 (trinta) dias **INTIMA** a executada EDINERCI RIBEIRO DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob nº 642.856.509-91**,** para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento da quantia de R$261.564,69 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) a que foi condenada *(conforme minuta apresentada pelo credor)*, acrescidas das custas processuais, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10%, ambos cumulativamente, inclusive, com expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 523 c/c art. 829, ambos do Código de Processo Civil. **ADVERTÊNCIA:** transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem pagamento voluntário, terá início o prazo de 15 dias para apresentar impugnação nos próprios autos independentemente de penhora ou nova intimação, tudo consoante o disposto no art. 525 do CPC. Minuta do edital apresentado pelo credor **MINUTA do edital apresentado pela parte credora (mov. 381.1)**: *"EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0006557-26.2016.8.16.0194. (A) MM. Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível de Londrina de Paraná, Dr(a). Anne Regina Mendes, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) EDINERCI RIBEIRO DOS SANTOS, inscrita no CPF n° 642.856.509-91, com endereço desconhecido em Paraná, que lhe foi proposto CUMPRIMENTO DE SENTENÇA por parte de BANCO DO BRASIL S/A visando o recebimento da quantia de R$ 261.564,69 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor que lhe foi imposto por condenação judicial. Caso não haja pagamento voluntário, será fixado honorários em dez por cento sobre o montante devido, bem como multa, no mesmo percentual. Serão devidas custas processuais apenas em caso de ausência de pagamento voluntário. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.".* E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será **este edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente**. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de setembro do ano 2024. Eu,_ (Elenita Yasní S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.
**ANNE REGINA MENDES**
**Juíza de Direito Substituta**

# 14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

## Edital de Intimação

**JUÍZO DE DIREITO DO 14º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**DESTINATÁRIO(A)(S): MURILO FEOLA CUSTODIO MACIEL**
**AUTOS Nº 0001183-55.2022.8.16.0182**
**PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

A Juíza de Direito Dra. ADRIANA AYRES FERREIRA do 14º Juizado Especial Criminal de Curitiba

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico, sob nº 0001183-55.2022.8.16.0182, em que é réu MURILO FEOLA CUSTODIO MACIEL e vítima ESTADO DO PARANA. e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido MURILO FEOLA CUSTODIO MACIEL, portador(a) do RG 127188386 SSP/PR e CPF 085.599.689-70, nascido(a) em 18/06/1997, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de DENISE CRISTIANE OLIVEIRA FEOLA e ACIR CUSTODIO MACIEL, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, Fonaje), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 65 - PICHACAO/ GRAFITAGEM MONUMENTO OU EDIFICACAO, Detenção: 6 meses, na data de 26/07/2023 e de que possui o prazo de 10 (dez) dias para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no átrio do Fórum. Eu, Lubomira Mihockiy, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024.

Adriana Ayres Ferreira
Juíza de Direito

# 16ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO de EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0026605-13.2010.8.16.0001 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R$24.900,00 Autor(s): ADRIANA MACARINI (RG: 76537747 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.453.199-04) DARCY MACARINI FILHO (RG: 20113618 SSP/PR e CPF/CNPJ: 500.117.409-06) ODAIR JOSE MACARINI (RG: 65502496 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.845.679-42) Réu(s): FORTENGE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (CPF/CNPJ: 81.087.538/0001-87) Terceiro(s): ANADEZI ALFARO OTERO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Janaina Fernanda Silvestre (RG: 130103553 null/PR e CPF/CNPJ: 092.423.719-80) MARCOS AURELIO ALFARO OTERO (CPF/CNPJ: 372.260.538-53) PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41) ROSA MACHIOLE DE MELO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) TERESINHA APARECIDA MIRANDA SILVESTRE (RG: 138382290 SSP/PR e CPF/CNPJ: 650.750.059-34)

A DOUTORA JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel: "Imóvel objeto da matrícula nº 67.223 do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba-PR, com as seguintes características: Casa nº 61 (sessenta e um) em alvenaria integrante do CONJUNTO RESIDENCIAL CIDADE NOVA IV sito na rua Afonso Piotto, dita casa faz frente para a rua Paulo César Cordeiro, com a área construída privativa de 50,6900m2 , área construída comum de 0,6320m2 , área construída total de 51,3220m2 , sendo 50,6900m2 , no pavimento inferior, correspondendo-lhe a fração de solo comum de 42,9129, fração de solo privativa de 105,0800m2 ; total de 147,9929m2 ou 0,01548285399, sendo 54,3900, destinados a jardim e quintal. Dito conjunto acha-se construído sobre o lote de terreno sob nº A-1 subdivisão do lote "A" da Planta respectiva, situada no Distrito de Campo Comprido, nesta Capital, de forma irregular, medindo 51,80 metros de frente para a rua Afonso Piotto (abertura), do lado direito, de quem da mesma rua olha o imóvel, medindo 190,05 metros, onde confronta com os lotes fiscais de n.ºs 1.000 até 15.000 da quadra 85, do lado esquerdo medindo 185,65 metros, onde faz frente para o novo alinhamento de uma rua sem denominação (N-970-C) tendo na linha de fundos 49,85 metros onde confronta com o lote n.º 3-B, perfazendo a área de 9.558,50m2." Assim, pelo presente edital é feita a CITAÇÃO de EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para querendo, oferecerem contestação, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. A citação é válida para todos os atos do processo e que na falta de defesa, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Curitiba, 05 de setembro de 2024. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.

EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE
JULIANE VELLOSO STANKEVECZ - Juíza de Direito Substituta

# 17ª VARA CÍVEL

## Edital de Intimação

Curitiba - 17ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-8382 - Celular: (41) 3254-8004 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Substituto Doutor Paulo Fabricio Camargo, da 17ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Tutela Cível, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0009537-26.2005.8.16.0001, em que é(são) autor(es) NATANAEL BORGES, e réu(s) JOSI MARQUES, , e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de JOSI MARQUES, brasileira , solteira, incapaz, portadora do RG nº 8.914.709-3 e inscrita no CPF nº 047.598.049-27, residente e domiciliada à Rua Charles Dickens, 35, Barreirinha, nesta Capital, filha de JOSUÉ MARQUES e ANJA DOS SANTOS, ambos falecidos em dezembro de 2004, por ter sida declarada absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, a qual comprometeu -se a exercê-lo com honra, sem dolo e sem malícia, sujeitando-se as penas da lei." Com fulcro no artigo 1.745, parágrafo único, c/c art. 1.781, ambos do Código Civil, dispenso o curador da garantia de especialização em hipoteca, ante a idoneidade do curador nomeado. "Considerando o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que deu nova redação ao art. 1.772 do Código Civil e os artigos 1184, 1188 e 1.190 do CPC, fixo os limites do exercício da curatela provisória, circunscrevendo-os à prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, praticar atos de mera administração em geral, bem como receber e administrar valores de benefício assistência ou previdenciário, o que deve ficar a cargo do Curador, atuando sempre em prol da Interditanda, o que deverá constar expressamente do termo de Curatela ], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [ ." Com fulcro no artigo 1.745, parágrafo único, c/c art. 1.781, ambos do Código Civil, dispenso o curador da garantia de especialização em hipoteca, ante a idoneidade do curador nomeado. "Considerando o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que deu nova redação ao art. 1.772 do Código Civil e os artigos 1184, 1188 e 1.190 do CPC, fixo os limites do exercício da curatela provisória, circunscrevendo-os à prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, praticar atos de mera administração em geral, bem como receber e administrar valores de benefício assistência ou previdenciário, o que deve ficar a cargo do Curador, atuando sempre em prol da Interditanda, o que deverá constar expressamente do termo de Curatela ]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Senhor NATANAEL BORGES, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº 745.808-PR e inscrito no CPF nº 165.405.579-49, residente e domiciliado à Rua Charles Dickens, 35, Barreirinha, nesta Capital, como CURADOR DEFINITIVO , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "...Isto posto, decreto a interdição de Josi Marques, , brasileira , solteira, incapaz, portadora do RG nº 8.914.709-3 e inscrita no CPF nº 047.598.049-27, residente e domiciliada à Rua Charles Dickens, 35, Barreirinha, nesta Capital, filha de JOSUÉ MARQUES e ANJA DOS SANTOS, ambos falecidos em dezembro de 2004, por ter sida declarada absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil ...". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 26 de janeiro de 2023. Assinado Digitalmente Paulo Fabricio Camargo Juiz de Direito Substituto OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

## Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA

CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS (PRAZO DE 30 DIAS) Processo: 0059588-65.2010.8.16.0001 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R$100,00 Requerente(s): ELIZABETH DOS SANTOS (RG: 30305590 SSP/PR e CPF/CNPJ: 393.110.909-72) Rua Fernando de Noronha, 1290 CASA - Santa Cândida - CURITIBA/PR - CEP: 82.640-350 - Telefone: 41 3076-0765 Requerido(s): ELISANDRA CRISTIANE DOS SANTOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) _____, _____ - CURITIBA/PR O Doutor, ADRIANO VIEIRA DE LIMA, MM. Juiz de Direito Substituto da Décima sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Estado do Paraná, na forma da lei. F A Z S A B E Ra quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Décima sétima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolita de Curitiba, situada na Rua Mateus Leme, nº. 1142, OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros que por este Juízo foi decretada a interdição de sua filha Sra. ELISANDRA CRISTIANE DOS SANTOS, nascida em 28.09.1980, atualmente com 37 anos, portadora da CI/RG nº 6.122.122-0/PR, residente e domiciliada à Rua Fernando de Noronha, nº 1290, Santa Cândida, Curitiba/PR, sendo nomeada que a Sra. ELIZABETH DOS SANTOS, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 3.30559-0/PR e devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 393.110.909-72, residente e domiciliada na Rua Fernando de Noronha, 1290, Boa Vista, nesta capital, CEP 92640-350, nomeada CURADORA DEFINITIVA CONFORME A R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "... III - DISPOSITIVO POR TODO O EXPOSTO, decreto a interdição de ELISANDRA CRISTIANE DOS SANTOS,declarando-a impossibilitada de exercer pessoalmente os atos da vida civil, relativos às atividades financeiras de considerável monta e aqueles de mera administração que digam com a prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, bem como receber e administrar valores de eventual benefício assistencial ou previdenciário. Nomeio como curadora definitiva sua mãe ELIZABETH DOS SANTOS para exercer o encargo, atribuindo-lhe as responsabilidades e vedações dos artigos 1.740/1.752 e 1.774 e 1.781, todos do Código Civil. Com o trânsito em julgado, lavre-se termo definitivo e tome-se seu compromisso, destacando os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil. Com fulcro no artigo 1.745, parágrafo único, c/c art. 1.781, ambos do Código Civil, dispenso o curador da garantia de especialização em hipoteca, ante a idoneidade da curadora nomeada. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial. Ausente patrimônio relevante, dispenso o curador da prestação de contas, conforme anuído pelo parquet (ev. 43.1)" O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, 14 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. E eu, Assinado Digitalmente, Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário,que o digitei e o subscrevi. Assinado Digitalmente Adriano Vieira de Lima Juiz de Direito Substituto

## 20ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 60 (QUARENTA) DIAS A DOUTORA RAFAELA ZARPELON MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de usucapião nº. 0008247-56.2017.8.16.0194 requerida por DONIZETE FELICIANO MOREIRA E OUTRO em face de ADELAIDE FIRMO DE OLIVEIRA E OUTROS e, em atendimento ao que dos autos consta, ficam os réus, ADELAIDE FIRMO DE OLIVIERA, brasileira, portadora do RG nº. 2.326.491 inscrita no CPF/MF sob o nº 097.642.757-53, nascida em 08/03/1936 e GUGLIELMO PORTO ROCHA, brasileiro, portador do RG nº. 2.221.989 inscrito no CPF/MF nº. 261.705.827-15, nascido em 02/05/1947 CITADOS, para os termos da ação, cuja peça inicial e despacho abaixo transcritos, podendo, querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados da data do término do prazo do edital, contestar, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (artigo 344 do Código de Processo Civil). RESUMO DA INICIAL: "Os requerentes mantém posse há mais de 26 (vinte e seis) anos de uma área urbana de 560m2, situada na Rua Padre José Martini, nº 353, Santa Felicidade, Município de Curitiba, a qual se encontra registrada sob nº 94, livro 8-B, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Curitiba, com promessa de venda a Guglielmo Porto Rocha e Adelaide Firmo de Oliveira, porém, os mesmos não exercem a posse efetiva sobre o imóvel a qual é exercida com ânimus domini pelos requerentes há mais de vinte e seis anos, adquirindo assim o domínio pela prescrição aquisitiva. A posse do imóvel vem sendo conservada, mansa pacificamente, atendendo assim os requisitos legais para a declaração de domínio em favor dos autores.Segundo os documentos colacionados com esta inaugural, a posse do Autor no imóvel se reveste com ânimo de proprietário, exercendo, com legítimo possuidor, todos os poderes inerentes à propriedade. Ademais, resta saber que o Autor fizera benfeitorias no imóvel em apreço, o que também denota o animo domini. Além disso, a posse em questão é mansa e pacífica, exercida, por si e seus antecessores, sem qualquer oposição durante mais de duas décadas, ou seja, enquanto se encontra na posse do bem em mira. Os Autores figuraram na posse do bem, por todo o tempo ora revelado, sem qualquer interrupção, ou seja, de forma contínua. Requer a citação dos réus/confinantes, a citação do edital do eventuais interessados, notificação das fazendas publicas Federal, Estadual e Municipal, a intimação do órgão Ministerial para intervir no feito como fiscal da Lei, e sejam JULGADOS PROCEDENTES o pedidos formulados nesta ação, para declarar, por sentença, o domínio dos autores sobre o imóvel usucapiendo, expedindo se o competente mandado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª circunscrição de Curitiba, para determinar a averbação e registro na matricula nº 94, livro 8-B da procedência da ação com declaração do domínio em favor dos autores. Em emenda a inicial foram ainda incluídos no polo passivo da ação: Mario Wolf e sua mulher Judith de Siqueira Wolfo, Leo de Almeida Neves e sua mulher Maria Edith Wolf Neves, Rubens de Mello Braga e sua mulher Helena Wolf de Mello Braga, Mario Rigotti Alice e sua mulher Lígia Wolf Alice" (Resumo apresentado pela própria parte). ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia, art. 257, II do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é ttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDFW 7PN9M 886PA 3JUQD PROJUDI - Processo: 0008247-56.2017.8.16.0194 - Ref. mov. 413.1 - Assinado digitalmente por Rafaela Zarpelon:10839 05/09/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: EDITAL Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2016, conforme impressão à margem direita" PODER JUDICIÁRIO Estado do Paraná Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO 1. Cumpra-se o item IV do despacho proferido no mov. 70.1: IV. Requisitem-se os endereços dos réus Adelaide Firmo de Oliveira e Guglielmo Porto Rocha via SIEL. Caso não informado o endereço, fica deferida a citação editalícia. Nesse caso, expeça-se edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias. 2. Intime-se a parte autora para que junte aos autos certidão atualizada das transcrições imobiliárias n. 44.589, 44.590, 44.591 e 44.592 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo, providencie a citação do Espólio de Leo de Almeida Neves (representado pelo inventariante Maurício Vialle) e Espólio de Maria Edithe Wolf Neves (representado pelo inventariante Maurício Vialle), considerando os mandados negativos juntados nos mov. 194.1 e 195.1. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 24 de junho de 2022. Dra Rafaela Zarpelon. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 05 de setembro de 2024. Eu, analista judiciária, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Amanda Rosa Xavier Lemes Analista Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS A DOUTORA RAFAELA ZARPELON MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/ se processam os termos da ação de execução por título extrajudicial, sob nº. 0005744-28.2018.8.16.0194 requerida por GAVA COMERCIO DE ROUPAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA ME em face de GGABRIEL CANDIDO BELLONI E OUTRO e em atendimento ao que dos autos conta, fica a parte executada GABRIEL CANDIDO BELLONI brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.016.296-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 043.626.609-17, filho de Angela Sulamita Belloni e Candido Belloni Neto, nascido em 03/12/1984 (na qualidade de réu e representante da empresa ré MOVEPAG GO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 20.880.402/0001-35, CITADOS, para os termos da ação e despacho abaixo transcritos, bem como para pagar, no prazo de TRÊS (03) DIAS, contados do término do prazo do edital, pagar o principal no valor de R$ 103.710,87 (cento e três mil, setecentos e dez reais e oitenta e sete centavos), em data de fevereiro/2024, além de honorários advocatícios fixados no valor de 10% do valor do débito, cujo valor deverá ser atualizado no ato do pagamento, acrescido das cominações legais, SOB PENA DE PENHORA DE BENS ATÉ A INTEGRAL SATISFAÇÃO DO DÉBITO, sendo que, no caso de pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade. OBSERVAÇÃO: O prazo para oferecimento de embargos é de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados do término do prazo constante do presente edital de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (Art. 914 e 915 do CPC). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 916-A). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato

início dos atos executivos, imposta ao executada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos. (Art. 916-A, §5º). ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo legal sem a apresentação de embargos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Artigo 344 do Código de Processo Civil). RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "Trata-se de uma ação de execução de título extrajudicial proposta por GAVA COMERCIO DE ROUPAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - ME em face de MOVEPAG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA e GABRIEL CANDIDO BELLONI. Nesse sentido, se destaca que a relação entre as partes se iniciou quando MOVEPAG ofertou a prestação de serviços de intermediação de recebíveis pagos com cartão de crédito e débito do cliente final, através de máquinas móveis, sendo que a GAVA receberia antecipadamente os valores referentes às suas vendas a prazo, mediante pagamento das respectivas taxas de administração. Acontece que logo no início os atrasos começaram a ocorrer. A primeira Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTEJ KMV57 ALSRD 5UD2A PROJUDI - Processo: 0005744-28.2018.8.16.0194 - Ref. mov. 235.1 - Assinado digitalmente por Rafaela Zarpelon:10839 05/09/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: EDITAL Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2016, conforme impressão à margem direita" Estado do PODER JUDICIÁRIO medida a ser tomara aconteceu em 2017, mediante envio de notificação extrajudicial para MOVEPAG. Mesmo sem resposta em relação a notificação, novas tentativas de acordo foram realizadas, chegando na renegociação do débito e celebração de um "Instrumento Particular de Confissão de Dívida", objeto da demanda. Acordou-se o montante de R$ 62.958,15, dos quais R$ 49.402,19 estavam vencidos à data da assinatura do instrumento e R$ 13.555,96 ainda iriam vencer, no período compreendido entre outubro/2017 e março/2018. Entretanto, mais uma vez, MOVEPAG se tornou inadimplente, realizando o pagamento de apenas parte da dívida, ou seja, a primeira parcela no valor de R$ 14.560,00 e a segunda parcela, com atraso de 19 dias, também no valor de R$ 14.560,00. Nesse sentido, esgotados todos os meios para cobrança amigável, GAVA COMERCIO DE ROUPAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - ME tornou-se credora do importe de R$ 43.709,14 (quarenta e três mil setecentos e nove reais e quatorze centavos). Ainda, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, enquadra-se perfeitamente como título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível, conforme previsão dos artigos 783 e 784, III, do Código de Processo Civil. Além disso, conforme se verifica no Instrumento Particular de Confissão de Dívida, na cláusula terceira, temos a figura do "avalista solidário" - GABRIEL CANDIDO BELLONI, que é responsável solidariamente pelo débito, conforme o art. 275 do Código de Processo Civil. Por fim, conforme documento em anexo, o nome dos sócios-gerentes/diretores são: -KGM GROUP PARTICIPACOES S.A; -GABRIEL CANDIDO BELLONI; -EDSON BELINTANI DE SOUZA. Diante do exposto, requer-se que seja procedida a citação e intimação por edital dos EXECUTADOS para manifestação, no prazo legal, tendo em vista o esgotamento dos meios para localização do devedor. (Resumo apresentado pela própria parte). OBSERVAÇÃO: O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO: 1. O pedido de penhora no rosto dos autos já foi apreciado no mov. 188.1. 2. Depreende-se dos autos que foram realizadas as seguintes pesquisas nos sistemas conveniados ao Poder Judiciário: BACENJUD (mov. 77.1), RENAJUD (movs. 71.1 e 71.2), INFOJUD (movs. 72.1 e 72.1), SIEL (mov. 149.1), PORTALJUD (mov. 101.1), COPEL (mov. 98.1), SANEPAR (movs. 147.1 e 147.2), TIM (movs. 99.1 e 99.2) e CLARO (movs. 104.1 e 104.2). Contudo, não foi possível a localização do executado. 3. Sendo assim, defiro a citação por edital, com prazo de 40 (quarenta) dias (artigo 256, II e §3°, do CPC), observados os demais requisitos legais e pertinentes (incisos II, III, IV, e parágrafo único do art. 257 do CPC). 4. Deve o referido edital ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico Estadual, por meio da rede mundial de computadores e no sítio deste Egrégio Tribunal de Justiça, e também na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se tiver sido implementada, nos termos do art. 257, inciso II, do CPC. 5. Em não sendo apresentada defesa, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para exercer a função de curador especial das partes executada citadas por edital. 6. Abra-se vista ao curador nomeado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se. 7. Na sequência, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 22 de fevereiro de 2024. Rafaela Zarpelon. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 17 de julho de 2024. Eu, analista judiciária, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Amanda Rosa Xavier Lemes Analista Judiciária

---

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL CITAÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS A DOUTORA RAFAELA ZARPELON MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação Declaratória de inexistência de débito com pedido de tutela de urgencia nº. 0003737-63.2018.8.16.0194 requerida por MARCO AURÉLIO GOMES DA SILVA em face de ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA COMERCIAL HAGABITO ME e, em atendimento ao que dos autos consta, fica o réu ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA COMERCIAL HAGABITO ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 19.535.612/0001-07 CITADA na pessoa de seu representante legal Alexandre Alves de Oliveira, para os termos da ação, cuja peça inicial e despacho abaixo transcritos, podendo, querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados da data do término do prazo do edital, contestar, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (artigo 344 do Código de Processo Civil). RESUMO DA INICIAL: "O autor MARCO AURELIO GOMES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.690.849-47, teve seu nome inserido nos órgãos de proteção ao crédito do SCPC em 13/05/2017 por ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA (COMERCIAL HAGABITO - ME), empresário individual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.535.612/0001-07, por uma suposta dívida no valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), vencida 10/04/2017. O autor jamais teve qualquer relação com a mencionada empresa, e assim desconhece totalmente a dívida, sendo, pois, indevida. O apontamento ocorreu sem qualquer notificação ou aviso prévio. O autor teve seus documentos pessoais (RG, CPF, título de eleitor, reservista e carteira de trabalho) extraviados em 17/10/2014. Diante disso, procurou a Delegacia Regional de Polícia de Colombo e registrou os fatos no Boletim de Ocorrência nº 2014/1118832. Mesmo adotando as precauções cabíveis, há a possibilidade de os documentos terem sido utilizados em fraudes. Em virtude da inexistência da dívida, o autor aforou a ação declaratória de inexistência de débito com pedido de tutela de urgência, autuada sob o nº 0003737-63.2018.8.16.0194 na 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, buscando a exclusão de seu nome dos órgãos restritivos já no início do processo, bem como a declaração de inexistência de débito e a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Postulou pela aplicação de correção monetária pelo índice INPC a partir da prolação da sentença e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da inscrição indevida, por produção de provas, pela inversão do ônus da prova e pela condenação do réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência. Deu à causa o valor de R$ 30.320,00 (trinta mil trezentos e vinte reais). (Resumo apresentado pela própria parte). ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia, art. 257, II do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é ttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO: 1. O autor pede a citação por edital da parte ré (mov. 122.1). Da análise do trâmite dos autos, verifica-se as tentativas de citação da parte ré restaram frustradas nos endereço obtidos nos sistemas conveniados: SISBAJUD (mov. 114.1 e 118.1), RENAJUD (mov. 113.1), SIEL (mov. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCZ BDN95 SEBUN QD4VR PROJUDI - Processo: 0003737-63.2018.8.16.0194 - Ref. mov. 145.1 - Assinado digitalmente por Rafaela Zarpelon:10839 05/09/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: EDITAL Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2016, conforme impressão à margem direita" PODER JUDICIÁRIO Estado do Paraná 26.1), PORTALJUD (mov. 84.1), SNIPER (mov. 115.1), COPEL (mov. 86.1), SANEPAR (mov. 85.1), TIM (mov. 87.1) e CLARO (mov. 88.1) 2. Desse modo, frustradas as tentativas de localização da parte ré, defiro a citação por edital, com prazo de 40 (quarenta) dias (artigo 256, II e §3°, do CPC), observados os demais requisitos legais e pertinentes (incisos II, III, IV, e parágrafo único do art. 257 do CPC). 3. Determino também que a publicação se dê via jornal local de ampla circulação, na forma do parágrafo único do art. 257 do CPC. 4. Em não sendo apresentada defesa, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para exercer a função de curador especial das partes ré citadas por edital. 5. Abra-se vista ao curador nomeado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se. 6. Na sequência, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Diligências necessárias.. Curitiba, 04 de setembro de 2023. Rafaela Zarpelon. Juiza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 05 de setembro de 2024. Eu, analista judiciária, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Amanda Rosa Xavier Lemes Analista Judiciária

---

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL CITAÇÃO - PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A DOUTORA THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos do incidente de desconsideração da personalidade jurídica nº. 0010577- 84.2021.8.16.0194 requerida por Espólio de RAFAEL CANALLI HEIN em face de ISAUTO COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS e, em atendimento ao que dos autos consta, ficam os réus ISAIAS ANTONIO DA CONCEICAO, brasileiro, casado, empresário, nascido em 24/12/1973, portador do RG nº 5.937.142-8 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 835.330.449-04, filho de Raimunda de Lima Conceição e Raimundo Antonio da Conceição; NILMA ANGELO DA CONCEICAO, brasileira, casada, empresária, nascida em 07/06/1973, portadora do RG nº 6.877.001-7, expedida pela SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 027.147.099-23, filha de Iracema Angela Rodrigues e Edezio Americo Rodrigues e ANNELYSE ANGELA DA CONCEIÇÃO, brasileira,

maior, portadora do RG nº. 1.361.872-44 SSP/PR, inscrita no CPF 094.274.709-76, nascida em 22/04/1996, filha de Nilma Angelo da Conceição e Isaias Antonio da Conceição, CITADOS para os termos da ação, para podendo, querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados da data do término do prazo do edital manifestar-se sobre o pedido de desconsideração, bem como requerer a produção das provas que entender necessárias, devendo para tanto ser constituído advogado legalmente habilitado. RESUMO DA INICIAL: "Parte Requerente: O espólio de Rafael Canalli Hein, representado por Juliana Gonçalves Rodrigues de Oliveira Hein, solicita a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Isauto Comércio de Veículos Ltda. Parte Requerida: A empresa Isauto Comércio de Veículos Ltda e seus sócios, Isaias Antonio da Conceição, Nilma Angelo da Conceição e Annelyse Angela da Conceição, são os alvos do pedido de desconsideração. Motivo do Pedido: A execução de uma decisão judicial para o pagamento de R$ 165.753,93 não foi cumprida pela empresa, que não apresentou embargos e não possui bens em seu nome, dificultando a execução. Histórico de Fraude: A empresa e seus sócios são acusados de aplicar golpes na revenda de carros, onde o Sr. Isaias, sócio administrador, firmava contratos de consignação para venda de veículos, mas o pagamento era desviado para Annelyse e uma revenda "laranja", Lins Multimarcas. Desconsideração da Personalidade Jurídica: Baseia-se no artigo 50 do Código Civil, que permite a desconsideração em casos de abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Abuso de Personalidade e Desvio de Finalidade: A empresa é acusada de ser utilizada para encobrir ilícitos, com a criação de outras sociedades para assumir compromissos sem capital para cumpri-los, caracterizando desvio de finalidade. Sócio oculto: Annelyse Angela da Conceição é apontada como sócia de fato, realizando transações e administrando indiretamente os bens da empresa, justificando o redirecionamento da execução para ela. Pedidos da Petição: Desconsideração da personalidade jurídica da Isauto Veículos Inclusão dos sócios Isaias, Nilma e Annelyse no polo passivo da ação. Penhora de bens dos sócios, incluindo dinheiro em contas bancárias. Medidas para cumprimento da ordem judicial e inclusão dos executados no cadastro de inadimplentes. " (Resumo apresentado pela própria parte). ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia, art. 257, II do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ889 SXVJH DPRLP R62U3 PROJUDI - Processo: 0010577-84.2021.8.16.0194 - Ref. mov. 170.1 - Assinado digitalmente por Amanda Rosa Xavier Lemes 06/09/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: EDITAL Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2016, conforme impressão à margem direita" PODER JUDICIÁRIO Estado do Paraná ttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO: 1. Ao Cartório para que certifique se houve a efetiva tentativa de se promover a citação do requerido em todos os endereços obtidos em consulta aos sistemas judiciais, bem como a consulta às empresas de telefonia móvel (TIM, OI, VIVO e CLARO). Caso negativo, proceda-se às consultas eventualmente pendentes. 2. Confirmada a efetiva tentativa, defiro a citação da requerida por edital. Expeça-se, nos termos da decisão inicial. 3. Decorrido o prazo do edital, nomeio, desde logo, a Defensoria Pública do Estado do Paraná para, na qualidade de Curador Especial, promover a defesa do executado citado por edital. 4. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 04 de julho de 2024. Thalita Bizerril Duleba Mendes. Juzia de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 27 de junho de 2024. Eu, analista judiciária, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Amanda Rosa Xavier Lemes Analista Judiciária

## Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.comEDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A DOUTORA THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES, MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação monitória, sob nº. 0010454-28.2017.8.16.0194, requerida por CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA em face de LAIZA MAZZAROTTO MAZZAROTTO e, em atendimento ao que dos autos consta, fica a ré LAIZA MAZZAROTTO MAZZAROTTO, brasileira, estudante, casada, portadora do RG nº. 9.333.141- 9 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº. 081.459.409-31, nascida em 09/04/1990 INTIMADA para no prazo de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados do término do prazo do edital, efetuar o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, no importe de R$ 20.851,23 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), em data de julho/2024. SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA PREVISTA NO ART. 523 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ciente que transcorrido o prazo supra mencionado sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, (art. 525 do Processo Civil). Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, do CPC). OBSERVAÇÃO: Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, do CPC). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO 1. Anote-se a fase de cumprimento de sentença. Retifique-se os polos a fim de constar a parte autora como exequente e a ré como executada. 2. Haja vista que a devedora foi citada por edital no processo de conhecimento, faz-se necessária a respectiva intimação também por edital, conforme o artigo 513, § 2º, IV, do CPC. Dessa forma, intime-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 256, II, do CPC. 2.1. Para realização da diligência, intime-se a parte exequente para apresentar minuta de edital contendo as informações principais do pedido de cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. 2.2. Após, à Serventia para que expeça o edital. 3. Na sequência, intime-se através de seu curador nomeado para que se manifeste e promova, em 15 (quinze) dias, o pagamento do valor do débito, acrescido de eventuais custas, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSN NXNY8 ZVN7W PP9LB PROJUDI - Processo: 0010454-28.2017.8.16.0194 - Ref. mov. 241.1 - Assinado digitalmente por Amanda Rosa Xavier Lemes 06/09/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: EDITAL Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2016, conforme impressão à margem direita" atualizado ou sobre o valor restante em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §1º e §2º do CPC. 3.1. Conste-se na intimação que, caso seja efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, do CPC). 3.2. Conste-se também que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação nos próprios autos (art. 525 do CPC). 4. Inexistindo pagamento ou impugnação, apresente a parte exequente planilha de cálculo com a multa e honorários desta fase de cumprimento de sentença, no importe de 10% (dez por cento). Intimem-se. Diligências necessárias.. Curitiba, 04 de Agosto de 2024. Rafaela Zarpelon. Juiza de Direito E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 23 de agosto de 2024. Eu, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Amanda Rosa Xavier Lemes Analista Judiciária

# 25ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

## Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**25ª VARA EMPRESARIAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Rua Mateus Leme, 1142 - 13° Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS - AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 0002025-28.2024.8.16.0194 - LEANDRO JOÃO LYRA X ARSÊNIO NOGUEIRA DA SILVA.**

O Doutor Paulo Fabrício Camargo, Juiz de Direito Substituto da 25ª Vara Cível de Curitiba, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos em epígrafe, ficando **CITADOS** os eventuais interessados (ausentes, incertos e desconhecidos) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, oferecerem resposta, sob pena de se presumirem como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos artigos 231, IV e 344 do Código de Processo Civil. Trata-se de Ação de Usucapião, e o imóvel objeto da ação tem a seguinte descrição: Imóvel urbano registrado no Livro 3-G de transcrição das transmissões o 4º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba, sob o nº 15.099, de 04.08.1970, que tinha como título anterior a transcrição nº 20.279 da 3ª Circunscrição, até hoje registrado no nome de ARSÊNIO NOGUEIRA DA SILVA, adquirido de I.N.P.S - INSTITUTO NACIONAL DE PROVIDÊNCIA SOCIAL, mediante escritura pública de Compra e venda lavrada em 15.07.1970. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Paulo Fabrício Camargo**
**Juiz de Direito Substituto**

# VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

## Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU **FILIPE FANTONI DOS SANTOS** , **COM O PRAZO DE 60 DIAS**.
O Doutor Fernando Bardelli Silva Fischer, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de **ação penal sob o n ° 0002638-48.2020.8.16.0013**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, ré(u) FILIPE FANTONI DOS SANTOS, e vítima(s) , não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **FILIPE FANTONI DOS SANTOS** , filiação: Nome da Mãe: NELY DE FATIMA FANTONI DOS SANTOS Nome do Pai: LIDIO EDISON GONÇALVES DOS SANTOS, nascido(a) em 19/06/1991, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG n° 105500386 SSP/PR e CPF 072.127.599-02, **atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua INTIMAÇÃO da sentença proferida no feito, na qual restou condenado(a) nas sanções do artigo 306, §1º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, à pena de 06 (seis) meses de detenção, em regime aberto, penas cumulativas de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato, e 02 (dois) meses de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação, devendo o réu entregar em cartório sua carteira de habilitação. A pena privativa de liberdade foi substituída por 01 (uma) pena restritiva de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidades ou entidades públicas. Ainda, foi condenado(a) nas custas processuais. Fica o(a) ré(u) acima mencionado(a) intimado(a) da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias (art. 593, CPP), a contar do término do prazo deste edital, para, querendo, recorrer à superior instância.**
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Curitiba, 05 de setembro de 2024. Eu, Joao Gabriel da Cunha, Estagiário, o digitei e conferi.
**Fernando Bardelli Silva Fischer**
**Juiz de Direito**

---

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA PENA DE MULTA DO SENTENCIADO FELIPE FERNANDO NEQUEL , COM O PRAZO DE 30 DIAS.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o n ° 0003594-97.2020.8.16.0196, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu FELIPE FERNANDO NEQUEL ,não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) FELIPE FERNANDO NEQUEL , filiação: Nome da Mãe: IDIONE ANTUNES DE MATOS Nome do Pai: JAIR NEQUEL, nascido(a) em 18/06/1996, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG n° 129922591 SSP/PR e CPF 091.997.539-95, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa aplicada na sentença condenatória, restando advertido(a) de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo deste edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias bancárias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição da certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao FUPEN, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Curitiba, 03 de setembro de 2024.Eu, Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER
Juiz de Direito Substituto

# VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Edital de Intimação

Autos nº. 0000541-69.2015.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: WELLINGTON RAFAEL MACHADO NOVAIS A Dra. Heloísa Helena Avi Ramos, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente WELLINGTON RAFAEL MACHADO NOVAIS, RG 87903451 SSP/PR, CPF 056.634.919-10, Nome do Pai: FABIO JOSÉ BILOVUS NOVAIS, Nome da Mãe: REGINA CELIA MACHADO, nascido em 03/07/1985, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Bahia, 528 - Iguaçu - ARAUCÁRIA/PR - CEP: 83.701-220 - Telefone(s): (41) 99534- 6056, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal / Inquérito Policial nº 0000541-69.2015.8.16.0007, pela prática da infração penal descrita no ART 129 do Código Penal, vem intimar o referido réu acerca da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente, ante à prescrição da pretensão punitiva do Estado, consoante artigos 107, IV, 109, VI e 110 todos do Código Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 26/10/2023, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2024 às 13:47:36. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. Heloísa Helena Avi Ramos Juíza de Direito Substituta

---

Autos nº. 0000889-48.2019.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: S.A.D. A Dra. Heloísa Helena Avi Ramos Juíza de Direito Substituta da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente S.A. D., RG 151592619 SSP/PR, CPF 110.037.769-73, Nome do Pai: RODRIGO EDUARDO DZIERWA, Nome da Mãe: Caroline Bandin Arruda Dzierwa, nascido em 04/09/2013, natural de CURITIBA, localizável no(a) Rua Leonardo da Vinci, 220 Sobrado 04 - guabirotuba - CURITIBA/PR - CEP: 81.510-390 - Telefone(s): (41) 99644-8014 ou (41) 99964- atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi parte nos autos de Processo Criminal nº 0000889-48.2019.8.16.0007, o qual apurou a prática da infração penal descrita no 347 do Código Penal, 1º, inciso II, §4º, inciso II, da Lei nº 9.455 de 1997, por duas vezes, e 136, §3º, do Código Penal, por 13 vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, em desfavor de Jussara Pazin (RG: 1568247 SSP/PR e CPF/CNPJ: 839.842.759-00) residente no(a) Rua Santo Amaro, 247 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.620-330 - E-mail: jussarapazin728@gmail.com - Telefone(s): (041) 98175958 / (41) 99107- 6320LARISSA THAINA DE ANDRADE (RG: 110918895 SSP/PR e CPF/CNPJ: 094.697.159-50) residente no(a) Rua Ludovico Bauml, 29 - Fazendinha - CURITIBA/PR - CEP: 81.330-030 - E-mail: thaina.cient@gmail.com - Telefone(s): 41-3043-0358 /41-9816-3862, vem intimar a referida parte acerca da sentença CONDENATÓRIA que fixou a pena definitiva 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 14 (quatorze) dias de detenção, em regime inicialmente aberto. A sentença/decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 20 /10/2023, e para que chegue ao conhecimento da parte acima informada, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2024 às 14:08:45. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. Heloísa Helena Avi Ramos Juíza de Direito Substituta

---

Autos nº. 0002099-71.2018.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: J.T.F. O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital

virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente J.T.F., atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi parte nos autos de Processo Criminal nº 0002099-71.2018.8.16.0007, o qual apurou a prática da infração penal descrita no do Código Penal, em desfavor de DONIZETE ALEIXO MACHADO (RG: 93657489 SSP/PR e CPF/CNPJ: 390.213.191-87) residente no(a) Rua Damião Alberti Nabosne, 90 - Tatuquara - CURITIBA/PR - CEP: 81.490-534 - Telefone(s): (41) 99871-4163 / (41) 99888-5087 , vem intimar a referida parte acerca da sentença CONDENATÓRIA que fixou a pena definitiva para os crimes capitulado no art. 217-A c/c art. 226, II, ambos do Código Penal, em 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão em regime inicialmente semiaberto. A sentença/decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 22/11/2023, e para que chegue ao conhecimento da parte acima informada, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2024 às 16:46:52. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

---

Autos nº. 0002908-27.2019.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: CASA DE REPOUSO LUA E SOL O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 , ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente CASA DE REPOUSO LUA E SOL ou CASA DE REPOUSO LUA E SOL , localizável no(a) Rua Presidente Pádua Fleury, 847 - Hauer - CURITIBA/PR - CEP: 81.630-240 - Telefone(s): (41) 3057-3002, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal / Inquérito Policial nº 0002908-27.2019.8.16.0007, pela prática da infração penal descrita no artigo 99 do Estatuto do Idoso, vem intimar o referido réu acerca da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente, ante à prescrição da pretensão punitiva do Estado, consoante artigos 107, IV, 109, VI e 110 todos do Código Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 24 /05/2023, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 90 (noventa) dias ou 60 (sessenta) dias ou 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2024 às 16:33:27. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

---

Autos nº. 0001673-59.2018.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Jones Fernandes O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente Jones Fernandes, RG 73869846 SSP/PR, CPF 031.068.369-62, Nome do Pai: ADÃO FERNANDES, Nome da Mãe: ALCIONE APARECIDA FERNANDES, nascido em 31/12/1980, natural de CASCAVEL, localizável no(a) Rua Celso Joe Marques, 46 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.460-195, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal nº 0001673-59.2018.8.16.0007, pela prática da infração penal descrita no ART 129do Código Penal, vem intimar o referido réu acerca da decisão de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 02 de setembro de 2024 às 13:04:58. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

---

Autos nº. 0000133-15.2014.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: DIEGO ARAUJO MACHADO A Dra. Heloísa Helena Avi Ramos, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente DIEGO ARAUJO MACHADO ou DIEGO ARAUJO MACHADO, RG 131862369 SSP/PR, CPF 012.551.019-54, Nome do Pai: JOÃO MACHADO FILHO, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA MACHADO, nascido em 15/03/1988, natural de JOAQUIM TAVORA/PR, localizável no(a) R IZIDORO WOSCH, 72 - Santa Cândida - CURITIBA/PR - CEP: 82.650-500 - Telefone(s): (41) 3589-8600, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal / Inquérito Policial nº 0000133-15.2014.8.16.0007, pela prática da infração penal descrita no artigo 129do Código Penal, vem intimar o referido réu / vítima acerca da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente, ante à prescrição da pretensão punitiva do Estado, consoante artigos 107, IV, 109, VI e 110 todos do Código Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 26/10/2023, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2024 às 13:39:59. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. HELOÍSA HELENA AVI RAMOS JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

---

Autos nº. 0000133-15.2014.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: C.D.S.C. A Dra. Heloísa Helena Avi Ramos, MMª. Juíza de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente C.D.S.C., atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal / Inquérito Policial nº 0000133- 15.2014.8.16.0007, pela prática da infração penal descrita nodo Código Penal, vem intimar a vítima acerca da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente, ante à prescrição da pretensão punitiva do Estado, consoante artigos 107, IV, 109, VI e 110 todos do Código Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 29/10/2023, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2024 às 13:43:22. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. HELOÍSA HELENA AVI RAMOS JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

---

Autos nº. 0000541-69.2015.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: A.G.M. A Dra. Heloísa Helena Avi Ramos, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente A.G.M., atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal / Inquérito Policial nº 0000541- 69.2015.8.16.0007, pela prática da infração penal descrita no do Código Penal, vem intimar a referida vítima acerca da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente, ante à prescrição da pretensão punitiva do Estado, consoante artigos 107, IV, 109, VI e 110 todos do Código Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 26/10/2023, e para que chegue ao conhecimento da referida parte, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2024 às 13:50:29. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. Heloísa Helena Avi Ramos Juíza de Direito Substituta

---

Autos nº. 0000594-82.2017.8.16.0006 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: C.R. A Dra. Heloísa Helena Avi Ramos, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente CLAUDINEI RUDEK ou CLAUDINEI RUDEK, RG 108028491 SSP/PR, CPF 085.435.359-30, Nome do Pai: PAULO RUDEK, Nome da Mãe: NERCI MARIA RUDEK, nascido em 17/09/1993, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua José Alcides de Lima, 3540 - Capão Raso - CURITIBA/PR - CEP: 81.150-160 - Telefone(s): (41) 99969- 7102, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal / Inquérito Policial nº 0000594-82.2017.8.16.0006, pela prática da infração penal descrita no ART 129do Código Penal, vem intimar o referido réu / vítima acerca da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente, ante à prescrição da pretensão punitiva do Estado, consoante artigos 107, IV, 109, VI e 110 todos do Código Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 16/10/2023, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 90 (noventa) dias ou 60 (sessenta) dias ou 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2024 às 13:59:12. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. Helena Avi Ramos Juíza de Direito Substituta

---

Autos nº. 0000889-48.2019.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: L.K.N. A Dra. Heloísa Helena Avi Ramos, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a

todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente L.K.N., RG 143423603 SSP/PR, Nome do Pai: ÉRICO HENRIQUE NISHIMUNI, Nome da Mãe: CLÁUDIA HIROMI KATO NISHIMUNI, nascido em 17/11/2012, natural de CURITIBA, localizável no(a) Rua Tamoios, 1432 Apartamento 22A - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 80.320-290 - Telefone(s): (41) 988099392, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi parte nos autos de Processo Criminal nº 0000889-48.2019.8.16.0007, o qual apurou a prática da infração penal descrita no 347 do Código Penal, 1º, inciso II, §4º, inciso II, da Lei nº 9.455 de 1997, por duas vezes, e 136, §3º, do Código Penal, por 13 vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, em desfavor de Jussara Pazin (RG: 1568247 SSP/PR e CPF/CNPJ: 839.842.759-00) residente no(a) Rua Santo Amaro, 247 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.620-330 - E-mail: jussarapazin728@gmail.com - Telefone(s): (041)98175958 / (41) 99107-6320LARISSA THAINA DE ANDRADE (RG: 110918895 SSP/PR e CPF/CNPJ: 094.697.159-50) residente no(a) Rua Ludovico Bauml, 29 - Fazendinha - CURITIBA/PR - CEP: 81.330-030 - E-mail: thaina.cient@gmail.com - Telefone(s): 41-3043-0358/41-9816-3862, vem intimar a referida parte acerca da sentença CONDENATÓRIA que fixou a pena definitiva 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 14 (quatorze) dias de detenção, em regime inicialmente aberto. A sentença/decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 20/10/2023, e para que chegue ao conhecimento da parte acima informada, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2024 às 14:08:45. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. Heloísa Helena Avi Ramos Juíza de Direito Substituta

---

Autos nº. 0000889-48.2019.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: LUCCA CARVALHO BONAROSKI A Dra. Heloísa Helena Avi Ramos, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmenteLUCCA CARVALHO BONAROSKI, RG 155313528 SSP/PR, CPF 123.998.779-00, Nome do Pai: LUIZ FELIPE BONAROSKI, Nome da Mãe: CAMILA CRISTINA DE CARVALHO BONAROSKI, nascido em 28/12/2015, natural de CURITIBA, localizável no(a) Rua Coronel Ottoni Maciel, 215 AP 503C - Vila Izabel - CURITIBA/PR - CEP: 80.320-000 - E-mail: camilabonaroski@gmail.com - Telefone(s): 99921-9234, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi parte nos autos de Processo Criminal nº 0000889-48.2019.8.16.0007, o qual apurou a prática da infração penal descrita no 347 do Código Penal, 1º, inciso II, §4º, inciso II, da Lei nº 9.455 de 1997, por duas vezes, e 136, §3º, do Código Penal, por 13 vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, em desfavor de Jussara Pazin (RG: 1568247 SSP/PR e CPF/CNPJ: 839.842.759-00) residente no(a) Rua Santo Amaro, 247 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.620-330 - E-mail: jussarapazin728@gmail.com - Telefone(s): (041)98175958 / (41) 99107-6320LARISSA THAINA DE ANDRADE (RG: 110918895 SSP/PR e CPF/CNPJ: 094.697.159-50) residente no(a) Rua Ludovico Bauml, 29 - Fazendinha - CURITIBA/PR - CEP: 81.330-030 - E-mail: thaina.cient@gmail.com - Telefone(s): 41-3043- 0358/41-9816-3862, vem intimar a referida parte acerca da sentença CONDENATÓRIA que fixou a pena definitiva 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 14 (quatorze) dias de detenção, em regime inicialmente aberto. A sentença/decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 20/10/2023, e para que chegue ao conhecimento da parte acima informada, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2024 às 14:08:45. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. Heloísa Helena Avi Ramos Juíza de Direito Substituta

---

Autos nº. 0000889-48.2019.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: M.M.R.P. O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente M.M.R.P., RG 156753777 SSP/PR, CPF 117.822.969-64, Nome do Pai: RICARDO DE ALMEIDA PEREIRA, Nome da Mãe: MARIA FERNANDA MIOTTO SOUSA REIS, nascido em 27/10/2014, natural de CURITIBA, localizável no(a) Rua Pedro Gusso, 12 APARTAMENTO 606 - Novo Mundo - CURITIBA/PR - CEP: 81.050-200, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi parte nos autos de Processo Criminal nº 0000889-48.2019.8.16.0007, o qual apurou a prática da infração penal descrita no 347 do Código Penal, 1º, inciso II, §4º, inciso II, da Lei nº 9.455 de 1997, por duas vezes, e 136, §3º, do Código Penal, por 13 vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, em desfavor de Jussara Pazin (RG: 1568247 SSP/PR e CPF/CNPJ: 839.842.759-00) residente no(a) Rua Santo Amaro, 247 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.620-330 - E-mail: jussarapazin728@gmail.com - Telefone(s): (041)98175958 / (41) 99107- 6320LARISSA THAINA DE ANDRADE (RG: 110918895 SSP/PR e CPF/CNPJ: 094.697.159-50) residente no(a) Rua Ludovico Bauml, 29 - Fazendinha - CURITIBA/PR - CEP: 81.330-030 - E-mail: thaina.cient@gmail.com - Telefone(s): 41-3043-0358/41-9816-3862, vem intimar a referida parte acerca da sentença CONDENATÓRIA que fixou a pena definitiva 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 14 (quatorze) dias de detenção, em regime inicialmente aberto. A sentença/decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 20/10/2023, e para que chegue ao conhecimento da parte acima informada, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2024 às 14:08:45. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. Heloísa Helena Avi Ramos Juíza de Direito Substituta

---

Autos nº. 0000334-36.2016.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ROSE MARI FERREIRA DE MORAES O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ROSE MARI FERREIRA DE MORAES ou ROSE MARI FERREIRA DE MORAES, RG 71283429 SSP/PR, CPF 487.319.437-72, Nome do Pai: NILTON FERREIRA DE MORAES, Nome da Mãe: REYNOLDA DUBBELDAM DE MORAES, nascido em 27/08/1957, natural de JOACABA/SC, localizável no(a) Rua Artur Gomes Machado, 848 - Vila Rio Branco - CASTRO/PR - CEP: 84.172-110 - Telefone(s): 42-99739-7326, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal / Inquérito Policial nº 0000334-36.2016.8.16.0007, pela prática da infração penal descrita no ART 99do Código Penal, vem intimar o referido réu acerca da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente, ante à prescrição da pretensão punitiva do Estado, consoante artigos 107, IV, 109, VI e 110 todos do Código Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 05/09/2023, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 90 (noventa) dias ou 60 (sessenta) dias ou 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2024 às 16:39:11. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

---

Autos nº. 0009669-56.2019.8.16.0013 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: MARCELO BARBOSA LIMA A Dra. Heloísa Helena Avi Ramos, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente MARCELO BARBOSA LIMA ou MARCELO BARBOSA LIMA, RG 37062521 SSP/PR, CPF 052.159.859-10, Nome do Pai: Jorge Barbosa Lima, Nome da Mãe: Cleusa Monteiro Lima, nascido em 13/10/1984, natural de BANDEIRANTES/PR, localizável no(a) Rua Seriema, 724 - FAZENDA RIO GRANDE/PR - E-mail: marcelocoquinho6@gmail.com - Telefone(s): 99762-5894, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal / Inquérito Policial nº 0009669-56.2019.8.16.0013, pela prática da infração penal descrita no ART 215-A do Código Penal, vem intimar o referido réu acerca da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente, ante à prescrição da pretensão punitiva do Estado, consoante artigos 107, IV, 109, VI e 110 todos do Código Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 03 /08/2023, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2024 às 17: 15:14. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. Helena Avi Ramos Juíza de Direito Substituta

---

Autos nº. 0009669-56.2019.8.16.0013 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: C.P. A Dra. Heloísa Helena Avi Ramos, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente C.P. , atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal / Inquérito Policial nº 0009669- 56.2019.8.16.0013, pela prática da infração penal descrita no artigo 215-A, na forma do art. 14, II, ambos do Código Penal, vem intimar a referida vítima acerca da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente, ante à prescrição da pretensão punitiva do Estado, consoante artigos 107, IV, 109, VI e 110 todos do Código Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 03/08/2023, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2024 às 17:11:57.

Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. Helena Avi Ramos Juíza de Direito Substituta

---

Autos nº. 0000068-10.2020.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: A.R.R.T. A Drª. Heloísa Helena Avi Ramos, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente A.R.R.T., atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal / Inquérito Policial nº 0000068- 10.2020.8.16.0007, pela prática da infração penal descrita no art. 129, §9º do Código Penal (1º fato) e art. 136, §3º, do Código Penal (2º fato) do Código Penal, vem intimar a referida vítima acerca da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente, ante à prescrição da pretensão punitiva do Estado, consoante artigos 107, IV, 109, VI e 110 todos do Código Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 25/08/2023, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2024 às 17:19:02. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. Heloísa Helena Avi Ramos Juíza de Direito Substituta

---

Autos nº. 0009669-56.2019.8.16.0013 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: MARCELO BARBOSA LIMA A Dra. Heloísa Helena Avi Ramos, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente MARCELO BARBOSA LIMA ou MARCELO BARBOSA LIMA, RG 37062521 SSP/PR, CPF 052.159.859-10, Nome do Pai: Jorge Barbosa Lima, Nome da Mãe: Cleusa Monteiro Lima, nascido em 13/10/1984, natural de BANDEIRANTES/PR, localizável no(a) Rua Seriema, 724 - FAZENDA RIO GRANDE/PR - E-mail: marcelocoquinho6@gmail.com - Telefone(s): 99762-5894, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal / Inquérito Policial nº 0009669-56.2019.8.16.0013, pela prática da infração penal descrita no ART 215-A do Código Penal, vem intimar o referido réu acerca da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente, ante à prescrição da pretensão punitiva do Estado, consoante artigos 107, IV, 109, VI e 110 todos do Código Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 03 /08/2023, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2024 às 17: 15:14. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. Helena Avi Ramos Juíza de Direito Substituta

---

Autos nº. 0009669-56.2019.8.16.0013 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: C.P. A Dra. Heloísa Helena Avi Ramos, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente C.P. , atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal / Inquérito Policial nº 0009669- 56.2019.8.16.0013, pela prática da infração penal descrita no artigo 215-A, na forma do art. 14, II, ambos do Código Penal, vem intimar a referida vítima acerca da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente, ante à prescrição da pretensão punitiva do Estado, consoante artigos 107, IV, 109, VI e 110 todos do Código Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 03/08/2023, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2024 às 17:11:57. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. Helena Avi Ramos Juíza de Direito Substituta

---

Autos nº. 0002177-02.2017.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: OSNI FLORIANO A Dra. Heloísa Helena Avi Ramos, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente OSNI FLORIANO ou FABIANO FLORIANO, RG 124727308 SSP/PR, CPF 093.055.529-51, Nome do Pai: OSNI FLORIANO, Nome da Mãe: MARLETE DA ROSA, nascido em 08/12/1994, natural de JOINVILLE/SC, localizável no(a) Travessa Arminda Carneiro Neto, 320 - Sítio Cercado - CURITIBA/PR - CEP: 81.935-100, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal / Inquérito Policial nº 0002177- 02.2017.8.16.0007, pela prática da infração penal descrita no artigo 99 do Estatuto do Idoso, vem intimar a referida vítima acerca da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente, ante à prescrição da pretensão punitiva do Estado, consoante artigos 107, IV, 109, VI e 110 todos do Código Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 25/10/2023, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2024 às 17:08:11. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. Heloísa Helena Avi Ramos Juíza de Direito Substituta

---

Autos nº. 0002614-09.2018.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: L.G.L.R A Dra. Heloísa Helena Avi Ramos, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente Lucas Gabriel Lopes Ribeiro, Nome do Pai: Bruno Fernando Lopes Ribeiro, Nome da Mãe: Miriã da Silva Ribeiro, nascido em 29/09/2010, natural de Mongagua, localizável no(a) Rua Clotilde da Costa Ribeiro, 36 Casa Fundos 32 - Atuba - CURITIBA/PR - CEP: 82.860-370, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi parte nos autos de Processo Criminal nº 0002614-09.2018.8.16.0007, o qual apurou a prática da infração penal descrita no art. 129, §9º do Código Penal, em desfavor de MÉRCIA MACHADO DA SILVA DE JESUS (RG: 151805990 SSP /PR e CPF/CNPJ: 333.489.718-45) residente no(a) Rua Clotilde da Costa Ribeiro, 35 Fundos - Atuba - CURITIBA/PR - CEP: 82.860-370 - Telefone(s): (41) 99689-6439 , vem intimar a referida parte acerca da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei 9.099 /95 e no art. 61 do Código de Processo Penal . A sentença/decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 03/10/2023, e para que chegue ao conhecimento da parte acima informada, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2024 às 16:57:38. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. Heloísa Helena Avi Ramos Juíza de Direito Substituta

---

Autos nº. 0000966-67.2013.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: FRANCISCO DA CHAGA RIBEIRO SOUSA A Dra. Heloísa Helena Avi Ramos, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente FRANCISCO DA CHAGA RIBEIRO SOUSA ou FRANCISCO DA CHAGA RIBEIRO SOUSA, RG 156068931 SSP/MA, CPF 717.819.943-15, Nome do Pai: CICERO LAURINDO DE SOUSA, Nome da Mãe: ALIETE RIBEIRO SOUSA, nascido em 04/07/1971, natural de ARARI, localizável no(a) Rua jau, 08 Quadra 32 - Divineia, Olho Dagua - SÃO LUÍS/MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal / Inquérito Policial nº 0000966-67.2013.8.16.0007, pela prática da infração penal descrita no ART 241-B: Posse de mídia de sexo ou pornografia envolvendo criança ou adolescente, ADQUIRIR, POSSUIR OU ARMAZENAR MATERIAL PORNOGRAFICO C CRIANCA OU ADOLESCENTE, Reclusão: 1 a 4 anos E Multado Código Penal, vem intimar o referido réu vítima acerca da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente, ante à prescrição da pretensão punitiva do Estado, consoante artigos 107, IV, 109, VI e 110 todos do Código Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 26 /04/2024, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2024 às 16: 52:57. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. Heloísa Helena Avi Ramos Juíza de Direito Substituta

---

Autos nº. 0005175-80.2021.8.16.0013 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: KELLY DILENE PASETTI A Dra. Heloísa Helena Avi Ramos, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar

pessoalmente KELLY DILENE PASETTI ou KELLY DILENE PASETTI, RG 88095804 SSP/PR, CPF 059.894.899-60, Nome da Mãe: NEOCIDA PASETTI, nascido em 20/06/1985, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua João Maria da Silveira, 204 MD3 - Novo Mundo - CURITIBA/PR - CEP: 81.050-490 - Telefone(s): (41) 99544-0562 / (99) 7799-141 / (41) 99785-4606, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal / Inquérito Policial nº 0005175-80.2021.8.16.0013, pela prática da infração penal descrita no ART 99: Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, EXPOR A PERIGO INTEGRIDADE/SAUDE FISICA/PSIQUICA DO IDOSO, Detenção: 2 meses a 1 ano E Multado Código Penal, vem intimar o referido réu acerca da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente, ante à prescrição da pretensão punitiva do Estado, consoante artigos 107, IV, 109, VI e 110 todos do Código Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 18/07/2023, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 60 (sessenta)que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2024 às 16:41:32. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. HELOÍSA HELENA AVI RAMOS JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

---

Autos nº. 0000889-48.2019.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: R.K.N. A Dra. Heloísa Helena Avi Ramos Juíza de Direito Substituta da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente R.K.N., RG 143195589 SSP/PR, Nome do Pai: ERICO HENRIQUE NISHIMUNI, Nome da Mãe: CLAUDIA HIROMI KATO NISHIMUNI, nascido em 11/04/2014, natural de CURITIBA, localizável no(a) Rua Tamoios, 1432 Apartamento 22A - Vila Izabel - CURITIBA/PR - CEP: 80.320-290 - Telefone(s): (41) 988099392, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi parte nos autos de Processo Criminal nº 0000889-48.2019.8.16.0007, o qual apurou a prática da infração penal descrita no 347 do Código Penal, 1º, inciso II, §4º, inciso II, da Lei nº 9.455 de 1997, por duas vezes, e 136, §3º, do Código Penal, por 13 vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, em desfavor de Jussara Pazin (RG: 1568247 SSP/PR e CPF/CNPJ: 839.842.759-00) residente no(a) Rua Santo Amaro, 247 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.620-330 - E-mail: jussarapazin728@gmail. com - Telefone(s): (041)98175958 / (41) 99107- 6320LARISSA THAINA DE ANDRADE (RG: 110918895 SSP/PR e CPF/CNPJ: 094.697.159-50) residente no(a) Rua Ludovico Bauml, 29 - Fazendinha - CURITIBA/PR - CEP: 81.330-030 - E-mail: thaina.cient@gmail.com - Telefone(s): 41- 3043-0358/41-9816-3862, vem intimar a referida parte acerca da sentença CONDENATÓRIA que fixou a pena definitiva 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 14 (quatorze) dias de detenção, em regime inicialmente aberto. A sentença/decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 20/10/2023, e para que chegue ao conhecimento da parte acima informada, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2024 às 14:08:45. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. Heloísa Helena Avi Ramos Juíza de Direito Substituta

---

## VARA DESCENTRALIZADA DA CIDADE INDUSTRIAL

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUCAS VARGAS RODRIGUES - Cumprimento n.:0002982-84.2023.8.16.0187.0012 / 2024, COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS**
**SEGREDO DE JUSTIÇAO Dr. Lucas Martins de Toledo, MM. Juiz de Direito** da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,
**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente **o Sr. LUCAS VARGAS RODRIGUES, Nome da Mãe: MARLENE VARGAS** que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP.: 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone: (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº **0002982-84.2023.8.16.0187** de ação de **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE ALIMENTOS RITO DA PENHORA**, em que figura como requerente a **2ª Promotoria de Justiça junto ao Foro Descentralizado da Cidade Industrial de Curitiba/PR** e requerido **LUCAS VARGAS RODRIGUES**, a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meio de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual **fica o Sr. LUCAS VARGAS RODRIGUES devidamente INTIMADO(A)** para que efetue o pagamento do de?bito acrescido de eventuais custas **no prazo de 15 dias**, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, nos termos do art. 523, §1º, do NCPC. Ainda, fica advertido de que decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, a parte executada poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC.E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
**(Assinado Digitalmente)**
**Lucas Martins de Toledo**
**Juiz de Direito**

---

# Interior

## FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

## 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital Geral

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0001420-54.2017.8.16.0024.0017**
**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)**
O(A) Juiz(íza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/ Curatela**, Assunto **Tutela e Curatela**, sob nº **0001420-54.2017.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) clara de fatima stival, e réu(s) JADSON LUIZ STIVAL, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de JADSON LUIZ STIVAL** (RG: 83299495 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.009.959-01), por sentença transitada em julgado no dia , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) encontra-se enfermo (diagnosticado com traumatismo dos nervos cranianos (CID 10 SO4) e de transtorno delirante orgânico - tipo esquizofrênico (CID F 06.2)), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, que deverá abranger todos os atos patrimoniais da vida civil, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, movimentar contas bancárias, receber rendas, demandar ou ser demandado, e/ou, atos de mera administração. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **Clara de Fatima Stival** (CPF/CNPJ: 676.673.849-91), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **175.1** que segue parcialmente transcrita: **"***Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de de DECRETAR A INTERDIÇÃO de JADSON LUIZ STIVAL ante a sua incapacidade relativa, nomeando-lhe como curadora CLARA DE FÁTIMA STIVAL, mediante compromisso, o qual passará a representar o Requerido em todos os atos da sua vida civil, notadamente os apontados na fundamentação.***"** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

***Almirante Tamandaré, 27 de agosto de 2024.***
***THAIS VIVIANA NONATO REINERT***
***Técnica Judiciária***
***Por ordem do(a) MM. Juiz(a)***

## 1ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**
**1ª VARA CRIMINAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PROJUDI**
**Rua João Batista de Siqueira, 282 - Vila Rachel - Almirante Tamandaré/PR - CEP: 83.501-610 - Telefone / *WhatsApp*: (41) 3263-5051**
**AUTOS Nº 0005931-85.2023.8.16.0024**
**RÉU: LUCAS GUILHERME OLIVEIRA MACHADO**
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**
O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente o(a) réu (ré) LUCAS GUILHERME OLIVEIRA MACHADO, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 125294766 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF Não Cadastrado, natural de GUARATUBA/PR, nascido(a) em 12/08/1996, filho(a) de ADRIANA DE PAULA OLIVEIRA e de GERSON LUIZ MACHADO, residente e domiciliado **EM LUGAR INCERTO ENÃO SABIDO**, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias:
**1) CITA** o(a) réu(ré) acima qualificado(a), informando-o(a) de que está sendo chamado(a) ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite na 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré, tendo sido denunciado por incursão nas **sanções previstas no art.** 129, § 13º, do Código Penal, conforme lei nº 11.340/2006, nos seguintes termos: *"No dia 18 (dezoito) de junho de 2023, por volta das 11:40 (onze horas e quarenta minutos), na Rua Porto União, nº. 501, Bairro Jardim Apucarana, em Almirante Tamandaré - PR, o denunciado* ***Lucas Guilherme Oliveira Machado*** *agrediu fisicamente a sua companheira, a ofendida A.A.D.F., o que fez pisando na mão da ofendida no momento e em que estava apanhando seu telefone celular que estava no chão, ofendendo a sua integridade corporal, provocando na ofendida o ferimento descrito no laudo de movimento 29.1, consistente em ferida linear na face anterior média do quarto quirodáctilo."*, devendo ele acompanhar todos os atos processuais.
**2) INTIMA** o(a) réu(ré) para apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, nos termos dos arts. 396 e 396-A, ambos do CPP, consistente em defesa preliminar e exceções, devendo fazê-lo por escrito, através de advogado, no **prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, a fim de instruir o processo supracitado.
**3) CIENTIFICA e ADVERTE** o(a) réu(ré) de que deverá sempre manter seu endereço atualizado nos autos, comunicando ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré/PR qualquer mudança de residência, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerada válida qualquer diligência realizada no endereço constante no processo e, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, com base no art. 367 do CPP.
**4) INTIMA** o(a) réu(ré) para participar de **audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01 de outubro de 2024 às 15:30 horas,** a ser realizada preferencialmente por **VIDEOCONFERÊNCIA** pelo programa MICROSOFT TEAMS perante a 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré/PR, localizada na Rua João Batista de Siqueira, nº 282, Vila Rachel - Almirante Tamandaré/PR, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e aquelas eventualmente arroladas pela(s) defesa(s), bem como interrogado(a)(s) o (a)(s) acusado(a)(s), sendo que em caso de não comparecimento à audiência o processo continuará seu curso sem novas intimações do(a) acusado(a), com base no art. 367 do CPP.
**5) CIENTIFICA** o(a) réu(ré) de que a audiência por **VIDEOCONFERÊNCIA** será realizada na sala virtual a ser acessada pelo link https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjYzNGM3ZWMtNTg4OC00ZDhiLWE0NDItODI1NTZiMTViMGVi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22dc46817f-406a-4406-a6f7-d15fbc6aa7a0%22%2c%22Oid%22%3a%222c60aa1a-4eb6-41dd-bac3-c8adffd36711%22%7d.Para acessar a sala, a parte deverá:
**5.1)** possuir um aparelho celular (ou outro equipamento eletrônico), devendo no dia da audiência o equipamento estar com acesso à internet e com microfone e câmera habilitados; e
**5.2)** inserir o link no navegador do equipamento eletrônico, seguindo, na sequência, as orientações constantes da página da internet. *** Caso a parte não possa participar da audiência por videoconferência, deverá comparecer PRESENCIALMENTE junto à 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré/PR no dia e horário designados para o ato. *** Em caso de dúvidas a parte deverá entrar em contato diretamente com o Cartório da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré/PR, pelo telefone : 3263-5051 (WhatsApp).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Samyra Cuja Cresenski, estagiária de Direito, que o digitei.
**Almirante Tamandaré, 06 de setembro de 2024.**
**Ana Lucia Sommer de Souza**
**Técnica de Secretaria**
(Autorizada - Portaria nº 02/2020)
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital Geral

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0003792-63.2023.8.16.0024.0006**
**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)**
O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broocke, da 2ª Vara Cível de Almirante Tamandaré , FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/ Curatela**, Assunto **Capacidade**, sob nº **0003792-63.2023.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) GILMAR BALLAND, e réu(s) VANIA REGINA BALLAND, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de VANIA REGINA BALLAND, portador(a) do CPF 779.737.559-34**, por sentença

transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) se encontra incapacitada para o exercício dos atos patrimoniais da vida civil, em razão do quadro de Doença de Huntington que lhe acomete, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos negociais e patrimoniais da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) GILMAR BALLAND (CPF/CNPJ: 738.490.499-49), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **45.1** que segue parcialmente transcrita: **"***Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de decretar a interdição de Vania Regina Balland, declarando-a incapaz de exercer por si só os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/ c art. 85, da Lei n° 13.146/2015, nomeando o Sr. Gilmar Balland como seu curador, a fim de que a REPRESENTE nos referidos atos.***"** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

***Almirante Tamandaré, 27 de agosto de 2024.***
***THAIS VIVIANA NONATO REINERT***
***Técnica Judiciária***
***Por ordem do(a) MM. Juiz(a)***
*(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)*
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0001332-40.2022.8.16.0024.0017**
**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)**
O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broocke, da 2ª Vara Cível de Almirante Tamandaré , FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/ Curatela**, Assunto **Capacidade**, sob nº **0001332-40.2022.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) SUELI DA SILVA, e réu(s) JOICE SANTOS DA SILVA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de JOICE SANTOS DA SILVA, portador(a) do CPF 076.038.339-14**, por sentença transitada em julgado no dia 27/02/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) se encontra incapacitada para o exercício dos atos patrimoniais da vida civil, em razão do seu quadro de Síndrome de Down e autismo (Mov. 1.5), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei n° 13.146/2015. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) SUELI DA SILVA (CPF/CNPJ: 074.249.629-57), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **72.1** que segue parcialmente transcrita: **"**Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de decretar a interdição de Joice Santos da Silva, declarando-a incapaz de exercer por si só os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei n° 13.146/2015, nomeando a Sra. Sueli da Silva como sua curadora, a fim de que a REPRESENTE nos referidos atos.**"** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

***Almirante Tamandaré, 16 de agosto de 2024.***
***THAIS VIVIANA NONATO REINERT***
***Técnica Judiciária***
***Por ordem do(a) MM. Juiz(a)***
*(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)*
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

## APUCARANA

## 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO para VALDINEI FRANCO DE MOARES - com prazo de 20 (vinte) dias.
O(A) Juiz(íza) de Direito Laércio Franco Júnior, da 1ª Vara Cível de Apucarana
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Contratos Bancários, sob nº 0012409-93.2016.8.16.0044, em que é(são) autor(es) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., e réu(s) VALDINEI FRANCO DE MOARES, . Encontrando-se o(a) executado(a) Promovido VALDINEI FRANCO DE MOARES, portador(a) do CPF 052.031.159-07 em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica(m) por este edital, INTIMADO(A) da penhora/ bloqueio sobre ativo financeiro, realizada no processo acima mencionado, ciente de que no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, poderá se manifestar comprovando que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, sob pena de transferência do montante indisponível para conta vinculada a este Juízo (CPC, 854, § 3º).
ADVERTÊNCIA: Em caso ausência de manisfestação ou de pagamento, será nomeado curador especial.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
Apucarana, 04 de setembro de 2024.
Laércio Franco Júnior
Juiz de Direito

---

## 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE APUCARANA 2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp n° 43 3572 8819 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3572 8818 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS Processo: 0015027-69.2020.8.16.0044 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário Assunto Principal: Crimes de Trânsito Data da Infração: 21/12/2020 Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Réu(s): LUCAS MATHEUS CASSIANO DE SOUZA, portador do RG: 131383886 SSP /PR e CPF/CNPJ: 124.302.719-31, filho de MARINÉIA CASSIANO e JOELCIR MESSIAS DE SOUZA, nascido em 03/06/2000, natural de APUCARANA/PR O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua INTIMAÇÃO a respeito da sentença proferida, datada de 13/10/2016, nos termos do art. 392, §1° do Código de Processo Penal, para querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: Julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU LUCAS MATHEUS CASSIANO DE SOUZA, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação à conduta descrita na denúncia, nos termos do artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal. Apucarana, 05 de setembro de 2024. Naiury Kawane Ipolito Ribeiro Estagiária José Roberto Silvério Juiz de Direito

---

## ARAPONGAS

## 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias. Processo: 0007909-05.2021.8.16.0045 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Rescisão / Resolução Valor da Causa: R$40.000,00 Autor(s): Betazza Loteadora Ltda. Réu(s): CLAUDIO ORMAZABAL SASTRE (RG: 47896363 SSP/PR e CPF/CNPJ: 566.231.609-06) Sidney Teodoro Ferreira (RG: 56833625 SSP/PR e CPF/CNPJ: 843.570.459-91) O Doutor Oto Luiz Sponholz Junior, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que, pelo presente edital, fica a parte requerida acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citada do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento de dita ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, apresentar contestação à aludida ação, sob pena de revelia e de serem presumidos como aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte Requerente, na referida

petição inicial (artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil). Fica a parte requerida advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS, movida por BETAZZA LOTEADORA LTDA. em face de CLAUDIO ORMAZABAL SASTRE e SIDNEI TEODORO FERREIRA, com o objetivo de obter provimento jurisdicional que declare a rescisão contratual por culpa e inadimplemento dos compromissários compradores (Réus) do compromisso de compra e venda firmado entre as partes para aquisição de imóvel localizado no residencial Jardim Interlagos (Quadra nº 32, Lote nº 01) e, por conseguinte, determine a reintegração de posse do lote e condene os Réus ao pagamento de indenização de danos e despesas oriundas da rescisão, sendo estas a taxa de fruição (aluguel) pelo tempo em que permaneceu na posse do imóvel, no percentual mensal correspondente a 1% (um porcento) do valor do lote, os valores devidos a título de tributos (IPTU, impostos e taxas de qualquer natureza) incidentes sobre o imóvel no período de ocupação, bem como determine a retenção das parcelas pagas no percentual de 25% (vinte e cinco por cento). Advogados Fábio R.S. Santos - OAB/SP 304.758 e Gabriel Carmona Baptista - OAB/PR 70.871. Dado e passado nesta Comarca de Arapongas, 05 de setembro de 2024. Eu, (Cristiano A. Souza Zanin), Analista Judiciário, subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) Oto Luiz Sponholz Junior Juiz de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO dos Requeridos e Intimação Eventuais Terceiros Interessados Prazo: 30 dias. Processo: 0003642-20.2003.8.16.0045 Classe Processual: Restauração de Autos Cível Assunto Principal: Usucapião Ordinária Valor da Causa: R$5.000,00 Autor(s): ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA CECILIA MARTINS DE OLIVEIRA Réu(s): ANTOBES ALVARES DA SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) BOLESLAU PENDLOSKI FILHO (RG: 44742888 SSP/PR e CPF/CNPJ: 633.127.609-25) CELSO CURTY DE CARVALHO (RG: 34344752 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.352.798-23) FRANCISCA FERREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) JOSE FERREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) WALDOMIRO CAETANO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) WALDOMIRO CAETANO PINTO (RG: 3207722 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que, pelo presente edital, fica a parte requerida acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citada, bem como intimados eventuais terceiros interessados, do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento de dita ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, apresentar contestação à aludida ação, sob pena de revelia e de serem presumidos como aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte Requerente, na referida petição inicial (artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil). Fica a parte requerida advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "nos AUTOS 0003642-20.2003.8.16.0045 de Usucapião, vem, respeitosamente, requerer RESTAURAÇÃO DE AUTOS, expondo o seguinte: I. O processo em pauta ( usucapião) teve seu trâmite na forma física. Após várias buscas e diligências os autos não foram encontrados no arquivo judicial. II. A autora necessita da restauração dos autos para expedição de MANDADO DE REGISTRO e OFICIO DE AVERBAÇÃO do imóvel descrito: Data nº 11, Quadra C, área de 202,35 m2, situada na Vila Aparecida. REQUER, portanto: a) Seja julgado procedente o pedido de restauração dos autos, amparados nos documentos constante dos autos e nesta oportunidade anexa procuração, certidão do registro de imóveis constando não haver abertura de matrícula individualizada do imóvel e cópia IPTU. b) Seja expedido ofício de averbação, mandado de registro e cópia da sentença, para encaminhamento ao registro de imóveis. c) Seja deferido os benefícios da justiça gratuita, por não ter condições de arcar com os ônus do processo, sem prejuízo do próprio sustento. Pede deferimento. Luiz Carlos Granado Chacon - advogado". Dado e passado nesta Comarca de Arapongas, 02 de setembro de 2024. Eu, (Cristiano A. Souza Zanin), Analista Judiciário, subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO Processo: 0002688-75.2020.8.16.0045 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R $1.000,00 Requerente(s): DALVO MAROSTICA (RG: 10973899 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Pavão, 12 Apartamento 1003 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-245 MARIA APARECIDA GARCIA MARÓSTICA (RG: 13623660 SSP/PR e CPF/CNPJ: 580.667.569-68) Rua Pavão, 12 Apartamento 1003 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-245 Requerido(s): BRUNA MARIA GARCIA MAROSTICA (RG: 80288395 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.861.439-57) Rua Pavão, 12 Apartamento 1003 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-245 O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido do processo digital acima descrito, em tramitação eletrônica perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a interdição da parte requerida acima nominada e qualificada. Tópico final da sentença: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015, o pedido formulado julgo procedente na ação para o fim de se decretar a interdição de BRUNA MARIA GARCIA MARÓSTICA, nomeando seus genitores DALVO MARÓSTICA e MARIA APARECIDA GARCIA MARÓSTICA como curadores, nos limites definidos na presente sentença (art. 747, I, e 755 do CPC/2015). Determino a inscrição da presente interdição junto ao registro de pessoas naturais, bem as publicações conforme disposto no art. 755, §3º, do CPC/2015. Expeça-se edital resumido. Expeça-se o respectivo mandado nos termos dos arts. 93 e 94 da Lei de Registros Públicos. Levando em consideração a defesa apresentada, o Estado do Paraná a arcar condeno com os honorários do curador especial nomeado para atuar no presente feito, o qual arbitro no valor de R$ 350,00 em atenção à Lei Estadual nº 18.664/2015 e Resolução Conjunta PGE/SEFA nº 15/2019. Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. Ciência ao Ministério Público. Publique-se e intimem-se. Demais diligências necessárias. Arapongas, 08 de novembro de 2023. Luciano Souza Gomes - Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 02 de setembro de 2024. Eu, Peterson Adriano Migliorini, Escrivão, que digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

---

## BARBOSA FERRAZ

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): SIDINEI GOMES**
**PRAZO DE 15 dias corridos**
O(A) Juiz(íza) de Direito William George Nichele Figueroa, da Vara Criminal de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0001287-18.2023.8.16.0051, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e réus RAQUEL DA SILVA DE LIMA, SIDINEI GOMES, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovida SIDINEI GOMES, portador do RG 105926073 SSP/PR e CPF 056.652.439-22, nascido em 03/12/1986, natural de BARBOSA FERRAZ/PR, filho de ANA LÚCIA DE MOURA GOMES e JOSÉ GOMES FILHO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, art. 155, § 4º, incs. II e IV, do Código Penal, oferecida em 25/04/2024 e recebida em 17/06/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** sobre a recusa do Ministério Público em oferecer Acordo de Não Persecução Penal, juntamente com à **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Bianca das Gracas Chmilowski, Estagiário, conferi e digitei.
**Barbosa Ferraz, 04 de setembro de 2024.**
**William George Nichele Figueroa**
**Juiz de Direito**
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

## Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BARBOSA FERRAZ
VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI
Rua Marechal Deodoro, 320 - Centro - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44) 32596126 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito William George Nichele Figueroa, da Vara Cível de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Capacidade, sob nº 0000348-38.2023.8.16.0051, em que é(são) autor(es) ANA PAULA QUELES DE FREITAS, e réu(s) Maria Eduarda de Freitas Gomes, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Maria Eduarda de Freitas Gomes, portador(a) do CPF 073.586.809-36, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ANA PAULA QUELES DE FREITAS, portador(a) do RG 84315885 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 08/12/1983, natural de BARBOSA FERRAZ, filho(a) de ANTONIA QUELES e ROSALINO TEIXEIRA DE FREITAS, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, acolhendo os pedidos de ANA PAULA QUELES DE FREITAS para o fim de submeter MARIA EDUARDA DE FREITAS GOMES à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida pela requerente".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Beatriz Paulo Moreira de Oliveira, Analista Judiciária, conferi e digitei.

Barbosa Ferraz, 19 de agosto de 2024.

William George Nichele Figueroa

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

## BELA VISTA DO PARAÍSO

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE A.L. OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA - ME, PRAZO 30 (TRINTA) DIAS, O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC., FAZ SABER, aos que este edital vir ou dele conhecimento tiver expedido nos autos nº 0001674-61.2022.8.16.0053, de Incidente de Desconsideração de Personalidade Juridica, em que são suscitante IRENE ROSARIA LUIZ e MARIA RITA LUIZ DE SOUZA e suscitados A.L. OLIVEIRA DA SILVA & CIA LTDA - ME e ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA, à seq. 69.1, o MM. Juiz de Direito, Dr. Helder José Anunziato, proferiu sentença extinguindo o feito e condenando o suscitado ao pagamento das custas processuais. "Julgo extinto o presente feito, condenando o suscitado ao pagamento das custas processuais. Não havendo localização do executado, expeça-se edital de intimação para recolhimento das custas processuais em 15 (quinze) dias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.". 28/02/2024 - Helder José Anunziato. Diante do exposto, fica o executado devidamente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Advertência: "O não pagamento dos valores importa em emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, nas formas previstas nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito SCPC/SERASA". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Camila C. de Sarre, E. Juramentada, o digitei e subscrevi. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO-Juiz de Direito.

## BOCAIÚVA DO SUL

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CAROLINE GONÇALVES ALVES

PRAZO DE 33 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Paulo Antonio Fidalgo, da Vara de Família e Sucessões de Bocaiúva do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, assunto Alimentos, sob nº 0001196-50.2022.8.16.0054, em que é(são) exequente(s) A. G. A. D. P., E. F. D. P., E. H. A. D. P., e executado(s) CAROLINE GONÇALVES ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CAROLINE GONÇALVES ALVES, portador(a) do RG 141273590 SSP/PR e CPF 113.557.529-06. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R $ 1336,01 (mil trezentos e trinta e seis reais e um centavo), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Ibraim Lima Bernardo, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Bocaiúva do Sul, 05 de setembro de 2024.

Paulo Antonio Fidalgo

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

## CAMBARÁ

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Criminal

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE CAMBARÁ**
**VARA CRIMINAL DE CAMBARÁ - PROJUDI**
**Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - Morada do Sol - Cambará/PR - CEP: 86.390-000 - Fone: (43) 3572-8135 - Celular: (43) 3572-8135 - E-mail: CBRA-JU-ECR@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): $parteSelecionada.getParte().getNome()**
**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, da Vara Criminal de Cambará, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0001409-19.2023.8.16.0055, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SIMONE DIAS LEITE MACHADO, MARCOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE, e vítima FELIPE GASPAR SIMÕES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do na data de 12/08/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, o que faço para CONDENAR os réus MARCOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE e SIMONE DIAS LEITE MACHADO como incursos no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Jordana Marcelle Fernandes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Cambará, 29 de agosto de 2024.**

**Jordana Marcelle Fernandes**

**Técnica Judiciária**

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE CAMBARÁ**
**VARA CRIMINAL DE CAMBARÁ - PROJUDI**
**Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - Morada do Sol - Cambará/PR - CEP: 86.390-000 - Fone: (43) 3572-8135 - Celular: (43) 3572-8135 - E-mail: CBRA-JU-ECR@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JOSÉ CARLOS RODRIGUES BARBOSA**

**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS** O(A) Juiz(íza) de Direito RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, da Vara Criminal de Cambará, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0001385-88.2023.8.16.0055, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLOS ANTONIO DAMASCENO, e vítima JOSÉ CARLOS RODRIGUES BARBOSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima JOSÉ CARLOS RODRIGUES BARBOSA (RG: 43450212 SSP/PR e CPF/CNPJ: 588.347.379-20)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual absolveu o(s) réu(s) em conformidade com o art. 386, VII do Código de Processo Penal, e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jordana Marcelle Fernandes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Cambará, 29 de agosto de 2024.**
**Jordana Marcelle Fernandes**
**Técnica Judiciária**

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

| | |
|---|---|
| Processo: | 4000035-60.2024.8.16.0055 |
| Classe Processual: | Execução da Pena |
| Assunto Principal: | Pena Privativa de Liberdade |
| Autoridade(s): | • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) |
| Executado(s): | • ALESSANDRO ANTONIO DE BARROS (RG: 78425075 SSP/PR e CPF/CNPJ: 024.683.459-59) BENEDITO JOSÉ BENTO, 110 - IGNÊZ PANICHI HAMZÉ - CAMBARÁ/PR |

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): ALESSANDRO ANTONIO DE BARROS**
**PRAZO DE 30 DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Rafael da Silva Melo Glatzl, da Vara Criminal de Cambará, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena acima descrito, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ALESSANDRO ANTONIO DE BARROS , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** no seu endereço, ou onde for(em) encontrada(s), as partes arrolada(s) abaixo, para comparecer(em) ao **Fórum da TJPR - Comarca de Cambará situado na Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - Morada do Sol - Cambará/PR - CEP: 86.390-000 - Fone: (43) 3572-8135 - E-mail: CBRA-JU-ECR@tjpr.jus.br, para** que inicie o cumprimento de sua pena em regime aberto, mediante as condições estipuladas no artigo 87 da Portaria nº 12/2021 deste Juízo, a saber: a) recolher-se em sua residência das 23:00 às 5:00 horas do dia seguinte, ante a ausência de casa de albergado na Comarca; b) exercer trabalho lícito e honesto, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou declaração emitida pelo empregador, o que deverá ser comprovado em juízo 30 (trinta) dias após o início do cumprimento da pena; ou justificativa da sua impossibilidade no mesmo prazo; c) não se ausentar dos limites territoriais desta Comarca por mais de 30 (trinta) dias, sem prévia e expressa autorização deste Juízo; d) comparecer a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; e) juntar aos autos comprovante de residência 30 (trinta) dias após o início do cumprimento da pena ou declarar seu endereço quando da realização da audiência admonitória. Eventuais alterações de endereço residencial deverão ser imediatamente comunicadas; f) não frequentar bares, boates, casas de prostituição e estabelecimentos congêneres, assim como de não se apresentar em público em estado de embriaguez etílica; g) não praticar nova infração penal de qualquer espécie., referente aos autos em epígrafe. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Jordana Marcelle Fernandes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Cambará, 05 de setembro de 2024.**
**Jordana Marcelle Fernandes**
**Técnica Judiciária**

| | |
|---|---|
| Processo: | 4000077-12.2024.8.16.0055 |
| Classe Processual: | Execução da Pena |
| Assunto Principal: | Pena Privativa de Liberdade |
| Autoridade(s): | • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) |
| Executado(s): | • LUCIANA RODRIGUES ALVES DOS SANTOS (RG: 80450303 SSP/PR e CPF/CNPJ: 036.873.539-74) RUA SÃO BENEDITO, 11 - Centro - CAMBARÁ/PR - CEP: 86.390-000 |

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUCIANA RODRIGUES ALVES DOS SANTOS**

O(A) Juiz(íza) de Direito RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, da Vara Criminal de Cambará, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena acima descrito, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) LUCIANA RODRIGUES ALVES DOS SANTOS , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** no seu endereço, ou onde for(em) encontrada(s), as partes arrolada(s) abaixo, para comparecer(em) ao **Fórum da TJPR - Comarca de Cambará situado na Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - Morada do Sol - Cambará/PR - CEP: 86.390-000 - Fone: (43) 3572-8135 - E-mail: CBRA-JU-ECR@tjpr.jus.br, para participar de DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 21 de outubro de 2024 às 15:00 horas** , referente aos autos em epígrafe. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Jordana Marcelle Fernandes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Cambará, 05 de setembro de 2024.**
**Jordana Marcelle Fernandes**
**Técnica Judiciária**

# FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

## 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

**JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CIDADE DE CAMBÉ, PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** DO(a) EXECUTADO(a) - **EZEQUIEL ROQUE** - RG - 76.2750-41 SSP/PR, PRAZO DE 30 (trinta dias) DIAS.

A DOUTORA LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTO ZANETTI MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE CAMBE-PR. COMARCA DA REGIÃ METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** - a todos quantos o presente **edital de intimaçã**o virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de Execução Fiscal N.º0009351-70.2021.8.16.0056**,** movido por Município de Cambé/PR e, constando dos autos que o executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o(a) mesmo(a) devidamente INTIMADO(a) da penhora realizada nos autos através do sistema SISBAJUD no valor de R $179,10 OUTROSIM, fica devidamente intimado para querendo oferecer Embargos à Execução, no prazo legal de 30 (trinta) dias, através de advogado e nos termos do Artigo 16, inciso III, da Lei 6.630/80, bem como regularize seu débito junto ao credor no valor atualizado de R$1.768,76 no prazo de 05(cinco) dias e para que chegue ao conhecimento de todos interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será publicado na rede mundial de computadores e no sitio do r. Tribunal de Justiça na plataforma de editais do CNJ, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 27/08/2024 (Hilário Aleixo), Escrivão.

LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTO ZANETTI.
Juíza de Direito.
(Assinado Digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ADELINA MARTINS DE MELO BARRIVIERA PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0008231-75.2010.8.16.0056, em que é exequente Município de Cambé/PR, e executado(a)(s) ADELINA MARTINS DE MELO BARRIVIERA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) requerida(s) Promovido ADELINA MARTINS DE MELO BARRIVIERA, portador(a) do RG 53387373 SSP/PR e CPF 756.708.879-72, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua INTIMAÇÃO da penhora sobre o imóvel constante na matrícula nº 40,287 efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da intimação (art. 16, Lei n° 6.830/1980). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Hilário Aleixo, Escrivão, conferi e digitei. Cambé, 30 de agosto de 2024. Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi

# FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

## VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): ELIANE PERPETUO DO AMARAL PASTUCH**
**PRAZO DE 20 dias úteis**
O(A) Juiz(íza) de Direito Camila de Britto Formolo, da Vara Cível de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, assunto Rescisão / Resolução, sob nº 0004162-71.2021.8.16.0037, em que é(são) autor(es) **RODRIGO SENS DOS SANTOS LUZ**, e réu(s) **ELIANE PERPETUO DO AMARAL PASTUCH**, **Construtora Amaral EPM Ltda**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ELIANE PERPETUO DO AMARAL PASTUCH**, portador(a) do RG 57629797 SSP/PR e CPF 872.379.389-91. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 dias (art. 135, do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: Após, cite-a para que se manifeste acerca do incidente de desconsideração
inversa da personalidade jurídica e requerer as provas cabíveis, no prazo de 15 dias (art. 135,do CPC).". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.
**Campina Grande do Sul, 03 de setembro de 2024.**
**Camila de Britto Formolo**
**Juíza de Direito Substituta**

### Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DEMATEUS AUGUSTO GOES DIAS (CPF/CNPJ: 244.024.408-23) , PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO. A Exma. Sra. Juíza de Direito, Dra. Camila de Britto Formolo, da 1 ª Vara Judicial do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo, tramitam os autos de INTERDIÇÃO,autuados sob o nº0010775-24.2021.8.16.0194, em que é requerente EDNA PATRICIA DE GOES DIAS (CPF/CNPJ: 222.671.428-64), no qual por sentença proferida em data de foi decretada a interdição de MATEUS AUGUSTO GOES DIAS (CPF/CNPJ:244.024.408-23) , declarando-a pessoa com deficiência na forma do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 em razão da patologia inserida no CID A80, nomeando-lhe curador EDNA PATRICIA DE GOES DIAS (CPF/CNPJ: 222.671.428-64), cuja curatela será exclusivamente para os atos relacionadas aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 da Lei 13.146/2015), especialmente para autorizar o recebimento e administração dos valores recebidos a título de benefício/pensão do INSS pelo interditado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expede-se o
presente edital que será publicado em obediência ao disposto no artigo 755 §3º do Código de Processo Civil. Campina Grande do Sul, 03 de setembro de 2024. Eu, Nayara Volpato Hugen, Técnica Judiciária, digitei e conferi. CAMILA DE BRITTO FORMOLO Juíza de Direito Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): RIVANILDO DENIS APOLINÁRIO DE RAMOS**
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Camila de Britto Formolo, da Vara da Fazenda Pública de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal**, assunto Taxa de Licenciamento de Estabelecimento, sob nº 0003593-46.2016.8.16.0037, em que é exequente Município de Campina Grande do Sul/PR, e executado(a)(s) RIVANILDO DENIS APOLINARIO DE RAMOS - ME, RIVANILDO DENIS APOLINÁRIO DE RAMOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) requerida(s) Promovido RIVANILDO DENIS APOLINÁRIO DE RAMOS**, portador(a) do CPF 255.540.108-30, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **INTIMAÇÃO** da penhora efetivada sobre os veículos de Marca/Modelo VW/VOYAGE CL 1.8, Placa LZW3935 e Marca/Modelo HONDA/NXR150 BROS ESD, Placa AUP9785, realizada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados da data da intimação (art. 16, Lei n° 6.830/1980).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
**Campina Grande do Sul, 05 de setembro de 2024.**
**Camila de Britto Formolo**
**Juíza de Direito**

# FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

## 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ESTER FERREIRA DA SILVA
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito André Doi Antunes, da 1ª Vara Cível de Campo Largo, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto
Despesas Condominiais, sob nº 0006848-98.2023.8.16.0026, em que é(são) CONDOMÍNIO RESIDENCIALautor(es)
CALIFORNIA, e ESTER FERREIRA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s)réu(s) parte(s) Promovido
, portador(a) do RG 81269114 SSP/PR e CPF 037.751.509-43. Desta forma, procede-se porESTER FERREIRA DA SILVA
meio deste edital à sua para, no , efetuar o pagamento do débito apontado pela parteCITAÇÃO prazo de 3 (três) dias úteis
exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R $ 1.167,29 (mil cento e sessenta e sete),
. A(s) parte(s) fica(m) de que,acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento CIENTE(S)
em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo
sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) de que, reconhecendoCIENTE(S)
a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão)
requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros

de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das
prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao
executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus
. Independentemente da penhora, depósito ou caução,bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC )[1]
poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Campo Largo, 03 de setembro de 2024.
André Doi Antunes
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projudi
Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de[1]
citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo
assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

---

Vistos.
I - RELATÓRIO
Trata-se de proposta por emAção de Substituição de Curatela Nilcenea de Lima e Nilseia de Fátima
face de alegando, em síntese, que, em comum acordo, requerem a substituição daNeuci Soares de Lima,
curatela da interditada, anteriormente exercida por Nilseia de Fátima Cardoso, que passou a viver com a
irmã Nilcinea de Lima, que é quem dispensa os necessários cuidados. Requereram a procedência do
pedido para determinar a substituição da curadora da interditada. Juntaram documentos.
O pedido de tutela provisória foi deferido (mov. 26.1).
O Ministério Público se manifestou (mov. 98.1).
É o relatório. DECIDO.
II - FUNDAMENTOS
Trata-se de pedido de substituição de curatela da interditada, Sra. Neuci Soares de Lima.
Neste contexto, oportuno salientar que curatela é encargo público, cometido por lei a alguém para reger e
defender pessoa, para administrar os bens de maiores capazes que, por si sós, não estão em condições de
manifestar sua vontade. Neste sentido, cita Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (2017):
"(...) a curatela, em sua figura básica, visa proteger a pessoa maior,
padecente de alguma incapacidade ou de certa circunstância que impeça a
sua livre e consciente manifestação de vontade, resguardando-se, com isso,
também, o seu patrimônio (...)." (Manual de Direito Civil; volume único.
Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho. São Paulo: Saraiva,
2017, p.1421).Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ68B KBBVT FDY5N 3NVK3
PROJUDI - Processo: 0008650-05.2021.8.16.0026 - Ref. mov. 101.1 - Assinado digitalmente por Maria Serra Carvalho:16916
15/02/2024: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença
Assim, cumpre ressaltar que a presente curatela será julgada sob a égide da Lei Federal nº 13.146/2015,
que já se encontra em vigor e em plena eficácia. A citada Lei, em seus arts. 6º e 84, aponta que a
deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, com o que foi extirpado do ordenamento
jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. A partir
disso, estabelecido está que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza
patrimonial e negocial, constituindo medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e as
motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado (art. 85, § 2º).
Feitas estas considerações, passo à análise do caso concreto.
Compulsando os autos, verifica-se que a então curadora da interditada, Sra. Nilseia de Fátima Cardoso,
em comum acordo com a Sra. Nilcinea de Lima, requerem a substituição da curatela da interditada, por
força de necessidades pessoais da Sra. Nilseia de Fátima Cardoso, que precisou mudar de domicílio,
passando a residir no interior do Estado de Santa Catarina, mais especificamente, no Município de
Itaiópolis, tendo levado consigo a curatelada. Aduzem que a curatelada não se adaptou com a nova
condição, passando a sofrer demasiadamente, razão pela qual voltou a residir na cidade de Campo Largo,
junto com a sua outra irmã, Sra. Nilcinea de Lima.
Além disso, a parte requerente é legítima para figurar no polo ativo da demanda, pois é irmã da
interditada (movs. 1.2 e 1.7).
Deste modo, o fato de a atual curadora residir em outro Estado dificulta a gestão dos interesses da
interditada. Outrossim, inexistem indícios de que a parte requerente não estaria apta para assumir a
responsabilidade do encargo, além de não possuir nenhum fator que desabone a sua conduta.
Neste contexto, tem-se que a concessão da substituição curatela pretendida se revela a medida mais
adequada para satisfazer os interesses da interditada, evitando a ocorrência de eventuais danos em seu
desfavor, além de se tratar de provimento plenamente reversível.
Registre-se, por fim, que a curatela deve ser exercida em conformidade com o art. 84 da Lei nº 13.146
/2015, tendo natureza protetiva e não de interdição de exercício de direitos. Em outras palavras, afetará
apenas os negócios jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando
divorciar, casar, ter filhos, exercer direitos, nem restringindo os direitos de família, parentalidade, do
trabalho, eleitoral (de votar e ser votado), de ser testemunha e de obter documentos oficiais de seu
interesse.
III - DISPOSITIVO
Diante de todo o exposto, julgo o pedido formulado na inicial, com resolução dePROCEDENTE
mérito, com fundamento no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, para a curatelaSUBSTITUIR
da Sra. Neuci Soares de Lima e a Sra. Nilcinea de Lima curadora da interditada, confirmandoNOMEAR
a tutela antecipada de mov. 26.1.
Expeça-se o respectivo termo de compromisso definitivo, revogando o compromisso de curatela anterior.Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ68B KBBVT FDY5N 3NVK3
PROJUDI - Processo: 0008650-05.2021.8.16.0026 - Ref. mov. 101.1 - Assinado digitalmente por Maria Serra Carvalho:16916
15/02/2024: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença
Custas pela parte requerente, cuja exigibilidade segue suspensa em razão dos benefícios da assistência
judiciária gratuita que lhe foram concedidos.
Ciência ao Ministério Público.
P.R.I.C.
Diligências necessárias.
Campo Largo, data e hora de inserção no sistema.
Maria Serra Carvalho
Juíza de Direito

---

Vistos.
I - RELATÓRIO
Trata-se de proposta por em faceAção de Substituição de Curatela Maria de Piedade Meira Oliveira
de alegando, em síntese, que: a requerida foi nomeada curadora doAna Maria Tomaz Nabosne,
interditado, Sr. Amado Pereira Nabosne; em razão das dificuldades suportadas pela curadora nomeada, as
partes entraram em acordo para que a requerente assumisse os cuidados necessários do curatelado.
Requereu a procedência do pedido para que seja nomeada curadora definitiva do interditado, Sr. Amado
Pereira Nabosne.
O pedido de tutela provisória foi indeferido (mov. 29.1).
Foi juntado aos autos o estudo social elaborado pela equipe multidisciplinar (mov. 55.2).
O Ministério Público se manifestou pela procedência do pedido formulado na inicial (mov. 61.1).
É o relatório. DECIDO.
II - FUNDAMENTOS
Trata-se de pedido de substituição de curatela do interditado, Sr. Amado Pereira Nabosne.
Neste contexto, oportuno salientar que curatela é encargo público, cometido por lei a alguém para reger e

defender pessoa, para administrar os bens de maiores incapazes que, por si sós, não estão em condições
de fazê-lo. Neste sentido, citam Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho:
"(...) a curatela, em sua figura básica, visa proteger a pessoa maior,
padecente de alguma incapacidade ou de certa circunstância que impeça a
sua livre e consciente manifestação de vontade, resguardando-se, com isso,Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSWK 98TQP SSNHL 4MP63
PROJUDI - Processo: 0000583-28.1996.8.16.0026 - Ref. mov. 64.1 - Assinado digitalmente por Maria Serra Carvalho
28/11/2023: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença
também, o seu patrimônio." (Manual de Direito Civil; volume único. Pablo
Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho. São Paulo: Saraiva, 2017, p.
1421)
A presente curatela será julgada sob a égide da Lei Federal nº 13.146/2015, que já se encontra em vigor e
em plena eficácia. A citada Lei, em seus arts. 6º e 84, aponta que a deficiência não afeta a plena
capacidade civil da pessoa, com o que foi extirpado do ordenamento jurídico a previsão de incapacidade
civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. A partir disso, estabelecido está que a curatela
afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, constituindo
medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados
os interesses do curatelado (art. 85, § 2º). Desta forma, a curatela afeta apenas aspectos patrimoniais,
mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a
exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à
saúde, ao trabalho e ao voto" (art. 85).
Feitas essas considerações, passa-se à análise do caso.
Compulsando os autos, verifica-se que a então curadora do interditado, Sra. Ana Maria Tomás Nabosne,
não possui mais condições de assumir o encargo, pois, além de apresentar problemas de saúde, enfrenta
dificuldades financeiras, que a impedem de prestar o auxílio que o curatelado necessita, o que restou
demonstrado nos documentos de movs. 10.1 e 10.11. Além disso, a requerente é legítima a figurar no
polo ativo da demanda, pois é irmã do interditado (movs. 10.2 e 10.7).
No estudo social elaborado pela equipe multidisciplinar, constatou-se que a então curadora, Sra. Ana
Maria, não se encontra exercendo devidamente os deveres inerentes ao encargo, conforme se observa do
relatório social de mov. 55.2. Além disso, o interditado demonstrou o desejo de permanecer na casa da
requerente e do cunhado, Sr. Geraldo. Outrossim, do teor do relatório social, é possível observar que a
requerente está apta para assumir as responsabilidades do encargo, tendo em vista que está prestando, de
forma adequada, todos os cuidados devidos ao interditado, além de não possuir nenhum fator que
desabone a sua conduta. Neste contexto, tem-se que a concessão da curatela pretendida se revela a
medida mais adequada para satisfazer os interesses do interditado.
Registre-se, por fim, que a curatela deve ser praticada em conformidade com o art. 84 da Lei Federal nº
13.146/2015, tendo natureza protetiva e não de interdição de exercício de direitos. Em outras palavras,
afetará apenas os negócios jurídicos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não
alcançando divorciar, casar, ter filhos, exercer direitos nem restringir os direitos de família,
parentalidade, do trabalho, eleitoral, de votar e ser votado, de ser testemunha e de obter documentos
oficiais de seu interesse.
III - DISPOSITIVO
Diante de todo o exposto, julgo o pedido formulado na inicial, com resolução dePROCEDENTE
mérito, com fundamento no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, para a Sra. Maria deNOMEAR
Piedade Meira Oliveira curadora definitiva do interditado Amado Pereira Nabosne.Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSWK 98TQP SSNHL 4MP63
PROJUDI - Processo: 0000583-28.1996.8.16.0026 - Ref. mov. 64.1 - Assinado digitalmente por Maria Serra Carvalho
28/11/2023: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença
Expeça-se o respectivo termo de compromisso definitivo.
Custas pela requerente. Todavia, por litigar a requerente sob o pálio da assistência judiciária gratuita,
suspendo a exigibilidade da condenação imposta, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.
Ciência ao Ministério Público.
P.R.I.C.
Diligências necessárias.
Campo Largo, data e hora de inserção no sistema.
Maria Serra Carvalho
Juíza de Direito
Tratam-se de embargos de declaração opostos por Maria de Piedade Meira Oliveira em
face da sentença prolatada, sustentando, em suma, que não houve arbitramento dos honorários dativos. Requereu o provimento dos embargos a fim de que sejam arbitrados os
referidos honorários.
É o relatório. Decido.
hipóteses taxativamente elencadas. De acordo com o artigo retro mencionado, cabem
embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar
contradição, suprir omissão ou corrigir erro material.
Da análise dos autos, observa-se que os argumentos formulados nos presentes
embargos merecem acolhida, pois a sentença embargada incorreu em omissão, já que não
houve o arbitramento dos honorários da advogada dativa nomeada.
Diante do exposto, conheço dos embargos opostos e, no mérito, dou-lhes provimento para arbitrar os honorários da advogada dativa nomeada, Dra. Ana Paula Menini, em R$
800,00, em conformidade com a Resolução Conjunta nº 015/2019 - PGE/SEFA.
Expeça-se a certidão de honorários.
Int.Dil.Nec.
Campo Largo, data e hora de inserção no sistema.
Maria Serra Carvalho
Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): IL Produtos Eletrônicos
PRAZO DE 30 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito André Doi Antunes, da 1ª Vara Cível de Campo Largo, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Cédula de Crédito
Bancário, sob nº 0007343-79.2022.8.16.0026, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE EUROPEU -
SICOOB EURO VALE, e réu(s) IL Produtos Eletrônicos, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s)
, portador(a) do CNPJ 39.494.020/0001-00. Desta forma, procede-se por meio desteProMovido IL Produtos Eletrônicos
edital à sua para, no , pagar o débito constante na inicial, no valor total de R$ 9.915,58CITAÇÃO prazo de 15 (quinze) dias
(nove mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos) , o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo
pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo,
oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) de que o cumprimento do mandado noCIENTE(S)
prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) de que, se não realizado oCIENTE(S)
pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente
de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) de que, no prazo para embargos,CIENTE(S)
reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de
honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais,
acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Campo Largo, 03 de setembro de 2024.
André Doi Antunes
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projudi

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MAURICIO DOMANSKI
PRAZO DE 30 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito André Doi Antunes, da 1ª Vara Cível de Campo Largo, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto
Alienação Fiduciária, sob nº 0007175-97.2010.8.16.0026, em que é(são) autor(es) BANCO BRADESCO S/A, e réu(s)
MAURICIO DOMANSKI, TRANSLOCAL TRANSPORTES LTDA - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte
, portador(a) do RG 66608727 SSP/PR e CPF 026.350.689-41. Desta forma, procede-(s) Promovido MAURICIO DOMANSKI
se por meio deste edital à sua para, no , efetuar o pagamento do débito apontado pelaCITAÇÃO prazo de 3 (três) dias úteis
parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R$ 320.812,43 (trezentos e vinte mil,
oitocentos e doze reais e quarenta e três centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo
pagamento . A(s) parte(s) fica(m) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, osCIENTE(S)
honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito.
Ainda, a(s) parte(s) fica(m) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento)CIENTE(S)
acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis)
parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer
das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com
o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das
prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º,
. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução noCPC )[1] prazo de 15 (quinze)
dias úteis.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Campo Largo, 03 de setembro de 2024.
André Doi Antunes
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projudi
Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de[1]
citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo
assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

---

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): - CNPJ Nº 21.426.740/0001-64 E CPF nºMARCIO JOSE DEBERNE MARCIO JOSE DEBERNE
020.177.599-96
PRAZO DE 30 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito André Doi Antunes, da 1ª Vara Cível de Campo Largo, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Compra e Venda, sob
nº 0009253-15.2020.8.16.0026, em que é(são) autor(es) TEMPER SUL COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., e réu(s) Marcio Jose
Deberne, MARCIO JOSE DEBERNE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) ,parte(s) Marcio Jose Deberne
portador(a) do RG 69061842 SSP/PR e CPF 020.177.599-96; , portador(a) do CNPJ 21.426.740MARCIO JOSE DEBERNE
/0001-64. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua para, no , pagar oCITAÇÃO prazo de 15 (quinze) dias úteis
débito constante na inicial, no valor total de R$ 39.775,98 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e
, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor daoito centavos)
causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s)
parte(s) fica(m) de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art.CIENTE(S)
701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, seráCIENTE(S)
constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por
fim, a(s) parte(s) fica(m) de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito deCIENTE(S)
30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe
seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por
cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Campo Largo, 03 de setembro de 2024.
André Doi Antunes
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projudi

---

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): DANIEL DE LIMA DOS SANTOS
PRAZO DE 45 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito André Doi Antunes, da 1ª Vara Cível de Campo Largo, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto
Contratos Bancários, sob nº 0005187-89.2020.8.16.0026, em que é(são) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.autor(es)
A., e DANIEL DE LIMA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s)réu(s) parte(s) Promovido DANIEL
, portador(a) do RG 138756521 SSP/PR e CPF 108.869.209-57. Desta forma, procede-se por meioDE LIMA DOS SANTOS
deste edital à sua para, no , efetuar o pagamento do débito apontado pela parteCITAÇÃO prazo de 3 (três) dias úteis
exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R $ 46.065,71 (quarenta e seis mil, sessenta e
. A(s)cinco e setenta e um centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento
parte(s) fica(m) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatíciosCIENTE(S)
serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica
(m) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas eCIENTE(S)
honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas
de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará
cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos
atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso
. Independentemente dade não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC )[1]
penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Campo Largo, 03 de setembro de 2024.
André Doi Antunes
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projudi
Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de[1]
citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo
assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

---

## VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

Processo: 0000571-66.2023.8.16.0026
Classe Processual: Ação Penal de Competência do Júri
Assunto Principal: Homicídio Qualificado
Data da Infração: 13/01/2023
Autor(s):
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) RUA JONIN STROPARO, N.01 - VILA BANCÁRIA - CAMPO LARGO/PR

Réu(s):
- JEAN CARLO RIBEIRO DOS SANTOS (RG: 49682751 SSP/PR e CPF/CNPJ: 740.472.309-44) Rua Doutor Honestalio Guimarães, 147 Cadeia Pública de Araucária - Centro - ARAUCÁRIA/PR - CEP: 83.702-580
- JEAN JUNIOR RIBEIRO DOS SANTOS (RG: 13856863 SSP/PR e CPF/CNPJ: 110.784.409-64) Rua Joanim Stroparo, 786 Cadeia Pública de Campo Largo - Vila Bancária - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.601-460
- JOSMAR VIANTE (RG: 153812691 SSP/PR e CPF/CNPJ: 044.498.739-80) NÃO INFORMADO, 001 CASA - CAMPO LARGO/PR

**EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**
O Doutor **Fabiana Christina Ferrari**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei
**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s)
**JOSMAR VIANTE (RG: 153812691 SSP/PR e CPF/CNPJ: 044.498.739-80) Nome do Pai: JOARES VIANTE, Nome da Mãe: MARIA JOSE MARTINS DOS SANTO,** tem este a finalidade de **INTIMÁ-LO(S)** do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0000571-66.2023.8.16.0026** :" PRONUNCIO os réus JEAN CARLO RIBEIRO DOS SANTOS, JEAN JUNIOR RIBEIRO DOS SANTOS E JOSMAR VIANTE, já qualificados, como incursos nas sanções artigo 121, §2º, I e IV, do CP, e determino que sejam eles julgados pelo Tribunal do Júri desta Comarca, nos termos da fundamentação supra ." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.
**Campo Largo, 06 de setembro de 2024.**
**Willian Pedroso**
**Técnico Judiciário**
**Assinado DigitalmenteAssinatura autorizada - Portaria 21/2022**

# CANTAGALO

# JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

## Edital de Intimação - Cível

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE CANTAGALO**
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO INFRACIONAL - CANTAGALO - PROJUDI**
**Rua Santo Antonio, 350 - Fórum - Jardim Social - Cantagalo/PR - CEP: 85.160-000 - Fone: (42) 3309-3740 - Celular: (42) 3309-3745 - E-mail: can-ju-sc@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO DE 30 dias corridos**
O(A) Juiz(íza) de Direito Leonardo Sippel Linden, da Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Cantagalo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cautelar Inominada Infância e Juventude, assunto Competência do MP, sob nº 0001443-42.2024.8.16.0060, em que é(são) autor(es) DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANTAGALO, em face do adolescente JJM, *(apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que: "Com o intuito de garantir o contraditório e ampla defesa do acusado, determino a intimação do suposto infrator, para que querendo, no prazo de 10 (dez) dias, constitua defensor, a fim de que esse acompanhe a produção antecipada da prova", sob pena de nomeação de defensor dativo. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Mauricio Belo Ferreira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
**Cantagalo, 05 de setembro de 2024.**
**Lizete Cecchele**
**Supervisora de Secretaria**
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# CAPANEMA

# VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**DESTINATÁRIO(A)(S): ROBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA**
**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Raffael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara Criminal de Capanema, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0002129-70.2020.8.16.0061, em que é(são) autor(es) 2ª PROMOTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ, réu(s) ROBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ROBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 106520747 SSP/PR e CPF 081.285.689-90, nascido(a) em 01/08/1993, natural de CAPANEMA/PR, filho(a) de IVONETE FREZZA DE OLIVEIRA e VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses, 10 dias-multa, sendo substituída por prestação de serviços à comunidade a ser definido pelo Juízo da Execução. Condenou ainda, suspensão da carteira nacional de habilitação, pelo período de 3 meses, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Lidia Cristina Guder, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Capanema, 06 de setembro de 2024.**
**Raffael Antonio Luzia Vizzotto**
**Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**DESTINATÁRIO(A)(S): CLENILSON RIBEIRO**
**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Raffael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara Criminal de Capanema, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0000468-61.2017.8.16.0061, em que é(são) autor(es) 1ª PROMOTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ, réu(s) CLENILSON RIBEIRO, e vítima KEILA BOARO CALEGARI, MARTA PERETTO GIEHL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **CLENILSON RIBEIRO, portador(a) do RG 149453172 SSP/PR e CPF 025.750.593-80, nascido(a) em 09/08/1986, natural de PINHEIRO, filho(a) de MARIA DO REMEDIO PIMENTA RIBEIRO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 157 - ROUBO, do CP, Reclusão: 5 anos, 2 meses, 12 dias, regime inicial semiaberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Lidia Cristina Guder, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Capanema, 06 de setembro de 2024.**
**Raffael Antonio Luzia Vizzotto**
**Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**DESTINATÁRIO(A)(S): R. N. H**
**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Raffael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara Criminal de Capanema, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0000090-03.2020.8.16.0061, em que é(são) autor(es) 2ª PROMOTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ, réu(s) DEMAR DE LIMA, e vítima I. n e R. N. H e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima R. N. H (RG: 143242170 SSP/PR e CPF/CNPJ: 117.635.949-55)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual [condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do artigo 217-A do CP, pena de 30 anos, 1 mês e 14 dias, regime fechado, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Lidia Cristina Guder, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Capanema, 06 de setembro de 2024.**
**Raffael Antonio Luzia Vizzotto**
**Juiz de Direito**
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**DESTINATÁRIO(A)(S): Maria de Lourdes dos Santos Silva**
**PRAZO DE QUINZE DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Raffael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara Criminal de Capanema, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001963-09.2018.8.16.0061, em que é(são) autor(es) 1ª PROMOTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ, réu(s) ALEXANDRE BOMFIM DOS SANTOS, e vítima Maria de Lourdes dos Santos Silva, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima Maria de Lourdes dos Santos Silva (RG: 380698328 SSP/SP e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual absolveu o(s) réu(s) em conformidade com o art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lidia Cristina Guder, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Capanema, 06 de setembro de 2024.**
**Raffael Antonio Luzia Vizzotto**
**Juiz de Direito**
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**DESTINATÁRIA: ELISÂNGELA DIAS BARBOZAPRAZO DE 10 DIAS**

O Juiz de Direito Luis Fernando Nandi Vicente, da Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Destituição do Poder Familiar - Acolhimento Institucional, sob nº 0000694-19.2024.8.16.0062, em que é requerente Ministério Público em Capitão Leônidas Marques e requerida Elisângela Dias Barboza, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte requerida ELISÂNGELA DIAS BARBOZA, portadora do RG nº 15.435.392-5/PR e do CPF nº 705.061.651-67**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** da sentença judicial proferida nos Autos em que "Ante ao exposto, com fulcro nos artigos 487, inc. I do CPC e art. 24 da Lei nº 8.069/90, julgo procedente o pedido, para o fim de destituir o poder familiar de ELISÂNGELA DIAS BARBOZA em favor dos infantes E. G. D. B. e E. G. D. B., pelos fatos já expostos.", para querendo interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Andréia Bertussi Hanemann, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
**Capitão Leônidas Marques, 05 de setembro de 2024.**
**LUÍS FERNANDO NANDI VICENTE**
**Juiz de Direito**
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# CASCAVEL

## 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

## Edital Geral

A Doutora Thalita Regina Funghetto , Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões se processam os autos de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS sob nº 0031615-84.2024.8.16.0021, em que são partes LUIZ CARLOS DA CRUZ JUNIOR e Manuele Thalissa do Prado Siquieri .Tem o presente edital o prazo de 30 (trinta) dias e a finalidade de que chegue ao conhecimento público, de terceiros e interessados, de que nos termos da Petição Inicial, foi solicitada ao juízo a alteração do regime de bens do casamento dos requerentes LUIZ CARLOS DA CRUZ JUNIOR e Manuele Thalissa do Prado Siquieri para que passe a constar o regime de comunhão parcial de bens.
**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 06 de setembro de 2024. Eu, Amanda da Costa Carvalho, técnica judiciária, o digitei.
Thalita Regina Funghetto
**Juíza de Direito**

# 3ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

COMARCA DE CASCAVEL
3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI
Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail:
cas-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JAIME GONCALVES MOREIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito WILLIAM DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário,
assunto Receptação, sob nº 0029728-07.2020.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARANÁ, réu(s) JAIME GONCALVES MOREIRA, e vítima DANIELA DAIANE PROBST, e que não foi possível localizar
, portador(a) do RG 150052300 SSP/PR e CPFpessoalmente a(s) parte(s) JAIME GONCALVES MOREIRAPromovido
013.887.302-00, nascido(a) em 17/07/1980, natural de PONTA PORA, filho(a) de MARISTELA GONÇALVES e VITORINO
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à suaALVES MOREIRA INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a
multa a que foi condenado(a), no , a contar da . Paraprazo de 10 (dez) dias data de emissão da guia/boleto pela Secretaria
tanto, deverá , em cumprimento ao dispostoSOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto
nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem
ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de
apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp
) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o ,pagamento parcelado
que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências
restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas
vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo
Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-
se de que: a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decursoa)
do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; o inadimplemento das custasb)
ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem
prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto,c)
o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a
reemissão de guia atualizada para pagamento; realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feitod)
por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá
comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; a multae)
não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f)
transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de
Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução
da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém
alegue ignorância no futuro. Eu, Heloisa Augusta Silva Baraldi, Estagiário, conferi e digitei.
Cascavel, 03 de setembro de 2024.
WILLIAM DA COSTA
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico .https://portal.tjpr.jus.br/projud

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI
Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail:
cas-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): GIOVANO LIELL
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito WILLIAM DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário,
assunto Furto, sob nº 0000763-44.2005.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARANÁ, réu(s) GIOVANO LIELL, e vítima AMAURI RODRIGUES DE MORAIS, e que não foi possível localizar
, portador(a) do RG 80902387 SSP/PR e CPF 030.310.829-07,pessoalmente a(s) GIOVANO LIELLparte(s) Promovido
, motivo pelo qual senascido(a) em 23/08/1979, natural de TOLEDO, filho(a) de ANITA BOESING LIELL e LAURINDO LIELL
procede, por meio deste, à sua acerca da extinção da punibilidade, pelo advento da prescrição da pretensãoOINTIMAÇÃ
punitiva estatal em relação aos fatos apurados no processo, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso V,
ambos do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e
ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Rafael Casagrande, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Cascavel, 05 de setembro de 2024.
WILLIAM DA COSTA
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projud

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI
Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail:
cas-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ LISBOA DOS SANTOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Juiz de Direito WILLIAM DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL
ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto
Roubo Majorado, sob nº 0019991-92.2011.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARANÁ, réu(s) LUIZ LISBOA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO DE SOUZA, e vítima José Lisboa dos Santos, NATALIA
, portador(a) doHOTZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) LUIZ LISBOA DOS SANTOSparte(s) Promovido
RG 43380052 SSP/PR e CPF 584.583.879-72, nascido(a) em 05/07/1966, natural de CAFELANDIA/PR, filho(a) de Natalia
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para que constituaHotz e JOSE LISBOA DOS SANTOS OINTIMAÇÃ
novo advogado para o patrocínio de sua defesa técnica no prazo de 5 (cinco) dias. Caso não possua condições de constituir
novo advogado, poderá informar ao Juízo que certificará a respeito, de modo a viabilizar a nomeação de defensor dativo. O
presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no
futuro.
Eu, Rafael Casagrande, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Cascavel, 06 de setembro de 2024.
WILLIAM DA COSTA
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projud

---

## JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): UESLEI DOS SANTOS SILVA PRAZO DE 10 dias O(A) Juiz(íza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0041474-61.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Wesley Eduardo dos Santos, e vítima S. A. P. DOS S., UESLEI DOS SANTOS SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima UESLEI DOS SANTOS SILVA , brasileiro(a), portador(a) do RG 2280384809, CPF 149.093.157-05, nascido(a) em 18/09/1994, natural de MEDEIROS NETO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência da decisão datada de 04/06/2024 que julgou parcialmente procedente a denúncia e condenou o réu Wesley Eduardo dos Santos, como incurso no artigo 147, caput c/c art. 61, inciso II, alínea "f", na forma do artigo 71, todos do Código Penal (por três vezes) e observando as disposições das Lei nº 11.340/06; artigo 129, §13 do Código Penal, observando as disposições das Lei nº 11.340/06; artigos 330 e 331, ambos do Código Penal, estabelecendo entre as condutas a regra do artigo 69 do Código Penal; à pena de m 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão; 08 (oito) meses e 03 (três) dias de detenção; e 10 (dez) dias-multa, no regime inicial semiaberto, bem como ao pagamento das custas processuais. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, CRISTINA MARIA BIELER PREDIGER, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cascavel, 05 de setembro de 2024. Nícia Kirchkein Cardoso Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# CASTRO

## VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE CASTRO**
**VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASRO**
**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**
**Leilão Exclusivamente Eletrônico**
**(www.kronbergleiloes.com.br)**

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASTRO-PARANÁ, **DRA. LEILA APARECIDA MONTILHA**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653,** faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados.

**LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br.

**DATA E HORA:Primeiro leilão: 01/10/2024 Segundo Leilão: 08/10/2024, ambos as 09:50min (horário de Brasília**).

**VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%.

**LANCE INICIAL:** No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC).

**LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o lance em maior valor.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar),ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25%%do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa.

**ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC.

**PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital.

**EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro.

**MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC.

**TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem talobrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três)dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.

**DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu

crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário.

**TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato.

**LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital.

**CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considerase a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus,não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

**INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio.

**PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem**: Município de Castro/PR, Trajano Doria Jorge, Paulo Martins, Jorge Luiz de Oliveira.

**EXECUÇÃO FISCAL - 0002846-83.2014.8.16.0064Requerente**: Município de Castro/PR **Requerido:** Jorge Luiz de Oliveira. Bem (lote único) Veículo GM/Kadett GS, ano/modelo 1991, cor vermelha, combustível gasolina, placa BGC-2541, RENAVAM 0043.387543-7, CHASSI 9BGKW08TMMC338016. Estado de conservação: o veículo, de modo geral, encontra-se em estado regular de conservação. O bem está em posse do executado, na Rua Maestro Pedro Maia, 55, Jardim das Araucárias, Castro/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Há débitos junto ao Detran/PR. Penhoras/Arresto: Bloqueio judicial sob os autos de nº0003868-98.2022.8.16.0064 - vara fazenda pública de Castro-PR.
**VALOR DA DÍVIDA R$ 1.596,62** em 31 de maio de 2023,
**VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 7.500,00** em 19 de março de 2024. **Valor do bem em segundo leilão: R$ 3.750,00.**
CASTRO, 30 de agosto de 2024.
LEILA APARECIDA MONTILHA
Juíza de direito

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE CASTRO**
**VARA CÍVEL DE CASTRO - PROJUDI**
**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**
**Leilão Exclusivamente Eletrônico**
**(www.kronbergleiloes.com.br)**

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA CÍVEL DE CASTRO-PARANÁ, **DRA. LEILA APARECIDA MONTILHA**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO,** os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA:Primeiro leilão:01/10/2024Segundo Leilão: 08/10/2024**, **ambos as 09:45 (horário de Brasília)**. **VENDA DIRETA**: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. **LANCE INICIAL: No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50%** do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o lance em maior valor. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA**: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar),ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25%%do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões**. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado,

especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três)dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega)*, *inclusive dívidas propter rem***. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE**: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, emrazão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCESPELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site doleiloeiro**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus,não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. **Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega**, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL**: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** Gilberto José Maciel, Nelci Maria Martins Pinheiro, Deborah Maria Botan e Lucas De Almeida Dota.

**Execução de Título Extrajudicial - 0000873-15.2022.8.16.0064Requerente:** Gilberto José Maciel **Requerido:** Nelci Maria Martins Pinheiro. **Bem** (lote único) Veículo Renault/Sandero Dyna 16, placa: AYZ2552 , ano fabricação/modelo: 2014/2015, Cor: prata, Chassi: 93Y5SRD64FJ442104, Renavam: 01025903401, com 4 pneus em bom estado, 1 pneu estepe em ótimo estado, possuí equipamentos obrigatórios de segurança, poucos riscos na lataria, espaço interno e estofamento em bom estado de conservação, 106395 quilômetros, o bem se encontra com a executada na Rua Januário de Sio, 179 - Jardim Bela Vista - Castro/PR - CEP 84.165-390.Recursos Pendentes: Não Há. **Ônus**: Há débitos no DETRAN. **VALOR DA DÍVIDA R$ 133.321,14** em 14 de setembro de 2022, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 34.970,40** em 17 de junho de 2023. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 17.485,20.
CASTRO, 29 de Agosto de 2024.
**Helcio Kronberg**
Leiloeiro Público Oficial

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE CASTRO**
**VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASTRO**
**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**
**Leilão Exclusivamente Eletrônico**
**(www.kronbergleiloes.com.br)**

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA CÍVEL DE CASTROPARANÁ, **DRA. LEILA APARECIDA MONTILHA,** nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653**, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO,** os bens/lotes adiante discriminados.

**LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br.

**DATA E HORA:Primeiro leilão: 01/10/2024 Segundo Leilão: 08/10/2024**, **ambos as 09:15 (horário de Brasília)**.

**VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%.

**LANCE INICIAL:No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC).

**LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o lance em maior valor.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar),ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25%%do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa.

**ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC.

**PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital.

**EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro.

**MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC.

**TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:**Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três)dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.

**DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário.

**TRANSMISSÃO ON LINE**: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato.

**LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital.

**CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus,não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos

com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

**INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio.

**PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br),sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: Felipe Moraes Volz, Viviane de Souza Canez Volz, Jocenei Ferreira da Silva, Meire Valéria Alves do Nascimento, Juliano Moro Conke, Elias Mainardes, Eduardo Stevan Miranda Marques.

**CARTA PRECATÓRIA - 0000819-15.2023.8.16.0064 Requerente:** Felipe Moraes Volz **Requerido:** Jocenei Ferreira da Silva. Bem (lote único) Veículo VW/ Golf 2.0 Plus, placa ARL-8778, ano de fabricação/modelo: 2004/2004, chassi: 9BWAB01J844043933, Renavam: 0083.950012-2, gasolina, cor: prata, bancos de couro em regular estado, câmbio manual, pintura em péssimo estado, 279338 quilômetros rodados, o veículo se encontra com o executado na Rua Campo Grande, 77, casa 02 - Jardim Brasília - Carambeí/Recursos Pendentes: Não Há.

**Ônus:** Não Há.

**VALOR DA DÍVIDA R$ 82.683,01** em 28 de outubro de 2023, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 24.000,00** em 21 de junho de 2024. Valor do bem em segundo leilão: R$ 12.000,00.

CASTRO, 27 de Agosto de 2024.
Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

# CERRO AZUL

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CERRO AZUL VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CERRO AZUL - PROJUDI Rua Marechal Floriano Peixoto, 257 - FORUM - centro - Cerro Azul/PR - CEP: 83.570--00 - Fone: (41) 3210-8926 - Celular: (41) 99620-0412 - E-mail: alad@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DE CITRUS UNION COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS LTDA - PRAZO 30 DIAS Processo: 0001092-53.2021.8.16.0067 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R$18.045,27 Exequente(s): Executado(s): Município de Cerro Azul/PR (CPF/CNPJ: 76.105.626/0001-24) Citrus Union Comércio Representação Exportação e Importação de Óleos Essenciais Ltda. (CPF/CNPJ: 20.808.486/0001-04) A Doutora Gabriela Soutier Fontanella, MM. Juíza Substituta de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER conhecimento tiverem, que por meio deste a todos quantos o presente edital virem ou dele CITA a parte executada, CITRUS UNION REPRESENTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ÓLEOS ESSSENCIAIS LTDA , atualmente com endereço ignorado para que, no prazo de cinco dias efetue o pagamento da importância de R $18.045,27 (dezoito mil, quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos) que deverá ser atualizado a partir de dezembro de 2021 e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para quitação do débito, que se refere à Taxa Licença localização dos anos de 2017, 2019 e 2020. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediuse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito, Portaria 3/90, assino o presente. Cerro Azul, 06 de setembro de 2024. assinado digitalmente Alcides Antonio Adamante Analista Judiciário

# FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

## 1ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO:**
**REGINALDO SANTOS SILVA**
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DRA. JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Cível da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 0000232-33.2019.8.16.0193, em que é exequente BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e executado(a) REGINALDO SANTOS SILVA tendo a presente à finalidade de **CITAR REGINALDO SANTOS SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 023.055.791-01,** para que no prazo legal de TRÊS (03) DIAS, pague(m) a importância supra mencionada, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento (artigo 829 do CPC/15), sob pena de PENHORA para a garantia total do débito, observado o rol que trata o artigo 835, do CPC/2015, advertindo ao(s) executado(s) de que poderá(ão) embargar a execução no prazo legal de QUINZE (15) DIAS, (artigos 914 e 915 do CPC/2015), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "Ação de busca e apreensão convertida em execução de título extrajudicial na qual a parte exequente alega, em síntese que concedeu crédito pessoal ao executado, este obrigando-se a pagar o débito de forma parcelada e por não cumprir com o contratado, foi ajuizada a presente demanda. Dando valor a causa de R$ 9.598,74 (nove mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos)" ***DESPACHO****:"1. Considerando que as diligências para localização do endereço da parte ré foram esgotadas (com buscas em todos os sistemas à disposição deste juízo), e que restaram infrutíferas, a única modalidade viável para a realização da citação é a expedição de edital (art. 256, II, do CPC). 2. Desta feita, cite-se a parte ré por edital, com prazo de trinta dias, e com publicação na forma do art. 257, II, do CPC, observando-se as determinações e advertências contidas nas deliberações anteriores, conforme requerido no mov. 25.1. (...) Colombo, 03/07/2024. Juliana Olandoski Barboza - Juíza de Direito Substituta". Colombo, 6 de setembro de 2024. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.*

***JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA***
*Escrivão*

**EDITAL DE CITAÇÃO:**
**ADRIANA DO ROCIO DA SILVA**
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DRA. JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Cível da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 0010478-11.2013.8.16.0028, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A e executado(a) ADRIANA DO ROCIO DA SILVA, tendo a presente à finalidade de **CITAR ADRIANA DO ROCIO DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 962.865.129-34,** para que no prazo legal de TRÊS (03) DIAS, pague(m) a importância supra mencionada, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, ficando intimado(a) de que o prazo para embargar será de 15 (QUINZE) DIAS (art. 738 do CPC), sob pena de PENHORA para a garantia total do débito (art. 655 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "O exequente é credor da executada referente ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida e outras avenças nº 444/6476714, firmado em 24/05/2012, no valor de R$ 17.755,20 (dezessete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), tendo em vista a inadimplência a partir de 25/02/2013 ensejou a presente execução, dando como valor da causa R$12.557,55 (doze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até 30/08/2013." ***DESPACHO****:"1. Considerando que as diligências para localização do endereço da parte ré foram esgotadas (com buscas em todos os sistemas à disposição deste juízo), e que restaram infrutíferas, a única modalidade viável para a realização da citação é a expedição de edital (art. 256, II, do CPC). 2. Desta feita, cite-se a parte ré por edital, com prazo de trinta dias, e com publicação na forma do art. 257, II, do CPC, observando-se as determinações e advertências contidas nas deliberações anteriores.(...) Colombo, 26/06/2024. Juliana Olandoski Barboza - Juíza de Direito Substituta". Colombo, 6 de setembro de 2024. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.*

***JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA***
*Escrivão*

**EDITAL DE CITAÇÃO DE:**
**RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS**
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DRA. JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ªVara Cível da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de USUCAPIÃO sob nº 0003317-56.2021.8.16.0193, em que são requerentes EDSON MAURICIO PINHEIRO DA COSTA e ESTELA REGINA MARQUES HENGLE, tendo o presente à finalidade de **CITAR RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS,** para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça(m) contestação, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 e 345 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "A presente ação tem por objeto o pedido de usucapião do imóvel com lote de terreno sob o nº 06 da quadra B, com 277,05 m², objeto da matrícula de nº 54.469 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Colombo/PR, da VILA NOVA ESPERANÇA, situado no lugar denominado FAZENDA RINCÃO, Munícipio e Comarca de Colombo/PR. Os Autores vêm mantendo a posse mansa e pacífica do referido imóvel desde 2002. Em 2010 os Autores lavraram com a Ré escritura pública de compra e venda, no 14º Tabelionato de Notas, com condição resolutiva, Livro nº 00030-N, às Folhas 001/005. Por último, as Autores verificaram que a Ré, a então, COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL- PREVISUL, com quem havia anteriormente celebrado Escritura Pública de Compra e Venda, vendeu o imóvel objeto da matrícula nº 54.469 do Registro de Imóveis da Comarca de Colombo/PR, para CONSULFAC ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, que, ato contínuo, integralizou o imóvel para a CASA SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, impedindo os Autores de levar a sua escritura a registro.". ***DESPACHO***: *"(...) 3. Citem-se, com as advertências legais, os demais interessados em local incerto e não sabido, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dando-se pleno atendimento ao disposto nos artigos 256 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015. (...) Colombo, 16/03/2022.* JULIANA OLANDOSKI BARBOZA - *Juíza de Direito Substituta".* Colombo, 6 de setembro de 2024. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

***JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA***
*Escrivão*

---

**EDITAL DE CITAÇÃO:**
**GABRIEL PEREIRA POLGA**
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 0005673-92.2019.8.16.0193, em que é exequente CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA e executado(a) GABRIEL PEREIRA POLGA, tendo a presente à finalidade de **CITAR GABRIEL PEREIRA POLGA, inscrito(a) no CPF sob o nº 106.305.929-18**, para que no prazo legal de TRÊS (03) DIAS, pague(m) a importância de R$3.779,58 (três mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento (artigo 829 do CPC/15), sob pena de PENHORA para a garantia total do débito, observado o rol que trata o artigo 835, do CPC/2015, advertindo ao(s) executado(s) de que poderá(ão) embargar a execução no prazo legal de QUINZE (15) DIAS, (artigos 914 e 915 do CPC/2015), ou requerer o parcelamento na forma do artigo 916 do CPC/15, no caso de pronto pagamento, os honorários do patrono serão reduzidos pela metade, conforme artigo 827, § 1° do CPC/2015, os quais foram fixados em 10% sobre o valor atribuído a causa, tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "O Executado é proprietário do apartamento n° 102 do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA, situado à Rua Travessa Erondino Elison dos Santos, n° 149 - Guarairituba - CEP 83410-170, Colombo/PR (conforme Registro de Imóveis CRI desta Comarca, sob o nº de Matrícula 71.681 em anexo) e nessa qualidade está obrigado a contribuir no rateio das despesas de condomínio na forma do art.12, da Lei 4591/64 c/c artigo 1336, CC. O Executado não vem cumprindo com a sua obrigação legal de efetuar o pagamento das taxas de condomínio vencidas no período de janeiro/2019 até outubro/2019, bem como, nos termos do artigo 292, §2º do CPC." ***DESPACHO***:*"1)-Porquanto esgotados todos os meios de busca de endereço, com fundamento no artigo 256, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015, defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Serventia cumprir integralmente o disposto nos artigos 256 e 257 do CPC, de tudo certificando nos autos. 1.1)- Decorrido in albis o prazo do edital, à Serventia para que realize a nomeação de curador(a) especial, observando a ordem cronológica da lista do site da OAB-PR, devendo ser intimado(a) para que apresente a defesa adequada ao caso concreto no prazo de 15 (quinze) dias úteis. (...) Colombo, 01/08/2024. Claudia Harumi Matumoto - Juíza de Direito". Colombo, 6 de setembro de 2024. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.*

***JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA***
*Escrivão*

# 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO 2ª VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PROJUDI Rua Francisco Camargo, 191 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-010 - Fone: (41) 3263-5352 - E-mail: colombo2criminal@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): WELINTON FELIPE DE ALMEIDA DOS SANTOS PRAZO: 15 (quinze) dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito RUBENS DOS SANTOS JUNIOR, da 2ª Vara Criminal de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Receptação, sob nº 0010649-55.2019.8.16.0028, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WELINTON FELIPE DE ALMEIDA DOS SANTOS, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WELINTON FELIPE DE ALMEIDA DOS SANTOS, portador(a) do RG 127331464 SSP/PR e CPF 085.924.489-05, nascido(a) em 06/06/1994, natural de SAO JOAO DO IVAI/PR, filho(a) de ZULMIRA DE ALMEIDA e AILTON PEREIRA DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 27/07/2021 e recebida em 04/11/2021, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Em 4 de dezembro de 2019, às 20h30min, em via pública, na Rua Francisco Rodrigues, nº 25, Bairro Mauá, neste Município e Foro Regional de Colombo/PR, o denunciado WELINTON FELIPE DE ALMEIDA DOS SANTOS - agindo dolosamente, com consciência, vontade e intenção orientadas à prática delitiva a seguir descrita, além de plena ciência da reprovabilidade de sua conduta - conduziu coisa que sabia ser produto do crime de adulteração de sinal identificador de veículo (CP, art. 311), consistente na motocicleta HONDA CG 125 FAN placas ASP-2229, cor vermelha, ano 2010, em que suprimida a numeração do motor, conforme Boletim de Ocorrência nº 2019/1413587 (mov. 1.4), Termos de Depoimento dos condutores (mov. 1.5/mov. 1.6), Auto de Apreensão (mov. 1.7) e Auto de Avaliação (mov. 1.8). Assim agindo, o denunciado WELINTON FELIPE DE ALMEIDA DOS SANTOS incorreu no crime de receptação (CP, art. 180)"; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído (a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eduardo Vieira Lopes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Colombo, 05 de setembro de 2024. Eduardo Vieira Lopes Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo Decreto n. 753/2011, art. 25, inc. IV, alterado pelo Decreto Judiciário 847/2013 | Portaria n. 01/2019) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

# VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

## Edital de Intimação

Edital de Intimação de **ROBERTO CARLOS CORREA**
PRAZO: 30 DIAS
O Dr. LUÍS MAURO LINDENMEYER ECHE, MM. Juíz de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,
**AUTOS:** Execução de Alimentos - 0003295-13.2018.8.16.0028
**EXEQUENTE (S):** K. D. O. C.
**EXECUTADO (S):** ROBERTO CARLOS CORREA
**FINALIDADE: FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, intima-o por meio deste.
**QUALIFICAÇÃO**: ROBERTO CARLOS CORREA, portador do RG n° 1911553 SSP/SC, inscrito no CPF 590.716.729-72, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.
**OBJETO: INTIMAÇÃO POR EDITAL** Intime-se o (a) executado (a) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, já acrescido de eventuais custas processuais, sob a advertência de que a persistência de seu quadro de inadimplência implicará na majoração do débito exequendo pela incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de 10% (dez por cento), ambos calculados sobre o valor da dívida (art. 523, § 1º, do CPC), sem prejuízo de ulterior protesto e penhora de

bens. 2.1. Anote-se que se efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários acima referenciados incidirão apenas sobre o saldo residual (art. 523, § 2º, do CPC). 3. Registre-se, por fim, que após o término do prazo que foi conferido para a realização do pagamento voluntário, o(a) executado(a) poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora e de nova intimação, apresentar sua impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, do CPC). 4. Consigne-se, outrossim, que, caso o (a) executado (a) não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente impugnação no prazo assinalado, será submetido a protesto o título judicial (art. 517, CPC).
E, para que chegue (m) ao (s) seu (s) conhecimento (s) e ignorância no futuro não possa (m) alegar, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Busato, 7780, Colombo - PR, fone (41) 3375-6894 Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 5 de setembro de 2024. Eu _____, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.
**LUÍS MAURO LINDENMEYER ECHE - JUIZ DE DIREITO**

## COLORADO

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE COLORADO VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI Travessa Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44) 999253007 - Celular: (44) 99925-3007 - E-mail: diariojcolorado@gmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FÉ LTDA - EPP PRAZO DE 15 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Adolpho Perioto, da Vara Cível de Colorado, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cheque, sob nº 0001243-72.2019.8.16.0072, em que é(são) autor(es) TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FÉ LTDA - EPP, e réu(s) EDUARDO F.M. CAMPOS & CIA LTDA e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FÉ LTDA - EPP, portador(a) do CNPJ 08.898.134 /0001-83, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que regularize a sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias úteis, tendo em vista a revogação do mandato ao(à) procurador(a) MÁRCIO PEREIRA DE ANDRADE JUNIOR e ADRIANA ADELIS AGUILAR (art. 111, CPC), constituindo advogado(a) devidamente cadastrado(a) no Projudi e com habilitação regular para exercício da advocacia, sob pena de extinção do feito, conforme art. 76, §1º, inc. I, do Código de Processo Civil. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Júlio César de Jesus Nardoci, Analista Judiciário, conferi e digitei. Colorado, 03 de setembro de 2024. Gustavo Adolpho Perioto Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

## CORBÉLIA

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Citação

**- EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OTAVIO RAMIRES CAMPOS CONFECÇÕES e OTAVIO RAMIRES CAMPOS -**
**- PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -**
A Doutor **Érika Fiori Bonatto Müller**, Juíza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
**FAZ SABER** a todos quantos o presente **OTAVIO RAMIRES CAMPOS CONFECÇÕES e OTAVIO RAMIRES CAMPOS**, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0000462-20.2015.8.16.0074 - PROJUDI, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A e executado OTAVIO RAMIRES CAMPOS CONFECÇÕES e OTAVIO RAMIRES CAMPOS. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do executado **OTAVIO RAMIRES CAMPOS CONFECÇÕES**, inscrito no CNPJ sob nº 00.978.093/0001-23 e **OTAVIO RAMIRES CAMPOS**, inscrito no CPF nº 395.058.989-91, ora em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para pagar em **03 (três) dias** o principal devidamente corrigido, no valor de **R$- 45.435,90 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)**, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito exeqüendo, ciente que poderá oferecer embargos à execução, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da expiração do prazo legal, independente de penhora ou caução, ou ainda, no mesmo prazo, requerer o parcelamento da dívida, em 06 (seis) parcelas mensais, acrescido de juros e correção monetária, mediante o depósito de 30% (trinta por centos) do valor total, o que implicará no reconhecimento da dívida e na renúncia ao direito de interpor embargos. Nada mais. Ainda, em caso de revelia, lhe será nomeado curador especial para atuar em prol de seus interesses. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, aos 06 de novembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2.021). Eu, Braz Favretto, Escrivão.
**Érika Fiori Bonatto Müller**
Juíza de Direito
*Assinado digitalmente*

## CORNÉLIO PROCÓPIO

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação - Cível

A Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, MM. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital vier ou dele tiverem conhecimento, INTIMAR os herdeiros/inventariante do requerente **JAIR BIANCONI (CPF 120.591.109-04)** a se habilitarem nos autos **0002481-54.2018.8.16.0075** e tomem ciência da sentença pelo presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, contados à partir de sua publicação. Ficam os referidos herdeiros/inventariantes INTIMADOS da sentença proferida nos autos supra mencionados, que julgou improcedente a ação, em data de 21/08/2024, a qual encontra-se em anexo a este EDITAL. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de setembro de 2024. EU, _____, (AILTON APARECIDO DE OLIVEIRA), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6914268

## CRUZEIRO DO OESTE

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE**
**VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI**
**Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 44 3676-8585 - E-mail: CO-1VJ-E@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0001526-12.2022.8.16.0001**

| | |
|---|---|
| Processo: | 0001526-12.2022.8.16.0001 |
| Classe Processual: | Interdição/Curatela |
| Assunto Principal: | Tutela de Urgência |
| Valor da Causa: | R$1.000,00 |
| Requerente(s): | • DILEUZA FERREIRA DOS SANTOS (RG: 504866072 SSP/BA e CPF/CNPJ: 455.881.045-87) representado(a) por edson alves pereira (RG: 49640943 SSP/PR e CPF/CNPJ: 822.498.069-34) RUA MINAS GERAIS, 478 - TUNEIRAS DO OESTE/PR - E-mail: edson.alcantara@uol.com.br - Telefone(s): (41) 99993-1266 |
| Requerido(s): | • ANTONIO CARLOS DE SOUZA FILHO (RG: 159235670 SSP/PR e CPF/CNPJ: 391.514.608-07) RUA MINAS GERAIS, 478 - TUNEIRAS DO OESTE/PR - E-mail: edson,alcantara@uol.com.br - Telefone(s): (41) 99993-1266 |
| Terceiro(s): | • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040 |

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**
**PRAZO DE 10 dias úteis**

O(A) Juiz(íza) de Direito Marcio Carneiro de Mesquita Junior, da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0001526-12.2022.8.16.0001, em que é(são) autor(es) DILEUZA FERREIRA DOS SANTOS, e réu(s) ANTONIO CARLOS DE SOUZA FILHO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de ANTONIO CARLOS DE SOUZA FILHO**, por sentença publicada em 31/07/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é portador de esquizofrenia e dependência química, que o impedem de, por si, ser capaz de realizar atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada à realização de todos os atos patrimoniais e aos aspectos de negociais, não podendo emprestar, alienar, hipotecar, além das demais hipóteses previstas em lei. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **DILEUZA FERREIRA DOS SANTOS**, portador(a) do RG 504866072 e CPF 455.881.045-87, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, DECRETANDO a interdição de ANTONIO CARLOS DE SOUZA FILHO, SUBMETENDO-O à curatela que será exercida por sua mãe, DILEUZA FERREIRA DOS SANTOS à realização de todos os atos patrimoniais e aos aspectos de negociais, não podendo emprestar, alienar, hipotecar, além das demais hipóteses previstas em lei.*".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Beatriz Fernanda Morri, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Cruzeiro do Oeste, 06 de setembro de 2024.**
***CLAUDIO CESAR SAFRAIDER***
***Escrivão Judicial***

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0001832-33.2011.8.16.0173** de **Cumprimento de Sentença** onde é exequente **Antonio de Oliveira Menezes** e executados **Jair Bueno da Silva, J B Silva Tanques ME e Romulo Bueno da Silva,** vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do executado **Romulo Bueno da Silva,** *inscrito(a) no CPF nº 041.195.159-90*, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre os seguintes bens:

**Penhora através do sistema Sisbajud no valor de R$ 419,84, na conta bancária do executado Romulo Bueno da Silva.**

Assim, fica o(a) executado(a) **INTIMADO(A)** da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifeste-se requerendo o que de direito, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

**Umuarama, 05 de setembro de 2024**
**Marcelo Pimentel Bertasso**
Juiz de Direito

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0000714-37.2002.8.16.0173** de **Cumprimento de Sentença** onde é exequente **Antonio de Oliveira Menezes** e executados **Edenilson Fabicheo, Edson Trautwein, Fabrirama Comercial e Distribuidora Ltda e Rogério Fabicheo,** vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** dos executados **Edenilson Fabicheo,** *inscrito(a) no CPF nº 695.466.309-34* e **Regério Fabicheo,** *inscrito(a) no CPF nº 611.783.069-68*, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre os seguintes bens:

**Penhora através do sistema Sisbajud no valor de R$ 20,95, na conta bancária do executado Edenilson Fabicheo;**

**Penhora através do sistema Sisbajud no valor de R$ 241,76, na conta bancária do executado Rogerio Fabicheo.**

Assim, fica o(a) executado(a) **INTIMADO(A)** da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifeste-se requerendo o que de direito, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

**Umuarama, 05 de setembro de 2024**
**Marcelo Pimentel Bertasso**
Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 0007687-95.2008.8.16.0173 de Cumprimento de Sentença onde é exequente Antonio de Oliveira Menezes e executados Albatroz Petróleo LTDA, Alessandra Miskalo Lesak, Auto Posto Lacustre LTDA, Demerval Boveto e Sandro Baptista de Oliveira, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a INTIMAÇÃO dos executados Demerval Boveto, inscrito(a) no CPF nº 445.767.499-00e Sandro Baptista de Oliveira, inscrito(a) no CPF nº 066.149.858-17, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre os seguintes bens: Penhora através do sistema Sisbajud no valor de R$ 25,33, na conta bancária do executado Sandro Baptista de Oliveira; Penhora através do sistema Sisbajud no valor de R$ 108,54, na conta bancária do executado Demerval Boveto. Assim, fica o(a) executado(a) INTIMADO(A) da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifeste-se requerendo o que de direito, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Umuarama, 05 de setembro de 2024 Marcelo Pimentel Bertasso Juiz de Direito

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE**

**VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI**
**Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 44 3676-8585 - E-mail: CO-1VJ-E@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0000626-24.2024.8.16.0077**

Processo: 0000626-24.2024.8.16.0077
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Capacidade
Valor da Causa: R$1.412,00
Requerente(s):
- CICERO DE SOUZA (RG: 41014750 SSP/PR e CPF/CNPJ: 599.519.669-34) Avenida Circ Oeste, 1371 - Mariluz - MARILUZ/PR - CEP: 87.470-000 - E-mail: adv@martinezeazevedo.com.br - Telefone(s): 4436293527

Requerido(s):
- JOSÉ PEDRO DE SOUZA (RG: 84091332 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Avenida Circ Oeste, 1371 - Mariluz - MARILUZ/PR - CEP: 87.470-000

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**
**PRAZO DE 10 dias úteis**

O(A) Juiz(íza) de Direito FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000626-24.2024.8.16.0077, em que é(são) autor(es) CICERO DE SOUZA, e réu(s) JOSÉ PEDRO DE SOUZA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de JOSÉ PEDRO DE SOUZA**, por sentença publicada em 06/08/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a), em razão da avançada idade, vem enfrentando limitações consideráveis em sua rotina pessoal, necessitando de cuidados especiais com sua higiene e alimentação, não possuindo condições de gerir, inclusive, sua vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de realização de todos os atos patrimoniais e negociais, não podendo emprestar, alienar, hipotecar, além das demais hipóteses previstas em lei. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **CICERO DE SOUZA**, portador(a) do RG 4.101.475-0 e CPF 599.519.669-34, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Por todo o exposto, **julgo PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para o fim de DECRETAR a interdição de **JOSÉ PEDRO DE SOUZA** e SUBMETÊ-LO à curatela, que será exercida por seu filho, **CICERO DE SOUZA**, à realização de todos os atos patrimoniais e negociais, não podendo emprestar, alienar, hipotecar, além das demais hipóteses previstas em lei.*".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Beatriz Fernanda Morri, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Cruzeiro do Oeste, 06 de setembro de 2024.**
***Claudio Cesar Safraider***
***Escrivã Judicial***

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE**
**VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI**
**Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 44 3676-8585 - E-mail: CO-1VJ-E@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0004125-50.2023.8.16.0077**

Processo: 0004125-50.2023.8.16.0077
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Tutela de Urgência
Valor da Causa: R$1.000,00
Requerente(s):
- CÉLIO PEREIRA DE LIMA (CPF/CNPJ: 804.794.219-00) Rua Rodrigues Alves, 2036 - MARILUZ/PR - CEP: 87.470-000

Requerido(s):
- Wilson Neves de Lima (CPF/CNPJ: 111.269.319-00) Rua Rodrigues Alves, 2036 - MARILUZ/PR - CEP: 87.470-000

Terceiro(s):
- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**
**PRAZO DE 10 dias úteis**

O(A) Juiz(íza) de Direito FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0004125-50.2023.8.16.0077, em que é(são) autor(es) CÉLIO PEREIRA DE LIMA, e réu(s) Wilson Neves de Lima, , e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de WILSON NEVES DE LIMA**, por sentença publicada em 06/08/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) sofre de enfermidade há anos e não apresenta condições para prática de alguns atos da vida civil, vez que possui problemas mentais que geram dificuldades para realizar atividades cotidianas, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada à realização de todos os atos patrimoniais e negociais, não podendo emprestar, alienar, hipotecar, além das demais hipóteses previstas em lei.. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **CÉLIO PEREIRA DE LIMA**, portador(a) do RG 5.777.277-8 e CPF 804.794.219-00, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado pelo parte autor, **DECRETANDO** a interdição do requerido **WILSON NEVES DE LIMA**, SUBMETENDO-O à curatela, que será exercida por seu pai **CÉLIO PEREIRA DE LIMA**, à realização de todos os atos patrimoniais e negociais, não podendo emprestar, alienar, hipotecar, além das demais hipóteses previstas em lei.".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Beatriz Fernanda Morri, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Cruzeiro do Oeste, 06 de setembro de 2024.**
**Claudio Cesar Safraider**
**Escrivão Judicial**

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

# VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): LARISSA RAFAELA DE MOREAES
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Amanda Silveira de Medeiros, da Vara Criminal de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003145-40.2022.8.16.0077, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MICHELE AUGUSTA DE MORAES, LARISSA RAFAELA DE MOREAES, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LARISSA RAFAELA DE MOREAES, portador(a) do RG 162192809 SSP/PR e CPF 501.763.398-76, nascido(a) em 28/09/1998, natural de PIRACICABA, filho(a) de MICHELE AUGUSTA DE MORAES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2(duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo

Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anderson Silva Gevigier, Analista Judiciário, conferi e digitei. Cruzeiro do Oeste, 06 de setembro de 2024.
(assinatura digital)
Gianlucca Daniel da Matta Silva
Juiz de Direito Designado
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MICHELE AUGUSTA DE MORAES
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Amanda Silveira de Medeiros, da Vara Criminal de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da LeiAntitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003145-40.2022.8.16.0077, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MICHELE AUGUSTA DE MORAES, LARISSA RAFAELA DEMOREAES, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MICHELEAUGUSTA DE MORAES, portador(a) do RG 162192825 SSP/PR e CPF 414.150.368-10, nascido(a) em 16/02/1981, naturalde PIRACICABA, filho(a) de IZAURA DE CAMPOS e JAYME JESUS DE MORAES, motivo pelo qual se procede, por meiodeste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo aemissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas doForo Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) juntoà Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ounúmero de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias depagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de utorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo ainadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio paraprotesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná(Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a nãosolicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo econsequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará aemissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo dainclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, opagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria areemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feitopor meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverácomparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multanão paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f)transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena deMulta Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execuçãoda pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguémalegue ignorância no futuro. Eu, Anderson Silva Gevigier, Analista Judiciário, conferi e digitei.Cruzeiro do Oeste, 06 de setembro de 2024.
(assinatura digital)
Gianlucca Daniel da Matta Silva
Juiz de Direito Designado
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): EDIMAR JESUS DO NASCIMENTO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Amanda Silveira de Medeiros, da Vara Criminal de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0006045-64.2020.8.16.0077, em que é(são) autor(es) réu(s) EDIMAR JESUS DO NASCIMENTO, e vítima MARIA IZABEL ZANETI, NAIR VIEIRA ZANETI, REINALDO ZANETI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDIMAR JESUS DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 135699446 SSP/PR e CPF 082.627.609-13, nascido(a) em 19/01/1988, natural de SETE QUEDAS/MS, filho(a) de MARIA DOS SANTOS BARROS e GUILHERME JESUS DO NASCIMENTO NETO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 2 meses, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado
para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anderson Silva Gevigier, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Cruzeiro do Oeste, 05 de setembro de 2024.
Amanda Silveira de Medeiros
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

---

# FAXINAL

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE ANTONIO CAMARGO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.- FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0001130-23.2021.8.16.0081 em que ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS figuram como requerentes e como interditando ANTONIO CAMARGO. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de ANTONIO CAMARGO, brasileiro, aposentado, portador do RG 10.749.856-7, inscrito no CPF 071.497.569-99, nascido em 02.11.1935, filho de Pedro Camargo e de Luiza Ramos de Camargo, natural de Cerra Azul/PR, residente e domiciliado na AV EUGENIO BASTIANI, 7, CEP 86.840-000, CENTRO, FAXINAL-PR., declarando absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de caráter permanente, sendo nomeada como CURADOR, o Sr. Sr. Carlos Moreira Therezio, brasileiro, autônomo, casado, portador do RG sob n.º 37.477.223-X SSP /PR, inscrito no CPF n.º 372.317.079-04, residente e domiciliado na Rua Projetada, 103, Vila Nova, Faxinal, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 10.08.2023. Eu,_____(OTAVIO HENRIQUE HASS) - Escrivão Interino, subscrevi.-
OTAVIO HENRIQUE HASS, escrivão interino Assina pela portaria 18/2023

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FAXINAL VARA CÍVEL DE FAXINAL - PROJUDI Avenida Brasil, 1080 - centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Celular: (43) 99962-6471 - E-mail: varacivelfaxinal@gmail.com Autos nº. 0000701-22.2022.8.16.0081 Processo: 0000701-22.2022.8.16.0081 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Vícios de Construção Valor da Causa: R$30.000,00 Exequente(s): JOELMA DE SOUZA (CPF/CNPJ: 044.288.459-10) Rua Eisdo Pinheiro de Oliveira, 73 QD 08, LT 02 - BORRAZÓPOLIS/PR Executado(s): IPANEMA CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI

(CPF/CNPJ: 78.442.886/0001-10) Rua Amador Rodrigues Godoy, 88 - vila são Miguel - APUCARANA/PR - CEP: 86.812-280 Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040 ROSILENE DE SOUZA GONÇALVES 02795016923 (CPF/CNPJ: 18.309.786 /0001-99) Rua São Paulo, 75 - Centro - BORRAZÓPOLIS/PR - CEP: 86.925-000 EDITAL DE INTIMAÇÃO da(o) executado(s) - IPANEMA CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI, na pessoa de seu representante legal, acima qualificado, inscrita no CPF/MF sob nº. 78.442.886/0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, e extraído dos Autos em epígrafe, com prazo de 15-(quinze) dias. A DOUTORA GRESIELI TAISE FICANHA, MMª. Juiza de Direito da Vara Cível da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. FAZ SABER: o executado - IPANEMA CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI, na pessoa de seu representante legal, residente em Apucara-PR, passado nos autos em epígrafe, ficando a(o) mesma (o) devidamente INTIMADA(o) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o termo da penhora conforme transcrito: TERMO DE PENHORA CERTIFICO E DOU FÉ QUE, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade e Comarca de Faxinal, estado do Paraná, em cumprimento ao r. despacho, extraído do Autos mencionado acima, em que são partes, como exequente JOELMA DE SOUZA e como executado, IPANEMA CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI, residente na cidade e comarca de Apucarana-PR, no Cartório Cível Cio e Anexos desta Comarca, onde encontrava-se presente a MMa. Juíza de Direito, Dra. GRESIELI TAISE FICANHA, comigo Escrivão Interino a seu cargo e ao final assinado, para garantir a dívida no valor de R$ 17.073,62 (dezessete mil e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), procedi a penhora do bem a seguir descrito, pertencente de executado: " PLACA AZP6218 PR RENAULT/ SANDERO EXPR 16R R$39.313,00, PLACA AWH8238 PR I /RENAULT FLUENCE PRI20A R$43.862,00, PLACA AUJ4355 PR VW /FOX 1.6 PRIME GII R$30.154,00, PLACA ATU3289 PR VW/FOX 1.6 PRIME GII R$28.071,00, PLACA AOY0450 PR I /TRAXX JL110 8 R$2.136,00, PLACA ALM2861 PR VW /GOL PLUS 1.6 R$20.019,00, PLACA ACP8880 PR VW/12.140 H R$35.492,00, PLACA ABH7746 PR FORD/F600, em conformidade com o art.845 §1º do NCPC", o qual ficou nomeado como depositário fiel o executado IPANEMA CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI, na pessoa do seu representante legal, que aceitando o encargo, bem e fielmente, ficará ciente de que não poderá abrir mão dos bens sob depósito, sem prévia e expressa autorização da MMa. Juíza de Direito da Comarca. Eu, _____- OTAVIO HENRIQUE HASS-Escrivão Interino, subscrevi. bem como manifeste-se sobre a avaliação pela tabela fipe, Foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).- Eu,_____(OTÁVIO HENRIQUE HASS), Escrivão Interino, o subscrevi.
GRESIELI TAISE FICANHA Juiza de Direito.

## FOZ DO IGUAÇU

## 1ª VARA CÍVEL

## Edital Geral

Processo: 0024264-33.2024.8.16.0030 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE EVERTON DA FONSECA SOARES PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO, DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 0024264-33.2024.8.16.0030, de INTERDIÇÃO /CURATELA, em que: RAMONA BEATRIZ DA FONSECA, argentina, maior, solteira em união estável, desempregada, portadora cédula de identidade nº V809272-P, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 012.042.149-64, residente e domiciliada na Rua Três Passos, 102, Bairro Porto Meira, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná - CEP 85854-650, move em face de: EVERTON DA FONSECA SOARES, brasileiro, maior, solteiro, profissão "prejudicada", portador cédula de identidade RG nº 127536155, devidamente inscrito no CPF/MF sob 086.134.969- 54, filho da requerente, endereço eletrônico: "prejudicado", residente e domiciliado na Rua Três Passos, 102, Bairro Porto Meira, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná - CEP 85854-650, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida no mov. 47.1, dos autos supra aludidos, dispositivo a seguir transcrito: "Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de EVERTON DA FONSECA SOARES, pois relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 4º, III, do Código Civil) nomeando como curadora RAMONA BEATRIZ DA FONSECA. A curatela deve abranger todo e qualquer ato decisório que envolva o interditando, pois, demonstrada sua incapacidade de tomar decisões por si só. A alienação de bem raiz depende de autorização judicial. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro de pessoas naturais e publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se houver, onde permanecerá por 6 (seis) meses, bem como na imprensa local, 1 (uma) vez, e no DJe, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme dispõe o artigo 755, §3º do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente, intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispenso a especialização da hipoteca legal, em razão do vínculo de parentesco. Por fim, nos termos do art. 22, parágrafo primeiro, do EOAB, condeno o Estado do Paraná a pagar ao profissional da advocacia nomeado como curador especial neste feito, Dra. FABIANA PANINI ROMERO, OAB/PR 68.993, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), a título de honorários advocatícios, e o mesmo valor em favor da Dra. GEOVANA RODRIGUES OAB/PR 102.195. A presente ata de audiência servirá como certidão de honorários. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 26 de agosto de 2024. Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

## 1ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): KEVIN HENRIQUE HIRT PRAZO DE 25 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0037785-21.2019.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) KEVIN HENRIQUE HIRT, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) , portador(a) do RG 102215125 SSP/PR e CPF 090.218.079-71, nascido(a) em 26/06KEVIN HENRIQUE HIRTPromovido motivo pelo qual se/1994, natural de GASPAR/SC, filho(a) de ROSANGELA APARECIDA DA SILVA e ALVARO LUIS HIRT, procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houve em seu desfavor, ARTCITAÇÃO oferecimento de denúncia 303 - PRATICAR LESAO CORPORAL CULPOSA NA DIRECAO DE VEICULO AUTOMOTOR, Detenção: 6 meses a 2 anos, (três vezes) ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa, § 1°, inciso I oferecida em 20/05/2020 e recebida em 07/06/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 11 de dezembro de 2019 por volta de 1h27min, na Av. Felipe Wandscheer, cruzamento com a Rua Capitão Acácio Pedroso, Vila Yolanda, neste Município e Comarca de Foz do Iguaçu, o denunciado KEVIN HENRIQUE HIRT, agindo com consciência e vontade livres e dirigidas à prática do ilícito, conduzia, em via pública, o veículo automotor VW/GOL, placas CPZ-3085, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, apresentando concentração de 0,52 mg/l de álcool por litro de ar pulmonar, índice superior ao permitido pela Resolução CONTRAN nº 432, de 23 de janeiro de 2013, conforme teste de alcoolemia (mov. 1.5), gerando perigo de dano potencial para duas ou mais pessoas e com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros....."e à sua para, no , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituídoINTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias (a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Foz do Iguaçu, 05 de setembro de 2024. Ester Maia Dorneles Analista Judiciaria : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br ./ projud

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Deyziel Pereira Souza PRAZO DE 25 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0033417-61.2022.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Deyziel Pereira Souza, e vítima RONIE LUIZ BERGMANN, e que não foi possível localizar , portador(a) do RG 92777715 SSP/PR e CPF 070.681.769-92,pessoalmente a(s) Deyziel Pereira Souzaparte(s) Promovido nascido(a) em 02/12/1988, natural de FOZ DO IGUACU/PR, filho(a) de EDENILZA

LUIZ PEREIRA SOUZA e JOSE DO motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houveNASCIMENTO SOUZA, CITAÇÃO em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4oferecimento de denúncia meses E Multa ART 331 - DESACATO, Detenção: 6 meses a 2 anos oferecida em 14/02/2024 e recebida em 20/05/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 24 de dezembro de 2022, por volta das 21h20min (horário consagrado ao repouso noturno), na residência localizada na Rua Lima nº 736, Morumbi, neste Município e Comarca de Foz do Iguaçu, o denunciado DEYZIEL PEREIRA SOUZA, agindo com consciência e vontade livres e dirigidas à prática do ilícito, subtraiu, para si, várias coisas alheias móveis ("cofre de porquinho rosa; um enfeite de natal; um copo 'STANLEY'; uma bolsa cor marrom feminina; uma bolsa dourada brilhante; três saches de ração para gatos; dois apliques de cabelo") avaliadas em R$1.000,00, de propriedade do ofendido RONIE LUIZ BERGMANN...." e à sua para, no , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de; INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. . Foz do Iguaçu, 05 de setembro de 2024. Ester Maia Dorneles Analista Judiciaria : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br ./projud

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO HENRIQUE STRINGHETI SARAIVA PRAZO DE 25 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0029519-40.2022.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) THIAGO HENRIQUE STRINGHETI SARAIVA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi , portador(a) do RGpossível localizar pessoalmente a(s) THIAGO HENRIQUE STRINGHETI SARAIVAparte(s) Promovido 163532905 SSP/PR e CPF 452.486.828-35, nascido(a) em 20/10/1995, natural de GARCA/SP, filho(a) de VERA LUCIA motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomarSTRINGHETI e APARECIDO ALMEIDA SARAIVA, CITAÇÃO ciência de que houve em seu desfavor, ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multaoferecimento de denúncia oferecida em 05/02/2024 e recebida em 25/04/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 8 de novembro de 2022, por volta das 19h45min, policiais militares lotados no 14º BPM local, em patrulhamento pela Rua Silvano Gutierrez, Três Lagoas, neste Município e Comarca de Foz do Iguaçu, constataram que o denunciado THIAGO HENRIQUE STRINGHETI SARAIVA, agindo com consciência e vontade livres e dirigidas à prática do ilícito. Conduzia, em proveito próprio, a motocicleta TAIGA TL100-2G, ostentando a placa 837OAA, avaliada em R$5.000,00, de propriedade de MILAGROS MAGALI CABALLERO QUEVEDO, sabendo que se tratava de produto de crimes contra o patrimônio e de adulteração de sinal identificador de veículo..." e à sua para, no , oferecer; INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Foz do Iguaçu, 05 de setembro de 2024. Ester Maia Dorneles Analista Judiciario : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br ./projud

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ SERGIO BATISTA PRAZO DE 25 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0027700-68.2022.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIZ SERGIO BATISTA, e vítima STEFANNY EVANGELISTA DA SILVA, e que não foi possível , portador(a) do RG 80169671 SSP/PR e CPFlocalizar pessoalmente a(s) LUIZ SERGIO BATISTAparte(s) Promovido 048.961.699-21, nascido(a) em 06/01/1975, natural de FOZ DO IGUACU/PR, filho(a) de DIRCE INES BATISTA e ANTONIO motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houveFRANCISCO BATISTA, CITAÇÃO em seu desfavor, ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 05/01oferecimento de denúncia /2024 e recebida em 26/01/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 3 de outubro de 2022, por volta das 14h10min, no escritório de advocacia localizado na Travessa Cristiano Weirich nº 91, Edifício Metrópole, sala 206, neste Município e Comarca de Foz do Iguaçu, o denunciado LUIZ SÉRGIO BATISTA, agindo com consciência e vontade livres e dirigidas à prática do ilícito, subtraiu, para si, um telefone celular SAMSUNG A8, avaliado em R$1.500,00, de STEFANNY EVANGELISTA DA SILVA.." e à sua; para, no , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituídoINTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias (a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Foz do Iguaçu, 05 de setembro de 2024. Ester Maia Dorneles Analista Judiciaria : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br ./projudi

---

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): BERNARDO MEDINA ACOSTA PRAZO DE 10 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0026736-75.2022.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) BERNARDO MEDINA ACOSTA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e , portador(a) do RGque não foi possível localizar pessoalmente a(s) BERNARDO MEDINA ACOSTAparte(s) Promovido 140109916 SSP/PR e CPF 014.120.849-03, nascido(a) em 11/10/1994, natural de PARAGUAI/, filho(a) de ROSALIA ACOSTA , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para constituirDE MEDINA e BERNARDO MEDINA FLOR INTIMAÇÃO novo defensor e não sendo possivel manifestar-se para que lhe seja nomeado defensor dativo. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Foz do Iguaçu, 05 de setembro de 2024. Ester Maia Dorneles Analista Judiciario : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br ./projud

---

## 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.
Processo Crime: **0023931-86.2021.8.16.0030**
**Acusado**: **HAMILTON DIAS DE OLIVEIRA,** nascido em 13/09/1979, portador do RG nº 72152760 SSP/PR, filho de HILDA DIAS DE OLIVEIRA, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 5 de setembro de 2024.
**ANA PAULA G. M. CALGARO**
**Chefe de Secretaria**
**(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.
Processo Crime: **0034608-10.2023.8.16.0030**
**Acusado**: **JÉSSICA DE LIMA ANTONIO,** nascido em 26/07/1998, portador do RG nº 111236909 SSP/PR, filho de CLAUDINÉIA DE LIMA ANTONIO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 6 de setembro de 2024.
**ANA PAULA G. M. CALGARO**
**Chefe de Secretaria**
**(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.
Processo Crime: **0004081-75.2023.8.16.0030**
**Acusado**: **LUCAS FELIPE DALLO DO CANTO,** nascido em 05/06/2003, portador do RG nº 135870579 SSP/PR, filho de MELITA DA ROSA DALLO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 5 de setembro de 2024.
**ANA PAULA G. M. CALGARO**
**Chefe de Secretaria**
**(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.
Processo Crime: **0031108-09.2018.8.16.0030**
**Acusado**: **VALDIR SIQUEIRA FERREIRA,** nascido em 04/10/1976, portador do RG nº 75617901 SSP/PR, filho de CONCEIÇÃO SIQUEIRA, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 5 de setembro de 2024.
**ANA PAULA G. M. CALGARO**
**Chefe de Secretaria**
**(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.
Processo Crime: **0022369-81.2017.8.16.0030**
**Acusado**: **ROBSON DE OLIVEIRA,** nascido em 24/05/1982, portador do RG nº 88974697 SSP/PR, filho de EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 6 de setembro de 2024.
**ANA PAULA G. M. CALGARO**
**Chefe de Secretaria**
**(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.
Processo Crime: **0015116-32.2023.8.16.0030**
**Acusado**: **HUGES SELESTRINO DOS SANTOS,** nascido em 15/08/1976, portador do RG nº 64326279 SSP/PR, filho de MARIA APARECIDA DOS SANTOS, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 5 de setembro de 2024.
**ANA PAULA G. M. CALGARO**
**Chefe de Secretaria**
**(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.
Processo Crime: **0004222-94.2023.8.16.0030**
**Acusado**: **FREDY RAMON RUIZ BAEZ,** nascido em 07/09/1998, portador do RG nº 164629554 SSP/PR, filho de CERGIA RUIZ BAEZ, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 6 de setembro de 2024.
**ANA PAULA G. M. CALGARO**
**Chefe de Secretaria**
**(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor **Gláucio Marcos Simões,** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.
Processo Crime: **0010331-61.2022.8.16.0030**
**Acusado**: **MARCOS DENIS BENITEZ ADORNO,** nascido em 07/05/2002, portador do RG nº 160781181 SSP/PR, filho de MARIANA BENITEZ DE ESCOBAR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 5 de setembro de 2024.
**ANA PAULA G. M. CALGARO**
**Chefe de Secretaria**
**(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)**

---

## 3ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**
**3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI**
**Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8011 - Celular: (45) 3308-8171 - E-mail: fi-7vj-s@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS**
**PRAZO DE 15 dias corridos**O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Germano Francisco Arguello, da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu,
**FAZ SABER** a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0012006-59.2022.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) THALYS DISEGNA PACHECO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Terceiro ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM**

**DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua
**INTIMAÇÃO** para que V. Senhoria se manifeste expressamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual oponibilidade ao pedido de restituição do veículo motocicleta Honda CG 125I FAN, ano 2017, cor preta, placa BCG9956/PR, CHASSI 9C2JC6900JR307939.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Suziane Ponzio de Azevedo, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Foz do Iguaçu, 06 de setembro de 2024.**
**Gustavo Germano Francisco Arguello**
**Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# 4ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Trícia Cristina Santos Troian, da 4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0027392-95.2023.8.16.0030, em que é autor ZORAIDE DE BRITO MARTINS, e réu IMOBILIÁRIA TREVO LTDA., e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "Rua Gaturamo, número 609, Loteamento Portal da Foz, CEP 85.859-667, Foz do Iguaçu, Paraná (Lote urbano número 06, quadra 36, matrícula 52036)", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I).". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, ANGELICA ANTONIO DE ALMEIDA, Auxiliar Juramentada, conferi e digitei. Foz do Iguaçu, 05 de setembro de 2024. Trícia Cristina Santos Troian Juíza de Direito (assinado digitalmente)

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA ANTONIA GONCALVES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS "JUSTIÇA GRATUITA" A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 58 - Interdição /Curatela 100000017595918. nº 0011796-72.2003.8.16.0030, em que é Requerente Marli Gonçalves de Azevedo , e Interditando MARIA ANTONIA GONCALVES, , que por sentença deste Juízo, datada de 11/05/2006, foi decretada a interdição de MARIA ANTONIA GONCALVES, tendo sido nomeada sua curador(a) o(a) Sr.(a) Marli Gonçalves de Azevedo, a qual já prestou compromisso de Curador(a) e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do(a) curador(a). E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 27 de agosto de 2024.. Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE Bruna Palmar Cabral PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 58 - Interdição/Curatela 100000015705117. nº 0005958- 50.2023.8.16.0030, em que é Requerente FLORITA DEALMEIDA PALMAR FIGUEIRERO, e Interditando Bruna Palmar Cabral, , que por sentença deste Juízo, datada de 24/07/2024, com transito em julgado em 27 /08/2024, foi decretada a interdição de Bruna Palmar Cabral, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. FLORITA DEALMEIDA PALMAR FIGUEIRERO, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 05 de setembro de 2024. Eu, (Angelica Antonio de Almeida), Aux. Juramentada, subscrevi. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

# VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

## Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**
**JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI**
**Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE CITAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): ALEXSSANDRO PASQUAL**
**PRAZO DE 15 dias corridos**
O(A) Juiz(íza) de Direito Ariel Nicolai Cesa Dias, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0034360-44.2023.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEXSSANDRO PASQUAL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALEXSSANDRO PASQUAL, portador(a) do RG 84381713 SSP/PR e CPF 033.683.049-17, nascido(a) em 09/09/1981, natural de FOZ DO IGUACU/PR, filho(a) de MARIA DAS GRAÇAS PASQUAL,** motivo pelo qual, se procede por meio deste
1. A **citação** do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças,Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do

- **ART** 217- A c.c artigo 226, inciso II, ambos do Código Penal, sem prejuízo da incidência da Lei nº. 11.340/06 e do artigo 1º, inciso VI, da Lei nº. 8.072/90, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) **resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).
3. Registra-se, ainda, que a representação do/a(s) acusado/a(s) por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."
4. INTIMÁ-LO para que se manifeste sobre a **adesão/oposição ao JUÍZO 100% DIGITAL**, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita, podendo se retratar da escolha uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados, nos termos da PORTARIA CONJUNTA n.º 004//2021 ANCD/CJT/HMJ/GJDS.
**OBSERVAÇÃO**: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
***Foz do Iguaçu, 06 de setembro de 2024.***
***Ariel Nicolai Cesa Dias***
***Juiz de Direito***

## Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**
**JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI**
**Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br**
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS

Autos nº. 0035357-27.2023.8.16.0030 Autor: Ministério Público do Paraná

Réu: MARCOS HENRIQUE LOPES DOS SANTOS, portador(a) do RG 125139892 SSP/PR, filho(a) de VERONICE TEREZINHA GONÇALVES LOPES *(Nome Mãe)* e ASSIS DOS SANTOS *(Nome Pai)*, nascido(a) em 23/07/1998, natural de FOZ DO IGUACU/PR, atualmente em local desconhecido.

**Finalidade:** Intimação da sentença proferida nos autos supra Data da sentença: 09/08/2024

Dispositivo: "*Em face do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia em desfavor de MARCOS HENRIQUE LOPES DOS SANTOS, já qualificado/a(s), e o/a(s) ABSOLVO das sanções do(s) art(s). 250, § 1º, II, "a", do CP (3º fato) e art. 147 do CP (fato 3.1), com base no art. 386, VII, do CPP.*"
O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a do inteiro teor da sentença proferida nos autos supra, que julgou improcedente o pedido formulado na denúncia em desfavor do acusado, absolvendo-o em relação aos autos em epígrafe.
Fica ainda ciente o acusado de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer da decisão.
E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 06 de setembro de 2024.
*Adham Mohamed El Mokhtar Ibrahim*
*Técnico Judiciário*
OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
Edital de Intimação
Prazo: 20 (vinte) dias
Execução Penal n.º 4000999-65.2023.8.16.0030
Condendado(a): **SERGIO CAVALHEIRO REIS**
RG n.° 131477880 SSP/PR
;
Nascido em 26/03/1999
;
Natural de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR
;
Filho de Nome da Mãe: ELSA CAVALHEIRO
Nome do Pai: CLAUDEMIR PEREIRA REIS
;
Atualmente em local desconhecido.Finalidade: a intimação do(a) condenado(a) acima qualificado da audiência admonitória designada para o dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 14 de outubro de 2024 às 13:50 horas** O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a parte condenada nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a comparecer à audiência admonitória designada a ser realizada no dia e horário acima mencionados, na sala de audiência deste Juízo, cujo endereço encontra-se no cabeçalho do presente expediente.
A ausência injustificada do sentenciado na Secretaria deste Juízo para advertência das condições impostas poderá ensejar a suspensão do regime aberto e a expedição de mandado de prisão em seu desfavor.
E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema SEEU, cujo endereço na web é https://seeu.pje.jus.br/seeu/
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos 16 de agosto de 2023.
(assinado digitalmente)
ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM
Técnico Judiciário

# GOIOERÊ

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE GOIOERÊ**
**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GOIOERÊ - PROJUDI**
**Avenida Libertadores da América, 329 - Vara da Família e Sucessões - Jardim Lindoia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: (44) 3259-7085 - Celular: (44) 3259-7085 - E-mail: hcar@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): Adriano de Souza**
**PRAZO DE 30 (trinta) dias**
O(A) Juiz(íza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara de Família e Sucessões de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Judicial, assunto Expropriação de Bens, sob nº 0003333-75.2023.8.16.0084, em que é(são) autor(es) Y. V. T. S, e réu(s) Adriano de Souza, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Adriano de Souza**, portador(a) do RG 108358670 SSP/PR e CPF 083.013.379-82. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 03 (três) dias pague o débito alimentar ora executado, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para satisfazer o débito - art. 828 § 8º e ss. do CPC. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de **30 (trinta) dias** dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, HEIDY CRISTINE ARENDT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# GUARAPUAVA

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3036-1107 - Celular: (42) 3308- 7489 - E-mail: gua-2vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS
Processo: 0002761-27.1999.8.16.0031
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Autofalência
Valor da Causa: R$611.144,59
Autor(s): TERCEIRO PLANALTO INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA
Réu(s): O Juízo
A Doutora LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da Lei, faz saber que por este Juízo e Escrivania, tramitam os autos em epígrafe.
FINALIDADE: Declaração de encerramento da falência da empresa TERCEIRO PLANALTO INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 82.331.026 /0001-87, e intimação de credores e de eventuais interessados da referida empresa.
EDITAL para a INTIMAÇÃO de todos os credores e eventuais interessados da empresa falida acima nominada e qualificada, bem como, para, querendo, interporem o recurso necessário nos termos do artigo 132, §2º do Dec. Lei n. 7.661/45, CIENTES que perante este Juízo, processam-se os autos em epígrafe sendo que, em cujos autos, através de sentença foi DECLARADA A FALÊNCIA da referida empresa e, após cumpridas as determinações legais, foi DECLARADA ENCERRADA a falência da empresa TERCEIRO PLANALTO INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA., a qual tem o seguinte teor final:
*[...] Verifica-se da análise dos autos que o presente processo falimentar está apto ao encerramento.*
*Os sócios da falida quitaram os créditos relacionados no quadro geral de credores, conforme informado pela síndica no evento 559.1/9.*
*O sócios da falida também providenciaram o pagamento dos créditos extraconcursais de honorários dos síndicos (mov. 456.1/50, os quais concordaram com o valor depositado (item IV - mov. 559.1 e mov. 592.1).*
*Com relação às custas processuais pendentes (mov. 617.1), não há óbice à utilização dos valores depositados nos autos para seu pagamento, tal como requerido pela síndica e pelos sócios da falida (mov. 622.1 e 623.1), vez que os valores depositados nos autos são mais que suficientes para adimplir os créditos extraconcursais (mov. 606.1/5).*
*A União, o Estado do Paraná e o Município de Guarapuava/PR informaram que a massa falida não possui débitos tributários inadimplidos (eventos 297.1/2, 319.1/4 e 598.1/2).*
*Certidões negativas de débito expedidas pelas Fazendas Públicas no mov. 559.4/9.*
*No evento 560.1, nos termos do disposto no art. 131[1], do Dec. Lei 7.661/45, a síndica apresentou a prestação de contas de sua administração e o relatório final da falência, dos quais não houve oposição por parte dos credores ou sócios da falida (mov. 577, 584.1, 588, 589, 591, 594.1, 600, 603 e 604).*
*O antigo síndico, Dr. Alencar Leite Agner, prestou contas em ação autônoma (em apenso), as quais foram julgadas boas (mov. 571.1/2 e 605.1/2).*
*O representante do Ministério Público manifestou-se favorável ao encerramento da falência e acolhimento da prestação de contas (mov. 609.1).*
*Diante do acima exposto, HOMOLOGO a prestação de contas e o relatório final apresentado pelo Síndico no evento 560.1, e nos termos do disposto no artigo 132 [2], do Dec. Lei 7.661/45, DECLARO ENCERRADA a falência de TERCEIRO PLANALTO INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA.*
*1)Quite-se as custas processuais remanescentes (mov. 617.1) com os valores disponíveis nos autos, e o remanescente depositado no processo (evento 606.1/5), nos termos do artigo 129[3], do Dec. 7.661/45, restitua-se aos falidos.*
*2)Expeça-se alvará de transferência dos honorários do antigo síndico e da atual síndica, no valor de R$68.831,25 cada (mov. 456.4/5).*
*3)Levante-se eventuais bloqueios e penhoras decorrentes deste processo.*
*4)Conforme determinado no §2º[4], do art. 132, do Dec. Lei 7.661/45, publique-se a presente sentença em edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias.*
*5)Em seguida, atenda-se ao disposto no artigo 132[5], §3º, do Dec. Lei 7.661/45.*
*6) Ciência ao Ministério Público. Publicada e registrada digitalmente. Intime-se.*
E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado. Guarapuava, 06 de setembro de 2024. Eu, (Washington Simões), Escrivão, digitei e subscrevi.

# 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

**Autos nº. 0002595-18.2024.8.16.0031**
**EDITAL DE CITAÇÃO**
**Destinatário: JOSEMIR MATIAS DA SILVA**
**Prazo: 15 dias**

A Doutora Paola Gonçalves Mancini de Lima, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava/PR, na forma da lei:
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JOSEMIR MATIAS DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 170352580, CPF 237.465.768-06, nascido(a) em 08/09/1983, natural de CAPOEIRAS/PE, filho(a) de TEREZINHA LUZIA DA SILVA *(Nome Mãe)* e JOSE MATIAS DA SILVA *(Nome Pai)*, **atualmente lugar incerto e não sabido,** pelo presente cita-o e intima-o, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, nos termos do previsto no artigo 396-A do Código de Processo Penal, **nos autos nº 0002595-18.2024.8.16.0031**, em que foi denunciado no tipo penal dos seguintes artigos:
- FATO 1) artigo 157, § 3º, inciso II, c.c §1º, II e V, e §2º-A, I e II, e 61, II, "d" (explosivo e outro meio insidioso) e 29, todos do Código Penal;
- FATO 2 a 6) artigo 250, caput, (por cinco vezes) c.c artigo 29, todos do Código Penal;
- FATO 7) artigo 148, §2º (por oito vezes), c.c artigo 29, 61, II, "h" (criança e mulher grávida), todos do Código Penal;
- FATO 8) artigo 163, parágrafo único, inc. III, c.c artigo 29 e 61, II, "d", todos do Código Penal;
- FATO 9) artigo 16, caput e §1º, IV, da Lei 10.826/2003;
- FATO 10 a 17) artigo 180, caput, do Código Penal c.c artigo 29, todos do Código Penal;
- FATO 18) art. 2º, caput, c/c § 2º, da Lei 12.850/2013.
Fica intimado para se manifestar sobre o requerimento formulado pelo Ministério Público, consistente no aproveitamento das provas produzidas nos autos 0006488-85.2022.8.16.0016.0031, 0013326-48.2022.8.16.16.0031 e 0005288-43.2022.8.16.0031, em relação aos depoimentos prestados pelas testemunhas.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.
Eu, Thiago Felipe da Luz, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
***Guarapuava, 06 de setembro de 2024.***
***Paola Gonçalves Mancini de Lima***

## Edital de Intimação

**Autos nº. 0008868-23.2018.8.16.0031**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
A Doutora Paola Gonçalves Mancini de Lima, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal de Guarapuava , na forma da lei:
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta(60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, da sentença, o réu **BRUNO FOSS CORDEIRO** , brasileiro(a), portador(a) do RG 107161554, CPF 071.503.299-26, nascido(a) em 01/05/1990, natural de GUARAPUAVA, filho(a) de JUREMA FOSS CORDEIRO e NEUTON DE JESUS CORDEIRO, **atualmente lugar incerto e não sabido,** pelo presente intima-o, para que fique ciente de que **nos autos nº 0008868-23.2018.8.16.0031**, por sentença datada em 20/08/2024, no mov. 306.1, o réu foi CONDENADO, ao cumprimento de 08 (oito) meses e 03 (três) dias de detenção, em regime inicialmente aberto, bem como ao pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias-multa e suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo período de 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias, em razão da prática do delito definido no art. 306, §1º, inciso I do CTB;. Pelo presente alerta-o do prazo de 05 (cinco) dias para recorrer.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) agressor(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.
Eu, CAMILY GEREMIAS, Estagiário, conferi e digitei.
**Guarapuava, 05 de setembro de 2024.**
**Paola Gonçalves Mancini de Lima**
**Juíza de Direito**

**Autos nº. 0017699-55.2021.8.16.0031**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): JOSÉ ROBERTO BATISTA**
**PRAZO: 30 dias**
O(A) Juiz(íza) de Direito Paola Gonçalves Mancini de Lima, da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0017699-55.2021.8.16.0031, em que é(são) autor(es)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSÉ ROBERTO BATISTA, FERNANDO LOURES DA ROCHA, JEAN PASCOAL LAMI, JÚLIO CESAR DOS ANJOS DE LIMA, e vítima Estado do Paraná, JORGE STOETZER, e que não foi possível localizar pessoalmente **o(a) réu(ré) JOSÉ ROBERTO BATISTA** , brasileiro(a), portador(a) do RG 124406498, CPF 089.597.259-00, nascido(a) em 09/10/1989, natural de GUARAPUAVA, filho(a) de IRACEMA DA APARECIDA BATISTA *(Nome Mãe)* e SEBASTIÃO BATISTA *(Nome Pai)*, atualmente em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO paraPAGAR a multa a que foi condenado(a)**, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão dos respectivos boletos**, **no prazo de até 10 (dez) dias** a contar desta intimação, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).
**IMPORTANTE:** As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento.
**1. Fica ciente** de que:
**1.1.** Poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes;
**1.2.** Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen.
**2. Fica advertido** de que:
**2.1.** A não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento;
**2.2.** O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito;
**2.3.** Após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento;
**2.4.** Realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa;
**2.5.** A multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito;
**2.6.** Transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Eu, Lorena Brunelli Malamin, Estagiário, conferi e digitei.
***Guarapuava, 06 de setembro de 2024.***
***Paola Gonçalves Mancini de Lima***
***Juíza de Direito***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

## 3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital Geral

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE SIDNEI CORREA TONON**
A EXMA. DOUTORA ANEIZA VANESSA COSTA DO NASCIMENTO MM. JUÍZA DE DIREITO SUSBTITUTA DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos **nº 0009215-80.2023.8.16.0031** de AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA C/C TUTELA DE URGÊNCIA em que é requerente **NELCI TEREZINHA DE CAMPOS** e requerido **SIDNEI CORREA TONON** que foi proferida sentença no evento 86.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 755, § 3º do CPC: **"Face ao exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de: a) NOMEAR Nelci Terezinha de Campos como curadora de Sidnei Correa Tonon, para a gestão dos atos da vida civil, inclusive o recebimento de benefícios e assistências, bem como a realização de todos os cuidados necessários para a preservação de sua saúde, tais como recebimento de remédios na rede pública de saúde, agendamento de consultas e o que mais for necessário. Lavre-se o termo de compromisso, com as ressalvas expostas acima. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez dias, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça, ocasião em que a publicação na imprensa local fica dispensada. Sem custas processuais4. DISPOSIÇÕES FINAIS Com o decurso do prazo para interposição de recurso, ou havendo a renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Por fim, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, datado eletronicamente BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito".**
Eu, (Rodrigo Ramos Amaral Cidade) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
**ANEIZA VANESSA COSTA DO NASCIMENTO**
Juíza de Direito Substituta
(Assinado Digitalmente)

## VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Citação

**Edital com prazo de 20 (vinte) dias para intimação de eventuais interessados incertos e desconhecidos acerca da síntese da decisão judicial de item 28.1 e das primeiras declarações,relativa ao processo sob nº** 0003940-19.2024.8.16.0031 **de Arrolamento Comum - Inventário e Partilha em que foi nomeada como inventariante Aline de Lima Correa Cordeiro, sendo herdeiros: Andrea de Lima Correa Pires, Reinaldo Marcio Correa, Aline de Lima Correa Cordeiro, Jean de Lima Correa e Junior de Lima Correa . Declarado como bem: um imóvel localizado em Guarapuava/PR, nos termos dos artigos 626, §1º e 259, inciso iii, do código de processo civil.**
**O doutor Glauco Alessandro de Oliveira, juiz de direito da vara de família e sucessões e anexos da comarca de Guarapuava, *na forma da lei, etc*.**
**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório foi distribuído ação de Arrolamento Comum - Inventário e Partilha em data de 19 de março de 2024, dos bens deixados por falecimento de **Sebastião Reinaldo Correa e Dazima Doroteia de Lima** e foi Proferida Decisão Judicial, datada de 06 de setembro de 2024, por Glauco Alessandro de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos desta Comarca, nos autos supra mencionados, cujos termos, em síntese, encontram-se abaixo descritos:
*(...) Conforme artigos 259, III, e 626, §1º, do Código de Processo Civil, citem-se eventuais interessados do inventário dos bens de Sebastião Reinaldo Correa E Dazima Doroteia De Lima incertos ou desconhecidos por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. (...)*
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópia de igual teor e forma será publicada conforme a lei, acerca dos termos da decisão judicial de item 28.1, da presente Ação de Arrolamento Comum - Inventário e Partilha, em trâmite neste juízo**.**
Guarapuava, 06 de setembro de 2024. . Eu, Adiles da Silva Vargas Siebeneichler, Técnica Judiciária, digitei.
**Letícia do Nascimento e SilvaChefe de Secretaria (aut. port. 03/2012)**

## IBAITI

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital Geral

| | |
|---|---|
| Processo: | 0001461-73.2024.8.16.0089 |
| Classe Processual: | Habilitação de Crédito |
| Assunto Principal: | Direitos e Títulos de Crédito |
| Valor da Causa: | R$205.039.576,51 |

| | |
|---|---|
| Requerente(s): | • MOISES AGOSTINHO DA SILVA (CPF/CNPJ: 271.958.994-20) SEM END, S/N - SEM END - IBAITI/PR - CEP: 84.900-000 |
| Requerido(s): | • CLARION S/A AGROINDUSTRIAL (CPF/CNPJ: 24.956.666/0001-86) Rodovia PR 435, Km 35, Km 35 - IBAITI/PR |
| Terceiro(s): | • CLYBAS CORREA ROCHA NETO (RG: 147130066 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 352.413.328-20) Rua Nevada, 901 SALA 02 - Jardim Quebec - LONDRINA/ PR - CEP: 86.060-238 |

**AVISO**
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal. tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.
**CELSO DIAS UGOLINI**Escrivão

# FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

## VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): Espólio de Jesuino Loures Salinet**
**PRAZO DE 30 dias úteis**
O(A) Juiz(íza) de Direito Sonia Leifa Yeh Fuzinato, da Vara da Fazenda Pública de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal** sob nº 0004750-55.2017.8.16.0090, a qual tem por objeto a cobrança de IPTU dos anos de 2012 a 2015, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 05/2017 na data de 20/03/2017, no importe de R$.2.615,28, na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Jataizinho/PR, e executado(a)(s) Espólio de Jesuino Loures Salinet, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) Espólio de Jesuino Loures Salinet, representado por Mayara de Morais Loures Salinet, CPF 085.558.469-60,** motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, **efetuar o pagamento do débito**, NO VALOR DE R$.2.615,98, devendo a este valor incidir os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Érys Urquiza Monteiro, Analista Judiciário, conferi e digitei.
**Ibiporã-PR, 05 de setembro de 2024.**
***Sonia Leifa Yeh Fuzinato***
***Juíza de Direito***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

## VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

**DITAL DE INTIMAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S):** ÉRIK BRUNO ROSA SEVERIANO - CPF 381.570.458-86,
**PRAZO DE 60 dias.** O(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de processo 0001998-47.2016.8.16.0090. Intime-se o réu sobre a sentença contida neste processo, que declarou a extinção da punibilidade de ÉRIK BRUNO ROSA SEVERIANO, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela pena em concreto.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu , juliano mateus dos reis souza, o digitei, em 06/09/2024.

# IPORÃ

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

### Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ELIZEU DE SOUSA DA SILVA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Patricia Reinert Lang, da Vara Criminal de Iporã,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003500-04.2019.8.16.0094, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCELO SOUZA FARIA, ELIZEU DE SOUSA DA SILVA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ELIZEU DE SOUSA DA SILVA, portador(a) do RG 5834132 SSP/SC e CPF 078.352.579-63, nascido(a) em 04/04/1993, natural de JOINVILLE/ SC, filho(a) de ALBERTINA VIEIRA DE SOUSA DA SILVA e OVALDINO ALVES DA SILVA, motivo pelo qual se, procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado (a) no prazo de dez dias a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá(a) prazo de 10 (dez) dias SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorâncias no futuro. Eu, Lucas Ferreira Bido, Estagiário, conferi e digitei. Iporã, 29 de agosto de 2024.
Patrícia Reinert Lang
Juíza de Direito

## JUÍZO ÚNICO

### Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo A Juíza de Direito Patricia Reinert Lang, da Vara Cível de Iporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001912-54.2022.8.16.0094, em que é(são) autor(es) Josefa de Fatima dos

Santos Duarte, e réu(s) EZEQUIEL DOS SANTOS DUARTE, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de EZEQUIEL DOS SANTOS DUARTE, brasileiro, solteiro, incapaz, portador da cédula de identidade RG n.º 10.213.974-7, inscrito no CPF/MF sob nº 062.792.239-22, residente e domiciliado na Estrada Margareth, Lote 119, Zona Rural, na Cidade de Iporã, Estado do Paraná, CEP n.º 87560-000, por sentença publicada em 22/05/2024, a qual reconheceu que o interditado não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários . A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora JOSEFA DE FÁTIMA DOS SANTOS DUARTE, brasileira, viúva, aposentada, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 036.964.479-43, portadora da Cédula de Identidade n.º 8.989.662-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada Margareth, Lote 119, Zona Rural, na Cidade de Iporã, Estado do Paraná, CEP n.º 87560-000, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: Pelo exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de submeter EZEQUIEL DOS SANTOS DUARTE à INTERDIÇÃO, nos termos do inciso III do art. 4º do Código Civil, e à CURATELA, segundo inteligência do art. 1.767, I, do Código Civil. Nomeio como curador do(a)(s) interdito(a)(s), com base no art. 1.775, §1º, do Código Civil, sua mãe, JOSEFA DE FÁTIMA DOS SANTOS DUARTE, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Maria Eloisa Vilvert de Nigro, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Iporã, 03 de setembro de 2024. Patricia Reinert Lang Juíza de Direito

## IRATI

## 1ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA TEREZA ANTUNES SILVA ROTH**
**PRAZO DE 60 dias úteis**

O(A) Juiz(íza) de Direito Amanda Vaz Cortesi von Bahten, da 1ª Vara Cível de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Aquisição, sob nº 0002415-14.2018.8.16.0095, em que é(são) autor(es) RICARDO CARDOSO MULINARI, Anderson Luis Cardoso Molinari, e réu(s) Juizo de Direito da Comarca de Irati, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Terceiro MARIA TEREZA ANTUNES SILVA ROTH**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a **decisão de mov. 251.1, "DEFIRO a citação do requerido por edital, com fulcro no artigo 256, inc. I, do CPC, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do mesmo diploma legal"**. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Rogério Luis Silva Rosa, técnico judiciário, conferi e digitei.

**Irati, 04 de setembro de 2024.**
**Amanda Vaz Cortesi von Bahten**
**Juíza de Direito**

## IVAIPORÃ

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JONAS HENRIQUE CARDOSO COUTINHO
PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Adriana Marques dos Santos, da Vara Criminal de Ivaiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001397-73.2023.8.16.0097, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROSENALDO BATISTA DA SILVA, EDUARDA RAFAELA DOS SANTOS SILVA, JONAS HENRIQUE CARDOSO COUTINHO, CARLA CRISTINA DA SILVA ONORATO, Marcelo Silva de Jesus, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JONAS HENRIQUE CARDOSO COUTINHO, portador(a) do RG 133645640 SSP/PR, nascido(a) em 14/03/1986, natural de RIBEIRAO PRETO/SP, filho(a) de RAQUEL DOS SANTOS CARDOSO COUTINHO e WILIS CHAVES COUTINHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 1º - OCULTAR/DISSIMULAR NATUREZA, ORIGEM BENS/DIREITOS/VALORES, Reclusão: 3 a 10 anos, art. 1°, c/c §4° ART 2º - PROMOVER, CONSTITUIR, FINANCIAR OU INTEGRAR, PESSOALMENTE OU POR INTERPOSTA PESSOA, ORGANIZAÇAO CRIMINOSA, Reclusão: 3 a 8 anos E Multa ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa, na forma dos arts. 29 e 69 CP oferecida em 15/05/2024 e recebida em 05/09/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "FATO 01 (Da organização Criminosa - art. 2°, da Lei n°12.859/13): Em datas e locais não precisados nos autos, mas certo que entre 10 de outubro de 2018 a 10 de outubro de 2023, nesta Comarca de Ivaiporã/PR, os denunciados MARCELO SILVA DE JESUS, CARLA CRISTINA DA SILVA ONORATO, JONAS HENRIQUE CARDOSO COUTINHO, EDUARDA RAFAELA DOS SANTOS SILVA e ROSENALDO BATISTA DA SILVA, entre os demais colaborades supracitados que serão devidamente responsabilizados em autos apartados (autos n° 0001589- 69.2024.8.16.0097), dolosamente e cientes da ilicitude de suas condutas, com o objetivo de obter vantagem econômica, constituíram e integraram organização criminosa voltada a prática dos crimes de tráfico de drogas e lavagem de dinheiro, infrações penais cuja penas máximas são superiores a 04 (quatro) anos. O denunciado MARCELO SILVA DE JESUS, vulgo "Bunda Rica", era o líder da referida organização criminosa, tendo como principal função a organização e estruturação dos atos criminosos, sendo o principal responsável pelo fornecimento de entorpecentes a diversos outros núcleos e colaboradores, acima citados, para que os mesmos exercessem o tráfico de drogas na presente Comarca. Notadamente, conforme narrado no item "I", subitens "2, 4, 5, 6, 7,8 e 10", o denunciado MARCELO SILVA DE JESUS foi o responsável pelo fornecimento dos entorpecentes ali narrados às pessoas de ANDREINA GRAZIELA LEITE DA SILVA, MAICON ALAN MARTINS DOS SANTOS, VALDIR MATIAS DE OLIVEIRA, EDUARDA RAFAELA DOS SANTOS SILVA, ROSENALDO BATISTA DA SILVA e OSEIAS AZEVEDO DA SILVA, sendo todos estes agentes denunciados/condenados pela prática de tráfico de drogas, somados, ainda, a outras ocorrências policiais em que o denunciado figura como principal fornecedor de entorpecentes (BO's 2023/515898). Com a distribuição dos entorpecentes a núcleos e colaboradores acima citados, estes promoviam e atuavam na venda direta dos entorpecentes nesta Comarca de Ivaiporã/PR, como devidamente comprovado nas ações penais a que respondem/responderam. Após a venda dos entorpecentes, os colaboradores da organização criminosa (citados no item III da introdução), efetuavam a transferência dos valores a diversas contas bancárias, buscando ocultar e dissimular a origem ilícita do dinheiro oriundo do tráfico de drogas. Tais contas bancárias eram gerenciadas e movimentadas pelos denunciados CARLA CRISTINA DA SILVA ONORATO, JONAS HENRIQUE CARDOSO COUTINHO, EDUARDA RAFAELA DOS SANTOS SILVA e ROSENALDO BATISTA DA SILVA. A função do denunciado JONAS HENRIQUE CARDOSO COUTINHO era de princpal operador financeiro da organização criminosa, tendo o papel de receber os valores oriundos do tráfico de drogas, e proceder sua ocultação e dissimulação (lavagem narrada no Fato 02). Os valores eram transferidos ao denunciado JONAS via "PIX" pelos demais colaboradores, bem como diretamente por depósito bancário. Para tanto, após o repasse dos valores distribuídos da venda de entorpecentes fornecidos pelo denunciado MARCELO aos demais colaboradores, referidas pessoas transferiam, via "PIX" e depósitos bancários, os valores obtidos com a venda de entorpecentes aos denunciados JONAS e CARLA (convivente de MARCELO). Repisa-se que, como será esmiuçado na tipificação da lavagem de dinheiro, o denunciado JONAS utilizava-se, para tanto, de 07 (sete) aplicativos de instituições financeiras distintas, que mantinha instalado em seu aparelho celular, bem como de 22 (vinte e duas) contas bancárias, sendo que apenas uma delas apresentou mais de 2000 (duas mil) transações via PIX9 , além de que foram utilizados 330 depósitos realizados em agência lotérica, tendo, assim, movimentado R$ 1.748.976,56 (um milhão, setecentos e quarenta e oito, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 61 % de todo valor movimentado pela organização criminosa, possuindo a função, portanto, de principal operador financeiro da organização criminosa, mesmo sem possuir ocupação lícita declarada, inclusive recebendo auxílios sociais em sua conta bancária. A denunciada CARLA CRISTINA DA SILVA ONORATO também possui a função de operadora financeira da organização criminosa, tendo movimentado em suas contas bancárias, no período supracitado, o valor de R$ 899.886,52 (oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), inclusive em grande maioria em transações com o denunciado JONAS. A denunciada CARLA CRISTINA DA

SILVA ONORATO possui, ainda, a função de "laranja", buscando ocultar e elidir a participação do denunciado MARCELO SILVA DE JESUS, vez que utiliza de suas contas como destinatária final dos valores de tráfico de drogas para que, em conjunto com o denunciado MARCELO, deem destinação final aos valores ilícitos angariados, dissimulando, assim, a licitude, mediante inúmeras transações fracionadas e aquisição de bens diversos bens de consumo. De igual modo, a denunciada CARLA, ainda em função de laranja, em conluio sobretudo com o denunciado MARCELO, possuía a função de dissimular a origem dos valores ilícitos, através, sobretudo, da compra de imóveis, sem que fossem levados a registro em escrituras públicas, como o fez, em meados dos anos de 2021 e 2022, com o imóvel localizado na Rua Carlos Lacerda, n° 85, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, adquirindo-o da pessoa de GLÁUCIA APARECIDA MEIRA, pelo valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil) reais. Os denunciados ROSENALDO BATISTA DA SILVA e EDUARDA RAFAELA DOSSANTOS SILVA atuavam, tanto diretamente no armazenamento dos entorpecentes, como na movimentação financeira dos valores ilícitos obtidos. Os denunciados ROSENALDO BATISTA DA SILVA e EDUARDA RAFAELA DOS SANTOS SILVA, na data de 06 de outubro de 2023, logo após o início das investigações, mantinham em depósito os entorpecentes destinados à prática da traficância, que eram pertencentes ao denunciado MARCELO, conforme item "I", subitens "8 a 10", da introdução, inclusive, sendo constatado que os entorpecentes seriam mantidos em depósito naquela localidade, fato descoberto após quebra de sigilo de dados telefônicos, sendo devidamente responsabilizados na AP n° 0004018-43.2023.8.16.0097 (como citado no item I, subitem "8", da introdução). Ainda, na data de 18 de abril de 2024, diante da expedição de mandado de busca e apreensão (autos n° 0001590-54.2024.8.16.0097), localizou-se na residência dos denunciados ROSENALDO e EDUARDA 68,9 g (sessenta e oito gramas e nove decigramas) de "maconha", além de R$ 605,00 (seiscentos e cinco) reais, residência esta localizada na Rua Mamborê, n° 39, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã/PR. Os denunciados ROSENALDO BATISTA DA SILVA e EDUARDA RAFAELA DOS SANTOS SILVA também detinham a função de operadores financeiros, na medida em que movimentaram, respectivamente, no período apurado, R$ 172.154,27 (cento e setenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos) e R$ 57.941,98 (cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), oriundo em sua maioria de transações bancárias via "PIX". É de se ressaltar que os demais núcleos e colaboradores da referida Organização Criminosa, narrados no item "III" da introdução, serão responsabilizados em autos apartados, estando descritos no relatório de investigação de mov. 1.2 da Autoridade Policial. Portanto, os denunciados, de modo ordenado e estruturado, com divisão de tarefas e funções, notadamente divididas entre a operação financeira, depósito de entorpecentes e fornecimento de entorpecentes a núcleos e colaboradores diversos, praticaram o delito de organização criminosa, voltada para a prática dos crimes de tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. FATO 02 (Lavagem de Dinheiro - art. 1°, da Lei n° 9.613/98): No mesmo período compreendido no Fato 01, por intermédio de transações bancárias via "PIX" e depósitos bancários e em Caixas Lotéricas, localizadas nesta cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, os denunciados MARCELO SILVA DE JESUS, CARLA CRISTINA DA SILVA ONORATO, JONAS HENRIQUE CARDOSO COUTINHO, EDUARDA RAFAELA DOS SANTOS SILVA e ROSENALDO BATISTA DA SILVA, dolosamente e cientes da ilicitude de suas condutas, dissimularam a natureza de valores provenientes do crime de tráfico de drogas, em valor de R$ 2.878.959,33 (dois milhões, oitocentos e setenta e oito, novecentos e cinquenta e nove e trinta e três centavos). A dissimulação dos valores ocorreu mediante o fracionamento de transações de valores oriundos do tráfico de drogas para inúmeras contas bancárias operadas pelos denunciados, buscando, assim, dissumular a origem ilícita dos valores obtidos a título do tráfico de drogas, para posterior movimentação dos mesmos com aparência de legalidade. A dissimulação, também ocorria através da compra, reforma e venda de imóveis, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã. Neste esteio, com os valores obtidos, os denunciados MARCELO e CARLA, adquiriram o imóvel localizado na Rua Carlos Lacerda, n° 85, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, da pessoa de GLÁUCIA APARECIDA MEIRA, conforme contrato de promessa de compra e venda, pelo valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil), procedendo sua reforma e posterior venda, através do intermediário GERALDO CARLOS BENTO, à pessoa de JOSIVAL SANTANA DE GÓES. Ainda, com o recebimento das transações bancárias oriundas do tráfico de drogas, os denunciados promoviam a reinserção dos valores no mercado, sobretudo através de compras de consumo, materiais de construção, além de transferências bancárias para outras contas correntes para dissimular a origem do dinheiro. A denunciada CARLA CRISTINA DA SILVA ONORATO possui uma Pessoa Jurídica em seu nome, destinada ao comércio de roupas, com nome fantasia "Manu Modas"10, localizada na Rua Jerônymo Brosso, n° 1935, Casa, e capital social declarado de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, todavia, apesar de tal ocupação lícita declarada, movimentou, entre a data de 30 de abril de 2021 até 10 de outubro de 2023, em 09 (nove) contas bancárias distintas, o valor de R$ 899.886,52 (oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). De igual modo, a denunciada mantinha uma das contas bancárias para o recebimento de auxílio emergencial, qual seja, a CC n° 9677239916 , AG n° 3880, CEF, demonstrando, assim, total incompatibilidade entre a renda declarada e o valor movimentado em suas contas bancárias. Na principal conta bancária movimentada da denunciada CARLA (SICREDI, Ag: 736, CC : 174130), houve a entrada de R$ 676.897,00 (seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e sete) reais, e a saída de R$ 676.893,97 (seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos). A disposição dos principais e relevantes créditos na referida conta está disposta, do seguinte modo: 1) R$ 439.985,23 (quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos) (65%), se deram via PIX, através de 634 transações fracionadas; 2) R$ 175.505,00 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais), se deram via depósitos bancários, mediante 165 (cento e sessenta e cinco) depósitos. 3) 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos) se deram em transferência de contas, por 3 (três) vezes; 4) R$ 28.208,00 se deram por devoluções de cheques, entre os motivos 11, 21 e 44, por 14 (quatorze) vezes. Os principais débitos da referida conta bancária, por sua vez, ocorreram da seguinte maneira: 1) R$ 282.945,23 - se deram por pagamentos via PIX, em 1477 movimentações fracionadas; 2) R$ 257.725,60 - se deram por pagamentos via Cheques em 110 movimentações, fracionadas; 3) 76.439,05 - se deram por compras com cartão de débito, por 1156 vezes, fracionadas. As transações ocorriam, inclusive, através da Pessoa Jurídica "Manu Modas", CNPJ n° 43.494.505/0001-62, em que se totalizou R$ 73.616,87 (setenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos) de créditos e débitos, dispostos do seguinte modo: CRÉDITOS 1) R$ 39.179,00 - se deram através de recebimentos via PIX, mediante 54 movimentações; 2) R$ 30.108,45 Investimentos Diversos, mediante 43 movimentações. DÉBITOS: 1) R$ 28.890,73 - se deram através de pagamentos via Pix, mediante 42 movimentações; 2) R$ 9.710,20 - Pagamento de Cartões de Crédito. As demais movimentações na conta da denunciada Carla encontram-se devidamente discriminadas no detalhamento de contas, totalizando 1374 transações diversas, sobretudo via "PIX" e transferências bancárias (mov. 1.11 dos autos 1590-54.2024.8.16.0097). Diversas da transações da denunciada CARLA CRISTINA DA SILVA ONORATO ocorriam com o denunciado JONAS, tendo movimentado, entre si, o valor de R$ 98.221,13 (noventa e oito mil, duzentos e vinte e um reais e treze centavos). As movimentações ocorreram, também, com os colaboradores citados no Item "III" da introdução, sendo oriundas do tráfico de drogas por eles exercidos. Por sua vez, o denunciado JONAS HENRIQUE CARDOSO COUTINHO, durante o período de 11 de abril de 2019 a 05 de outubro de 2023, na Conta Corrente 245502, Ag: 3735, Banco: ITAÚ UNIBANCO Nº Banco: 341, operou a entrada da quantia de R$ 843.186,93 (oitocentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e três centavos) e a saída de R$ 843.186,93 (oitocentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), mediante 3.721 (três mil setecentos e vinte e um) movimentações fracionadas. Na conta bancária C/C.: 8102877543, Ag: 724, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, o denunciado operou a entrada de R$ 515.009,05 (quinhentos e quinze e mil, nove reais e cinco centavos) e a saída de R$ 515.943,67 (quinhentos e quinze mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), sendo que R$ 365.074,70 (trezentos e sessenta e cinco mil, setenta e quatro reais e setenta centavos) foram realizados via depósito lotérica (entrada) e R$ 66.059,00 (sessenta e seis mil, e cinquenta e nove reais) ocorreram via depósitos em Caixas Eletrônicos. Ademais, na referida conta bancária, o denunciado recebeu e efetuou transferências de valores via "PIX "por 1407 (mil quatrocentos e sete) vezes. Na totalidade, o denunciado JONAS HENRIQUE CARDOSO COUTINHO movimentou em suas contas bancárias o valor de R$ 1.748.976,56 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), em inúmeras transações fracionadas, mediante mais de 10.200 transações financeiras, em sua maioria via PIX, seguida de depósitos em lótericas, depósitos bancários e transferências bancárias. As movimentações ocorreram em sua maioria com os colaboradores citados no Item "III" da introdução, sendo oriundas do tráfico de drogas por eles exercidos. É de se ressaltar que, em uma das contas bancárias, qual seja CEF, CC n° 9571362293, Ag: 3880, o denunciado recebia auxílio emergencial, além de não possuir ocupação lícita declarada, demonstrando, assim, total incompatibilidade entre a renda declarada e o valor movimentado em suas contas bancárias. De se ressaltar, também, que grande maioria dos valores movimentados ocorreram com os demais colaboradores narrados no item III, da Introdução. Tais valores ilícitos, após o recebimento pelos denunciados JONAS e CARLA eram reinseridos de modo fracionado, diante de inúmeras outras transações, inclusive para aquisição de bens e materias de construção, como demonstra a aquisição de materiais de construção pela denunciada CARLA, sobretudo na loja de materiais de construção AZAMBUJA MATERIAL PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTOS, em valor de R$ 9.190,04 (nove mil, cento e noventa reais e quatro centavos) e O TIJOLÃO (Mdc Irmaos Santos Ltda), em valor de - R$ 4.100,80, ambos em diversas transações. De se ressaltar que os denunciados JONAS e CARLA, inclusive, efetuaram a compra de artefatos de materiais de construção na mesma data (20/04/2022), junto à loja de material de Construções "AZAMBUJA MATERIAL PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTOS", buscando, assim, a reinserção dos valores ilícitos no mercado, através da aquisição de bens. Assim, os valores eram, também, reinvestidos na construção e reforma de casas, para posterior venda a terceiros, utilizando-se de um intermediário, qual seja, a pessoa de GERALDO CARLOS BENTO, o qual, por sua vez, promoveu a revenda dos imóveis, a saber, os imóveis localizados na Rua Lacerda, n° 85, Jardim Espiríto Santo11 e Rua Deodoro da Fonseca, n° 610, ambos nesta cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, os quais foram vendidos ao terceiro Josival Santana de Góes. Por sua vez, os denunciados EDUARDA e ROSENALDO, que são conviventes, além da função já mencionada de armazenamento de entorpecentes, movimentavam os valores ilícitos obtidos do tráfico de drogas. A denunciada EDUARDA mantinha ativa 12 (doze) contas bancárias, sendo que realizava a maioria das movimentações na Conta Corrente n° 9796519270, Ag: 3880, CEF. Na referida conta bancária, a denunciada promoveu, entre a data de 15/04/2020 até 09 /10/2023 a entrada de R$ 54.489,11 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e onze centavos), sendo que, de tais valores R$ 36.223,61 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos), se deram mediante 54 (cinquenta e quatro) transferências via PIX. Por sua vez, a saída de valores se deu através de 697 (seiscentos e noventa e sete) transações via PIX, além de 82 (oitenta e duas) compras no Cartão de Débito, totalizando o valor de R$ 45.860,95 (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos). Os débitos referentes as transferências ocorriam tanto para pessoas físicas, quais sejam, os colaboradores narrados no item III, da introdução, inclusive para os denunciados CARLA e JONAS, quanto para pessoas jurídicas diversas. De se ressaltar que, ainda, na mesma conta

bancária, a denunciada recebia pagamentos referentes ao auxílio brasil e bolsa família, demonstrando a total incompatibilidade das movimentações com sua renda declarada. As movimentações bancárias efetuadas pelo denunciado ROSENALDO, buscando a dissimulação dos valores ilícitos, eram realizadas em conjunto com a denunciada EDUARDA, utilizando-se, para tanto, de 16 (dezesseis) outras contas bancárias em seu nome. As movimentações de maior relavância efetuadas pelo denunciado ROSENALDO em sua conta bancária se deram, sobretudo, através de depósitos via Caixas Lotéricas e saques bancários, utilizando-se das Contas Correntes n° 8708185, Banco Bradesco; CC n° 48356, Banco Bradesco; CC n° 9262807711, CEF, CC n° 13000303087, CEF, em valor de R$ 106.661,63 (cento e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), inclusive, por vezes, com o envio de dinheiro à denunciada EDUARDA e movimentações entre suas próprias contas bancárias. FATO 03 (Do tráfico de Drogas - art. 33, da Lei n°11.343/06): No mesmo período e locais compreendidos no Fato 01, bem como narrados nos itens 01 a 15 da Introdução, os denunciados MARCELO SILVA DE JESUS, vulgo "Bunda Rica", JONAS HENRIQUE CARDOSO COUTINHO e CARLA CRISTINA DA SILVA ONORATO, dolosamente e cientes da ilicitude de suas condutas, com pleno domínio dos fatos, na condição de líderes e principais operadores da Organização Criminosa, com o domínio da organização, forneceram os entorpecentes narrados no item I, subitens 03, 10 e 11 da Introdução, às pessoas de ANDREINA GRAZIELA LEITE DA SILVA, MAICON ALAN MARTINS DOS SANTOS, VALDIR MATIAS DE OLIVEIRA, EDUARDA RAFAELA DOS SANTOS SILVA, ROSENALDO BATISTA DA SILVA e OSEIAS AZEVEDO DA SILVA, para que estes promovessem a comercialização dos mesmos, além de concorrer diretamente para o tráfico de drogas exercidos pelos colaboradores ALEXANDRE LEÃO TECO DOS SANTOS, JOÃO VITOR MOREIRA EMERENCIANO MENDONÇA, RODRIGO CÉSAR DE JESUS REZENDE, JONATHAN WILIAN MAXIMIANO, REGINALDO DE SOUZA LIMA, MARCO HENRIQUE STIPP e MÁRCIA DE ALMEIDA (cf. Narrado no item "III" da Introdução). Segundo apurado e conforme já narrado, as pessoas de ANDREINA GRAZIELA LEITE DA SILVA, VALDIR MATIAS DE OLIVEIRA, MAICON ALAN MARTINS DOS SANTOS foram presos em flagrante delito pela prática do tráfico de drogas na data de 17 de abril de 2023, pois traziam consigo e guardavam, para fins de traficância, um total de um total de 107,72 gramas de cocaína. Apurou-se, diante da quebra de sigilo de dados telefônicos dos celulares apreendidos na AP n° 0001114-50.2023.8.16.0097, que o entorpecente supracitado foi fornecido pelo denunciado MARCELO à pessoa de ANDREINA, a qual os distribuía às pessoas de MAICON e VALDIR para que estes promovessem o comércio e com a venda dos mesmos, esta realizava a transferência dos valores via "PIX" ao denunciado JONAS (cf. Itens 5, 6 e 7, da Introdução). Conforme extração de dados no aparelho celular do denunciado JONAS12 (cf. Mov. 1.3, dos autos n° 0004504-28.2023.8.16.0097), verificou-se que o mesmo também possuía a função de intermediar a venda de entorpecentes, sobretudo através de conversas com o contato "Ju" (Telefone 43 8830-9766), em data não precisada, mas certo que entre o período de 25 de setembro de 2023 a 10 de outubro de 2023. A denunciada CARLA possuía plena ciência e atuava com o pleno domínio do fato, concorrendo para a conduta lesiva, vez que, diante do fornecimento dos entorpecentes e posterior comércio, realizava rotineiramente a movimetação dos valores oriundos do tráfico de drogas, sobretudo através de transações bancárias reiteradas com o denunciado JONAS, concorrendo para toda a movimentação e comércio dos entorpecentes, sobretudo diante de sua posição hierárquica e função na Organização Criminosa. Ressalta-se, neste ponto, que os denunciados EDUARDA RAFAELA DOS SANTOS SILVA e ROSENALDO BATISTA DA SILVA já estão sendo devidamente responsabilizados pela prática do tráfico de drogas nos autos n° 0004018-43.2023.8.16.0097."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, NATHALIA SCHIMIDT PEREZ, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ivaiporã, 06 de setembro de 2024.
Adriana Marques dos Santos
Juíza de Direito

# JACAREZINHO

## VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): Rubens Jose Brustolin Fogaça**
**PRAZO DE 45 dias úteis**
O(A) Juiz(íza) de Direito Roberto Arthur David, da Vara Cível de Jacarezinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Rural, sob nº 0002730-62.2020.8.16.0098, em que é(são) autor(es) Banco do Brasil S/A, e réu(s) RENATA BRUSTULIN FOGAÇA, JOSÉ FOGAÇA FILHO, Rubens Jose Brustolin Fogaça, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Rubens Jose Brustolin Fogaça**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** sobre a presente ação de Execução de Título Extrajudicial na condição de HERDEIRO(A) de ESPÓLIO DE JOSÉ FOGAÇA FILHO, portador(a) do CPF 328.919.549-04, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis querendo, ofereça resposta por meio de advogado(a) devidamente constituído(a), pronunciando-se nos termos do art. 690 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de **30 (trinta) dias** da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Ana Carolina Tempesta de Oliveira, Estagiária, conferi e digitei.
**Jacarezinho, 02 de setembro de 2024.**
***Ronaldo Gomes Tanferre***
***Analista Judiciário***
***(Portaria 23/2023)***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Vara da Fazenda Pública de Jacarezinho
Pelo Presente edital faz saber a todos que será levado à arrematação em leilão os bens penhorados nos Autos abaixo relacionados, de propriedade dos executados, sendo que, nos termos do inciso IV do art. 705 do Código de Processo Civil em caso de arrematação, a comissão do leiloeiro será aquela estabelecida em lei ou valor arbitrado pelo juiz titular da vara, a qual deverá ser arcada pelo arrematante.
Primeiro Leilão: 10/09/2024 10:00:00
Segundo Leilão: 10/09/2024 14:00:00
Local: virtual
Leiloeiro: JORGE VITORIO ESPOLADOR
Processo: 0009065-39.2016.8.16.0098
Parte(s) do Processo:
Promovente
Nome: Município de Jacarezinho/PR
Endereço: Cel. Baptista, 335 - Centro - JACAREZINHO/PR - CEP: 86.400-000
Promovido
Nome: CARLA DORIANA FERREIRA MARQUES
Endereço: RUA PARANÁ, 266 - CENTRO - JACAREZINHO/PR - CEP: 86.400-000
Promovido
Nome: DORIANA CELULARES LTDA
Endereço: RUA CEL. EMILIO, 752 - CENTRO - RIBEIRÃO CLARO/PR - CEP: 86.410-000
Bem(ns) Penhorado(s):
Descrição: uma refresqueira marca IBBL modelo BBS2, em perfeito estado
Depositário: CARLA DORIANA FERREIRA MARQUES
Valor: R$ 1.800,00
Ônus: sem
Dr(a) Roberto Arthur David
Juiz Responsável

## VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**
O Dr. Renato Garcia, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: RICARDO OLINO DE PAULA, filho de SONIA MARIA OLINO DE PAULA, nascido no dia 02/11/1989, na cidade de Jacarezinho/PR, portador do RG n° 14176355 SSP/PR, atualmente em local não sabido. Pelo presente CITO-O para que constitua defensor e responda à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário e acompanhar a todos os demais termos do aludido feito a que responde, onde foi denunciado como incurso no artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná. Eu, Victor Hugo Mergel Scatolin, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
**RENATO GARCIA**

**JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DESTINATÁRIA: SOELI PEREIRA DE SOUZA
**PRAZO: 10 (dez) dias**
O(A) Juiz(íza) de Direito Renato Garcia, da Vara Criminal de Jacarezinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Posse de Drogas para Consumo Pessoal, sob nº 0004281-09.2022.8.16.0098, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ré SOELI PEREIRA DE SOUZA, e vítima ESTADO DO PARANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte SOELI PEREIRA DE SOUZA, portadora do RG 92931471 SSP/PR e CPF 071.435.999-80, nascida
em 02/03/1980, natural de RIBEIRAO CLARO/PR, filha de APARECIDA VALERIO DOS SANTOS DE SOUZA e ALICIO PEREIRA DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua NOTIFICAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 28 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente (cinco) edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Maria Julia Prado Possetti, Estagiária de Pós-Graduação, conferi e digitei.
Jacarezinho, datado e assinado digitalmente.
**Renato Garcia**
**Juiz de Direito**

Edital de Citação
**PRAZO: 10 ( dez) dias.**
O Dr. Renato Garcia, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: JOÃO LUIZ eFERNANDES filho de, Dalva Maria de Sousa Fernandes Manoel Rodrigues Fernandes, nascido no dia 18/05/1957, na cidade de Tubarão/ SC, portador do RG n° 164236544 SSP /PR, atualmente em local não sabido. Pelo presente CITO-O para que constitua defensor e CITO-O responda à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos nº 0004653-02.2015.8.16.0098, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário e acompanhar a todos os demais termos do aludido feito a que responde, onde foi denunciado como incurso no artigo art. 303, § 2º , do Código de Trânsito Brasileiro. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná. Eu, Paula Luzia Tenório, Analista Judiciária, o digitei.
**RENATO GARCIA**
**Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**
O Dr. Renato Garcia, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: LUAN HENRIQUE APARECIDO DA SILVA, filho de ROSELI APARECIDA DOS REIS e SERGIO DE OLIVEIRA SILVA 15/10/2001, na cidade de Ourinhos/SP, portador do RG n° 161859524 SSP/PR, atualmente em local não sabido. Pelo presente CITO-O para que constitua defensor e responda à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário e acompanhar a todos os demais termos do aludido feito a que responde, onde foi denunciado como incurso no artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal, do Código Penal. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná. Eu, Victor Hugo Mergel Scatolin, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
**RENATO GARCIA**
**Juiz de Direito**

Edital de Citação
**PRAZO: 15 (quinze) dias**
O Dr. Renato Garcia, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: Diego Frederico Pereira, filho de Eny Frederico e Jairo Borges Pereira, nascido no dia 03/06/1981, na cidade de Campos Novos/SC, portador do RG n° 27813101 SSP/SP, atualmente em local não sabido. Pelo presente CITO-O para que constitua defensor e responda à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, referente aos autos nº 0003660-46.2021.8.16.0098, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário e acompanhar a todos os demais termos do aludido feito a que responde, onde foi denunciado como incurso no artigo 250, §1º, inciso II e artigo 329, ambos do Código Penal. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná. Eu, Paula Luzia Tenório, Analista Judiciária, o digitei.
**RENATO GARCIA**
**Juiz de Direito**

Edital de Citação
PRAZO: 15 (quinze) dias
O Dr. Renato Garcia, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: MARCOS ANTONIO MORAES DE OLIVEIRA filho de L, UIZA PEREIRA DE OLIVEIRA e ANTONIO MORAES DE OLIVEIRA, nascido no dia 10/05/1984 , na cidade de Jacarezinho/PR, portador do RG n° 80696906 SSP/PR, atualmente em local não sabido. Pelo presente CITO-O para que constitua defensor e responda à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário e acompanhar a todos os demais termos do aludido feito a que responde, onde foi denunciado como incurso no artigo 215-A, do Código Penal. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná. Eu, Victor Hugo Mergel Scatolin, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
RENATO GARCIA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Dr. Renato Garcia, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: DOUGLAS APARECIDO SILVA, filho de ROSELI APARECIDA DOS REIS e SERGIO DE OLIVEIRA SILVA, nascido no dia 11/09/1997, na cidade de Ourinhos/SP, portador do RG n° 12434840-4 SSP/PR, atualmente em local não sabido. Pelo presente CITO-O para que constitua defensor e responda à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário e acompanhar a todos os demais termos do aludido feito a que responde, onde foi denunciado como incurso no artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal,, do Código Penal. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná. Eu, Victor Hugo Mergel Scatolin, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
**RENATO GARCIA**
**Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MÁRCIO DE MORAES
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Renato Garcia, da Vara Criminal de Jacarezinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL
ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0001713-83.2023.8.16.0098, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu (s) MÁRCIO DE MORAES, e vítima RHOANY RODRIGUES DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MÁRCIO DE MORAES portador(a) do RG 109811262 SSP/PR e CPF 078.609.959-30, nascido(a) em 15/03/1987, natural de JACAREZINHO/PR, filho(a) de VERA LÚCIA CUSTÓDIO RIBEIRO e ALICIO DE MORAES motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa

oferecida em 29/09/2023 e recebida em 06/02/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: No dia 17 de abril de 2023, por volta das 11h15min, na residência situada à Rua Paulo Alves dos Reis, n.º 68, Jardim Cabral, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho/PR, o denunciado MÁRCIO DE MORAES, com consciência e vontade, com ânimo de assenhoreamento definitivo, subtraiu, para si, oito unidades de mandioca, avaliadas em R$ 50,00 (cinquenta reais), pertencente a Rhoany Rodrigues dos Santos, conforme boletim de ocorrência nº 2023/428806 de mov. 1.5, termo de depoimento de Roselaine de mov. 1.6/1.7, termo de depoimento de Annela de mov. 1.9/1.10, termo de depoimento de Rhoany de mov. 1.12, auto de avaliação indireta de mov. 1.15, imagem de mov. 1.17 e relatório da autoridade policial de mov. 9.1/9.2. e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído (a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, PAULA LUZIA TENÓRIO, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Jacarezinho, datado e assinado digitalmente.
**Renato Garcia**
**Juiz de Direito**

## Edital de Intimação

O Dr. RENATO GARCIA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jacarezinho-PR
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem com prazo de 60 (sessenta) dias que o réu: JONAS GOMES DA SILVA, filho de RSOLEY GOMES DA SILVA e de JOCIMAR DA SILVA, nascido aos 25/06/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMO-O acerca dos termos da respeitável Sentença proferida nos autos n. 0004883-34.2021.8.16.0098, cujo teor é a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em relação ao delito previsto no artigo 138, caput, do Código Penal, nos termos dos artigos 38, 44 e 386, inciso VI, todos do CPP, c.c artigo 107, IV, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho/PR, datado e assinado digitalmente. Eu, Paula Luzia Tenório, Analista Judiciária, o digitei.
RENATO GARCIA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): [ LUCAS MATHEUS DE SOUZA RIBEIRO ]
**PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Renato Garcia da Vara Criminal de Jacarezinho, FAZ SABER a todosRenato Garcia quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0001250-15.2021.8.16.0098 em que é(são)
autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, , réu(s) LUCAS MATHEUS DE SOUZA RIBEIRO, e vítima(s) M.T.A.S., e que não foi possível localizar pessoalmente, o(a) apenado (a) LUCAS MATHEUS DE SOUZA RIBEIRO brasileiro(a), portador(a) do RG 125953310 SSP/PR e CPF 082.829.699-58, nascido(a) aos 22/10/1998, natural de JACAREZINHO, filho(a) de Nome da Mãe: Renilde Gonçalves de Souza Nome do Pai: Celso Zanato Ribeiro, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa aplicada, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492 /1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao juizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Eu, Pedro Zanini Mailho, Estagiário, conferi e digitei.
Jacarezinho, Datado e assinado digitalmente.
**Renato Garcia**
**Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ISRAEL HENRIQUE FESTRATI
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Renato Garcia, da Vara Criminal de Jacarezinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001937-55.2022.8.16.0098, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ISRAEL HENRIQUE FESTRATI, TAINARA CAROLINE CORREA DA SILVA, e , portador(a) do RGque não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ISRAEL HENRIQUE FESTRATIPromovido 158813610 SSP/PR e CPF 486.478.078-12, nascido(a) em 24/03/1997, natural de CAMBARA/PR, filho(a) de SANDRA ELISA FESTRATI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaira. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp ) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o ,pagamento parcelado que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte- se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decursodo prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custa ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto,c) o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, EDSON CLEMENTINO SOARES, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Jacarezinho, 29 de julho de 2024.
Renato Garcia
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**DESTINATÁRIO(A)(S): Nilton Aparecido Ramos**
**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Renato Garcia, da Vara Criminal de Jacarezinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0001150-26.2022.8.16.0098, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Osmar Fuganholi, Nilton Aparecido Ramos, e vítima EMEI SILVESTRE MARQUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Nilton Aparecido Ramos, portador(a) do RG 13566401 SSP/PR e CPF 103.253.669-18, nascido(a) em 12/10/1995, natural de JACAREZINHO/PR, filho(a) de Lucilene Evangelista Ramos e Milton de Ramos motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 157 - ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 6 anos e 8 meses, Incisos II e VII, o do Código Penal.(fato 01) 14 dias de multa, no regime semiaberto, e uma indenização em favor da vítima no valor de R$ 420,00(quatrocentos e vinte reais) , sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e o faço para CONDENAR o acusado Nilton Aparecido Ramos, vulgo "Niltinho", já qualificado nos auto, dando-o como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, incisos II e VII, do Código Penal , em" conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer

(art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presenteprazo de 5 (cinco) dias edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, EDSON CLEMENTINO SOARES, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
**Jacarezinho**, 05 de agosto de 2024.
**Renato Garcia**
**Juiz de Direito**

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO: IGOR SILVA ALVES
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Renato Garcia, da Vara Criminal de Jacarezinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL
ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº
0000616-82.2022.8.16.0098, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu IGOR SILVA ALVES, e vítima T. A. DA S., e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido IGOR SILVA ALVES portador do RG 141298054 SSP/PR e CPF 113.646.099-32, nascido em 14/11/1996, natural de JACAREZINHO, filho de ELISABETE BIAJO SILVA ALVES e SEBASTIÃO ALVES, otivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a) no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp ) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o ,pagamento parcelado que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de
todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Maria Julia Prado Possetti, Estagiário, conferi e digitei.
Jacarezinho, datado e assinado digitalmente.
Renato Garcia
Juiz de Direito

---

DITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: RODRIGO CELESTINO DE OLIVEIRA
PRAZO: 15 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Renato Garcia, da Vara Criminal de Jacarezinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL
ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0001558-80.2023.8.16.0098, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu Rodrigo Celestino de Oliveira, e vítima R. A. P., e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido Rodrigo Celestino de Oliveira, portador do RG 91197715 SSP/PR e CPF 009.029.099-24, nascido em 09/08/1984, natural de JACAREZINHO/PR, filho de JOANA CELESTINO DE JESUS OLIVEIRA e JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito, na qual restou condenado nas sanções do ART 215-A - IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, Reclusão: 1 ano, 4 meses e 10 dias, fatos: 01 e 02, decisão proferida em data de 08/05/2024, e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Maria Julia Prado Possetti, Estagiária de Pós-Graduação, conferi e digitei.
Jacarezinho, datado e assinado digitalmente.
Renato Garcia
Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): Katiucia Aline Pereira
**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Renato Garcia, da Vara Criminal de Jacarezinho, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Desacato , sob nº 0004854-81.2021.8.16.0098, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Katiucia Aline Pereira, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Katiucia Aline Pereira, portador(a) do RG 10131045 SSP/PR e CPF 060.035.949-26, nascido(a) em 10/02/1986, natural de JACAREZINHO/PR, filho(a) de EDNA MARIA MARCELINO PEREIRA e SEBASTIÃO PEREIRA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas anções do ART 331 - DESACATO, Detenção: 7 meses, no regime ABERTO, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória e o faço paraCONDENAR a acusada KATIUCIA ALINE PEREIRA, já qualificada nos autos, como incurso nas sanções do artigo 331 do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. DO CRIME DE DESACATO , em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro
Eu, EDSON CLEMENTINO SOARES, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Jacarezinho, 29 de julho de 2024.
**Renato Garcia**
**Juiz de Direito**

---

# JAGUARIAÍVA

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LETICIA DE ANDRIA LINO PRAZO DE 35 dias corridos A Juíza de Direito Amanda Cristina Lam Staczuk, da Vara Criminal de Jaguariaíva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, sob nº 0001552- 38.2021.8.16.0100, em que são réus LEANDRO DE ANDRIA LINO, LETICIA DE ANDRIA LINO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovida LETICIA DE ANDRIA LINO, portadora do RG 101670139 SSP/PR e CPF 059.209.989-03, nascida em 19/05/1985, natural de ITARARE, filha de MARIA ZELI DE ANDRIA e NATANAEL LINO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para se manifestar sobre seu interesse nas motocicletas apreendidas nos autos supramencionados comprovando sua propriedade, sendo que a falta de interesse acarretará a remessa destas para destruição ou doação. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lucas Cavichiolo Moreira Barbosa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Jaguariaíva, 14 de agosto de 2024. Amanda Cristina Lam Staczuk Juíza de Direito

---

# JANDAIA DO SUL

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS,
DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR (A), (ES): RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERACAOJUDICIAL - (CNPF/MF SOB Nº 75.177.857/0001-80).FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados àarrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site:www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução236 do CNJ, e nas seguintes condições:A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, comantecedência mínima de05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 24de SETEMBRO de 2024, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superiorao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDOLEILÃO que será encerrado no dia 24 de SETEMBRO de 2024, a partir das 14h00min, no qual serãoaceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (esteconsiderado se inferior a 50%do valor da avaliação) - Artigo 891, parágrafo único do NCPC.OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, ohorário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuáriosinteressados tenhamoportunidade de ofertar novos lances.LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente comencaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site:www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá oleilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informaçõeslançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sitewww.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outraforma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.PROCESSO: Autos sob nº 0003820-28.2022.8.16.0101 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL, oriunda da 7ªVara Federal de Londrina, extraída dos autos nº 5022144-42.2021.4.04.7001/PR em que é exequenteAGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP - (CNPJ/MF SOBNº 02.313.673/0001-27) e executado RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL -(CNPF/MF SOB Nº 75.177.857/0001-80).BEM(NS): "GM/S10 ADVANTAGE S, placa ATZ-1030, ano/modelo 2010/2010, RENAVAM 00200914324,CHASSI 9BG124GF0AC449675, carroceria aberta." Tudo conforme Auto de Penhora e Avaliação deevento 7.1.ÔNUS: Bloqueio Renajud referente autos nº 0001778-32.2012.5.09.0091, nº 0002848-84.2012.5.09.0091,nº 0001825-40.2011.5.09.0091, nº 0001912-59.2012.5.09.0091, nº 0001791-31.2012.5.09.0091, nº0002849-69.2012.5.09.0091, nº 0002770-90.2012.5.09.0091, nº 0000092-68.2013.5.09.0091, nº 0000707-82.2018.5.09.0091, nº 0002143-81.2015.5.09.0091, nº 0001856-79.2019.5.09.0091, nº 0000707-82.2018.5.09.0091 e nº 0001856-79.2019.5.09.0091, todos estes em trâmite na Vara do Trabalho deCampo Mourão; Bloqueio Renajud referente aos autos nº 0001465-50.2019.8.16.0101, nº 0004945-07.2017.8.16.0101 e nº 0002835-64.2019.8.16.0101, estes em trâmite na Vara Cível e da Fazenda Públicade Jandaia do Sul; Bloqueio Renajud referente aos autos nº 0001216-03.2015.5.09.0678, em trâmite na 5ªVara do Trabalho de Maringá; Bloqueio Renajud referente aos autos nº 0000527-52.2020.5.09.0073, nº0000647-95.2020.5.09.0073 e nº 0000307-49.2023.5.09.0073, estes em trâmite na Vara do Trabalho delvaiporã; Bloqueio Renajud referente aos autos 0003176-80.2017.5.09.0562, em trâmite na Vara doTrabalho de Porecatu; Bloqueio Renajud referente aos autos nº 0001966-02.2010.5.09.0089, em trâmitena 1ª Vara do Trabalho de Apucarana; Bloqueio Renajud referente aos autos nº 0000537-63.2019.8.16.0113, em trâmite na Vara Cível de Marialva conforme prontuário de evento 53.1. Benfeitoriasnão averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso dearrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgãocompetente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente àexpedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão deBens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega;é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data daexpedição da carta de arrematação.OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data daexpedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º doCPC/2015).DATA DA PENHORA: 16 de dezembro de 2022, conforme Certidão de Penhora de evento 7.1.AVALIAÇÃO: R$ 35.975,80 (trinta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos),conforme Avaliação de evento 7.1.OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arremataçãofar-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meioeletrônico.Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado emprestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bempor valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem porvalor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamentode pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30(trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem,quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, amodalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serãoatualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir dadata da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa dedez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplementoautoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, aexecução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que sedeu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediantepretações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lanceà vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamentoparcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta demaior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordemde entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado deimissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias peloarrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas daexecução (art. 901, § 1º, NCPC).OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante epelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham aser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo,assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de ProcessoCivil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir opreconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado àpublicação em jornal.DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nasmãos do preposto da exequente Sr. RENUKA VALEDO IVAI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, residente e domiciliado na Estrada Marisa, 03 - estrada -SÃO PEDRO DO IVAÍ/PR - CEP: 86.945-000, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a)depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante ohorário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação doedital.LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do Leiloeiro será de a-) Adjudicação: 2% sobre o valor daavaliação a ser pago pelo Exequente; b-) Arrematação: 5% sobre o valor dos bens, a ser pago peloarrematante; c-) Remissão: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d-) Acordo oupagamento nos quinze dias que procederem à 1ª. praça designada neste despacho: será devida comissãode 2% sobre o valor da avaliação ao Leiloeiro.ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público nas datas acima designadas por motivosuperveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EMRECUPERACAO JUDICIAL - (CNPF/MF SOB Nº 75.177.857/0001-80), através do presente, devidamenteINTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s)Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is)Credor(es) Hipotecário(s) e proprietário, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem elesencontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1ºe 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos osinteressados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixadono lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca deJandaia do Sul, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.(17/07/2024). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei esubscrevi.LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYRJuíza de Direito

---

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS
CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JOSE CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA - (CNPF/MF sob nº 347.305.327-
91).
FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à
arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site:
www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução
236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05
(cinco) dias, pormeio do qual já serão aceitos lances.
OPRIMEIROLEILÃO será encerrado no dia 24 de setembro de 2024, a partir das 10h00min, no qual somente
serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início
imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 24 de setembro de 2024, a partir das
14h00min, no qual serão aceitos lances a quemmais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por

preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação) - Artigo 891, parágrafo único do NCPC.
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário
de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados
tenhamoportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com
encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site:
www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão,
seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por
ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não
sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na
coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob nº 0002052-04.2021.8.16.0101 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que
é exequente LIBERTY SEGUROS S/A - (CNPJ/MF sob nº 61.550.141/0001-72) e executado JOSE CARLOS
SANTOS DE OLIVEIRA - (CNPF/MF sob nº 347.305.327-91).
BEM: "Veículo GM MONZA SL/E EFI, Chassi 9BGJK69RNNB022796, placa ARN1404, ano/modelo: 1992.
Impende salientar que o bem avaliado está em pleno uso e em funcionamento".
ÔNUS: Restrição RENAJUD referente aos próprios autos. Emcaso de arrematação de bem imóvel ou veículos
automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva
carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como
comprovar o pagamento doImposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento
da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos
fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição
da respectiva Carta de Arrematação ouMandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015).
DATA DA PENHORA: 24 de junho de 2024, conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 91.2.
AVALIAÇÃO: 9.642,00 (novemil seiscentos e quarenta e dois reais), realizada em data de 24 de junho de 2024,
conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 91.2.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-seámediante
o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou pormeio eletrônico.
Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações
poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não
inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja
considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25%
(vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parceladoem até 30 (trinta)meses, garantido por
caução idônea, quando se tratar demóveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As
propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, amodalidade, o indexador de correçãomonetária e
as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices
INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento
de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as
parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou
promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos
autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de
arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de
pagamento do lanceà vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de
pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a
proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A
ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de
imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo
arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução
(art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja amodalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante epelo
leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham aser
julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo,
assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de ProcessoCivil/2015),
podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º doArt. 903 do CPC) O presente edital
será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir opreconizado pelo artigo 887,
parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado àpublicação emjornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, podendo ser encontrado Rua José
Maria de Paula Rodrigues, 261 - Centro - JANDAIA DO SUL/PR - CEP: 86.900-000.
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: a-) Adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo Exequente;
b) Arrematação: 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c-) Remissão: 2% sobre o valor da
avaliação, a ser pago pelo executado; d-) Acordo ou pagamento nos quinze dias que procederem ao 1º.Leilão
designado neste despacho: será devida comissão de 2%sobre o valor da avaliação ao Leiloeiro. ADVERTÊNCIA:
No caso de não ser realizado o Leilão Público nas datas acima designadas por motivosuperveniente, fica
desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "ADCAUTELAM": Fica odevedor, qual seja: JOSE CARLOSSANTOS DEOLIVEIRA - (CNPF/MF
sob nº 347.305.327-91), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para
intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste
Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), usufrutuário(s), na hipótese de não
serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a
realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos
os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado
no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei.DADO E PASSADOnesta cidade e comarca de Jandaia do
Sul, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (02/08/2024). Eu,
,///Jorge Vitório Espolador///LeiloeiroOficial -Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR
Juíza De Direito

---

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS,DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR (A), (ES): LUIZ CARLOS LOPES - (CNPF/MF SOB Nº937.250.359-20).FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados àarrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site:www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução236 do CNJ, e nas seguintes condições:A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, comantecedência mínima de05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 24de SETEMBRO de 2024, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superiorao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃOque será encerrado no dia 24 de SETEMBRO de 2024, a partir das 14h00min, no qual serão aceitoslances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este consideradose inferior a 50%do valor da avaliação) - Artigo 891, parágrafo único do NCPC.OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, ohorário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuáriosinteressados tenhamoportunidade de ofertar novos lances.LOCAL: Os interessados em participar

da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente comencaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site:www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá oleilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informaçõeslançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sitewww.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outraforma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.PROCESSO: Autos sob nº 0001072-23.2022.8.16.0101 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL emque é exequente WEMERSON MARIA GOMES - (CNPF/MF SOB Nº 060.829.519-13) e executado LUIZCARLOS LOPES - (CNPF/MF SOB Nº 937.250.359-20).BEM(NS): "01 GM Corsa GLS, ano 1997, Placa CJB-2446, cor prata, 04 pneus novos-roda sport. VidroElétric - completo - mecânica boa. 265.964 km - 4 portas. Estado de conservação: Bom estado.Observações: Carro bem conservado." Tudo conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 119.1.ÔNUS: Bloqueio Renajud referente aos autos nº 0017712-64.2019.8.16.0018, em trâmite no 3º JuizadoEspecial Cível de Maringá; Bloqueio Renajud referente aos autos nº 0011968-33.2016.8.16.0038, emtrâmite na Vara Cível e da Fazenda Pública da Fazenda Rio Grande, conforme prontuário de evento 111.1.Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Emcaso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro noórgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referenteà expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão deBens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega;é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data daexpedição da carta de arrematação.OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data daexpedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º doCPC/2015).DATA DA PENHORA: 16 de dezembro de 2022, conforme Certidão de Penhora de evento 7.1.AVALIAÇÃO: R$ 11.500,00 (onzemil e quinhentos reais), conforme Auto de Avaliação de evento 119.1.OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arremataçãofar-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meioeletrônico.Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado emprestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bempor valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem porvalor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamentode pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30(trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem,quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, amodalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serãoatualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir dadata da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa dedez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplementoautoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, aexecução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que sedeu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediantepretações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lanceà vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamentoparcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta demaior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordemde entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado deimissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias peloarrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas daexecução (art. 901, § 1º, NCPC).OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante epelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham aser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo,assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de ProcessoCivil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir opreconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado àpublicação em jornal.DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do preposto da exequente Sr. LUIZ CARLOSLOPES, residente e domiciliado na Rua Antônio Pacheco Filho, 459 - Paiçandu/PR, como fiel depositário,até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuaisinteressados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábadosdas 9h às 12h), após a publicação do edital.LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do Leiloeiro será de a-) Adjudicação: 2% sobre o valor daavaliação a ser pago pelo Exequente; b-) Arrematação: 5% sobre o valor dos bens, a ser pago peloarrematante; c-) Remissão: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d-) Acordo oupagamento nos quinze dias que procederem à 1ª. praça designada neste despacho: será devida comissãode 2% sobre o valor da avaliação ao Leiloeiro.ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público nas datas acima designadas por motivosuperveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: LUIZ CARLOS LOPES - (CNPF/MF SOB Nº937.250.359-20), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimaçãopessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital,a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e proprietário, usufrutuário(s) do(s)Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e localacima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para quechegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se opresente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO EPASSADO nesta cidade e comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês dejulho do ano de dois mil e vinte e quatro. (22/07/2024). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial- Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYRJuíza de Direito

---

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS,

DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR (A), (ES): RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERACAOJUDICIAL - (CNPF/MF SOB Nº 75.177.857/0001-80).FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados àarrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site:www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução236 do CNJ, e nas seguintes condições:A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, comantecedência mínima de05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 24de SETEMBRO de 2024, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superiorao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDOLEILÃO que será encerrado no dia 24 de SETEMBRO de 2024, a partir das 14h00min, no qual serãoaceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (esteconsiderado se inferior a 50%do valor da avaliação) - Artigo 891, parágrafo único do NCPC.OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, ohorário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuáriosinteressados tenhamoportunidade de ofertar novos lances.LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente comencaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site:www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá oleilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informaçõeslançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sitewww.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outraforma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.PROCESSO: Autos sob nº 0003820-28.2022.8.16.0101 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL, oriunda da 7ªVara Federal de Londrina, extraída dos autos nº 5022144-42.2021.4.04.7001/PR em que é exequenteAGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP - (CNPJ/MF SOBNº 02.313.673/0001-27) e executado RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL -(CNPF/MF SOB Nº 75.177.857/0001-80).BEM(NS): "GM/S10 ADVANTAGE S, placa ATZ-1030, ano/modelo 2010/2010, RENAVAM 00200914324,CHASSI 9BG124GF0AC449675, carroceria aberta." Tudo conforme Auto de Penhora e Avaliação deevento 7.1.ÔNUS: Bloqueio Renajud referente autos nº 0001778-32.2012.5.09.0091, nº 0002848-84.2012.5.09.0091,nº 0001825-40.2011.5.09.0091, nº 0001912-59.2012.5.09.0091, nº 0001791-31.2012.5.09.0091, nº0002849-69.2012.5.09.0091, nº 0002770-90.2012.5.09.0091, nº 0000092-68.2013.5.09.0091, nº 0000707-82.2018.5.09.0091, nº 0002143-81.2015.5.09.0091, nº 0001856-79.2019.5.09.0091, nº 0000707-82.2018.5.09.0091 e nº 0001856-79.2019.5.09.0091, todos estes em trâmite na Vara do Trabalho deCampo Mourão; Bloqueio Renajud referente aos autos nº 0001465-50.2019.8.16.0101, nº 0004945-07.2017.8.16.0101 e nº 0002835-64.2019.8.16.0101, estes em trâmite na Vara Cível e da Fazenda Públicade Jandaia do Sul; Bloqueio Renajud referente aos autos nº 0001216-03.2015.5.09.0678, em trâmite na 5ªVara do Trabalho de Maringá; Bloqueio Renajud referente aos autos nº 0000527-52.2020.5.09.0073, nº0000647-95.2020.5.09.0073 e nº 0000307-49.2023.5.09.0073, estes em trâmite na Vara do Trabalho delvaiporã; Bloqueio Renajud referente aos autos 0003176-80.2017.5.09.0562, em trâmite na Vara doTrabalho de Porecatu; Bloqueio Renajud referente aos autos nº 0001966-02.2010.5.09.0089, em trâmitena 1ª Vara do Trabalho de Apucarana; Bloqueio Renajud referente aos autos nº 0000537-63.2019.8.16.0113, em trâmite na Vara Cível de Marialva conforme prontuário de evento 53.1. Benfeitoriasnão averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso dearrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgãocompetente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente àexpedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão deBens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega;é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data daexpedição da carta de arrematação.OBSERVAÇÃO: Os

bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data daexpedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º doCPC/2015).DATA DA PENHORA: 16 de dezembro de 2022, conforme Certidão de Penhora de evento 7.1.AVALIAÇÃO: R$ 35.975,80 (trinta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos),conforme Avaliação de evento 7.1.OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arremataçãofar-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meioeletrônico.Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado emprestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bempor valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem porvalor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamentode pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30(trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem,quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, amodalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serãoatualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir dadata da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa dedez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplementoautoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, aexecução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que sedeu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediantepreстações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lanceà vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamentoparcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta demaior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordemde entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado deimissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias peloarrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas daexecução (art. 901, § 1º, NCPC).OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante epelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham aser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo,assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de ProcessoCivil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir opreconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado àpublicação em jornal.DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nasmãos do preposto da exequente Sr. RENUKA VALEDO IVAI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, residente e domiciliado na Estrada Marisa, 03 - estrada -SÃO PEDRO DO IVAÍ/PR - CEP: 86.945-000, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a)depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante ohorário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação doedital.LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do Leiloeiro será de a-) Adjudicação: 2% sobre o valor daavaliação a ser pago pelo Exequente; b-) Arrematação: 5% sobre o valor dos bens, a ser pago peloarrematante; c-) Remissão: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d-) Acordo oupagamento nos quinze dias que procederem à 1ª. praça designada neste despacho: será devida comissãode 2% sobre o valor da avaliação ao Leiloeiro.ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público nas datas acima designadas por motivosuperveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EMRECUPERACAO JUDICIAL - (CNPF/MF SOB Nº 75.177.857/0001-80), através do presente, devidamenteINTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s)Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is)Credor(es) Hipotecário(s) e proprietário, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem elesencontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1ºe 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos osinteressados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixadono lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca deJandaia do Sul, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.(17/07/2024). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei esubscrevi.LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYRJuíza de Direito

---

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS,DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): SOLANGE LAZARO RAMOS - (CNPJ/MF SOB Nº149.368.748-41).FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados àarrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site:www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução236 do CNJ, e nas seguintes condições:A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, comantecedênciamínima de05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 24 de SETEMBRO de 2024, a partir das 10h00min, no qualsomente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Emnão havendo licitantes, dar-se-áinício imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 24 de SETEMBRO de 2024, apartir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quemmais der, desprezado o valor da avaliação, nãopodendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50%do valor da avaliação) - Artigo 891, parágrafoúnico do NCPC.OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, ohorário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuáriosinteressados tenhamoportunidade de ofertar novos lances.LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente comencaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site:www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá oleilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informaçõeslançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sitewww.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outraforma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.PROCESSO: Autos sob nº 0002344-57.2019.8.16.0101 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL emque é exequente COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAOAGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP - (CNPJ/MF SOB Nº 79.457.883/0001-13) eexecutado SOLANGE LAZARO RAMOS - (CNPJ/MF SOB Nº 149.368.748-41).BEM: "Lote de terras sob nº244-R-A-28 (duzentos e quarenta e quatro Remanescente-A-vinte e oito), comárea de 211,42 m² (subdivisão do Lote nº244-R-A), situada na GLEBA RIBEIRÃO KALORÉ - PERÍMETROURBANO DO MUNICÍPIO DE KALORÉ, nesta Comarca, divisas e confrontações conforme matrícula nº6.842, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Jandaia do Sul. Imóvel situado sob a Rua Geraldo P. da Silva,nº 28, Conjunto Bela Vista, cidade de Kaloré-PR. A área total do terreno é de 211,42m² e a área construídaé de 164m². A utilização do terreno é do tipo residencial, está localizado emmeio de quadra, é beneficiadopor água e esgoto tratados, eletricidade e iluminação pública. O imóvel é do tipo casa, com 1 (um)pavimento, paredes/vedação em alvenaria, piso de cerâmica, forro de PVC, padrão de construção regular,pintura látex, telhas de barro e o estado de conservação é regular.ÔNUS: Av.4/6.842 - Indisponibilidade de Bens referente aos proprios autos R.6/6.842 - Penhora referenteaos proprios autos. Conformematrícula de evento 220.2.Eventuais constantes dasmatrículas imobiliárias,posteriores a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventualregularização por contado arrematante. Emcaso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotoresou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverão arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar opagamento doImposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRCpara cumprimento doMandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar comos tributos cujos fatosgeradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data daexpedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º doCPC/2015).DATA DA PENHORA: 18 de fevereiro de 2022, conforme Termo de Penhora de evento 122.1.AVALIAÇÃO: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 191.2,realizado emdata de 30 novembro de 2023.OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arremataçãofar-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meioeletrônico.Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado emprestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bempor valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem porvalor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamentode pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30(trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem,quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, amodalidade, o indexador de correçãomonetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serãoatualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir dadata da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa dedez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplementoautoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, aexecução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que sedeu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediantepreстações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lanceà vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamentoparcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta demaior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordemde entrega do bemmóvel ou a carta de arrematação do bemimóvel, como respectivomandado de imissãona posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias peloarrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas daexecução (art. 901, § 1º, NCPC).OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante epelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham aser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação

autônoma de que trata o § 4º deste artigo,assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de ProcessoCivil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir opreconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado àpublicação emjornal.DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado JOSÉ RENATO DA SILVA,podendoser localizado na Rua José Darienso, s/n em frente a Delegacia, como fiel depositário, até ulteriordeliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessadoso acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h),após a publicação do edital.LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.COMISSÃO DO LEILOEIRO: a-) Adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo Exequente;b) Arrematação: 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c-) Remissão: 2% sobre o valorda avaliação, a ser pago pelo executado; d-) Acordo ou pagamento nos quinze dias que procederem ao 1º.Leilão designado neste despacho: será devida comissão de 2% sobre o valor da avaliação ao Leiloeiro.ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público nas datas acima designadas por motivosuperveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: SOLANGE LAZAROROMOS - (CNPJ/MF SOBNº 149.368.748-41), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada paraintimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Atravésdeste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s): ALMIR RAMOS. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s),usufrutuário(s), coproprietários: do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados paraintimação pessoal, das datas, horário e local acimamencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Públicodo(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguémpossa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume,na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Jandaia do Sul, Estado doParaná, aos dois dias do mês de agosto do ano de doismil e vinte e quatro. (02/08/2024). Eu, _____,///Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYRJuíza De Direito

# VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

**EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDIO RODRIGUES**

**PRAZO DE 15 dias corridos**O(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Dano Qualificado, sob nº 0003234-54.2023.8.16.0101, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLAUDIO RODRIGUES, e vítima CREAS*,)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CLAUDIO RODRIGUES, portador(a) do RG 24424340 SSP/PR e CPF 801.239.909-12, nascido(a) em 18/07/1980, natural de PARAISO DO NORTE, filho(a) de ZULMIRA RODRIGUES e APARECIDO PEREIRA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 163 - DANO, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 03/02/2024 e recebida em 09/02/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: No dia 25 de agosto de 2023, por volta das 07h30min, na Rua Luiz Vignoli, nº 670, Centro, no Município e Comarca de Jandaia do Sul/PR, o denunciado CLAUDIO RODRIGUES, com consciência e vontade, ciente da ilicitude de sua conduta, danificou, com um pedaço de madeira, os vidros da porta do CREAS, patrimônio de propriedade do Município (cf. boletim de ocorrência de mov. 1.2, auto de constatação de dano de mov. 1.11 e termo de depoimento de mov. 1.9/1.10). ; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Jandaia do Sul, 06 de setembro de 2024.**

**Hévila Rúbia Brito Delalibera**

**Técnica JudiciáriaOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**DESTINATÁRIO(A)(S): ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**O(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001082-43.2017.8.16.0101, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA, portador(a) do RG 90449028 SSP/PR e CPF 008.804.399-12, nascido(a) em 08/08/1980, natural de CANDIDO DE ABREU, filho(a) de JUVENTINA PINHEIRO ALMEIDA e BENEDITO JOSE DE ALMEIDA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado a fim de ABSOLVER o acusado ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA das sanções dos artigos 129, § 9º do Código Penal, por duas vezes, na forma do artigo 71, do Código Penal, c.c. Lei nº 11.340/06, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Jandaia do Sul, 06 de setembro de 2024.**

**Hévila Rúbia Brito Delalibera**

**Técnico JudiciáriaOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ANA CLARA DOS SANTOS**

**PRAZO DE 15 dias corridos**O(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0009953-02.2018.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANA CLARA DOS SANTOS, e vítima O ESTADO DO PARANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ANA CLARA DOS SANTOS, portador(a) do RG 149194541 SSP/PR e CPF 134.850.439-07, nascido(a) em 13/05/2000, natural de APUCARANA, filho(a) de Luciane dos Santos,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa oferecida em 29/05/2024 e recebida em , conforme descrição do fato transcrito na denúncia: consigo, para fins de comercialização, 16 (dezesseis) peças da substância entorpecente Cannabis sativa L., popularmente conhecida como "maconha", pesando 4,076 Kg (quatro quilos, setenta e seis gramas) (conforme auto de exibição e apreensão de mov. 1.10; auto de constatação provisória de droga de mov. 1.12 e laudo pericial de mov. 34.12), sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, droga sabidamente de uso proscrito em todo território nacional, conforme Portaria SVS/MS nº 344/98, capaz de causar dependência física e psíquica. O crime de tráfico de drogas acima descrito foi cometido entre Estados da Federação, pois a denunciada buscou a maconha em Amambaí/MS com destino a Apucarana/PR, retornando por transporte rodoviário interestadual, em um ônibus que fazia a linha Dourados/MS - Londrina/PR, quando foi interceptada por policiais, que, após denúncia anônima, a abordaram na rodoviária de Arapongas/PR e localizaram a droga em sua mochila. Em 11 de julho de 2018, por volta das 06h58min, na Rua Gralha Azul, s/n, Vila Edio, município de Arapongas/PR, na rodoviária daquela cidade, a denunciada ANA CLARA DOS SANTOS, agindo com consciência e vontade, trazia ; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Jandaia do Sul, 06 de setembro de 2024.**

**Hevila Rúbia Brito Delalibera**

**Técnica JudiciáriaOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): Keila Kauania Gomes Ferreira**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**O(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001082-43.2017.8.16.0101, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima Keila Kauania Gomes Ferreira, portador(a) do RG 001937425 SSP/MS e Não Cadastrado, nascido(a) em 04/10/1993, filho(a) de Roseli Gomes Ferreira**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392,

CPP), na qual restou **absolvido(a)**, Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado a fim de ABSOLVER o acusado ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA das sanções dos artigos 129, § 9º do Código Penal, por duas vezes, na forma do artigo 71, do Código Penal, c.c. Lei nº 11.340/06, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Jandaia do Sul, 06 de setembro de 2024.**
**Hévila Rúbia Brito Delalibera**
**Técnica JudiciáriaOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https:// portal.tjpr.jus.br/projudi**.

## LAPA

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Citação

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ**
**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS**

Edital de citação do Espólio de IZABEL FERREIRA PORTES, representada pelo espólio de JORGE FERREIRA PORTES e JORGE FERREIRA PORTES, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob o nº 0005739-22.2017.8.16.0103, em que figura como requerente JOÃO AMADEUS FERREIRA BUENO e requerido(as) Interessados Incertos para que querendo, apresentar resposta em 15 (quinze) dias, ficando ciente de que se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 06/09/2024. Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

**Bruno Schultz Batista**
**- Auxiliar Juramentado -**
***(autorizado conforme portaria nº27/2018)***

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ**
**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS**

Edital de citação dos eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob o nº 0002285-87.2024.8.16.0103, em que figura como requerente GABRIEL DE JESUS DA SILVA FERREIRA e requerido eventuais interessados incertos e não sabido, referente à:- "UM TERRENO RURAL, com a área de 15.125,00m², ou sejam, 25 (vinte e cinco) litros, ou ainda, 1,5125 ha, situado no lugar denominado "Vista Alegre", Município e Comarca de Lapa/PR." confrontando com imóveis de GILSON MULLER BERNECK, ROSANGELA DE ARAUJO BERNECK, IRINEU PEREIRA DE SOUZA e JUAREZ AGUINALDO FERREIA. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 06/09/2024. Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

**Bruno Schultz Batista**
**- Auxiliar Juramentado -**
***(autorizado conforme portaria nº27/2018)***

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ**
**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS**

Edital de citação dos eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob o nº 0003912-29.2024.8.16.0103, em que figura como requerente SILVIO KUDLAVIEC representado por MARIA DILETE KUDLAVIEC, ELTON KUDLAVIEC, SILMARA IRENE SOCZEK KUDLAVIEC, CINTIA KUDLAVIEC, João Paulo Haluch, JOSIANE KUDLAVIEC HALUCH e requerido eventuais interessados incertos e não sabido, referente à:- "Terreno Situado à na localidade de Boa Vista, com 26.443,00m² ( vinte e seis mil. Quatrocentos e quarenta e três metros quadrados). Município de Contenda, Comarca da Lapa, Estado do Paraná. " confrontando com imóveis de: SILVANA DOS SANTOS SZRAYER, ELTON KUDLAVIEC, SILMARA RENE SOCZEK KUDLAVIEC e outros. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 06/09/2024. Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

**Bruno Schultz Batista**
**- Auxiliar Juramentado -**
***(autorizado conforme portaria nº27/2018)***

## LARANJEIRAS DO SUL

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS FERNANDO DE PAULA LIMA**
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito **Marina de Lima Toffoli**, da Vara Criminal de Laranjeiras do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de ação penal pública n.º **0001638-60.2022.8.16.0104** em que é(são) autor(es) o Ministério Público do Estado do Paraná e réu **Marcos Fernando de Paula Lima**, brasileiro, convivente, construtor, nascido aos 22/09/1995, filho de Marcia Ozória de Paula Lima e Osmar Padilha de Lima, RG nº 158791870/PR, CPF nº 10256543909, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente edital fica devidamente **INTIMADO** para que no prazo de dez (10) dias efetue o pagamento da pena de multa no valor de R$ 21.790,21 e custas processuais no valor de R$ 617,76 conforme cálculo judicial elaborado em 27/07/2023 sob pena de inscrição em dívida ativa e protesto. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Geovane Gonçalves de Azevedo, Analista Judiciário, digitei, conferi e atesto a autenticidade.
Laranjeiras do Sul, datado e assinado eletronicamente.
***Marina de Lima Toffoli***
*Juíza de Direito*
*Documento assinado digitalmente*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): RENATO DA SILVA CORDEIRO**
**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito **Marina de Lima Toffoli**, da Vara Criminal de Laranjeiras do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de ação penal pública n.º **0004026-38.2019.8.16.0104** em que é(são) autor(es) o Ministério público do Estado do Paraná e réu **Dalvan Espinoza Ferreira**, brasileiro, solteiro, servente, nascido em Laranjeiras do Sul/PR aos 28/09/1998, filho de Veronica Espinoza e de Elias Nogueira Ferreira, RG nº 14075284/PR, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença de mérito prolatada em 23/08/2021 que o **condenou** como incurso nas sanções do artigo 147, *caput,* do Código Penal à pena de 01 mês e 05 dias de detenção em regime aberto e ao pagamento das custas processuais. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Geovane Gonçalves de Azevedo, Analista Judiciário, digitei, conferi e atesto a autenticidade.
Laranjeiras do Sul, datado e assinado eletronicamente.
***Marina de Lima Toffoli***
*Juíza de Direito*
*Documento assinado digitalmente*
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

## FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

## 1ª VARA CÍVEL

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Finalidade: INTIMAÇÃO da cônjuge do executado MATEUS GIESEL FENSKE, Sra. LORAINE DE CAMARGO CAMPOS TOMERELO, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Prazo: 20 (vinte) dias.
Edital expedido dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob n.º 0031568-73.2020.8.16.0014 em que BRUNO ARMACOLLO MENEGHELLI e/outros. move contra ADACOURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME E/OUTROS, que tramitam neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, para o fim de INTIMAR a cônjuge do executado acima nominada, de que foi procedida a penhora sobre o seguinte bem: *"Uma gleba de terras, localizada na Fazenda Larga, Bois, Patos, Pequizeiros, São José, Tirica, Inhumas e Santa Rita, Município de Januária, Estado de Minas Gerais, denominada de Segunda Gleba: com 475,00,00 hectares, com as divisas e confrontações constantes na matricula nº 16.374, do Ofício de Registro de Imóveis de Januária/MG",* realizada nos termos determinados nos autos e nos artigos 838 c/c 845, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, bem como do **prazo de 15 (quinze) dias** para arguir questões relativas à validade e à adequação da penhora e dos atos executivos subsequentes. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Londrina, 6 de setembro de 2024.

"Assinatura Digital"
*Erica Souza Dias*
*Analista Judiciário*

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA**
**1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI**
**Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3066-1290 - Celular: (43) 99193-1290 - E-mail: primeiracivellondrina@gmail.com**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 50 dias úteis**
O(A) Juiz(íza) de Direito Bruno Régio Pegoraro, da 1ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0079261-48.2023.8.16.0014, em que é(são) autor(es) CESAR AUGUSTO PARREIRA, e réu(s) NAIR LEITE, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de NAIR LEITE, portador(a) do RG 30295455 SSP/PR e CPF 953.534.889-20**, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) CESAR AUGUSTO PARREIRA, portador(a) do RG 4.002.986-9 e CPF 775.183.579-68, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: *"Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, acolho a pretensão inicial para nomear CESAR AUGUSTO PARREIRA curador da requerida NAIR LEITE, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos artigos 4º, inciso III e 1.767, inciso I, do Código Civil, bem como artigos 84, § 1º e 85, caput e § 1º, da Lei n. 13.146/2015. Intime-se o curador nomeado para prestar o respectivo compromisso, na forma do artigo 759 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 dias. Cumpra-se o disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil. Fica o curador dispensado de garantir a gestão e prestar contas, em razão de sua idoneidade, próxima relação de parentesco e ausência de recebimento de benefício assistencial. Despesas processuais pela requerente."*.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.**Londrina, 06 de setembro de 2024.**
MONICA TONASSE RODRIGUESAnalista Judiciário
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

## 1ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.**
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉU: **JOSÉ APARECIDO GOMES**, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº **0001193-75.2009.8.16.0014**, COM PRAZO DE 15 DIAS.
O DOUTOR PAULO CESAR ROLDÃO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.
*FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime de **0001193-75.2009.8.16.0014**, não tendo sido possível intimar pessoalmente **JOSÉ APARECIDO GOMES**, filho (a) de Maria Fiqueiredo Gomes e Edvirges Gomes, nascido aos 27/09/1975, natural de Londrina/PR, RG: 8775676 SSP/PR, CPF: 034.098.049-43 atualmente em lugar incerto e não sabido. **INTIMA-O** para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme determinado na r. sentença condenatória e de acordo com o cálculo realizado pelo cartório distribuidor, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do (a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. ADVERTÊNCIA: O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente. Expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR). Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 06 de setembro de 2024. Eu (Veronica Silbene de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei.*
*PAULO CESAR ROLDÃO*
*JUIZ DE DIREITO*

---

## 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

***TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ***
***FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -PR***
***JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL (12ª VARA JUDICIAL)***
***e-mail: lon-12vj-e@tjpr.jus.br***
***Telefone: (43) 3572-3202***
***EDITAL DE INTIMAÇÃO***
**(PRAZO 30 DIAS)**
**Autos 0012655-14.2018.8.16.0014**
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO**
**RÉ: MONICA SOARES - RG 7.539.622-8/SSP-PR - CPF 038.160.49-06**
**DEFENSOR DATIVO: RODOLFO MOREIRA DOS SANTOS - OABPR 55.5559**
**A DOUTORA TATIANE GARCIA SILVERIO DE OLIVEIRA CLAUDINO JUÍZA DE DIREITO DA 2ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc... FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **MONICA SOARES**, RG 7.539.622-8/SSP-PR - CPF 038.160.649-06, brasileira, filha de Maria Jose Thomazini e Milton Soares, nascida a 04/02/1980, em Maringá - PR, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento da multa (R$954,38) a que foi condenada nos **Processo Crime nº 0012655-14.2018.8.16.0014. Ficando Advertido de que o** não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 5 de setembro de 2024. Eu, Eugênio Aoki, Técnico Judiciário o subscrevo.-
**EUGÊNIO AOKI**
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**
**Autorizado Portarias 001/2012 e 001/2014**

---

## 3ª VARA CÍVEL

## Edital de Intimação

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcos Caires Luz, da 3ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0072322-57.2020.8.16.0014, em que é(são) autor(es) Nilson de Paula, e réu(s) MAURILIO DE PAULA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS

INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de MAURILIO DE PAULA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, portador da cédula de identidade RG nº 5.729.469-8/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 918.250.759-72, por sentença publicada em 18/06/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, com nova redação dada pela Lei nº 13.146/2015. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **NILSON DE PAULA**, brasileiro, casado, pintor, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.323.338-8/PR, inscrito no CPF sob o nº 442.995.329-53, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. O curador não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial.Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE (Art. 487, I do CPC) a pretensão deduzida nestes autos nº 0072322-57.2020.8.16.0014 e, por conseguinte, DECRETO a interdição de MAURILIO DE PAULA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, com nova redação dada pela Lei nº 13.146/2015. Com esteio na mesma fundamentação nomeio NILSON DE PAULA como curador do interditado, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553, do Código de Processo Civil, e as respectivas sanções. Inscreva-se a sentença no Registro Civil e, no que possível, as demais previsões do §3º do art. 755 do CPC. Publiquem-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se a justiça eleitoral. Intime-se o curador para o compromisso, cujo termo deverá constar as restrições supra delineadas. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Desnecessária a prestação de contas face a ausência de bens em favor da interditada. Por fim, deve o advogada dativo Ângela Tavares Périco de Souza OAB/PR 60.559, ser remunerado pelo Estado do Paraná, conforme tabela de honorários dativos divulgada pelo Poder Executivo Estadual (R$900,00 - Resolução Conjunta nº 015/2019 - PGE/SEFA). Nos termos do artigo 515, V, do CPC atribuo eficácia do presente como título executivo judicial contra o Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Deise Mitisui de Oliveira Kunioshi Balaben, Analista Judiciária, conferi e digitei.Londrina, 21 de agosto de 2024.
Deise Mitisui de Oliveira Kunioshi Balaben
Analista Judiciária
(documento assinado digitalmente)
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

## 3ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

**Autos nº. 0026035-94.2024.8.16.0014 EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SUELLEN APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS**
**Prazo: 15 dias**
**O(a) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.**FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível cita pessoalmente o réu **SUELLEN APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 151984096 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº* 013.829.399-65 *nascido(a) aos* 27/10/2004*, natural de* LOANDA/PR*, filho de* Nome da Mãe: MIRIAN CRISTIANE SANTOS DA SILVA Nome do Pai: Salvador dos Santos, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITÁ-LO** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime destacados retro**,** a que responde como incurso nas sanções no(s) delito(s) do(s) artigo 33, caput, c.c artigo 40, inciso III, da Lei nº 11.343/2006, combinado com a Portaria 344/98 da ANVISA . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 14:45:07. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.

**Londrina, 06 de setembro de 2024.**
**Juliano Nanuncio**
**Juiz de Direito**

**Autos nº. 0001516-55.2024.8.16.0014 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RÉU KAWAN WILLIAN PEREIRA DE OLIVEIRA**
**Prazo: 15 dias**
**O(a) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.**FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível cita pessoalmente o réu **KAWAN WILLIAN PEREIRA DE OLIVEIRA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 152656343 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº* 092.430.949-04 *nascido(a) aos* 08/09/2004*, natural de* ROLANDIA/PR*, filho de* Nome da Mãe: KATIANE GOMES PEREIRA Nome do Pai: FLAVIO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **NOTIFICA-O** para apresentar defesa prévia, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 55 da Lei nº 11.343/2006, nos autos de processo-crime destacados retro**,** a que responde como incurso nas sanções no(s) delito(s) do(s) o art. 33, caput , da Lei 11.343/06, c/c Portaria 344/98 do DIMED (atual ANVISA). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 14:34:48. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.

**Londrina, 06 de setembro de 2024.**
**Juliano Nanuncio**
**Juiz de Direito**

**Autos nº. 0027808-77.2024.8.16.0014 EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANTONIA EUGENIO**
**Prazo: 15 dias**
**O(a) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.**FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível cita pessoalmente o réu **ANTONIA EUGENIO** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 90647172 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº* 800.936.019-80 *nascido(a) aos* 12/06/1982*, natural de* MARILANDIA DO SUL*, filho de* Nome da Mãe: MARIA DIVA EUGENIO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITÁ-LO** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime destacados retro**,** a que responde como incurso nas sanções no(s) delito(s) do(s) Art. 155, §4º, II , do Código Penal . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 14:40:44. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.

**Londrina, 06 de setembro de 2024.**
**Juliano Nanuncio**
**Juiz de Direito**

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Autos nº. 0032304-86.2023.8.16.0014
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Dr. Leonardo Delfino Cesar, Juiz de Direito Substituto em atuação na 3ª Vara Criminal de Londrina, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível intimar pessoalmente a testemunha **MATEUS FELIPE DE CARVALHO SILVA**, *brasileiro(a), portador(a) do RG 14818832-7 SSP/PR, nascido(a) aos* **12/01/1999**, *natural de* **CONGONHINHAS**, *filho de* **Nome da Mãe: JOSEMAR LEMES DE CARVALHO e Nome do Pai: LOURIVAL PEDRO DA SILVA**, **atualmente em lugar incerto e não sabido,** através do presente **INTIMÁ-O** de que foram decretadas as seguintes medidas cautelares em desfavor do denunciado L. S. V., com fundamento no art. 319 do Código de Processo Penal: a) proibição de se aproximar, acessar a residência ou estabelecimento comercial e de manter contato com as vítimas, bem como com as testemunhas [...] MATEUS FELIPE DE CARVALHO SILVA, pela distância mínima de 200 (duzentos) metros. Consigno que fora fixado o prazo inicial de 06 (seis) meses de vigência da medida, a contar da intimação do réu. Eu, Denis Moimas, Técnico Judiciário, o subscrevo.

**Londrina, 06 de setembro de 2024.**
**Leonardo Delfino Cesar**
**Juiz de Direito Substituto**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Autos nº. 0011446-05.2021.8.16.0014
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível intimar pessoalmente o(a) RÉU **LEONARDO DA SILVA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 137715139 SSP/PR, nascido(a) aos* **13/11/1996**, *natural de* **GUAIRA**, *filho de* **Nome da Mãe: LUCINEA DA SILVA Nome do Pai: ADEMILSON DA SILVA**, **atualmente**

**em lugar incerto e não sabido,** através do presente **INTIMÁ-LO(A)** a, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da pena da multa (valor da multa) e das custas processuais (valor das custas), restando advertido que **o NÃO pagamento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para garantia do pagamento do débito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Eu, Denis Moimas, Técnico Judiciário, o subscrevo.

**Londrina, 06 de setembro de 2024.**
**Juliano Nanuncio**
**Juiz de Direito**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**Autos nº. 0082898-07.2023.8.16.0014**
**Prazo: 90 (noventa) dias**
O Dr. Leonardo Delfino Cesa, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina , FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível intimar pessoalmente o RÉU **CARLOS HENRIQUE CASTILHO DOS SANTOS** , *brasileiro, portador do RG 138739449 SSP/PR, nascido aos* **27/05/1998**, *natural de* **TAMARANA/PR**, *filho de* **Nome da Mãe: MARIA APARECIDA CASTILHO DOS SANTOS Nome do Pai: CLAUDIONOR DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente **INTIMÁ-LO** acerca da r. sentença proferida no feito, qual restou CONDENADO nas sanções do art. 33, caput, combinado com o art. 40, III, ambos da Lei n. 11.343/2006, à pena de 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de recusão e 684 (seiscentos e oitenta e quatro) dias-multa, em regime semiaberto. Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Eu, Gabriella Lima Gomes, Estagiária, o subscrevo. Londrina, 06 de setembro de 2024.
**Leonardo Delfino Cesar**
**Juiz de Direito**

---

# 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 3º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0036028-11.2017.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL Nº 95/2024 - INTIMAÇÃO DE TERCEIROS ELISA AKEMI ALMEIDA KOBE e SÉRGIO JUNIOR ALMEIDA KOBE - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta 3ª Vara de Família e Sucessões de Londrina, tramitam os Autos nº 0036028-11.2017.8.16.0014 de Ação de Procedimento Comum Cível, em que é Exequente I. I. D. C. representado(a) por TEREZINHA ROCHA DE FRANÇA, FERNANDO IZIDORO DA ROCHA, CELSO IZIDORO DA ROCHA, MARINALDO CAMARGO DE FRANCA, ANA MARIA FRANÇA ROSA, TEREZINHA ROCHA DE FRANÇA, DORACI CAMARGO PLATH, JURANDIR IZIDORO DA ROCHA, APARECIDO RIBEIRO DE FRANCA, APARECIDA DE JESUS CAMARGO, ROZALINA IZIDORO DA ROCHA E NEUZA IZIDORO DA ROCHA RIBEIRO e Executado(a) ALTAIR RIBEIRO DE FRANÇA, que por intermédio do presente, fica os TERCEIROS ELISA AKEMI ALMEIDA KOBE e SÉRGIO JUNIOR ALMEIDA KOBE, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADOS para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 15 dias. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 06 de setembro de 2024. Eu, AGUINALDO DA SILVA ALECRIM, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Chefe de Secretaria, expedi. - Assinado Digitalmente - FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 3º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0005929-14.2024.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL Nº 96/2024 - ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS de ELIANE DE FATIMA AZEVEDO MATTOS e João Rodrigo Cortez Martins - PRAZO: TRINTA (30) DIAS O presente edital, em cumprimento ao disposto no Art. 442, §1º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná tem a finalidade de imprimir publicidade ao pedido motivado de ambos os cônjuges, de modificação do regime de bens do casamento, visando resguardar direitos de terceiros. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 06 de setembro de 2024. Eu, AGUINALDO DA SILVA ALECRIM, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Chefe de Secretaria, expedi. - Assinado Digitalmente - FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juíza de Direito

---

# 4ª VARA CÍVEL

## Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
HELCIO KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL JUCEPAR 653 | JUCESP 1259 | JUCEMS 68 | JUCIS - DF 169 | JUCERJA 299 EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO.
O(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito Substituto da (o) 4ª Vara Cível de Londrina/PR, DRA. JULIANA TRIGO DE ARAÚJO CONCEIÇÃO, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. DATA E HORA: 1º leilão no dia 02/10/2024, 2º leilão no dia 09/10/2024 ambos às 10:50hs (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 60% do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em Maior valor. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar),ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25%do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5.00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5.00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no Maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher

o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5.00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5.00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três)dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do sitewww.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus,não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges,se casadosforem: Adolfo Viscardi, Frederico Calheiros Zarelli, Roberta Quinali Gonçalves, Golden Ink Tintas e Revestimentos Ltda - Epp, Vilson Silveira Junior, Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Processo nº: 0001347-78.2018.8.16.0014. Requerente (s): Adolfo Viscardi. Requerido (s): Golden Ink Tintas e Revestimentos Ltda - Epp. Descrição: Marca/Patente Sulplast no Comércio de Revestimentos, Tintas e Vernizes, com processo n. 823791750, junto ao Ministério da Economia. Valor da dívida: R$ 32.168,84 em 15 de setembro de 2021. Valor de Avaliação: R$ 30.000,00 em 27 de fevereiro de 2023. Valor do bem em 1º Leilão: R$ 30.000,00 Valor do bem em 2º Leilão: R$ 18.000,00. Processo nº: 0001347-78.2018.8.16.0014. Requerente (s): Adolfo Viscardi. Requerido (s): Golden Ink Tintas e Revestimentos Ltda - Epp. Descrição: Marca/Patente Utilar no Comércio de Tintas, Vernizes, Esmaltes e Lacas, com processo n. 822328526, junto ao Ministério da Economia. Valor da dívida: R$ 32.168,84 em 15 de setembro de 2021. Valor de Avaliação: R$ 30.000,00 em 27 de fevereiro de 2023. Valor do bem em 1º Leilão: R$ 30.000,00 Valor do bem em 2º Leilão: R$ 18.000,00. Londrina, 04 de setembro de 2024.
Juliana Trigo de Araújo Conceição
Juíza de Direito Substituta

## 5ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

**Autos nº. 0077363-39.2019.8.16.0014**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**lanca Conceição Gonçalves**
**Prazo: 60 dias**
O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a sentenciada **Ianca Conceição Gonçalves, RG 135706302 SSP/PR, CPF 103.267.649-33, Nome do Pai: LAURINDO GONÇALVES, Nome da Mãe: EDNALVA MARIA DA CONCEIÇÃO, nascida em 13/03/1996, natural de LONDRINA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-A que por sentença prolatada em 22/08/2024, **foi declarada extinta a punibilidade, com fundamento no art. 107, III do Código Penal.** Ainda, foi determinado que após o trânsito em julgado aos autos sejam remetidos a um dos Juizados Especiais Criminais deste Foro Central. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 06 de setembro de 2024. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
**João Henrique Coelho OrtolanoJuiz de Direito**

---

**Autos nº. 0001837-90.2024.8.16.0014**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**OTAVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VITORINO**
**Prazo: 90 dias**
O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **OTAVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VITORINO, RG 168075189 SSP/PR, CPF 417.163.138-64, Nome do Pai: SEBASTIAO DE JESUS VITORINO, Nome da Mãe: MARILEI APARECIDA DE OLIVEIRA, nascido em 21/09/1992, natural de SOROCABA/SP,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 08/08/2024, foi condenado por este Juízo à pena de 05 (CINCO) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, em regime semiaberto, como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, bem como, ao pagamento das custas processuais, ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 06 de setembro de 2024. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
**João Henrique Coelho OrtolanoJuiz de Direito**

---

**Autos nº. 0000036-47.2021.8.16.0014**
EDITAL DE CITAÇÃO DE
**AILTON BATISTA CAMPOS**
**Prazo: 15 dias**
O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,
FAZ SABER através do presente edital, que **CITA** o(a)(s) denunciado(a)(s) **AILTON BATISTA CAMPOS, RG 45593010 SSP/PR, CPF 742.847.209-10, Nome do Pai: JOÃO BATISTA, Nome da Mãe: JULIANA DA SILVA BATISTA, nascido em 06/10/1968, natural de TAMARANA/PR, localizável no(a) RUA ARLINDO PEREIRA DE ARAUJO OU RUA PROJETADA, SN, S/N (REGIÃO R5) - TAMARANA/PR, atualmente em local incerto e não sabido,** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do AILTON BATISTA CAMPOS: Lei 10826/03, ART 14 Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar . E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 04 de setembro de 2024. EU, Erika Nunomura, Técnica Judiciária, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
Londrina, datado e assinado digitalmente.
**João Henrique Coelho Ortolano Juiz de Direito**

---

## 9ª VARA CÍVEL

## Edital Geral

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA**
**9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI**
**Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3028-7304 - E-mail: lon-9vj-e@tjpr.jus.br**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

| | |
|---|---|
| Processo: | 0016178-59.2003.8.16.0014 |
| Classe Processual: | Interdição/Curatela |
| Assunto Principal: | Interdição |
| Valor da Causa: | R$200,00 |
| Requerente(s): | • ANDREA VIEIRA (CPF/CNPJ: 024.832.249-46) Rua EBANO, 395 - Jardim Interlagos - LONDRINA/PR - CEP: 86.710-210<br>• Germana Vieira (CPF/CNPJ: 730.399.009-78) Rua Ébano, 396 - Leonor - LONDRINA/PR - CEP: 86.071-210 |
| Requerido(s): | • AGNALDO VIEIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) sem endereço informado, s/n.° - LONDRINA/PR |

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente.CURADOR(A) NOMEADO(A): **ANDREA VIEIRA, portador(a) do CPF 024.832.249-46; Germana Vieira, portador(a) do CPF 730.399.009-78**E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina.
**Londrina, 28 de agosto de 2024.**
**Aurênio José Arantes de Moura**
**Juiz de Direito**

---

## MANOEL RIBAS

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

## Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Edson de Lima PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Larissa Ferraz Koteski, da Vara de Família e Sucessões de Manoel Ribas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Guarda de Família, assunto Guarda, sob nº 0000590-74.2024.8.16.0111, em que é(são) autor(es) Jessica Martins dos Santos, e réu(s) Edson de Lima, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Edson de Lima, portador(a) do RG 57516530 SSP/SC e CPF 065.195.409-60. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " CITE-SE o requerido para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. "]. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Fabiana Bueno Carneiro, Analista Judiciário, conferi e digitei. Manoel Ribas, 06 de setembro de 2024. Larissa Ferraz Koteski Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

---

## MARECHAL CÂNDIDO RONDON

# VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO**
**CARTÓRIO DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ**
EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL - HASTA PÚBLICA
NU 0007667-49.2015.8.16.0112 (PROJUDI)
**O DOUTOR LEONARDO GRILLO MENEGON, MMº JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...**
**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado à venda judicial o bem de propriedade do executado **ALICKE ADRIANO MATZANKE** (CPF/MF nº 977.235.099-87), na forma a seguir transcrita:
**PRIMEIRO LEILÃO: o dia 23/09/2024, às 11h15min**, por preço igual ou superior ao da avaliação.
**SEGUNDO LEILÃO: o dia 24/09/2024, às 11h15min,**sendo o preço mínimo para alienação de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, conforme disposto na Portaria nº 41/2023.
**LOCAL DE ARREMATAÇÃO:** OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: https://rochaleiloes.com.br.
**ATENÇÃO:** Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br.
O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, através do site https://rochaleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, §2º do NCPC.
**PROCESSO:**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL NU 0007667-49.2015.8.16.0112, em que SALETE ERCILDA MAHL WISCH (CPF/MF nº 903.254.359-87), move em face de ALICKE ADRIANO MATZANKE (CPF/MF nº 977.235.099-87).
**VALOR DO DÉBITO:**R$ 17.492,52 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), até 11/2023, passível de atualização em hasta pública.
**BEM:01)** RENAULT SCENIC RXE 2.0, ano/modelo 2001/2011, cor preta, Placa DDD-0671, Renavam 00756638364, Chassi 93YA1D351/237178, com 228.327 km rodados, em razoável estado de conservação.
**AVALIAÇÃO TOTAL:** R$ 8.365,00 (oito mil e trezentos e sessenta e cinco reais), em 09/2023.
**DEPOSITÁRIO FIEL:**A parte exequente.
**ÔNUS:** Eventuais débitos junto ao Detran.
**LEILOEIRO OFICIAL: Antonio Magno Jacob da Rocha**, leiloeiro público oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 08/020-L e na Federação da Agricultura do Paraná sob nº 001/09ª, com escritório à Rua Augusto Zibarth, 994, Curitiba-PR.
**A comissão do Leiloeiro será a seguinte**: 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bem imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis, sendo que em ambos os casos a comissão será paga à vista. Em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, fica atribuído o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do pagamento, acordo ou (re)avaliação, prevalecendo dentre estes o menor valor, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. Os arrematantes recolherão, ainda, as custas processuais referentes à confecção da Carta de Arrematação, sendo que no caso de bem imóvel ou veículo, deverá ser certificado pela Serventia na Carta de Arrematação, a data da retirada pela parte interessada.
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil.
**DO LANCE:**Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências.
**DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE:** Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.
**DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLEMENTO:** Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão o leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência.
**OBS**.: Em se tratando venda de bens IMÓVEIS, o arrematante deverá efetuar o recolhimento do ITBI, custas da Serventia com a expedição da carta de arrematação e apresentar as certidões negativas, somente após o decurso de prazo para interposição de embargos à execução. E que para o recolhimento do ITBI eles devem comparecer em cartório para tirar cópia do auto de arrematação e da certidão de decurso de prazo para interposição de Embargos à execução (que devem ser autenticados) para depois comparecerem na prefeitura para recolhimento do ITBI.
**INTIMAÇÕES:** Caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art. 889 do NCPC), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o executado **ALICKE ADRIANO MATZANKE** (CPF/MF nº 977.235.099-87), das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 889 do CPC. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.
-Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.
-A(s) hasta(s) somente será (ao) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.
-Fica o Leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o bem objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do executado e requerendo, se necessário, auxílio de força policial.
**DADO E PASSADO,** em cartório nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (14/08/2024). Eu,....., Antonio Magno Jacob da Rocha, Leiloeiro Oficial, que digitei e subscrevi.
**LEONARDO GRILLO MENEGON**
JUIZ DE DIREITO
**OBS.:** Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item

2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

## Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
**Comarca de Marechal Cândido Rondon**
**Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada**
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**
Requerente: **MARIA HELENA DOS SANTOS**
Requerido(a): **ALEXIA DOS SANTOS ALONSO**
Processo: **INTERDIÇÃO/CURATELA sob nº 0000111-49.2022.8.16.0112**
Causa da Interdição: A Interditada **ALEXIA DOS SANTOS ALONSO,** brasileira, solteira, incapaz, inscrita no CPF sob o n.° 051.887.861-92, residente e domiciliado à Rua dos Sabiás, número 28, nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, PR, CEP 85.960-000, possui Sequelas de Paralisia Cerebral (CID G80) e Transtorno de humor associado depressivo (CID F33), não possuindo condições de gerir e exercer os atos da vida civil.
Curadora Nomeada: **MARIA HELENA DOS SANTOS**, brasileira, casada, desempregada, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.476.831-4 SESP/PR e inscrita no CPF sob o n.º 559.890.041-68, residente e domiciliado à Rua Sabiás, n.º 28, nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, PR, CEP 85.960-000. O presente edital será publicado **por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10 (dez) dias.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Natiely Laysa Kaiser, Auxiliar de Cartório, o digitei.
**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**
***Sonia Cristina Pratas***
***Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada***
***documento assinado digitalmente***
***Subscrição autorizada pela Portaria nº 41/2023***

## VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**
**VARA CRIMINAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PROJUDI**
**Rua Paraíba, 541 - Centro - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP: 85.960-126 - Fone: (45) 3327-9150 - E-mail: mcr-2vj-scr@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): FLADIMIR CRISTIAN CAETANO PINTO**
**PRAZO DE 15 DIAS**O(A) Juiz(íza) de Direito Clairton Mario Spinassi, da Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0007099-52.2023.8.16.0112, em que é(são) autor(es) CLEUNICE JACINTA DE REZENDE, réu(s) FLADIMIR CRISTIAN CAETANO PINTO, e vítima CLEUNICE JACINTA DE REZENDE, DANIELA TOLEDO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FLADIMIR CRISTIAN CAETANO PINTO, portador(a) do RG 104907121 SSP/PR e CPF 069.764.239-90, nascido(a) em 09/08/1976, natural de CALIFORNIA/PR, filho(a) de ROSA MARIA PINTO e ORLANDO CAETANO PINTO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, incisos III, alíneas 'a', 'b' e 'c', da lei nº 11.340/2006, para proibir que o agressor se aproxime das vítimas a menos de 100 (cem) metros, que mantenha qualquer contato com elas, ainda que por telefone, internet ou qualquer outro meio, que frequente suas residências e locais de trabalho". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, REGIS PRESTES, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Marechal Cândido Rondon, 06 de setembro de 2024.**
**Clairton Mario Spinassi**
**Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

## FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo da Costa Franco, da Vara Cível de Marialva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0000364-15.2014.8.16.0113, em que é(são) autor(es) SONIA MARIA DOS SANTOS MARCANTONIO, e réu(s) FLÁVIA APARECIDA MARCANTONIO, e que por este edital COMUNICA substituição de curador de A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a FLÁVIA APARECIDA MARCANTONIO, por sentença publicada em 13/08/2024. A referida sentença nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) SONIA MARIA DOS SANTOS MARCANTONIO, portadora do RG n° 7.076.225-0 SESP/PR, inscrita no CPF sob o n° 014.736.489-20, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, SUBSTITUO a curatela de FLÁVIA APARECIDA e, por consequência, nomeio SONIA MARIA DOS SANTOS MARCANTONIO para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatelada, referente ao recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §3º do CC, art.755, incisos I e II do CPC/15 e art.85 da Lei 13.146/2015. Lavre-se termo de curatela constando que o curador não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao curatelado, a não ser que autorizado judicialmente, e deverá reverter exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do interditado, inclusive os valores recebidos do INSS, aplicando-se, no mais, o art.84, da Lei 13.146/2015. . " O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Elizandra Conte Mucinieks, Analista Judiciário, conferi e digitei. Marialva, 15de agosto de 2024. Rodrigo da Costa Franco Juiz de Direito

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**Prazo:15 dias**
**Réu: IGOR HENRIQUE FERNANDES DA ROCHA**
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000848-49.2022.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de IGOR HENRIQUE FERNANDES DA ROCHA , RG nº 159322670 SSP/PR, CPF nº 099.506.749-05, nascido(a) em 10/01/2003, filho(a) de Silvia Cristiane Soares e Rodrigo Fernandes da Rocha, estando atualmente em lugar incerto, **CITADO(A)**, acerca da denúncia, recebida em 12/07/2023, estando incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inciso IV, e artigo 155, § 4º, incisos I e IV, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, assim como fica intimado(a) a apresentar a resposta escrita, no prazo de 10(dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

# FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

## 1ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ADEMAR GOMES DE ARAUJO
PRAZO DE 15 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Claudio Camargo dos Santos, da Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Maringá (1ª Vara Criminal),
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos
de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0002762-53.2019.8.16.0017, em que é(são) autor
(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADEMAR GOMES DE ARAUJO, e vítima Estado do Paraná, e
, portador(a) do RGque não foi possível localizar pessoalmente a(s) ADEMAR GOMES DE ARAUJOparte(s) Promovido
34658919 SSP/PR e CPF 329.222.309-10, nascido(a) em 01/01/1954, natural de PIRAPOZINHO/SP, filho(a) de LEONILDA
motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua paraGOMES DE ARAUJO e JOÃO GOMES DE ARAUJO, CITAÇÃO
tomar ciência de que houve em seu desfavor, ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTORoferecimento de denúncia
COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA
PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa oferecida em 27/02/2019 e recebida
em 07/03/2019, e à sua para, no , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio deINTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias
advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente
edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Ana Isabela Walter Vieira, Estagiário, conferi e digitei.
Maringá, 05 de setembro de 2024.
Claudio Camargo dos Santos
Juiz de Direito

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): LINCON GALDINO CARVALHO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Claudio Camargo dos Santos, da Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Maringá (1ª Vara Criminal),
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos
de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Simples, sob nº 0000631-47.2015.8.16.0017, em que é(são) autor
(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LINCON GALDINO CARVALHO, e vítima CLAUDIO
HENRIQUE GAUDENCIO MARTINS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) LINCONparte(s) Promovido
, portador(a) do RG 108755091 SSP/PR e CPF 084.315.789-55, nascido(a) em 12/11/1995, natural deGALDINO CARVALHO
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua acerca daSARANDI/PR, filho(a) de ELIANA CARVALHO OINTIMAÇÃ
sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou , nos termos do art. 414, , doabsolvido/impronunciado caput
Código de Processo Penal Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de
todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Ana Isabela Walter Vieira, Estagiário, conferi e digitei

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Doutor Claudio Camargo dos Santos, MM. Juiz de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de Maringá** ;
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **17/09/2024-26/09/2024 9ª REUNIÃO 2024- 4ª, 5ª, 6ª Sessões**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **17/09/2024 08:30, 24/09/2024 08:30, 26/09/2024 08:30 ,** no auditório do Tribunal do Júri, sito à Av. Tiradentes, Nº 380 - Terreo - Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-900 - Fone: 44-3472-2514 - E-mail: MAR-8VJ-E@TJPR.JUS.BR , os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. Emilly Cristina Marciano Lopes ;2. DENIA DA CRUZ;3. Talita Cibele Gongora;4. Pamela Frigo Padovan ;5. Juliano Martins da Silva;6. ELIANE CAMELOTI LOPES;7. RAÍSSA EMILY DOS SANTOS;8. MAYUMI LIDIA ISIRI;9. LUCAS ESDRAS LEGHI GARCIA;10. ANDRE ROCHA CORDEIRO;11. CELIA MARIA DE FRANÇA;12. VINICIUS SOLETTI PEREIRA;13. Ana Gabriela Minhuk ;14. Rinaldo Toshio Eiri Marques;15. LUIZ HENRIQUE MELO HACKL;16. FERNANDO HENRIQUE DE LIMA;17. ITALO COCCO;18. MAX STURZENEGGER;19. Paulo Toshinori Maeda;20. CLAUDEIR DA SILVA GUALBERTO;21. CLAYTON ALVES LEITE;22. Ana Paula Dias Pereira;23. PRISCILA GRAZIELLE SOUZA CASSIMIRO COUTO;24. Júlia Santini Meneghin;25. ANDRE ELOI PICCIANI CANGIANELLI; .** Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados: **1. MARIA DO CARMO RAMALHO DANTAS;2. FERNANDO SHIGUEO TERAMATSU;3. LUIZ CARLOS PROENÇA;4. ELIANE APARECIDA HERBE;5. Marina Miranda Baliscei;6. Emanuela Camargo Cavalis;7. Amanda Pereira Santos;8. HIGOR FIALEKI BECHI;9. IVETE DA ROSA SANTOS;10. AIRTON LUIZ DA SILVA; .** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2024. Eu ANDREIA CARDOSO DA SILVA , Técnica Judiciária, lavrei e subscrevo.
Claudio Camargo dos Santos
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): VALDICLEY CÓDOLO FRANCO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Claudio Camargo dos Santos, da Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Maringá (1ª Vara Criminal),
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos
de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0000733-59.2021.8.16.0017, em que é(são)
autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VALDICLEY CÓDOLO FRANCO, e vítima GERALDO
CAETANO DA COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) VALDICLEY CÓDOLOparte(s) Promovido
, portador(a) do RG 96180276 SSP/PR e CPF 050.009.349-03, nascido(a) em 19/11/1977, natural de ALTO PIQUIRIFRANCO
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à/PR, filho(a) de CLEONICE CÓDOLO FRANCO e ARTHUR GOMES FRANCO
sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou , nos termosOINTIMAÇÃ absolvido/impronunciado
do art. 414, , do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem aocaput
conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Ana Isabela Walter Vieira, Estagiário, conferi e digitei.
Maringá, 06 de setembro de 2024.
Renato Carlos Gomes
Técnico Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): VALDICLEY CÓDOLO FRANCO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Claudio Camargo dos Santos, da Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Maringá (1ª Vara Criminal),
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos
de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0000733-59.2021.8.16.0017, em que é(são)
autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VALDICLEY CÓDOLO FRANCO, e vítima GERALDO
CAETANO DA COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) VALDICLEY CÓDOLOparte(s) Promovido
, portador(a) do RG 96180276 SSP/PR e CPF 050.009.349-03, nascido(a) em 19/11/1977, natural de ALTO PIQUIRIFRANCO

, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à/PR, filho(a) de CLEONICE CÓDOLO FRANCO e ARTHUR GOMES FRANCO
sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou , nos termosOINTIMAÇÃ absolvido/impronunciado
do art. 414, , do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem aocaput
conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Ana Isabela Walter Vieira, Estagiário, conferi e digitei.
Maringá, 06 de setembro de 2024.
Renato Carlos Gomes
Técnico Judiciário

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Claudio Camargo dos Santos, da Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Maringá (1ª Vara Criminal),
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos
de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Simples, sob nº 0001575-39.2021.8.16.0017, em que é(são) autor
(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLOS HENRIQUE RIBEIRO, e vítima ADEMIR ALVES DE
OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CARLOS HENRIQUE RIBEIRO, portador
(a) do RG 103120268 SSP/PR e CPF 067.287.549-70, nascido(a) em 20/07/1988, natural de MARINGA, filho(a) de NEUSA
, ATUALMENTE ESTÁ EM LUGAR IGNORADO, pelo presente fica oDE PAULA RIBEIRO e BENEDITO CANDIDO RIBEIRO
mesmo INTIMADO da sentença datada de 20.02.2024, pela qual foi Pronunciado como incurso do artigo 121, §2º, inciso IV,
observada a circunstância agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "f", todos do Código Penal, com a incidência do
artigo 1º, inciso I, e seguintes da Lei nº 8.072/1990, referente os Autos nº. 0001575-39.2021.8.16.0017.
Fica o pronunciado neste ato advertido de que terá o prazo de 5 dias para recorrer da decisão à Superior Instância.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 6 de setembro de 2024. Eu Renato Carlos Gomes-tecnico de
secretaria, o digitei e o subscrevo.
Maringá, 06 de setembro de 2024.
Claudio Camargo dos Santos
Juiz de Direito
Renato Carlos Gomes
Tecnico de Secretaria
Assina autorização port. 02/201

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): NELSON SOARES JUNIOR
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Claudio Camargo dos Santos, da Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Maringá (1ª Vara Criminal),
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos
de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0019920-92.2017.8.16.0017, em que é(são) autor
(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NELSON SOARES JUNIOR, e vítima EDUARDO HENRIQUE
KREBS DA SILVA, O Estado, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) NELSON SOARESparte(s) Promovido
, portador(a) do RG 77404945 SSP/PR e CPF 007.508.299-31, nascido(a) em 06/04/1981, natural de MARINGA/PR,JUNIOR
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à suafilho(a) de ZILENE ALVES DOS SANTOS e NELSON SOARES
para , no , a contar daINTIMAÇÃO PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a) prazo de 10 (dez) dias data de
. Para tanto, deverá ,emissão da guia pela Secretaria SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias
em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316
/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima,
inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens
instantâneas ( ) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer oWhatsApp
, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação,pagamento parcelado
salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o
vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a não solicitação das guias paraa)
pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as
implicações do inadimplemento; o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ),b)
o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de
proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a)c)
somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; realizadod)
o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal
do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com
pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao
conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ana Isabela Walter Vieira, Estagiário, conferi e digitei.
Maringá, 05 de setembro de 2024.
Renato Carlos Gomes
Técnico Judiciário

---

# MATINHOS

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
**CITA**, com o prazo de 30 (trinta) dias, a requerida **CLAUDETE TEREZINHA NICOLLI COSTA**, bem como os **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO ORDINÁRIO** autuado sob nº **0002634-56.2021.8.16.0116**, em que é requerente **ANA ARLINDA THOALDO** e requerido **ADALBERTO LINO PEREIRA e outros**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)." MINUTA DA INICIAL:** "FAZ SABER a CLAUDETE TEREZINHA NICOLLI COSTA (brasileira, aposentada, titular da CI/RG nº 4.122.327-8/SESP-PR, inscrita no CPF sob nº 348.013.759-87), que lhe foi proposta uma ação de Usucapião Ordinária por parte de Ana Arlinda Thoaldo, alegando em resumo que: (i) há mais de 10 (dez) anos é possuidora do imóvel constituído pelo lote de terreno 01 (um) da quadra 01 (um) da Área de Terras localizada no Balneário Albatroz, situado no Município e Comarca de Matinhos-PR; (ii) o imóvel possui a seguinte descrição e caracterização, conforme levantamento topográfico: endereço: Avenida Paranaguá, nº 09, Balneário Albatroz, Matinhos-PR; inscrição do imóvel: 3B061 A.T 0001 0001; área: 355,80 m²; inicia-se a descrição deste perímetro no marco denominado 'M01', georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51ºW, coordenadas Sistema UTM: E=751125.454 m e N=7150585.119 m; Deste segue-se, por um acesso, com azimute de 117º10'59" e a distância de 18.76 m até o vértice 'M02' (E=751142.142 m e N=7150576.549 m); Deste segue-se, por linha seca confrontando com Aramiz Crizanto, com o azimute de 212º09'33" e a distância de 20.49 m até o vértice 'M03' (E=751131.238 m e N=7150559.206 m); Deste segue-se, por linha seca confrontando com Lacerdo Chrissanto, com azimute de 299º25'36" e a distância de 16.66 m até o vértice 'M04' (E=751116.725 m e N=7150567.392 m); Deste segue-se, pelo alinhamento predial da Avenida Paranaguá, com o azimute de 26º13'02" e a distância de 19.76 m até o vértice 'M01' (E=751125.454 m e N=7150585.119 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 355,80 m²; (iii) adquiriu os direitos de posse sobre o imóvel através de contrato de transferência de direitos possessórios datado de 25/04/2011, em cessão realizada por Lacerdo Chrissanto; (iv) construiu benfeitoria sobre o imóvel e tem realizado sua manutenção e melhorias; (v) zelou pela regularização cadastral do imóvel e pela quitação dos débitos tributários pendentes; (vi) tem mantido de forma

livre, pacífica e sem oposição, construído sobre o terreno residência e arcado com os tributos devidos, bem como taxas de iluminação, água e esgoto. Encontrando-se a referida ré em local ignorado ou incerto, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. Não sendo contestada a ação, a confinante será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial." **DESPACHO de ev. 133:** "1. Citem-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. 2. Determino a expedição edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 3. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. 4. Intimem-se on line, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 5. Dê-se vista ao Ministério Público. 6. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **06 de SETEMBRO de 2024**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
*assinado eletronicamente*
EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado**
Portaria nº 010/2021

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
**CITA**, com o prazo de 30 (trinta) dias, os **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO ORDINÁRIO** autuado sob nº **0000626-09.2021.8.16.0116**, em que é requerente **SUELEN ANDRESSA MACHADO** e requerido **AMAURI MAZUROSKI E OUTROS**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)." MINUTA DA INICIAL: "**SUELEN ANDRESSA MACHADO USUCAPIÃO ORDINÁRIO, De imóvel urbano, pelas seguintes razoes de fato e precipuamente de direito que passa a expor: Da exposição fática Em meados do ano 1994 o Sr. Amauri Mazuroski, CPF 319.679.069-04, comprou de seu cunhado Sr. Juarez o lote de terreno n. 10, quadra 104, da Planta Cidade Balneária Caiubá, cadastro prefeitura n. 11155-0, todavia, sempre achando que pela localização seria o lote de terreno n. 6, quadra 104, uma vez que o próprio Juarez, então morador do lote vizinho (n.07), havia edificado uma casa ao lado, teoricamente no lote n.06. Passados dois anos (1996), uma vez percebido o erro e sem que ninguém viesse a reclamar, Amauri construiu mais uma casa, agora no lote de terreno n. 05, quadra 104, do qual também nunca apareceu ninguém a reivindicar. No ano 2007, Amauri fez uma negociação de permuta de imóveis com o Sr. Antonio Bento Machado, CPF 318.697.429-15, pai da autora Suelen, em cuja negociação adquiriu a propriedade do lote n. 10, quadra 104 e da mesma forma, assumiu pela posse os lotes de terrenos n. 05 e 06 da citada quadra 104. Logo em seguida, Antonio resolveu murar toda a área e, como também o lote n. 11, se apresentava sempre abandonado, nunca tendo aparecido um eventual dono, e estava virado em verdadeira selva, com perigo de bichos e animais peçonhentos, estendeu o muro de modo a proteger todos quatro lotes, sendo o de n. 10 de sua propriedade e os lotes n. 05, 06 e 11 pela posse mansa e pacifica. Já nessa ocasião, do ano 2007, a autora que contava com 25 anos, ali morava juntamente com seu pai Antonio, que estava viúvo de sua esposa Rosângela (falecida em janeiro de 2004), mãe da autora. Pois bem, no mês de abril de 2016 o pai da autora veio a falecer, sendo que a mesma continuou ali morando o que se estende até os dias atuais. Se somados os anos, ainda que apenas a partir da posse de Antonio seu pai, mais o período pós sua morte, tem-se como decorrido o lapso de 13 anos. Todavia, evidentemente há que se acrescer ainda, também a posse anterior de Amauri que vinha desde 1994 até 2007, quando Antonio ali passou a morar, edificando o muro e tendo realizado benfeitorias, o que somam mais 13 anos. Logo, por simples cálculo matemático chega-se a 26 anos de POSSE. PEDIDOS. a) O recebimento desta, seu registro e autuação, determinando pela citação dos confrontantes por carta A.R. (art. 222, CPC) e, por via edital , quanto aos eventuais interessados, observados os prazos de lei; b) A intimação, também pela via postal, dos representantes da União Federal, do Estado do Paraná e do Município de Matinhos, para querendo, manifestem interesse na causa; c) A intimação do douto representante do Ministério Público, para intervir em todos os atos do processo; d) A procedência da lide, em todos os seus termos, para o fim de ser declarado, por sentença, o domínio e propriedade da autora sobre toda a referida área usucapienda (1.680,00 m2), no final expedindo-se oficio junto ao Registro de Imóveis da jurisdição do imóvel (Comarca de Matinhos PR.), para que registre e transcreva em cada qual das respectivas matriculas correspondentes (Lote n. 05, matrícula 9.503; Lote n. 06, matrícula 26.040 e Lote n. 11, matrícula 38.405) , em nome da autora SUELEN ANDRESSA MACHADO, RG n. 7.409.421-0 SSP-PR, CPF 034.902.959-86, com as devidas medidas e divisas mencionadas; e) Ainda, pela condenação da parte que eventualmente vier a contestar a ação, no reembolso das custas judiciais e pagamento dos honorários advocatícios, estes pelo juízo arbitrados." **DESPACHO de ev. 99:** "e (15) dias, consignada a advertência legal. 2. Determino a expedição edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 3. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. 4. Intimem-se on line, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 5. Dê-se vista ao Ministério Público. 6. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **06 de SETEMBRO de 2024**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
*assinado eletronicamente*
EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado**
Portaria nº 010/2021

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
**CITA**, com o prazo de 30 (trinta) dias, o requerido **SADA RACHEL,** os **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO ORDINÁRIO** autuado sob nº **0001245-80.2014.8.16.0116**, em que é requerente **ELIANE EVELINE REIS DÉRIO e outro** e requerido **ARMANDO MAHAMMAD MUSHASHE E OUTROS**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)." MINUTA DA INICIAL: "**FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº 0001245- 80.2014.8.16.0116 aforado perante a este juízo qual corre seus trâmites, em AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO, proposta por JURACI DA CRUZ ROBERTO, brasileiro, casado, mestre de obras, portador da CI/RG nº. 3.336.895-0 SESP/PR e CPF nº. 444.249.659-53 e sua esposa SUELI NOVAK, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº. 3.979.330-0 SESP/PR e CPF nº. 542.082.469-87 residentes e domiciliados na Rua Abel da Costa Flores, s/nº. - CEP: 83.260-000 - Balneário de Guacyara - Matinhos - PR; face SADA RACHEL CURI DE MACEDO, CPF 214.931.899-72, quais pretendem obter a propriedade da área lote de terra de 360m² (Trezentos e Sessenta Metros Quadrados), do lote 08 Quadra 01 (um) da Rua Abel da Costa Flores (antiga Rua Sete de Setembro), s/nº. - CEP: 83.260-000 - Balneário de Guacyara na cidade de Matinhos - PR, cujo lote tem as seguintes confrontações: 12,00m² (Doze Metros) quadrados de frente para a rua; do lado direito mede 30,00m² (Trinta Metros) quadrados de extensão da frente aos fundos de ambos os lados; e de fundos mede 12,00m² (Doze Metros) quadrados; perfazendo a área total de 360m² (Trezentos e Sessenta) metros quadrados, fazendo ainda a confrontação com o lote 09 à direita, com o lote 07 à esquerda e ainda com o lote 17 na linha dos fundos, totalizando assim a área de 360,00m² da Planta Vista Alegre do Balneário de Guacyara na Cidade de Matinhos - Paraná. Qual possui registro perante o Registro de Imóveis de Paranaguá sob matricula de número 11268, e tendo em vista que a Ré, estar em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo (a) pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecerem em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume." **DESPACHO de ev. 54:** "Cite-se (15) dias, consignada a advertência legal. 2. Determino a expedição edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 3. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. 4. Intimem-se on line, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 5. Dê-se vista ao Ministério Público. 6. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **06 de SETEMBRO de 2024**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
*assinado eletronicamente*
EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado**
Portaria nº 010/2021

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
**CITA**, com o prazo de 30 (trinta) dias, a requerida **MONDE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS LTDA e FATIMA PEREZ DOMINGOS**, bem como os **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO ORDINÁRIO** autuado sob nº **0004011-28.2022.8.16.0116**, em que é requerente **MARI NEIVA FERREIRA DE SOUZA DO ROSARIO** e requerido **MONDE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS LTDA e outros**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS,**

**SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)." MINUTA DA INICIAL:** "Compareceu perante o Juízo Cível da Comarca de Matinhos-PR, a pessoa de MARI NEIVA FERREIRA DE SOUZA DO ROSÁRIO, brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade n. 5.789.752 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n. 028.069.369 domiciliada à Rua Bahamas, 851, Matinhos-PR, por intermédio de seus advogados, Dr. Antonio Carlos Brustolin Junior e Dr. Guilherme Ferreira, nos autos nº. 0004011-28.2022.8.16.0116, requerendo o reconhecimento da AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA COM PEDIDO LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos-PR sob a matrícula nº. 37.555, em face da REQUERIDA MONDE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.625.227/0001-94, com sede na Rua Eduardo Sprada 236, Campo Comprido, Curitiba-PR. A REQUERENTE alega ter adquirido o imóvel da pessoa de PEDRO DANTAS em meados dos anos 2000, onde residiu desde então por todos esses anos de forma mansa, pacífica, ininterrupta e de boa-fé, comprovando sua legítima posse através de fotografias, testemunhas, comprovantes de água e de luz. O imóvel objeto da usucapião é denominado como Lote AB-42, que mede 14,20metros de frente e fundos, por 43,60metros de extensão na lateral esquerda de quem da rua olha o imóvel e 44,00metros de extensão na lateral direita de quem da rua olha o imóvel, perfazendo uma área de 622,30m². Na lateral DIREITA de quem da rua olha o imóvel, ele confronta com o lote AB41, objeto da matrícula 37.554 do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos-PR, de propriedade de IRENE MARTINEZ PEREZ, cuja qual é brasileira, divorciada, pedagoga, inscrita no CPF nº. 781.261.939-72 e FÁTIMA PEREZ DOMINGOS, brasileira, divorciada, do lar, inscrita no CPF nº. 800.977.409-00; Na lateral ESQUERDA de quem da rua olha o imóvel, confronta com o lote AB43, objeto da matrícula 37.556, do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos, de propriedade da REQUERIDA MONDE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS LTDA, já qualificada nestes autos; Os FUNDOS do lote usucapiendo, confronta com o lote D-24, objeto da matrícula 37.582, do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos, de propriedade de JOSÉ APARECIDO DOMINGUES, brasileiro, divorciado, cabeleireiro, inscrito no CPF nº. 163.153.528-55. As medidas e confrontações aqui mencionadas estão em conformidade com o levantamento topográfico aprovado pelo Município de Matinhos-PR, em 02/01/2023. Este edital é publicado para que chegue ao conhecimento de todos aqueles eventualmente interessados, para que no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento da presente ação. Com isso, expediu-se o presente edital." **DESPACHO de ev. 49:** "1. Citem-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. 2. Determino a expedição edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 3. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. 4. Intimem-se on line, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 5. Dê-se vista ao Ministério Público. 6. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **06 de SETEMBRO de 2024**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
*assinado eletronicamente*
EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado**
Portaria nº 010/2021

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
**CITA**, com o prazo de 30 (trinta) dias, a requerida **RENATA ROSI AUFFINGER**, bem como os **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO ORDINÁRIO** autuado sob nº **00003537-67.2016.8.16.0116**, em que é requerente **JEFERSON INACIO** e requerido **SOCIEDADE BENEFICIENTE SANTA CATARINA DE SIENA**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)." MINUTA DA INICIAL:** "FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, com prazo de 20 (vinte) dias, CITARÁ os réus e terceiros interessados abaixo relacionados, nos termos do artigo 257, inciso II, do Código de Processo Civil, para, querendo, contestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação de usucapião ordinário, proposta por JEFERSON INACIO, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 8955818-2, inscrito no CPF/MF sob o N.º 043.029.209-04, residente e domiciliado na Rua Paraguaçu n.º 183, Balneário Iracema, na Comarca de Matinhos - PR, em face de SOCIEDADE BENEFICIENTE SANTA CATARINA DE SIENA, inscrita no CNPJ /MF sob n.º 56.815.655/0005-31, cuja existência de herdeiros e seus respectivos endereços são ignorados. O autor, JEFERSON INACIO, ingressou com a presente ação de usucapião ordinário, alegando que é possuidor de um imóvel situado na Rua Paraguaçu n.º 183, Balneário Iracema, Comarca de Matinhos - PR, há mais de 10 anos, de forma mansa, pacífica e ininterrupta. O imóvel está registrado sob a Matrícula n.º 13.854 do Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá e contém uma casa em alvenaria com 55 metros quadrados. O autor pleiteia a declaração de domínio sobre o imóvel por meio da usucapião ordinário. Ficam os citados advertidos de que, não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei." **DESPACHO de ev. 17:** "1. Citem-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. 2. Determino a expedição edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 3. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. 4. Intimem-se on line, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 5. Dê-se vista ao Ministério Público. 6. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **06 de SETEMBRO de 2024**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
*assinado eletronicamente*
EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado**
Portaria nº 010/2021

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
**CITA**, com o prazo de 30 (trinta) dias, a requerida **ADNA BRANDEMARTE DANIELLI e FERNANDO AMÉRICO MENDONÇA DANIELLI FILHO**, bem como os **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO ORDINÁRIO** autuado sob nº **0002723-55.2016.8.16.0116**, em que é requerente **CLEONICE GIMENES DA SILVA E OUTRO** e requerido **ADNA BRANDEMARTE DANIELLI E OUTROS**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)." MINUTA DA INICIAL:** "Ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, proposta por RUBENS DA SILVA e s/m CLEONICE GIMENES DA SILVA, em face de FLORIANO MACEDO GUIMARÃES e s/m RAQUEL LEAL GUIMARÃES, FERNANDO AMÉRICO MENDONÇA DANIELLI FILHO e ADNA BRANDEMARTE DANIELLI, na qual alegam ter a posse mansa, pacifica, de boa fé, pública e notória, sem qualquer tipo de oposição e com animus domini, que, perdura por aproximadamente 23 anos, do seguinte lote de terra: "Lote de terra correspondente ao lote 22 e parte do Lote 20, denominado Lote 22ª da Quadra 27 da planta Praia das Gaivotas Parta A Lote C-3", situado no município de Matinhos/PR, medindo 13,00 metros de frente para a rua Prof. Erasto Gaertner, e de quem da rua olha o imóvel na lateral di-reita mede 28,70 metros, confrontando com o lote 23, ocupado por Os-waldo Soares Damasceno; na lateral esquerda mede 15,70 metros, segue em uma deflexão a esquerda onde mede 14,00 metros, confrontando com parte do lote 21, ocupado por Cristiano Gimenes da Silva, segue em uma deflexão à direita onde mede 13,00 metros, confrontando com parte do lote 20, ocupado pelo sr. Celso Ruthes Cabral; na linha dos fundos mede 27,50 metros, confrontando com parte do lote 17, de propriedade do sr. Mario Sandro Bahry e com parte do lote 19, de propriedade do sr. Welington Waismann; perfazendo desta forma a área total de 558,35m², estando o lote do lado par do arruamento contendo o número predial 640 e estando distante 29,00 metros da esquina com a rua M". Os Requerentes apresentam documentação comprobatória da posse, certidões e requerem a produção de todas as provas admitidas em direito, dando à causa o valor de R$25.000,00." **DESPACHO de ev. 9:** "1. Citem-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. 2. Determino a expedição edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 3. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. 4. Intimem-se on line, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 5. Dê-se vista ao Ministério Público. 6. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **06 de SETEMBRO de 2024**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
*assinado eletronicamente*
EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado**
Portaria nº 010/2021

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
**CITA**, com o prazo de 30 (trinta) dias, os **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO ORDINÁRIO** autuado sob nº **0000858-50.2023.8.16.0116**, em que é requerente

**ELIANE EVELINE REIS DÉRIO e outro** e requerido **ARMANDO MAHAMMAD MUSHASHE E OUTROS**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)." MINUTA DA INICIAL: "**Há 15 (quinze anos) os Requerentes, SÉRGIO SIDINEY DÉRIO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.329.456-1 SSP/PR, devidamente cadastrado no CPF/MF sob nº 897.364.609-59, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com ELIANE EVELINE REIS DÉRIO, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 7.769.892-2 SSP/PR, devidamente cadastrada no CPF/MF sob nº 034.756.259-03, têm a posse mansa, pacífica e ininterrupta, dos imóveis urbanos, registrado sob o n° 53.199 e 34.378, junto ao Cartório de Registro de Matinhos / PR, situados na Avenida Assunção, nº 34, Balneário Ipacaraí, CEP 83.260-000, Matinhos / PR, com a seguinte descrição: "Lote de terreno urbano n ° 43 (quarenta e três), da quadra n° 02-A (dois - A), da planta de reformulação do BALNEÁRIO IPACARAÍ, situado neste Município e Comarca de Matinhos-PR, medindo 15,00 metros de frente para Avenida Assunção, por 28,00 de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando de um lado com o lote n ° 42, de outro com o lote n° 44 e na linha de fundos, onde mede 15,00 metros, confronta com o lote 45, perfazendo a área total de 420,00 m². Indicação fiscal n° 3B.041.02ª.0043.0001 e Cadastro Imobiliário n° 19752-0" e "Lote de terreno urbano n° 44 (quarenta e quatro), da quadra n° 02- A (dois - A), da planta de reformulação do BALNEÁRIO IPACARAÍ, situado neste Município e Comarca de Matinhos-PR, medindo 15,00 metros de frente para Avenida Assunção, por 28,00 de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando de um lado com o lote n° 43, de outro a Avenida Beira Mar, com a qual faz esquina, e na linha de fundos, onde mede 15,00 metros, confronta com o lote 45, sem benfeitorias". Assim sendo, entraram com ação judicial de Usucapião Extraordinário - Domínio Útil de n ° 0000858-50.2023.8.16.0116. Os imóveis, objetos da presente demanda, encontra-se registrado em nome de: ARMANDO MAHAMMAD MUSHASHE, brasileiro, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 1.980.453 SSP/PR, cadastrado no CPF/MF sob nº 299.083.379- 04, casado sob o regime de comunhão universal de bens com STELLA MARIS VEIGA MUSHASHE, cadastrada no CPF/MF sob nº 654.675.509-00, último endereço conhecido na Rua Madre Leoni, 214, CEP 82.530-030, Jardim Social - Curitiba / PR; MUNIR MAHAMMAD MUSHASHE, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 2.081.687 SSP/PR, cadastrado no CPF/MF sob nº 394.082.649-91, último endereço conhecido Rua Brigadeiro Franco, 225, CEP 80.430-210, Mercês - Curitiba / PR; ESPÓLIO DE MOHAMMAD AHMAD EL MUSHASHE e ESPÓLIO DE JÚLIA EL MUSHASHE. Os imóveis acima descritos confrontam com: Pelo lado direito, de quem da rua olha, com o lote n° 42, matrícula 8.742 - no Registro de Imóveis de Matinhos, de propriedade documentada da Sra. CARMEM REGINA FERREIRA, CPF: 466.589.989-49 / RG: 2.223.460-9, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta, n° 2.004, apto. 303, CEP 80.410-030, bairro Bigorrilho - Curitiba / PR, pelo lado esquerdo, de quem da rua olha, com a Avenida Beira Mar e na linha de fundos, com o lote n° 45, matrícula 41.649, no Registro de Imóveis de Matinhos, de propriedade documentada dos Srs: ARMANDO MAHAMMAD MUSHASHE, brasileiro, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 1.980.453 SSP/PR, cadastrado no CPF/MF sob nº 299.083.379-04, casado sob o regime de comunhão universal de bens com STELLA MARIS VEIGA MUSHASHE, cadastrada no CPF/MF sob nº 654.675.509-00, último endereço conhecido na Rua Madre Leoni, 214, CEP 82.530-030, Jardim Social - Curitiba / PR; MUNIR MAHAMMAD MUSHASHE, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 2.081.687 SSP/PR, cadastrado no CPF/MF sob nº 394.082.649-91, último endereço conhecido Rua Brigadeiro Franco, 225, CEP 80.430-210, Mercês - Curitiba / PR; ESPÓLIO DE MOHAMMAD AHMAD EL MUSHASHE; ESPÓLIO DE JÚLIA EL MUSHASHE e JOSÉ MIGUEL DA SILVA, CPF: 337.856.009-68 / RG: 1.447.554-0, residente e domiciliado à Rua Lemos dos Santos , n° 102, CEP 81.870-180, bairro Pinheirinho - Curitiba / PR." **DESPACHO de ev. 57:** "e (15) dias, consignada a advertência legal. 2. Determino a expedição edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 3. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. 4. Intimem-se on line, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 5. Dê-se vista ao Ministério Público. 6. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **06 de SETEMBRO de 2024**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

*assinado eletronicamente*
EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado**
Portaria nº 010/2021

## Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**CITA**, com o prazo de 30 (trinta) dias, os confrontantes **JULIA GONÇALVES E DO ESPOLIO E EVENTUAIS HERDEIROS DE LUEMIR COSTA**, bem como, os **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** autuado sob nº **0003809-22.2020.8.16.0116**, em que é requerente **ANTONIO ANTUNES DA SILVA e outro** e requerido **ANGELUCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA e outros**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)." MINUTA DA INICIAL:** "Exma Srª. Dra. Juíza de Dto. da Vara Cível da Comarca de Matinhos. ANTONIO ANTUNES DA SILVA e PATRÍCIA AUGUSTIN DA SILVA, vem requerer Usucapião Extraordinário, autuada sob n° 0003809-22.2020.8.16.0116. Alegando serem possuidores desde 20/01/2012, mansa e pacificamente, com o "animus domini" do seguinte imóvel: é o Lote 03 da quadra 04 da Planta Balneário Riviera (Parque Joaquim de Matos Barreto), situado neste Município e Comarca de Matinhos - Estado do Paraná, com área total de 240,00 m², conforme os seguintes Limites e Confrontações: Inicia-se a descrição este perímetro no vértice P1, de coordenadas N = 7.144.402,177 m e E = 747.762,828 m. Deste ponto, segue confrontando com a Rua Porto Alegre a uma distância de 12,00 m, até o vértice P2, de coordenadas N = 7.144.413,067 m e E = 747.767,865 m. Deste ponto, segue confrontando com o lote 04 da quadra 04, de propriedade de Luemir Costa, a uma distância de 20,00 m, até o vértice P3, de coordenadas N = 7.144.404,666 m e E = 747.786,015 m, Deste ponto, segue confrontando com o lote 1077 da quadra 56, de propriedade de Angelúcia de Assis Santos Garcia a uma distância de 12,00 m, até o vértice P4, de coordenadas N = 7.144.393,776 m e E =747.780,975 m, Deste ponto, segue confrontando com o lote 02 da quadra 04, de propriedade de Júlia Gonçalves, a uma distância de 20,00 m, até o vértice P1, de coordenadas N = 7.144.402,177 m e E = 747.762,825 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, contendo uma edificação com 157,00 m², estando o referido lote distante 24,00 metros da esquina com a Rua Umuarama. - CADASTRO: 55233-0., consoante mapa e memorial descritivo inclusos. O requerente, tendo a posse mansa e pacífica do mencionado imóvel por mais de vinte anos, somando-se a sua posse desde 2012, mais a dos possuidores anteriores, o Sr. Sebastião Gonçalves Padilha e seu antecessor João Hipólito Anselmo por quatorze anos, a detiveram por longos vinte e dois anos ou mais, e que jamais foi contestada, dela usufruindo, produzindo e melhorando-a, independentemente de justo título ou boa-fé, assim preenche os requisitos legais para que seja lhe declarado por sentença a propriedade do imóvel, estando em conformidade com o art. 1238 e 1243, do Código Civil. Requer a citação dos confinantes LEUMIR COSTA, com endereço sito a Rua Porto Alegre, nº 1.236, Riviera, Matinhos-PR, que ocupa o Lote nº 04, da quadra 04, da Planta Balneário Riviera, que faz divisa com a lateral esquerda, por 20,00 metros, de frente para a Rua Porto Alegre, conforme Planta anexa; JÚLIA GONÇALVES, residente na Rua Porto Alegre, nº 1.450, Riviera, Matinhos-PR, que ocupa parte do Lote nº 02, da quadra 04, da Planta Balneário Riviera, que faz divisa com a lateral direita, por 20,00 metros, de frente para a Rua Porto Alegre, conforme Planta anexa; ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA, com endereço na Av. Sete de Setembro, nº 1.077, Planta Balneário Riviera, Matinhos-PR, que ocupa o lote 1077, da quadra 56, que faz divisa nos fundos, por 12,00 metros, de frente para a Av. Sete de Setembro, conforme planta anexa; MUNICÍPIO DE MATINHOS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, na pessoa de seu representante legal, respondendo pela confrontação concernente à Rua Porto Alegre, que faz divisa com a frente do imóvel, por 12,00 metros, de frente para a mesma Rua; bem como dos requeridos ausentes, incertos e desconhecidos, via Edital, e a intimação dos representantes das fazendas públicas da União, Estado e Município. A intervenção do agente ministerial. Requer, por fim, seja julgada procedente a presente Ação, expedindo-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para transcrição da Sentença. Protesta pela produção de provas. Dá à causa o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)." **DESPACHO de ev. :** "1. Citem-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. 2. Determino a expedição edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 3. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. 4. Intimem-se on line, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 5. Dê-se vista ao Ministério Público. 6. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **06 de SETEMBRO de 2024**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

*assinado eletronicamente*
EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado**
Portaria nº 010/2021

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO ANTUNES**

**PRAZO DE 30 dias úteis**O Juiz de Direito Ricardo José Lopes, da Vara de Família e Sucessões de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Guarda de Família, assunto Guarda, sob nº 0003950-36.2023.8.16.0116, em que é autora THAYS MARTINS DA SILVA, e requerido MARCELO ANTUNES, e que não foi possível localizar pessoalmente o requerido **MARCELO ANTUNES**, portador do RG 85559761 SSP/PR e CPF 052.957.069-66. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "*(...) cite-se a parte requerida por edital, com prazo de 15 dias, para que, querendo conteste os termos do pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados(...)"*. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

**MATINHOS, 06 de setembro de 2024.**

***Giovanni Morais dos SantosTécnico Judiciário***

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO: WANDERLEI ALVES**

**PRAZO DE 30 dias úteis**O Juiz de Direito Ricardo José Lopes, da Vara de Família e Sucessões de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Guarda de Infância e Juventude, assunto Guarda, sob nº 0004187-75.2020.8.16.0116, em que é autora MARIA DO ROCIO ROSINI, e requerido WANDERLEI ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente o requerido **WANDERLEI ALVES**, portador do RG 90149091 SSP/PR e CPF 063.144.059-39. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão inicial que segue parcialmente transcrita: "Em razão de terem sido frustradas as tentativas de citação em todos os endereços localizados, CITE-SE a parte requerida por edital, com prazo de 15 dias, para que, querendo conteste os termos do pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados*"*. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Giovanni Morais dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**MATINHOS, 06 de setembro de 2024.**

**Ricardo José Lopes**

**Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): CLOVIS SOARES PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0003513-58.2024.8.16.0116, em que é(são) autor(es) JOCIANE RODRIGUES RIBEIRO, réu(s) CLOVIS SOARES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CLOVIS SOARES, portador(a) do RG 109099015 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 12/02/1984, natural de CAMPO LARGO/PR, filho(a) de BEATRIZ HELENA ROBIM e CAETANO OLIVIER SOARES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "CONCEDO a(s) medida(s) protetiva(s) requerida(s) para o fim de proibir que Clovis Soares se aproxime de Jociane Rodrigues Ribeiro e de seus familiares, devendo deles manter uma distância mínima de 200 metros (duas quadras), e de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, até ulterior deliberação judicial. As medidas terão validade pelo prazo de 180 dias, salvo eventual prorrogação ou revogação expressa.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Angela de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 04 de setembro de 2024. Ricardo José Lopes Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): RENATO BATISTA RAISKI**

**PRAZO DE 15 dias corridos**O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0006275-67.2012.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO - MATINHOS/PR, réu(s) RENATO BATISTA RAISKI, e vítima ELOINA PAZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RENATO BATISTA RAISKI, portador(a) do RG 57948809 CRC/AC e CPF 759.421.359-91, nascido(a) em 10/02/1971, natural de SAO MATEUS DO SUL, filho(a) de BARBARA RAISKI e CLAUDIO RAISKI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que foi proferido sentença em data de 23/05/2023 onde julgou extinta a punibilidade de RENATO RAISKI, com fundamento no artigo 107, inciso IV, artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal???????. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANGELA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Matinhos, 06 de setembro de 2024.**

**Ricardo José Lopes**

**Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# MEDIANEIRA

# VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Processo: 0001151-03.2012.8.16.0117 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Interdição Valor da Causa: R$622,29 Requerente(s): CLENIR DE MACEDO (CPF/CNPJ: 019.912.269-50) Rua Amapá, 1518 Bairro Ipê - Medianeira - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 JULIA KLATK (RG: 36302267 SSP/PR e CPF/CNPJ: 616.119.139-34) Rua Piauí, 2252 - Jardim Irene - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 Requerido(s): ARLEI BORAKI (RG: 43053809 SSP/PR e CPF/CNPJ: 580.414.439-15) AV. VERANOPOLIS, 1321 - Centro - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 A MM. Juíza de Direito desta Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc ... FAZ SABERque pelo presente edital, leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida nos autos acima nominados, decretou a INTERDIÇÃO de ARLEI BORAKI, para todos os atos da vida civil, declarando-o (a) absolutamente incapaz, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, nomeando como CURADORA CLENIR MACEDO. E Para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu,__(a) Andréia de Fatima Morais de Souza, Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

---

# VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ALCIDO IVO ARENHARDT**

**PRAZO DE 15 DIAS**O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Carolina Catelani de Oliveira, da Vara Criminal de Medianeira, FAZ SABER a todos que virem o presente

EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Importunação Sexual, sob nº 0002615-13.2022.8.16.0117, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALCIDO IVO ARENHARDT, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALCIDO IVO ARENHARDT, portador(a) do RG 8826609 SSP/PR e CPF 060.685.619-68, nascido(a) em 04/12/1936, natural de VENANCIO AIRES/RS, filho(a) de PAULINA HECK e ALBERTO ARANHARDT,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 8 a 15 anos oferecida em 10/07/2023 e recebida em 26/07/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 18 de janeiro de 2022, em horário não precisado, na residência dos avós da vítima, localizada na Linha Sanga Seca, Zona Rural, neste Município e Comarca de Medianeira/PR, o denunciado ALCIDO IVO ARENDHART, com consciência e vontade, constrangeu sua sobrinha, V.P.D., com 09 (nove) anos de idade, portanto vulnerável, a praticar com ele atos libidinosos diversos de conjunção carnal, consistente em passar as mãos nas coxas e vagina da vítima, por cima da roupa, perguntando após se a vítima já tinha "pelinhos" na região (cf. Depoimento sem Dano - 0002899-21.2022.8.16.0117). Depreende-se dos autos que o denunciado se encontrava na residência dos avós da vítima visitando parentes. Sendo assim, a vítima foi levada até a residência por seu avô, com fito de lá permanecer alguns dias. No dia do ocorrido, a avó da vítima e a irmã desta foram para a cidade, deixando a vítima na residência com o denunciado. Na ocasião, a vítima ensinava para o denunciado como jogar jogos em seu celular, tendo cansado após um tempo e reclinado-se no local onde sentava, momento em que o denunciado aproveitou para praticar a conduta delitiva" e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Lorenzi, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Medianeira, 05 de setembro de 2024. Ana Carolina Catelani de Oliveira, Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

## Edital de Intimação

***Autos nº. 0003708-55.2015.8.16.0117***
***EDITAL DE INTIMAÇÃO APENADO JANDIRA DE OLIVEIRA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS***
*O(A) Doutor(a) Ana Carolina Catelani de Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito do(a) TJPR - Vara de Execução em Meio Aberto de Medianeira, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a)* ***JANDIRA DE OLIVEIRA*** *, brasileiro(a), portador(a) do RG134524685 SSP/PR, nascido(a) aos10/09/1990, natural de MEDIANEIRA/PR , filho de IRACI BARBOSA POLICENA e ANTONIO THOMAS DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, para dar início ao cumprimento da pena junto aos Autos de Execução Penal nº 0003708-55.2015.8.16.0117 ou para justificar e comprovar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão cautelar do regime prisional e expedição de mandado de prisão. Medianeira, 06 de setembro de 2024.. Eu, MICHELE HARMEL, Técnico(a) Judiciário(a), o subscrevo. Ana Carolina Catelani de Oliveira, Juiz(a) de Direito.*

# NOVA AURORA

# JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MARGETECH AUTOMAÇAO INDUSTRIAL - EIRELI
PRAZO DE 20 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Ernesto Ramos, da Vara Cível de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Judicial, assunto Busca e Apreensão, sob nº 0001503-12.2021.8.16.0192, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MEDIO OESTE - SICOOB MEDIO OESTE, e réu(s) ANTONIO FERREIRA DIAS, MARGE APARECIDA DA SILVEIRA, MARGETECH AUTOMAÇAO INDUSTRIAL - EIRELI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) , portador(a) do CNPJ 30.076.695/0001-Promovido MARGETECH AUTOMAÇAO INDUSTRIAL - EIRELI 56. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R$ 5.336,39, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, RODOLFO FERREIRA DE PINHO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Nova Aurora, 04 de setembro de 2024.
Pedro Ernesto Ramos
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Silas Soares
PRAZO DE 45 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Ernesto Ramos, da Vara Cível de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Duplicata, sob nº 0002732-41.2020.8.16.0192, em que é(são) autor(es) GMAD PLACAVEL SUPRIMENTOS PARA MOVEIS LTDA, e réu(s) Silas Soares, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Silas Soares, portador(a) do CPF 061.313.679-90. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R$ 21.947,90, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica (m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, RODOLFO FERREIRA DE PINHO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Nova Aurora, 03 de setembro de 2024.
Pedro Ernesto Ramos
Juiz de Direito

## Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): CIRINEU MORAES
PRAZO DE 30 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Ernesto Ramos, da Vara Cível de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Nota Promissória, sob nº 0000413-66.2021.8.16.0192, em que é(são) exequente(s) J R VEICULOS LTDA - ME - ME, e executado(s) CIRINEU MORAES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CIRINEU MORAES, portador(a) do CPF 000.302.469-54. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o

pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, RODOLFO FERREIRA DE PINHO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Nova Aurora, 04 de setembro de 2024.
Pedro Ernesto Ramos
Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): PINDORAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Ernesto Ramos, da Vara Cível de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Práticas Abusivas, sob nº 0003201-24.2019.8.16.0192, em que é(são) exequente(s) RODRIGO KAMPHORST, e executado(s) PINDORAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) , portador(a) do CNPJ Promovido PINDORAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA 19.687.121/0001-81. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, RODOLFO FERREIRA DE PINHO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Nova Aurora, 05 de setembro de 2024.
Pedro Ernesto Ramos
Juiz de Direito

---

## Edital de Intimação - Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**DESTINATÁRIO: Edson Lucas Dantas de Oliveira**
**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**
O Juiz de Direito Pedro Ernesto Ramos, da TJPR - Vara de Execução em Meio Fechado e Semiaberto de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução da Pena, assunto Pena Privativa de Liberdade, sob nº 0003913-29.2019.8.12.0029, em que é autor ESTADO DO PARANÁ, e réu Edson Lucas Dantas de Oliveira, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte(s) Promovido Edson Lucas Dantas de Oliveira** , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para que apresente justificativa acerca do descumprimento da pena. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Rafael Taguti, Técnico(a) Judiciário(a), conferi e digitei.
**Nova Aurora, 05 de setembro de 2024.**
**Pedro Ernesto Ramos**
**Juiz de Direito**
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU, acessível no endereço eletrônico **https://seeu.pje.jus.br/seeu**

---

# FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Intimação

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0001034-54.2022.8.16.0119, em que é(são) autor(es) Rosemere Rodrigues Nunes, e réu(s) MARIA DO CARMO RODRIGUES NUNES, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de MARIA DO CARMO RODRIGUES NUNES, portador(a) do RG 10978593 SSP/MT e CPF 008.696.671-57**, por sentença publicada em 23/07/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ROSEMERE RODRIGUES NUNES, portador(a) do RG 1.182.325-9/ SSP-MT e CPF 967.877.401-15, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Assim, ante exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter MARIA DO CARMO RODRIGUES NUNES a curatela de ROSEMERE RODRIGUES NUNES, ambos qualificados na inicial".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Ana Paula Fumagalli, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
**Nova Esperança, 29 de agosto de 2024.**
**Rodrigo Brum Lopes**
**Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

# PALMAS

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): EVANDRO MAIA DE LIMA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiane Bueno Gomes, da Vara Criminal de Palmas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0000143-55.2021.8.16.0123, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EVANDRO MAIA DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) EVANDRO MAIA DE LIMA, portador(a) do RG 99713895 SSP/PR e CPF 057.579.339-25, nascido(a)

em 23/03 /1988, natural de PALMAS/PR, filho(a) de JANETE APARECIDA DOS SANTOS MAIA DE LIMA e SILVIO DE LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença e acórdão proferidos no feito (art. 392, CPP), pelos quais restou condenado(a) nas sanções do ART 15 - DISPARO DE ARMA DE FOGO, Reclusão: 1 ano, 4 meses e 20 dias. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabriel Mudrey Vieira Pedroso, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palmas, data da assinatura digital. Tatiane Bueno Gomes Juíza de Direito

# PARANAGUÁ

## 1ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DESTINATÁRIO: RAFAEL DO CARMO DA SILVA PRAZO DE 30 (trinta) dias A Juíza de Direito Juliana Pinheiro Ribeiro de Azevedo, da 1ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Acidente de Trânsito, sob nº 0004276-88.2022.8.16.0129, em que é autor PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, e réu RAFAEL DO CARMO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO sobre o pedido inicial e INTIMAÇÃO para participar da Audiência de Conciliação designada para Data e Hora: 21 de novembro de 2024 às 13:03, Modalidade: Virtual, devendo participar da audiência pessoalmente ou através de representante constituído por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir, e estar acompanhado(a) de advogado(a); Fica ciente de que, não obtida a conciliação, a parte ré poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da audiência (arts. 334 e 335, CPC). IMPORTANTE: a) Em caso de audiência na modalidade virtual (telepresencial), caberá ao(à) interessado(a) providenciar a estrutura técnica necessária (celular ou computador com internet); b) Sendo inviável tecnicamente a participação em audiência telepresencial, deve comparecer presencialmente ao Fórum Cível (Rua Comendador Correa Junior, 662 - Forum - João Gualberto - Paranaguá/PR), na data e hora marcadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, levando um documento de identificação com foto;c) A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial. O réu fica advertido de que caso não tenha interesse na autocomposição, poderá, por meio de advogado(a), noticiar a sua vontade até 10 (dez) dias úteis antes da data da audiência, ficando ciente de que o ato só não ocorrerá se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse, e que o prazo para contestação passará a correr a partir da data do protocolo da petição; O não comparecimento injustificado da parte autora ou ré à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e poderá ser sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, CPC); A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial, em conformidade com os arts. 334, 335, 344 e 345 do Código de Processo Civil. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). A parte fica CIENTE de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC) Eu, Priscila Bianca Borgi Ferrari, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Paranaguá, 29 de agosto de 2024. Juliana Pinheiro Ribeiro de Azevedo Juíza de Direito

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de n° , tendo como vítima ARIELA CAROLINA0000697-64.2024.8.16.0129
BUENO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim , dos termos dafica INTIMADA
sentença, datada de 11/06/2024, nos termos a seguir:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o réu
, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 147, caput, do CódigoJOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Penal c/c a Lei n. 11.340/2006.
Disso resulta a PENA DEFINITIVA do acusado em 1 mês e 6 dias de detenção.
Do regime do cumprimento da pena.
Estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da pena o aberto, (art. 33, § 2º, "c", do CP),
diante do quantum da pena.
Condições (art. 115 da LEP):
a) Permanecer no local de residência durante o repouso noturno (entre 20h e 6h);
b) Sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados pelo empregador;
c) Não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial;
d) Comparecer em Juízo, para informar e justificar as suas atividades, mensalmente.
Da substituição e da suspensão da pena privativa de liberdade
Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, porque não satisfeita a
regra do art. 44, III, do CP.
Fica também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.INTIMADA
Paranaguá, 06 de setembro de 2024.
Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de n° , tendo como vítima JOYCE CATINE0006696-32.2023.8.16.0129
DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim , dos termos dafica INTIMADA
sentença, datada de 06/05/2024, nos termos a seguir:
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva da denúncia para
já qualificado, como incurso nas sançõesCONDENAR o réu LINCOLN YLHERLM DOS SANTOS,
do art. 20 da Lei n. 7.716/1989 c/c a Lei n. 11.340/2006 (2º FATO), e ABSOLVÊ-LO do crime do art.
147 do CP (1º FATO), nos termos do art. 386, III, do CPP.
Sendo assim, perfaz-se a PENA DEFINITIVA em 1 ano de reclusão e 10 dias-multa.
Do regime do cumprimento da pena.
Estabeleço o regime inicial aberto para o cumprimento da pena (art. 33, § 2º, "c",do CP), diante do
quantum da pena e apesar das circunstâncias negativas (art. 33, § 3º,CP).
Condições (art. 115 da LEP):
a) Permanecer no local de residência durante o repouso noturno (entre 20h e 6h);
b) Sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados pelo empregador;
c) Não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial;
d) Comparecer em Juízo, para informar e justificar as suas atividades, mensalmente.
Da substituição e da suspensão da pena privativa de liberdade
Apesar de reputar inaplicável ao caso a Súmula 588-STJ4, na medida em que o delito não envolve
violência ou grave ameaça à pessoa, na esteira da jurisprudência do TJPR, fato é que a substituição da
pena privativa de liberdade por restritiva de direitos se mostra incabível, diante das circunstâncias
negativas (art. 44, III, CP).
Destarte, fixo indenização mínima no valor de R$ 600,00, com correção monetária pelo INPC e juros de
mora de 1% ao mês, ambos contados do evento criminoso (Súmulas 43 e 54 do STJ).
Fica também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.INTIMADA
Paranaguá, 06 de setembro de 2024.
Brian Frank
Juiz de Direito

# VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS
Edital de CITAÇÃO da requerida **THAYS BRAGA SUNAGA**, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para, querendo, ofereça resposta escrita **no prazo de 10 (dez) dias,** indicando as provas a serem produzidas, oferecendo o rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do ECA, referente autos nº **0000716-27.2024.8.16.0208** , em que é requerente T. Y. representada por LUIZ CARLOS SUNAGA , que tramita na Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: " O autor é genitor da menor T. Y. B. S. nascida em 30 de dezembro de 2011. (certidão de nascimento anexo). Com o intuito de passar renovar o passaporte brasileiro que vence em 26 de maio de 2024 buscou o intento junto às autoridades competentes visando fazê-lo sem impedimentos em razão de deter a guarda unilateral. Desde a concessão da guarda unilateral o requerente não teve mais contato com a genitora, tem a informação de que está residindo no Japão em endereço não sabido. Assim há quatro anos cuida da menor sozinho, sem a presença da genitora, pois, a mesma não informa seu paradeiro e não manifesta vontade em participar da criação da infante. Contudo, o genitor encontrou óbice a renovação do passaporte da filha, pois a exigência para renovação de passaporte é que ambos os pais assinem. A emissão de passaporte com a autorização de ambos os pais deve, assim, ser a regra geral. Adicionalmente, a legislação brasileira prevê a hipótese do documento ser emitido somente com a autorização do responsável legal. Isto é, aquele que detém a guarda do menor, mas não é genitor, caso previsto no item 11.1.53, III, do Regulamento Consular Brasileiro. O passaporte do menor poderá ser emitido, ainda, sem autorização expressa de um dos genitores em duas situações (art. 27, inciso II): "no caso de óbito ou destituição do poder familiar de um deles, comprovado por certidão de óbito ou decisão judicial brasileira ou estrangeira legalizada". Note-se que, diferentemente da guarda atribuída a terceiros - que é suficiente para o requerimento de passaporte -
, no caso dos genitores é preciso comprovar por via judicial a perda do poder familiar de um deles. A mera guarda por prazo indeterminado para um dos genitores não é suficiente para o requerimento de passaporte sem autorização do outro genitor, pois a guarda unilateral não destitui o poder parental do genitor não guardião. A perda do poder familiar (ou, como chamado no Decreto 5.978, destituição do poder familiar) é necessariamente causada por decisão judicial específica, e "a sentença que decretar a perda ou a suspensão do poder familiar será averbada à margem do registro de nascimento da criança ou do adolescente." (art. 163, parágrafo único, da lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente). No caso de sentença estrangeira, seria preciso a sua homologação, para permitir a averbação no registro de nascimento do menor. Sem a perda do poder familiar decretada por sentença e averbada na certidão do menor, e caso não haja concordância de ambos os genitores, ou um deles esteja em paradeiro desconhecido, não poderá ser emitido o documento. Nesses casos, o genitor que pretende requerer a emissão do passaporte deverá buscar a via judicial, para que a autoridade judiciária competente analise o caso concreto e supra a vontade do outro genitor, autorizando expressamente a emissão do passaporte (art. 27, parágrafo único). A decisão judicial poderá ser brasileira ou estrangeira apostilada/legalizada, mas deve ser expressa quanto ao direito de requerer passaporte sem a autorização do outro genitor. Quando, todavia, o termo de guarda unilateral expressamente atribuir ao genitor guardião o direito de solicitar passaporte em nome do menor sem a necessidade de consulta ao outro genitor, será possível considerar tal documento como decisão judicial que supre a vontade do outro genitor. Somente nesses casos os responsáveis legais pela emissão do documento poderão aceitar o termo de guarda para emissão do passaporte. Note-se que tal termo não estará sendo considerado como comprovação da perda do poder familiar do outro genitor, mas como decisão judicial que específica e expressamente autorizou a emissão de passaporte ao menor. Portanto, agradeceria a gentileza de apresentar sentença judicial autorizando a emissão de passaporte para menor de 18 anos com a supressão da assinatura da genitora ou então apresentar formulário assinado pela genitora com firma reconhecida por autenticidade em notário brasileiro. Caso dúvidas permaneçam, seguimos a sua disposição.Assim, para a renovação do passaporte sem a presença da genitora é necessário sentença judicial autorizando: "Portanto, agradeceria a gentileza de apresentar sentença judicial autorizando a emissão de passaporte para menor de 18 anos com a supressão da assinatura da genitora" A menor já fez viagem internacional sem a anuência da genitora, na ocasião viajou com madrasta para Filipinas, conforme documento de autorização anexo, esse fato é importante destacar a fim de comprovar que a criança está amparada pelo pai e madrasta e a mãe não participa da criação. O genitor já tem passagens compradas para viajar com a filha e esposa, por isso precisa em caráter de urgência renovar o passaporte, sem o qual pode perder as passagens já compradas.A matéria da competência internacional é disciplinada no direito brasileiro tanto pelo art. 12 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro quanto pelos Arts. 21 e 23do CPC15. Art. 21. Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que: I - o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil; II - no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação; III - o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil. Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra: I - conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil; II - em matéria de sucessão hereditária, proceder à confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional; III - em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional. No presente caso não há litígio. Trata-se de autorização para emissão de passaporte em razão da ausência da genitora e considerando que o genitor requerente possui a guarda unilateral da menor. Em conseqüência, não há que se falar nos inconvenientes gerados por um processo, que são, justamente, o que a regra de competência do art. 147, inc. I, do ECA tenta evitar."
**Paranaguá, 29 de agosto de 2024.**
***Monique Leal de Abreu Gasques***
***Chefe de Secretaria***

## Edital de Intimação

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.
Edital de intimação do requerente **L. M. L. N.**, nascido em data de 07/05/2016, e representado por sua genitora **PAOLA MARIA DA LUZ**, portadora do RG nº 6.167.071-8 SSP/PR e inscrita no CPF 041.418.899-38, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção,** dê andamento nos **Autos nº. 0000952- 18.2020.8.16.0208**, em que é requerido JOSE CARLOS NAGEL JUNIOR, portador do RG nº 10.553.754-9 SSP/PR e inscrito no CPF 071.049.949-39, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.
Paranaguá, 04 de Setembro de 2024. Eu, Cidolar Ferreira Pereira, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.
Paranaguá, 04 de setembro de 2024.
***Cidolar Ferreira Pereira Técnica Judiciária***

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
Edital de intimação da vitima **GEOVANNA DA SILVA MARTINS**, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, sobre a sentença proferida nos autos sob o nº **0000220-95.2024.8.16.0208,** de Processo de Apuração de Ato Infracional, em que é requerente o Ministério Público e requerido N. B. S. F., que tramita na Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, sobre o qual poderá recorrer **no prazo de 10 (dez) dias** e cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a representação oferecida em desfavor de **N. B. S. F.**, em relação à prática do ato infracional equiparado ao delito tipificado no artigo 157, *caput*, do Código Penal e, em consequência, deixo de aplicar qualquer medida, conforme art. 189, inciso IV, do ECA. Sem custas, porquanto incabíveis na espécie (art. 141, § 2.º, do ECA). Cumpram-se integralmente as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Observe-se, com cautela, o segredo de justiça (art. 143 do ECA). Com o trânsito em julgado e nada mais havendo, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se a vítima quanto ao teor desta sentença."
**Paranaguá, 30 de agosto de 2024.**
***Monique Leal de Abreu Gasques***
***Chefe de Secretaria***

# PARANAVAÍ

## 1ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

**EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JEFERSON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**
**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Domingos de Masi, da 1ª Vara Criminal de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais,FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular, assunto Difamação, sob nº 0011311-96.2022.8.16.0130, em que é(são) autor(es) réu(s) JEFERSON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s)

**parte(s) Promovido JEFERSON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 106468320, CPF 093.120.319-88, nascido(a) em 08/04/1994, natural de RONDON/PR, , pelo presente, CITADO(S) do teor da queixa-crime formulada nos autos de Crime de Calúnia , Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular sob nº 0011311-96.2022.8.16.0130,que lhe move a Justiça Pública art. 139 do Código Penal com o aumento de pena do art. 141, III do Código Penal , no dia 16 de novembro de 2022, nesta cidade, para para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.**ADVERTÊNCIA:** Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado Edifício do Fórum local, pelo prazo de quinze dias, em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.
Eu, conferi, digitei, e, por determinação judicial, conforme consta na Portaria 02/2020, assino o presente.

**Paranavaí, 05 de setembro de 2024.**
**PRISCILA GONCALVES DE MEDEIROS**
**Técnica Judiciária**
**Por ordem do(a) MM. Juiz(a)**
Autorizado(a) na Portaria 02/2020
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE PARANAVAÍ**
**2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ - PROJUDI**
**Avenida Paraná, 1422 - Jardim América - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-190 - Fone: (44) 3422-1530 - Celular: (44) 99716-4338 - E-mail: b080@tjpr.jus.br**
**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 20 dias úteis**
O(A) Juiz(íza) de Direito Anaclea Valeria de Oliveira Schwanke, da 2ª Vara Cível de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Interdição, sob nº 0006856-54.2023.8.16.0130, em que é(são) autor(es) Maria de Lourdes Bevilaqua, e réu(s) Ivo Bevilaqua, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de Ivo Bevilaqua**, por sentença publicada em 31/05/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, conforme art. 85 da Lei nº 13.146 /2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial,o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandado em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **Maria de Lourdes Bevilaqua, brasileira, casada, do lar, portador(a) da carteira de identidade nº 9.876.744-4 e do CPF nº 058.995.009-64**, cuja curatela tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: *"...3.1. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de submeter IVO BEVILAQUA à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida pelo cônjuge MARIA DE LOURDES BEVILAQUA. 3.2. A interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandado em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. 3.3. Lavre-se termo e preste o curador compromisso legal, nos termos do art. 759 do CPC."*.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Marcia Regina Gomes, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Paranavaí, 19 de agosto de 2024.**
**ADROALDO BELLANDA**
**Por ordem da MMª Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação - Criminal

***EDITAL DE INTIMAÇÃO***
A Doutora JOSIANE PAVELSKI BORGES, Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Criminal da comarca de Paranavaí-PR, no uso de suas atribuições legais,
**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 60 (sessenta) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) ***DANIEL NOVAIS DA SILVA,*** *brasileiro(a), solteiro(a), nascido(a) aos 03/02/2000, em AMAPORA/PR, filho(a) de Ivanir Maria Novais e Arlindo da Silva, último endereço conhecido à RUA DOUTOR JOSÉ DE MATOS FILHO, 155 - Jardim Nossa Senhora de Fátima - PARANAVAÍ/PR , nesta cidade*, **atualmente em lugar ignorado**, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** da sentença judicial condenatória proferida nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo sob o nº **0008484-15.2022.8.16.0130**, em que foi condenado(a), como incurso no 129, do Código Penal, **à pena de 03 (três) meses de detenção, em regime inicial aberto,** assim como ao pagamento das custas processuais. Tendo o prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso a sentença, com inicio da contagem do tempo após o decurso do prazo do edital. Advertência. O não comparecimento implicará na aplicação das sanções previstas na legislação penal.
Paranavaí, 5 de setembro de 2024. Eu, _____(Roger D. S. Milani) Chefe da Secretaria, o digitei e o subscrevi.
**JOSIANE PAVELSKI BORGES**
Juíza de Direito Supervisora

## FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

## VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**.
EDITAL n.º 154/2024.
EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO E OU SUCESSORES DE ANTONIO ANDRADE JUNIOR.
O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃOEXTRAORDINÁRIO** sob o **n.º 00010163-50.2022.8.16.0033** em que figura como requerente **MARIA APARECIDA DA SILVA** e requeridos **ADRIANA DA SILVA RODRIGUES, ESPÓLIO DE ANTONIO ANDRADE, IGLE ANDRADE MENDES, MARIA ANTONIETA DOS SANTOS, MARIA CÂNDIDA DOS SANTOS e ROBERTO BARBOSA DA SILVA,** pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias*,* vem **CITAR, ESPÓLIO E OU SUCESSORES DE ANTONIO ANDRADE JUNIOR,** na pessoa de seus eventuais herdeiros, para que, querendo, no prazo de **15 (quinze)dias**, apresentem contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do *NCPC*), tendo por objeto de usucapião o seguinte imóvel: *"*lote 01 da quadra 74 da planta Maria Antonieta, em Pinhais, PR, localizado na rua Aristeu de Castro Fernandes, nº 876, no cruzamento com rua Augusto Trevisan no 275, medindo 13,00 metros de frente para a rua Augusto Trevisan; medindo 32,00 metros de frente à fundos em ambos os lados, confrontando com a rua Aristeu de Castro Fernandes pelo lado direito e com o lote 32 pelo lado direito de quem da referida rua olha o imóvel; na linha de fundos mede 13 metros, confrontando com o lote 02, perfazendo assim a área total de 416,00 m². Distanciando-se 70,00 metros da esquina mais próxima sendo esta com a rua Jerônimo Mendes dos Santos. Indicação Fiscal 27.044.0032 sem benfeitorias, conforme TRANSCRIÇÃO 34.343, do Livro 3-AH, do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba, Paraná*".* Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 125. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 5 de setembro de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.
**Marcelo Kloss**
**Escrevente Juramentado**
**Portaria nº 21/2007**

### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 155/2024

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JAIME ANTONIO ROCHA.

O Doutor **Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito,**da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JAIME ANTONIO ROCHA**, inscrito no CPF sob n.º 384.552.678-52, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **IRANIDIS TEIXEIRA ROCHA, inscrita no CPF sob nº 709.303.769-00**, nos autos de **CURATELA sob n.º 00010496-65.2023.8.16.0033**. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: *"*Ex positis, o que mais dos autos consta e os princípios de direito e da Justiça recomendam, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos insertos na petição inicial, o que faço por sentença, com análise de mérito, com fulcro nos artigos 487, inciso I, e 755 do Código de Processo Civil e art. 85 da Lei nº 13.146/2015, pelos fundamentos acima delineados, para nomear Iranidis Teixeira Rocha como curadorade Jaime Antonio Rocha, exclusivamente para representá-la em transações envolvendo bens imóveis e móveis de qualquer valor, e administrar valores eventualmente percebidos e o benefício previdenciário recebido junto ao INSS; podendo atuar em nome dele, visando exclusivamente os interesses deste, devendo, inclusive, prestar contas a cada dois anos nos autos (art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/15). *...Pinhais, 15/07/2024. (as)* **Sergio Bernardinetti** - *Juiz de Direito*"**.** A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 5 de setembro de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

**Marcelo Kloss**
**Escrevente Juramentado**
**Portaria nº 21/2007**

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PINHAIS Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: 41 3401-1777 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO A Excelentíssima Sra. Dra. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná. FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que a Leiloeira nomeada, Leonice Fixer, matriculada na JUCEPAR sob n.º 23/386-L, com escritório na Rua Madrepérola, nº 643, Jardim Paraizo, CEP: 87083-061, Maringá/PR, através da plataforma eletrônica www.capitalvalorleiloes.com.br, devidamente homologada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: 1) PROCESSO N°. 0007482-44.2021.8.16.0033 - EXECUÇÃO FISCAL 2) EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR (CNPJ: 95.423.000/0001-00) e EXECUTADO: RICARDO SOARES DE LIMA (CPF: 872.575.569-20). 3) DATAS: 1º Leilão no dia 04 de abril de 2024, com encerramento às 16:00 horas, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 18 de abril de 2024, com encerramento às 16:00 horas, Onde serão aceitos lances não inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais ao fechamento do leilão, serão acrescidos 03 minutos a partir do horário do recebimento do último lance ofertado para o término do leilão. REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em "repasse", por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. ***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. 4) DÉBITOS DA AÇÃO: R$ 2.406,01 (dois mil, quatrocentos e seis reais e um centavo), em 07 de novembro de 2023, de acordo com a planilha de cálculo juntada de Mov. 65.2. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos. 5) DO BEM: DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) Veículo, tipo caminhão, marca Volkswagem, modelo 9150, ano de fabricação e modelo 2011/2012, placa EJX-7C82, combustível diesel, cor branca, Chassi 9533A62P3CR210403, Renavam nº. 376533544. 6.1) AVALIAÇÃO: R$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), em 22 de junho de 2023. 6.2) LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais). 7) DEPOSITÁRIO(A): ADIR SOARES DE LIMA, Rua Rio Javari, nº. 828, casa, Weissópolis, Pinhais/PR. 8) ÔNUS: Alienação Fiduciária em favor da BV Financeira S/A; Bloqueio Judicial; Débitos no Detran/PR no valor de R$ 1.582,30 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), em 15 de fevereiro de 2024; Outros eventuais constantes no Detran/PR. 9) BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. O arrematante fica ciente de que além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições Judiciais originárias de outras Varas que poderão ocasionar a demora no registro da Carta de Arrematação. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois pode haver novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. E isso pode ocasionar demora para liberar a documentação do veículo. Os impedimentos para registro do veículo devem ser informados no processo para as devidas providências. 10) HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). 11) MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. 12) VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o 2º leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. 13) LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, Sra. LEONICE FIXER JUCEPAR sob nº 23/386-L. 14) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.capitalvalorleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pela Leiloeira Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. A leiloeira, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado e efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. A leiloeira pública oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, fincando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº. 236 de 13/07/2016 do CNJ. Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. 15) PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da leiloeira www.capitalvalorleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. 16) PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pela Leiloeira), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). 16.1) DIREITO DE PREFERÊNCIA: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. 17) PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015). Em caso de imóveis e veículos com avaliação igual ou superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I - Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II - Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; III - Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada; IV - Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA; V- Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; VI - Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: Seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; 18) ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os

pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeira, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; 19) ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida a Leiloeira. 20) PAGAMENTO DA COMISSÃO DA LEILOEIRA: A comissão devida a Leiloeira será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão da Leiloeira será a este devida. 21) CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: I - Caso haja adjudicação, será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante. II - Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo. III - Havendo acordo ou pagamento da dívida, após a realização do leilão e arrematação será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pela parte executada. Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada. Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. 22) IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente. 23) LANCES: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em "repasse", por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrecidos da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. 24) VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. 25) DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-707-9272, Chat no site da leiloeira e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo endereço contato@capitalvalorleiloes.com.br. 26) ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. 27) INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado RICARDO SOARES DE LIMA (CPF: 872.575.569-20) e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.capitalvalorleiloes.com.br. Pinhais/PR, 27 de fevereiro de 2024. LIDIANE RAFAELA ARAÚJO MARTINS Juíza de Direito Substituta

# VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**
**3ª VARA JUDICIAL - VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS**
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14/2024**
**Prazo de 20 (vinte) dias**

**A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL DE PINHAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante a 3ª Vara Judicial de Pinhais tramitam autos abaixo mencionados e, consta dos autos que a parte a ser citada se encontra em local incerto. Pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, **SE FAZ A CITAÇÃO**, conforme dados a seguir:

**Processo:** 0002028-49.2022.8.16.0033
**Citação de:** JOSE MICHALUZ **para que** integre a relação processual e, bem como que, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da juntada da citação cumprida nos autos, oferecer, através de advogado, contestação escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, ficando advertido de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos narrados pela parte autora e ser nomeado curador especial.

**Processo:** 0009413-14.2023.8.16.0033
**Citação de:** CYNTHIA APARECIDA IEDE **para que** integre a relação processual e, bem como que, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da juntada da citação cumprida nos autos, oferecer, através de advogado, contestação escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, ficando advertido de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos narrados pela parte autora e ser nomeado curador especial.

**Processo**: 005491-62.2023.8.16.0033
**Citação de:** JENIFFER CANDIDO DE LIMA**para que** integre a relação processual e, bem como que, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da juntada da citação cumprida nos autos, oferecer, através de advogado, contestação escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, ficando advertido de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos narrados pela parte autora e ser nomeado curador especial.

Dado e passado neste Foro Regional de Pinhais, aos 6 de setembro de 2024. Eu, Isabella Fernanda Rodrigues, Estagiária, o digitei e Eu, Roger Henrique Saraiva da Silva, Analista Judiciário, o conferi e subscrevi.
***Roger Henrique Saraiva da Silva***
***Analista Judiciário***
*(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)*

# PONTA GROSSA

# 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

## Edital de Intimação

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

A EXMA. JUÍZA DE DIREITO, DR.ª DANIELA FLÁVIA MIRANDA, da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR, faz ciência aos interessados que, nos autos de falência nº **0006832-68.2023.8.16.0019**, venderá em público leilão os bens da **MASSA FALIDA DE MÁXIMA PARANÁ SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELI**, o qual deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico através do site www.topoleiloes.com.br, no dia **23 de setembro de 2024, às 11:00 horas,** e não havendo interessados, na data de **07 de outubro de 2024, às 11:00 horas**, e

não havendo interessados, na data de **21 de outubro de 2024, às 11:00 horas,** observadas as disposições do artigo 142, da Lei 11.101/2005, artigos 886 e 887, do CPC e as condições que seguem abaixo:
i) A venda deverá ser efetuada em **primeira praçapelo preço da avaliação**, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo.
ii) Caso não compareça nenhum interessado, o bem será levado **a segunda praça por no mínimo 50% do valor da avaliação**, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo.
iii) Caso não compareça nenhum interessado, o bem será levado a **terceira praça por qualquer valor**, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo.
iv) Caso os leilões resultem negativos, o leiloeiro promoverá a venda direta do bem pelo prazo de até 3 (três) meses, ao primeiro interessado que oferecer proposta não inferior ao valor da avaliação, corrigido monetariamente pela média INPC-IBGE e IGP-DI a partir da elaboração do laudo (art. 142, V, da LRJF).
v) Não serão aceitos lances parcelados. Toda e qualquer proposta que não se adeque ao antes delimitado, será imediatamente rejeitada.
vi) A comissão do leiloeiro corresponde a 5% sobre o valor da arrematação, a qual será devida se o ato resultar positivo, sendo que o pagamento será de responsabilidade do arrematante.
vii) Eventuais impugnações deverão observar o contido no artigo 143 da Lei 11.101/2005, e o prazo será de quarenta e oito horas da juntada do auto de arrematação aos autos.
MODALIDADE: Os interessados poderão ofertar lances somente de forma eletrônica e exclusivamente através do auditório virtual no site https://topoleiloes.com.br, podendo fazê-lo desde a data da sua publicação até o fechamento dos leilões. Para ofertar lances o interessado deverá realizar o seu cadastro completo no site do leiloeiro (cujas regras integram o presente edital), com a antecedência mínima de 24 horas, bem como *Solicitar Habilitação* para ter acesso ao auditório virtual do lote pelo menos 24 horas antes do fechamento dos leilões. Havendo disputa, para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lance durante esses 03 minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra novo lance.
VISTORIA, VISITAÇÃO E ACESSO AO ACERVO DOCUMENTAL PERTINENTE: Vistorias, visitações e acesso ao acervo documental pertinente poderão ser previamente agendados com o leiloeiro e/ou a sua equipe de apoio, através dos contatos indicados neste Edital. A responsabilidade pela verificação do lote é do potencial arrematante durante o período de visitação, quando disponível. Em caso de dúvida ou na impossibilidade de obter informações ou de visitar os bens, sugerimos que não efetue lances, pois os mesmos não poderão ser cancelados e não serão aceitas desistências, reclamações ou devoluções após a arrematação. As fotos, descrições, acabamentos, material, cores etc., divulgadas no site do leiloeiro são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o real estado dos bens. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia de funcionamento, qualidade ou adequação para o consumo e sem direito a troca, podendo apresentar avarias, amassados, riscos, ausência de embalagem, dos manuais e de acessórios, componentes ou peças. O leiloeiro é mero mandatário do juízo, não se responsabilizando pela origem, procedência, validade, evicção, vícios ocultos ou pela existência de impedimentos, ônus, débitos ou restrições incidentes sobre os bens objeto do leilão.
CONDIÇÕES GERAIS: 1) Tratando-se de alienação judicial, a hipótese é de aquisição originária da propriedade, de modo que os bens serão entregues livres e desembaraçados de quaisquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do art. 141, inciso segundo da lei 11.101/2005, combinado com o art. 130, parágrafo 1º, inciso I, do Código Tributário Nacional. 2) O arrematante ficará responsável por promover as diligências necessárias a fim de garantir o levantamento das pendências ou restrições eventualmente existentes sobre o bem junto aos órgãos competentes, contando com advogado de sua confiança quando necessário. Ficará também sob a responsabilidade do arrematante eventuais emolumentos ou despesas cartorárias relativas ao levantamento dos registros na matrícula imobiliária, bem como as despesas decorrentes de regularização, transferência, expedição da carta de arrematação, imissão na posse e imposto ITBI. 3) Eventual impugnação à arrematação deverá observar o contido no artigo 143, da Lei nº 11.101/2005, e o prazo será de 48 horas da juntada do auto de arrematação aos autos. 4) No caso de bem imóvel, a venda será feita em caráter *ad corpus*, ficando o interessado responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA, IAT, entre outras, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções de condomínio, quando houver, e, se necessário for, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás e demais documentos nos órgãos competentes. 5) As informações acerca de potencial construtivo, ocupação e desocupação do imóvel, ou referentes ao local de depósito e entrega do bem móvel, deverão ser previamente levantadas pelo interessado, não sendo aceita qualquer reclamação após a compra. 6) No caso de bem móvel, o comprador arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda, bem como deverá promover a remoção no prazo de até 05 dias corridos, contados da sua notificação para tanto, sob pena de arcar com os custos do depositário. Correrão por conta do arrematante as despesas referentes à desmontagem, remoção e transporte dos bens arrematados. 7) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo adquirente, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará sujeito à multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, bem como às demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do CPC. 8) Quando cabível, será reservado o direito de preferência do cônjuge ou coproprietário alheio à execução ou resguardada a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (art. 843, do CPC). 9) Quando cabível, terá preferência, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior (art. 1.322, do CC). 10) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local.
LEILOEIRO OFICIAL: Sr. Guilherme Eduardo Stutz Toporoski (Matrícula nº 12/049-L Jucepar), com escritório na Rua Marechal Hermes nº 1413, Ahu, em Curitiba/PR.
INFORMAÇÕES: Todas as informações relacionadas aos lotes, à participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da central de atendimento do leiloeiro pelo telefone/*Whatsapp* (41) 3599-0110. Também é possível encaminhar e-mail(s) com dúvida(s) pelo site https://topoleiloes.com.br/, através do link "Entre em contato" ou diretamente pelo endereço eletrônico contato@topoleiloes.com.br
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) réu(s) e/ou seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), coproprietário(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) concorrente(s), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.
**LOTE ÚNICO:** MESA DE ESCRITÓRIO EM MDF - 1 UND - R$100,00; CADEIRA DE ESCRITÓRIO - 1 UND - R$60,00; MESA PARA IMPRESSORA EM MDF - 1 UND - R$30,00; CADEIRAS SIMPES - BASE DE FERRO - 4 UND - R$120,00; BANQUETA TIPO PUF - 1 UND - R$20,00; ARQUIVO EM AÇO - 0,50 x 0,46 x 1,20 - 2 UND - R$ 120,00; ARMÁRIO EM MDF - 2 PORTAS - 1 UND - R$60,00; ARMÁRIO EM MDF - 4 GAVETAS - 1 UND - R$100,00; ARMÁRIO EM MDF - 2 PRATELEIRAS E 1 PORTA - 1 UND - R$100,00; CADEIRAS DE ESCRITÓRIO - 4 UND - R$240,00; ARMÁRIO BALCÃO - 4 PORTAS E 3 GAVETAS - 1UND - R$ 250,00; CAIXA DE DOCUMENTOS - 9 UND - R$0,00; MESA DE ESCRITÓRIO EM MDF - 1 UND - R$80,00; CALCULADORAS - MARCAS YNI'S E KENKO - 4 UND - R$20,00; CPU COM TELAS TECLADOS E MOUSES - 2 UND - R$900,00; CAIXAS DE SOM - MARCA QBEX - 4 UND - R$40,00; IMPRESSORAS - 4 UND - R$400,00; MESA DE ESCRITÓRIO EM MDF - 1 UND - R$80,00; ARMÁRIO EM MDF - 3 GAVETAS - 1 UND - R$60,00; ARMÁRIO EM MDF - 2 GAVETAS - 1 UND - R$40,00; ARMÁRIO EM MDF - 2 PORTAS - 1 UND - R$ 80,00; MESA PARA COMPUTADOR - 1 UND - R$ 80,00; APARELHO TELEFÔNICO - 4 UND - R$120,00; VENTILADORES PEQUENOS - 2 UND - R$100,00; BEBEDOURO CANDENCE - 1 UND - R$100,00; MESA EM MDF - PARA COZINHA - 1 UND - R$30,00; EXTINTOR PÓ QUÍMICO - 1 UND - R$20,00; LIXEIRA - 1UND - R$10,00; MESA EM MDF - 0,80 x 0,60 - 1 UND - R$30,00; ARMÁRIO - 0,80 x 0,60 X 1,20 - 1 UND - R$ 100,00; ARMÁRIO EM METAL - 4 GAVETAS - 1 UND - R$60,00; ARMÁRIO EM METAL - 5 PRATELEIRAS - 1 UND - R$ 60,00; MICRO-ONDAS MARCA MIDEA - 1 UND - R$50,00; FOGÃO A GÁS 4 BOCAS MARCA ATLAS - 1 UND - R$80,00; GELADEIRA MARCA ESMALTIC - 1 UND - R$100,00; TELEVISÃO DE TUBO 14'' MARCA CINERAL - 1 UND - R$50,00; ASPIRADOR DE PÓ MARCA ELETROLUX - 2 UND - R$100,00; ASPIRADOR DE PÓ MARCA ARNO - 1 UND - R$50,00; APIRADOR DE PÓ INDUSTRIAL - 1 UND - R$150,00; ENCERADORAS - 2UND - R$200,00; CELULAR - 1 UND - R$100,00; MÁQUINA DE LAVAR MARCA STHIL - 1 UND - R$100,00.
**TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$4.590,00 em fevereiro/2024 (mov. 204.1).**
DEPÓSITO/VISTORIA: Os bens estão depositados com o Leiloeiro Oficial na cidade de Ponta Grossa/PR, podendo ser realizada visitação mediante prévio agendamento pelo e-mail contato@topoleiloes.com.br, no qual deverá ser informado o nome completo e números do RG/CPF da parte interessada, além da data em que se pretende realizar a vistoria.11
DADO E PASSADO, em Curitiba/PR, aos 3 de setembro de 2024, por ordem da MM. Juíza de Direito abaixo assinado.
THIAGO BERTUOL DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

# 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): HELITON ANDRIEL VIDAL MACHADO**
**PRAZO DE 15 dias corridos**O(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0015618-67.2024.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) HELITON ANDRIEL VIDAL MACHADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido HELITON ANDRIEL VIDAL MACHADO, portador(a) do RG 154770178 SSP/PR e CPF 120.446.689-04, nascido(a) em 05/07/2003, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de DIRCELIA DA LUZ COIMBRA e PAULO DOS SANTOS MACHADO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas sanções do Art.157,

§2°, II e VII, do Código Penal (FATO 01); no Art.244-B da Lei 8069/90 (FATO 02); e, Art. 163, parágrafo único, III, do CP (FATO 03), tudo na forma do artigo 69, do Código Penal, oferecida em 11/06/2024 e recebida em 12/06/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " FATO 01: No dia 30 de maio de 2024, aproximadamente às 21h50min, na escadaria externa do Terminal Central, Bairro Centro, no Município e Comarca de Ponta Grossa, o denunciado HELITON ANDRIEL VIDAL MACHADO, juntamente à adolescente M.E.G.S., sua companheira, com 15 (quinze) anos de idade à época, e aos adolescentes K.H.S.S., com 16 (dezesseis) anos de idade à época, e G.H.R.S., com 15 (quinze) anos de idade à época, ajustados entre si, em comunhão de esforços e em unidade de desígnios, dolosamente, cientes da ilicitude e da reprovabilidade das condutas, com inequívoca intenção de assenhoramento definitivo, deram início à subtração, para eles, do aparelho celular iPhone 11, avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), de propriedade de T.C.G.F., com 16 (dezesseis) anos de idade à época dos fatos. Constou dos autos que para o sucesso da empreitada criminosa, HELITON e M.E.G.S., sua convivente, abordaram T.C.G.F. vociferando "perdeu, perdeu, passa tudo o que tem de bom", enquanto, em sequência, K.H.S.S. e G.H.R.S. cercaram a vítima, momento em que G.H.R.S. encostou uma faca (não apreendida) no peito de T.C.G.F. tendo dito "perdeu, passa o celular, tudo, se não vou te furar", circunstância na qual a vítima, tentando afastar a arma empunhada por G.H.R.S., sofreu um corte superficial na palma de sua mão direita. Constou dos autos que o delito não se consumou por circunstâncias alheias à vontade dos agentes, haja vista que T.C.G.F. conseguiu se desvencilhar dos agentes e empreender fuga. FATO 02: Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar descritas no FATO 01, o denunciado HELITON ANDRIEL VIDAL MACHADO, ciente da ilicitude e da reprovabilidade das suas condutas, corrompeu a adolescente M.E.G.S., sua companheira, com 15 (quinze) anos de idade à época, e os adolescentes K.H.S.S., com 16 (dezesseis) anos de idade à época, e G.H.R.S., com 15 (quinze) anos de idade à época, com eles praticando o crime de roubo majorado pelo concurso de agentes e emprego de arma branca capitulado no artigo 157, §2°, II e VII, do Código Penal, descrito no FATO 01 da denúncia. FATO 03: No dia 30 de maio de 2024, em horário não especificado aos autos, mas certamente após 21h50min, na 1a Companhia da Polícia Militar, localizada no Parque Ambiental, Bairro Centro, no Município e Comarca de Ponta Grossa, o denunciado HELITON ANDRIEL VIDAL MACHADO, dolosamente, ciente da ilicitude e da reprovabilidade da sua conduta, deteriorou patrimônio público consistente no forro de uma das celas do local, ao continuamente desferir chutes e socos contra o imóvel."; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Marcos Bueno, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Ponta Grossa, 06 de setembro de 2024.**
**Gilberto Romero Perioto**
**Juiz de Direito**

# JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RUBENS DE DEUS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Carlos Fortes Bittencourt, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Furto , sob nº 0006628-29.2020.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RUBENS DE DEUS, e vítima SADRAK INGLES DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RUBENS DE DEUS, portador(a) do RG 78544341 SSP/PR e CPF 087.299.639-58, nascido(a) em 27/11/1978, natural de PITANGA/PR, filho(a) de TEREZINHA PCHEK DE DEUS e ANITO JOSE DE DEUS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR a pena de multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ISMENIA BENTO DE ALMEIDA MELLO, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 05 de setembro de 2024. Luiz Carlos Fortes Bittencourt Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DOUGLAS RENATO SOUZA PONTES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito , da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0047336-29.2017.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DOUGLAS RENATO SOUZA PONTES, e vítima ESTADO DO PARANÁ, MANOEL ANTONIO MARIANO, (e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DOUGLAS RENATO SOUZA PONTES, portador(a) do RG 129117192 SSP/PR e CPF 090.838.279-09, nascido(a) em 21/11 /1995, natural de CANDIDO DE ABREU, filho(a) de ROSENILDA NUNES SOUZA e JUAREZ PONTES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR a multa a que foi condenado (a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316 /2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Debora Jacques Vieira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 05 de setembro de 2024. (assinado eletronicamente) Luiz Carlos Fortes Bittencourt Juiz de Direito

# VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
Fone(42) 3309-1793
E-mail: pg-11vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA NOELI SALETE TAVRES REBACK JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA

DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90;
Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Perda ou Suspensão do Poder Familiar de nº 0014551-67.2024.8.16.0019 e, considerando constar nos referidos autos a informação de que os genitores das crianças E.D.O.A.D.R, I.D.O.A.D.R e P.D.O.A.D.R, encontram-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA dos requeridos, a Sra. TATIANE DE OLIVEIRA, brasileira, nascida em 29/06/1984, filha de Sirlei Aparecida de Oliveira e Leonides de Oliveira, inscrita no RG nº 9.671.652-4 SSP/PR e cadastrado sob o CPF nº 055.380.579-76, e o Sr. VANDERLEI ALVES DA ROCHA, brasileiro, nascido em 10/10/1977, filho de Maria Altas da Rocha e Jovino Alves da Rocha, inscrito no RG nº 8.051.787-4 SSP/PR e cadastrado sob o CPF nº 030.473.379-26, a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam recurso. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente Edital de Intimação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.
DISPOSITIVO
"Posto isto e somando especialmente a concordância expressa da requerida, julgo procedente o pedido inicial e, por consequência, declaro extinto o poder familiar dos genitores biológicos TATIANE DE OLIVEIRA e VANDERLEI ALVES DA ROCHA em relação a suas filhas E.D.O.A.D.R, I.D.O.A.D.R e P.D.O.A.D.R (todos qualificados no início da sentença), o que faço com fundamento nos artigos 22, 24 e 155 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Certifique-se, de imediato, sobre esta sentença e, oportunamente, o trânsito em julgado nos autos em que as crianças estão sendo acompanhadas e cumpra-se o lá determinado. Após o trânsito em julgado, averbe-se esta sentença à margem do registro civil das crianças - artigo 163 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Considerando o trabalho desempenhado nesta causa,condeno o Estado do Paraná ao pagamento de R$2.000,00 (DOIS MIL reais)à Dra. MARIA LUIZA WEIBER (OAB/PR nº 66.115), pelo trabalho exercido como Defensora Dativa nestes autos, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, no art. 186, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 22, §§ 1º e 2º, da Lei 8.906/94. Expeça-se a respectiva certidão. Registada no sistema Projudi.Intime-se na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente. Oportunamente, observadas as demais formalidades legais, arquivem-se com as devidas baixas, diligências e anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor."
Ponta Grossa/PR, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Eu, Diego Yamashita Anami, Técnico Judiciário, que o digitei e conferi.
(assinado digitalmente)
NOELI SALETE TAVARES REBACK
JUÍZA DE DIREITO

# PONTAL DO PARANÁ

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): LIZANDRO PEDRINO PIRES DO PRADO**
**PRAZO DE 15 dias corridos**
O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0001173-87.2022.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LIZANDRO PEDRINO PIRES DO PRADO, e vítima ALYSSON JOSÉ DA SILVA, DULCE MARIA LOPES MACIEL, INDIANARA JANAYNA STATI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LIZANDRO PEDRINO PIRES DO PRADO, portador(a) do RG 85056832 SSP/PR e CPF 037.995.129-00, nascido(a) em 20/12/1983, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de MARGARIDA PIRES DO PRADO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código., Reclusão: 1 a 4 anos oferecida em 09/10/2023 e recebida em 31/10/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: 1º Fato "No dia 16 de abril de 2022, por volta das 16h00min, na PR 412, nº 2552, neste município de Pontal do Paraná, o denunciado LIZANDRO PEDRINO PIRES DO PRADO, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude de sua conduta, mediante violência contra a mulher, por razões do sexo feminino, ofendeu a integridade corporal da vítima Dulce Maria Lopes Maciel, ao agredi-lá com um capacete, por diversas vezes, provocando-lhe lesões corporais visíveis consistente em: hematomas em ambos os joelhos (conforme consta nas fotos acostadas aos movs. 6.17.19) . 2º Fato "Nas mesmas circunstâncias de data, hora e local descritos no primeiro fato, o denunciado LIZANDRO PEDRINO PIRES DO PRADO com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude de sua conduta, mediante violência contra a mulher, por razões do sexo feminino, ofendeu a integridade corporal da vítima Indianara Janayna Stati, ao agredi-lá com um capacete, por diversas vezes, provocando-lhe lesões corporais visíveis. 3º Fato "Nas mesmas circunstâncias de data, hora e local descritos no primeiro fato, o denunciado LIZANDRO PEDRINO PIRES DO PRADO com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude de sua conduta, mediante violência contra a mulher, por razões do sexo feminino, ofendeu a integridade corporal da vítima Alysson José da Silva, mulher transgênero, ao agredi-lá com um capacete, por diversas vezes, inclusive na cabeça, provocando-lhe lesões corporais visíveis consistente em: hematomas no joelho direito e na mão esquerda (movs. 6.16.18). 4º Fato: "Nas mesmas circunstâncias de data, hora e local descritos no primeiro fato, o denunciado LIZANDRO PEDRINO PIRES DO PRADO com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude de sua conduta, com o inequívoco intuito de satisfazer sua própria lascívia, praticou ato libidinoso em face da vítima Dulce Maria Lopes Maciel, tendo, sem a anuência ou e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Fernanda de Goes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Pontal do Paraná, 06 de setembro de 2024.**
**Carolina Valiati da Rosa**
**Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): FERNADA KAROLYNE VIEIRA DA SILVA**
**PRAZO DE 60 (DEZ) DIAS**O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0003326-74.2014.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDERSON RICARDO RIBEIRO DA SILVA, e vítima FERNANDA KAROLYNE VIEIRA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima FERNANDA KAROLYNE VIEIRA DA SILVA (RG: 93917626 SSP/PR e CPF/CNPJ: 080.073.269-36)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do artigo 157, caput, do Código Penal, na data 09/08/2024: a, 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do maior salário mínimo vigente na época dos fatos, devidamente corrigidos. em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).]
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda de Goes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Pontal do Paraná, 06 de setembro de 2024.**
**Carolina Valiati da Rosa**
**Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): JONATHA MENDES**
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Simples, sob nº 0004064-86.2019.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOTORIA DE PONTAL DO PARANÁ, réu(s) JONATHA MENDES, e vítima ADERLI CORDEIRO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JONATHA MENDES, portador(a) do RG 108072946 SSP/PR e CPF 388.025.338-22, nascido(a) em 04/05/1989, natural de GOIOERE/PR, filho(a) de ROSELI MENDES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências

restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Liara Matzenbacher, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

**Pontal do Paraná, 06 de setembro de 2024.**

**Carolina Valiati da Rosa**

**Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JONATHAN EDUARDO DOS SANTOS**

**PRAZO DE 15 dias corridos**

O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0002834-38.2021.8.16.0189, em que é(são) autor(es) réu(s) JONATHAN EDUARDO DOS SANTOS, Daniela Margarida Rosa, e vítima LOISLEYNE BASTOS DA ROCHA SANT'ANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JONATHAN EDUARDO DOS SANTOS, portador(a) do RG 95111840 SSP/PR e CPF 063.246.359-70, nascido(a) em 20/01/1986, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS e JORGE MOACIR DOS SANTOS,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL, Detenção: 3 meses a 1 ano ART 330 - DESOBEDIENCIA, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa ART 331 - DESACATO, Detenção: 6 meses a 2 anos ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 2 meses a 2 anos ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 233 - ATO OBSCENO, Detenção: 3 meses a 1 ano oferecida em 05/07/2022 e recebida em 18/10/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: FATO 01 No dia 19 de novembro de 2021, por volta das 17h00min, próximo à Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR localizada na Rodovia Engenheiro Argus Tha Heyn - PR 407, 100, Balneário Praia de Leste, Pontal do Paraná/PR, os denunciados DANIELA MARGARIDA ROSA e JONATHAN EDUARDO DOS SANTOS, com consciência, vontade, unidade de desígnios e comunhão de esforços, ameaçaram a vítima Loisleyne Bastos de Rocha Santana de causar-lhe mal injusto e grave dizendo "vou te agredir na rua, aqui fora a coisa é diferente, você vai perder o emprego, vamos descobrir onde você mora" (BO 2021 /1186007, mov. 1.9, BO 1125, mov. 1.15 e depoimentos inclusos). FATO 02 Nas mesmas condições de data, horário e local do fato anterior, os denunciados DANIELA MARGARIDA ROSA e JONATHAN EDUARDO DOS SANTOS, com consciência, vontade, unidade de desígnios e comunhão de esforços, desacataram a funcionária pública municipal Loisleyne Bastos de Rocha Santana ao dizer-lhe: "puta, vagabunda, filha da puta" (BO 2021/1186007, mov. 1.9, BO 1125, mov. 1.15 e depoimentos inclusos). FATO 03 Nas mesmas condições de data, horário e local dos fatos anteriores, os denunciados DANIELA MARGARIDA ROSA e JONATHAN EDUARDO DOS SANTOS, com consciência, vontade, unidade de desígnios e comunhão de esforços, tentaram praticar lesões corporais contra Loisleyne Bastos de Rocha Santana. Loisleyne relatou que os denunciados tentaram agredi-la fisicamente, mas que conseguiu atravessar a rodovia e procurar ajuda (BO 2021 /1186007, mov. 1.9, BO 1125, mov. 1.15 e depoimentos inclusos). FATO 04 Nas mesmas condições de data, horário e local dos fatos anteriores, o denunciado JONATHAN EDUARDO DOS SANTOS, com consciência e vontade, praticou ato obsceno em local público consistente em abaixar as calças e mostrar seus órgãos genitais (BO 2021/1186007, mov. 1.9, BO 1125, mov. 1.15 e depoimentos inclusos). FATO 05 Nas mesmas condições de data, e logo após os fatos anteriores, na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, esquina com a Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Morais - PR 412, os denunciados DANIELA MARGARIDA ROSA e JONATHAN EDUARDO DOS SANTOS, com consciência, vontade, unidade de desígnios e comunhão de esforços, desobedeceram ordem legal dos guardas municipais que atendiam a ocorrência, na medida em que, dada a voz de abordagem por estes, não acataram os comandos (BO 2021/1186007, mov. 1.9, BO 1125, mov. 1.15 e depoimentos inclusos). FATO 06 Nas mesmas condições de data, horário e local do fato anterior, os denunciados DANIELA MARGARIDA ROSA e JONATHAN EDUARDO DOS SANTOS, com consciência, vontade, unidade de desígnios e comunhão de esforços, desacataram os Guardas Municipais ao dizerlhes "guardinhas de merda, filhos da puta, lixos, seus vermes" (BO 2021 /1186007, mov. 1.9, BO 1125, mov. 1.15 e depoimentos inclusos) FATO 07 Nas mesmas condições de data, horário e local dos fatos anteriores, os denunciados DANIELA MARGARIDA ROSA e JONATHAN EDUARDO DOS SANTOS, com consciência, vontade, unidade de desígnios e comunhão de esforços, opuseram-se à execução de ato legal mediante violência, impingindo resistência física à sua contenção, assim obrigando o uso diferenciado de força (BO 2021/1186007, mov. 1.9, auto de resistência, mov. 1.14, BO 1125, .mov. 1.15 e depoimentos inclusos). FATO 08 Nas mesmas condições de data, horário e local dos fatos anteriores, os denunciados DANIELA MARGARIDA ROSA e JONATHAN EDUARDO DOS SANTOS, com consciência, vontade, unidade de desígnios e comunhão de esforços, praticaram lesões corporais contra o Guarda Municipal Robson de Oliveira da Cruz, desferindo golpes, causando lesão na cabeça deste (BO 2021/1186007, mov. 1.9, BO 1125, mov. 1.15 e depoimentos inclusos). e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Fernanda de Goes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Pontal do Paraná, 06 de setembro de 2024.**

**Carolina Valiati da Rosa**

**Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): WILERSON RODRIGO SANTOS**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, sob nº 0005315-42.2019.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) kethelyn machado da Silva, WILERSON RODRIGO SANTOS, e vítima ESTADO DO PARANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido WILERSON RODRIGO SANTOS, portador(a) do RG 110760426 SSP/PR e CPF 101.617.389-07, nascido(a) em 01/11/1991, natural de FOZ DO IGUACU/PR, filho(a) de ZENILDA SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), com fulcro no artigo 386, VII, do CPP O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda de Goes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Pontal do Paraná, 06 de setembro de 2024.**

**Carolina Valiati da Rosa**

**Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): CHARLES ROQUE DA SILVA SCHMITT**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Decorrente de Violência Doméstica, sob nº 0000200-69.2021.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CHARLES ROQUE DA SILVA SCHMITT, e vítima D. R, E. D. DA C. , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **CHARLES ROQUE DA SILVA SCHMITT, portador(a) do RG 94343054 SSP/PR e CPF 051.315.819-74, nascido(a) em 07/08/1986, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ISABEL DA SILVA e VALDIR ROQUE SCHMITT**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 ano ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 20 dias na data de 11/08/2024 sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: reprimenda final de 01 (um) mês de detenção e 20 (vinte) dias de prisão simples. Do regime da pena ABERTO, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda de Goes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Pontal do Paraná, 06 de setembro de 2024.**

**Carolina Valiati da Rosa**

**Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): EVELYM KAMYLA NATAL**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Decorrente de Violência Doméstica, sob nº 0002870-17.2020.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) A. D. S. N , e vítima EVELYM KAMYLA NATAL, S F F,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Testemunha **EVELYM KAMYLA NATAL, portador(a) do RG 97976961 SSP/PR e CPF 077.240.509-37, nascido(a) em 03/05/1990, natural de CURITIBA / PR, filho(a) de SOLANGE FERREIRA FRANCO e ARMANDO DICHER SERTORIO NATAL**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do . nas penas do artigo 129, § 9°, do Código Penal, por duas vezes. na data de 04/07/2024 , 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção Regime da Pena ABERTO, , em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda de Goes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Pontal do Paraná, 06 de setembro de 2024.**
**Carolina Valiati da Rosa**
**Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# PRUDENTÓPOLIS

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

## Edital de Intimação - Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**DESTINATÁRIO(A)(S): RENI DE ALMEIDA**
**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Christiano Camargo, da Vara Criminal de Prudentópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0002464-15.2021.8.16.0139, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RENI DE ALMEIDA, e vítima A F D S, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **RENI DE ALMEIDA, portador(a) do RG 106913668 SSP/PR e CPF 067.851.259-01, nascido(a) em 17/05/1983, natural de PRUDENTOPOLIS, filho(a) de ZILDA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES DE ALMEIDA e MOISES DE ALMEIDA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 14 dias ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 14 dias a pena total de 2 meses e 20 dias em regime inicial Semiaberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, André Witchmichen Almeida Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Prudentópolis, 06 de setembro de 2024.**
**Christiano Camargo**
**Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

**- Comarca de Prudentópolis - Paraná**
*Travessa Wilson João Copack, nº 144 - 84.400-000 - fone/fax -042-3446-1231*
***VARA CRIMINAL E ANEXOS***

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO: DIEGO POLOWI, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**
O Dr. Christiano Camargo, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná,
**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado: **1- DIEGO POLOWI,** filho de Jorge Polowi e de Edeni Wessendolf Polowi, nascido em 21/05/1992, portador do RG/PR-125602797, pelo presente **INTIMA-O** para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas processuais e MULTA a que foi condenado nos autos de Processo Crime nº **0002879-32.2020.8.16.0139**, ficando advertido de que o **não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO:** ***A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".*** Eu (Nilda de Andrade), Escrivã Criminal, digitei.
Prudentópolis, 06/setembro//2024
**CHRISTIANO CAMARGO**
**JUIZ DE DIREITO**

**- Comarca de Prudentópolis - Paraná**
*Travessa Wilson João Copack, nº 144 - 84.400-000 - fone/fax -042-3446-1231*
***VARA CRIMINAL E ANEXOS***

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO: ADILSON DE FREITAS GALAN, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**
O Dr. Christiano Camargo, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná,
**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado: **1- ADILSON DE FREITAS GALAN,** filho de José de Freitas Galan e de Olavina Proença de Lima, nascido em 22/03/1977, portador do RG/PR-97004102, pelo presente **INTIMA-O** para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas processuais e MULTA a que foi condenado nos autos de Processo Crime nº **0000123-45.2023.8.16.0139**, ficando advertido de que o **não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO:** ***A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".*** Eu (Nilda de Andrade), Escrivã Criminal, digitei.
Prudentópolis, 06/setembro//2024
**CHRISTIANO CAMARGO**
**JUIZ DE DIREITO**

# REBOUÇAS

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE REBOUÇAS**
**VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI**
**Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3317 - Celular: (42) 3309-3332 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** **Prazo: 10** (dez) **dias**

| | |
|---|---|
| Processo: | 0002473-36.2019.8.16.0142 |
| Classe Processual: | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| Assunto Principal: | Leve |
| Data da Infração: | 31/10/2019 |
| Autor(s): | • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ |
| Réu(s): | • CESAR PRINCIVAL (RG: 24698777 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.709.029-50) RUA JOÃO VIEIRA DA LUZ, |

12 CASA - Rebouças - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000

O(a) Doutor(a) James Byron Wechenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
**Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **CESAR PRINCIVAL (RG: 24698777 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.709.029-50)**.
E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 10** (dez) **dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal,** para o fim de:
**1**. **INTIMAR** a vítima: **ROSALINA FERNANDES** (RG: 72291450 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.972.129-27), **da r. sentença de mov. 183.1**, **a qual declarou extinta a punibilidade por morte do agente Cesar Princival, determinando o arquivamento dos presentes autos**, podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **06 de setembro de 2024**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
***Rebouças, datado e assinado digitalmente.***
***Mário César Zanin***
***Técnico Judiciário***
***Por ordem do MM. Juiz - Portaria nº 007/2016***

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE REBOUÇAS**
**VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI**
**Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3317 - Celular: (42) 3309-3332 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 10** (dez) **dias**

| | |
|---|---|
| Processo: | 0001223-31.2020.8.16.0142 |
| Classe Processual: | Ação Penal - Procedimento Sumário |
| Assunto Principal: | Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência |
| Data da Infração: | 10/10/2020 |
| Autor(s): | • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ |
| Réu(s): | • Gilmar Correia de Souza |

O Doutor James Byron Weschenfelder Bordignon, MM. Juiz de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
**Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **Gilmar Correia de Souza (RG: 147682697 SSP/PR e CPF/CNPJ: 127.277.209-80)**
E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 10** (dez) **dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** a vítima: **LIDIA WISNIEWSKI CORREIA DE SOUZA** (RG: 87884481 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), **da r. sentença de mov. 203.1**, **a qual julgou extinta a punibilidade de Gilmar Correira de Souza em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado**, podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **06 de setembro de 2024**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
***Rebouças, datado e assinado digitalmente.***
***Amanda Borba Cordeiro***
***Técnica Judiciária***
***Por ordem do MM. Juiz - Portaria nº 007/2016***

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE REBOUÇAS**
**VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI**
**Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3317 - Celular: (42) 3309-3332 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 10** (dez) **dias**

| | |
|---|---|
| Processo: | 0000112-75.2021.8.16.0142 |
| Classe Processual: | Inquérito Policial |
| Assunto Principal: | Crimes de Trânsito |
| Data da Infração: | 13/02/2021 |
| Autoridade(s): | • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ |
| Indiciado(s): | • RAFAEL GRONKOSKI (RG: 138437906 SSP/PR e CPF/CNPJ: 108.199.309-03) Rua Venezuela ou Rua Carlos Basso, 198 - Engenheiro Gutierrez - IRATI/PR - CEP: 84.505-492 - Telefone(s): (42) 99946-2098 / (42) 99845-6554 |

O Doutor James Byron Weschenfelder Bordignon, MM. Juiz de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
**Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **RAFAEL GRONKOSKI (RG: 138437906 SSP/PR e CPF/CNPJ: 108.199.309-03)**.
E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 10** (dez) **dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** a vítima: **MARCOS ROBERTO COTOVICZ** (RG: 124446910 SSP/PR e CPF/CNPJ: 079.652.139-58), **da r. sentença de mov. 188.1**, **a qual julgou extinta a punibilidade do réu Zilmar Soares de Andrade em virtude do cumprimento total das condições impostas para suspensão condicional do processo, com base no artigo 89, §5º da Lei 9.099/95.** Podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **06 de setembro de 2024**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
***Rebouças, datado e assinado digitalmente.***
***Antonio Luciano Franco***
***Técnico Judiciário***
***Por ordem do MM. Juiz - Portaria nº 007/2016***

---

# RESERVA

# JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 0001472-81.2017.8.16.0143 EXEQUENTE: IDEAL GUAPO LTDA EXECUTADO: CESAR MARTINS TABORDA RIBAS E OUTRO A Doutora LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito da desta Cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná; FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os executados CESAR MARTINS TABORDA RIBAS, inscrito no CPF n. 063.319.179- 50 e CESAR MARTINS TABORDA RIBAS ME, inscrito no CNPJ n. 17.846.449/0001-78, ambos, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para que, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o pagamento do débito a que foi condenado(a) acrescido de custas, conforme cálculos em anexo, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado, na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05.09.2024). Eu, (Stella Carneiro de Moura), Analista Judiciária, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi. LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA Juíza de Direito

---

# RIBEIRÃO CLARO

# JUÍZO ÚNICO

## Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, RÉUS INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS N.º 009/2024 PRAZO: 40 DIAS.
**-Autos: 0000036-11.2022.8.16.0144**
**-Natureza:** AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
**-Requerentes:** LUIZ CARLOS RIBEIRO e MARCUS VINICIUS PENA DA SILVA
-**Requeridos**: Espólio de Anisio Donizetti Paschoal, Companhia Brasileira de Aluminio e Município de Ribeirão Claro - Pr.
**-Finalidade:CITAÇÃO** dos terceiros interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, réus incertos, ausentes e desconhecidos, os quais encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, que encontram-se na posse dos requerentes há mais de quinze anos, de forma mansa e pacífica, continua e ininterrupta e com *animus* domini, sendo o seguinte imóvel: "Imóvel: Lotes nºs. 17-18-19-20-21-22 do loteamento denominado "Recreio Paranaense" Município: Ribeirão Claro (PR) - Matrículas 970, 971, 972, 973, 974 e 975. Área: 4.156,801 Ms². Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 273, de coordenadas N 7.444.141,2630 e E 623.973,8120, situado na cerca lateral do lote 17 (Matrícula n° 970) na estrada municipal que liga Ribeirão Claro a Jacarezinho, deste seguindo pela referida estrada, de quem de Ribeirão Claro vai a Jacarezinho, com distância de 25,7825 m e azimute de 259°14'36" chega-se ao vértice 488, de coordenadas N 7.444.136,4510 e E 623.948,4825, deste seguindo com distância de 3,8225 m e azimute de 259°01'18" chega-se ao vértice 37, de coordenadas N 7.444.135,7230 e E 623.944,7300, deste seguindo pela referida estrada, de quem de Ribeirão Claro vai a Jacarezinho, com distância de 28,1375 m e azimute 259°01'10" chega-se ao vértice 494, de coordenadas N 7.444.130,3635 e E 623.917,1077, deste seguindo pela referida estrada, com distância de 1,7175 m e azimute de 257°57'06" chega-se ao vértice 85, de coordenadas N 7.444.130,0050 e E 623.915,4280, deste seguindo pela referida estrada, de quem de Ribeirão Claro vai a Jacarezinho, com distância de 25,9217 m e azimute 257°56'52" chega-se ao vértice 498, de coordenadas N 7.444124,5924 e E 623.890,0776, deste seguindo com distância de 4,2985 m e azimute 259°08'47" chega-se ao vértice 86, de coordenadas N 7.444.123,7830 e E 623.885,8560, deste seguindo pela referida estrada, de quem de Ribeirão Claro vai a Jacarezinho, com distância de 31,2372 m e azimute de 259°08'33" chega-se ao vértice 87, de coordenadas N 7.444.117,8990 e E 623.855,1780, deste seguindo pela referida estrada, de quem de Ribeirão Claro vai a Jacarezinho, com distância de 4,8507 m e azimute de 259°09'04" chega-se ao vértice 503, de coordenadas N 7.444.116,9860 e E 623.850,4140, deste, seguindo com distância de 26,3527 m e azimute de 259°07'53" chega-se ao vértice 88, de coordenadas N 7.444.112,0170 e E 623.824,5340, deste seguindo pela referida estrada, de quem de Ribeirão Claro vai a Jacarezinho, com distância de 9,3470 m e azimute de 259°07'52" chega-se ao vértice 105, de coordenadas N 7.444.110,2545 e E 623.815,3547, no limite da faixa de APP (Matrícula 3.704), deste, seguindo pela faixa de APP com distância de 23,3889 e azimute de 2°47'56" chega-se ao vértice 104, de coordenadas N 7.444.133,6155 e E 623.816,4968, deste, seguindo pela faixa de APP com distância de 10,3461 m e azimute de 83°15'21" chega-se ao vértice 103, de coordenadas N 7.444.134,8305 e E 623.826,7713, situado no limite da faixa de APP (Matrícula n° 3.703), deste, seguindo pela faixa de APP, com distância de 30,6404 m e azimute de 83°15'22" chega-se ao vértice 102, de coordenadas N 7.444.138,4287 e E 623.857,1997, situado no limite da faixa de APP (Matrícula n° 3.702), deste, seguido pela faixa de APP, com distância de 13,4164 m e azimute de 83°15'22" chega-se ao vértice 101, de coordenadas N 7.444.140,0042 e E 623.870,5233, deste, seguindo com distância de 19,0569 m e azimute de 67°47'48" chega-se ao vértice 100, de coordenadas N 7.444.147,2057 e E 623.888,1671, situado no limite da faixa de APP (Matrícula n° 3.701), chega-se ao vértice 99, de coordenadas N 7.444.156,3505 e E 623.910,5722, deste, seguindo com distância de 8,0692 m e azimute de 74°24'40" chega-se ao vértice 98, de coordenadas N 7.444.158,5190 e E 623.918,3446, situado no limite da faixa de APP (Matrícula n° 3.700), deste, seguindo pela faixa de APP, com distância de 31,2454 m e azimute de 6°07'38" chega-se ao vértice 97, de coordenadas N 7.444.166.7957 e E 623.948,0107, situado no alinhamento de divisa com o lote 17 (Matrícula n° 3.699), deste, seguindo pela faixa de APP (Matrícula n° 3.699), com distância de 2,2898 m e azimute de 74°24'40" chega-se ao vértice 96, de coordenadas N 7.444.167,4110 e E 623.950,2163, deste, seguindo com distância de 32,3518 m e azimute de 60°47'02" chega-se ao vértice 550, de coordenadas N 7.444.183,2021 e E 623.978,4525, situado na cerca de divisa com o lote 16 (Matrícula n° 969) de Marcos Zugaiar Buchalla deste, seguindo com distância de 42,1951 m e azimute de 186°18'50" chega-se ao vértice 273, ponto inicial da descrição deste perímetro. Referida posse fora adquirida pelos autores quando tais áreas ainda não se apresentavam unas de fato, e sim com as respectivas delimitações através de suas cercas divisórias, conforme registros individualizados junto à serventia imobiliária competente, como passa a descrever: **2a- Matrícula 970 - Cartório do Registro de Imóveis da Comarca: Ribeirão Claro-PR**. Imóvel: Lote nº. 17 do loteamento denominado "Recreio Paranaense" Proprietários: Luiz Carlos Ribeiro e Venicio Pena Município: Ribeirão Claro UF: PR Área: 1.034,106 m² Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 37, de coordenadas N 7.444.135,7230 e E 623.944,7300, situado na cerca, lateral da estrada que liga Ribeirão Claro a Jacarezinho, alinhamento de divisa com o lote 18 (Matricula n° 971), deste, confrontando com o mencionado lote, seguindo com distância de 31,2454 m e azimute de 6°07'38" chega-se ao vértice 97, de coordenadas N 7.444.166.7957 e E 623.948,0107, situado no limite da faixa de APP (Matricula n° 3.699), deste, seguindo pela faixa de APP (Matricula n° 3.699), com distância de 2,2898 m e azimute de 74°24'40" chega-se ao vértice 96, de coordenadas N 7.444.167,4110 e E 623.950,2163, deste, seguindo com distância de 32,3518 m e azimute de 60°47'02" chega-se ao vértice 550, de coordenadas N 7.444.183,2021 e E 623.978,4525, situado na cerca de divisa com o lote 16 (Matricula n° 969) de Marcos Zugaiar Buchella deste, seguindo com distância de 42,1951 m e azimute de 186°18'50" chega-se ao vértice 273, de coordenadas N 7.444.141,2630 e E 623.973,8120, situado na cerca na lateral da Estrada Municipal, deste, seguindo pela testada do presente lote, de quem de Ribeirão Claro vai a Jacarezinho, com distância de 25,7825 m e azimute de 259°14'36" chega-se ao vértice 488, de coordenadas N 7.444.136,4510 e E 623.948,4825, deste seguindo com distância de 3,8225 m e azimute de 259°01'18"chega-se ao vértice 37, ponto inicial da descrição deste perímetro. **2b- Matrícula 971 - Cartório do Registro de Imóveis da Comarca: Ribeirão Claro-PR**. Imóvel: Lote nº. 18 do loteamento denominado "Recreio Paranaense" Proprietários: Luiz Carlos Ribeiro e Venicio Pena Município: Ribeirão Claro UF: PR Área: 856,290 m² Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 85, de coordenadas N 7.444.130,0050 e E 623.915,4280, situado na cerca, lateral da estrada que liga Ribeirão Claro a Jacarezinho, alinhamento de divisa com o lote 19 (Matricula n° 972), deste, confrontando com o mencionado lote, seguindo com distância de 28,6628 m e azimute de 5°50'25" chega-se ao vértice 98, de coordenadas N 7.444.158,5190 e E 623.918,3446, situado no limite da faixa de APP (Matricula n°3.700), deste, seguindo pela faixa de APP, com distância de 30,7991 m e azimute de 74°24'40" chega-se ao vertice 97, de coordenadas N 7.444.166,7957 e E 623.948,0107, situado no alinhamento de divisa com o lote 17 (Matricula n° 970), deste, seguindo com distância de 31,2454 m e azimute de 186°01'38" chega-se ao vértice 37, de coordenadas N 7.444.135,7230 e E 623.944,7300, situado na cerca da lateral da estrada municipal, deste, seguindo pela testada do presente lote, de quem de Ribeirão Claro vai a Jacarezinho, com distância de 28,1375 m e azimute de 259°01'10" chega-se ao vértice 494, de coordenadas N 7.444.130,3635 e E 623.917,1077, deste, seguindo com distância de 1,7175 m e azimute de 257°57'06" chega-se ao vértice 85, ponto inicial da descrição deste perímetro. **2c - Matrícula 972 - Cartório do Registro de Imóveis da Comarca: Ribeirão Claro-PR**. Imóvel: Lote nº. 19 do loteamento denominado "Recreio Paranaense" Proprietários: Luiz Carlos Ribeiro e Venicio Pena Município: Ribeirão Claro UF: PR Área: 765,292 m² Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 86, de coordenadas N 7.444.123,7830 e E 623.885,8560, situado na cerca, lateral da estrada municipal que liga Ribeirão Claro a Jacarezinho, alinhamento de divisa com o lote 20 (Matricula n° 973), deste, confrontando com o mencionado lote, seguindo com distância de 23,5364 m e azimute de 5°38'06" chega-se ao vértice 100, de coordenadas N 7.444.147,2057 e E 623.888,1671, situado no limite da faixa de APP (Matricula n° 3.701), deste, seguindo pela faixa de APP, com distância de 24,1995 m e azimute de 67°47'49" chega-se ao vértice 99, de coordenadas N 7.444.156,3505 e E 623.910,5722, deste, seguindo com distância de 8,0692 m e azimute de 74°24'40" chega-se ao vértice 98, de coordenadas N 7.444.158,5190 e E 623.918,3446, situado no alinhamento de divisa com o lote 18 (Matricula n° 971), deste, seguindo com distância de 28,6628 m e azimute de 185°50'25" chega-se ao vértice 85, de coordenadas N 7.444.130,0050 e E 623.915,4280, situado na cerca, lateral da estrada municipal, deste, seguindo pela testada do presente lote, de quem de Ribeirão Claro vai a Jacarezinho, com distância de 25,9217 m e azimute de 257°56'52" chega-se ao vértice 498, de coordenadas N 7.444.124,5924 e E 623.890,0776, deste, seguindo com distância de 4,2985 m e azimute de 259°08'47" chega-se ao vértice 86, ponto inicial da descrição deste perímetro. **2d- d- Matrícula 973 - Cartório do Registro de Imóveis da Comarca: Ribeirão Claro-PR**. Imóvel: Lote nº. 20 do loteamento denominado "Recreio Paranaense" Proprietários: Luiz Carlos Ribeiro e Venicio Pena Município: Ribeirão Claro UF: PR Área: 627,409 m² Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 87, de coordenadas N 7.444.117,8990 e E 623.855,1780, situado na cerca, lateral da estrada municipal que liga Ribeirão Claro a Jacarezinho, alinhamento de divisa com o lote 21 (Matricula n° 974), deste, confrontando com o mencionado lote, seguindo com distância de 20,6290 m e azimute de 5°37'27" chega-se ao vértice 102, de coordenadas N 7.444.138,4287 e E 623.857,1997, situado no limite da faixa de APP (Matricula n°3.702), deste, seguido pela faixa de APP, com distância de 13,4164 m e azimute de 83°15'22" chega-se ao vértice 101, de coordenadas N 7.444.140,0042 e E 623.870,5233, deste, seguindo com distância de 19,0569 m e azimute de 67°47'48" chega-se ao vértice 100, de coordenadas N 7.444.147,2057 e E 623.888,1671, situado no alinhamento de divisa com o lote 19 (Matricula n°972), deste, seguindo com distância de 23,5364 m e azimute de 185°38'06" chega-se ao vértice 86, de coordenadas N 7.444.123,7830 e E 623.885,8560, situado na cerca, lateral da estrada municipal, deste, seguindo pela testada do presente lote, de quem de Ribeirão Claro vai a Jacarezinho, com distância de 31,2372 m e azimute de 259°08'33" chega-se ao vértice 87, ponto inicial da descrição deste perímetro. **2e- Matrícula 974 - Cartório do Registro de Imóveis da Comarca: Ribeirão Claro-PR**. Imóvel: Lote nº. 21 do loteamento denominado "Recreio Paranaense" Proprietários: Luiz Carlos Ribeiro e Venicio Pena Município: Ribeirão Claro UF: PR Área: 651,652 m² Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 88, de coordenadas N 7.444.112,0170 e E 623.824,5340, situado na cerca, lateral da estrada municipal que liga Ribeirão Claro a Jacarezinho, alinhamento de divisa com o lote 22 (Matricula n° 975), deste, confrontando com o mencionado lote, seguindo com distância de 22,9229 m e azimute 5°36'04" chega-se ao vértice 103, de coordenadas N 7.444.134,8305 e E 623.826,7713, situado no limite da faixa de APP (Matricula n° 3.703), deste, seguindo pela faixa de APP, com distância de 30,6404 m e azimute de 83°15'22" chega-se ao vértice 102, de coordenadas N 7.444.138,4287 e E 623.857,1997, situado no alinhamento de divisa com o lote 20 (Matricula n° 973), seguindo com distância de 20,6290 m e azimute de 185°37'27"

chega-se ao vértice 87, de coordenadas N 7.444.117,8990 e E 623.855.1780, situado na cerca, lateral da Estrada Municipal, deste, seguindo pela testada do presente lote, de quem de Ribeirão Claro vai a Jacarezinho, com distância de 4,8507 m e azimute de 259°09'04" chega-se ao vértice 503, de coordenadas N 7.444.116,9860 e E 623.850,4140, deste, seguindo com distância de 26,3527 m e azimute de 259°07'53" chega-se ao vértice 88, ponto inicial da descrição deste perímetro. **2f - Matrícula 975 - Cartório do Registro de Imóveis da Comarca: Ribeirão Claro-PR**. Imóvel: Lote nº. 22 do loteamento denominado "Recreio Paranaense" Proprietários: Luiz Carlos Ribeiro e Venicio Pena Município: Ribeirão Claro UF: PR Área: 222,052 m² Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 105, de coordenadas N 7.444.110,2545 e E 623.815,3547, situado na cerca, lateral da estrada municipal que liga Ribeirão Claro a Jacarezinho, e limite da faixa de APP (Matricula n°. 3.704), deste, seguindo pela faixa de APP, com distância de 23,3889 m e azimute de 2°47'56" chega-se ao vértice 104, de coordenadas N 7.444.133,6155 e E 623.816,4968, deste, seguindo com distância de 10,3461 m e azimute de 83°15'21" chega-se ao vértice 103, de coordenadas N 7.444.134,8305 e E 623.826,7713, situado no alinhamento de divisa com o lote 21 (Matricula n° 974), deste, seguindo com distância de 22,9229 m e azimute de 185°36'04" chega-se ao vértice 88, de coordenadas N 7.444.112,0170 e E 623.824,5340, situado na cerca, lateral da Estrada Municipal, deste, seguindo pela testada do presente lote, de quem de Ribeirão Claro vai a Jacarezinho, com distância de 9,3470 m e azimute de 259°07'52" chega-se ao vértice 105, ponto inicial da descrição deste perímetro.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente de terceiros interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, réus incertos, ausentes e desconhecidos, mandou o MM. Juiz de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

**-Advertência** - a) Fica devidamente citados terceiros interessados, seus herdeiros e/ou sucessoresréus incertos, ausentes e desconhecidos, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do edital citatório, contestar o presente pedido, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados no pedido inicial; b) Fica advertida a citanda que será nomeado curador especial em caso de revelia, tudo em conformidade com o artigo 257 do NCPC. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro - (05/09/2024). Eu,_____(Cesar Warken) Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.

AMIN ABIL RUSS NETO JUIZ DE DIREITO

---

EDITAL DE CITAÇÃO Nº.008/2024 PRAZO : 20 DIAS

**-Autos: nº0001229-66.2019.8.16.0144**

**-Natureza:** Liquidação e Cumprimento de Sentença

**-Requerente:** Luiz Augusto Gonçalves

**-Requeridos:** Ympactus Comercial S/A, Carlos Roberto Costa e Carlos Nataniel Wanzeler

O Doutor **Amin Abil Russ Neto**, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc

**Faz saber,** a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Ofício Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, tramitam os autos de Autos de Liquidação e Cumprimento de Sentença, registrado sob nº.**0001229-66.2019.8.16.0144**, em que consta como requerente **LUIZ AUGUSTO GONÇALVES** e requeridos **CARLOS NATANIEL WANZELER, CARLOS ROBERTO COSTA e YMPACTUS COMERCIAL S/A,** onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos réus **CARLOS NATANIEL WANZELER - (CPF: 003.287.887-75)** e **CARLOS ROBERTO COSTA**, - (CPF: 997.944.207-78), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem ciência dos termos da presente ação e para que querendo, contestar o pedido inicial, no prazo legal de 15 dias, contado da fluição do edital citatório desde que o faça por meio de advogado. A ausência de

contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na

petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, especialmente dos réus Carlos Roberto Costa e Carlos Nataniel Wanzeler, determinou o (a) MM. Juiz (a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 257, 259, inciso III do CPC/2015, que será publicado na forma da lei.

**-Advertência** - Fica devidamente citado o requerido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do edital citatório, contestar o presente pedido, A ausência de

contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na

petição inicial. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro - (04.09.2.024). Eu,_____(Cesar Warken) - Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.

AMIN ABIL RUSS NETO JUIZ DE DIREITO

---

# RIO NEGRO

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE RIO NEGRO**
**VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI**
**Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS**

**Destinatários**- os réus em lugar incerto,eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, confrontantes, Sofia Kurovski, ESPÓLIO DE JUSSARA KUROVSKI MINIKOVSKI, ESPÓLIO DE JAIR KUROVSKI, ESPÓLIO DE CÉLIA REGINA WENDRECHOVSKI KUROVSKI, MARIANE CONCEIÇÃO BAUMEL LIEBL, DANUZIA MARIA FLEISCHMANN, JORGE NEURI LIEBL, SILVIO HILARIO LIEBL, ANTONIO KUROWSKI, Olindo Ronska, Maria Nossol, Maria Elizabete Giese, Edelberto Viilmar Giese, FRANKLIN ROBERTO GIESE, CLEVERSON JONATHAN GIESE, ANESIO KUROVSKI, ELAUDIR DA CRUZ KUROVSKI, VILSON ANTONIO KUROVSKI, ALCIR JOSE KUROVSKI, ELI LUDVINSKI KUROVSKI, Tiago José Kurosvski, Carlos Henrique Kurovski, Taynara da Fatima Kloki Kurovski, ALTEVIR ANTONIO MINIKOVSKI, Guilherme Minikovski, Eduarda Minikovski, Cíntia Maria Giese Tschoke, AUGUSTO BUBAROSA RONSKA, JAIR KNUTZ DA CRUZ, BERNADETE RONSKA DA CRUZ, ABEL RONSKA, Carla Teresinha Elias Portela Ronska, Silvane Ronska Taborda, DORIVALDO DE JESUS TABORDA, AFONSO ZAVIA, Silvia Zavia, Silvia Aparecida Kurovski Machado, AMARILDO MACHADO, Antônio Roberto Kurovski, Renilda Streit, MARLENE KUROVSKI BAUMEL, NILSON EDIMAR BAUMEL, Silmario Kurovski, JOÃO FUERST NETO, FRANCIANE APARECIDA PORTELA FUERST, Maria Buba, Lindamir Ziemmer, VALDEMIRO ZIEMMER, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

O Juiz de Direito, Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível registrado sob o número 0003447-85.2024.8.16.0146, autuado em 02/09/2024 10:54:15, em que é(são) requerente(s) LOURIVAL FAGUNDES, ZENI MARIA FUERST, , e requerido(s) ESPÓLIO DE JAIR KUROVSKI, ESPÓLIO DE JUSSARA KUROVSKI MINIKOVSKI, MARIANE CONCEIÇÃO BAUMEL LIEBL, ANTONIO KUROWSKI, Sofia Kurovski, JORGE NEURI LIEBL, SILVIO HILARIO LIEBL, DANUZIA MARIA FLEISCHMANN, ESPÓLIO DE CÉLIA REGINA WENDRECHOVSKI KUROVSKI, , e que procede por meio deste a **CITAÇÃO** dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos**,** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: **Imóvel rural, com a área de 8.3801 ha - Perímetro 1.372,07m, situado na localidade de Campo Novo ao lado da estrada municipal KO-305, distante 19 km do trevo de acesso de Piên-PR., e distante 34 km do trevo de acesso da comarca de Rio Negro-PR., contendo casa de madeira de 180m²; galpão de madeira de 182m² e estufa de alvenaria secagem de fumo de 40m²**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, digitei e conferi.

***Rio Negro, 05 de setembro de 2024.***
**Alexandro Cesar Possenti**
**Juiz de Direito**

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MARCIA MARIA MIGLIORINI WORMNESCHER

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandro Cesar Possenti, da Vara da Fazenda Pública de Rio Negro, FAZ SABER a todos

que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de

, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0004820-69.2015.8.16.0146, em que éExecução Fiscal

exequente Município de Rio Negro/PR, e executado(a)(s) PRADI E LOPES CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA,
MARCIA MARIA MIGLIORINI WORMNESCHER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte requerida
, portador(a) do CPF 988.029.849-72, motivo pelo qual procede-MARCIA MARIA MIGLIORINI WORMNESCHER
da indisponibilidade de ativos financeiros da sua conta bancária, ciente dese por meio deste à sua INTIMAÇÃO
que dispõe do prazo de 5 (cinco) para se manifestar na forma prevista no art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de
Processo Civil. Rejeitada ou não apresentada a manifestação, converter-se-á a indisponibilidade em penhora,
sem necessidade de lavratura de termo, ficando desde já, Vossa Senhoria devidamente da conversão em
penhora para, querendo, opor Embargos à Execução no da penhora (art. 16 da Lei de prazo de 30 (trinta) dias
Execuções Fiscais n° 6.830/1980). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao
conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de
Processo Civil.
Eu, LARISSA MAURER, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Rio Negro, 05 de setembro de 2024.
Alexandro Cesar Possenti
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereçoOBSERVAÇÃO
eletrônico

## Edital Geral

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE RIO NEGRO**
**VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI**
**Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0004345-35.2023.8.16.0146, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) ADIR MIELKE, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de ADIR MIELKE,** portador(a) do RG 8295472 SSP/SC e CPF 019.074.889-36, por sentença, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil,* o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de patrimoniais e negociais. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **ILSINEI DE FATIMA MIELKE**, brasileira, solteira, portadora do RG n. 5.751.885-5/PR, inscrita no CPF sob o n. 780.487.539-87, residente e domiciliada na Estrada Principal, na Localidade de Campina dos Crespins, no Município de Piên/PR, cuja curatela tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "...Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 747, inciso IV, 755, §1°, e 487, inciso I, todos do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pleito inicial para o fim de submeter Adir Mielke à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida .por Ilsinei de Fátima Mielke. Lavre-se o termo de curatela desde já. Expeça-se mandado para inscrição da sentença ao Cartório do Registro Civil competente, em cumprimento ao disposto no artigo 755, §3°, do Código de Processo Civil e no artigo 92 da Lei de Registros Públicos (Lei nº. 6.015/73)...". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, conferi e digitei.
**Rio Negro, 15 de agosto de 2024.**
**Alexandro Cesar Possenti**
**Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

# JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação - Criminal

**A DOUTORA ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA JUDICIAL DO FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. . .**
**FAZ SABER** a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, **VALTER APARECIDO DE MELLO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/02/1987 em Londrina/PR, filho de Agnaldo Rodrigues de Mello e Lourdes Gomes de Morais, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença Absolutória proferida nos autos de **AÇÃO PENAL Nº 0007774-77.2018.8.16.0148**, **pelo crime de dano, com base nos artigo 386, VII do Código de Processo Penal.** E para que chegue ao conhecimento do réu, não podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, **PELO QUAL FICA O RÉU, DEVIDAMENTE INTIMADO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA**, e de que possui o prazo de 10 (dez) dias para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). Eu, Elizabeth Mayumi Ise Marinato - Supervisora de Secretaria, digitei.
**Rolândia, 05 de setembro de 2024.**
***Ana Cristina Penhalbel Moraes***
***Juíza de Direito***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**

# SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

# VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): WALTER CAMPOS DO AMARAL RENNO PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira, da Vara Cível de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, sob nº 0004886-81.2022.8.16.0153, em que é(são) autor(es) MARIVALDO MOREIRA DOS SANTOS, e réu(s) WALTER CAMPOS DO AMARAL RENNO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WALTER CAMPOS DO AMARAL RENNO, portador(a) do CNPJ 16.701.924/0001-55. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial proferido nos referidos autos. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Pedro Manzini Neto, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, datado e assinado digitalmente. Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDO HENRIQUE BERTOLINO PRAZO DE 15 (quinze) dias O(A) Juiz(íza) de Direito Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira, da Vara Cível de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Busca e Apreensão, sob nº 0001286-48.2005.8.16.0153, em que é(são) exequente(s) BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, e executado(s) FERNANDO HENRIQUE BERTOLINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FERNANDO HENRIQUE BERTOLINO, portador (a) do CPF 048.365.929-09. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, Impugnar a penhora realizada das custas processuais pelo sistema Sisbajud no valor de R$ 562,79. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, ARICELY JULIANO, Analista Judiciário, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, 22 de agosto de 2024. Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

---

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO (A)(S) DEVEDOR(A)(ES): Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.santosmoraesleiloes.com.br) A EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. HELLEN REGINA DE CARVALHO MARTINI OLIVEIRA, JUÍZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro nomeado, Levy dos Santos Moraes Filho, matriculado na JUCEPAR sob n.º 19/303-L, com escritório na Rua Don Fernando Taddey nº851, Centro, CEP:86.400-000, Jacarezinho/PR, através da plataforma eletrônica www.santosmoraesleiloes.com.br, devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: 1) PROCESSO nº 0002106-96.2007.8.16.0153- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2) EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 60.746.948/0001-12, COM SEDE NO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DENOMINADO "CIDADE DE DEUS", SEM NUMERO, VILA YARA, CIDADE DE OSASCO, ESTADO DE SÃO PAULO, BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (CPF/CNPJ: 33.657.248/0001-89) Avenida República do Chile, 100 - Centro - RIO DE JANEIRO (CIDADE)/RJ CEP: 20.031-170, EXECUTADO(S): IVAN ALVES SIQUEIRA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n° 142.705.019-87, residente e domiciliado à Rua 19 de Dezembro, n° 707, Vila Hermantina, em Santo Antonio da Platina, Paraná, CEP:86430-000; ACEBELI TEIXEIRA SIQUEIRA, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob n° 142.705.019-87. residente e domiciliada à Rua 19 de Dezembro, n° 707, Vila Hermantina, em Santo Antonio da Platina, Paraná, CEP:86430-000; LÉO ALVES SIQUEIRA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n° 326.792.629-72, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, n° 594, sala 01, em Santo Antonio da Platina, Paraná, CEP:86430-000; VALTER ALVES SIQUEIRA, brasileiro, casado. agricultor, inscrito no CPF sob n° 151.037.309-87. residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, n° 594, sala 01. em Santo Antonio da Platina, Paraná, CEP:86430-000, TERCEIRO(S):MARIA JOSE MOTA SIQUEIRA (RG: 93276280 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) SÍTIO SANTA LUIZA , 00 - TAQUARALZINHO - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - CEP: 86.430-000. será promovida a alienação judicial, do(s) bem(ns), descrito(s) abaixo e constante(s) nos autos supramencionados, conforme descrição a seguir: 3) LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: LEVY DOS SANTOS MORAES FILHO, JUCEPAR 19/303-L, com escritorio profissional a Rua Dom Fernando Taddey nº851, Centro, da Cidade de Jacarezinho, Paraná, Cep:86.400-000 email: santosmoraesleiloes@gmail.com, contatos: (43)3525-1430 - (43) - 9.9115-1979 (43) - 9.8416-8417. 4) LOCAL DO LEILÃO: Exclusivamente na modalidade Leilão Eletrônico através do site: www.santosmoraesleiloes.com.br 5) DATA E HORA: O PRIMEIRO LEILÃO: 26 de setembro de 2024, com encerramento às 9:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento por valor igual ou superior ao da avaliação, LOTE 001 -R$338.800,00 (trezentos e trinta e oito mil e oitocentos reais), LOTE 002 - R$363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais), conforme laudo de avaliação do evento 412.2, realizado em data de 21 de maio de 2024. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo Leilão. O SEGUNDO LEILÃO: 26 de setembro de 2024, com encerramento às 14:00 horas, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil este considerado se inferior a 60% (SESSENTA POR CENTO), do valor da avaliação, LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: LOTE 001 - R$203.280,00 (Duzentos e três mil e duzentos e oitenta reais), LOTE 002 - R$217.800,00 (Duzentos e dezessete mil e oitocentos reais), (art. 891, §único do CPC), exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. 6) BEM(NS): LOTE 001 - Um imóvel rural, situado no Sítio São José, Gleba 2-B, neste município, com a área de 4,84ha. (quatro hectares e oitenta e quatro ares), com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P04, de coordenadas N 7.426.494,96 m e E587.340.92m; deste segue confrontando com Getúlio Vargas com azimute de 171º24"52" por uma distância de 134,33m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.426.362.13m e E587.360.98m; deste segue com azimute de 80º26"05' por uma distância de 60,15m, até o ponto P06, de coordenadas N7.426.372,13m e E 587.420,29m; deste segue confrontando com área de posse de Ivan Alves Siqueira com azimute de 79º24"50' por uma distância de 75,84m até o ponto P07, de coordenadas N 7.426.386.06 m e E 587.494.84 m; deste segue com azimute de 348º26"53' por uma distância de 81,86m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.426.466,27m e E 587.478,45m, deste segue confrontando com Getulio Vargas com azimute de 79º10"12' por uma distância de 109,09m, até o ponto P09, de coordenadas N 7.426.186,77m e E587.585,59m; deste segue confrontando com Belmiro Negretti com azimute de 164º23"28" por uma distância de 117,19m, até o ponto P10 de coordenadas N 7.426.373,90m e E 587.617,13m; deste segue confrontando com Cleide B. Candido com azimute de 247º41"55' por uma distância de 366,31m, até o ponto P11, de coordenadas N 7.426.234,89m e E 587.278,22m; deste segue confrontando com Ely Bacon com azimute de 349º20'13' por uma distância de 41,79m, até o ponto P12, de coordenadas N7.426.275,97m e E 587.270,49m; deste segue confrontando com Ivo Alves Siqueira com azimute de 350º49"06' por uma distância de 140,00m, até o ponto P13, de coordenadas N 7.426.414,18m, E 587.248,15m; deste segue com azimute de 350º12'04', por uma distância de 42,46m, até o ponto P14, de coordenadas N 7.426.456,02m e E 587.240,92m; deste segue com azimute de 350°12'04' por uma distância de 10,80m, até o ponto P15, de coordenadas N 7.426.466,66m e E 587.239,08m; deste segue confrontando com a Gleba 2-A de Ivan Alves Siqueira com azimute de 74°28'21' por uma distância de 105,70m, até o ponto P04, onde teve início essa descrição. Contendo dentro do referido imóvel existem as seguintes benfeitorias: "01(uma) casa de sede, de alvenaria, coberta com telhas, forrada, instalação hidráulica, elétrica, com 153m2; 01 (uma) garagem de alvenaria, coberta com telhas, piso chão, com 42m; 01 (um) barracão de meia parede, de pedra, piso de chão, coberto com telhas, novo, com 54m'; 01 (uma) tulha de madeira, coberta com telhas, novo, com 54m2. 01 (uma) tulha de madeira, coberta com telhas. assoalhada, medindo 25m2, 01 (uma) tulha de madeira, coberta com telhas, assoalhada, medindo 25m2: 01(uma) casa para colono, de madeira, coberta com telhas, assoalhada, medindo 49m}, 01(uma) instalação elétrica com 1.300m. com transformador, tudo conforme memorial descritivo elaborado pelo Técnico em agrimensura Leandro Barbosa Margarido, inscrito no CREA 5063324490-TD/SP/PR. Que o imóvel acima está devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Santo Antonio da Platina-PR, em nome do executado Ivan Alves Siqueira e sua mulher Acebeli Teixeira Siqueira, conforme Matrícula n° 26.860. Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 412.2, penhora realizada em 20 de setembro de 2024, conforme Termos de Penhora lavrados nos eventos 406.3. LOTE 002- Um imóvel rural, situado no Sítio São José, Gleba 2-A, neste município, com a área de 6,05ha (seis hectares e cinco ares), com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.427.953,18m e E 587.131,98m, localizado no Eixo da Estrada Particular e junto à divisa de Iraci Frediani e José Moraes; deste segue confrontando com Iraci Frediani com azimute de 74°28'21' por uma distância de 100,70m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.427.080,14m e E 587.229,00m; deste segue confrontando com Getúlio Vargas com azimute de 169º07'52' por uma distância de 584,94m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.426.505,69m e E 587.339,30m; deste segue com azimute de 171°2452 por uma distância de 10,85m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.426.494,96m e E 587.340,92m; deste segue confrontando com Gleba 2-B de Ivan Alves Siqueira com azimute de 254°2821 por uma distância de 105,70m, até o ponto P15, de coordenadas N 7.426.466.66m e E 587.239,08m; deste segue confrontando com Ivo Alves Siqueira com azimute de 350°12"04 por uma distância de 316,14m, até o ponto P16, de coordenadas N 7.426.778,19m e E 587.185,28m; deste segue confrontando com José Moraes com azimute de 349°01'54' por uma distância de 280,11m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição, tudo conforme memorial descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura Leandro Barbosa Margarido, Inscrito no CREA 5063324490- TD/SP/PR. Que o imóvel acima está devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, em nome do executado Ivan Alves Siqueira e sua mulher Acebeli Teixeira Siqueira, conforme Matrícula n° 26.859. Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 412.2, penhora realizada em 20 de setembro de 2024, conforme Termos de Penhora lavrados nos eventos 406.3. 7) VALOR DA AVALIAÇÃO: LOTE 001 - R$338.800,00 (trezentos e trinta e oito mil e oitocentos reais), LOTE 002 - R$363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais), conforme laudo de avaliação do evento 412.2, realizado em data de 21 de maio de 2024. 8) LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: LOTE 001 - R$203.280,00 (Duzentos e três mil e duzentos e oitenta reais), LOTE 002 - R$217.800,00 (Duzentos e dezessete mil e oitocentos reais), 9) DÉBITO: R$1.335.176,34 (um milhão e trezentos e trinta e cinco mil e cento e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme atualização do débito de evento 342.2 de 07 de janeiro de 2023, devendo ser acrescido das despesas, custas processuais, demais acréscimos legais e atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento do débito. 10) RECURSO(S) PENDENTE(S): nada consta. 11) LOCALIZAÇÃO: O(s) bem(ns) encontra(m-se) depositado(s) sob guarda do Fiel Depositário, podendo ser encontrado(s) no endereço do Executado(s): Conforme informado descrição Lote 001 e 002. 12) ÔNUS/GRAVAMES: Conforme termo de penhora realizado no dia 20 de setembro de 2023, nesta Secretaria da Vara Cível de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, em cumprimento ao determinado nos autos em epígrafe pelo(a) Juiz(íza) de Direito Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira, lavrei o presente TERMO DE PENHORA sobre o de imóvel matrícula nº 26.859 e 26860 Imóveis desta Comarca de Santo Antônio da Platina, e de propriedade do(a) registrado ao Serviço de Registro de ACEBELI TEIXEIRA SIQUEIRA , endereço RUA 19 DE DEZEMBRO, 707 - VILA HERMINIA - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - CEP: 86.430-000; e Ivan Alves Siqueira endereço RUA 19 DE DEZEMBRO, 707 - VILA HERMINIA - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR

- CEP: 86.430-000 , , portador (a) do CPF 142.705.019-87, ficando este(a) como depositários do bem . O valor da dívida é de [2] trezentos e trinta e cinco mil cento e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos) R$ 1.335.176,34 (um milhão , atualizado até 07/01/2023. R-1/Mat-26.860, Prot nº94480 de 07/11/2023 - Penhora referente aos autos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada nos eventos 388.2 e 400.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. 13) CONDIÇÕES GERAIS: a) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN), e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), até a data da arrematação, sendo que, eventualmente, o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir o levantamento dessas pendências. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. b) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) no estado em que se encontra(m), sem nenhuma garantia, sendo a verificação de documentos, débitos, multas, gravames/credores e de área etc. de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. c) Os atos necessários para a expedição do mandado de entrega ou da carta de arrematação, registro, ITBI, ICMS imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (art. 901, "caput", § 1º e § 2º e art. 903 do Código de Processo Civil). d) Não cabe ao Órgão Público, tampouco ao Leiloeiro Público Oficial e/ou seus prepostos, quaisquer responsabilidades pela identificação de motores/chassis (números, plaquetas e outros), bem como falta de peças, falta de motores nos veículos, acessórios, defeitos, vícios ocultos, divergência na quantidade informativa de bens que compõe os lotes, ou por possíveis erros de impressão em catálogos, anúncios ou outras publicações referentes ao Leilão, cabendo ao interessado a vistoria in loco dos bens. e) No caso de veículos, correrão por conta do arrematante, todas às despesas que se fizerem necessárias para a sua regularização junto ao Órgão de Transito, como eventuais remarcação de nº de chassi e motor de veículos, despesas com vistoria, emplacamento, taxa de licenciamento e seguro obrigatório DPVAT (quando for o caso), placas e legislação do órgão competente, inclusive a regularização nos casos de veículos sinistrados em acidentes de trânsito e outras despesas advindas da arrematação do Leilão. f) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, ficará sujeito à multa de 10% sobre o valor total arrematação devida em favor da parte exequente, bem como ao pagamento integral da comissão do leiloeiro acrescida da multa de 10%, além de juros e correção monetária contados da data da arrematação. g) O arrematante inadimplente ou remisso também ficará sujeito às demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do Código de Processo Civil. h) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. i) Competirá ao arrematante arcar com todos os emolumentos e demais despesas relativos ao cancelamento dos ônus existentes na matrícula do imóvel arrematado. j) O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura da íntegra do presente edital, o qual presume-se ser do conhecimento de todos os interessados. 14) EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. Juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro (5%). Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise pelo Leiloeiro. 15) PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, conforme disposto no art. 892 do Código de Processo Civil, ou ainda no prazo de até 24 horas da realização da praça. (art. 884, IV do Código de Processo Civil). 16) CONDIÇÕES DO PAGAMENTO PARCELADO: art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I- até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II- até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I- em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II- em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015). Em caso de imóveis e veículos com avaliação igual ou superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I - Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II - Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; III - Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada; IV - Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA; V - Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; VI - Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: Seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; 17) ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; 18) ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida a Leiloeira. 19) REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: A comissão do(a) Leiloeiro(a) será devida da seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação (Decreto 21.901/32), a ser pago pelo arrematante; em caso de acordo, remição ou adjudicação, a comissão será reduzida pela metade. 20) CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: I - Caso haja adjudicação, será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante. II - Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo. III - Havendo acordo ou pagamento da dívida, após a realização do leilão e arrematação será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pela parte executada. Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada. Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. 21) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.santosmoraesleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pela Leiloeiro Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos da Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado e efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. O leiloeiro público oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, fincando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº. 236 de 13/07/2016 do CNJ. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de

proteção ao crédito. 22) PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.santosmoraesleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. 23) DOS LANCES: a) Os lances On-Line, poderão ser ofertados, a partir da data da publicação deste edital, mediante HABILITAÇÃO, após prévio CADASTRO, com prazo mínimo de 24 horas de antecedências ao horário de encerramento do leilão, no site leiloessantosmoraes.com.br, e concorrerão em igualdade de condições com os lances ofertados durante o leilão. b) a partir da publicação do edital no site do Leiloeiro, serão admitidos pré lances, que ficarão registrados no sistema e concorrerão, em igualdades de condições, com os lances efetuados durante o leilão. c) Para cada lance recebido, durante os 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos, para os demais participantes poderem ofertar seus lances. d) ficando os interessados cientes que estarão vinculados aos Termos de Uso, aos Editais e demais Regras que regem o uso dos serviços disponibilizados no site leiloessantosmoraes.com.br, inclusive quanto as responsabilidades cíveis e criminais. 24) ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. 25) VENDA DIRETA: Promovidos os leilões, com resultados negativos, o Leiloeiro poderá efetuar a VENDA DIRETA do(s) bem(ns), durante o prazo de até 90 (noventa), dias, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas estabelecidas para o segundo leilão. 26) ADVERTÊNCIAS: Todos os interessados e participantes, ficam cientes, que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Código de Processo Civil. 27) "AD-CAUTELAM": Fica(m) o(s) EXECUTADO(S): IVAN ALVES SIQUEIRA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n° 142.705.019-87, residente e domiciliado à Rua 19 de Dezembro, n° 707, Vila Hermantina, em Santo Antonio da Platina, Paraná, CEP:86430-000; ACEBELI TEIXEIRA SIQUEIRA, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob n° 142.705.019-87. residente e domiciliada à Rua 19 de Dezembro, n° 707, Vila Hermantina, em Santo Antonio da Platina, Paraná, CEP:86430-000; LÉO ALVES SIQUEIRA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob n° 326.792.629-72, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, n° 594, sala 01, em Santo Antonio da Platina, Paraná, CEP:86430-000; VALTER ALVES SIQUEIRA, brasileiro, casado. agricultor, inscrito no CPF sob n° 151.037.309-87. residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, n° 594, sala 01. em Santo Antonio da Platina, Paraná, CEP:86430-000, TERCEIRO(S):MARIA JOSE MOTA SIQUEIRA (RG: 93276280 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) SÍTIO SANTA LUIZA , 00 - TAQUARALZINHO - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - CEP: 86.430-000, diretamente ou na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is); bem como o(s) corresponsável(is); cônjuge(s); herdeiro(s) e/ou sucessor(es); o(s) senhorio(s) direto(s); eventual(is) o(s) Coproprietário(s) ; o(s) Usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is) ; Credor(es) Fiduciário(s) e/ou Hipotecário(s) , o(s), Depositário(s); o(s) Credor(es) concorrente(s) ou preferencial(is); Ocupante(s) do(s) Imóvel(is); Terceiro(s) interessado(s); Arrendatários; por meio da publicação deste Edital, devidamente INTIMADO(S), se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal ou por qualquer outro meio legal, bem como para os efeitos do art. 889, incisos I; II; III; IV; V; VI; VII e VIII, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). 28) DEMAIS INFORMAÇÕES: Todas as informações necessárias à participação neste leilão, bem como quanto aos procedimntos e regras adotadas, poderão ser obtidas junto ao Leiloeiro Oficial designado através: email: santosmoraesleiloes@gmail.com, contatos: (43)3525-1430 - (43) - 9.9115-1979 (43) - 9.8416-8417. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.santosmoraesleiloes.com.br. Através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Santo Antonio da Platina - Estado Paraná, ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (22/08/2024). Eu,_____,/// Levy dos Santos Moraes Filho ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 19/303-L, que o digitei e subscrevi. Santo Antonio da Platina-PR, 22 de agosto de 2024. LEVY DOS SANTOS MORAESFILHO HELLEN REGINA DE CARVALHO MARTINI OLIVEIRA Leiloeiro Público Oficial Juíza de Direito.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO (A)(S) DEVEDOR(A) (ES): Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.santosmoraesleiloes.com.br) A EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. HELLEN REGINA DE CARVALHO MARTINI OLIVEIRA, JUÍZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro nomeado, Levy dos Santos Moraes Filho, matriculado na JUCEPAR sob n.º 19/303-L, com escritório na Rua Don Fernando Taddey nº851, Centro, CEP:86.400-000, Jacarezinho/PR, através da plataforma eletrônica www.santosmoraesleiloes.com.br, devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: 1) PROCESSO nº 0005621-61.2015.8.16.0153 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2) EXEQUENTE(S): COOPERATIVA CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ - SICOOB NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.582.619/0001-75, com endereço comercial na Av. Tiradentes nº 1515, CEP 86.070-545, na cidade de Londrina, BETEL PLÁSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.211.586/0001-12, com endereço comercia na Rodovia Deputado Benedito Lucio Machado, SN, Bloco B, FABRICIO SENRA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 565.184.809-63, residente e domiciliado na Rua Antônio Sebastião Pereira, 133, Cidade de Santo Antônio da Platina-Pr, LEANDRO DE ABREU FERNANDES, brasileiro, casado, comerciante atacadista, inscrito no CPF sob nº 035.041.60950, residente e domiciliado na Rua Dr. Munhoz da Rocha, 53, na Cidade de Santo Antônio da Platina-Pr, TATIANE DE BRITO FERNANDES, brasileira, casada, brasileira, casada, gerente comercial, inscrita no CPF sob nº 041.857.259-30, residente e domiciliada na Rua Dr. Munhoz da Rocha, 53, na Cidade de Santo Antônio da Platina-Pr, será promovida a alienação judicial, do(s) bem(ns), descrito(s) abaixo e constante(s) nos autos supramencionados, conforme descrição a seguir: 3) LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: LEVY DOS SANTOS MORAES FILHO, JUCEPAR 19/303-L, com escritorio profissional a Rua Dom Fernando Taddey nº851, Centro, da Cidade de Jacarezinho, Paraná, Cep:86.400-000 email: santosmoraesleiloes@gmail.com, contatos: (43)3525-1430 - (43) - 9.9115-1979 (43) - 9.8416-8417. 4) LOCAL DO LEILÃO: Exclusivamente na modalidade Leilão Eletrônico através do site: www.santosmoraesleiloes.com.br 5) DATA E HORA: O PRIMEIRO LEILÃO: 24 de setembro de 2024, com encerramento às 9:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento por valor igual ou superior ao da avaliação R$7.609,63,00 (sete mil e seiscentos e nove reais e sessenta e três centavos). Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo Leilão. O SEGUNDO LEILÃO: 24 de setembro de 2024, com encerramento às 14:00 horas, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil este considerado se inferior a 60% (SESSENTA POR CENTO), do valor da avaliação, R$4.565,78 (quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), (art. 891, §único do CPC), exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. 6) BEM(NS): LOTE 001 Imóvel urbano, de forma triangular, composto pelo lote 3A, da quadra D, desta cidade, com área de 35,55 metros quadrados, confrontando pela frente com a Rua Professora Therezinha de Jesus Lino Cherubim, em 11,83 metros; pelo lado direito confronta com a travessa 4 em 9,00 metros; pelo ladoesquerdo confronta com o lote 1A em 7,90 metros, oriunda da subdivisão do lote 03, objeto de matrícula sob nº17.164 do CRI de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. "Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 245.1, penhora realizada em 14 de maio de 2020, 22 de janeiro de 2020, conforme Termos de Penhora lavrados nos eventos 160.1. 7) VALOR DA AVALIAÇÃO: R$7.609,63,00 (sete mil e seiscentos e nove reais e sessenta e três centavos), conforme laudo de avaliação do evento245.1, realizado em data de 17 de março de 2022, atualizado até a expedição do presente edital. 8) LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R$4.565,78 (quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos). 9) DÉBITO: R$37.666,54 (trinta e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme atualização do débito de evento 55.1 de 16 de agosto de 2017, devendo ser acrescido das despesas, custas processuais, demais acréscimos legais e atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento do débito. 10) RECURSO(S) PENDENTE(S): nada consta. 11) LOCALIZAÇÃO: O(s) bem(ns) encontra(m-se) depositado(s) sob guarda do Fiel Depositário, podendo ser encontrado(s) no endereço do Executado(s): Rua Professora Therezinha de Jesus Lino Cherubim - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - CEP: 86.430-000. 12) ÔNUS/ GRAVAMES:R.5/17.164 - Penhora referente aos autos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada nos eventos 385.2. Eventuais outros constantes da matrículaimobiliária. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. 13) CONDIÇÕES GERAIS: a) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN), e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), até a data da arrematação, sendo que, eventualmente, o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir o levantamento dessas pendências. Eventuais ônus e débitos mencionados

no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. b) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) no estado em que se encontra(m), sem nenhuma garantia, sendo a verificação de documentos, débitos, multas, gravames/credores e de área etc. de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. c) Os atos necessários para a expedição do mandado de entrega ou da carta de arrematação, registro, ITBI, ICMS imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (art. 901, "caput", § 1º e § 2º e art. 903 do Código de Processo Civil). d) Não cabe ao Órgão Público, tampouco ao Leiloeiro Público Oficial e/ou seus prepostos, quaisquer responsabilidades pela identificação de motores/chassis (números, plaquetas e outros), bem como falta de peças, falta de motores nos veículos, acessórios, defeitos, vícios ocultos, divergência na quantidade informativa de bens que compõe os lotes, ou por possíveis erros de impressão em catálogos, anúncios ou outras publicações referentes ao Leilão, cabendo ao interessado a vistoria in loco dos bens. e) No caso de veículos, correrão por conta do arrematante, todas às despesas que se fizerem necessárias para a sua regularização junto ao Órgão de Transito, como eventuais remarcação de nº de chassi e motor de veículos, despesas com vistoria, emplacamento, taxa de licenciamento e seguro obrigatório DPVAT (quando for o caso), placas e legislação do órgão competente, inclusive a regularização nos casos de veículos sinistrados em acidentes de trânsito e outras despesas advindas da arrematação do Leilão. f) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, ficará sujeito à multa de 10% sobre o valor total arrematação devida em favor da parte exequente, bem como ao pagamento integral da comissão do leiloeiro acrescida da multa de 10%, além de juros e correção monetária contados da data da arrematação. g) O arrematante inadimplente ou remisso também ficará sujeito às demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do Código de Processo Civil. h) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. i) Competirá ao arrematante arcar com todos os emolumentos e demais despesas relativos ao cancelamento dos ônus existentes na matrícula do imóvel arrematado. j) O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura da íntegra do presente edital, o qual presume-se ser do conhecimento de todos os interessados. 14) EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. Juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro (5%). Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise pelo Leiloeiro. 15) PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, conforme disposto no art. 892 do Código de Processo Civil, ou ainda no prazo de até 24 horas da realização da praça. (art. 884, IV do Código de Processo Civil). 16) CONDIÇÕES DO PAGAMENTO PARCELADO: art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I- até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II- até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I- em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II- em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015). Em caso de imóveis e veículos com avaliação igual ou superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I - Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II - Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; III - Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada; IV - Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA; V - Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; VI - Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: Seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; 17) ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; 18) ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida a Leiloeira. 19) REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: A comissão do(a) Leiloeiro(a) será devida da seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação (Decreto 21.901/32), a ser pago pelo arrematante; em caso de acordo, remição ou adjudicação, a comissão será reduzida pela metade. 20) CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: I - Caso haja adjudicação, será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante. II - Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo. III - Havendo acordo ou pagamento da dívida, após a realização do leilão e arrematação será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pela parte executada. Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada. Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. 21) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.santosmoraesleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pela Leiloeiro Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos da Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado e efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. O leiloeiro público oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, fincando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº. 236 de 13/07/2016 do CNJ. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. 22) PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.santosmoraesleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. 23) DOS LANCES: a) Os lances On-Line, poderão ser ofertados, a partir da data da publicação deste edital, mediante HABILITAÇÃO, após prévio CADASTRO, com prazo mínimo de 24 horas de antecedências ao horário de encerramento do leilão, no site leiloessantosmoraes.com.br, e concorrerão em igualdade de condições com os lances ofertados durante o leilão. b) a partir da publicação do edital no site do Leiloeiro, serão admitidos pré lances, que ficarão registrados no sistema e concorrerão, em igualdades de condições, com os lances efetuados durante o leilão. c) Para cada lance recebido, durante os 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos, para os demais participantes poderem ofertar seus lances. d) ficando os interessados cientes que estarão vinculados aos Termos de Uso, aos Editais e demais Regras que regem o uso dos serviços disponibilizados no site leiloessantosmoraes.com.br, inclusive quanto as responsabilidades cíveis e criminais. 24) ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo

Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. 25) VENDA DIRETA: Promovidos os leilões, com resultados negativos, o Leiloeiro poderá efetuar a VENDA DIRETA do(s) bem(ns), durante o prazo de até 90 (noventa), dias, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas estabelecidas para o segundo leilão. 26) ADVERTÊNCIAS: Todos os interessados e participantes, ficam cientes, que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Código de Processo Civil. 27) "AD-CAUTELAM": Fica(m) o(s) EXECUTADO(S): BETEL PLÁSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.211.586/0001-12, com endereço comercia na Rodovia Deputado Benedito Lucio Machado, SN, Bloco B, FABRICIO SENRA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 565.184.809-63, residente e domiciliado na Rua Antônio Sebastião Pereira, 133, Cidade de Santo Antônio da Platina-Pr, LEANDRO DE ABREU FERNANDES, brasileiro, casado, comerciante atacadista, inscrito no CPF sob nº 035.041.60950, residente e domiciliado na Rua Dr. Munhoz da Rocha, 53, na Cidade de Santo Antônio da Platina-Pr, TATIANE DE BRITO FERNANDES, brasileira, casada, brasileira, casada, gerente comercial, inscrita no CPF sob nº 041.857.259-30, residente e domiciliada na Rua Dr. Munhoz da Rocha, 53, na Cidade de Santo Antônio da Platina-Pr, diretamente ou na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is); bem como o(s) corresponsável(is); cônjuge(s); herdeiro(s) e/ou sucessor(es); o(s) senhorio(s) direto(s); eventual(is) o(s) Coproprietário(s) ; o(s) Usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is) ; Credor(es) Fiduciário(s) e/ou Hipotecário(s) , o(s), Depositário(s); o(s) Credor(es) concorrente(s) ou preferencial(is); Ocupante(s) do(s) Imóvel(is); Terceiro(s) interessado(s); Arrendatários; por meio da publicação deste Edital, devidamente INTIMADO(S), se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal ou por qualquer outro meio legal, bem como para os efeitos do art. 889, incisos I; II; III; IV; V; VI; VII e VIII, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). 28) DEMAIS INFORMAÇÕES: Todas as informações necessárias à participação neste leilão, bem como quanto aos procedimntos e regras adotadas, poderão ser obtidas junto ao Leiloeiro Oficial designado através: email: santosmoraesleiloes@gmail.com, contatos: (43)3525-1430 - (43) - 9.9115-1979 (43) - 9.8416-8417. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.santosmoraesleiloes.com.br. Através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Santo Antonio da Platina - Estado Paraná, ao décimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (19/08/2024). Eu,_____,/// Levy dos Santos Moraes Filho ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 19/303-L, que o digitei e subscrevi. Santo Antonio da Platina-PR, 19 de agosto de 2024. LEVY DOS SANTOS MORAESFILHO HELLEN REGINA DE CARVALHO MARTINI OLIVEIRA Leiloeiro Público Oficial Juíza de Direito.

---

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO (A)(S) DEVEDOR(A)(ES): Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.santosmoraesleiloes.com.br) A EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. HELLEN REGINA DE CARVALHO MARTINI OLIVEIRA, JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro nomeado, Levy dos Santos Moraes Filho, matriculado na JUCEPAR sob n.º 19/303-L, com escritório na Rua Don Fernando Taddey nº851, Centro, CEP:86.400-000, Jacarezinho/PR, através da plataforma eletrônica www.santosmoraesleiloes.com.br, devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: 1) PROCESSO nº 0000227-98.2000.8.16.0153 - Cumprimento de sentença. 2) EXEQUENTE(S): MARIA D'AVILA BITENCOURT SOSNITZKI (RG: 72468252 SSP/PR E CPF/CNPJ: 010.188.279- 35) RUA SETE DE SETEMBRO, 488 - CENTRO - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR CEP: 86.430-000. EXECUTADO(S): CARLOS ANTONIO VICARIO (RG: 22033450 SSP/PR E CPF/CNPJ: 494.178.789-72) E ADRIANE CAVATONI VICÁRIO, RG Nº5.507.164-0 PR, FAZENDA SANTA ELIZA, S/N - BR 153, RODOVIA PRESIDENTE JOÃO GOULART (TRANSBRASILIANA), SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - 86.430-000, COPROPRIETÁRIO(S) E USUFRUTUÁRIO(S): LINO VICÁRIO (RG 1.385.913/PR), APARECIDA PIRES VICÁRIO (RG Nº1.385.939-PR), LINO VICÁRIO JUNIOR (CPF NÃO INFORMADO), SAMARA APARECIDA VICÁRIO ALCÂNTARA (CPF:497.891.470-15), EDSON CARLOS ALCÂNTARA (CPF NÃO INFORMADO), FAZENDA SANTA ELIZA, S/N - BR 153, RODOVIA PRESIDENTE JOÃO GOULART (TRANSBRASILIANA), SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - 86.430-000, TERCEIROS: BANCO DO BRASIL S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91) AV. BRASIL, 1258 - CENTRO - CAMBARÁ/PR - CEP: 86.390-000, será promovida a alienação judicial, do(s) bem(ns), descrito(s) abaixo e constante(s) nos autos supramencionados, conforme descrição a seguir: 3) LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: LEVY DOS SANTOS MORAES FILHO, JUCEPAR 19/303-L, com escritorio profissional a Rua Dom Fernando Taddey nº851, Centro, da Cidade de Jacarezinho, Paraná, Cep:86.400-000 email: contato@santosmoraesleiloes.com.br, contatos: (43)3525-1430 - (43) - 9.9115-1979 (43) - 9.8416- 8417. 4) LOCAL DO LEILÃO: Exclusivamente na modalidade Leilão Eletrônico através do site: www.santosmoraesleiloes.com.br. 5) DATA E HORA: O PRIMEIRO LEILÃO: 02 de outubro de 2024, com encerramento às 9:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo Leilão. O SEGUNDO LEILÃO: 02 de outubro de 2024, com encerramento às 14:00 horas, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil este considerado se inferior a 60% (SESSENTA POR CENTO), do valor da avaliação, (art. 891, §único do CPC), exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. 6) BEM(NS)LOTE 001: Uma parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área de 18,07 alqueires paulistas, equivalente a 43,72 hectares, área da fração ideal equivale a 9,035 alqueires paulistas do imóvel objeto da matricula nº5.573 do registro de imóveis da comarca de santo antônio da platina/pr, situados na Fazenda Santa Eliza, situado a 1.200 metros da br 153, Rodovia Presidente João Goulart (Transbrasiliana), sentido de que vai para a Cidade de Jacarezinho antes da curva UBA, entrada a esquerda. A área da fração ideal equivale a 9,035 alqueires paulistas. 7) VALOR DA AVALIAÇÃO: R$2.258,750, (dois milhões e duzentos e cinquenta e oito mil e setessentos e cinquenta reais), data da avaliação realizada em (27/02/2023). 8) LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R$1.355,250 (um milhão e trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais). 9) VALOR DíVIDA: R$194.584,56 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), valores sujeitos a atualização até a data do pagamento, e demais acréscimos legais. 10) RECURSO(S) PENDENTE(S): nada consta. 11) LOCALIZAÇÃO: O(s) bem(ns) encontra(m-se) depositado(s) sob guarda do Fiel Depositário, podendo ser encontrado(s) no endereço do Executado(s): Fazenda Santa Eliza, situado a 1.200 metros da br 153, Rodovia Presidente João Goulart (Transbrasiliana), sentido de que vai para a Cidade de Jacarezinho antes da curva UBA, entrada a esquerda. 12) ÔNUS/GRAVAMES: Constantes na matricula do imóvel CRI nº5.573, do Cartorio de registros de imóveis da Cidade de Santo Antonio da Platina-PR, sendo as penhoras, R-33 autos 416/2002 credor Banco do Brasil, R-34 autos 418/2002 credor Banco do Brasil, R-35 autos 286/2002 credor Banco do Brasil, R-36 autos 017/2005 credor Banco do Brasil, R-37 479/2005 credora Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Paraná-Sicred Agro Paraná, R-39 autos 00014215.2000.8.16.0153 credora Agropecuária Girassois Ltda. E ainda, existem as Hipotecas conforme, R-15, R-22, AV-23, R-24, AV-25, AV-26, AV-28 e AV-30, todos em favor do Banco do Brasil, agência de Cambará, oriundo de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. 13) CONDIÇÕES GERAIS: a) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN), e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), até a data da arrematação, sendo que, eventualmente, o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir o levantamento dessas pendências. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. b) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) no estado em que se encontra(m), sem nenhuma garantia, sendo a verificação de documentos, débitos, multas, gravames/credores e de área etc. de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. c) Os atos necessários para a expedição do mandado de entrega ou da carta de arrematação, registro, ITBI, ICMS imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (art. 901, "caput", § 1º e § 2º e art. 903 do Código de Processo Civil). d) Não cabe ao Órgão Público, tampouco ao Leiloeiro Público Oficial e/ou seus prepostos, quaisquer responsabilidades pela identificação de motores/chassis (números, plaquetas e outros), bem como falta de peças, falta de motores nos veículos, acessórios, defeitos, vícios ocultos, divergência na quantidade informativa de bens que compõe os lotes, ou por possíveis erros de impressão em catálogos, anúncios ou outras publicações referentes ao Leilão, cabendo ao interessado a vistoria in loco dos bens. e) No caso de veículos, correrão por conta do arrematante, todas às despesas que se fizerem necessárias para a sua regularização junto ao Órgão de Transito, como eventuais remarcação de nº de chassi e motor de veículos, despesas com vistoria, emplacamento, taxa de

licenciamento e seguro obrigatório DPVAT (quando for o caso), placas e legislação do órgão competente, inclusive a regularização nos casos de veículos sinistrados em acidentes de trânsito e outras despesas advindas da arrematação do Leilão. f) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, ficará sujeito à multa de 10% sobre o valor total arrematação devida em favor da parte exequente, bem como ao pagamento integral da comissão do leiloeiro acrescida da multa de 10%, além de juros e correção monetária contados da data da arrematação. g) O arrematante inadimplente ou remisso também ficará sujeito às demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do Código de Processo Civil. h) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. i) Competirá ao arrematante arcar com todos os emolumentos e demais despesas relativos ao cancelamento dos ônus existentes na matrícula do imóvel arrematado. j) O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura da íntegra do presente edital, o qual presume-se ser do conhecimento de todos os interessados. 14) EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. Juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro (5%). Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise pelo Leiloeiro. 15) PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, conforme disposto no art. 892 do Código de Processo Civil, ou ainda no prazo de até 24 horas da realização da praça. (art. 884, IV do Código de Processo Civil). 16) CONDIÇÕES DO PAGAMENTO PARCELADO: art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I- até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II- até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I- em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II- em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015). Em caso de imóveis e veículos com avaliação igual ou superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I - Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II - Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; III - Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada; IV - Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA; V - Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; VI - Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: Seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; 17) ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; 18) ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida a Leiloeira. 19) REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: A comissão do(a) Leiloeiro(a) será devida da seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação (Decreto 21.901/32), a ser pago pelo arrematante; em caso de acordo, remição ou adjudicação, a comissão será reduzida pela metade. 20) CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: I - Caso haja adjudicação, será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante. II - Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo. III - Havendo acordo ou pagamento da dívida, após a realização do leilão e arrematação será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pela parte executada. Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada. Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. 21) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.santosmoraesleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pela Leiloeiro Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos da Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado e efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. O leiloeiro público oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, fincando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº. 236 de 13/07/2016 do CNJ. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. 22) PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.santosmoraesleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. 23) DOS LANCES: a) Os lances On-Line, poderão ser ofertados, a partir da data da publicação deste edital, mediante HABILITAÇÃO, após prévio CADASTRO, com prazo mínimo de 24 horas de antecedências ao horário de encerramento do leilão, no site leiloessantosmoraes.com.br, e concorrerão em igualdade de condições com os lances ofertados durante o leilão. b) a partir da publicação do edital no site do Leiloeiro, serão admitidos pré lances, que ficarão registrados no sistema e concorrerão, em igualdades de condições, com os lances efetuados durante o leilão. c) Para cada lance recebido, durante os 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos, para os demais participantes poderem ofertar seus lances. d) ficando os interessados cientes que estarão vinculados aos Termos de Uso, aos Editais e demais Regras que regem o uso dos serviços disponibilizados no site leiloessantosmoraes.com.br, inclusive quanto as responsabilidades cíveis e criminais. 24) ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. 25) VENDA DIRETA: Promovidos os leilões, com resultados negativos, o Leiloeiro poderá efetuar a VENDA DIRETA do(s) bem(ns), durante o prazo de até 90 (noventa), dias, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas estabelecidas para o segundo leilão. 26) ADVERTÊNCIAS: Todos os interessados e participantes, ficam cientes, que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Código de Processo Civil. 27) "AD-CAUTELAM": Fica(m) o(s) EXEQUENTE(S): MARIA D'AVILA BITENCOURT SOSNITZKI (RG: 72468252 SSP/PR E CPF/CNPJ: 010.188.279-35) RUA SETE DE SETEMBRO, 488 - CENTRO - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR CEP: 86.430-000. EXECUTADO(S): CARLOS ANTONIO VICARIO (RG: 22033450 SSP/PR E CPF/CNPJ: 494.178.789-72) E ADRIANE CAVATONI VICÁRIO, RG Nº5.507.164-0 PR, FAZENDA SANTA ELIZA, S/N - BR 153, RODOVIA PRESIDENTE JOÃO GOULART (TRANSBRASILIANA), SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - 86.430-000, COPROPRIETÁRIO(S) E USUFRUTUÁRIO(S): LINO

VICÁRIO (RG 1.385.913/PR), APARECIDA PIRES VICÁRIO (RG Nº1.385.939-PR), LINO VICÁRIO JUNIOR (CPF NÃO INFORMADO), SAMARA APARECIDA VICÁRIO ALCÂNTARA (CPF:497.891.470-15), EDSON CARLOS ALCÂNTARA (CPF NÃO INFORMADO), FAZENDA SANTA ELIZA, S/N - BR 153, RODOVIA PRESIDENTE JOÃO GOULART (TRANSBRASILIANA), SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - 86.430- 000, TERCEIROS: BANCO DO BRASIL S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91) AV. BRASIL, 1258 - CENTRO - CAMBARÁ/PR - CEP: 86.390-000, diretamente ou na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is); bem como o(s) corresponsável(is); cônjuge(s); herdeiro(s) e/ou sucessor(es); o(s) senhorio(s) direto(s); eventual(is) o(s) Coproprietário(s) ; o(s) Usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is) ; Credor(es) Fiduciário(s) e/ou Hipotecário(s) , o(s), Depositário(s); o(s) Credor(es) concorrente(s) ou preferencial(is); Ocupante(s) do(s) Imóvel(is); Terceiro(s) interessado(s); Arrendatários; por meio da publicação deste Edital, devidamente INTIMADO(S), se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal ou por qualquer outro meio legal, bem como para os efeitos do art. 889, incisos I; II; III; IV; V; VI; VII e VIII, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). 28) DEMAIS INFORMAÇÕES: Todas as informações necessárias à participação neste leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas, poderão ser obtidas junto ao Leiloeiro Oficial designado através: email: contato@santosmoraesleiloes.com.br, contatos: (43)3525-1430 - (43) - 9.9115-1979 (43) - 9.8416-8417. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.santosmoraesleiloes.com.br. Através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Santo Antonio da Platina - Estado Paraná, ao trigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/08/2024). Eu,_____,/// Levy dos Santos Moraes Filho ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 19/303-L, que o digitei e subscrevi. Santo Antonio da Platina, 30 de agosto de 2024. LEVY DOS SANTOS MORAESFILHO HELLEN REGINA DE CARVALHO MARTINI OLIVEIRA Leiloeiro Público Oficial Juíza de Direito.

---

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO (A)(S) DEVEDOR(A) (ES): Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.santosmoraesleiloes.com.br) A EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. HELLEN REGINA DE CARVALHO MARTINI OLIVEIRA, JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro nomeado, Levy dos Santos Moraes Filho, matriculado na JUCEPAR sob n.º 19/303-L, com escritório na Rua Don Fernando Taddey nº851, Centro, CEP:86.400-000, Jacarezinho/PR, através da plataforma eletrônica www.santosmoraesleiloes.com.br, devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: 1) PROCESSO nº 0000227-98.2000.8.16.0153 - Cumprimento de sentença. 2) EXEQUENTE(S): MARIA D'AVILA BITENCOURT SOSNITZKI (RG: 72468252 SSP/PR E CPF/CNPJ: 010.188.279- 35) RUA SETE DE SETEMBRO, 488 - CENTRO - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR CEP: 86.430-000. EXECUTADO(S): CARLOS ANTONIO VICARIO (RG: 22033450 SSP/PR E CPF/CNPJ: 494.178.789-72) E ADRIANE CAVATONI VICÁRIO, RG Nº5.507.164-0 PR, FAZENDA SANTA ELIZA, S/N - BR 153, RODOVIA PRESIDENTE JOÃO GOULART (TRANSBRASILIANA), SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - 86.430-000, COPROPRIETÁRIO(S) E USUFRUTUÁRIO(S): LINO VICÁRIO (RG 1.385.913/PR), APARECIDA PIRES VICÁRIO (RG Nº1.385.939-PR), LINO VICÁRIO JUNIOR (CPF NÃO INFORMADO), SAMARA APARECIDA VICÁRIO ALCÂNTARA (CPF:497.891.470-15), EDSON CARLOS ALCÂNTARA (CPF NÃO INFORMADO), FAZENDA SANTA ELIZA, S/N - BR 153, RODOVIA PRESIDENTE JOÃO GOULART (TRANSBRASILIANA), SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - 86.430-000, TERCEIROS: BANCO DO BRASIL S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91) AV. BRASIL, 1258 - CENTRO - CAMBARÁ/PR - CEP: 86.390-000, será promovida a alienação judicial, do(s) bem(ns), descrito(s) abaixo e constante(s) nos autos supramencionados, conforme descrição a seguir: 3) LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: LEVY DOS SANTOS MORAES FILHO, JUCEPAR 19/303-L, com escritorio profissional a Rua Dom Fernando Taddey nº851, Centro, da Cidade de Jacarezinho, Paraná, Cep:86.400-000 email: contato@santosmoraesleiloes.com.br, contatos: (43)3525-1430 - (43) - 9.9115-1979 (43) - 9.8416- 8417. 4) LOCAL DO LEILÃO: Exclusivamente na modalidade Leilão Eletrônico através do site: www.santosmoraesleiloes.com.br. 5) DATA E HORA: O PRIMEIRO LEILÃO: 02 de outubro de 2024, com encerramento às 9:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo Leilão. O SEGUNDO LEILÃO: 02 de outubro de 2024, com encerramento às 14:00 horas, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil este considerado se inferior a 60% (SESSENTA POR CENTO), do valor da avaliação, (art. 891, §único do CPC), exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. 6) BEM(NS)LOTE 001: Uma parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área de 18,07 alqueires paulistas, equivalente a 43,72 hectares, área da fração ideal equivale a 9,035 alqueires paulistas do imóvel objeto da matricula nº5.573 do registro de imóveis da comarca de santo antônio da platina/pr, situados na Fazenda Santa Eliza, situado a 1.200 metros da br 153, Rodovia Presidente João Goulart (Transbrasiliana), sentido de que vai para a Cidade de Jacarezinho antes da curva UBA, entrada a esquerda. A área da fração ideal equivale a 9,035 alqueires paulistas. 7) VALOR DA AVALIAÇÃO: R$2.258,750, (dois milhões e duzentos e cinquenta e oito mil e setessentos e cinquenta reais), data da avaliação realizada em (27/02/2023). 8) LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R$1.355,250 (um milhão e trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais). 9) VALOR DíVIDA: R$194.584,56 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), valores sujeitos a atualização até a data do pagamento, e demais acréscimos legais. 10) RECURSO(S) PENDENTE(S): nada consta. 11) LOCALIZAÇÃO: O(s) bem(ns) encontra(m-se) depositado(s) sob guarda do Fiel Depositário, podendo ser encontrado(s) no endereço do Executado(s): Fazenda Santa Eliza, situado a 1.200 metros da br 153, Rodovia Presidente João Goulart (Transbrasiliana), sentido de que vai para a Cidade de Jacarezinho antes da curva UBA, entrada a esquerda. 12) ÔNUS/GRAVAMES: Constantes na matricula do imóvel CRI nº5.573, do Cartorio de registros de imóveis da Cidade de Santo Antonio da Platina-PR, sendo as penhoras, R-33 autos 416/2002 credor Banco do Brasil, R-34 autos 418/2002 credor Banco do Brasil, R-35 autos 286/2002 credor Banco do Brasil, R-36 autos 017/2005 credor Banco do Brasil, R-37 479/2005 credora Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Paraná-Sicred Agro Paraná, R-39 autos 00014215.2000.8.16.0153 credora Agropecuária Girassois Ltda. E ainda, existem as Hipotecas conforme, R-15, R-22, AV-23, R-24, AV-25, AV-26, AV-28 e AV-30, todos em favor do Banco do Brasil, agência de Cambará, oriundo de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. 13) CONDIÇÕES GERAIS: a) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN), e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), até a data da arrematação, sendo que, eventualmente, o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir o levantamento dessas pendências. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. b) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) no estado em que se encontra(m), sem nenhuma garantia, sendo a verificação de documentos, débitos, multas, gravames/credores e de área etc. de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. c) Os atos necessários para a expedição do mandado de entrega ou da carta de arrematação, registro, ITBI, ICMS imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (art. 901, "caput", § 1º e § 2º e art. 903 do Código de Processo Civil). d) Não cabe ao Órgão Público, tampouco ao Leiloeiro Público Oficial e/ou seus prepostos, quaisquer responsabilidades pela identificação de motores/chassis (números, plaquetas e outros), bem como falta de peças, falta de motores nos veículos, acessórios, defeitos, vícios ocultos, divergência na quantidade informativa de bens que compõe os lotes, ou por possíveis erros de impressão em catálogos, anúncios ou outras publicações referentes ao Leilão, cabendo ao interessado a vistoria in loco dos bens. e) No caso de veículos, correrão por conta do arrematante, todas às despesas que se fizerem necessárias para a sua regularização junto ao Órgão de Transito, como eventuais remarcação de nº de chassi e motor de veículos, despesas com vistoria, emplacamento, taxa de licenciamento e seguro obrigatório DPVAT (quando for o caso), placas e legislação do órgão competente, inclusive a regularização nos casos de veículos sinistrados em acidentes de trânsito e outras despesas advindas da arrematação do Leilão. f) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, ficará sujeito à multa de 10% sobre o valor total arrematação devida em favor da parte exequente, bem como ao pagamento integral da comissão do leiloeiro acrescida da multa de 10%, além de juros e correção monetária contados da data da arrematação. g) O arrematante inadimplente ou remisso também ficará sujeito às demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do Código de Processo Civil. h) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. i) Competirá ao arrematante arcar com todos os emolumentos e demais despesas relativos ao cancelamento dos ônus existentes na matrícula do imóvel arrematado. j) O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura da íntegra do presente edital, o qual presume-se ser do conhecimento de todos os interessados. 14) EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com

eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. Juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro (5%). Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise pelo Leiloeiro. 15) PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, conforme disposto no art. 892 do Código de Processo Civil, ou ainda no prazo de até 24 horas da realização da praça. (art. 884, IV do Código de Processo Civil). 16) CONDIÇÕES DO PAGAMENTO PARCELADO: art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I- até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II- até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I- em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II- em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015). Em caso de imóveis e veículos com avaliação igual ou superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I - Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II - Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; III - Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada; IV - Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA; V - Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; VI - Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: Seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; 17) ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; 18) ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida a Leiloeira. 19) REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: A comissão do(a) Leiloeiro(a) será devida da seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação (Decreto 21.901/32), a ser pago pelo arrematante; em caso de acordo, remição ou adjudicação, a comissão será reduzida pela metade. 20) CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: I - Caso haja adjudicação, será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante. II - Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo. III - Havendo acordo ou pagamento da dívida, após a realização do leilão e arrematação será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pela parte executada. Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada. Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. 21) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.santosmoraesleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pela Leiloeiro Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos da Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado e efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. O leiloeiro público oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, fincando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº. 236 de 13/07/2016 do CNJ. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. 22) PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.santosmoraesleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. 23) DOS LANCES: a) Os lances On-Line, poderão ser ofertados, a partir da data da publicação deste edital, mediante HABILITAÇÃO, após prévio CADASTRO, com prazo mínimo de 24 horas de antecedências ao horário de encerramento do leilão, no site leiloessantosmoraes.com.br, e concorrerão em igualdade de condições com os lances ofertados durante o leilão. b) a partir da publicação do edital no site do Leiloeiro, serão admitidos pré lances, que ficarão registrados no sistema e concorrerão, em igualdades de condições, com os lances efetuados durante o leilão. c) Para cada lance recebido, durante os 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos, para os demais participantes poderem ofertar seus lances. d) ficando os interessados cientes que estarão vinculados aos Termos de Uso, aos Editais e demais Regras que regem o uso dos serviços disponibilizados no site leiloessantosmoraes.com.br, inclusive quanto as responsabilidades cíveis e criminais. 24) ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. 25) VENDA DIRETA: Promovidos os leilões, com resultados negativos, o Leiloeiro poderá efetuar a VENDA DIRETA do(s) bem(ns), durante o prazo de até 90 (noventa), dias, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas estabelecidas para o segundo leilão. 26) ADVERTÊNCIAS: Todos os interessados e participantes, ficam cientes, que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Código de Processo Civil. 27) "AD-CAUTELAM": Fica(m) o(s) EXEQUENTE(S): MARIA D'AVILA BITENCOURT SOSNITZKI (RG: 72468252 SSP/PR E CPF/CNPJ: 010.188.279-35) RUA SETE DE SETEMBRO, 488 - CENTRO - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR CEP: 86.430-000. EXECUTADO(S): CARLOS ANTONIO VICARIO (RG: 22033450 SSP/PR E CPF/CNPJ: 494.178.789-72) E ADRIANE CAVATONI VICÁRIO, RG Nº5.507.164-0 PR, FAZENDA SANTA ELIZA, S/N - BR 153, RODOVIA PRESIDENTE JOÃO GOULART (TRANSBRASILIANA), SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - 86.430-000, COPROPRIETÁRIO(S) E USUFRUTUÁRIO(S): LINO VICÁRIO (RG 1.385.913/PR), APARECIDA PIRES VICÁRIO (RG Nº1.385.939-PR), LINO VICÁRIO JUNIOR (CPF NÃO INFORMADO), SAMARA APARECIDA VICÁRIO ALCÂNTARA (CPF:497.891.470-15), EDSON CARLOS ALCÂNTARA (CPF NÃO INFORMADO), FAZENDA SANTA ELIZA, S/N - BR 153, RODOVIA PRESIDENTE JOÃO GOULART (TRANSBRASILIANA), SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - 86.430- 000, TERCEIROS: BANCO DO BRASIL S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91) AV. BRASIL, 1258 - CENTRO - CAMBARÁ/PR - CEP: 86.390-000, diretamente ou na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is); bem como o(s) corresponsável(is); cônjuge(s); herdeiro(s) e/ou sucessor(es); o(s) senhorio(s) direto(s); eventual(is) o(s) Coproprietário(s) ; o(s) Usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is) ; Credor(es) Fiduciário(s) e/ou Hipotecário(s) , o(s), Depositário(s); o(s) Credor(es) concorrente(s) ou preferencial(is); Ocupante(s) do(s) Imóvel(is); Terceiro(s) interessado(s); Arrendatários; por meio da publicação deste Edital, devidamente INTIMADO(S), se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal ou por qualquer outro meio legal, bem como para os efeitos do art. 889, incisos I; II; III; IV; V; VI; VII e VIII, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir

a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). 28) DEMAIS INFORMAÇÕES: Todas as informações necessárias à participação neste leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas, poderão ser obtidas junto ao Leiloeiro Oficial designado através: email: contato@santosmoraesleiloes.com.br, contatos: (43)3525-1430 - (43) - 9.9115-1979 (43) - 9.8416-8417. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.santosmoraesleiloes.com.br. Através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Santo Antonio da Platina - Estado Paraná, ao trigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (30/08/2024). Eu,_____,/// Levy dos Santos Moraes Filho ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 19/303-L, que o digitei e subscrevi. Santo Antonio da Platina, 30 de agosto de 2024. LEVY DOS SANTOS MORAESFILHO HELLEN REGINA DE CARVALHO MARTINI OLIVEIRA Leiloeiro Público Oficial Juíza de Direito.

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Douglas Gomes Vernier PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira, da Vara Cível de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Contratos Bancários, sob nº 0002585-79.2013.8.16.0153, em que é(são) autor(es) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., e réu(s) Douglas Gomes Vernier, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Douglas Gomes Vernier, portador(a) do RG 98458123 SSP/PR e CPF 075.973.919-60, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que, no prazo de 30 dias úteis, reclame o numerário depositados nos referidos autos (Agência:0405; Conta:1523175-6, valor de R$186,21), sob pena de tais recursos serem destinados à conta administrada pelo FUNJUS. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Pedro Manzini Neto, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, datado e assinado digitalmente. Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

---

# VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3572-8374 - E-mail: sap-criminal@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO PEREIRA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Djalma Aparecido Gaspar Junior, da Vara Criminal de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Perturbação do trabalho ou do sossego alheios, sob nº 0000394-12.2023.8.16.0153, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LEANDRO PEREIRA, e vítima Eraldo Machado Valgrande, WEDSON FERREIRA DA ROCHA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LEANDRO PEREIRA, portador(a) do RG 10824237 SSP/PR e CPF 068.324.929-01, nascido(a) em 02/06/1989, natural de RIBEIRAO DO PINHAL/PR, filho(a) de LOURDES CLAUDETE PEREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 42 - PERTURBACAO DO TRABALHO OU SOSSEGO ALHEIO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses oferecida em 19/04/2024 e recebida em , conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "FATO 1: No dia 06 de fevereiro de 2023, por volta das 15h18min, no posto de combustível localizado na Rua Rui Barbosa, nº 1024, Centro, neste Município e Comarca de Santo Antônio da Platina/PR, o denunciado LEANDRO PEREIRA, com consciência e vontade, dolosamente, perturbou o trabalho da vítima Wedson Ferreira da Rocha, com gritaria e algazarra. É dos autos que o denunciado se dirigiu à conveniência do posto de combustível Belasque Sabião, onde proferiu xingamentos aos funcionários do local e impediu que demais clientes adentrassem à conveniência, segurando a porta de blindex e gritando; FATO 2: Ato contínuo, o denunciado LEANDRO PEREIRA, agindo com consciência e vontade, dolosamente, ameaçou, por meio de palavras, causar mal injusto e grave à vítima Eraldo Machado Valgrande, consistente em dizer "vou te matar Machado, já te conheço faz tempo, vou levar você para o buraco". Relata-se que, após a algazarra realizada pelo denunciado no local, a vítima Wedson requisitou o apoio do policial militar Machado, o qual abordou o denunciado e se identificou como policial militar, momento em que LEANDRO partiu para cima dele e proferiu as ameaças de morte descritas; " e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Carlos Benedito Rosa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, 05 de setembro de 2024. Carlos Benedito Rosa Técnico Judiciário OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

---

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3572-8374 - E-mail: sap-criminal@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): EVERTON MUNHOZ PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Djalma Aparecido Gaspar Junior, da Vara Criminal de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Simples, sob nº 0004521-08.2014.8.16.0153, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ODAIR JOSE RAMOS, EVERTON MUNHOZ, SIZIOMAR FLAVIO RODRIGUES, DANIEL ESTEVAM AFONSO, e vítima Rodolfo Carneiro Giraldes, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EVERTON MUNHOZ, portador(a) do RG 110848838 SSP/PR e CPF 072.881.839-63, nascido(a) em 06/01 /1991, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, filho(a) de MARIA SUELI MUNHOZ e JOAQUIM PEREIRA MUNHOZ, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 414 do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Carlos Benedito Rosa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, 05 de setembro de 2024. Carlos Benedito Rosa Técnico Judiciário OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3572-8374 - E-mail: sap-criminal@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDO MENDONÇA DA SILVA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Djalma Aparecido Gaspar Junior, da Vara Criminal de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0003681-17.2022.8.16.0153, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GIOVANA LEDA DE ANDRADE, FERNANDO MENDONÇA DA SILVA, GRAZIELA GONÇALVES, e vítima ANTONIO PINHEIRO FILHO e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FERNANDO MENDONÇA DA SILVA, portador(a) do RG 137180448 SSP/PR e CPF 121.297.589-83, nascido(a) em 22/08/1997, natural de LONDRINA/PR, filho(a) de SANDRA CRISTINA MENDONÇA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos, 7 meses e 15 dias, §4º, incisos II e IV do Código Penal. na data de 08/07/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Dito isto, julgo procedente o pedido exposto na denúncia oferecida

pelo Ministério Público para condenar GIOVANA LEDA DE ANDRADE, GRAZIELA GONÇALVES FERNANDES e FERNANDO MENDONÇA DA SILVA como incurso nas sanções previstas no artigo 155, §4º, incisos II e IV do Código Penal.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Carlos Benedito Rosa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, 05 de setembro de 2024. Carlos Benedito Rosa Técnico Judiciário OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br /projudi.

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/ PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3572-8374 - E-mail: sap-criminal@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): GUSTAVO HENRIQUE APARECIDO RODRIGUES PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Djalma Aparecido Gaspar Junior, da Vara Criminal de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0001487-10.2023.8.16.0153, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GUSTAVO HENRIQUE APARECIDO RODRIGUES, e vítima CLAUDIO DE JESUS BUENO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GUSTAVO HENRIQUE APARECIDO RODRIGUES, portador(a) do RG 157699415 SSP/PR e CPF 112.630.499-90, nascido(a) em 13/10/2004, natural de SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, filho(a) de ERCÍLIA BARBOSA e JOÃO ROBERTO RODRIGUES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos, §1º e §4º, inciso I do Código Penal na data de 06/08/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Dito isto, julgo parcialmente procedente o pedido exposto na denúncia oferecida pelo Ministério Público para condenar Gustavo Henrique Aparecido Rodrigues como incurso nas sanções previstas no artigo 155, §1º e §4º, inciso I do Código Penal, ficando afastada a qualificadora prevista no artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Carlos Benedito Rosa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, 05 de setembro de 2024. Carlos Benedito Rosa Técnico Judiciário OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3572-8374 - E-mail: sap-criminal@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FELIPE LOPES BENEDETTI PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Djalma Aparecido Gaspar Junior, da Vara Criminal de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0004721-34.2022.8.16.0153, em que é(são) autor (es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MATEUS HENRIQUE TEIXEIRA RAMOS, FELIPE LOPES BENEDETTI, JULIO NÍCOLAS LUIZ CRUZ, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FELIPE LOPES BENEDETTI, portador(a) do RG 154453296 SSP/PR e CPF 081.655.239-88, nascido(a) em 25/03/2004, natural de SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, filho(a) de CRISTINA CABRAL LOPES e AGUINALDO DA SILVA BENEDETTI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e /ou a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Carlos Benedito Rosa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, 04 de setembro de 2024. Carlos Benedito Rosa Técnico Judiciário OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3572-8374 - E-mail: sapcriminal@tjpr.jus.br Processo: 0003213-82.2024.8.16.0153 Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Assunto Principal: Ameaça Data da Infração: 03/07/2024 Noticiante(s): TAMIRES DA SILVA CARDOSO (RG: 151034560 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 161.829.089-47) RUA DIAMANTINA, 628 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ PR Noticiado(s): WELDER CARLOS DA SILVA (RG: 124991129 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 113.696.959-42) Rua José Antunes Ferriera, 1100 - Jardim Altvater - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - CEP: 86.430-000 EDITAL DE INTIMAÇÃO O MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente O REQUERIDO WELDER CARLOS DA SILVA, RG 124991129 SSP/ PR, CPF 113.696.959-42, Nome do Pai: NELSON LUCIO DA SILVA, Nome da Mãe: ZILDA APARECIDA DE MORAES SILVA, nascido em 22/05/1996, natural de SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, localizável no(a) Rua José Antunes Ferriera, 1100 - Jardim Altvater - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - CEP: 86.430-000 ; o qual, atualmente, encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intime-o de todo o conteúdo da decisão que deferiu a aplicação de medidas protetivas de urgência previstas no artigo 22 da Lei 11.340/2006, a saber: "Diante do exposto, determino liminarmente: a)a proibição de que se aproxime a WELDER CARLOS DA SILVA menos de 100 (cem) metros da vítima; b)a proibição de contato, por qualquer meio de comunicação, do requerido com a vítima; c)a proibição de que o noticiado frequente determinados lugares, especialmente a residência da vítima e o seu local de trabalho; e d)afastamento do lar, domicílio ou outro local de convivência com a vítima .TAMIRES DA SILVA CARDOSO". Lembre-se ao apontado agressor que o descumprimento da ordem judicial pode ensejar a decretação da PRISÃO PREVENTIVA (cf. artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20, caput e parágrafo único, da Lei n.º 11.340/2006) e crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, no forma do artigo 24-A, da Lei nº 11.340/2006. Fica facultada à vítima a possibilidade de requerer a revogação das medidas, caso entenda que o risco não mais subsiste. Nada mais. Santo Antônio da Platina, 05 de setembro de 2024. Carlos Benedito Rosa Técnico Judiciário.

---

## SÃO JERÔNIMO DA SERRA

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Cível

**EDITAL DE LEILÃO**

O Doutor **Felipe de Souza Pereira**, MMº. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - São Jerônimo da Serra, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à alienação antecipada de bens apreendidos, e por meio do site:

www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.
**O PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 03 de DEZEMBRO de 2024, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 03 de DEZEMBRO de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a **80%** do valor da avaliação.
**OBSERVAÇÃO:** Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
**LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial, deverão ser cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances, consoante determinação constante dos Autos sob o nº **0001426-46.2023.8.16.0155** de **CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL** em que é requerente **33.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA** e requeridos **NATANAEL SUTIL PROENÇA** e **VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO INFRACIONAL - SÃO JERÔNIMO DA SERRA**.
**BEM**: "Uma moto Honda/CG 125 Fan, de cor cinza, com placa aparente MAV-4718 (original: APO-6570), em péssimo estado de conservação. Será leiloado na modalidade de **SUCATA**, tendo em vista a adulteração do chassi verificada no Laudo Pericial de evento 1.5." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 28.1.
**AVALIAÇÃO**: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 28.1, realizado em data de 09 de maio de 2024.
**ÔNUS:**Será vendido no estado em que se encontra, Remarcações/Regularizações Chassi/Motor/Carroceria/Etiqueta AutoDestrutiva (Eta) Danificada ou Inexistente/ outros, baixas pertinentes junto ao órgão competente, será por conta do arrematante, não sendo possível sua circulação. Sendo vendido como sucata.
**DEPÓSITO**: Referido bem encontra-se depositado no Pátio da 33º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, endereço Rua Paulo Nader, 237 - São Jerônimo da Serra/PR - CEP: 86.270-000, até ulterior deliberação.
**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quais ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 130 do CTN e 908, parágrafo 1º do CPC).
**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, somente de forma a vista, não aceitando parcelamento.
**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.
**ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
**INTIMAÇÃO**: "AD CAUTELAM": Ficam os réus, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (05/09/2024). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13.246-L, que o digitei e subscrevi.
**FELIPE DE SOUZA PEREIRA**
Juiz de Direito

## SÃO JOÃO

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**
**PRAZO DE 10 dias úteis**

O Juiz Substituto Jean Rodrigues, da Vara Cível de São João, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001958-04.2021.8.16.0183, em que é autor CLAUDINO BERTOTTI, e réu LUIZ BERTOTTI e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de LUIZ BERTOTTI**, por sentença publicada em 15/04/2024, a qual reconheceu que o interditado possui limites à administração de seus bens e à prática atos da vida civil, com aplicação das restrições de ordem específica, porquanto pessoa com deficiência (arts. 755, incs. I e II, do Código de Processo Civil; e 85, e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de obrigações ao curador, além daquelas legais inerentes ao exercício da curadoria (arts. 1.740, 1.741, 1.747 a 1.749, 1.774 e 1.781 do Código Civil), também de buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito (art. 758 do Código de Processo Civil); e prestação de contas anualmente, até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte àquele em relação ao qual as contas devem ser prestadas (arts. 1.755 a 1.762, 1.774 e 1.781 do Código Civil; e 84, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência). A referida sentença ainda nomeou ao interditado o curador CLAUDINO BERTOTTI, portador do RG 34298319 SSP/PR e CPF 645.906.589-68, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "a.1) DECRETO a interdição de LUIZ BERTOTTI; a.2) NOMEIO CLAUDINO BERTOTTI como curador definitivo da parte interditanda (art. 755, inc. I e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil); a.3) FIXO limites à administração de seus bens e à prática atos da vida civil, com aplicação das restrições de ordem específica, porquanto pessoa com deficiência (arts. 755, incs. I e II, do Código de Processo Civil; e 85, *caput* e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência); e a.4) FIXO obrigações ao curador, além daquelas legais inerentes ao exercício da curadoria (arts. 1.740, 1.741, 1.747 a 1.749, 1.774 e 1.781 do Código Civil), também de: a.4.1) buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito (art. 758 do Código de Processo Civil); e a.4.2) prestação de contas anualmente, até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte àquele em relação ao qual as contas devem ser prestadas (arts. 1.755 a 1.762, 1.774 e 1.781 do Código Civil; e 84, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Gislene Maria Nuernberg Dalmolin, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
**São João, 01 de agosto de 2024.**
***Jean Rodrigues***
***Juiz Substituto***

## SÃO JOÃO DO IVAÍ

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.
CARTÓRIO CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCOS ALEXANDRE REIS DE LIMA, , COM PRAZO DE (10) DEZ DIAS .
AUTOS Nº **0001189-72.2024.8.16.0156**
O(A) Juiz(íza) de Direito Malcon Jackson Cummings, da Vara Criminal de São João do Ivaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alienação de Bens do Acusado, assunto Receptação Qualificada, sob nº **0001189-72.2024.8.16.0156**, em que é réu(s) MARCOS ALEXANDRE REIS DE LIMA, , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO e de eventuais interessados para tomar ciência de que o veículo automóvel Mercedes-Benz A-160, ano 2000, cor cinza, ostentando placas HWR0D99, em péssimo estado de conservação (sucata), partes mecânicas e elétricas não verificadas, bem sem garantia ofertado no estado em que se encontra foi avaliado no valor de R$ 1.650.00 (mil seiscentos e cinquenta reais) e será submetido a leilão nos presentes autos, sendo oportunizada a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
São João do Ivaí, aos 06 de setembro de 2024 às 13:28:05 . Eu _____ Marcielly Hubner Torres, digitei e subscrevi.
**Malcon Jackson Cummings**
**Juiz de Direito**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.

CARTÓRIO CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Onorindo Antonio da Silva Ricarti, , COM PRAZO DE (10) DEZ DIAS .
AUTOS Nº **0000106-21.2024.8.16.0156**
O(A) Juiz(íza) de Direito Malcon Jackson Cummings, da Vara Criminal de São João do Ivaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alienação de Bens do Acusado, assunto Receptação Qualificada, sob nº **0000106-21.2024.8.16.0156**, em que é réu(s) Onorindo Antonio da Silva Ricarti, , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO e de eventuais interessados para tomar ciência de que o veículo motocicleta Honda Biz 100, cor cinza, ano 2003, sem placa, chassi suprimido, numeração do motor HA07E240011997 em péssimo estado de conservação (sucata), bem sem garantia ofertado no estado em que se
encontra foi avaliado no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) e será submetido a leilão nos presentes autos, sendo oportunizada a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
São João do Ivaí, aos 06 de setembro de 2024 às 14:08:51 . Eu _____ Marcielly Hubner Torres, digitei e subscrevi.
**Malcon Jackson Cummings**
**Juiz de Direito**

# SÃO JOÃO DO TRIUNFO

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Criminal

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**
**VARA CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PROJUDI**
Rua Francisco Neves Filho, 75 - Centro - São João do Triunfo/PR - CEP: 84.150-000 - Fone: (42) 3309-3402

**O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ATRAVÉS DO SITE https://rochaleiloes.com.br, DE FORMA A CUMPRIR O PRECONIZADO PELO ARTIGO 887, §2º DO NCPC.**
**EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI**
**AUTOS NU 0000193-71.2024.8.16.0157**
O Doutor **GYORDANO BRENNO WESCHENFELDER BORDIGNON**, MMº Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São João do Triunfo, Estado do Paraná, na Forma da Lei, Etc ... **Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado à venda judicial os bens, na forma a seguir transcrita: **PRIMEIRA PRAÇA: o dia 30/09/2024, às 10h10min**, por preço igual ou superior ao da avaliação.
**SEGUNDA PRAÇA: o dia 14/10/2024, às 10h10min**, a quem oferecer maior lanço, ressalvado preço vil (80% da avaliação).
**LOCAL DE ARREMATAÇÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: https://rochaleiloes.com.br**.
**ATENÇÃO:** Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência mínima de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br.
**PROCESSO:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS NU 0000193-71.2024.8.16.0157, em que tem como polo ativo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CNPJ nº 78.206.307/0001-30) e polo passivo JOÃO PAULO DA SILVA PADILHA (CPF/MF nº 116.417.089-99).
**BENS:01)** Motocicleta YAMAHA/YBR 125 ED, ano 2007, cor vermelha, placa AOY5595; - NUMERAÇÃO DO CHASSI DESTRUÍDA - NÚMERO DO MOTOR DESTRUÍDO POR DESBASTE.
**AVALIAÇÃO:** depreciado 50% do valor de FIPE consultado em 04/2024, ou seja, R $ 2.759,00 (dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).
**DEPOSITÁRIO FIEL:** Pátio da 3ª SDP de São João do Triunfo - PR.
**ÔNUS:** Conforme acostado na seq. 33.1, constam débitos sobre o veículo junto ao Detran/PR no importe de R$ 90,94.
**DO ÔNUS:** O bem será arrematado livre de ônus de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil.
**LEILOREIRO OFICIAL:** **Antônio Magno Jacob da Rocha**, leiloeiro público oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 08/020-L e na Federação da Agricultura do Paraná sob nº 001/09ª - Fone 3077-8880.
**A comissão do Leiloeiro será a seguinte:** Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% sobre o valor da arrematação.
**DO LANCE:** Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências.
**DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE:** Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.
**DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLEMENTO:** Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão o leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência.
**INTIMAÇÃO:** Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art. 889 do CPC), através do presente edital, desde logo, ficam devidamente intimados os interessados, das designações. Em sendo o caso, os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital. OBSERVAÇÕES: Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. As hastas somente serão suspensas nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.
**DADO E PASSADO**, em cartório nesta cidade e Comarca de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro - 05/09/2024.
**ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA**
- Leiloeiro Oficial -
Obs.: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

# FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

## 1ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
O Doutor Guilherme Moraes Nieto, MMº Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,
***F A Z S A B E R***
que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 0008214-14.2024.8.16.0035 de Ação de Usucapião Extraordinária, em que é requerente Aristeu Antônio da Silva e requerido desconhecido, tendo por objeto o usucapião do imóvel rural situado na Estrada Velha da Guaricana, sem número, coordenadas: 25°45'04.6"S 49°01'43.3"W, com área total de 37.500,05 metros quadrados, nesta Cidade e Comarca. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação: Comfloresta Cia. Catarinense de Empreendimentos Florestais. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-o(s) de que se não

forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s) (artigo 344 do CPC), e que será nomeado Curador Especial ao(s) mesmo(s) em caso de revelia (artigo 257, IV, do CPC). OBS: Deve ainda manifestar o interesse na escolha pelo "Juízo 100% Digital", nos termos do Decreto Judiciário nº 321/2021 - P-GP-GCJ, estabelecida pela Resolução 345, de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, devendo indicar seu endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, salientando que nesta modalidade de tramitação as partes continuarão a serem intimadas através do Projudi. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 05 de setembro de 2024. Eu, (Júlia Ranyele Sousa Almeida), Juramentada que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 15/2023

# 1ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ANDERSON DE LIMA RAMOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**
***Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0009565-61.2020.8.16.0035***
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ANDERSON DE LIMA RAMOS, RG 10742722 SSP/PR, CPF 087.666.859-74, Nome do Pai: ANTONIO RAMOS, Nome da Mãe: ELOINA BUENO DE LIMA, nascido em 23/06/1994, natural de TIJUCAS DO SUL/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0009565-61.2020.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **ANDERSON DE LIMA RAMOS: (Penas MP) CP, ART 268 Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 13:41:31. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS*Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0005849-21.2023.8.16.0035***
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, RG 164969622 SSP/PR, CPF 108.595.546-00, Nome do Pai: NÃO INFORMADO, Nome da Mãe: RITA DENIZIA DOS SANTOS, nascido em 02/08/1986, natural de BOM DESPACHO/MG,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0005849-21.2023.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS: (Penas MP) CP, ART 155 Furto qualificado - se cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 13:36:36. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO DIOGO ALEXANDRE KERSCHER, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**
***Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0014578-41.2020.8.16.0035***
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **DIOGO ALEXANDRE KERSCHER, RG 7971091 SSP/PR, CPF 010.295.519-01, Nome do Pai: ROGERIO JOSÉ KERSCHER, Nome da Mãe: ROSICLEIA RAMOS KERSCHER, nascido em 18/04/1989, natural de CURITIBA,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0014578-41.2020.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **DIOGO ALEXANDRE KERSCHER: (Penas MP) CP, ART 331 Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 13:34:38. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO CLEBERSON DE MATOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**
***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0009853-09.2020.8.16.0035***
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **CLEBERSON DE MATOS, RG 90593455 SSP/PR, CPF 038.638.929-25, Nome do Pai: ACIR ANTONIO DE MATOS, Nome da Mãe: MARIA MARLI DE MATOS, nascido em 15/10/1982, natural de PITANGA,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0009853-09.2020.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **CLEBERSON DE MATOS: (Penas MP) CP, ART 180 Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 13:31:19. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO FELIPE MENDES RAMOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**
***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0006708-37.2023.8.16.0035***
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **FELIPE MENDES RAMOS, RG 139678206 SSP/PR, CPF 111.406.809-86, Nome do Pai: GUILHERME RAMOS, Nome da Mãe: ROSELI DO ROSARIO MENDES DA CRUZ,**

**nascido em 18/02/1999, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0006708-37.2023.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **FELIPE MENDES RAMOS: (Penas MP) CP, ART 250 Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 13:27:36. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO AMARILDO CORDEIRO DE MEIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS*Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0000967-13.2023.8.16.0036***

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **AMARILDO CORDEIRO DE MEIRA, RG 12626085 SSP/PR, CPF 033.558.639-20, Nome do Pai: JOÃO CORDEIRO DE MEIRA, Nome da Mãe: DEUZINA LOPES, nascido em 15/03/1980, natural de TIJUCAS DO SUL,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0000967-13.2023.8.16.0036*** como incurso nas sanções do artigo **AMARILDO CORDEIRO DE MEIRA: (Penas MP) Lei 11343/06, ART 28 Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 13:23:22. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO DANIEL MENEGUEL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

***Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0000468-29.2023.8.16.0036***

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **DANIEL MENEGUEL, RG 144357817 SSP/PR, CPF 013.687.399-54, Nome do Pai: CARLOS MENEGUEL, Nome da Mãe: CONCEIÇÃO APARECIDA DE JESUS, nascido em 02/12/1989, natural de CARLOPOLIS/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0000468-29.2023.8.16.0036*** como incurso nas sanções do artigo **DANIEL MENEGUEL: (Penas MP) Lei 11343/06, ART 28 Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 13:20:03. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ALDIR HENRIQUE FARIAS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS*Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0000849-45.2020.8.16.0035***

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ALDIR HENRIQUE FARIAS, RG 81906173 SSP/PR, CPF 048.028.119-00, Nome do Pai: Aldir Braz Farias, Nome da Mãe: Ana Emilia Farias, nascido em 20/11/1984, natural de CURITIBA/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0000849-45.2020.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **ALDIR HENRIQUE FARIAS: (Penas MP) CP, ART 331 Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 13:15:19. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO EMILLY CRISTINA PEREIRA GOMES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0002878-29.2024.8.16.0035***

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **EMILLY CRISTINA PEREIRA GOMES, RG 132648085 SSP/PR, Nome do Pai: JOEL GOMES, Nome da Mãe: MARINALVA DE FATIMA PEREIRA, nascido em 14/10/2002, natural de CURITIBA, localizável no(a) R LIBERATO EVANGELISTA DO PRADO, 159 - CURITIBA/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0002878-29.2024.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **EMILLY CRISTINA PEREIRA GOMES: (Penas MP) CP, ART 155 Furto qualificado - se cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 13:14:11. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO IVO CARVALHO CARDOSO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS*Ação Penal de Competência do Júri nº. 0005206-97.2022.8.16.0035***

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **IVO CARVALHO**

**CARDOSO, RG 77981705 SSP/PR, Nome do Pai: OLIMPIO CARDOSO, Nome da Mãe: ZENIRA CARVALHO CARDOSO, nascido em 03/02/1961, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS,** denunciado nos autos de ***Ação Penal de Competência do Júri nº. 0005206-97.2022.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **IVO CARVALHO CARDOSO: (Penas MP) CP, ART 121 Homicídio Qualificado**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 13:04:16. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO CRISTIAN ARIEL DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**
***Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0001001-22.2022.8.16.0036***
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **CRISTIAN ARIEL DOS SANTOS, RG 157182889 SSP/PR, Nome do Pai: TEODORO CARLOS DOS SANTOS, Nome da Mãe: NELIDA MABEL PERES, nascido em 17/03/1993, localizável no(a) RUA DAS NACOES UNIDAS, 361 CENTRO POP - ACOLHIMENTO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0001001-22.2022.8.16.0036*** como incurso nas sanções do artigo **CRISTIAN ARIEL DOS SANTOS: (Penas MP) CP, ART 329 Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 12:51:09. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ANIBEL ANTONIO DIAS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS*Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005253-08.2021.8.16.0035***
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ANIBEL ANTONIO DIAS, RG 101208990 SSP/PR, CPF 636.472.149-49, Nome do Pai: SERAFIM ANTONIO DIAS, Nome da Mãe: BRAZILINA ANTUNES DA SILVA, nascido em 03/07/1958, natural de CAMPO ERE/SC,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005253-08.2021.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **ANIBEL ANTONIO DIAS: (Penas MP) CTB, ART 306 Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 13:42:48. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO RENAN DE VARGAS CAMARA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS*Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0019188-81.2022.8.16.0035***
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **RENAN DE VARGAS CAMARA, RG 109569470 SSP/PR, CPF 082.234.879-93, Nome do Pai: GERCEDY DE OLIVEIRA CAMARA, Nome da Mãe: BRANDINA DE VARGAS CAMARA, nascido em 21/02/1990, natural de TIJUCAS DO SUL/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0019188-81.2022.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **RENAN DE VARGAS CAMARA: (Penas MP) CP, ART 344 Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 13:44:26. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ODIVAN CESAR PODSKARBI, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS*Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº. 0006398-65.2022.8.16.0035***
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ODIVAN CESAR PODSKARBI, RG 133077111 SSP/PR, CPF 089.442.549-82, Nome do Pai: OSNI PODSKARBI, Nome da Mãe: LUISENE DE FATIMA VAZ DE FRANÇA, nascido em 28/02/2000, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS,** denunciado nos autos de ***Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº. 0006398-65.2022.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **ODIVAN CESAR PODSKARBI: (Penas MP) Lei 11343/06, ART 33 Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 13:31:49. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO CLAUDEMIR MARUCHO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**
***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0007123-54.2022.8.16.0035***
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **CLAUDEMIR MARUCHO, RG 73042968 SSP/PR, CPF 019.459.999-00, Nome**

**do Pai: WALDOMIRO MARUCHO, Nome da Mãe: REGINA MARTINS PERES MARUCHO, nascido em 02/04/1973, natural de CASCAVEL,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0007123-54.2022.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **CLAUDEMIR MARUCHO: (Penas MP) CTB, ART 306 Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência / CTB, ART 309 Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 12:48:19. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO MAIKON CRISTIANO DA SILVA SANTOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**
***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0007747-06.2022.8.16.0035***
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **MAIKON CRISTIANO DA SILVA SANTOS, RG 104064442 SSP/PR, CPF 076.847.189-32, Nome do Pai: ORESTES NOGUEIRA DOS SANTOS, Nome da Mãe: TEREZINHA CORREA DA SILVA, nascido em 04/05/1992, natural de CURITIBA/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0007747-06.2022.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **MAIKON CRISTIANO DA SILVA SANTOS: (Penas MP) CP, ART 329 Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio / LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguem**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 13:18:40. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO MARCIO AURELIO MUSSIO, CARLOS CORREA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS*Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0010301-50.2018.8.16.0035***
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **MARCIO AURELIO MUSSIO, RG 23356686 SSP/PR, CPF 018.456.889-70, Nome do Pai: HELIO MUSSIO, Nome da Mãe: TERAZA JULIA CICMANEC MUSSIO, nascido em 29/04/1970, natural de MANDAGUARI,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0010301-50.2018.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **MARCIO AURELIO MUSSIO: (Penas MP) Lei 9605/98, ART 38 Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 13:20:14. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO FRANCISCO SOARES MACHADO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**
***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0011734-16.2023.8.16.0035***
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **FRANCISCO SOARES MACHADO, RG 60471525 SSP/PR, Nome do Pai: JORGE SOARES MACHADO, Nome da Mãe: DEMICIANA CASTRO MACHADO, nascido em 29/08/1968, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0011734-16.2023.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **FRANCISCO SOARES MACHADO: (Penas MP) CP, ART 311 Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 13:25:39. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ADÃO WICHINHESKI, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**
***Ação Penal de Competência do Júri nº. 0002432-46.2012.8.16.0035***
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ADÃO WICHINHESKI, RG 78849223 SSP/PR, CPF 040.349.169-07, Nome do Pai: VICENTE WICHINHESKI, Nome da Mãe: MARIA GURKOVSKI NETA, nascido em 03/02/1979, natural de VIRMOND,** denunciado nos autos de ***Ação Penal de Competência do Júri nº. 0002432-46.2012.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **ADÃO WICHINHESKI: (Penas MP) CP, ART 121 Homicídio Qualificado**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 13:29:44. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO GERSON EVANDRO DE SOUZA PAZ, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**
***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0007583-75.2021.8.16.0035***
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **GERSON EVANDRO DE SOUZA PAZ, RG 98678344 SSP/PR, CPF 072.929.519-29, Nome**

**do Pai: JOSE FRANÇA PAZ, Nome da Mãe: DELACIR DE SOUZA, nascido em 25/05/1979, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0007583-75.2021.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **GERSON EVANDRO DE SOUZA PAZ: (Penas MP) CTB, ART 306 Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 13:33:20. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO willian dos santos, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS*Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0011130-26.2021.8.16.0035***

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **willian dos santos, RG 129298766 SSP/PR, Nome da Mãe: laurentina dos santos, nascido em 24/10/1993, natural de CURITIBA-PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0011130-26.2021.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **willian dos santos: (Penas MP) CP, ART 155 Furto qualificado - se cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 13:34:18. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO CLEBERSON DE MATOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS*Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0009853-09.2020.8.16.0035***

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **CLEBERSON DE MATOS, RG 90593455 SSP/PR, CPF 038.638.929-25, Nome do Pai: ACIR ANTONIO DE MATOS, Nome da Mãe: MARIA MARLI DE MATOS, nascido em 15/10/1982, natural de PITANGA,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0009853-09.2020.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **CLEBERSON DE MATOS: (Penas MP) CP, ART 180 Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 13:39:25. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO FABIO GONÇALVES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS*Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0015701-06.2022.8.16.0035***

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **FABIO GONÇALVES, RG 87396622 SSP/PR, CPF 043.462.409-84, Nome do Pai: ANTONIO GONÇALVES, Nome da Mãe: ANAZIRA BATISTA, nascido em 16/11/1981, natural de FOZ DO IGUACU/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0015701-06.2022.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **FABIO GONÇALVES: (Penas MP) CTB, ART 306 Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 13:17:53. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO LUCINÉIA VEIGA DE LIMA DE SOUZA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**
***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0008388-91.2022.8.16.0035***

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **LUCINÉIA VEIGA DE LIMA DE SOUZA, RG 101468941 SSP/PR, CPF 061.931.199-14, Nome do Pai: ADEMIR JOSÉ DE LIMA, Nome da Mãe: LOURDES VEIGA NICA, nascido em 07/06/1986, natural de CURITIBA,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0008388-91.2022.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **LUCINÉIA VEIGA DE LIMA DE SOUZA: (Penas MP) CP, ART 155 Furto qualificado - se cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 13:16:56. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO JAQUELINE BRITO LOPES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**
***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0006597-24.2021.8.16.0035***

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente

em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **JAQUELINE BRITO LOPES, RG 130596800 SSP/PR, CPF 104.695.529-21, Nome do Pai: JOSE DOS PASSOS LOPES, Nome da Mãe: SANDRA DE JESUS BRITO, nascido em 16/05/1991, natural de CURITIBA/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0006597-24.2021.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **JAQUELINE BRITO LOPES: (Penas MP) Lei 11343/06, ART 33 Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo / CP, ART 333 Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 13:15:33. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO MANOEL ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS*Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0004824-70.2023.8.16.0035***
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **MANOEL ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA, RG 78079649 SSP/PR, CPF 039.215.269-06, Nome do Pai: JOÃO MANOEL PEREIRA, Nome da Mãe: ELZA VERGINIA PEREIRA, nascido em 11/07/1979, natural de CURITIBA/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0004824-70.2023.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **MANOEL ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA: (Penas MP) CP, ART 180 Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 13:09:48. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO RAMOM DE OLIVEIRA KLEIS RIBAS, , COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS*Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0011646-54.2018.8.16.0034***
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **RAMOM DE OLIVEIRA KLEIS RIBAS, RG 144057244 SSP/PR, Nome do Pai: CLAITON KLEIS RIBAS, Nome da Mãe: ROSALINA DE OLIVEIRA ROSA, nascido em 23/02/2000, natural de SOROCABA,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0011646-54.2018.8.16.0034*** como incurso nas sanções do artigo **RAMOM DE OLIVEIRA KLEIS RIBAS: (Penas MP) CP, ART 157 Roubo agravado / CP, ART 155 Furto qualificado - se cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 12:54:21. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ANDRE JOSE MARCELINO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS*Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0004719-93.2023.8.16.0035***
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ANDRE JOSE MARCELINO, RG 95023100 SSP/PR, CPF 075.720.789-82, Nome do Pai: MILTON JOSE MARCELINO, Nome da Mãe: FLORISBELA MONTEIRO DE SOUZA, nascido em 01/12/1987, natural de CURITIBA/PR, ,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0004719-93.2023.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **ANDRE JOSE MARCELINO: (Penas MP) CTB, ART 306 Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 13:46:17. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO LEANDRO MARQUES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**
***Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº. 0005252-23.2021.8.16.0035***
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **LEANDRO MARQUES, RG 126601735 SSP/PR, CPF 084.604.229-09, Nome do Pai: SALVADOR MARQUES, Nome da Mãe: BENEDITA ALZIRA MARQUES, nascido em 02/08/1991, natural de CURITIBA,** denunciado nos autos de ***Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº. 0005252-23.2021.8.16.0035*** como incurso nas sanções do artigo **LEANDRO MARQUES: (Penas MP) Lei 11343/06, ART 33 Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo,** pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2024 às 13:44:50. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

---

## 3ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO** - **PRAZO DE 20 dias úteis**
**DESTINATÁRIO(A)(S): GIOVANI ZONTTA**

O Dr. GUILHERME MORAES NIETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- PR. FAZ SABER, especialmente o senhor GIOVANI ZONTTA, brasileiro, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, inscrito no RG nº 10969950-0 SESP PR, CPF nº 081.622.419-65, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, que na presente escrivania tramita contra ele a Ação Monitória nº 0011792-87.2021.8.16.0035, na qual é Requerente BRISARE DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICO E ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.863.871/0001-71, representado por GELSON VOLNEI PEREIRA, brasileiro, RG nº 1.799.726 SSP/PR e CPF nº 665.753.979-72. Assim, a pedido do Requerente, dado o local incerto e não sabido do senhor GIOVANI ZONTTA (mov. 106.1), o Requerido fica: 1. CITADO da ação para, para, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC/2015, art. 701), efetuar o pagamento da importância de R $ 7.494,39, acrescidos de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (CPC/2015, art. 701, caput) ou oferecer embargos (CPC/2015, art. 702). Ficando ciente de que, em caso de pronto pagamento, ficará isento de custas processuais (CPC/2015, art. 701, § 1º) e a oposição dos embargos suspenderão a eficácia da decisão referida no caput do art. 701 até o julgamento em primeiro grau (CPC/2015, art. 702, § 4º). Se não for realizado o pagamento e os embargos não forem apresentados, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial (CPC/2015, art.701, § 2º). Fica, ainda, 2. INTIMADO da r. decisão proferida pelo MM Juiz de Direito e 3. ADVERTIDO que será nomeado Curador Especial em caso de revelia (CPC/2015, art. 257, IV). ATENÇÃO: No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC/2015, art. 701, § 5º e 916). O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). **OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.
**São José dos Pinhais, 02 de setembro de 2024.**
**Guilherme Moraes Nieto**
**Juiz de Direito**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO** - **PRAZO DE 20 dias úteis**
**DESTINATÁRIOS: OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**

O Juiz de Direito Substituto Guilherme Moraes Nieto, da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0015520-68.2023.8.16.0035, em que é autora LUCIANE INKOTE ORSO, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** dos réus em lugar incerto e eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o minuta de edital que segue transcrita: "(...) Exa. a autora, mantém a posse mansa, pacifica, continua e ininterrupta, sem oposição de terceiros, há mais de 20 (vinte) anos, somando-se sua posse com a de seus antecessores, superam-se os 50 (cinquenta) anos, do imóvel que se encontra descrito no Memorial Descritivo em anexo; Durante todos estes anos a autora, juntamente cm seu filho, menor púbere, vêm efetuando o pagamento dos respectivos impostos que incidem sobre o imóvel, zelando e cuidando do mesmo como se seu fosse, com ânimos de proprietário; Este imóvel adquirido pelos avós da Requerente, há mais de 50 anos atrás, foi dado em posse, conforme documento em anexo, ao seu pai, e seus dois tios; A parte da gleba de terras que coube ao seu pai, e, consequentemente há mais de 20 anos, "doou verbalmente", para a ora requerente, está devidamente delimitado, no Memorial Descritivo e Mapa Planimétrico, como sendo assim descrito: MEMORIAL DESCRITIVO PLANTA GEORREFERENCIADA PLANIMETRICA DO IMOVEL RURAL SITUADO NA RUA BENJAMIM NEGOSEKI, 5094, BAIRRO CACHOEIRA, NO CEP 83021- 250, NESTE MUNICIPIO E COMARCA DE SÃO JOSE DOS PINHAIS/PR. Proprietária: LUCIANE INKOTE ORSO - CPF/MF Nº 024.717.269-33 Município/UF: SÃO JOSE DOS PINHAISPARANA Comarca: SÃO JOSE DOS PINHAIS / PARANÁ Área (m²): 97.029,91, ou seja, 4 Alqueires". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Jacques Aurelio Polli Dias, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**. **São José dos Pinhais, 03 de setembro de 2024.**
**Guilherme Moraes Nieto**
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO** - **PRAZO DE 60 dias úteis**
**DESTINATÁRIO(A)(S): DOS AUSENTES, DOS RÉUS EM LOCAIS INCERTOS E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS**

O Juiz de Direito Substituto Guilherme Moraes Nieto, da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Aquisição, sob nº 0019225-11.2022.8.16.0035, em que são autores ROSELI GONÇALVES DOS SANTOS e Neuzeli Gonçalves dos Santos, e réus CASSIA CRISTINA BARBOSA, PAULO SÉRGIO BARBOSA, ELENA RIBEIRO BARBOSA, ANA CARLA BARBOSA HAYMOUR, ENIO RICARDO BARBOSA e CLAUDINEI BARBOSA. Desta forma, procede-se por meio deste edital à **CITAÇÃO** dos ausentes, dos réus em locais incertos e dos eventuais interessados para oferecerem contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a minuta de edital que segue transcrita: " NEUZELI GONÇALVES DOS SANTOS, brasileira, do lar, união estável, RG 6.613.480-6, CPF 999.702.959-34 e ROSELI GONÇALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, RG 6.613.484-9, CPF 989.483.429-91, ambas residentes e domiciliadas na rua Vicente Vahovicz, 127 em São José dos Pinhais - Estado do Paraná, através de seu advogado abaixo assinado, conforme instrumento de mandato em anexo, vem, perante Vossa Excelência, com espeque no artigo 1238 e 1242, ambos do Código Civil, artigo 941 usque artigo 945 do Código de Processo Civil e demais disposições pertinentes, ajuizar a presente:PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO SOBRE IMÓVEL URBANOem desfavor dos herdeiros ENIO RICARDO BARBOSA, brasileiro, casado, professor, residente na rua Costa Rica, 149 - bairro Nações no município de Fazenda Rio Grande - PR, ANA CARLA BARBOSA HAYMOUR, brasileira, casada, RG 7806304-2, CPF 049.971.819-43, CASSIA CRISTINA BARBOSA, brasileira, divorciada, professora, RG 64390775, CPF 036.546.009-56, CLAUDINEI BARBOSA, brasileiro, solteiro, motorista, RG 4.604.315-4, CPF 666.800.009-63, PAULO SÉRGIO BARBOSA, brasileiro, divorciado, técnico em segurança, RG 4.288.843-5, CPF 592.738.529-04 e da viúva meeira ELENA RIBEIRO BARBOSA, brasileira, viúva, do lar, RG 124996147, CPF 081.600.819-10, com exceção do primeiro qualificado, todos residentes e domiciliado na Avenida das Flores, 261, Jardim Alegre no município de Telêmaco Borba - PR e após emenda a inicial também contra ESPÓLIO de SALVADOR BARBOSA, brasileiro, RG 3.449.649-8, CPF 026.425.149-00, falecido em novembro de 2017pelo fatos e fundamentos exposto em seguida.1.0 - DOS FATOS Inicialmente cabe esclarecer que os herdeiros e a viúva qualificados no preambulo, são filhos e esposa da pessoa de SALVADOR BARBOSA, brasileiro, RG 3.449.649-8, CPF 026.425.149-00, falecido em novembro de 2017.Em janeiro de 2001, o pai e a mãe das requerentes NEUZELI E ROSELI, quais sejam, Sr. JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS e Sra. CARMELITA GONÇALVES DOS SANTOS, realizaram uma permuta de imóveis com a pessoa de SALVADOR BARBOSA e sua esposa ELENA RIBEIRO BARBOSA.Em razão do negócio (contrato em anexo), o pai e mãe dos requerentes, tomaram posse ainda no ano de 2001, do imóvel abaixo descrito:Lote urbano, sob número 15, da quadra BF, Planta Núcleo residencial Ype, Colônia Rio Grande em São José dos Pinhais, medindo 14m de frente para rua Vicente Vanhovicz, por 28m de extensão da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, confrontando com o lote número 14, 28m pelo lado esquerdo, confrontando com um rua sem denominação, com a qual faz esquina e 14m de linha de fundos, confrontando com o lote número 37, com uma área total de 392 m2, matriculado sob número 50.736 - 1 º ofício de imóveis de São José dos Pinhais - PR.No final do ano de 2003 (entre o mês de novembro e dezembro) o pai e mãe das requerentes cederam para estas, a posse do imóvel, de forma verba e gratuita, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada filha.O registro do imóvel nunca foi providenciado, porém as requerentes estão na posse do imóvel, de forma mansa e pacífica, exclusivamente por mais de 19 anos e se somado o tempo de posse de seus pais, por mais de 21 anos, sempre mansa, pacífica e ininterrupta, com ânimo do de proprietárias.A referida posse é comprovada pela documentação em anexo e durante a instrução processual será igualmente comprovada através de prova testemunhal. Vale observar que tanto os pais das requerentes faleceram em 2019. Já o Sr. SALVADOR BARBOSA, faleceu em novembro de 2017, razão pela qual consta no polo passivo, seus herdeiros e a viúva meeira.2.0 - DA VIA ELEITA Em duas recentíssimas decisões, o TJ/PR, decidiu que o compromisso de compra e venda é JUSTO TÍTULO para embasar ação de usucapião. No caso em tela, o justo título é o documento intitulado INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PERMUTA DE IMÓVEL, assinado pelos pais das requerentes e o proprietário do imóvel. Outro documento que robustece a posse justa é um instrumento de procuração outorgado pelo Sr. SALVADOR em favor do Sr. FRANCISCO, onde outorga diversos poderes em relação ao imóvel, inclusive para vender e ceder. Tal documento tem data de junho de 2003.Isso demonstra que a posse em sua origem é justa e que foi posteriormente cedidas de forma verbal e gratuita (no ano de 2003) para as únicas duas filhas e ora requerentes.2.0 - DIREITOO artigo 1.242 dispõe que adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos e se aplica ao caso presente, considerando que a posse tem origem justa através do título de seus pai e mãe, posteriormente cedido verbalmente.Além de satisfazer os requisitos do artigo 1.242, a as requerentes satisfazem também os requisitos do artigo 1.238 e 1243 do CC, eis que pelo decurso do tempo e pela posse qualificada com ânimo de dono, mansa e pacífica, tem direito a declaração de propriedade sobre a área objeto da presente, como preceitua a lei cível:Art. 1238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé;

podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de titulo para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.D e outro lado, o artigo 941 do Código de Processo Civil dispõe: artigo 941. Compete á ação de Usucapião ao possuidor para que lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial.Sendo assim, é certo que estão atendidos os requisitos exigidos para aquisição originária do imóvel, há que ser declarada a aquisição da propriedade, expedindo o competente ofício para o Registro de Imóveis.No anexo as requerentes juntam diversos documentos para comprovar a posse, dentre eles pagamento de IPTU, fatura de água, notas fiscais, declarações e etc.Vale observar que em muitos documentos, consta o nome do marido de cada requerente, a saber GERALDO OLIVEIRA casado com NEUZELI e VALCIR RODRIGUES casado com ROSLEI.Em outros documentos ainda consta o nome da mãe das requerentes, considerando que o pai e a mãe das requerentes após a cessão da posse, nunca deixaram de morar no mesmo terreno aos cuidados das filhas.2.1 - DOS CONFRONTANTES De quem da rua olha, o confrontante pelo lado direito é RENATO DOS SANTOS AMARAL. O confrontante com a linha de fundos do imóvel é a pessoa de OSTIDE FERREIRA. Não há outros confrontantes em decorrência de ser lote de esquina.3.0 - DO PEDIDO E REQUERIMENTO Diante do exposto, requer:seja ao final julgado procedente o pedido, para reconhecer o direito das requerentes na aquisição originária do lote urbano, sob número 15, da quadra BF, Planta Núcleo residencial Ype, Colônia Rio Grande em São José dos Pinhais, medindo 14m de frente para rua Vicente Vanhovicz, por 28m de extensão da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, confrontando com o lote número 14, 28m pelo lado esquerdo, confrontando com um rua sem denominação, com a qual faz esquina e 14m de linha de fundos, confrontando com o lote número 37, com uma área total de 392 m2, matriculado sob número 50.736 - 1 º ofício de imóveis de São José dos Pinhais - PR, determinando Vossa Excelência, a expedição do correspondente mandado para registro de sentença, com transferência da propriedade em favor das requerentes, junto a matrícula do imóvel.determinar a citação dos requeridos, de terceiros interessados, dos representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de São José dos Pinhais, para manifestarem-se no feito;c) A intimação do digno representante do Ministério Público, para que acompanhe todos os atos do processo;d ) Para provar o alegado, requer a produção de testemunhal, documental, pericial, juntada de novos documentos, se necessário for e depoimento pessoal sob pena de confissão das partes que eventualmente contestar o feito;f) Em caso de qualquer contestação, requerem a condenação de eventuais contestantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados na forma do art.20,§ 3º e 4º do Código de Processo Civil.g) requer seja dispensado a citação dos confrontantes, considerando que estes assinaram com sua concordância, no mapa do imóvel.h) requer seja deferida a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, ante as razões já expostas.Dá-se á causa o valor de R$100.000,00 (cem mil reais).Termos em que, pede deferimento.São José dos Pinhais, 29 de novembro de 2022.José Sérgio Franco - advogado OAB 37.173″. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Jacques Aurelio Polli Dias, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.
**São José dos Pinhais, 03 de setembro de 2024.**
**Guilherme Moraes Nieto**
**Juiz de Direito**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO** - **PRAZO DE 20 dias úteis**
**DESTINATÁRIO(A)(S): Odette Nadalin**
O Juiz de Direito Substituto Guilherme Moraes Nieto, da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0009330-31.2019.8.16.0035, em que são autores EZEQUIEL LINOS FERREIRA, SIMONI OLIVEIRA FERREIRA, INES DE OLIVEIRA e OSMAR TADEU DE SOUZA, e ré Espólio de Odette Nadalin, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte requerida **Odette Nadalin**, falecida, portador(a) do CPF 357.229.329-49. Desta forma, procede-se por meio deste edital à **CITAÇÃO** do **ESPÓLIO DE ODETE NADALIN** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a minuta de edital que segue parcialmente transcrita: "Beneficiários da assistência judiciária gratuita, tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel: "A requerente INÊS DE OLIVEIRA e OSMAR TADEU DE SOUZA que adquiriu o seguinte imóvel: PARTE B, LOTE Nº 3 DA QUADRA 9 DA PLANTA VILA SILVEIRA DA MOTA, COM ÁREA DE 420,00 M², OU SEJA, 12,00 DE FRENTE PARA RUA N°5, POR 35MTS. DE EXTENSÃO EM AMBOS OS LADOS E FUNDOS, CORRESPONDENTES A FRENTE LIMITANDO-SE POR UM LADO COM LOTE N°2, POR OUTRO COM O LOTE N°4 E PELO FUNDO COM LOTE N°19;" e, "A requerente SIMONI OLIVEIRA FERREIRA e EZEQUIEL LINOS FERREIRA adquiriu, PARTE A, LOTE Nº 3 DA QUADRA 9 DA PLANTA VILA SILVEIRA DA MOTA, COM ÁREA DE 420,00 M², OU SEJA, 12,00 DE FRENTE PARA RUA N°5, POR 35MTS. DE EXTENSÃO EM AMBOS OS LADOS E FUNDOS, CORRESPONDENTES A FRENTE LIMITANDO-SE POR UM LADO COM LOTE N°2, POR OUTRO COM O LOTE N°4 E PELO FUNDO COM LOTE N°19". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Jacques Aurelio Polli Dias, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**. **São José dos Pinhais, 02 de setembro de 2024.**
**Guilherme Moraes Nieto**
**Juiz de Direito**

---

# JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO JEAN RAFAEL BIELIK, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**
***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002106-81.2023.8.16.0203***
O Dr. Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais/PR, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar pessoalmente **JEAN RAFAEL BIELIK, RG 98068287 SSP/PR, CPF 054.421.659-80, filho de Vitoldo Bielik e Rozani Bielik, nascido em 16/04/1985 em Irati/PR, residente na época dos fatos na Rua Sócrates, 315, Aristocrata, São José dos Pinhais/PR,** denunciado como incurso nas sanções do **artigo 24-A, da Lei Maria da Penha**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta Secretaria, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, CPP), responder por escrito e através de advogado à acusação que lhe é imputada, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP), ficando ciente de que, não constituindo advogado e não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto, ficando pelo presente citado(a) para se ver processar até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência, ou dela se ausentar por mais de 8 (oito) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado(a). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Extrato da denúncia: "**No dia 22 de agosto de 2023, por volta de 12h30min, na residência localizada na Rua Sócrates, 315, Aristocrata, São José dos Pinhais/PR, comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado JEAN RAFAEL BIELIK, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, descumpriu decisão judicial que concedeu Medidas Protetivas de Urgência em favor da vítima M. B., sua ex-esposa, deferidas nos autos nº 0001837-42.2023.8.16.0203, no dia 16/08/2023 (mov. 14.1), pelo prazo de um ano, das quais ele tomou conhecimento em 17/08/2023 (mov. 27.1), efetuando-lhe ligação telefônica e passando em frente a sua residência**". Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, ____, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, que digitei e subscrevi.
**JAIRO QUERO**
Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO GABRIEL LIMA CARNEIRO DA COSTA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**
***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0000814-46.2024.8.16.0035***
O Dr. Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais/PR, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar pessoalmente **GABRIEL LIMA**

**CARNEIRO DA COSTA, RG 138549690 SSP/PR, CPF 118.309.939-84, filho de Vanderlei Pereira da Costa e Rosângela Lima Carneiro, nascido em 30/07/1999 em Curitiba/PR, residente na época dos fatos na Rua Monsenhor Domingos Salomão Kahel, 403, Rio Pequeno, em São José dos Pinhais/PR,** denunciado como incurso nas sanções do **artigo 129, § 13º, do Código Penal (fato I) e no artigo 147 c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal (fato II), na forma do artigo 69 do referido códex e no contexto da Lei nº 11.340/2006**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta Secretaria, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, CPP), responder por escrito e através de advogado à acusação que lhe é imputada, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP), ficando ciente de que, não constituindo advogado e não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto, ficando pelo presente citado(a) para se ver processar até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência, ou dela se ausentar por mais de 8 (oito) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado(a). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Extrato da denúncia: "**FATO I - No dia 21 de janeiro de 2024, por volta das 18h00min, na Rua Constante Moro Sobrinho, 1.418, Jurema, em São José dos Pinhais/PR (Panificadora Artes Pães), o denunciado, GABRIEL LIMA CARNEIRO DA COSTA, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade física da vítima E. K. B. A. de L., sua então convivente, ao desferir-lhe diversos socos e jogá-la ao chão, conforme restou demonstrado pelo vídeo de mov. 1.17 e pela fotografia de mov. 1.19. FATO II - Nas mesmas circunstâncias de tempo e local, o denunciado, GABRIEL LIMA CARNEIRO DA COSTA, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ameaçou a vítima E. K. B. A. de L., sua então convivente, dizendo que a mataria após a sua soltura. Vale esclarecer que as infrações penais foram cometidas no âmbito da relação íntima de afeto existente entre o denunciado e a ofendida, os quais foram conviventes por aproximadamente 02 (dois) anos (artigo 5º, inciso III, Lei nº 11.340/2006)**".??????? Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, ____, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, que digitei e subscrevi.

**JAIRO QUERO**
Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**
**JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI**
**Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3263-6404 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br**

| | |
|---|---|
| Processo: | 0002256-28.2024.8.16.0203 |
| Classe Processual: | Produção Antecipada de Provas Criminal |
| Data da Infração: | 13/05/2023 |
| Vítima(s): | • M. S. |
| Requerido(s): | • DANIEL PEREIRA SAIS |

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA CONSTITUIR DEFENSOR**
**NOTICIADO: DANIEL PEREIRA SAIS**

O Dr. Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva nº **0002256-28.2024.8.16.0203**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o noticiado **DANIEL PEREIRA SAIS**, RG nº 5520713/PR, nascido aos 29/06/1991 em Fraiburgo/SC, filho de Valdemar Sais e Vera Lúcia Pereira, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **fica intimado para em 05 (cinco) dias, após o decurso do prazo do edital, constituir defensor a fim de apresentar quesitos, sob pena de nomeação do Defensor Público**. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi.

**JAIRO QUERO**
Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

# SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

## Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI**
**Avenida Willy Barth, 181 - centro - São Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000 - Fone: (45)3327-9480 - Celular: (45) 3327-9484 - E-mail: saomigueldoiguacusecretaria@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**DESTINATÁRIO(A)(S): DEBORA CAROLINA FENILI**
**PRAZO DE 10 DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Ursula Boeng, da Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - São Miguel do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente, assunto Abandono Intelectual, sob nº 0001042-71.2023.8.16.0159, em que é(são) autor(es) Ministerio Publico de São Miguel do Iguaçu - PR, e réu(s) DEBORA CAROLINA FENILI, DENIZA FENILI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DEBORA CAROLINA FENILI**, portador(a) do RG 81866945 SSP/PR e CPF 047.221.039-41, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua a **intimação da sentença,** que em síntese *condenou a representada "nas sanções do art. 249, ECA, aplicando-lhes, consequentemente, multa no valor equivalente a 3 (três) salários de referência, a qual poderá ser paga em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, sendo destinado ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município". Fica a parte cientificada que nos termos do artigo 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, tem o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso, cujas razões deverão ser apresentadas por meio do advogado nomeado nos autos. Após o trânsito em julgado, os Representados deverão recolher a multa (primeira parcela mensal e assim sucessivamente) aos cofres do Fundo Especial vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 214, do ECA), deste Município no prazo de 30 (trinta) dias, na conta bancária abaixo indicada, apresentando os comprovantes de pagamento em Juízo para serem anexados ao processo: Banco do Brasil Agência: 1357-9 Conta Corrente: 27.226-4 Fundo Especial Vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 10 (dez) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Fabiane Tomé, Analista Judiciário, conferi e digitei.

***São Miguel do Iguaçu, 05 de setembro de 2024.***
***Itamar Mazzo SchmitzJuiz Substituto***

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

# FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

## 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALTUIR PEREIRA DO NASCIMENTO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível INTIMAR pessoalmente **VALTUIR PEREIRA DO NASCIMENTO,** filho de LUZINETE PEREIRA DO NASCIMENTO e ADAUTO PEREIRA DO NASCIMENTO, nascido aos 30/11/1972, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) do despacho de sequencial 161.1.de 28/02/2024 nos autos 0003556-96.2020.8.16.0160: ***"...para que, em 5 (cinco) dias, manifestem eventual oposição à restituição do veículo VW/Gol 16V, placa MOI 0009, chassi 9BWZZZ373YT089742, à pessoa de Vanessa Pereira do Nascimento."*** E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 5 de setembro de 2024. Eu, Helton Jum Kikuti, Técnico Judiciário, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO UENDRES MAICON GUSTAVO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o requerido UENDRES MAICON GUSTAVO, nascido aos 09/08/1989, filho de MARIA CELESTE GUSTAVO e ROBERTO PEREIRA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da decisão proferida nos autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 0007754-40.2024.8.16.0160: Assim sendo, e em atenção ao parecer ministerial de seq. 34.1, verificada a falta de motivo para que subsistam, REVOGO as MEDIDAS PROTETIVAS aplicadas em favor da ofendida A. M. dos S., já qualificada nos autos, o que faço com fulcro no artigo 18, § 6º, da Lei nº 11.340/06, e no artigo 282, § 5º, do Código de Processo Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 12 de julho de 2019. Eu, Helton Jum Kikuti, Técnico Judiciário, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.
ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA MARTA PEREIRA DO NASCIMENTO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**
A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível INTIMAR pessoalmente **MARIA MARTA PEREIRA DO NASCIMENTO,** filho de LUZINETE PEREIRA DO NASCIMENTO e ADAUTO PEREIRA DO NASCIMENTO, nascido aos 08/09/1976, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) do despacho de sequencial 161.1.de 28/02/2024 nos autos 0003556-96.2020.8.16.0160: ***"...para que, em 5 (cinco) dias, manifestem eventual oposição à restituição do veículo VW/Gol 16V, placa MOI 0009, chassi 9BWZZZ373YT089742, à pessoa de Vanessa Pereira do Nascimento."*** E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 5 de setembro de 2024. Eu, Helton Jum Kikuti, Técnico Judiciário, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a ALESSANDRA MARTINS DOS SANTOS, RG n. 9873524 CRC/PA, nascido aos 10/12/2003, em Sarandi-PR, filho de ROSILENE MARTINS E MARTINS e BENEDITO DOS SANTOS, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 0007754-40.2024.8.16.0160 Assim sendo, e em atenção ao parecer ministerial de seq. 34.1, verificada a falta de motivo para que subsistam, REVOGO as MEDIDAS PROTETIVAS aplicadas em favor da ofendida A. M. dos S., já qualificada nos autos, o que faço com fulcro no artigo 18, § 6º, da Lei nº 11.340/06, e no artigo 282, § 5º, do Código de Processo Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 5 de setembro de 2024. Eu (Helton Jum Kikuti), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

---

# SENGÉS

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

### Edital Geral - Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PEDRO MARQUES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
F A Z S A B E R, ao que o presente edital virem a saber ou dele conhecimento tiverem, que foi declarada a interdição de **PEDRO MARQUES,** brasileiro, portador do CPF nº 350.900.478-71 e RG nº 34.411.864-2-SP, com referência aos Autos nº 0001977-08.2023.8.16.0161, de INTERDIÇÃO, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés-Pr., tendo sido nomeada Curadora a Sra. **ROSANA APARECIDA MARQUES**, cabendo-lhe representá-lo em todos os atos da vida civil, face a gravidade da moléstia que lhe apresenta (Doença de Alzheimer), sendo que o presente edital será publicado três vezes, em intervalos de dez dias, entre uma publicação e outra. Sengés, 23 de agosto de 2024. Eu, (as)/ Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, o subscrevo.
ANTONIO GONÇALVES FERNANDES NETO Escrivão-Autorizado pela Portaria nº 015/23

---

# TERRA RICA

## JUÍZO ÚNICO

### Edital de Citação

EDITAL
Processo nº 0002601-39.2023.8.16.0167 -Interdição
Requerente: Ivete da Silva Camanho
Requerida : Ivene da Silva Camanho
Data da sentença: 13.08.2024
Causa: Alzheimer
Curador Nomeado: Ivete da Silva Camanho, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, nº 731, nesta cidade de Terra Rica - PR.
Limites da Curatela: Reger a pessoa e bens de IVENE DA SILVA CAMANHO.
Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado.
Gratuidade: o requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.
(assinado digitalmente)
Luiz Henrique Trompczynski
JUIZ DE DIREITO

---

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO: Eduardo Barreto da Rocha
PRAZO DE 30 dias úteis
O Juiz de Direito Luiz Henrique Trompczynski, da Vara da Fazenda Pública de Terra Rica, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0000758-73.2022.8.16.0167, a qual tem por objeto IPTU, inscrito em dívida ativa sob nº: 32/2022 na data de 11/04/2022, no importe de R$ 2.475,87 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Terra Rica/PR, e executado Eduardo Barreto da Rocha, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte executada Eduardo Barreto da Rocha, portador do RG 90618504 SSP/PR e CPF 043.031.969-08, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a

garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Juliana Santos, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Terra Rica, 05 de setembro de 2024.
Luiz Henrique Trompczynski
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# TERRA ROXA

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**TERCEIROS E INTERESSADOS**
Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias

O DOUTOR **DIONÍSIO LOBCHENKO JUNIOR,** MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, **CITA** os terceiros e interessados, estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial, em seguida transcrito: ARMANDO SCHEWE, brasileiro, agricultor, natural de Girua/RS, nascido aos 24/03/1956 (64 anos) filho de Adolfo Schewe e Hulda Schewe, portador da C.I. RG n.º 1.889.119-0 SESP/PR expedida em 28/07/2017 e inscrito no CPF/MF sob n.º 308.076.549-49 e IRES SCHEWE, brasileira, agricultora, natural de Santa Rosa/RS, nascida aos 09/01/1957 (63 anos), filha de Adelino Schweig e Ely Schweig, portadora da C.I. RG n.º 4.831.308-6 SESP/PR expedida em 14/11/1986 e inscrita no CPF/MF sob n.º 033.959.249-47, casados entre si sob o regime da comunhão universal de bens desde 30/10/1976, conforme certidão de casamento n.º 068, folhas n.º 97, do livro B-2 do Registro Civil de Nova Santa Rosa, residentes e domiciliados a Rua Anita Garibaldi n.º 153, Distrito de Santa Rita Doeste, Município e Comarca de Terra Roxa/PR, CEP 85.995-000, endereço eletrônico cequinato.lc@gmail.com; por seu advogado in fine assinado, com escritório profissional qualificado ao rodapé desta, onde recebe intimações, VEM, respeitosamente à presença de Vossa Excelência com fulcro nos Artigo 1.048, inciso I do Código de processo Civil, no Artigo 71 da Lei 10.741/2003 1.196, 1.207 e 1.242 do Código Civil, propor AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO Em face de CODAL - COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 60.446.689/0006-19, com sede à Rua Vicente Machado, n.º 771, Batel, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.420-011, e ESPÓLIO DE PEDRO PEREIRA CAMPOS, representado por JOSÉ AUGUSTO CAMPOS, brasileiro, cabelereiro, portador da C.I. RG n.º 23.055.018-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 162.559.868-88, residente e domiciliado à Rua Sebastião José Pereira, n.º 307, Jardim Ondina, Parque Tiete, Estado de São Paulo, CEP 02871-100, pelas razões que passa expor: 01. PRELIMINARMENTE 01.01. DA PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO - REQUERENTES COM IDADE SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE Os Requerentes possuem mais de 60 (sessenta) anos de idade na presente data e conforme prega o Artigo 71 da Lei 10.741/20031 e Artigo 1.048, inciso I2 do Código de Processo Civil têm direito a prioridade de tramitação deste processo. Requer desde já seja determinada a prioridade de tramitação dos presentes autos. 01.02. DA DISPENSA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO O CPC nos trouxe no artigo 3343 em seu caput, parágrafos e incisos, a possibilidade da Conciliação e Mediação para que seja tentado aproximar os interesses das partes litigantes, mesmo havendo essa possibilidade manifesta os Requerentes desde já não terem interesse na audiência de conciliação e mediação. 02. DOS FATOS Os Requerentes sempre residiram ao lado do imóvel usucapiendo. Após observarem que nunca houve alguém que zelasse por este, e estando o lote dominado por mato e lixo há anos, resolveram nos idos anos 2000, fazer uma limpa e passar a cuidalo como se fossem donos. No ano de 2008 o Sr. José Augusto Campos apareceu na casa dos Requerentes informando ser filho do Sr. Pedro Pereira Campos, nome que consta na matrícula como detentor dos direitos do imóvel. Informou o Sr. José Augusto Campos que seu pai já havia falecido há alguns anos e que os herdeiros tinham intenção de vender o imóvel, uma vez que residiam todos fora do distrito de Santa Rita Doeste, ofertando-o para os Requerentes. Em 31/01/2008 celebrou o Requerente-Armando com o Sr. José Augusto Campos o contrato de compromisso de compra e venda de imóvel referente ao lote urbano n.º 13 da quadra n.º 07 do Distrito de Santa Rita Doeste (contrato em anexo). Os Requerentes não possuem cópia da certidão de óbito do Sr. Pedro Pereira Campos. Em 02/12/2010 por meio das ações judiciais de cobrança de IPTU (ações n.º 90/2005 e 88/2008 desta comarca) o Requerente quitou os impostos atrasados referentes aos anos de 2002 a 2008 (documento de quitação em anexo) e seguiu com o pagamento pelo carnê emitido anualmente pelo município até os dias de hoje (carnês em anexo). Desta forma e pelas razões de direito abaixo expostas, impositivo se faz à declaração de posse e propriedade plena pelos Requerentes da área de 600,00 m2 (Seiscentos Metros Quadrados). 03. DA ORDEM DAS POSSES O imóvel inicialmente foi vendido pela COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL - CODAL ao SR. JOSÉ PEREIRA CAMPOS em 14/09/1960, conforme contrato em anexo, ficando pendente a escritura pública e registro no respectivo Registro de Imóveis. Em 20/12/1967 por meio de Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos (em anexo) o SR. JOSÉ PEREIRA CAMPOS passou o imóvel para o SR. PEDRO PEREIRA CAMPOS. Em 31/01/2008 o SR. JOSÉ AUGUSTO CAMPOS, filho do SR. PEDRO PEREIRA CAMPOS, por meio de contrato de compromisso de compra e venda de imóvel (em anexo) passou o imóvel para os Requerentes que continuaram a exercer a posse exclusiva do imóvel. 04. DOS CONFINANTES O imóvel objeto da presente lide confronta-se com os seguintes imóveis: - FRENTE: Numa extensão de 15,00 metros confronta-se com a Rua Anita Garibaldi; - FUNDOS: Numa extensão de 15,00 metros confronta-se com o Lote Urbano n.º 11 da Quadra n.º 07, de propriedade de VALMIR PEREIRA CAMPOS, brasileiro, trabalhador agrícola polivalente, natural de Terra Roxa/PR, nascido aos 22/03/1971, filho de Marinho Pereira Campos e Benedita Fortine Campos, portador da C.I. RG n.º 35.775-070-6, SESP/SP, expedida em 14/11/1997 e inscrito no CPF/MF sob n.º 917.541.949-15 e MARLIZE STRADIOTTI CAMPOS, brasileira, apontadora de produção, natural de São Miguel do Iguaçu, nascida aos 18/08/1976, filha de Genuino Stradiotti e Maria Sonda Stradiotti, portadora do RG sob n.º 5.200.613-9 SESP/PR, expedida em 05/07/2013 e inscrita no CPF/MF sob n.º 021.897.899-58, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens desde 27/05/1995, conforme certidão de casamento n.º 156, folha 156, do livro B-1 do Registro de Casamentos do Registro Civil da Comarca de Terra Roxa/PR, residentes e domiciliados à Rua Castelo Branco, n.º 588, Distrito de Santa Rita Doeste, Município e Comarca de Terra Roxa/PR, CEP 85.995-000, podendo ser intimados, para, querendo, manifestar interesse na causa, nos termos do artigo 246 §3º4 do CPC; - LADO DIREITO: Numa extensão de 40,00 metros confronta-se com o Lote Urbano n.º 14 da Quadra n.º 07, de propriedade dos Requerentes; - LADO ESQUERDO: Numa extensão de 40,00 metros confronta-se com o Lote Urbano n.º 12 da Quadra n.º 07, de propriedade de MARINHO PEREIRA CAMPOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 118.494.109-25, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, n.º 642 no distrito de Santa Rita Doeste, Município e Comarca de Terra Roxa/PR, podendo ser intimado, para, querendo, manifestar interesse na causa, nos termos do artigo 246 §3º do NCPC; 05. DA POSSE Entende-se que para a caracterização de posse, é necessário estar presente dois elementos essenciais: uma coisa (corpus, elemento material, contato material com a coisa, ou atos simbólicos, os que o representassem) e uma vontade (animus, intenção de ter a coisa para si ou com intenção de propriedade). O Código Civil, em seu artigo 1.1965 nos mostra que possuidor é aquele que tem de fato o exercício pleno de alguns dos poderes inerentes à propriedade. Considerando que os Requerentes detém a posse do imóvel com justo título e boa-fé há 12 (doze) anos como determina o Artigo 1.2426 do Código Civil, é possível também invocar-se o benefício previsto no artigo 1.2437 e 12078 do mesmo diploma legal anteriormente citado, tal artigo determina que afim de contar o tempo exigido por lei para a aquisição da propriedade, o possuidor pode se utilizar como seu, o tempo de posse de seus antecessores, desde que sejam continuas, pacíficas, com justo título e boa-fé, o que se amolda ao presente caso. 06. DO USUCAPIÃO ORDINÁRIO Os Requerentes têm a posse do imóvel de forma mansa, pacífica, incontestada, com justo título e boa-fé desde a 31/01/2008, há 12 (doze) anos. Assim, de acordo com a situação fática e a legislação processual vigente, resta claro que os Requerentes preenchem os requisitos objetivos e subjetivos para a aquisição da propriedade do imóvel determinados pelo artigo 1.2429 do Código Civil, que são: possuir um imóvel como seu, continua e incontestadamente, com justo título e boa-fé por 10 (dez) anos, podendo requerer ao juiz que declare sua propriedade por sentença. Evidente está que os Requerentes são legítimos senhores e possuidores do imóvel, devendo ser declarado por sentença sua plena propriedade, e consequentemente o registro perante o Ofício do Registro de Imóvel desta Comarca de Terra Roxa/PR. 07. DO IPTU Conforme o extrato financeiro em anexo, emitido pelo Município de Terra Roxa, temos que o Requerente-Armando é o titular no cadastro do IPTU, estando atualmente em dia com suas responsabilidades. Não podemos deixar de mencionar que após adquirir o imóvel no ano de 2008 o Requerente-Aramando sofreu uma ação de cobrança de IPTU do Município de Terra Roxa. Naquele processo temos que em memorando interno do Município foi declarado que o imóvel em 16/08/2010 o imóvel se encontrava vazio, não existindo nenhum parente ou herdeiro e que segundo o oficial de justiça o possuidor do imóvel é o

Requerente-Armando (memorando interno do Município em anexo). Em declaração para fins judiciais assinada pelo Requerente-Armando em 02/12/2010, este assumiu os débitos executados nos autos n.º 90/2005 e 88/2008 (declaração em anexo). O Requerente-Armando quitou em 02/12/2010 os débitos de IPTU do ano de 2002 até o ano de 2008 conforme Documento Unificado de Arrecadação Municipal e Comprovante de Pagamento em anexo. Em memorando interno da mesma data de 02/12/2010 após realizado pagamento da guia, o município deu quitação integral do IPTU do imóvel usucapiendo (em anexo). A partir disso passaram o Requerentes a realizar o pagamento do IPTU por meio do carnê emitido anualmente pelo município, conforme carnês e comprovantes de pagamento em anexo. Assim, conforme a ficha financeira do imóvel emitida pelo Município de Terra Roxa (em anexo) observamos que os Requerentes estão em dia com a responsabilidade fiscal, demonstrando seu zelo desde a aquisição deste para com os encargos do imóvel.09. DOS REQUERIMENTOS Ante o que foi amplamente exposto, requer-se a Vossa Excelência: a) Seja recebida a presente Ação de Usucapião Ordinário, nos termos acima descritos, julgando-a totalmente procedente, citando por carta (AR) os Requeridos no endereço preambularmente qualificado, para querendo, contestem o presente feito sob pena de revelia e confissão ficta; b) Por os Requerentes contarem na presente data com mais de 60 (sessenta) anos de idade, requer nos termos do o Artigo 71 da Lei 10.741/200310 e Artigo 1.048, inciso I11 do Código de Processo Civil seja determinada a prioridade de tramitação dos presentes autos; c) A intimação (via postal - AR) dos confinantes: - VALMIR PEREIRA CAMPOS, brasileiro, trabalhador agrícola polivalente, natural de Terra Roxa/PR, nascido aos 22/03/1971, filho de Marinho Pereira Campos e Benedita Fortine Campos, portador da C.I. RG n.º 35.775-070-6, SESP/SP, expedida em 14/11/1997 e inscrito no CPF/MF sob n.º 917.541.949-15 e MARLIZE STRADIOTTI CAMPOS, brasileira, apontadora de produção, natural de São Miguel do Iguaçu, nascida aos 18/08/1976, filha de Genuino Stradiotti e Maria Sonda Stradiotti, portadora do RG sob n.º 5.200.613-9 SESP/PR, expedida em 05/07/2013 e inscrita no CPF/MF sob n.º 021.897.899-58, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens desde 27/05/1995, conforme certidão de casamento n.º 156, folha 156, do livro B-1 do Registro de Casamentos do Registro Civil da Comarca de Terra Roxa/PR, residentes e domiciliados à Rua Castelo Branco, n.º 588, Distrito de Santa Rita Doeste, Município e Comarca de Terra Roxa/PR, CEP 85.995-000, podendo ser intimados, para, querendo, manifestar interesse na causa, nos termos do artigo 246 §3º do CPC; - MARINHO PEREIRA CAMPOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 118.494.109-25, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, n.º 642 no distrito de Santa Rita Doeste, Município e Comarca de Terra Roxa/PR, podendo ser intimado, para, querendo, manifestar interesse na causa, nos termos do artigo 246 §3º do CPC; e) A intimação dos representantes da Procuradoria Geral da União, do Estado e do Município, para, querendo, manifestem interesse na causa; f) A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público para atuar no feito, nos termos do Artigo 178 do CPC; g) A procedência da demanda, para o fim de ser declarado, por sentença, o domínio dos Requerentes sobre a área usucapienda, com a consequente expedição de Mandado de Inscrição ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa/PR; Pretende provar o alegado pelos documentos anexos, por prova testemunhal e pelas demais que se fizerem necessárias após a instauração do contraditório. Dá-se o valor da causa de R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) valor de avaliação do imóvel pelo Município de Terra Roxa/PR, meramente para efeitos fiscais. Nestes termos, Pede deferimento. Santa Rita Doeste, Terra Roxa, Paraná, 6 de agosto de 2020. "assinado digitalmente" LEANDRO CEQUINATO OAB/PR 85.722. **DESPACHO:** DECISÃO 1. Recebo a inicial e sua emenda de mov. 40.1, vez que presentes seus requisitos legais. Proceda-se às retificações necessárias, no polo passivo da demanda, em D.R.A. 2. Citem-se por correio aqueles em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, na forma do art. 247 do Código de Processo Civil. 2.1. Não sendo possível a citação pelo motivo "Não procurado", citem-se por meio do Sr. Oficial de Justiça, na forma do art. 247, inciso IV, do Código de Processo Civil. 2.2. Não sendo frutífera a citação na forma do item 2, pelo motivo "desconhecido" ou "mudou-se", ao Cartório, para que através dos sistemas disponíveis na Serventia, proceda a busca de endereço da parte requerida. 2.3. Esgotadas todas as diligências possíveis para a localização do paradeiro da parte requerida e na impossibilidade das demais formas de citação (art. 246 e 256, ambos do CPC), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo. 3. Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada, consoante art. 246, § 3º do Código de Processo Civil. 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, nos termos do art. 259, inciso I do Código de Processo Civil. 5. Por via postal, intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município 6. Havendo citação por edital, voltem conclusos para nomeação de curador, para viabilizar a apresentação de contestação. 7. Após, intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada as provas que pretendam produzir, sob pena de indeferimento, ressaltando-se que a especificação de prova não se confunde com o protesto genérico por elas, bem como acerca da existência de questões de fato e de direito, consensualmente delimitadas (art. 357 do NCPC). 8. Na sequência, abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. 9. Depois, conclusos para julgamento antecipado ou saneamento do feito. 10. Cumpra-se, observando-se as disposições do Código de Processo Civil e o Código de Normas da Egrégia Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 11. Intimações e diligências necessárias. Terra Roxa, datado eletronicamente. (a) WESLEY PORFÍRIO BOREL Juiz de Direito **ADVERTÊNCIA:** Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (PRAZO: 15 dias- Art. 344 do CPC) . E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Vaneri Cassimiro da Silva, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

**VANERI CASSIMIRO DA SILVATécnica Judiciária Assino por Ordem da Portaria 41/2023**

## TIBAGI

## JUÍZO ÚNICO

## Edital Geral - Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 diasO Doutor João Batista Spanier Neto, Juiz de Direito da Vara Cível de Tibagi, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Pessoas com deficiência, sob nº 0002124-15.2020.8.16.0169, em que é autor Juliano dos Santos Arruda, e requerido JOSE ROBERTO ARRUDA e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de José Roberto, por sentença publicada transitada em julgado em 18.06.2024, a qual reconheceu que o interditado *não tem condições de administrar seus bens e praticar atos da vida civil, em razão de ser portadora de esquizofrenia*. A referida sentença ainda nomeou ao interditado o requerente como curador, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado conforme os limites da curatela.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Glaci Bittencourt de Geus, Analista Judiciário, conferi e digitei.Tibagi, 28 de junho de 2024.
João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

## UBIRATÃ

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Cível

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE UBIRATÃ**
**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE UBIRATÃ - PROJUDI**
**Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): TERCEIROS INTERESSADOS**
**PRAZO DE 30 dias úteis**

O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Will Ribeiro , da Vara de Família e Sucessões de Ubiratã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário sob nº 0000366-50.2024.8.16.0172, dos bens do *de cujus* ARCANGELO FELIZARI, em que é(são) autor(es) DOLORES FELIZARI, JANDIRA FELIZARI ALVES, MARIA FELIZARI DE OLIVEIRA, ALZIRA FELIZARI, EDER FELIZARI, EVANDRO FELIZARI. Desta forma, procede-se por meio deste edital a **CITAÇÃO dos eventuais TERCEIROS INTERESSADOS,** para que manifeste no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "... 5. Sem prejuízo, expeça-se edital de citação de terceiros interessados, conforme artigo 626, §1º c/c 259, inciso III, ambos do CPC. ...".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Rosangela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada, conferi e digitei.**Ubiratã, 05 de setembro de 2024.**

**Rodrigo Will Ribeiro**
**Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# UMUARAMA

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
**O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...**
**FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA o herdeiro Paulo Medeiros da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Cumprimento de sentença sob nº 0004735-70.2013.8.16.0173 - Projudi, onde é exequente Condomínio Residencial Ouro Verde II e executado Lauro da Silva, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifeste-se quanto ao pedido de inclusão (art. 690 caput e parágrafo único do CPC), cuja cópia segue anexa, ocasião em que deverão informar se foi nomeado inventariante no pedido de inventário, devendo, caso positivo, o espólio ser representado em juízo pelo inventariante (art. 75, inciso VII, do CPC), sob pena de considerarse aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados.**
**E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.**
**Umuarama, 23 de agosto de 2024**
**Marcelo Pimentel Bertasso**
**Juiz de Direito**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
**O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...**
**FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA a parte ré Rosangela Maria Rigo Scantamburlo, inscrito(a) no CPF nº 021.123.999-26, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Monitória sob nº 0010186-61.2022.8.16.0173 - Projudi, onde é autor Edvan da Silva Almeida e ré Rosangela Maria Rigo Scantamburlo, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:**
**RESUMO DA INICIAL: A autora é credora da quantia líquida e certa de R $ 17.780,43, em data de 30/09/2022, representada pelas Notas Promissórias, desprovidas de força executiva. Requerimentos de praxe.**
**Fica o réu CITADO de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento ou conteste a presente ação, ficando o réu ciente de que se nesse prazo pagar o valor cobrado, ficará isento do pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora, ficando ciente, ainda, de que se nenhuma providência for tomada, manifestando-se inerte, o mandado inicial converter-se-á em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa, caso em que será nomeado curador especial.**
**E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.**
**Umuarama, 03 de setembro de 2024**
**Marcelo Pimentel Bertasso**
**Juiz de Direito**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
**A DRA. SANDRA LUSTOSA FRANCO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...**
**FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA os réus Aparecido Adriano Cavalcante, inscrito no CPF nº 034.856.449-00, Celso Avelino da Silva, inscrito no CPF nº 474.513.609-97 e Robel Aparecido Matias de Andrade, inscrito no CPF nº 445.851.289-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Procedimento Comum Cível nº 0010891-64.2019.8.16.0173 - Projudi, onde é autor Geraldo Aparecido Francisquini e réu LS de Oliveira Loteamentos, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:**
**RESUMO DA INICIAL: Alega o autor ter adquirido os lotes de terras 02 e 03 da quadra, 01; lotes 12, 14, 16, 13, e 15 da quadra 07; lotes, 11 e 12 da quadra 13; e lotes 11 e 22 da quadra 17, durante os anos de 2015 e 2016, através de contratos de compra e venda celebrados com terceiros, adquiridos originalmente da ré LS DE OLIVEIRA LOTEAMENTOS. Aduz que, em que pese o fato de ter quitado os referidos imóveis, e de estar adimplente com suas obrigações, não conseguiu obter a Escritura Pública dos bens, uma vez que se encontram em nome da proprietária LS. de Oliveira Loteamentos Ltda. Sustenta, ainda, que os referidos imóveis foram objeto de sucessivos negócios jurídicos, tendo sido supostamente vendidos pela Empresa LS de Oliveira Loteamentos Ltda. para terceiros que, finalmente, venderam para o autor durante os anos de 2015 e 2016. E que a negativa da LS em assinar as escrituras públicas lhe causou diversos prejuízos de ordem material e moral. Em razão da narrativa ora exposta, o autor requer a outorga de Escritura Pública por parte da real proprietária do imóvel, LS. de Oliveira Loteamentos Ltda., bem como pleiteou indenização por danos morais. Requerimento de praxe.**
**Fica o(a) requerido(a) CITADO(A) de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conteste a presente ação, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.**
**E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.**
**Umuarama, 30 de agosto de 2024**
**Sandra Lustosa Franco**
**Juíza de Direito Substituta**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
**O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...**
**FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA o(a) executado(a) Fabiano Zubioli, inscrito(a) no CPF nº 005.630.239-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0010996-46.2016.8.16.0173 - Projudi, onde é exequente Banco Bradesco S/A e executado Fabiano Zubioli, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:**
**RESUMO DA INICIAL: "Por força do Título Executivo (Acordo Comercial para Desconto de Duplicatas Físicas e Escriturais, Cheques e Antecipação de Direitos Creditórios registrada sob o Nº 2015-2470), o executado é devedor da exequente do valor total de R$ 29.151,70, atualizado em 13/09/2016. No entanto, até a presente data, o executado não procurou cumprir com a sua obrigação, sendo totalmente infrutíferos os esforços da exequente em receber o seu crédito amigavelmente. Requerimentos de praxe".**
**Fica o executado CITADO de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o principal com seus acréscimos legais ou no prazo de 15 (quinze) dias embargue a presente ação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito. No prazo para oposição de embargos, reconhecendo o crédito e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá parcelar o restante em até seis vezes. Para o caso de pronto pagamento os honorários ficam fixados em 10%. Em caso de revelia, será nomeado curador especial.**
**E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.**
**Umuarama, 30 de agosto de 2024**
**Marcelo Pimentel Bertasso**
**Juiz de Direito**

### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
**O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...**
**FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 0013434-11.2017.8.16.0173 de Cumprimento**

de Sentença onde é exequente Unipar - Sociedade Empresarial Ltda e executado Aldenir Barbosa da Silva, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a INTIMAÇÃO do executado Aldenir Barbosa da Silva, inscrito no CPF 068.329.069-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R$ 41.096,12 (quarenta e um mil e noventa e seis reais e doze centavos), sob pena de ser acrescida ao montante da condenação multa prevista no artigo 523, §1º, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento). Decorrido o prazo sem pagamento, iniciar-se-á o prazo de quinze dias para que o executado apresente impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de penhora ou garantia do juízo. Caso não haja pagamento no prazo, fica arbitrado honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 27 de agosto de 2024

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA E INTIMA os EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos de Usucapião sob nº 0006781-46.2024.8.16.0173 - Projudi, onde são autoras Isabel Rocha e Miriam Rocha de Paula e réus Companhia Melhoramentos Norte do Paraná S/A, Elaide Rocha Navarro, Rosilda Rocha, Espólio de Gabriela Siqueira Pereira e Espólio de José Rocha, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

Resumo da Inicial: O imóvel objeto da presente demanda foi adquirido pelo avô das autoras em 05/09/1966, posteriormente partilhado. Em que pese o imóvel ter sido partilhado, nunca foi levado a registro a partilha, portanto carece de regularização. As autoras são possuidoras com o animus domini do imóvel rural, o equivalente a 2/3 da Gleba 27-Z-5, com as divisas, confrontações e características constantes no memorial descritivo, com uma área construída de 60 m2. Na data de falecimento do herdeiro Joaquim José Rocha, as autoras, filhas dele, eram menores de idade. Ao atingirem a maioridade passaram a zelar pelo imóvel como se donas fossem. Cabe ressaltar que há mais de 20 anos, as autoras cuidam e mantêm o bem sem auxílio de mais nenhum herdeiro, que houve a inércia, abandono por parte dos demais na manutenção do bem. Por algumas vezes tentaram contato com os demais para dividirem as despesas de manutenção e regularização do imóvel, porém, sem sucesso. Ademais, as possuidoras, ora requerentes, garantiram a preservação do bem, cuidaram das despesas fixas do imóvel, como água, luz bem como das reformas necessárias de manutenção da edificação, que é na sua maior parte de madeira, e sem manutenção viraria ruína, e o fez e ainda faz por sua conta como se donas fossem. Desde fevereiro de 1994 que as herdeiras necessárias de Joaquim Raimundo da Rocha são as possuidoras de fato deste bem. E ainda, que é caseira do imóvel e a guarda exercida se fez em troca de moradia e dos frutos de uma pequena plantação de abacaxi, maracujá, limão e criação de galinhas para consumo próprio. Sendo assim, estando presentes todos os requisitos legais exigidos e somando-se todo o tempo de posse do imóvel, as requerentes fazem jus à presente ação. Requerimentos de praxe.

Descrição do imóvel: Lote nº 27/Z-5, da subdivisão do lote nº 27 da Gleba 12, Jaborandi, Bairro Pássaros, do Município de Umuarama/PR, com área de 12.333,33 m2, contendo uma residência em mista madeira/alvenaria com 60 m2. Ficam os eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos CITADOS E INTIMADOS de que por este r. Juízo e Cartório tramitam os autos supra mencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestem a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 29 de agosto de 2024

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

---

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA E INTIMA os EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA sob nº 0005796-77.2024.8.16.0173 - Projudi, onde é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e réus AGUINALDO DE JESUS PINTO, ANTONIO MARCOS GUERRA DA SILVA, ATHENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CARLOS VINICIUS GOMES, CYNTHIA MORAES RAMOS, CRISTINA DA SILVA LIMA PINTO, EDIVALDO SOBRAL REZENDE, EDMUR CANDIDO DA SILVA JUNIOR, EDSON SOBRAL REZENDE, ELOIZA LIMA GONÇALVES, GILSON ALVES DE OLIVEIRA, HAMILTON RIBEIRO ZARAN, IVANILDE DOS SANTOS, IVANILDE DOS SANTOS SILVA, PEDRO ALVARO DE MOURA, TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS, WILSON ROSA DOS SANTOS e DAIANE DIAS DE OLIVEIRA, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

Resumo da Inicial: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ingressou com ação civil pública em face dos réus acima nominados alegando, em síntese, que os réus CARLOS VINÍCIUS GOMES e CYNTHIA MORAES RAMOS GOMES, juntamente com a ré ATHENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. vêm promovendo o loteamento irregular de áreas urbanas neste município, em unidades com extensão territorial inferior à do módulo rural. Relatou que realizou diversas providências preliminares para verificação do ocorrido, tendo obtido informações de órgãos públicos concluindo no sentido de haver, realmente, a implantação de loteamento irregular nos imóveis em comento. Sustentou que, além das irregularidades administrativas e da violação de dispositivos legais, a implantação do empreendimento nos moldes atuais implica em danos ambientais, conforme constatado pelo IAT. Requereu a concessão de tutela de urgência nos seguintes termos: (a)o embargo de qualquer construção em andamento ou já concluída no imóvel rural denominado Lote nº. 166/A-8, objeto da Matrícula nº. 73.079, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Umuarama, ou a utilização destes imóveis para qualquer outra finalidade proibida por lei, sob pena de imposição de multa diária em caso de descumprimento do embargo; (b)a imposição de obrigação de não fazer aos réus, consistente em (b.1) paralisarem ou não iniciarem qualquer construção ou outra atividade ilícita que estejam realizando ou pretendam realizar no local; (b.2) absterem-se de alienarem novas frações ideais do imóvel rural supracitado; e (b.3) absterem-se de realizarem novas ligações de energia elétrica ou formularem requerimento para tal finalidade perante a COPEL, visando o atendimento dos sublotes que se originaram a partir do desmembramento irregular do imóvel objeto desta ação, sob pena de multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por alienação realizada, edificação construída ou ligação de energia elétrica efetivada, sem prejuízo da imediata determinação de desfazimento/demolição das construções que vierem a ser edificadas ou continuadas em desobediência ao mandamento judicial. (c)a averbação perante a Matrícula nº. 73.086, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Umuarama, da existência da presente Ação Civil Pública, conforme previsão do art. 167, inciso I, item 21, da Lei nº. 6.015/1973, tendo em vista a obrigação propter rem que envolve o imóvel, visando coibir novas comercializações de lotes. fracionados, bem como dar publicidade dos fatos a terceiros interessados; e (d)visando identificar as condições, forma de pagamento, valores e metragens dos lotes irregularmente parcelados e eventualmente comercializados pelos réus e, em especial, eventuais alienações posteriores àquelas constantes dos instrumentos particulares de compra e venda que integram o feito, a notificação dos réus para que apresentem em Juízo todos os contratos de compra e venda que possuem relacionado ao lote rural em comento, sob pena de imposição de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), para cada réu. Requerimentos de praxe. Ficam os terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos CITADOS E INTIMADOS de que por este r. Juízo e Cartório tramitam os autos supra mencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestem a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 26 de agosto de 2024

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

---

## Edital Geral

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA**

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de CURATELA sob nº 0001165-90.2024.8.16.0173 em que Luzia Marta da Silva Souza e Ministério Público do Estado do Paraná movem em face de Antonio de Souza, foi decretada a curatela de Antonio de Souza e nomeada como curadora Luzia Marta da Silva Souza, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ingressou com ação de interdição em face de ANTONIO DE SOUZA alegando, em síntese, que em razão de moléstia, o curatelando é incapaz para a realização de atos da

vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a interdição do requerido e sua submissão a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.8). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 10.1). O interditando foi citado, sendo seu interrogatório judicial dispensado (seq. 21.1) e determinada a realização de estudo social. O interditando se manifestou por curador especial no seq. 40.1. Estudo social no seq. 52.1. É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 1.8) demonstra o comprometimento das faculdades mentais da interditanda, de modo que presente a situação do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Por outro lado, o estudo social realizado nos autos foi favorável à nomeação de LUZIA MARTA DA SILVA SOUZA como curadora do requerido. Por fim, os honorários da curadora especial devem ser pagos pelo Estado do Paraná, uma vez que exerceu ele a curadoria de ausentes, munus que caberia à

Defensoria Pública, porém não é exercido por sua falta de estrutura na comarca, incidindo ao caso o disposto no inciso IV do art. 1º da Constituição Estadual. Assim tem decidido o Tribunal de Justiça do Paraná: AÇÃO DE USUCAPIÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ PELO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO CURADOR ESPECIAL. DECISÃO ESCORREITA. PRECEDENTE DESTA CÂMARA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 1187337-7 - Realeza - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - Unânime - - J. 21.11.2014) No mesmo sentido, dispõe o art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 18.664 /2015: Art. 5º. O advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - OAB-PR, nomeado judicialmente para defender réu pobre em processo de natureza civil ou criminal, ou atuar como curador especial, após o trânsito em julgado da decisão, terá os honorários pagos pelo Estado, na forma disposta nesta Lei. § 1º. Os honorários a que se refere este artigo serão fixados pelo juiz na sentença, de acordo com tabela elaborada por resolução conjunta do Secretário de Estado da Fazenda e do Procurador-Geral do Estado, com prévia concordância do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser editada num prazo máximo de sessenta dias da vigência desta Lei. Segundo a tabela trazida pela Resolução Conjunta nº 15/2019 PGE /SEFA, os honorários para atuação do curador especial em ações de interdição devem variar de R$ 250,00 a R$ 800,00. Assim, arbitro os honorários em R$ 400,00 (quatrocentos reais). 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de decretar a interdição de ANTONIO DE SOUZA submetendo-a a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por LUZIA MARTA DA SILVA SOUZA, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Sem custas, por ter sido a demanda proposta pelo MP. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários do curador especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA, considerando a singeleza da demanda e as poucas intervenções exigidas, em R$ 400,00 (quatrocentos reais). Conforme pontuado na decisão do seq. 29.1, condeno o ESTADO DO PARANÁ, ainda, ao pagamento dos honorários sucumbenciais, que arbitro, na forma do art. 95, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 232 /2016 do Conselho Nacional de Justiça, em R$ 600,00 (seiscentos reais). Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 14 de agosto de 2024. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 02 de setembro de 2024
(Assinado Digitalmente)
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA**

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de CURATELA sob nº 0016428-02.2023.8.16.0173 em que Aparecida da Silva Floriano move em face de Maria da Silva Floriano, foi decretada a curatela de Maria da Silva Floriano e nomeada como curadora Aparecida da Silva Floriano, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

APARECIDA DA SILVA FLORIANO ingressou com ação de interdição em face de MARIA DA SILVA FLORIANO, alegando, em síntese, que em razão de moléstia, a curatelanda é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a interdição da requerida e sua submissão a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.12). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 18.1). A interditanda foi citada e ouvida em interrogatório judicial (seq. 42.4), manifestando-se por curadora especial (seq. 52.1). Parecer do MP favorável ao pedido deduzido na inicial no seq. 56.1. É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é

**justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 44.1) demonstra o comprometimento das faculdades mentais da interditanda em razão de seu quadro de demência (CID10 F03), situação que pôde ser constatada também em audiência, de modo que presente a situação do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Por fim, os honorários da curadora especial devem ser pagos pelo Estado do Paraná, uma vez que exerceu ela a curadoria de ausentes, munus que caberia à Defensoria Pública, porém não é exercido por sua falta de estrutura na comarca, incidindo ao caso o disposto no inciso IV do art. 1º da Constituição Estadual. Assim tem decidido o Tribunal de Justiça do Paraná: AÇÃO DE USUCAPIÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ PELO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO CURADOR ESPECIAL. DECISÃO ESCORREITA. PRECEDENTE DESTA CÂMARA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 1187337-7 - Realeza - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - Unânime - - J. 21.11.2014) No mesmo sentido, dispõe o art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 18.664 /2015: Art. 5º. O advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - OAB-PR, nomeado judicialmente para defender réu pobre em processo de natureza civil ou criminal, ou atuar como curador especial, após o trânsito em julgado da decisão, terá os honorários pagos pelo Estado, na forma disposta nesta Lei. § 1º. Os honorários a que se refere este artigo serão fixados pelo juiz na sentença, de acordo com tabela elaborada por resolução conjunta do Secretário de Estado da Fazenda e do ProcuradorGeral do Estado, com prévia concordância do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser editada num prazo máximo de sessenta dias da vigência desta Lei. Segundo a tabela trazida pela Resolução Conjunta nº 15/2019 PGE /SEFA, os honorários para atuação do curador especial por negativa geral devem variar de R$ 250,00 a R$ 400,00. Assim, arbitro os honorários em R$ 400,00 (quatrocentos reais). 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de decretar a interdição de MARIA DA SILVA FLORIANO, submetendo-a a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por APARECIDA DA SILVA FLORIANO, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelanda, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários da curadora especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA, considerando a singeleza da demanda e as poucas intervenções exigidas, em R$ 400,00 (quatrocentos reais) Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 05 de agosto de 2024. Marcelo Pimentel Bertasso. Juiz de Direito.**
**Umuarama, 24 de agosto de 2024**
**(Assinado Digitalmente)**
**Marcelo Pimentel Bertasso**
**Juiz de Direito**

## 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Des. Antônio F. Ferreira da Costa, 3693 Umuarama/PR - CEP: 87.501200 Fone: (44)3621-8404 - Celular: (44) 3621-8428 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br
**EDITAL DE CITAÇÃO**
Réu: EDSON GONÇALVES
Processo Crime n.º 0002969-79.2013.8.16.0173
Prazo de 15 (QUINZE) DIAS
A Doutora Silvane Cardoso Pinto, MM. Juíza de Direito, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, a pessoa de EDSON GONÇALVES (RG: 44323464 SSP/PR e CPF/CNPJ: 885.323.649-34) Nome do Pai: IDAIR BATISTA GONÇALVES, Nome da Mãe: GUILHERMINA FRANCISCA GONÇALVES , dando origem aos autos de Processo Crime n. 0002969-79.2013.8.16.0173 - PROJUDI, em que consta, contra o(a) denunciado(a/s) o(a) SUPRACITADO nas sanções de ART 171: Estelionato, ESTELIONATO, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa, vem, pelo presente, CITÁ-LO(A) PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDA POR ESCRITO A ACUSAÇÃO EXPOSTA NA DENÚNCIA, CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO, COM BASE NO ARTIGO 55 DA LEI 11.343/2006, DEVENDO A RESPOSTA SER CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÕES, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E, ATÉ O NÚMERO DE 5 (CINCO), ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO INTIMAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, NA FORMA DO ARTIGO 396, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.719/2008. CASO O RÉU NÃO POSSUA ADVOGADO CONSTITUÍDO OU CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SER-LHE-Á NOMEADO DATIVO . Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 05 de setembro de 2024. Do que, para constar, Eu, _____ (Rosemary Lopes Fernandes-mat.9194), que o digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - 2ª Vara Criminal - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44)3621-8404 - Celular: (44) 3621-8428 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br
**EDITAL DE CITAÇÃO**
Réu: Adalto Pires de Oliveira
Processo Crime n.º 0007878-86.2021.8.16.0173
Prazo de 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MM. Juíza de Direito, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, a pessoa de ADALTO PIRES DE OLIVEIRA (RG: 85326708 SSP/PR e CPF/CNPJ: 036.951.899-32) Nome do Pai: Avelino Pires de Oliveira, Nome da Mãe:Laide de Freitas de Oliveira, dando origem aos autos de Processo Crime n. 0007878-86.2021.8.16.0173 - PROJUDI, em que consta, contra o(a) denunciado(a/s) o(a) SUPRACITADO nas sanções de ART 150: Violação de domicílio, VIOLACAO DE DOMICILIO, Detenção: 1 a 3 meses / ART 150: Violação de domicílio, VIOLACAO DE DOMICILIO, Detenção: 1 a 3 meses, vem, pelo presente, CITÁ-LO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda(m) por escrito, a acusação exposta na denúncia, com base no artigo 396-A, do código de processo penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimação quando necessário, na forma do artigo 396, com nova redação dada pela lei nº 11.719/2008. caso o réu não possua advogado constituído ou condições de constituir, ser-lhe-á nomeado dativo. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 06 de setembro de 2024. Do que, para constar, Eu, Nara Silvia Coleti, Técnica de Secretaria, que o digitei e subscrevi. Documento expedido e assinado por autorização contida na Portaria n. 04/2023 deste Juízo.

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Des. Antônio F. Ferreira da Costa, 3693 Umuarama/PR - CEP: 87.501200 Fone: (44)3621-8404 - Celular: (44) 3621-8428 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br
AUTOS 0011542-28.2021.8.16.0173
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 dias
ACUSADO: CECILIO BARBOSA DOS SANTOS
A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MMª Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) CECILIO BARBOSA DOS SANTOS (RG: 159789292 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Nome do Pai: SILVIO BARBOSA DOS SANTOS, Nome da Mãe: BERNARDA MARIA DOS ANJOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R$ 624,54, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ficando ciente das advertências abaixo:
OBSERVAÇÃO 1: O(a) réu(é) intimado(a) deverá imediatamente entrar em contato telefônico com a 2ª Vara Criminal de Umuarama - PR, terminal 44-3621-8404 ou pelo whatsapp n. 44- 3621-8428 e solicitar o envio dos boletos para pagamento, os quais serão encaminhados por aplicativo de mensagens, e-mail ou por uma nova Carta via Correios. Na solicitação, a parte deve identificar-se com nome completo e CPF bem como indicar o melhor dia de vencimento. Em caso de inércia(silêncio) da parte, os boletos serão expedidos pela Secretaria após o decurso do prazo acima e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento.
OBSERVAÇÃO 2: A parte ou seu advogado pode(m) requerer: a) parcelamento da multa e das custas finais ou b) a isenção, que somente atinge as custas. Para tanto, DEVERÁ(ÃO) instruir o requerimento com documentos hábeis a comprovar a falta de recursos financeiros (ex. comprovante de renda insuficiente, comprovante demonstrando a necessidade de pagamento de aluguel, de medicamentos, de tratamentos médicos, de pensão alimentícia, etc.). Caso haja necessidade de juntar documentos aos autos, poderá fazê-lo enviando para o whatsapp da Secretaria (44-3621-8428) para o e-mail umu-5vj-s@tjpr.jus.br ou pelo(a) defensor(a) habilitado nos autos que, em havendo, estará listado a seguir: -> [OAB26216N-PR - RONALDO CAMILO] **ADVERTÊNCIA**: a) A *multa* não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito e b) O não pagamento das **custas finais** importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. A) após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; B) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. O processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório,/projudi/devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 06 de setembro de 2024 às 10:25:12

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE UMUARAMA**
**2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI**
**Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - 2ª Vara Criminal - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3259-7427 - Celular: (44) 3259-7428 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
Réu: **TOMAZ HENRIQUE DA CUNHA (RG: 156845566 SSP/PR e CPF/CNPJ: 002.236.839-65)**
Vítima: **EDINÉHIA FERREIRA DE SOUZA**
Processo Crime n.º **0002374-36.2020.8.16.0173**
Prazo de **15 (Quinze) DIAS**
**A MARISTELA APARECIDA SIQUEIRA D'AVIZ, MM. Juíza de Direito (Substituta) da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei.**
**FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo os autos supracitados, em que é réu: TOMAZ HENRIQUE DA CUNHA (RG: 156845566 SSP/PR e CPF/CNPJ: 002.236.839-65) Nome da Mãe: ROSANGELA DA CUNHA, tendo como vítima: EDINÉHIA FERREIRA DE SOUZA (RG: 156845566 SSP/PR e CPF/CNPJ: 002.236.839-65) Nome do Pai: NESTOR PEREIRA DE SOUZA, Nome da Mãe: IVANILDA FERREIRA AUGUSTO**E, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por não haver endereço atualizado nos autos, da **VÍTIMA** supracitada, vem pelo presente **INTIMÁ-LA** da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de **02/09/2024**, que **"Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, ao fito de ABSOLVER o acusado TOMAZ HENRIQUE DA CUNHA, já qualificado nos autos, pela prática da contravenção penal prevista no artigo 21, caput, do Decreto- Lei nº 3.688/41 (LCP) c/c artigo 5º, inciso III e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei nº 11.340/2006, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.".** Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. **DADO** e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 04 de setembro de 2024, do que, para constar, eu, __ (Ederson Batista Lopes - Analista Judiciário), que o digitei e subscrevi. Ederson Batista Lopes Analista Judiciário - Matrícula 14024 Documento expedido e assinado por autorização contida na Portaria n. 04/2023 deste Juízo

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE UMUARAMA**
**2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI**
**Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - 2ª Vara Criminal - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3259-7427 - Celular: (44) 3259-7428 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
Réu: **TOMAZ HENRIQUE DA CUNHA (RG: 156845566 SSP/PR e CPF/CNPJ: 002.236.839-65)**
Vítima: **EDINÉHIA FERREIRA DE SOUZA**
Processo Crime n.º **0006108-58.2021.8.16.0173**
Prazo de **15 (Quinze) DIAS**
**A Doutora MARISTELA APARECIDA SIQUEIRA D'AVIZ, MM. Juíza de Direito (Substituta), da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei.**
**FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo os autos supracitados, em que é réu: TOMAZ HENRIQUE DA CUNHA (RG: 156845566 SSP/PR e CPF/CNPJ: 002.236.839-65) Nome da Mãe: ROSANGELA DA CUNHA, tendo como vítima: EDINÉHIA FERREIRA DE SOUZA (RG: 156845566 SSP/PR e CPF/CNPJ: 002.236.839-65) Nome do Pai: NESTOR PEREIRA DE SOUZA, Nome da Mãe: IVANILDA FERREIRA AUGUSTO,** e, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por não haver endereço atualizado nos autos, da **VÍTIMA** supracitada, vem pelo presente **INTIMÁ-LA** da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de **02/09/2024**, que **"Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia para o fim de ABSOLVER o denunciado TOMAZ HENRIQUE DA CUNHA, já qualificado nos autos, da acusação de ter infringido os dispostos nos artigos 147, caput, e 150, §1°, ambos do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal"**. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local

de costume. **DADO** e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 04 de setembro de 2024, do que, para constar, eu, __ (Ederson Batista Lopes - Analista Judiciário), que o digitei e subscrevi. Ederson Batista Lopes Analista Judiciário - Matrícula 14024 Documento expedido e assinado por autorização contida na Portaria n. 04/2023 deste Juízo

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE UMUARAMA**
**2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI**
**Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - 2ª Vara Criminal - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3259-7427 - Celular: (44) 3259-7428 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
Ré: **DAIANA ROSA DE AZEVEDO SOARES**
Processo Crime n.º **0003012-30.2024.8.16.0173**
Prazo de **90 (NOVENTA) DIAS**
**A Doutora Silvane Cardoso Pinto, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei.**
**FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo os autos supracitados, em que é ré: DAIANA ROSA DE AZEVEDO SOARES (RG: 9647413 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Nome do Pai: THEOLINDO GONÇALVES SOARES, Nome da Mãe: RITA MARCIANA DE AZEVEDO SOARES, tendo como vítima: IMAN ZEIDAN, KELLY FERNANDA GRACIANO**,e, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por não haver endereço atualizado nos autos, da **RÉ** supracitada, vem pelo presente **INTIMÁ-LA** da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de **21/06/2024**, que "Ante o exposto, julgo parcialmente parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, ao fito de CONDENAR a acusada DAIANA ROSA DE AZEVEDO SOARES pela prática do crime tipificado no artigo 155, caput, do Código Penal (2x) c/c artigo 71, do Código Penal"**, Condenado à pena definitiva de 01 (um) ano e 02 (dois) meses e 11 (onze) dias-multa, no regime inicial Aberto, do qual poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias**. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. **DADO** e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 03 de setembro de 2024, do que, para constar, eu, ___ (Ederson Batista Lopes - Analista Judiciário), que o digitei e subscrevi. Ederson Batista Lopes Analista Judiciário - Matrícula 14024 Documento expedido e assinado por autorização contida na Portaria n. 04/2023 deste Juízo

---

## 3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

**EDITAL DE CURATELA DO(A)S INTERDITANDO(A)S RAILDE CARDOSO DE ANDRADE CASTRO- COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS. 1ª Publicação.**
**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, MMª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.**
**FAZ SABER** a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processaram-se os **Autos nº 0006035-18.2023.8.16.0173** de **AÇÃO DEINTERDIÇÃO C/C TUTELA DE URGÊNCIA (NOMEAÇÃO ANTECIPADA DE CURADOR)** em que figurou como requerente **ROSIANE BEZERRA DOS SANTOS e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e requerida(s) **RAILDE CARDOSO DE ANDRADE CASTRO,** que por sentença deste Juízo com Registro em 29/04/2024 sob nº 1.757.778.769. Veiculado no DJEN em 29/04/2024, foi decretada a **interdição (todos os atos da vida civil)**, com fundamento nos artigos 1.767 do Código Civil e art. 747, II, do Código de Processo Civil, de **RAILDE CARDOSO DE ANDRADE CASTRO, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade RG Nº 13.039.144-X SESP/SP, inscrita sob o CPF Nº 091.663.458-20, nascida em 13/09/1959, natural de Teodoro Sampaio/SP, filha de Laurindo Cardoso de Andrade e Maria Janete dos Santos, residente e domiciliada na Rua Antonia Martins da Silva, n.º 3395, Parque Residencial Interlagos II, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, CEP: 87.511-132,** tendo sido nomeado(a)s seu(a)s curador(a)es o(a)s Senhor(a)s **ROSIANE BEZERRA DOS SANTOS, brasileira, convive em união estável, confeiteira, portadora da cédula de identidade RG Nº 331.084-63 SESP/MT, inscrita no CPF Nº 351.290.378-98, nascida em 13/04/1985, com 38 (trinta e oito) anos de idade, filha de Walmir dos Santos e Josefina Bezerra dos Santos, residente e domiciliada na Rua Antonia Martins da Silva, n.º 3395, Parque Residencial Interlagos II, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, CEP: 87.511-132,** mediante termo de compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 759), e ficará(ão) no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do(a) curador(a) e deverá prestar contas dos atos de sua gestão anualmente. A presente publicação será feita por 03 vezes, com intervalo de 10 dias úteis entre cada publicação em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias úteis, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - Umuarama-PR - CEP 87501-200. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 5 de setembro de 2024. Digitado por Eliane Maria da Silva Escanes, Técnica Judiciária.
**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).
**MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA**
**JUÍZA DE DIREITO**

---

## UNIÃO DA VITÓRIA

## 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ODAIR JOSE SZNICER**
**PRAZO DE 30 dias úteis**
O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal** sob nº 0001568-90.2023.8.16.0174, a qual tem por objeto a cobrança de auto de infração 7700; segunda via de alvará; alvará; taxa vigilância sanitária e taxa de funcionamento regular, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 35/2023; 207/2023; 208/2023; 206/2023; 211/2023; 209/2023; 210/2023, na data de , no importe de R$ 5.511,52 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de União da Vitória/PR, e executado(a)(s) SZNICER & CIA LTDA, ODAIR JOSE SZNICER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) ODAIR JOSE SZNICER**, portador(a) do RG 62376660 SSP/PR e CPF 022.497.729-67, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Priscila Castro, Técnica Judiciária, conferi e digitei.**União da Vitória, 05 de setembro de 2024.**
**Adão Alvarino Soares Escrivão**
**(assinatura digital)**
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

Juízo de Direito da 2ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória Estado do Paraná
Edital de Citação de ANTONIO AGOSTINHO CORREA
com o prazo de 30 (trinta) dias nos autos de Execução Fiscal sob nº 0003088-85.2023.8.16.0174
(Art. 8º, inciso IV, da Lei sob n.º 6.830-80 / Expediente Judiciário)

A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei.
Faz Saber a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da 2.ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, tramitam os autos abaixo descritos:
Processo: 0003088-85.2023.8.16.0174
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$2.647,75
Exequente(s): Município de União da Vitória/PR
Executado(s): ANTONIO AGOSTINHO CORREA
Origem da dívida: Imposto predial/territorial dos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.
É o presente para o fim de Citar o(a)(s) executado(a)(s), ANTONIO AGOSTINHO CORREA, inscrito no CPF nº 020.760.039-24, atualmente em lugar desconhecido, para que, no prazo de (05) cinco dias, pague a dívida com juros, multa de mora, atualização monetária e demais cominações legais, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem do artigo 11 da Lei sob n.º 6.830/80, ficando ciente de que este Juízo está situado no Edifício do Fórum, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314, na cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Dado e passado aos 05 de setembro de 2024. Eu, Elizangela Zub, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi.
LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO
Juíza de Direito

---

Juízo de Direito da 2ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória Estado do Paraná
Edital de Citação de SERGIO LUIS RIBEIRO PINTO
com o prazo de 30 (trinta) dias nos autos de Execução Fiscal sob nº 0002876-64.2023.8.16.0174
(Art. 8º, inciso IV, da Lei sob n.º 6.830-80 / Expediente Judiciário)
A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei.
Faz Saber a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da 2.ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, tramitam os autos abaixo descritos:
Processo: 0002876-64.2023.8.16.0174
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$3.827,39
Exequente(s): Município de União da Vitória/PR
Executado(s): SERGIO LUIS RIBEIRO PINTO
Origem da dívida: Imposto predial/territorial dos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e coleta de lixo do ano de 2021.
É o presente para o fim de Citar o(a)(s) executado(a)(s), SERGIO LUIS RIBEIRO PINTO, inscrito no CPF nº 614.979.599-34, atualmente em lugar desconhecido, para que, no prazo de (05) cinco dias, pague a dívida com juros, multa de mora, atualização monetária e demais cominações legais, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem do artigo 11 da Lei sob n.º 6.830/80, ficando ciente de que este Juízo está situado no Edifício do Fórum, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314, na cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Dado e passado aos 05 de setembro de 2024. Eu, Elizangela Zub, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi.
LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO
Juíza de Direito

---

Juízo de Direito da 2ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória Estado do Paraná
Edital de Citação de LEANDRO SACHWEH FLENICK
com o prazo de 30 (trinta) dias nos autos de Execução Fiscal sob nº 0003256-87.2023.8.16.0174
(Art. 8º, inciso IV, da Lei sob n.º 6.830-80 / Expediente Judiciário)
A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei.
Faz Saber a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da 2.ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, tramitam os autos abaixo descritos:
Processo: 0003256-87.2023.8.16.0174
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$2.762,07
Exequente(s): Município de União da Vitória/PR
Executado(s): LEANDRO SACHWEH FLENICK
Origem da dívida: Imposto predial/territorial dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 e AUTI do ano de 2021.
É o presente para o fim de Citar o(a)(s) executado(a)(s), LEANDRO SACHWEH FLENICK, inscrito no CPF nº 054.671.319-07, atualmente em lugar desconhecido, para que, no prazo de (05) cinco dias, pague a dívida com juros, multa de mora, atualização monetária e demais cominações legais, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem do artigo 11 da Lei sob n.º 6.830/80, ficando ciente de que este Juízo está situado no Edifício do Fórum, na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 314, na cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Dado e passado aos 05 de setembro de 2024. Eu, Elizangela Zub, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi.
LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO
Juíza de Direito

---

# URAÍ

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ARELI FERNANDA GARCIA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Cristina Cremonezi, da Vara Criminal de Uraí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000208-83.2024.8.16.0175, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SAMUEL RODRIGUES, ARELI FERNANDA GARCIA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ARELI FERNANDA GARCIA, portador(a) do RG 148983062 SSP/PR e CPF 426.553.838-00, nascido(a) em 13/07/1991, natural de SOROCABA/SP, filho(a) de REGINA DE FATIMA GARCIA e RONALDO DAVI DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 1 ano e 8 meses, Combinado com a Portaria nº 344/98, da Secretaria da Vigilância Sanitária, combinados com o art. 29 do CP. na data de 19/07/2024, sendo substituída por duas penas restritivas de direitos consistente em: a) A pena de prestação de serviços à comunidade durante 07 horas semanais, pelo período da condenação, atendidas, no que for possível, às aptidões e proximidade de residência do condenado, e podendo se realizar em fins de semana, feriados e dias de folga sem prejuízo da jornada normal de trabalho, junto a entidade pública ou de fins não lucrativos a ser indicada em audiência admonitória ouvido o digno representante do Ministério Público. b) Pena de limitação de fim de semana pelo prazo da condenação (art. 48 do CP), sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na exordial acusatória, para o fim de CONDENAR os réus - ARELI FERNANDA GARCIA, brasileira, convivente, diarista, portadora do RG/SSP nº. 14.898.306-2/PR, e do CPF nº. 426.553.838- 00, filho de Regina de Fátima Garcia e Ronaldo Davi da Silva, natural de Sorocaba/SP, onde nasceu em 13 de julho de 1991, com 32 (trinta e dois) anos de idade na época dos fatos [...] como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/06, combinado com a Portaria nº 344/98, da Secretaria da Vigilância Sanitária, combinados com o artigo 29 (concurso de pessoas) do Código Penal. [...] fixando a pena definitiva em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, e pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa. Não sendo a ré reincidente e aplicada pena privativa de liberdade inferior a 8 anos, a pena será cumprida em REGIME ABERTO, conforme artigo 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal, visto que as circunstâncias judiciais são favoráveis, a ser cumprido na forma do art. 36 do Código Penal.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, André Henrique da Silva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. URAÍ, 03 de setembro de 2024. Ana Cristina Cremonezi Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

---

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDEMIR ALVES ANTAL PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Cristina Cremonezi, da Vara Criminal de Uraí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000991-75.2024.8.16.0175, em que é(são) autor(es) W. C. D. F. A. D. B, réu(s) CLAUDEMIR ALVES ANTAL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CLAUDEMIR

ALVES ANTAL, portador(a) do RG 76525960 SSP/PR e CPF 057.047.369-12, nascido(a) em 05/01/1979, natural de ASSAI /PR, filho(a) de J. A. P. e J. A., motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "DETERMINO o afastamento de - CLAUDEMIR ALVES ANTAL, da requerente, devendo dela, dos familiares e do lar, manter distância mínima de 100 (cem) metros. Fica também proibido, até determinação judicial em contrário, de manter contato por telefone ou qualquer outro meio de comunicação, com a requerente. Intime-se o agressor acerca da presente medida protetiva, bem como notifique-se que o descumprimento desta poderá implicar em prisão em flagrante decorrente da prática do delito descrito no art. 24-A da Lei nº. 11.340/2006 com redação dada pela Lei nº. 13.641/2018."; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, André Henrique da Silva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. URAÍ, 04 de setembro de 2024. Ana Cristina Cremonezi Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br / projudi.

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): NATALIA DE CAMARGO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Cristina Cremonezi, da Vara Criminal de Uraí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Apropriação indébita, sob nº 0000824-63.2021.8.16.0175, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NATALIA DE CAMARGO, e vítima ANNA PAULA MAINY WATANABE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido NATALIA DE CAMARGO, portador(a) do RG 135272353 SSP/PR e CPF 102.578.139- 26, nascido(a) em 26/12/1988, natural de URAI, filho(a) de MARIA TERESA DE FATIMA CAMARGO e DANIEL DE CAMARGO , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Advertese de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, André Henrique da Silva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. URAÍ, 03 de setembro de 2024. Ana Cristina Cremonezi Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br / projudi.

---

## WENCESLAU BRAZ

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Criminal

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE WENCESLAU BRAZ**
**VARA CRIMINAL DE WENCESLAU BRAZ - PROJUDI**
**Praça Rui Barbosa, S/n - Edifício Fórum - Centro - Wenceslau Braz/PR - CEP: 84.950-000 - Fone: (43) 3572-8481 - E-mail: jonc@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO DE OLIVEIRA**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Moema Santana Silva, da Vara Criminal de Wenceslau Braz, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0001158-31.2020.8.16.0176, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSÉ ADMIR LUDVIRGES, MARCELO DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido MARCELO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 99681810 SSP/PR e CPF 057.603.639-05, nascido(a) em 08/03/1985, natural de BOTELHOS, filho(a) de MARIA DE OLIVEIRA e LIVERSINO DA SILVA OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ALESSANDRA BOICZUK ROSA, Analista Judiciário, conferi e digitei.

**Wenceslau Braz, 05 de setembro de 2024.**
**Moema Santana Silva**
**Juíza de Direito**

---

# Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

## CAMBARÁ

## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

**MAURÍCIO TEZOLIN**, Agente Delegado deste Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cambará, Estado do Paraná.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, em cumprimento ao determinado pelo §4º do art. 216-A e seus parágrafos, da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015, de 31/12/1973), que nesta Serventia, situada na rua Genaro Resende, 1.119, acham-se depositados PARA EXAME DOS INTERESSADOS, os documentos exigidos referentes ao Requerimento de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO, requerido por **LAUDINÉIA FANTINELI BRONZATO e seu cônjuge VANILDO BRONZATO,** de uma área de posse com 188,118 m², situada na Rua Barão do Cerro Azul, parte do imóvel objeto Matrícula nº. 5.706, Livro 2, Registro Geral, desta Serventia, em desfavor de Amélia Salles Rodrigues, Ana Luiza Rodrigues Ferreira, Antonio de Pádua Fernandes de Oliveira, Carlos Alberto Rodrigues Ferreira, Claudia Yumi Matsubara Rodrigues Ferreira, DRF Participações LTDA., Fabiano Rodrigues Ferreira, Fabio Rodrigues Ferreira, Flávio Hermogenes Gaspar, Helena Mussalam Rodrigues Ferreira, Henrique Rodrigues Ferreira, Homero Bernardelli Junior, Jaime Marques Michelato, José Anisio Rodrigues Ferreira, José Felício Frediani, José Rodrigues Ferreira, Kelly da Rocha Rodrigues Ferreira, Marco Aurélio Fernandes Lima, Maria Estela Sales Rodrigues, Maria Helena Sales Rodrigues Maia, Maria Jacqueline Salles Rodrigues Bernardelli, Maria Juliana Salles Rodrigues Ferreira, Maria Laura Sales Rodrigues Lima, Maria Lucia Salles Rodrigues Dalla Costa, Marineide Bernardelli Rodrigues Ferreira, Onofre de Castro Maia, Otávio Rodrigues Ferreira Neto, Paulo Roberto Amadei, Regina Toledo Barros Gaspar, Renato Rodrigues Ferreira, Roseli Romanini Rodrigues, Ruimar Dalla Costa, Silvana Maria Rodrigues Ferreira, Vera Cristina Carvalho Rodrigues Ferreira, Vilma Lúcia Rodrigues Ferreira Amadei, Virginia Alice Carvalho Rodrigues Fernandes de Oliveira, Virginia Marta Rodrigues Michelato, Viviana Andrea Carvalho Rodrigues Ferreira Frediani, antigos proprietários, requerido através de posse mansa e pacífica.

O presente edital será publicado para ciência de terceiros eventualmente interessados, podendo este ser impugnado neste Cartório no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, interpretando o silêncio como concordância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambará, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (06/09/2024).

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6913945

## FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

## 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI - CENTRO
FONES:- 3032-3860 - 3032-2675
MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR

**USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**FAZ SABER**, todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, e artigo 16 do provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, a cientificação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 412, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO** na modalidade **ORDINÁRIA**, protocolado sob o número 211.182, com posse há mais de 10 anos, tendo como requerente **VALENTE MASSINHÃ**, brasileiro, natural de Campo Largo/PR, nascido em 12/10/1933, viúvo, maior e capaz, operário aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 1.981.255/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 169.765.099-68, filho de José Massinhã e Emilia Massinhã, residente e domiciliado na AV. dos Expedicionários, 5056, Itaqui, Campo Largo/PR, tendo por objeto o imóvel adiante descrito: Lote de terreno urbano, localizado no bairro Itaqui, a 90 m da rua Raimundo Ferreira Portela. Inicia-se no denominado 'vértice 0=PP', Sistema UTM: E= 644516.758 m e N= 7182888.038 m dividindo-o com o Marilene da Conceição Massinhã; Daí segue confrontando com Marilene da Conceição Massinhã com o azimute de 204°48'47" e a distância de 42.22 m até o 'vértice 1' (E=644499.042 m e N=7182849.720 m); Daí segue confrontando com Valente Massinhã- Matricula 11.369 com o azimute de 150°46'41" e a distância de 12.79 m até o 'vértice 2' (E=644505.285 m e N=7182838.559 m); Daí segue confrontando com Eduardo Fontana dos Santos- Matricula 62.043 com o azimute de 151°17'10" e a distância de 10.56 m até o 'vértice 3' (E=644510.358 m e N=7182829.298 m); Daí segue confrontando com Nilton Izidoro- Matricula 11.369 com o azimute de 53°26'32" e a distância de 16.68 m até o 'vértice 4' (E=644523.757 m e N=7182839.233 m); Daí segue confrontando com Anair Ruppel Nascimento- Matricula 2581 com o azimute de 53°26'32" e a distância de 16.00 m até o 'vértice 5' (E=644536.609 m e N=7182848.763 m); Daí segue confrontando com Nova Casa Empreendimentos LTDA. - CNPJ 08.687.749/0001-60- Matricula 42.740 com o azimute de 53°26'32" e a distância de 16.00 m até o 'vértice 6' (E=644549.461 m e N=7182858.293 m); Daí segue confrontando com Nova Casa Empreendimentos LTDA.-CNPJ 08.687.749/0001-60- Matricula 42.740 com o azimute de 322°42'47" e a distância de 18.75 m até o 'vértice 7' (E=644538.102 m e N=7182873.211 m); Daí segue confrontando com Travessa Valente com o azimute de 304°47'13" e a distância de 25.99 m até o 'vértice 0=PP' início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.527,76m². Contendo uma casa de alvenaria de 100m². **Referido imóvel não possui registro nesta Serventia.** O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado com anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ, e jornal de grande circulação para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 05 de setembro de 2024. **MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR.**

## PARANAGUÁ

## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

**SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO**
**COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ**
**Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812**
**Patrick Roberto Gasparetto**
Oficial de Registro

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**
**USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os **EVENTUAIS HERDEIROS** do Sr. **SUEKICHI SHIMPO**, na qualidade de proprietário tabular dos imóveis confrontantes (Lotes 06 e 17), que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **172.464**, tendo como objeto o imóvel transcrito sob o n.º 9.831, FL. 142, Livro 3-I, com os seguintes elementos:

· REQUERENTES: **ROSELAINE BARROSO FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob nº 314.045.078-84 e **ANTONIO FERREIRA NEVES**, inscrito no CPF/MF sob nº 309.100.088-50, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Rua das Bracatingas, nº 129, Jardim Iguaçu, Paranaguá/PR;

· IMÓVEL OBJETO: terreno urbano, quadra 36, lote 07, da planta de loteamento Parque Agari, com área de 450,00m², localizado à Rua Lima, esquina com a Rua Tokio, bairro Parque Agari, município e comarca de Paranaguá/PR, inscrição imobiliária nº 091120180268001. Frente: 15,00m (quinze metros) para o sudoeste de quem da rua olha o imóvel, confrontando com a Rua Lima. Lateral esquerda: 30,00m (trinta metros) para o noroeste, confrontando com o lote 6 de propriedade de Suekichi Shimpo. Fundos: 15,00 (quinze metros) a nordeste, confrontado com o lote 17 de propriedade de Suekichi Shimpo. Lateral direita: 30,00m (trinta metros) para sudeste, confrontando com a Rua Tokio.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
**Patrick Roberto Gasparetto**
Oficial de Registro

---

**SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO**
**COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ**
**Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812**
**Patrick Roberto Gasparetto**
Oficial de Registro

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**
**USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os representantes da empresa **AMAPÁ - AGÊNCIA MARÍTIMA E ARMAZÉNS PARANÁ S/A**, na qualidade de proprietários tabulares, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **170.346**, tendo como objeto o imóvel transcrito sob o n.º 5.282, fl. 174, Livro 3-F, com os seguintes elementos:

· REQUERENTE: **LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.,** sociedade anônima, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.067.525/0001-08, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 12º a 14º, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 014.529-19;

· IMÓVEL OBJETO: lote urbano de domínio útil, com Inscrição Imobiliária nº 09.5.12.065.0386.001, oriundo da transcrição nº 5.282, à fl. 174, situado no bairro denominado Vila Paranaguá, com as seguintes características e confrontações: o perímetro tem início no ponto 0=PP, instalado além da divisa com a faixa de domínio da Rodovia Federal Avenida Ayrton Senna da Silva - BR 277, Km 6+455,33m, a 37,37m de distância contados a partir do eixo do canteiro central da Rodovia Curitiba-Paranaguá, de coordenadas N:7174848.395m e E:748592.755m; localizado no alinhamento predial da Avenida Ayrton Senna da Silva - BR277, na Via Marginal A, distante 26,50m da Rua Odilon Mader; seguindo no azimute 292º13'50" mede 35,62m até o ponto 01, de coordenadas N:7174861.871m e E:748559.786m, instalado além da faixa de domínio com distância de 65,62m de distância contados a partir do eixo a partir do canteiro central da Rodovia Curitiba-Paranaguá; confrontando com o lote de Inscrição Imobiliária nº 09.5.12.065.0398, de propriedade de Louis Dreyfus Company Brasil S.A.; seguindo no azimute 19º47'46" mede 10,77m até o ponto 02 de coordenadas N:7174872.008m e E:748563.434m; instalado além da faixa de domínio com distância de 65,58m de distância contados a partir do eixo do canteiro central da Rodovia Curitiba-Paranaguá confrontando com, Matrícula 64.680 e Inscrição Imobiliária nº 09.5.12.065.0161.001, propriedade de Louis Dreyfus Company Brasil S.A.; seguindo no azimute 110º15'29", mede 35,56m até o ponto 03, de coordenadas N:7174859.697m e E:748596.790m; instalado além da faixa de domínio com distância de 37,37m de distância contados a partir do eixo do canteiro central da Rodovia Curitiba-Paranaguá confrontando com Matrícula 60.458 e Inscrição Imobiliária nº 09.5.12.003.0244.000-13 de propriedade de Louis Dreyfus Company Brasil S.A.; seguindo no azimute 199º38'59 mede 12,00m até o ponto 0=pp, confrontando com o alinhamento predial da Avenida Ayrton Senna da Silva - BR277, Via Marginal A, fechando o perímetro e perfazendo a área de 405,01m², sem benfeitorias.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
**Patrick Roberto Gasparetto**
Oficial de Registro

---

**SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO**
**COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ**
**Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812**
**Patrick Roberto Gasparetto**
Oficial de Registro

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**
**USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os representantes da empresa **AMAPÁ - AGÊNCIA MARÍTIMA E ARMAZÉNS PARANÁ S/A**, na qualidade de proprietários tabulares**,** que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **170.349**, tendo como objeto o imóvel transcrito sob o n.º 5.282, fl. 174, Livro 3-F, com os seguintes elementos:

· REQUERENTE: **LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.,** sociedade anônima, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.067.525/0001-08, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 12º a 14º, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 014.529-19;

· IMÓVEL OBJETO: Lote urbano encravado, de forma irregular, com Inscrição Imobiliária nº 09.5.12.065.0478-001, oriundo da transcrição nº 5.282, livro 3-f, fl. 174, situado no bairro denominado Vila Paranaguá, localizado ao fundo do lote de inscrição imobiliária 09.5.12.065.0520, com as seguintes características e confrontações: o perímetro tem início no ponto 0=PP, de coordenadas N:7174797.635m e E:748556.388m, com distância de 17,34m da Avenida Ayrton Senna da Silva- Marginal A; seguindo no azimute 198º29'00" mede 13,08m até o ponto 01, de coordenadas N:7174785.230 e E:748552.241m; confrontando com o lote de Inscrição Imobiliária nº 09.5.12.065.0520, propriedade de Louis Dreyfus Company Brasil S.A.; seguindo no azimute 290º44'02" mede 18.86m até o ponto 02, de coordenadas N:7174791.907m e E:748534.603m. confrontando com o lote de Inscrição Imobiliária nº 09.5.12.065.0552, propriedade de Louis Dreyfus Company Brasil S.A., seguindo no azimute 19º47'46" mede 13,06m até o ponto 03 de coordenadas N:7174804.195m e E:748539.026m; confrontando com Matrícula 64.680 e Inscrição Imobiliária nº 09.5.12.065.0161.001, propriedade de Louis Dreyfus Company Brasil S.A.; seguindo no azimute 110º40'16" mede 8,54m até o ponto 04, de coordenadas E:748547.016 e N:7174801.181, confrontando com os lotes de Inscrição Imobiliária nº 09.5.12.065.0478-002, de propriedade de Louis Dreyfus Company Brasil S.A., seguindo no azimute 110º43'14" mede 10,02m até o ponto 0=PP já descrito anteriormente, confrontando com os lote de Inscrição Imobiliária nº 09.5.12.065.0478-003, de propriedade de Louis Dreyfus Company Brasil S.A., fechando o perímetro perfazendo a área de 244,47m² sem benfeitorias.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
**Patrick Roberto Gasparetto**
Oficial de Registro

---

**SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO**
**COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ**
**Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812**
**Patrick Roberto Gasparetto**
Oficial de Registro

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**
**USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os representantes da empresa **AMAPÁ - AGÊNCIA MARÍTIMA E ARMAZÉNS PARANÁ S/A**, na qualidade de proprietários tabulares**,** que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **170.348**, tendo como objeto o imóvel transcrito sob o n.º 5.282, fl. 174, Livro 3-F, com os seguintes elementos:

· REQUERENTE: **LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.,** sociedade anônima, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.067.525/0001-08, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 12º a 14º, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 014.529-19;

· IMÓVEL OBJETO: lote urbano de domínio útil, com Inscrição Imobiliária nº 09.5.12.065.0386.001, oriundo da transcrição nº 5.282, à fl. 174, situado no bairro denominado Vila Paranaguá, com as seguintes características e confrontações: o perímetro tem início no ponto 0=PP, instalado além da divisa com a faixa de domínio da Rodovia Federal Avenida Ayrton Senna da Silva - BR 277, Km 6+455,33m, a 37,37m de distância contados a partir do eixo do canteiro central da Rodovia Curitiba-Paranaguá, de coordenadas N:7174848.395m e E:748592.755m; localizado no alinhamento predial da Avenida Ayrton Senna da Silva - BR277, na Via Marginal A, distante 26,50m da Rua Odilon Mader; seguindo no azimute 292º13'50" mede 35,62m até o ponto 01, de coordenadas N:7174861.871m e E:748559.786m, instalado além da faixa de domínio com distância de 65,62m de distância contados a partir do eixo a partir do canteiro central da Rodovia Curitiba-Paranaguá; confrontando com o lote de Inscrição Imobiliária nº 09.5.12.065.0398, de propriedade de Louis Dreyfus Company Brasil S.A.; seguindo no azimute 19º47'46" mede 10,77m até o ponto 02 de coordenadas N:7174872.008m e E:748563.434m; instalado além da faixa de domínio com distância de 65,58m de distância contados a partir do eixo do canteiro central da Rodovia Curitiba-Paranaguá confrontando com, Matrícula 64.680 e Inscrição Imobiliária nº 09.5.12.065.0161.001, propriedade de Louis Dreyfus Company Brasil S.A.; seguindo no azimute 110º15'29", mede 35,56m até o ponto 03, de coordenadas N:7174859.697m e E:748596.790m; instalado além da faixa de domínio com distância de 37,37m de distância contados a partir do eixo do canteiro central da Rodovia Curitiba-Paranaguá confrontando com Matrícula 60.458 e Inscrição Imobiliária nº 09.5.12.003.0244.000-13 de propriedade de Louis Dreyfus Company Brasil S.A.; seguindo no azimute 199º38'59 mede 12,00m até o ponto 0=pp, confrontando com o alinhamento predial da Avenida Ayrton Senna da Silva - BR277, Via Marginal A, fechando o perímetro e perfazendo a área de 405,01m², sem benfeitorias.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
**Patrick Roberto Gasparetto**
Oficial de Registro

**SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO**
**COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ**
**Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812**
**Patrick Roberto Gasparetto**
Oficial de Registro

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**
**RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ÁREA**

Na qualidade de Oficial de Registro do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, ante a localização infrutífera, nos termos do art. 2013, § 3º da Lei 6.015/1973, **NOTIFICAMOS** o senhor **MIGUEL ARCANJO RODRIGUES**, bem como os eventuais herdeiros de **MANOEL CORTIZO BUGALLO**, na qualidade de proprietários tabulares dos imóveis confrontantes (Matrícula 27.737 e Transcrições 25.400 e 28.006, respectivamentes), que está em tramite nesta Serventia o **PROCESSO RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ÁREA,** protocolado sob n° **172.797**; com os seguintes elementos:

· REQUERENTE: **INCORPORADORA E ADMINISTRADORA ARVOREDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.139.108.0001-46, com sede na Rua Amazonas, nº 572, bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba-PR.

· IMÓVEL OBJETO: Um terreno rural, situado na Colônia Pereira, s/nº, com a área total de 73,5099 ha. OBSERVAÇÃO: A descrição completa do referido imóvel e os demais documentos do processo de Ret. Administrativa podem ser consultados no Serviço de Registro de Imóveis de Paranaguá-PR.

Todos os elementos legais devidamente autuados, encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, a partir desta publicação. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento da retificação administrativa de área, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente.

**Patrick Roberto Gasparetto**
**Oficial de Registro**

# PRUDENTÓPOLIS

## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - OSVALDO HOFFMANN FILHO - EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS** - FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei n.º 6.015/73, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Prefeito Afonso Ditzel, n.º 710, centro, Prudentópolis/PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, o pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO na modalidade **extraordinário**, com tempo de posse indicado de no mínimo 18 (dezoito) anos completos, formulado por **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, advogado, nascido aos 17/07/64, filho de Caetano Geronimo da Silva e Maria Paulino da Silva, portador da CI-RG n.° 14.250.256-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF n.° 022.440.778-37, e sua esposa **IVETE MIRANDA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, secretária, nascida aos 10/12/65, filha de Eronides Felix de Oliveira e Doraci Miranda de Oliveira, portadora da CI-RG n.° 16.611.473-X-SSP-SP, inscrita no CPF/MF n.° 040.888.558-09, ambos casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, desde 27/11/1987, conforme certidão de casamento sob a matrícula 118190 01 55 1987 2 00106 281 0031757 38, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, cidade de São Paulo/SP, residentes e domiciliados na Rua Palanque, n.º 176, bairro Vila Curuca, na cidade de São Paulo/SP; **Protocolado sob n.º 118.221, em data de 29 de maio de 2024**, relativo ao **imóvel urbano**, assim descrito e caracterizado: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PP01, georreferenciamento no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM-SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.213.656,935m c E 501.411,473m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SETE DE SETEMBRO, com azimute de 179°48'30" por uma distância de 12,00 até o vértice PP02, de coordenadas N 7.213.644,935m e E 501.411,513m; deste segue confrontando com propriedade de KELLY CRISTINA MARCONATO BAKOVICZ, CPF: 075.891.709-09, M:12141, com azimute de 268°33'36' por uma distância de 42,24 m até o vértice PP03, de coordenadas N 7.213.643,874m e E 501.369,288m; deste segue confrontando com a propriedade de VAN DOUGLAS ROESSLER, CPF:092.183.819-03 e MADALENA-PETEL, CPF:098.867.739-36, M: 12142 com azimute de 358°42'01" por uma distância de 12,00m até o vértice até o vértice PP04, de coordenadas N 7.213.655,871m e E 501.369,016m; deste segue confrontando com a propriedade de JOANA MAZURKEVICZ, CPF: 021.458.429-18, M:12145, com azimute 88°33'50" por uma distância de 42,47 m até o vértice PP01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 108,70 m. **Imóvel urbano, lote n.º 18, da quadra 05, com frente para a Rua Sete de Setembro, lado ímpar, Vila das Flores, Loteamento Jardim Independência, distante 42,00m da esquina mais próxima, perímetro 108,70-ZR1, cadastrado com indicação fiscal 01.09.004.0058.0137.001, e inscrição municipal: 569640, com a área de 508,19m² (quinhentos e oito metros e dezenove centímetros quadrados)**; tendo como confinantes: RUA SETE DE SETEMBRO; TEREZINHA ZWIR (portadora da CI-RG sob n.º 3.965.027-4 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob n.º 536.905.329-49), proprietária tabular do imóvel registrado na matrícula sob n.º 12.141 L.º 02, desta Serventia (tendo sido descrita como possuidora atual deste KELLY CRISTINA MARCONATO BAKOVICZ, portadora da CI-RG sob n.º 10.274.440-9 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob n.º 075.891.709-09); VAN DOUGLAS ROESSLER (portador da CI-RG sob n.º 10.524.974-8 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º 092.183.819-03) e sua esposa MADALENA PETEL (portadora da CI-RG sob n.º 13.352.513-0 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob n.º 098.867.739-36), proprietários tabulares do imóvel registrado na matrícula sob n.º 12.142 L.º 02, desta Serventia, figurando ainda como credora fiduciária deste CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.360.304/0001-04); e CONSTRUTORA VICKY LTDA (inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.317.206/0001-49), proprietária tabular do imóvel registrado na matrícula sob n.º 12.145 L.º 02, desta Serventia (tendo sido descrita como possuidora atual deste JOANA MAZURKEVICZ, portadora da CI-RG sob n.º 18ªR-3.110.616 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob n.º 021.458.429-18). **O referido imóvel possui registro anterior, encontrando-se registrado na matrícula sob n.º 12.143 L.º 02, nesta Serventia, figurando como proprietária tabular ILDA HURAN (portadora da CI-RG sob n.º 7.068.606-6 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob n.º 999.673.329-72)**. Tendo em vista que os requerentes tinham a intenção de construir uma casa no imóvel usucapiendo, estes construíram um muro de material pré-moldado em agosto de 2021, e instalaram portão de acesso existente atualmente, em 23 de agosto de 2021, não havendo demais benfeitorias, acessões e/ou melhorias. **O requerimento e a documentação que o acompanha permanecerão à disposição nesta Serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça. Expedido neste Município e Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, em 06 de setembro de 2024. Eu, Osvaldo Hoffmann Filho, Agente Delegado Designado, digitei e assino.